

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

PARECER CIRCUNSTANCIADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BORGES LANDEIRO

Processo nº 5422037-90.2017.8.09.0051
8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – Goiás
Dra. Vanessa Crhistina Garcia Lemos

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

AO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5422037-90.2017.8.09.0051

Requerente: INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA e outras

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do grupo **BORGES LANDEIRO**, composto por: **1) INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.637.462/0001-63, NIRE nº 52202245139, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 405 e 406, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; **2) INCORPORAÇÃO**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

2

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

EXCELLENCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.637.448/0001-60, NIRE nº: 52202245147, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 202 e 203, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; **3) INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº: 02.953.626/0001-48, NIRE nº: 5230000816.6, com sede estabelecida na Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 801, CEP: 74.823-430, Setor Bela Vista; **4) INCORPORAÇÃO PLAZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.619.962/0001-72, NIRE nº: 52202243527, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 705, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; **5) INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.637.456/0001-06, NIRE nº: 52202244990, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 704, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; **6) INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.895.265/0001-44, NIRE nº: 52202285645, com sede estabelecida à Rua 136-A, nº 104, Quadra F-44, Lote 08, Sala 06, Setor Sul, CEP: 74.093-260, Goiânia-GO; **7) INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.895.225/0001-00, NIRE, nº: 52202285653, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 201, Setor

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

3

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; **8) INCORPORAÇÃO ORIENT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.883.195/0001-04, NIRE nº: 52202284649, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 103, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; **9) INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.883.236/0001-62, NIRE nº: 52202284631, com sede estabelecida à Rua 136 A, nº. 104, sala 07, Setor Sul, CEP: 74.093-260, Goiânia-GO; **10) INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 09.167.587/0001-00, NIRE nº: 53201491552, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 805, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; **11) INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 08.806.490/0001-20, NIRE nº: 53201583511, com sede estabelecida no Gama-DF, à Quadra 03, Lote 1280, Setor Leste Industrial do Gama, CEP: 72.445-030; **12) INCORPORAÇÃO PRIME LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 09.282.822/0001-87, NIRE nº: 52202469967, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 604, 605 e 606, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; **13) INCORPORAÇÃO TROPICALE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 09.282.798/0001-86, NIRE nº: 52202469959, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

4

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

04/05, Sala 402, 403 e 404, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; **14) INCORPORAÇÃO VERANO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 11.193.275/0001-05, NIRE nº: 52202669729, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 603, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; **15) INCORPORAÇÃO SUPREME LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 11.193.438/0001-50, NIRE nº: 3201742342, com sede estabelecida no Gama-DF, à Quadra 01, Lote 1020, Setor Leste Industrial do Gama, CEP: 72.445-010; **16) INCORPORAÇÃO BL 17 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 13.629.549/0001-91, NIRE nº: 52202917307, com sede estabelecida em Ceilândia-DF, à Quadra QNO-12, VIA O-4, Área L, Bairro Ceilândia Norte, CEP: 72.255-203; **17) INCORPORAÇÃO BL 18 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 14.478.881/0001-65, NIRE nº: 52202669729, com sede estabelecida em Ceilândia-DF, à Quadra QNO-12, Via O-4, Bairro Ceilândia Norte, CEP: 72.255-203; **18) INCORPORAÇÃO BL 19 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 14.466.284/0001-10, NIRE nº: 53201741117, com sede estabelecida em Ceilândia-DF, à Quadra QNO-12, Via O-4, Área K, Bairro Ceilândia Norte, CEP: 72.255-203; **19) INCORPORAÇÃO PRIMAVERA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 13.488.308/0001-70, NIRE nº: 52202917293, com sede estabelecida à

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 601, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; **20) INCORPORAÇÃO BL 22 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 13.488.324/0001-62, NIRE n°: 52202917285, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 501, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; **21) INCORPORAÇÃO MATTONI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 14.520.245/0001-54, NIRE n°: 52203003791, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 702 e 703, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; **22) BORGES LANDEIRO URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 14.602.800/0001-97, NIRE n°: 52203011549, com sede estabelecida à Rua S-2, n° 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 702 e 703, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; **23) CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 02.823.904/0001-42, NIRE n°: 52200575263, com sede estabelecida à Av. 85, n° 1.760, 3° andar, Sala 05, Setor Marista, CEP: 74160-010, Goiânia-GO; **24) SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 33.214.727/0001-20, NIRE n°: 52200755750, com sede estabelecida à Av. 85, n° 1.760, Quadra G-20, Lotes 11, 12, 16 e 17, 3° Andar, Sala 302, Setor Marista, CEP: 74.160-010, Goiânia-GO; **25) CREDITOTAL ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA**,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

9

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 13.629.567/0001-73, NIRE nº: 52202917277, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 502, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; **26) CREDIFÁCIL ASSESSORIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 11.193.293/0001-97, NIRE nº: 52202701568, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 503, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; **27) BORGES LANDEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 15.398.982/0001-99, NIRE nº: 52203073561, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 802 e 803, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; **28) BORGES LANDEIRO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 08.111.218/0001-25, NIRE nº: 52202311654, com sede estabelecida à Rua 136-A, Quadra F-44, Lote 8, nº 104, Sala 11, Setor Sul, CEP: 74.093-260, Goiânia-GO; **29) MORAR ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 17.736.683/0001-42, NIRE nº: 52203186004, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 205 e 206, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; **30) AGROPECUÁRIA SANTA LOURDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

7



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

02.953.645/0001-74, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S5A, Lotes 04/05, Salas 205 e 206, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; **31) SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 09.282.870/0001-75, NIRE nº: 52202469975, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 804, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; **32) BEL PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 08.631.575/0001-14, NIRE nº: 52202368664, com sede estabelecida à Av. 85, Quadra G-20, Lotes 11, 12, 16 e 17, nº 1.760, 3º andar, Sala 314, Setor Marista, CEP: 74.160-010, Goiânia-GO; **33) SPE 01 BL URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 19.992.993/0001-53, NIRE nº: 52203333082, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 702, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; **34) SPE 02 BL URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF: 21.136.920/0001-01, NIRE nº: 52203393662 com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 21.136.920/0001-01, NIRE nº: 52203393662 com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 702, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-GO; e **35) SPE 03 BL URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ/MF: 22.738.845/0001-11, NIRE nº: 52203472015, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 702, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia-

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

8

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

GO, todas com endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br, em tramitação nessa vara cível, vem, respeitosa e tempestivamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atenção às determinações contidas na decisão de evento 10.991, apresentar **PARECER CIRCUNSTANCIADO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BORGES LANDEIRO**, com o seguinte relato dos fatos e fundamentos, para, ao final, requerer as seguintes providências tendentes ao encerramento deste procedimento, a saber:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

6

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	12
2 DA TEMPESTIVIDADE.....	16
3 HISTÓRICO E MOTIVOS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	25
4 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL – HISTÓRICO DOS PRINCIPAIS EVENTOS PROCESSUAIS E MARCOS TEMPORAIS.....	31
4.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS ANTERIORES.....	315
4.2. EDITAL DA 1ª E 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ E ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.....	329
4.2.1 Edital da 1ª Relação de Credores.....	331
4.2.2. Edital da 2ª Relação de Credores.....	348
4.2.3. Assembleia Geral de Credores.....	353
4.3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	367
4.3.1 QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO.....	368
4.3.2 LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA.....	376
4.3.3 LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS.....	380
4.3.4 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	382
4.4 HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO.....	431

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

01

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4.5 - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DOS CRÉDITOS - MEIO ALTERNATIVO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS COMO FORMA DE AGILIZAR O TRÂMITE DO PROCESSO RECUPERACIONAL.....	433
4.6 ALIENAÇÕES DE IMÓVEIS AUTORIZADAS PELO JUÍZO.....	435
4.6.1 Alienação dos Imóveis Autorizadas pelo Juízo - incidente nº 5250128-72. 2020.8.09.0051	446
4.7 CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS	627
5. DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	641
6. PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - ALEXANDRE IUNES MACHADO.....	650
7. DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS.....	653
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	669

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

11



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste relatório, com enfoques de contextualização e mapeamento de todos os principais atos praticados neste procedimento recuperacional e seus respectivos incidentes em apenso, bem como de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO BORGES LANDEIRO** (*em recuperação judicial*), nos termos da legislação de regência, materializam-se, ainda neste momento, em caráter preliminar, tendo em vista as naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre as empresas **Devedoras** e a **Administração Judicial**.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelas devedoras, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisão deste Auxiliar do Juízo.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

21

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Ademais, reputa-se oportuno consignar que as constatações iniciais, adiante reportadas, são concernentes aos dados contidos nos autos e informações colacionada em reuniões de trabalho e municiaadas pelas devedoras em atendimento às diligências efetuadas.

Diante deste cenário e considerando a complexidade que permeia a presente Recuperação Judicial, pelo elevado volume de atos já praticados e documentos apresentados, bem como por suas características e dinâmicas próprias, faz-se necessária uma análise acurada das atividades desenvolvidas, dos documentos apresentados e dos atos decisórios proferidos.

Assim, o presente parecer circunstanciado sobre a Recuperação Judicial do **GRUPO BORGES LANDEIRO** tem o fito de bem transparecer as informações a todos os entes envolvidos e, por isso, carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses do **GRUPO BORGES LANDEIRO**, em estágio de processamento recuperacional, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias no decorrer do trâmite processual com alcances e panoramas que analisam todos os atos praticados até o presente momento, sendo: *I*) Considerações Preliminares; *II*) Da Tempestividade; *III*) Histórico e Motivos da Crise Econômico-Financeira *IV*) Processamento Recuperacional – Histórico dos Eventos

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

31

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Processuais e Marcos Temporais Importantes; *IV.I*) Atividades Desenvolvidas Pelos Administradores Judiciais Anteriores; *IV.II*) Edital da 1ª e 2ª Relação De Credores E Aviso de Recebimento Do Plano de Recuperação Judicial, Objeções Ao PRJ E Assembleia Geral De Credores; *IV.II.I*) Edital da 1ª Relação de Credores; *IV.II.II*) Edital da 2ª Relação de Credores; *IV.III*) Plano De Recuperação Judicial; *IV.III.I*) Quadro Resumo Das Condições E Formas De Pagamento; *IV.III.II*) Laudo De Viabilidade Econômico – Financeira; *IV.III.III*) Laudo De Avaliação De Bens E Ativos; *IV.III.IV*) Homologação Do Plano De Recuperação Judicial E Concessão Da Recuperação Judicial; *IV.IV*) Habilitações/Impugnações De Crédito; *IV.V*) Da Gestão Democrática Dos Créditos – Meio Alternativo De Solução De Conflitos Como Forma De Agilizar O Trámite Do Processo Recuperacional; *IV.VI*) Alienações De Imóveis Autorizadas Pelo Juízo; *IV.VI.I*) Alienação dos Imóveis Autorizadas pelo Juízo – incidente nº 5250128-72. 2020.8.09.0051; *IV.VII*) Créditos Extraconcursais; *V*) Cumprimento Do Plano De Recuperação Judicial; *VI*) Parecer Sobre A Prestação De Contas – Administração Judicial – Alexandre lunes Machado; *VII*) Das Diligências Efetuadas; e *VIII*) Considerações Finais.

À oportunidade, registramos que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO BORGES LANDEIRO** (*em recuperação judicial*) poderão, ainda, ser obtidas de forma

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

14

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

complementar no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), que vem sendo atualizado à medida que os trabalhos desta Administração se desenvolvem.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  <https://api.whatsapp.com/send?phone=5562999917379>
(62) 99147-3559  <https://www.facebook.com/stenius.go>
 <https://www.instagram.com/stenius.go>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

2 DA TEMPESTIVIDADE

Consoante se infere da decisão prolatada junto ao evento 10.991, este juízo determinou ao administrador substituído que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse nos autos todos os documentos listados e que prestasse contas do período em que exerceu o encargo, bem como que permaneça à disposição da nova administração judicial, sobrevivendo, após, o prazo de 15 (quinze) dias para que o AJ nomeado tomasse vista do processado, apresentando parecer circunstanciado sobre este procedimento recuperacional, inclusive, sobre os documentos apresentados, como adiante relatado:

[...].

DECISÃO

Trata-se de requerimento de processamento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposto por INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA, CNPJ N° 07.637.462/0001-63, INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA CNPJ N° 07.637.448/0001-60, INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A, INCORPORAÇÃO PLAZA LTDA CNPJ N° 07.619.962/0001-72, INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA CNPJ N° 07.637.456/0001-06, INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA CNPJ N° 07.895.265/0001-44, INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA CNPJ N°07.895.225/0001-00, INCORPORAÇÃO ORIENT

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

91

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

LTDA CNPJ N° 07.883.195/0001-04, INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA CNPJ N° 07.883.236/0001-62, INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA CNPJ N° 09.167.587/0001-00, INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA CNPJ N°08.806.490/0001-20, INCORPORAÇÃO PRIME LTDA CNPJ N° 09.282.822/0001-87, INCORPORAÇÃO TROPICALE LTDA CNPJ N° 09.282.798/0001-86, INCORPORAÇÃO VERANO LTDA CNPJ N°11.193.275/0001-05, INCORPORAÇÃO SUPREME LTDA CNPJ N°11.193.438/0001-50, INCORPORAÇÃO BL17 LTDA CNPJ N° 13.629.549/0001-91, INCORPORAÇÃO BL 18 LTDA CNPJ N°14.478.881/0001-65, INCORPORAÇÃO BL 19 LTDA CNPJ N° 14.466.284/0001-10, INCORPORAÇÃO PRIMAVERA LTDA CNPJ N° 13.488.308/0001-70, INCORPORAÇÃO BL 22 LTDA CNPJ N° 13.488.324/0001-62, INCORPORAÇÃO MATTONI LTDA CNPJ N°14.520.245/0001-54, BORGES LANDEIRO URBANISMO LTDA CNPJ N°14.602.800/0001-97, CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME CNPJ N° 02.823.904/0001-42, SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ N° 33.214.727/0001-20, CREDITOTAL ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA CNPJ N° 13.629.567/0001-73, CREDIFÁCIL ASSESSORIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA CNPJ N° 11.193.293/0001-97, BORGES LANDEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ N° 15.398.982/0001-99, BORGES LANDEIRO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. CNPJ N° 08.111.218/0001-25, MORAR ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA CNPJ N°17.736.683/0001-42, AGROPECUÁRIA SANTA LOURDES LTDA CNPJ N° 02.953.645/0001-74, SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ N° 09.282.870/0001-75, B E L PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA ME CNPJ N° 08.631.575/0001-14, SPE 01 BL URBANISMO LTDA CNPJ N°19.992.993/0001-53, SPE 02 BL URBANISMO LTDA CNPJ N° 21.136.920/0001-01, SPE 03 BL URBANISMO LTDA CNPJ N° 22.738.845/0001-11, sendo a demanda protocolizada no dia 07/11/2017.

...

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

71

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Ante o exposto, com fulcro na fundamentação supra, **SUBSTITUO** do cargo de Administrador Judicial o Dr. **ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/GO 17.275**, assegurando a percepção dos honorários recebidos, até a presente data (fevereiro/2024).

De consequência, **NOMEIO** para doravante assumir o encargo a empresa **SS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável **STENIUS LACERDA BASTOS**, estabelecida Av. Olinda, nº 960, Qd. H4, Lt. 01/03, Sala 1704, Park Lozandes, em Goiânia-GO, telefones (62) 99147 3559, e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005.

MANTENHO os demais termos já decididos, bem como o arbitramento da remuneração do Administrador Judicial em 3% (três por cento) sobre o valor da lista nos mesmos moldes das decisões de movimentações 04 e 4630, relação de credores representada. Entretanto, considerando que já houve pagamento de parcelas ao administrador substituído, o novo administrador judicial, ora nomeado, fará *jus* ao pagamento das parcelas vencidas.

DETERMINO que o Administrador Judicial substituído, Dr. Alexandre Iunes Machado, que deverá ficar à disposição deste Juízo para eventuais esclarecimentos, apresente nos autos todos os documentos listados abaixo, à disposição do novo Administrador Judicial, de modo a prestar contas do período em que exerceu o encargo, no prazo de 10 (dez) dias:

a. Todos os documentos contábeis entregues pelas Recuperandas até a presente data;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://api.whatsapp.com/send?phone=62999917379)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

81

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- b. Relação de todas as Impugnações, Habilitações e Divergências de Crédito apresentadas pelos credores com seus respectivos julgamentos;
- c. Documentos apresentados para habilitação para Assembleia Geral de Credores;
- d. Datas das publicações da 1ª e 2ª relação de credores;
- e. Data da Aprovação do Plano de Recuperação Judicial;
- f. Data do trânsito em julgado da decisão que homologou o referido PRJ;
- g. Relação integral e pormenorizada de todos os pagamentos já realizados pelas Recuperandas, a todos os credores, sejam eles concursais ou extraconcursais, em quaisquer classes, constando nomes e valores;
- h. Relação integral e pormenorizada dos pagamentos pendentes, a todos os credores, sejam eles concursais ou extraconcursais, em quaisquer classes;
- i. Relação geral de cumprimento do PRJ e perspectiva de seu encerramento, caso exista;
- j. Demais documentos que porventura estejam em seu poder e que digam respeito a estes autos e a todos os demais que envolvam a Recuperação Judicial do Grupo Borges Landeiro.

Após transcorrido o prazo para apresentação dos documentos, **FIXO**, desde já, o prazo de 15 (quinze) dias para que o novo Administrador Judicial tome vista do processado, apresentando parecer circunstanciado sobre a presente Recuperação Judicial, inclusive sobre os documentos apresentados pelo Administrador substituído.

...]"

– Evento 10.9911. (grifo original)

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

61

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Neste ínterim, considerando a aplicabilidade subsidiária dos artigos 219 e 224 do Código de Processo Civil, à luz do que preconiza o art. 189, da Lei n.º 11.101/2005 ("LRF"), bem como considerando que a intimação do administrador substituído foi publicada no Dje/GO ano XVII, edição n.º 3893, suplemento – seção II, em 20/02/2024, o prazo fatal para que este se manifeste no feito findou-se em 05/03/2024:

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 3893 Suplemento - SEÇÃO II	Disponibilização: segunda-feira, 19/02/2024	Publicação: terça-feira, 20/02/2024
<p>INTIMAÇÃO FERTIVADA REF. À MEV, Decisão -> Outras Decisões - Data da Movimentação 16/02/2024 17:08:15</p> <p>LOCAL : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª NR. PROCESSO : 5422037-90.2017.8.09.0051 CLASSE PROCESSUAL : PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Processamento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos POLO ATIVO : INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S/A -> Recuperação Judicial POLO PASSIVO : ROSÂNGELA ANASTÁCIO MACHADO SEGREGO JUSTIÇA : NÃO</p> <p>PARTE INTIMADA : INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S/A ADVC. PARTE : 3097 DF - DANIEL SOUZA VOLPE</p> <p>PARTE INTIMADA : ROSÂNGELA ANASTÁCIO MACHADO ADVC. PARTE : 4644 CO - JOÃO KEBERZES DA CUNHA</p> <p>PARTE INTIMADA : ADRIANA ROSADA MALGOSO ADVC. PARTE : 41339 DF - VAGNER DE JESUS VICENTE</p> <p>PARTE INTIMADA : MARIA ELIANE RIBEIRO DA SILVA ADVC. PARTE : 29505 CO - DIVINA DE LOURES DIAS MERAIS</p> <p>PARTE INTIMADA : RENATO JOSÉ DAMAS LOPES ADVC. PARTE : 26397 DF - GUSTAVO GERALDO FERREIRA MACHADO</p> <p>PARTE INTIMADA : LEANDRO JUNIOR TEIXEIRA ADVC. PARTE : 17256 DF - MAURO JUNIOR PIREZ DO NASCIMENTO</p> <p>PARTE INTIMADA : MARIA DA DIVINIDADE DIAS ADVC. PARTE : 40520 CO - ITAMAR MARTINS DIAS</p> <p>PARTE INTIMADA : STENIUS LACERDA BASTOS ADVC. PARTE : 32329 CO - PEDRO EMANO DE OLIVEIRA SOUZA</p> <p>PARTE INTIMADA : LUIZ MAR FERREIRA NUNES ADVC. PARTE : 25162 CO - IBERACY FRANÇA FERREIRA CROZ</p> <p>PARTE INTIMADA : LUCIA FRANCISCA MARINHO ADVC. PARTE : 41339 DF - VAGNER DE JESUS VICENTE</p> <p>PARTE INTIMADA : JEANNE SORRICE CAVALCANTE LEMOS GUILHERME ADVC. PARTE : 24233 DF - LUIZ TEIXEIRA MANTOVANA JUNIOR</p>	<p>PARTE INTIMADA : GREGORIO DA SILVA OLIVEIRO ADVC. PARTE : 24655 DF - JOAO SILVERIO CARDOZO</p> <p>PARTE INTIMADA : FÁBIO DIAS DAMASCENO ADVC. PARTE : 30454 CO - DRYCO BURJAK VALENTE</p> <p>PARTE INTIMADA : VANDERLAN NUNES MARTINS ADVC. PARTE : 24993 CO - VALTECIENE DE SOUZA MARTINS</p> <p>PARTE INTIMADA : JESUS MATEUS YAMADA ADVC. PARTE : 30995 CO - DANIELE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS REZENDE</p> <p>PARTE INTIMADA : CLAUER MENEZES ALVES ADVC. PARTE : 33196 DF - VINÍCIUS SOUZA LIMA</p> <p>PARTE INTIMADA : SOLIMAR NUNES DO NASCIMENTO ADVC. PARTE : 11643 DF - PAULO FERNANDO DE SOUZA</p> <p>PARTE INTIMADA : JULIANA AMARCEIDA SILVA ADVC. PARTE : 24334 CO - GABRIELA MATTAS DE OLIVEIRA</p> <p>PARTE INTIMADA : ROSEMEIRE FERREIRO DE OLIVEIRA OLIVEIRO ADVC. PARTE : 26655 DF - JOAO SILVERIO CARDOZO</p> <p>PARTE INTIMADA : ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA OLIVEIRA NETO ADVC. PARTE : 28367 DF - GUSTAVO GERALDO FERREIRA MACHADO</p> <p>PARTE INTIMADA : CAROLINE ROSA PACHECO DE SOUZA ADVC. PARTE : 35446 DF - JACQUELINE AMABILIO DE SOUZA</p> <p>PARTE INTIMADA : PRALTA MORALES FERREIRAS ADVC. PARTE : 41231 DF - FILIPE AMARINA AQUINO</p> <p>PARTE INTIMADA : CLAUDINEICE LIMA DA SILVA ADVC. PARTE : 6026 DF - JANSSEN PARAGUASSU DE LIMA</p> <p>PARTE INTIMADA : MARIA SORELY CAMARGOS ADVC. PARTE : 40508 DF - BEATRIZ DE SOUZA AMANCIO</p> <p>PARTE INTIMADA : JOSESS VALDETE FERREIRA DA SILVA ADVC. PARTE : 39350 DF - ESTUARDO SOUZA DA SILVA</p> <p>PARTE INTIMADA : MAURÍCIO ALVES CHAGAS ADVC. PARTE : 20974 CO - ADALBERTO FERREIRA DA COSTA</p>	<p>PARTE INTIMADA : HELIANA CEMES DE CUNHA ADVC. PARTE : 2906 CO - ANDRÉ BATISTA DA SILVA</p> <p>PARTE INTIMADA : MARCOS VINÍCIUS ALVES SIQUEIRA ADVC. PARTE : 32343 CO - WESLEY BORGES SOUZA</p> <p>PARTE INTIMADA : PABLIWY DIAS SOUZA ADVC. PARTE : 40520 CO - ITAMAR MARTINS DIAS</p> <p>PARTE INTIMADA : WILLIAM SILVA DE CASTRO ADVC. PARTE : 10716 CO - DANIELA REGINA DE ASSIS</p> <p>PARTE INTIMADA : EDUARDO FERREIRA DA SILVA ADVC. PARTE : 16288 DF - CARLOS SILON MORALES GEBRIM</p> <p>PARTE INTIMADA : ROY DOS SANTOS ADVC. PARTE : 28223 DF - FERNANDA ALVES MENDIM</p> <p>PARTE INTIMADA : LUCIENE ANTONIOMÁRIO DE AGUIAR ADVC. PARTE : 28241 CO - JOSILANE CRISTINA PALÃO</p> <p>PARTE INTIMADA : ALESSANDRO OLIVEIRA DE SÁ ADVC. PARTE : 30494 CO - AMANDA MATOS DA SILVA ROSA</p> <p>PARTE INTIMADA : GUSTAVO GERALDO FERREIRA MACHADO ADVC. PARTE : 28367 DF - GUSTAVO GERALDO FERREIRA MACHADO</p> <p>PARTE INTIMADA : JOÃO MARTINS DA COSTA ADVC. PARTE : 28972 CO - JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA</p> <p>PARTE INTIMADA : MURILO DIKO DE OLIVEIRA ADVC. PARTE : 23107 CO - TIAJO MORAIS JUNQUEIRA</p> <p>PARTE INTIMADA : SUELLEN DE OLIVEIRA DE LIMA ADVC. PARTE : 47056 DF - RUBENS SILVA BARBOSA</p> <p>PARTE INTIMADA : FILIPE AMARINA AQUINO ADVC. PARTE : 41231 DF - FILIPE AMARINA AQUINO</p> <p>PARTE INTIMADA : ARIESTO MENDES JUNIOR ADVC. PARTE : 11625 CO - TARA RAE GALVÃO</p> <p>PARTE INTIMADA : KOLITA RANIELLY FERREIRA CARMARO ADVC. PARTE : 39142 CO - KOLITA RANIELLY FERREIRA CARMARO</p>

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

ANO XVI - EDIÇÃO IV 3893 Suplemento - SECAO II	Disponibilização: segunda-feira, 19/02/2024	Publicação: terça-feira, 20/02/2024	ANO XVI - EDIÇÃO IV 3893 Suplemento - SECAO II	Disponibilização: segunda-feira, 19/02/2024	Publicação: terça-feira, 20/02/2024	ANO XVI - EDIÇÃO IV 3893 Suplemento - SECAO II	Disponibilização: segunda-feira, 19/02/2024	Publicação: terça-feira, 20/02/2024
PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: HERBERT ALVES BRASILEIRO : 18031 DF - OSVALDO ELIAS DA SILVA : 37299 DF - FERNANDO ELIAS DA SILVA	: 22461 CO - WILSON DE OLIVEIRA TELES : SARA BEATRIZ MACHADO IULEIA : 43866 CO - WANDER CRALBERTO FERNANDEZ	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: 18031 DF - OSVALDO ELIAS DA SILVA : 37299 DF - FERNANDO ELIAS DA SILVA	: 22461 CO - WILSON DE OLIVEIRA TELES : SARA BEATRIZ MACHADO IULEIA : 43866 CO - WANDER CRALBERTO FERNANDEZ	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: HERBERT ALVES BRASILEIRO : 18031 DF - OSVALDO ELIAS DA SILVA : 37299 DF - FERNANDO ELIAS DA SILVA	: 22461 CO - WILSON DE OLIVEIRA TELES : SARA BEATRIZ MACHADO IULEIA : 43866 CO - WANDER CRALBERTO FERNANDEZ
PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: ELISABETH PERES DE OLIVEIRA : 10718 CO - SANDRA REGINA DE ASSIS	: LETIA ALVES : 24708 CO - LUCIANO SILVA BALA	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: ELISABETH PERES DE OLIVEIRA : 10718 CO - SANDRA REGINA DE ASSIS	: LETIA ALVES : 24708 CO - LUCIANO SILVA BALA	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: ELISABETH PERES DE OLIVEIRA : 10718 CO - SANDRA REGINA DE ASSIS	: LETIA ALVES : 24708 CO - LUCIANO SILVA BALA
PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: LUIZ CARLOS ALVES DE CUNHA : 40520 DF - MAURO FERREIRA DO SACRAMENTO : 23782 CO - TRILACIO JOSE VIEIRA DE SOUSA	: MONTANES PERNA PROCTOS METALURGICOS LTA : 46831 DF - MARCELO COMES DA SILVA : PEBRELY AMAREIDA DIAS SOUZA : 40520 CO - ITAMAR MARTINS DIAS	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: LUIZ CARLOS ALVES DE CUNHA : 40520 DF - MAURO FERREIRA DO SACRAMENTO : 23782 CO - TRILACIO JOSE VIEIRA DE SOUSA	: MONTANES PERNA PROCTOS METALURGICOS LTA : 46831 DF - MARCELO COMES DA SILVA : PEBRELY AMAREIDA DIAS SOUZA : 40520 CO - ITAMAR MARTINS DIAS	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: LUIZ CARLOS ALVES DE CUNHA : 40520 DF - MAURO FERREIRA DO SACRAMENTO : 23782 CO - TRILACIO JOSE VIEIRA DE SOUSA	: MONTANES PERNA PROCTOS METALURGICOS LTA : 46831 DF - MARCELO COMES DA SILVA : PEBRELY AMAREIDA DIAS SOUZA : 40520 CO - ITAMAR MARTINS DIAS
PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: VANA DE OLIVEIRA CARIS : 56468 CO - CLAUDIA CRISTINA ALVES : 14444 CO - EDNA FERREIRA DE FREITA	: ANAJOAO REQUERES DA COMHA : 30953 CO - DANIELE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS REZENDE : 19386 DF - PAOLA SANTOS PORTO	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: VANA DE OLIVEIRA CARIS : 56468 CO - CLAUDIA CRISTINA ALVES : 14444 CO - EDNA FERREIRA DE FREITA	: ANAJOAO REQUERES DA COMHA : 30953 CO - DANIELE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS REZENDE : 19386 DF - PAOLA SANTOS PORTO	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: VANA DE OLIVEIRA CARIS : 56468 CO - CLAUDIA CRISTINA ALVES : 14444 CO - EDNA FERREIRA DE FREITA	: ANAJOAO REQUERES DA COMHA : 30953 CO - DANIELE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS REZENDE : 19386 DF - PAOLA SANTOS PORTO
PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: CLAUDINEIRE SANTOS DO NASCIMENTO : 48340 DF - ROSIBELT ALCANTARA DOMINGOS	: ANTONIO CARLOS DE SOUZA SILVA : 19386 DF - PAOLA SANTOS PORTO	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: CLAUDINEIRE SANTOS DO NASCIMENTO : 48340 DF - ROSIBELT ALCANTARA DOMINGOS	: ANTONIO CARLOS DE SOUZA SILVA : 19386 DF - PAOLA SANTOS PORTO	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: CLAUDINEIRE SANTOS DO NASCIMENTO : 48340 DF - ROSIBELT ALCANTARA DOMINGOS	: ANTONIO CARLOS DE SOUZA SILVA : 19386 DF - PAOLA SANTOS PORTO
PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: NAIRA MELO DE OLIVEIRA : 32603 CO - ADRIANO LUIZ DA SILVA LIMA	: JOSÉ RIBEMAR FERREIRA : 36214 DF - CARLOS CARVALHO ROCHA : 47304 DF - DANIELA SARALVA VICENTE : 38426 DF - RAFAEL CASTILHE SANTOS	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: NAIRA MELO DE OLIVEIRA : 32603 CO - ADRIANO LUIZ DA SILVA LIMA	: JOSÉ RIBEMAR FERREIRA : 36214 DF - CARLOS CARVALHO ROCHA : 47304 DF - DANIELA SARALVA VICENTE : 38426 DF - RAFAEL CASTILHE SANTOS	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: NAIRA MELO DE OLIVEIRA : 32603 CO - ADRIANO LUIZ DA SILVA LIMA	: JOSÉ RIBEMAR FERREIRA : 36214 DF - CARLOS CARVALHO ROCHA : 47304 DF - DANIELA SARALVA VICENTE : 38426 DF - RAFAEL CASTILHE SANTOS
PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: RAFAEL GALÃO DOS SANTOS : 52103 DF - FELIPE GALAO DOS SANTOS : 20458 DF - ADRIAN SOUZEIRA DE OLIVEIRA FILHO	: FELICIANO MAIOR SILVA : 32603 CO - ADRIANO LUIZ DA SILVA LIMA	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: RAFAEL GALÃO DOS SANTOS : 52103 DF - FELIPE GALAO DOS SANTOS : 20458 DF - ADRIAN SOUZEIRA DE OLIVEIRA FILHO	: FELICIANO MAIOR SILVA : 32603 CO - ADRIANO LUIZ DA SILVA LIMA	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: RAFAEL GALÃO DOS SANTOS : 52103 DF - FELIPE GALAO DOS SANTOS : 20458 DF - ADRIAN SOUZEIRA DE OLIVEIRA FILHO	: FELICIANO MAIOR SILVA : 32603 CO - ADRIANO LUIZ DA SILVA LIMA
PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: KELLY DAS NEVES : 23455 DF - DAVY REQUERES RIBEIRO	: CONDOMÍNIO BORGES LANCEIRO OLIMPIUS : 27854 CO - ANA FLÁVIA PAREIAS MENDONÇA	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: KELLY DAS NEVES : 23455 DF - DAVY REQUERES RIBEIRO	: CONDOMÍNIO BORGES LANCEIRO OLIMPIUS : 27854 CO - ANA FLÁVIA PAREIAS MENDONÇA	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: KELLY DAS NEVES : 23455 DF - DAVY REQUERES RIBEIRO	: CONDOMÍNIO BORGES LANCEIRO OLIMPIUS : 27854 CO - ANA FLÁVIA PAREIAS MENDONÇA
PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: PEDRO XIMENES VASCONCELOS : 24806 DF - IVAN ALVES LEMO	: EVA REZA DE OLIVEIRA : 14162 DF - MAURICIO CEBELAU MAURIEIRA	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: PEDRO XIMENES VASCONCELOS : 24806 DF - IVAN ALVES LEMO	: EVA REZA DE OLIVEIRA : 14162 DF - MAURICIO CEBELAU MAURIEIRA	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: PEDRO XIMENES VASCONCELOS : 24806 DF - IVAN ALVES LEMO	: EVA REZA DE OLIVEIRA : 14162 DF - MAURICIO CEBELAU MAURIEIRA
PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: JOSÉ MARIO ALVES DE SOUZA : 35446 DF - JACQUELINE AMARELLO DE SOUZA	: VINICIUS OTTO DE AGUIAR RITZMANN MARELLI : 31195 CO - TIAGO FONSECA COMHA	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: JOSÉ MARIO ALVES DE SOUZA : 35446 DF - JACQUELINE AMARELLO DE SOUZA	: VINICIUS OTTO DE AGUIAR RITZMANN MARELLI : 31195 CO - TIAGO FONSECA COMHA	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: JOSÉ MARIO ALVES DE SOUZA : 35446 DF - JACQUELINE AMARELLO DE SOUZA	: VINICIUS OTTO DE AGUIAR RITZMANN MARELLI : 31195 CO - TIAGO FONSECA COMHA
PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: ANDERSON BARBES E SILVA : 20147 CO - RUIRICO VINICIUS MESQUITA	: EDISON GALON ROUALS : 31274 CO - FABIANO TELES COMES DE SOUZA	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: ANDERSON BARBES E SILVA : 20147 CO - RUIRICO VINICIUS MESQUITA	: EDISON GALON ROUALS : 31274 CO - FABIANO TELES COMES DE SOUZA	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: ANDERSON BARBES E SILVA : 20147 CO - RUIRICO VINICIUS MESQUITA	: EDISON GALON ROUALS : 31274 CO - FABIANO TELES COMES DE SOUZA
PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: LUIZ MICHEL DOS SANTOS : 46875 CO - SOLANGE SOUZA DA SILVA	: FÁBIO JUNIOR MATEUS : 35604 DF - ADÃO FERREIRA DOS SANTOS FILHO	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: LUIZ MICHEL DOS SANTOS : 46875 CO - SOLANGE SOUZA DA SILVA	: FÁBIO JUNIOR MATEUS : 35604 DF - ADÃO FERREIRA DOS SANTOS FILHO	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: LUIZ MICHEL DOS SANTOS : 46875 CO - SOLANGE SOUZA DA SILVA	: FÁBIO JUNIOR MATEUS : 35604 DF - ADÃO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: FERNANDA FERREIRA CARVALHO : 26520 DF - ERICSON JACOB DA SILVA	: DAIAS DE ALMEIDA BELLOMO	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: FERNANDA FERREIRA CARVALHO : 26520 DF - ERICSON JACOB DA SILVA	: DAIAS DE ALMEIDA BELLOMO	PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: FERNANDA FERREIRA CARVALHO : 26520 DF - ERICSON JACOB DA SILVA	: DAIAS DE ALMEIDA BELLOMO
PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: LUIZA ALVES LIMA		PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: LUIZA ALVES LIMA		PARTE INTIMADA ADVC. PARTE	: LUIZA ALVES LIMA	

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



ESPECIALISTA
 EM RESULTADO

STENIUS

ANO XVI - EDIÇÃO Nº 3893 Suplemento - SEÇÃO II	Disponibilizado: segunda-feira, 18/02/2024	Publicado: terça-feira, 20/02/2024
<p>AVDC. PARTE : 44561 DF - ROBERTO MARIA OTIMARDES</p> <p>PARTE INTIMADA : EDILMAR DOS SANTOS CINHA</p> <p>AVDC. PARTE : 16596 GO - ROBENS GARCIA ROSA</p> <p>PARTE INTIMADA : EMERSEN FREITA ROLHA</p> <p>AVDC. PARTE : 27746 GO - DIEGO PEREIRA ALVES</p> <p>PARTE INTIMADA : BRUNO ARAÚJO DE OLIVEIRA</p> <p>AVDCS. PARTE : 37593 DF - JURANDIR NUNES BRANDÃO</p> <p>37512 DF - PAULA MENTEIRO DO NASCIMENTO SILVA</p> <p>PARTE INTIMADA : ROBERTO FERREIRA SILVA</p> <p>AVDC. PARTE : 24139 GO - PABLO CEBALDO CINHA E SILVA</p> <p>PARTE INTIMADA : ORNELIANA MARIA DE SOUZA MARTINS</p> <p>AVDC. PARTE : 24593 GO - VALDILENE DE SOUZA MARTINS</p> <p>PARTE INTIMADA : SANDRA REGINA DE ASSIS</p> <p>AVDC. PARTE : 10718 GO - SANDRA REGINA DE ASSIS</p> <p>PARTE INTIMADA : JOÃO SILVERIO CARDOSO</p> <p>AVDC. PARTE : 26655 DF - JOAO SILVERIO CARDOSO</p> <p>PARTE INTIMADA : AGRUPADORA BARRA DO DIA LTDA</p> <p>AVDCS. PARTE : 33585 GO - REJEANNE ROSA DE ALMEIDA RIBEIRO</p> <p>23550 GO - LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA</p> <p>PARTE INTIMADA : CARLOS FERNANDO RIBEIRO</p> <p>AVDC. PARTE : 12388 GO - CARLOS FERNANDO RIBEIRO</p> <p>PARTE INTIMADA : LUIZ ANTONIO ANTUNES PAZ</p> <p>AVDC. PARTE : 41251 DF - FILIPE ARAUJO AZEVEDO</p> <p>PARTE INTIMADA : BELECY WYRM DOS SANTOS CEREZA</p> <p>AVDC. PARTE : 39491 DF - REBECA SILVA COMES JALES</p> <p>PARTE INTIMADA : ÉDILDO NUNES SOARES DA SILVA MACEDO</p> <p>AVDCS. PARTE : 54588 GO - ALLAN BARBOSANA FERREIRA</p> <p>54656 GO - DIEGO JEROME MENEZES MARQUES</p> <p>31450 GO - RODOLFO DA SILVA MORAES</p> <p>35253 GO - ARLIANA LEITE PEREIRA</p> <p>PARTE INTIMADA : CLEBER FRANCISCO DAS DORES</p> <p>AVDCS. PARTE : 55079 GO - MARCIO ANTONIO AURELIO LIMA</p>	<p>52590 GO - TALITA MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA</p> <p>PARTE INTIMADA : CARLOS HENRIQUE BRAZ DE PAULO</p> <p>AVDC. PARTE : 49103 GO - PHILLIPE BRAZ DE PAULO LASMAR</p> <p>PARTE INTIMADA : NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS</p> <p>AVDCS. PARTE : 52950 GO - TALITA MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA</p> <p>55079 GO - MARCIO ANTONIO AURELIO LIMA</p> <p>PARTE INTIMADA : LUCIANO JOSÉ RIOS DE MELO</p> <p>AVDC. PARTE : 21184 DF - FERNANDO JOSE CONCEIÇÃO ACINHA</p> <p>PARTE INTIMADA : MARIA ELZA NEVES</p> <p>AVDC. PARTE : 41576 GO - LORELLENE ROQUELORES SOARES</p> <p>PARTE INTIMADA : ROSANA PEREIRA DE ARAUJO ROCHA</p> <p>AVDCS. PARTE : 33985 GO - BEJIANNE ROSA DE ALMEIDA RIBEIRO</p> <p>23350 GO - LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA</p> <p>PARTE INTIMADA : ANALETE SOARES BARBOSA BASTOS</p> <p>AVDC. PARTE : 25442 DF - LILLIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO</p> <p>PARTE INTIMADA : ROBERTO INACIO PEREIRA</p> <p>AVDC. PARTE : 34003 GO - ROBERTO INACIO PEREIRA</p> <p>PARTE INTIMADA : PEDRO IVO GARCIA PAULINO</p> <p>AVDC. PARTE : 16777 DF - JULIO ROMARIO DA SILVA</p> <p>PARTE INTIMADA : RUBENS ANTONIO RIBEIROLES</p> <p>AVDC. PARTE : 16777 DF - JULIO ROMARIO DA SILVA</p> <p>PARTE INTIMADA : M. M. VIEIRA ALVES LENO</p> <p>AVDC. PARTE : 15822 GO - DENISA ALVES LENO</p> <p>PARTE INTIMADA : OTACIANO GONCALVES VICTOR</p> <p>AVDCS. PARTE : 44620 DF - FABIANA BELARMINO LEMOS</p> <p>39984 DF - ALLAN DIAS OLIVEIRA</p> <p>PARTE INTIMADA : JOSÉ RIBAMAR FERREIRA</p> <p>AVDCS. PARTE : 35256 DF - DANIEL SARAIVA VICENTE</p> <p>35256 DF - DANIEL SARAIVA VICENTE</p> <p>PARTE INTIMADA : JULIANNE CAMILA FRACOSO MARLENE</p> <p>AVDC. PARTE : 41339 DF - VIGORIE DE JESUS VICENTE</p>	<p>AVDC. PARTE : 46879 GO - SOLANGE SOUZA DA SILVA</p> <p>PARTE INTIMADA : ROSEZENI SOUZA DA SILVA SANTOS</p> <p>AVDC. PARTE : 21184 DF - FERNANDO JOSE CONCEIÇÃO ACINHA</p> <p>PARTE INTIMADA : CRISTIANE FERREIRA</p> <p>AVDC. PARTE : 55463 GO - JOAO MARCOS ANDRADE BAPTISTA</p> <p>PARTE INTIMADA : ISRAEL RALMENDO DE CARVALHO</p> <p>AVDC. PARTE : 50993 GO - DANIELE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS REZENDE</p> <p>PARTE INTIMADA : BENEFICIANTE CEREZIO DE MACEDO</p> <p>AVDC. PARTE : 34003 GO - ROBERTO INACIO PEREIRA</p> <p>PARTE INTIMADA : NATÁLIA LAIS DE SOUZA SILVA</p> <p>AVDC. PARTE : 12112 RN - AMANDA LAYSE DE SOUZA SILVA</p> <p>PARTE INTIMADA : ALICE ANDRADE MELGAÇO</p> <p>AVDC. PARTE : 18986 DF - PAULA SANTOS PORTO</p> <p>PARTE INTIMADA : ALEX FERNANDES FERREIRA</p> <p>AVDC. PARTE : 52355 DF - EMÍLIO MÚCIO DE MELO ROSA</p> <p>PARTE INTIMADA : ELIZABARA MARIA FEITOSA DA SILVA MELO</p> <p>AVDC. PARTE : 51512 DF - FAYSEN BRENDO RIBEIROLES MARQUES</p> <p>PARTE INTIMADA : SANDRO DE MELO TRINDADE</p> <p>AVDC. PARTE : 51512 DF - FAYSEN BRENDO RIBEIROLES MARQUES</p> <p>PARTE INTIMADA : JAMALINA PIRES DE OLIVEIRA</p> <p>AVDC. PARTE : 7397 DF - VERA LUCIA CARROSO</p> <p>PARTE INTIMADA : DIEGO CRACINO MENDES</p> <p>AVDCS. PARTE : 7396 DF - VERA LUCIA CARROSO</p> <p>45045 GO - MERCENARA CEREZIO VASCONCELOS</p> <p>PARTE INTIMADA : RAFAEL DE FREITAS LOPES</p> <p>AVDC. PARTE : 34686 GO - PERISSON DA PENHA ALVES</p> <p>PARTE INTIMADA : EDUARDO SANTANA CAMPOS</p> <p>AVDCS. PARTE : 44583 GO - ROSANA NEOLICA MAXIMA SOUZA</p> <p>43394 GO - HENRIQUE PALME RIBEIRO</p> <p>PARTE INTIMADA : ALEXANDRE SPREZZA</p>

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
 Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

stenius.go
 stenius.go



ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

ANO XVII - EDIÇÃO N.º 383 Suplemento - SECAO II	Disponibilização: segunda-feira, 16/02/2024	Publicação: segunda-feira, 20/02/2024	DI eletrônico - Asses: tjo.jus.br	4431 de 20102
ADVOC. PARTE	: 20555 DF - ALEXANDRE SPEZZA	PARTE INTIMADA	: CELIA REGINA LIMA DE OLIVEIRA	
PARTE INTIMADA	: THAYANNA LORENCO MENDES	ADVOC. PARTE	: 49620 DF - JOSE AUGUSTO ORENGO DOS SANTOS JUNIOR	
ADVOC. PARTE	: 33987 OD - RICARDO DE SOUZA SANTOS MARJANO	PARTE INTIMADA	: AFRANIO AROELAS DE ALMEIDA LINS NETO	
PARTE INTIMADA	: RAFAEL PRADO E SILVA	ADVOC. PARTE	: 43866 OD - WANDER GALBERTO FUMTELE	
ADVOC. PARTE	: 57466 DF - REVERSON KENNER DO NASCIMENTO ROMERO	PARTE INTIMADA	: MARIA LUCIMAR SOUSA GUELLA	
PARTE INTIMADA	: CLEYTON DOS SANTOS SERA	ADVOC. PARTE	: 43866 OD - WANDER GALBERTO FUMTELE	
ADVOC. PARTE	: 20801 DF - IVO OMEZ	PARTE INTIMADA	: MICHEL MARCOS MEREIRA MARTINS	
PARTE INTIMADA	: LUCAS GABRIEL MARQUES NASCIMENTO	ADVOC. PARTE	: 33315 OD - WILLIAM PEREIRA DA SILVA JUNIOR	
ADVOC. PARTE	: 30089 OD - RIBRILDO VITOR COUTO DO AMARAL	PARTE INTIMADA	: 26207 OD - MARSSON WESTER DE ANDRADE	
PARTE INTIMADA	: EDILENE PIRES DE OLIVEIRA MENDES	PARTE INTIMADA	: BRUNO LERNANDO FERREIRA DE MATOS E JACINTO DE SOUSA SOCIEDADE	
ADVOC. PARTE	: 23071 OD - EDILENE PIRES DE OLIVEIRA MENDES	DE ADVOGADOS		
PARTE INTIMADA	: ESTEFANIA LIS DE OLIVEIRA	ADVOC. PARTE	: 49641 DF - LUANA NASCIMENTO MENTELRO	
ADVOC. PARTE	: 30089 OD - RIBRILDO VITOR COUTO DO AMARAL	PARTE INTIMADA	: JOÃO BATISTA NETO	
PARTE INTIMADA	: CLESTIANO COMES NASCIMENTO	ADVOC. PARTE	: 46032 OD - RENATA REIS DE LIMA	
ADVOC. PARTE	: 37166 DF - LUIS ANTONIO LEONCIO MACEDO	PARTE INTIMADA	: ELI BATISTA CAROSO	
PARTE INTIMADA	: SERGIO FESSA ADEVEDO	ADVOC. PARTE	: 46032 OD - RENATA REIS DE LIMA	
ADVOC. PARTE	: 32911 OD - ROBERTO NAVES DE LIMA	PARTE INTIMADA	: JERÔNIMO PORTUGUES DE SOUZA	
PARTE INTIMADA	: 49409 OD - AMANDA IDIANTE SOUSA BUENO	ADVOC. PARTE	: 32537 DF - JORJANO PORTUGUES DE SOUZA	
ADVOC. PARTE	: ARNALDO RAMIREZ	PARTE INTIMADA	: WAGNER DE PAIVA ROCHA	
PARTE INTIMADA	: 43866 OD - WANDER GALBERTO FUMTELE	ADVOC. PARTE	: 21852 OD - MAURICIO DE MELO CAROSO	
ADVOC. PARTE	: NEIDE MARIA ROSSI RAMIREZ	PARTE INTIMADA	: RENATO JOSE DANTAS LOPES	
PARTE INTIMADA	: 43866 OD - WANDER GALBERTO FUMTELE	ADVOC. PARTE	: 28367 DF - GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO	
ADVOC. PARTE	: MARCELA VILMA DE OLIVEIRA	PARTE INTIMADA	: ALEXANDRE TUNES MACHADO - EIRELI	
PARTE INTIMADA	: 34864 OD - RAFAEL PAIVA DE SOUZA	ADVOC. PARTE	: 17275 OD - ALEXANDRE TUNES MACHADO	
ADVOC. PARTE	: MARCOS AUGUSTO RIBEIRO			
PARTE INTIMADA	: 30590 SP - FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO AFR-AGAR			
ADVOC. PARTE	: ELIANE DE SOUZA LOPES			
PARTE INTIMADA	: 4008 DF - SOBIA MAJIA FREITAS			
ADVOC. PARTE	: ANDRÉ MASSER			
PARTE INTIMADA	: 39884 DF - ALFREDO RIBEIRO DA COSTA LORO			
ADVOC. PARTE				

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

stenius.go
stenius.go
(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Assim, a manifestação do administrador substituído jungida ao feito no evento 11.175 é tempestiva.

Neste cenário e cômico de que o prazo de 15 (quinze) dias se iniciou após a juntada dos documentos informativos aos autos, o prazo desta atual administração judicial nomeada tem como marco o dia 26 de março de 2024, sendo tempestiva a presente manifestação, conforme data registrada no protocolo eletrônico identificador desta peça.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

24

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

3 HISTÓRICO E MOTIVOS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em sua inicial postulatória, os devedores narraram que a empresa **BORGES LANDEIRO** foi fundada há mais de 30 (trinta) anos pelo empresário Sr. Dejair Borges, o qual, em toda a sua trajetória, construiu empreendimentos de sucesso até os mais satisfatórios valores éticos que norteiam os trabalhos da empresa, inclusive, que agregam imenso valor ao mercado imobiliário e ao sucesso das edificações goianas.

Discorreram que o fundador do grupo econômico-financeiro, Sr. Dejair Borges, nasceu e foi criado na cidade de Goiatuba, interior do Estado de Goiás, até a sua juventude, quando se mudou para o estado de Minas Gerais com a intenção de realizar seus estudos na cidade de Belo Horizonte.

Verberaram que, após a conclusão de sua carreira universitária, retornou para o Estado de Goiás e se mudou para a cidade de Goiânia/GO, onde iniciou suas atividades profissionais, vindo a surgir no ano de 1983 a sociedade empresária **BORGES LANDEIRO**.

Destacaram que o primeiro desafio da empresa Borges Landeiro, primeira do Grupo a ser fundada, foi a construção de dois empreendimentos que, juntos, somavam 140 (cento e quarenta) apartamentos, sendo que, a partir deste interregno, depois de inúmeras obras surgiram, de modo que a Borges Landeiro se

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

52

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

solidificou e expandiu suas atividades para os estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e o Distrito Federal, onde construiu empreendimentos residenciais, comerciais e públicos.

Relataram que, a partir de então, se iniciou, oficialmente, o GRUPO BORGES LANDEIRO, visando atender seus consumidores em novos setores da rede imobiliária e para diversificar seus investimentos, a fim de fortalecer o grupo, passando a investir em atividades de tendência no Estado de Goiás, como a agropecuária. Neste contexto, alegaram que o GRUPO BORGES LANDEIRO implantou novas empresas e adentrou em novos seguimentos, especialmente o setor da agropecuária, que contou com as empresas: Agropecuária Santa Lourdes, para a atividade de criação de bovinos para cortes e para leite, haja vista tratar de um setor de importante no estado de Goiás.

Expuseram, também, que o grupo empresarial criou também as empresas: CREDI FÁCIL ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO e a CREDITOTAL ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO, que são destinadas a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos, bem como as empresas BORGES LANDEIRO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS e a BORGES LANDEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, para profissionalizar cada área de gestão do grupo.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

92

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Reportaram que, com o emprego de estratégias que visavam expandir suas operações, o GRUPO BORGES LANDEIRO já teria alcance em todas as áreas de convergência de suas atividades e de nosso Estado, contudo, a construção, incorporação, administração, crédito e a agropecuária, dependem da diversidade do Grupo Borges Landeiro, que possui como atividade principal a construção civil.

Gizaram, também, que o **GRUPO BORGES LANDEIRO** funciona por meio da cooperação de suas empresas, havendo entre elas contratos de mútuos, instrumentos de garantias, os quais geram crescimentos ao coletivo operacional, destacando que a empresa Borges Landeiro se tornou uma referência no seu seguimento, especialmente na construção e incorporação de imóveis destinados as classes “B” e “C”.

Pretextaram que, no ano de 2009, a Borges Landeiro chegou a ter em construção mais de 4.500 (quatro mil e quinhentos) apartamentos dentro do próprio ano, circunstância na qual, percebendo que as regiões de sua atuação exigiam novos empreendimentos, iniciou dois novos empreendimentos, referente à edificação de condomínios verticais residenciais, quais sejam, o CONDOMÍNIO GARDEN, na cidade de Ceilândia/DF, com 172.953,72 m² – (nº 32) e o CONDOMÍNIO TROPICALE, na cidade de Goiânia/GO, com 216.753,53 m² – (nº 33).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

7

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Aduziram que, contudo, diante ao descumprimento de uma das instituições bancárias que financiavam as obras não honrar com o compromisso firmado no contrato de empréstimo, a situação da empresa mudou completamente, tendo que destinar todo o seu capital de giro a manutenção das obras.

Apontaram que a o GRUPO BORGES LANDEIRO buscou honrar com suas obrigações com os empregados, clientes, fornecedores e bancos, mas, diante deste cenário, o empreendimento Condomínio Garden, em Ceilândia/DF, foi prejudicado com a demora da liberação do fornecimento de energia elétrica e, ainda, na execução das ligações para o tratamento de esgoto.

Argumentaram que todo este contexto fez com que o cronograma inicialmente estabelecido no projeto não fosse cumprido, gerando, desta forma, inúmeros prejuízos, que foram suportados pelo grupo.

Obtemperaram, ainda, que outro momento sucessivo que ensejou no desequilíbrio e consequente demora na entrega dos apartamentos, sobreveio da demora da averbação do Habite-se, conjuntura que gerou graves prejuízos a obra, principalmente quanto a data de término do empreendimento, de modo que os clientes começaram a desistir das compras e iniciaram com as rescisões contratuais, pelas vias administrativas e judiciais, gerando diversas ações judiciais.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

82

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Sublinharam, ainda, que a situação do grupo econômico complicou de fato, com a flagrante crise econômico-financeira que assolou todo o país, em especial ao setor da construção civil, sendo vítima de queda brusca nas vendas e significativo aumento no custo das obras.

Enfatizaram que a crise instalada gerou sérias consequências ao **GRUPO BORGES LANDEIRO**, agravando ainda mais situação econômico-financeira da empresa, sendo que, no dia 12 de abril de 2012, o empreendimento **BORGES LANDEIRO – TROPICALE** teve suas atividades paralisadas, haja vista as péssimas condições que o mercado nacional transmitia, culminando com o atraso do pagamento de seus funcionários, impossibilitando por completo a continuidade e cumprimento do calendário das obras.

Destacaram que o montante sobrevivendo de financiamento era importante para o desenvolvimento do empreendimento, pois o Grupo Borges Landeiro celebrou, no dia 08 de setembro de 2011, 4 (quatro) contratos particulares com efeito de escritura pública, de mútuo garantido por hipoteca e fiança, com recursos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), do programa “Minha Casa Minha Vida”, no total de R\$112.000.000,00 (cento e doze milhões de reais).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

62

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Todavia, o atraso no repasse do financiamento atingiu os consumidores compradores de 1.500 (mil e quinhentos) apartamentos, posto que atrasou a análise e aprovação dos contratos de financiamentos, sendo aprovados uma quantidade irrisória de contratos por mês, ocasionando atraso na amortização do financiamento e aumento dos juros a serem pagos.

Alinharam que a situação se tornou caótica pois todos os planos, cronogramas e projetos que a Borges Landeiro apresentou ao Banco, foram inobservados, sendo estes os principais fatores que geraram prejuízos ao **GRUPO BORGES LANDEIRO**, ensejando, assim, no ajuizamento do pedido de processamento desta recuperação judicial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL – HISTÓRICO DOS PRINCIPAIS EVENTOS PROCESSUAIS E MARCOS

TEMPORAIS

07/11/2017 até 30/10/2018
Período de Competência da 7ª Vara Cível

07/11/2017
Data do Protocolo do Pedido
Recuperação Judicial



10/11/2017
Deferimento do Processamento da
Recuperação Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Trata-se de recuperação judicial, protocolada em 07 de novembro de 2017, proposta por **INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A. e Outras**, que em conjunto se denominaram “**GRUPO BORGES LANDEIRO**”, a qual, inicialmente, foi distribuída à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, oportunidade na qual, sopesando as razões expostas na peça vestibular, prolatou decisão em 10 de novembro de 2017, que **DEFERIU** o processamento deste procedimento recuperacional e, dentre outras providências, designou para assunção do encargo de auxiliar do juízo **MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE EIRELI – ME**, no ato representada pela Dra. Marciane Mendonça De Rezende, consoante adiante reportado (**evento 4**):

“[...]”

INCORPORACAO CLASSIC LTDA, CNPJ Nº 07.637.462/0001-63, INCORPORACAO EXCELLENCE LTDA CNPJ Nº 07.637.448/0001-60, INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A, INCORPORACAO PLAZA LTDA CNPJ Nº 07.619.962/0001-72, INCORPORACAO PREMIER LTDA CNPJ Nº 07.637.456/0001-06, INCORPORACAO GOYAZES LTDA CNPJ Nº 07.895.265/0001-44, INCORPORACAO DIAMOND LTDA CNPJ Nº 07.895.225/0001-00, INCORPORACAO ORIENT LTDA CNPJ Nº 07.883.195/0001-04, INCORPORACAO MODERNIDAD LTDA CNPJ Nº 07.883.236/0001-62, INCORPORACAO GARDEN LTDA CNPJ Nº 09.169.587/0001-00, INCORPORACAO BOULEVARD LTDA CNPJ Nº 08.806.490/0001-20, INCORPORACAO PRIME LTDA CNPJ Nº 09.282.822/0001-87,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

2

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

INCORPORACAO TROPICALE LTDA CNPJ Nº 09.282.798/0001-86, INCORPORACAO VERANO LTDA CNPJ Nº11.193.275/0001-05, INCORPORACAO SUPREME LTDA CNPJ Nº11.193.438/0001-50, INCORPORACAO BL17 LTDA CNPJ Nº 13.629.549/0001-91, INCORPORACAO BL 18 LTDA CNPJ Nº14.478.881/0001-65, INCORPORACAO BL 19 LTDA CNPJ Nº 14.466.284/0001-10, INCORPORACAO PRIMAVERA LTDA CNPJ Nº 13.488.308/0001-70, INCORPORACAO BL 22 LTDA CNPJ Nº 13.488.324/0001-62, INCORPORACAO MATTONI LTDA CNPJ Nº14.520.245/0001-54, BORGES LANDEIRO URBANISMO LTDA CNPJ Nº14.602.800/0001-97, CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME CNPJ Nº 02.823.904/0001-42, SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 33.214.727/0001-20, CREDITOTAL ASSESSORIA EM CREDITO IMOBILIARIO LTDA CNPJ Nº 13.629.567/0001-73, CREDIFACIL ASSESSORIA CREDITO IMOBILIARIO LTDA CNPJ Nº 11.193.293/0001-97, BORGES LANDEIRO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA CNPJ Nº 15.398.982/0001-99, BORGES LANDEIRO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. CNPJ Nº 08.111.218/0001-25, MORAR ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA CNPJ Nº17.736.683/0001-42, AGROPECUARIA SANTA LOURDES LTDA CNPJ Nº 02.953.645/0001-74, SANTA MARIA PARTICIPACOES LTDA CNPJ Nº 09.282.870/0001-75, B E L PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA ME CNPJ Nº 08.631.575/0001-14, SPE 01 BL URBANISMO LTDA CNPJ Nº19.992.993/0001-53, SPE 02 BL URBANISMO LTDA CNPJ Nº 21.136.920/0001-01, SPE 03 BL URBANISMO LTDA CNPJ Nº 22.738.845/0001-11, por seus representantes legais, via procuradores, aforam pedido de Recuperação Judicial, com fulcro no Art. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, por dependência ao pedido de falência ajuizado por Angela Borba de Sousa, nº 5143241.69.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

3

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Na inicial, a recuperanda narra que a empresa Borges Landeiro foi fundada há mais de 30(trinta) anos e atualmente é considerada uma das maiores do ramo da construção civil em Goiás e demais Estados. Aduz que a situação da empresa se complicou com a flagrante crise econômico-financeira que assolou o país, principalmente no seguimento da construção civil, sendo vítima de queda brusca nas vendas e significativo aumento no custo das obras.

Sustenta que depende totalmente do Plano de Recuperação Judicial para honrar seus compromissos financeiros e manter a sua função social, sendo a única solução legal e justa de se resolver com o conjunto de credores. Pugna pelo deferimento da recuperação judicial, já que atendidos todos os comandos da Lei 11.101/2005, especialmente os Artigos 48, 51, 52.

Requer ainda a concessão de prazo às requerentes para apresentarem, em apartado e de forma física, os documentos obrigatórios exigidos no artigo 51, incisos IV, VI e VII da Lei de Regência (relação integral dos empregados, relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das Requerentes e os extratos atualizados das contas bancárias das Requerentes e de suas eventuais aplicações financeiras), decretando sigilo aos referidos documentos.

Pede seja decretado segredo de justiça na tramitação dos presentes autos e seja concedido prazo para juntada dos balancetes referentes aos meses de agosto e setembro do corrente ano.

Dentre outros requerimentos, pugnam pela suspensão dos efeitos do Auto de Arrematação do bem imóvel leiloado no dia 20/10/2017 e expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

34

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Consta no processo a relação completa nominal e demais identificações dos credores, Art.51, inciso II da LRJ, cujo débito das Autoras é na ordem R\$272.024.649,60 (duzentos e setenta e dois milhões, vinte quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Decido.

A falência não será decretada, quando o devedor pedir a Recuperação Judicial no prazo da contestação e preencher as condições estabelecidas no art. 95 e 96-VII da Lei 11.101 de 09.02.2005. É o caso vertente, dicação do art. 51 desta novel.

De plano observo que acham-se presentes os elementos elencados na Lei 11.101/2005, que ensejam o processamento da recuperação judicial pleiteada, eis que há legitimação ativa e passiva, dicação do Art.48, bem como os pressupostos do Art.51 da LREF, razão pela qual **DEFIRO** o pedido de processamento da Recuperação Judicial insertos na exordial, afastando, por conseguinte, a quebra pleiteada pela Exequente do feito em apreço.

Nomeio como administrador judicial, nos termos do Art. 21, parágrafo único a empresa – **Marciene Mendonça de Rezende Eireli – ME, CNPJ nº 22.020.312/0001-08, e nos termos do Art. 33 da Lei 11.101/2005, como profissional responsável a Dra. Marciene Mendonça de Rezende, OAB-GO nº 13.530, encontradica na Rua 226, nº289, Q.40, L 22, Setor Leste Vila Nova, Goiânia - GO; e-mail - marcieneadvogada@gmail.com/marciene@legis.adm.br . Fones: 62 - 3941-7838 e 8108-1189 - site - www.legis.adm.br, a qual conduzirá, nos termos do Art. 22 e seguintes da LREF, devendo a Serventia, promover a intimação via fone e certificação nos Autos, assinalando-a o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinar**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

5

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assinar as responsabilidades a ele inerentes, consoante os Artigos 52-I c/c 22 e 33.

Desde já, atento a capacidade de pagamento da empresa requerente e ao grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, com fulcro no Art. 24, parágrafos 1º/5º da LREF, arbitro a remuneração da administradora em 3% (três por cento) sobre o valor da lista, relação de credores representada, isto em 48 (quarenta e oito) meses, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, comprovando-se nos Autos. Porém, 40% (quarenta por cento) da importância total dos honorários deverão ser reservados para pagamento ao Administrador no final dos trabalhos, se estes encerrarem-se antes do prazo assinalado conforme Art.24, §2º e 154/155 da LREF.

O custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação da administradora judicial atinentes aos deslocamentos para outras unidades do Estado ou da Federação, e, ainda, com contratação de profissionais de qualquer área ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar a administradora judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, mediante autorização judicial, conforme previsto no Art.22, inciso I, "h" da LREF serão adiantadas pela Recuperanda.

Em consequência do deferimento, DETERMINO a dispensa de apresentação pela devedora, de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no Art.69 da LREF.

DETERMINO a suspensão de todas as ações e execuções, de quaisquer natureza, em face da Autora, bem como dos respectivos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

96

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações referidas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do Art. 6º e os relativos a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do Art. 49 todos da LREF.

DETERMINO que a empresa requerente apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, isto de forma contábil, com pronta intervenção este juízo.

INTIME-SE o representante do Ministério Público, comunicando ainda por ofício, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município de Goiânia, bem assim a Junta Comercial do Estado de Goiás, para que procedam a anotações desta decisão nos registros correspondentes, expedindo-se ofícios.

Como pleiteado na inicial, concedo o prazo de 15 (quinze) para a parte autora apresentar, em apartado e de forma física, os documentos obrigatórios exigidos no artigo 51, incisos IV, VI e VII da Lei de Regência (relação integral dos empregados, relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das Requerentes e os extratos atualizados das contas bancárias das Requerentes e de suas eventuais aplicações financeiras), decretando sigilo aos referidos documentos, que ficarão sob guarda da Sra. Escrivã, que deverá certificar nos autos. O acesso aos documentos é livre ao Ministério Público e à Administradora Judicial.

No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar nos autos os balancetes eferentes aos meses de agosto e setembro, como pleiteado na inicial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

7

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

INDEFIRO o pedido de tramitação do processo em Segredo de Justiça pois, em regra, os atos processuais são públicos e não está demonstrada nenhuma das situações previstas nos incisos do art. 189 do CPC.

DEFIRO a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Goiânia/GO, Aparecida de Goiânia/GO, São Paulo/SP, Brasília/DF, São Félix do Araguaia/MT, Porto Alegre do Norte/MT e Vila Rica/MT, determinando que se abstenham de averbar ou registrar ordem constritivas, que não sejam oriundas do juízo da recuperação judicial, sob pena de desobediência.

DEFIRO e expedição de ofícios ao SERASA e SPC para suspensão de eventuais restrições creditícias em nome das requerentes.

Quanto ao pedido de suspensão dos autos de arrematação do bem imóvel localizado na Rua 1.125, Setor Marista, arrematado em leilão realizado nos autos de cumprimento de sentença em trâmite na 1ª Vara Cível de Ceilândia – DF, cabe à parte requerer no momento oportuno, mediante comprovação da atual situação da arrematação, o que lhe aprouver. Porém, defiro a pronta averbação às margens dos Registros dos CRI do imóvel em questão, a situação de Recuperação Judicial da Requerente para fins de conhecimento de terceiros.

Para fins de elaboração do quadro geral de credores, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Estado de Goiás, edital previsto no Art.52, §1º, da LREF, o qual deverá conter:

- 1º. O resumo do pedido da Autora e desta decisão;
- 2º. A relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

82

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

3º. A advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do Art. 7º, §1º, da LREF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela Autora nos termos do Art. 55 da LREF, tudo no prazo legal.

[...]"

- Evento 04.

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

16/11/2017
Marciene Mendonça de Rezende
Administradora Judicial

Relação de Atos Praticados Durante a
Vigência do 1ª Stay Period
Eventos 91 até 4.628

16/11/2017 até 15/01/2020
1ª Vigência do Stay Period

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Instada de sua nomeação, a administração judicial compareceu aos autos e subscreveu o Termo de Compromisso em 16 de novembro de 2017 (evento 91).

Em face da decisão que deferiu o processamento desta recuperação judicial, foram opostos Embargos de Declaração pelo credor **BANCO SAFRA S/A** (evento 360), o qual, reputa-se oportuno registrar, foram rejeitados, consoante o teor da decisão de evento 1.010.

Relevante, neste interregno, enfatizar que a referida decisão foi, ainda, objeto de recursos de agravo de instrumento protocolizados sob o n.º 5474088-37.2017.8.09.0000, pelas devedoras, o qual, sob a lavra do Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO, não foi conhecido em razão da ausência de pressuposto de admissibilidade, consoante adiante relatado:

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE RECORRIBILIDADE. ART. 1.015 DO CPC. ROL TAXATIVO. 1. Na nova técnica processual inaugurada com o advento da Lei 13.105/15, na fase de conhecimento do processo, são impugnáveis por meio de agravo de instrumento apenas as decisões interlocutórias taxativamente arroladas no art. 1.015 do CPC, além de outras previstas na legislação extravagante, restando inadmissível a interposição do recurso para hipóteses distintas. IRRESIGNAÇÃO QUANTO AOS DESDOBRAMENTOS DO DECISUM QUE DEFERE O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATO JUDICIAL NÃO

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

40

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

PASSÍVEL DE SER ATACADO POR AGRAVO DE INSTRUMENTO. 2. O pronunciamento judicial que defere o pedido de processamento da recuperação judicial e seus desdobramentos não integra as hipóteses de cabimento de agravo de instrumento legalmente fixadas. 3. RECURSO NÃO CONHECIDO, VIA DECISÃO DO RELATOR, NOS MOLDES DO ART. 932, III, DO CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5474088-37.2017.8.09.0000 – Evento 48.

Convém, também, destacar que foram interpostos 3 (três) recursos de agravo de instrumento pelos credores, sendo o primeiro protocolado sob o n.º 5474608.94.2017.8.09.0000, pelo credor ALISSON PEREIRA CARVALHO; o segundo protocolado sob o n.º 5474598.50.2017.8.09.0000, pela credora FRANCISCA OLIVEIRA DO NASCIMENTO VIEIRA; e, por fim, o terceiro protocolado sob o n.º 5097360.91.2018.8.09.0000, pela instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, os quais, sob a lavra do Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO, não foram conhecidos em razão da ausência de admissibilidade, consoante adiante relatado:

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE RECORRIBILIDADE. ART. 1.015 DO CPC. ROL TAXATIVO. 1. Na nova técnica processual inaugurada com o advento da Lei 13.105/15, na fase de conhecimento do processo, são impugnáveis por meio de agravo de instrumento apenas as decisões interlocutórias taxativamente

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

41

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

arroladas no art. 1.015 do CPC, além de outras previstas na legislação extravagante, restando inadmissível a interposição do recurso para hipóteses distintas. **DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATO JUDICIAL NÃO PASSÍVEL DE SER ATACADO POR AGRAVO DE INSTRUMENTO. 3. O pronunciamento judicial que defere o pedido de processamento da recuperação judicial não integra as hipóteses de cabimento de agravo de instrumento legalmente fixadas. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO, VIA DECISÃO DO RELATOR, NOS MOLDES DO ART. 932, III, DO CPC.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5474598-50.2017.8.09.0000 – Evento 49.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE RECORRIBILIDADE. ART. 1.015, DO NCPC. ROL TAXATIVO. 1. Na nova técnica processual inaugurada com o advento da Lei Federal n° 13.105/2015, na fase de conhecimento do processo, são impugnáveis por meio de agravo de instrumento apenas as decisões interlocutórias taxativamente arroladas no art. 1.015, do novo CPC, além de outras previstas na legislação extravagante, restando inadmissível a interposição do recurso para hipóteses distintas. **DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATO JUDICIAL NÃO PASSÍVEL DE SER ATACADO POR AGRAVO DE INSTRUMENTO. 2. O pronunciamento judicial que defere o pedido de processamento da recuperação judicial não integra as hipóteses de cabimento de agravo de instrumento legalmente fixadas. 3. RECURSO NÃO CONHECIDO, VIA DECISÃO DO RELATOR, NOS MOLDES DO ART. 932, inciso III, DO CPC/2015.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5474608-94.2017.8.09.0000 – Evento 50.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

42

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE RECORRIBILIDADE. ART. 1.015 DO CPC. ROL TAXATIVO. 1. Na nova técnica processual inaugurada com o advento da Lei 13.105/15, na fase de conhecimento do processo, são impugnáveis por meio de agravo de instrumento apenas as decisões interlocutórias taxativamente arroladas no art. 1.015 do CPC, além de outras previstas na legislação extravagante, restando inadmissível a interposição do recurso para hipóteses distintas. DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATO JUDICIAL NÃO PASSÍVEL DE SER ATACADO POR AGRAVO DE INSTRUMENTO. 3. O pronunciamento judicial que defere o pedido de processamento da recuperação judicial não integra as hipóteses de cabimento de agravo de instrumento legalmente fixadas. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO, VIA DECISÃO DO RELATOR, NOS MOLDES DO ART. 932, III, DO CPC.
AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5097360-91.2018.8.09.0000 – Evento 13.

Relatório preliminar das atividades da administração judicial, informando sobre os primeiros contatos realizados com o GRUPO BORGES LANDEIRO, foi apresentado em 30 de novembro de 2017 (evento 94).
Ciência do Ministério Público acerca do processamento deste procedimento recuperacional foi exarado em 05 de dezembro de 2017 (evento 96).

Já em cumprimento a norma positivada no art. 53, da Lei n.º 11.101/2005, as devedoras apresentaram, em 12 de janeiro de 2018, o seu Plano de Recuperação Judicial e demais anexos (evento 197).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

43

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

As recuperandas, em 29 de janeiro de 2018, suscitaram questão de ordem pública (**evento 256**), alegando, em síntese, que persistem apontamentos/restrições judiciais sobre os imóveis de sua propriedade, por ordem de outros juízos, impedindo o regular desenvolvimento de suas atividades operacionais.

Diante as razões apontadas, este juízo prolatou nova decisão, no dia 08 de fevereiro de 2018, deferindo o requerimento formulado pelas devedoras (**evento 256**) e determinando o cancelamento das indisponibilidades dos bens das empresas, via CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, *in verbis*:

“[...]”

No evento nº 256 as recuperandas informam questão de ordem pública, alegando que persistem apontamentos/restrições judiciais sobre os imóveis de sua propriedade, por ordem de outros juízos, impedindo o regular desenvolvimento das atividades essenciais e basilares das recuperandas.

Pugnou pelo levantamento ou cancelamento das indisponibilidades de bens das empresas recuperandas, junto à CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Pedeu ainda a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis para que procedam ao levantamento e cancelamento de qualquer ordem judicial constritiva de ativos das empresas recuperandas.

Com efeito, admitido o processamento da recuperação judicial por este juízo, os demais juízos ficam impedidos de realizar atos expropriatórios em desfavor das empresas recuperandas, sob pena de obstar o

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

44

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

cumprimento do plano recuperacional. Tal vedação afeta, inclusive, as penhoras realizadas em momento anterior ao feito concursal. Neste sentido, eis ementa do Egrégio Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA DE IMÓVEL DETERMINADA POR JUIZ DO TRABALHO. BAIXA DETERMINADA PELO JUÍZO RECUPERACIONAL. RESSALVA DE BLOQUEIO MANTIDO À CONTA DO FEITO CONCURSAL. DECISÃO MANTIDA. 1. Uma vez deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, fica obstada a prática de atos expropriatórios por juízo distinto daquele onde tem curso o processo recuperacional, independentemente da natureza da relação jurídica havida entre as partes e mesmo que se trate de penhora anterior ao feito concursal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. A alegação de que o imóvel penhorado não faz parte do plano de recuperação da agravada não encontra guarida na instrução recursal, além do que essa matéria não foi discutida nem enfrentada na decisão recorrida, motivo pelo qual dela não pode conhecer este Tribunal, pena de indevida supressão de instância. 3. Merece manutenção a decisão interlocutória que, diante da notícia de penhora de imóvel pertencente à recuperanda, promovida por Juiz do Trabalho, determina a baixa de tal constrição e a anotação, em substituição, da informação de indisponibilidade decorrente da regra contida no art. 66 da Lei n. 11.101/2005. Agravo de instrumento desprovido. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5147095-30.2017.8.09.0000, Rel. ZACARIAS NEVES COELHO, 2ª Câmara Cível, julgado em 04/12/2017, DJe de 04/12/2017)

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

45

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Isto posto, DEFIRO o pedido constante no evento nº 256 e determino o cancelamento das indisponibilidades dos bens das empresas recuperandas, via CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.

Por fim, na decisão inicial foi determinada a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis das comarcas onde as recuperandas possuem bens, determinando que se abstenham de averbar ou registrar ordens constitutivas, que não sejam oriundas do juízo da recuperação judicial.

Diante do requerimento das recuperandas, REITERE-SE os ofícios, incluindo ordem para que os cartórios procedam ao levantamento e cancelamento das constrições judiciais já existentes, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desobediência.

E mais, ante a situação aqui denunciada, DETERMINO novas comunicações a todos os juízos, tal como elencados à inicial, sobre a suspensão dos feitos executivos, mormente sobre penhoras de ativos, sejam espécies ou imóveis, posto que a LRJ assim estabelece. Portanto, nenhum ato no processo de execução e cumprimento de sentença pode ser praticado, posto que inócuos com desfazimento dos atos, tal como agora determinado. Proceda-se renovação de ofícios, com relação das empresas Recuperandas e cópia desta decisão.

Expeçam-se ofícios e certifique-se. Aos CRIs e CNIB autorizo à parte levar em mãos.

[...]"

– Evento 265.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

46

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

09/02/2018

Publicação da 1ª Relação de Credores

A administração judicial, em evento 355, comprovou a publicação da 1ª relação de credores no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 2445 – seção II, em 09 de fevereiro de 2018.

Em seguida, diversas solicitações interlocutórias foram apresentadas pelos credores e/ou terceiros interessados e, no evento 361, o juízo proferiu nova decisão em que determinou a intimação das devedoras, da administração judicial e do Ministério Público para se manifestarem sobre os requerimentos contidos nos eventos 261, 301, 306, 311, 314, 315, 357 e 358.

A administradora judicial apresentou requerimento (evento 710), no dia 18/04/2018, para que fosse expedido ofício à Receita Federal do Brasil, para excluí-la da administração da empresa no sistema COLETOR NACIONAL, restabelecendo a figura do sócio administrador Dejar José Borges como gestor dos negócios do Grupo Borges Landeiro.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

47

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No dia 19/04/2018, foi proferida decisão, determinando a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil (evento 712).

Nos eventos 819 e 820, a Administradora Judicial, no dia 07/05/2018, pugnou pela nomeação de auxiliar contábil para auxiliá-la na análise de matéria técnica. Além disso, manifestou-se pela dilação do prazo para apreciação das divergências e publicação da segunda lista de credores, ante as centenas de requerimentos de habilitação e divergência apresentados pelos credores, asseverando a complexidade para apreciação e a necessidade de diligências suplementares para manifestar e emitir parecer acerca dos pedidos.

As recuperandas, por sua vez, no dia 10/05/2018, apresentaram requerimento fundamentando a necessidade da prorrogação do prazo para suspensão das ações executivas (*stay period*) nos termos do artigo 6º da LRF (evento 901).

14/05/2018

Prorrogação do Stay Period (180 dias)

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

8

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No dia 14/05/2018, evento 907, foi proferida decisão deferindo os requerimentos formulados pela administração judicial (eventos 819 e 820), consistente na contratação de auxiliar contábil e na prorrogação do prazo para finalização da conferência das divergências e/ou impugnações que lhe foram apresentadas por mais 45 (quarenta e cinco dias), providenciando, empós, a publicação da relação de credores preconizada no art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Por fim, no mesmo ato, deferido o requerimento formulado pelas recuperandas (evento 901), prorrogando *stay period* pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, consoante adiante relatado:

“[...]”

Face os pedidos de urgência que requer o caso, conforme eventos 819, 820 e 901, por primeiro passo a apreciá-los, sob pena de prejuízo ao regular trâmite do processo.

Verifica-se que a Administradora Judicial veio aos autos no evento 819, pugnando pela nomeação de auxiliar contábil na forma da lei, para auxiliá-la na análise de matéria técnica.

De outro modo, pugnou no evento nº 820 por dilação do prazo para apreciação das divergências e publicação da segunda lista de credores, ante a centenas de incidentes protocolizados, aduzindo a complexidade para apreciação e a necessidade de diligência para manifestar e emitir parecer acerca dos pedidos.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

49

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Por fim, o evento nº 901, pedido da Recuperanda, fundamentando a necessidade da prorrogação do prazo para suspensão das ações executivas (*stay period*) nos termos do artigo 6º da LRF, tendo em vista que finda-se em 14 de maio do corrente ano.

Decido.

No que tange ao pleito da Administradora Judicial junto ao evento nº 819, para que seja autorizada a contratação de auxiliar contábil, entendo pertinente tal pleito.

Na alínea “h” do artigo 22-I, da Lei nº 11.101/2005, assim é disposto:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

Verifica-se nos presentes autos, a necessidade da Administradora Judicial em ter auxílio de um especialista contábil, para que não exista nenhuma inconsistência em seus pareceres e/ou julgamentos de divergências e/ou impugnações administrativas.

Além disso, como já informado pela Administradora Judicial, existe um grande volume de divergências administrativas apresentadas e para que nenhuma falha e/ou inconsistência exista, faz-se jus a contratação nos moldes pleiteados junto ao evento nº 819. Aliás, este juízo já havia pronunciado na decisão

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

05

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

que decretara a RJ, que a contratação de auxiliares, inclusive da contabilidade, seria possível a requerimento, como é o caso vertente.

Desta feita, defiro a contratação de profissional contábil para auxílio à Administradora Judicial no exercício de suas funções e desde já arbitro honorários do contador contratado, que ficarão a cargo da Recuperanda, conforme ajustarem.

O pleito seguinte da Administradora Judicial, constante do evento 820, consiste no pedido de prorrogação do prazo estipulado no artigo 7º, §2º da LRF.

Nota-se que as alegações da Administradora Judicial têm pertinência.

Diante da amplitude econômica que as empresas Recuperandas possuem no mercado de construção civil e incorporação imobiliária e por consequência, a imensidão de negócios jurídicos celebrados junto a credores é extenso, como verifica-se junto à Lista Geral de Credores apresentada no pedido inicial.

Por consequência, diante desta vasta quantidade de relações jurídicas existentes, houve uma quantidade anormal de protocolos de divergências e/ou impugnações administrativas junto à Administradora Judicial, conforme relatada.

O prazo para publicação da 2ª Lista de Credores por parte da Administradora Judicial descrito na LRF, tem em regra, caráter improrrogável, portanto não está sujeito à prorrogação.

Todavia, verificando as peculiaridades do presente caso, houve uma demanda bem acima do normal junto à Administradora Judicial de apresentação de divergências e/ou impugnações administrativas, que impossibilitou a conclusão da averiguação minuciosa de todos pleitos realizados.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

15

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Tanto é que a própria Administradora Judicial pleiteia a contratação de profissional contábil para que auxilie em seus trabalhos, na intenção de realizar um trabalho fidedigno e dentro das estipulações legais e prazos existentes.

E mais, utiliza-se por analogia, o mesmo critério adotado para prorrogação do período de suspensão das ações e execuções descrito no artigo 6º, §4º da LRF, que é dito prazo improrrogável, todavia a jurisprudência uníssona pátria, quando não se verifica qualquer colaboração proposital para o não cumprimento do prazo estipulado pela parte que deveria cumprir, autoriza sua prorrogação.

Assim sendo, defiro a prorrogação por mais 45(quarenta e cinco) dias para que a Administradora Judicial finalize a conferência das divergências e/ou impugnações que lhe foram apresentadas e elabore a 2ª Lista de Credores e a remeta para publicação, cumprimento com o disposto no artigo 7º, §2º do LRF.

E por fim, no que tange ao pleito das Recuperandas constante do evento nº 901, entendendo ser necessário seu deferimento, até mesmo diante do pedido de prorrogação realizado pela Administradora Judicial.

O prazo de suspensão das ações e execuções estipulado pelo artigo 6º, §4º da LRF, também conhecido como *stay period*, que é de 180 (cento e oitenta) dias para que se finde o processamento do processo de soerguimento e que haja realização da AGC, quando não cumprido por motivos alheios ao comportamento das empresas Recuperandas, deve ser prorrogado, sob pena de infringir os princípios constantes do artigo 47 da LRF.

A jurisprudência deste Augusto TJGO já é pacífica neste sentido:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

25



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO PRAZO DE SUSPENSÃO. ART. 6º DA LEI 11.101/05. CESSÃO FIDUCIÁRIA. TRAVA BANCÁRIA. 1 – A jurisprudência da Segunda Seção desta Corte é iterativa no sentido de admitir a prorrogação do prazo de que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial), o qual determina a suspensão do curso da prescrição, bem como de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, consoante as peculiaridades do caso concreto e as diligências adotadas pela sociedade, a fim de cumprir o plano de recuperação por ela apresentado. Precedentes. 1 – O Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de créditos (caso dos autos), justamente por possuírem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5199383-52.2017.8.09.0000, Rel. MAURICIO PORFIRIO ROSA, 2ª Câmara Cível, julgado em 02/02/2018, DJe de 02/02/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO § 4º DO ART. 6º DA LEI N. 11.101/2005 POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. 1. O prazo previsto no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, que trata da suspensão do curso da prescrição e de

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

5

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, pode ser excepcionalmente prorrogado, desde que, comprovada a sua necessidade para o sucesso da recuperação e não evidenciada a negligência da parte requerente. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. PLEITO DEFERIDO, EM PARTE, NA ORIGEM. OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(...) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5176117-36.2017.8.09.0000, Rel. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 4ª Câmara Cível, julgado em 27/10/2017, Dje de 27/10/2017)

Assim sendo, diante de justo motivo, defiro o pleito do evento nº 901 e prorrogo o prazo do artigo 6º, §4º da LRF, por 180 (cento e oitenta) dias, obstando o prosseguimento das ações e execuções iniciadas e já suspensas, até decisão acerca da homologação ou não do plano de recuperação judicial, após o crivo dos credores em AGC, com trânsito em julgado, em respeito ao artigo 47 da DRF.

[...]"

– Evento 907.

Em face da referida decisão, foram opostos Embargos de Declaração por BANCO DO BRASIL S/A (evento 996), FRANCISCA OLIVEIRA DO NASCIMENTO VIEIRA (evento 997) e, ainda, conjuntamente, por 234 (duzentos e trinta e quatro) credores (evento 991), ocasião em que se manifestaram por esclarecimentos acerca

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

54

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

dos outros Embargos e petições juntadas aos autos (eventos 103, 152, 204, 306, 311, 314, 315, 563, 661 e 806), e que não foram deliberados pelo Juízo até aquele momento.

No evento 992, 234 (duzentos e trinta e quatro) credores pugnaram pela designação de Assembleia Geral de credores e criação prévia de comitê de credores, já que representam o mínimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) dos créditos quirografários.

Em seguida, foi proferida decisão, no dia 30/05/2018, facultando aos 234 (duzentos e trinta e quatro) credores esclarecerem em termos os pedidos dos eventos referidos. No mesmo ato, os Embargos de Declaração opostos pelo BANCO SAFRA S/A foram rejeitados, conforme adiante reportado:

[...]

Tendo em vista vários requerimentos apontados nos eventos supra, passo a pronunciá-los e determinar na forma abaixo:

I - Tal como lançado no Evento 581, foi determinado o prazo de 15 (quinze) dias para que as petições juntadas no bojo desta Recuperação Judicial, devem ser protocolizadas tal como estabelece a Lei nº 11.101/05, ou seja, art. 10 § 5º, art 13 e 15

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

55

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

O fato é que habilitações de crédito, divergências e impugnações deverão ser autuadas em apenso como créditos retardatários, por dependência em autos próprios. Assim, doravante, quaisquer habilitações de crédito, que venham no bojo dos autos, a Serventia deverá proceder ao seu bloqueio, devendo a parte proceder como determina a LRF.

Nestes termos, determino a intimação dos requerentes para procederem como determina a LRF, em 15(quinze) dias, sob pena de imediato bloqueio pela Serventia, isto referentes aos eventos abaixo: 447, 621, 623, 662, 664, 665, 707, 709, 748, 752, 754, 756, 758, 763, 764, 765, 810, 811, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 859, 849, 900, 902, 945, 946, 947, 950, 951, 990, 998, 999, 1000, 1001, 1002 e 1005.

Doravante, qualquer petição no bojo dos autos da recuperação deverá, prontamente, ser bloqueada.

II – Vários advogados aparecem nos Autos como procuradores substabelecidos. Para evitar nulidade, proceda-se, a Serventia, ao cadastramento dos instrumentos peticionantes junto ao PJD, como se vê dos eventos 262, 263, 462, 469, 491, 495, 498, 499, 504, 568 e 812; doravante à Serventia para assim proceder e certificar o cadastramento;

III – Há vários pedidos de baixa de hipoteca ou restrições judiciais de imóveis. Tais pedidos também devem ser autuados em autos apartados, apensos, por dependência aos autos principais da Recuperação, conforme LRF;

Nestes termos, determino que assim procedam os requerentes dos eventos abaixo, sob pena de bloqueio em 15 (quinze) dias pela Serventia: 261, 301, 306, 311, 314, 315, 357, 358, 487, 488, 489, 490, 492, 766, 767 e 944.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

95

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Igualmente, doravante a Serventia procederá a bloqueio de petições no sentido de liberação de hipotecas, que deverão vir em termos e apenso, tudo com valor da causa, com pedido de citação, com estabelecimento da relação jurídica processual.

IV – Em diversos outros eventos, tais como abaixo relacionados, determino que as Recuperandas, bem como a Administradora Judicial manifestem no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias para cada, em seguida à conclusão para deliberação, quais sejam:

- a) Manifestem-se sobre objeções ao plano de recuperação judicial, eventos 475, 476, 571, 576, 653 e 753;
- b) O Fisco Estadual, por sua Procuradoria, pede inclusão de seu crédito tributário nos quadros gerais de credores, evento 468;
- c) José Ibrain dos Santos e outro manejam, no Evento 405, Embargos Aclaratórios em face da decisão lançada no evento nº 265;
- d) Com a manifestação ministerial no evento nº 563, digam as Recuperandas e Administradora Judicial acerca das questões apontadas em face da decisão do evento nº 361;
- e) sobre os ofícios e teor, digam as Recuperandas e AJ, precisamente, eventos 450, 760 e 858;
- f) Sobre indagações dos ofícios de vários juízos, conforme eventos 759, 761, 903 e 904, digam Recuperandas e AJ;

V – No evento 992 os credores pugnaram por imediata designação de Assembleia Geral de credores e criação prévia de comitê de credores, já que representam o mínimo de 25% dos créditos quirografários.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

75

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Assim, manifestem as Recuperandas e AJ, em termos e precisamente, isto em face de recente decisão no Evento nº 907.

VI – Nos Eventos 508 e 905 há Impugnações com relação a lista de credores publicadas nos termos do art. 7º da LRF. Como já discorri acima, forte na dicção do art. 8º parágrafo único, de clareza total, as impugnações são processadas em autos apartados e não dentro dos autos da recuperação. Nestes termos, determino que os requerentes assim procedam em 15 dias, sob pena de bloqueio, que fica determinado à Serventia. Procedida a autuação, vistas às Recuperandas e AJ no prazo sucessivo de 15 dias, com despachos para citação e contestação;

VII – No evento nº 991 os peticionários alinhavam Embargos Declaratórios onde pugnam por esclarecimentos acerca de outros embargos e petições que ventilam nos eventos 103, 152, 204, 306, 311, 314, 315, 563, 661 e 806, tudo com mesmos objetos.

Decido.

Se nos afigura há gritante ilegitimidade para os pleitos, bem como há evidente ausência de interesse de agir. Mais, as partes pedem liberação de bem, que já se acha informado pertence ao patrimônio da RJ. Ainda, sabe-se, conforme informação dos juízos do Distrito Federal, que a arrematação do imóvel ventilado, não se aperfeiçoou.

Assim, faculto aos peticionários para esclarecem em termos e pelas vias próprias acerca dos reais pedidos dos eventos referidos, com pena de preclusão, pois tais pedidos são repetidos e confusos, isto em 15 dias;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

85

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

VIII – Por fim, pronuncio sobre os Embargos Declaratórios manejados no evento nº 360 pelo credor Banco Safra S/A e resposta das embargadas no evento 993.

Efetivamente, o Embargante pretende que este juízo pronuncie, esclarecendo qual o prazo processual a ser adotados no caso concreto, se da LRF ou do NCPC, ou seja, prazo de direito material ou processual. A Embargada manifestou no sentido de que é aplicável o Artigo 219 do NCPC, ou seja, contam-se os dias úteis.

Decido.

Presentes pressupostos objetivos e subjetivos, conheço dos embargos.

De plano observo que a Embargante não pretende sanar alguma omissão, mas procede a consulta acerca de qual o prazo a considerar, se processual ou material, isto em face do novo CPC ou da Lei da Recuperação Judicial e Falência.

Ora, o Poder Judiciário, exceto alguns casos da Justiça Eleitoral, não tem a função consultiva, mas apenas emite comandos decisórios. Ademais, o caso em testilha não há omissão apontada, mas mera indagação como proceder em relação a prazos.

Nestes termos, conhecido, mas improvejo os Embargos Aclaratórios, mantendo incólume a decisão lançada no evento 04.

Sem custas ou verba honorária.

IX – No evento 1003 Banco Fibra S/A maneja Embargos Declaratórios. Digam Embargadas no prazo legal.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

65

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

X – No evento 1004 a requerente Marisa Meireles do Carmo e Silva informa que no evento 301 pediu providências de baixa de restrições no CRI competente. Que foi dado vistas para manifestarem em 15 (quinze) dias sucessivos, MP, AJ, e Recuperandas, como se vê do Evento 361, porém nada manifestaram. Que diante da preclusão temporal pugna pelo deferimento do pleito do evento 301.

No caso em testilha, tal como vem decidindo este juízo, reiteradamente, a parte deve pleitear tais providências em autos próprios em apenso e não nos autos principais da recuperação e mero petitorio. Nestes termos, proceda-se ao bloqueio, isto após 15 (quinze) dias, devendo a parte requerer o que de direito nas vias próprias.

XI – Sobre o ofício do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, manifestem a Recuperanda e a Administradora Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

De todo o exposto, à Serventia para certificar o cumprimento de cada medida, já esoados os prazos assinalados, procedam-se aos bloqueios determinados. Atenha-se a Serventia a natureza jurídica do processo de recuperação, que é de jurisdição voluntária e não contenciosa. Logo, qualquer conflito deve ser deduzido em autos próprios.

Intimem-se.

[...]

– Evento 1010.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

09



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Os credores BANCO BRADESCO S/A e BANCO SAFRA S/A comunicaram a interposição de agravo de instrumento em face a decisão de evento 907, que autorizou a prorrogação do prazo do stay period (eventos 1053 e 1055).

No evento 1063, foi juntado ofício informando sobre a decisão liminar proferida no Mandado de Segurança impetrado por IRINÉIA MARIA DE MORAIS, registrado sob o nº 5474608.94.2017.8.09.00000), o qual foi indeferido a concessão de liminar (evento 1063).

No evento 1070, as recuperandas manifestaram-se pela realização da AGC. Além disso, na mesma manifestação, pugnaram pelo improvinimento dos Embargos de Declaração opostos pelo BANCO FIBRA S.A no evento 1003.

No evento 1108, a FAZENDA NACIONAL manifestou-se pela intimação das recuperandas para apresentar as certidões negativas dos tributos federais ou positivas com efeitos de negativas.

No evento 1109, o BANCO SAFRA S/A comunicou a interposição de agravo de instrumento em face a decisão de evento 1010.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

19

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1116, foi comunicado o leilão dos imóveis matriculados sob o nº 1.875, 1.876, 1.877, 2.464, 2.469 e 4.209, todas do 1º Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Porto Alegre do Norte/MT, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, movida pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Itália em desfavor da Incorporadora Borges Landeiro S/A e Dejair José Borges, registrada sob o nº 1092400-56.2013.8.26.0100.

No evento 1134, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA manifestou-se pela intimação da administração judicial, para que, no Plano de Recuperação Judicial, seja reservado valor correspondente aos débitos das recuperandas.

No evento 1150, as recuperandas manifestaram-se pela suspensão de atos constritivos ou expropriatórios em face ao seu patrimônio, em especial aos bens imóveis matriculados sob os nº 1.875, 1.876, 1.877, 2.464 e 2.469, junto ao Registro Imóveis de Porto Alegre do Norte/MT e o matriculado sob o nº 4.209, junto ao Registro de Imóveis de Vila Rica/MT.

No evento 1151, os 234 (duzentos e trinta e quatro) credores, representados pelo Dr. Jordao Português de Souza, manifestaram-se pela intimação da administração judicial, para apresentar a 2ª Relação de

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

29

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Credores. Além disso, no mesmo ato, pugnaram pelo julgamento das questões de ordem apresentadas nos eventos 563, 663, 992 e 991. Ao final, requereram a destituição da administradora judicial, alegando ausência de cumprimento do determinado na decisão de evento 1010.

No dia 09 de agosto de 2018, foi proferida decisão pelo Juízo (evento 1154), deliberando a respeito do requerimento formulado no evento 1150 pelas devedoras. De conseguinte, restou determinado a suspensão de qualquer ato de expropriação dos bens, que são de propriedade das empresas recuperandas, conforme informado pelas devedoras e pela administradora judicial. Demais disso, no mesmo ato, determinou-se a expedição de ofício aos Juízos da 39ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP; 30ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP; 1ª Vara Cível de Sobradinho/DF; e, ainda, à 1ª Vara Cível de Sobradinho/DF.

Vejamos:

[...]

Vistos etc,

Aportou a estes autos pedido de urgência (evento nº 1.150) em face de matéria já estabilizada por este juízo quando do recebimento e processamento da presente recuperação judicial.

As Recuperandas alegam que estão sofrendo esbulho de patrimônio pertencente ao ativo de seu grupo econômico, mediante ações de credores listados no Quadro Geral de Credores, induzindo outros juízos

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

99

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

a erro, que tentam levar a leilão ou outra forma de expropriação patrimonial das empresas em recuperação judicial.

Não obstante, alegam as Recuperandas que os referidos imóveis, além de pertencerem ao ativo das empresas, são essenciais à manutenção de suas atividades.

Informam, especificamente, os autos das ações em que estão sofrendo expropriação de patrimônio, elencando ainda as matrículas dos referidos imóveis.

Juntam comprovação de integralização dos referidos imóveis objetos das penhoras e expropriação junto à Junta Comercial de Goiás, devidamente protocolado em 01 de novembro de 2011, bem como declaração da Administradora Judicial afirmando que os referidos imóveis pertencem ao ativo permanente das empresas em recuperação, descrevendo ainda os referidos imóveis que compõem esse ativo.

Ressaltam que as empresas estão sobre a disposição do artigo 6º, §4º da Lei 11.101 de 2005, que suspende o trâmite das ações de execução ou qualquer ato expropriatório, que não seja pelo juízo universal.

Por fim, aduzem que sequer foi publicada a segunda lista de credores, e que os referidos credores daquelas ações de execução estão listados no QGC e possuem divergências pendentes de análise, não podendo obter qualidade ou posição do crédito em outro juízo, a não ser este Juízo Recuperacional.

Decido.

Observo que os referidos imóveis, descritos no petição acostado no evento nº 1.150, pertencem ao acervo patrimonial permanente as empresas em recuperação neste juízo, conforme declaração da

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

49

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Administradora Judicial, os quais em regra, não podem sofrer qualquer ato expropriatório que possa inviabilizar as atividades das empresas constantes do Grupo em recuperação judicial.

Se não bastasse, o Grupo Borges Landeiro em Recuperação Judicial, encontra-se no período de suspensão de todas ações de execução ou de qualquer ato constitutivo de seu patrimônio (stay period), conforme decisão de evento nº 907, o que por si só, não permite que nenhum dos credores listados no QGC possam intentar contra os patrimônios das empresas fora do juízo da Recuperação Judicial, para receberem seus créditos em detrimento de outros credores, o que poderia ser interpretado até mesmo como fraude.

O Egrégio Tribunal de Justiça assim posicionou:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. VIS ATRACTIVA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS. 1 – Independentemente do fato de ter sido o crédito individual constituído antes ou depois de ter sido ajuizado o pedido de recuperação judicial, compete ao juízo universal efetivar a sua satisfação, pois, ainda que o crédito esteja excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/05), o credor não pode expropriar bens imprescindíveis ao exercício da atividade empresarial e soerguimento da empresa, devendo a execução prosseguir sob o crivo do juízo universal, que detém a competência para controlar os atos constitutivos de patrimônio, ponderando a sua oportunidade, e relevância para atividade empresarial. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROVIDO.

(TJGO, Conflito de Competência 5436217-14.2017.8.09.0051, Rel. DELINTRO BELO DE ALMEIDA

FILHO, 2ª Seção Cível, julgado em 22/03/2018, DJe de 22/03/2018)

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

59

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Veja o entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, pelo voto do Relator Excelentíssimo Ministro Marco Aurélio Belizze:

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES, DETERMINANDO QUE O JUÍZO FEDERAL EM QUE SE PROCESSA A EXECUÇÃO FISCAL SE ABSTENHA DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. EDIÇÃO DA LEI N. 13.043, DE 13/11/2014. PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. "A execução fiscal efetivamente não se suspende, mas a pretensão constitutiva voltada contra o patrimônio das pessoas jurídicas em recuperação deve ser submetida à análise do juízo universal, evitando-se a frustração da recuperação da empresa" (CC n. 114.987/SP, Relator o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 23/3/2011). 2. A edição da Lei n. 13.043/2014 – que acrescentou o art. 10-A à Lei n. 10.522/2002 e disciplinou o parcelamento de débitos de empresas em recuperação judicial – não descaracteriza o conflito de competência, tampouco tem o condão de alterar o entendimento jurisprudencial acima destacado, conforme decidiu a Segunda Seção por ocasião do julgamento do AgRg no CC 136.130/SP, Relator o Ministro Raul Araújo, Relator p/ Acórdão Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 13/5/2015, DJe 22/6/2015. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

99

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

141.399/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/12/2017, DJe 19/12/2017)

E ainda, voto de lavra da Excelentíssima Ministra Nancy Andrigli:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS NO JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE.

– As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa recuperanda não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial. – Todavia, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. Na hipótese, a aplicação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 conduziria à inibição do cumprimento do plano de recuperação previamente aprovado e homologado. – Agravo não provido. (AgRg no CC 119.970/RS, Rel.

Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 20/11/2012)

Ora, se até mesmo em caso de créditos extraconcursais e créditos fiscais a competência de expropriação é do juízo universal da recuperação judicial, quanto mais créditos listados no QGC e submetidos aos efeitos da recuperação judicial.

Vale dizer que os referidos bens declarados na recuperação judicial, foram devidamente consolidados no ativo de bens das empresas em recuperação desde 2011, conforme certidão da Junta Comercial, fato este bem anterior ao procedimento recuperacional e atos constritivos, além da afirmação da Administradora Judicial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

79

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

O que se deve prevalecer é o princípio da boa fé objetiva, onde o propósito de integralização dos imóveis se derma muito antes da recuperação judicial das empresas. Portanto, o simples fato de constar o nome do acionista no Cartório de Registro de Imóveis não impede reconhecer o ato anterior de integralização do patrimônio.

Não obstante a esse entendimento, a Ministra Laurita Vaz, também, recentemente, asseverou que a Lei 11.101 de 2005, veio para possibilitar a preservação da empresa e a sua permanência no mercado e ainda fimrou que o juízo competente para decidir sobre atos executivos ou expropriatórios é o juízo da recuperação judicial (Revista Consultor Jurídico, 20 de junho de 2017, às 17h17 – CC 152.916 e CC 152.908).

Ademais, qualquer discussão sobre a qualidade, quantidade ou posição do crédito, cabe ao credor por meio do remédio jurídico processual adequado se posicionar, não podendo o credor se furta ou induzir outros juízes a erro para dizer sobre tal tema, sob pena de ferir de morte o princípio da segurança jurídica.

Mesmo que ainda não tenha sido formalizada a transferência da propriedade, a recuperanda detém a posse do imóvel executado, exercendo a função social empresarial e fomento, essencial para o soerguimento da empresa, política da LRJ.

Sabe-se, que a transmissão da propriedade imóvel entre vivos é, sem dúvida, ato complexo, que envolve o título e a transcrição deste no Registro de Imóveis, ato solene que gera direito real para o adquirente.

Por outro lado, tal formalismo não pressupõe presunção absoluta, ainda mais quando há prova consistente de que tal transferência não se deu ainda mora mera conveniência.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

89

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Se não bastasse, tais imóveis informados compõem o ativo permanente de caráter de subsistência da empresa, sendo imóveis essenciais para preservação da atividade das empresas em recuperação, cabendo ainda em posterior análise, este juízo verificar sobre concursalidade do crédito ou essencialidade do bem, para então permitir qualquer ato expropriatório, garantindo de forma isonômica o recebimento de cada credor.

Ao teor do exposto, DETERMINO a suspensão de qualquer ato de expropriação dos bens, que são de propriedade das empresas Recuperandas, conforme informado pelas Autoras e pela Administradora Judicial, os quais foram devidamente integralizados em seu patrimônio, conforme ATA da 16ª Assembleia Geral Extraordinária de 27 de setembro de 2011, devidamente registrada na Junta Comercial de Goiás, conforme listados no petítório do evento nº 1150, destes autos, devendo oficial incontinenti aos Cartórios de Registro de Imóveis daquelas comarcas de localidade dos imóveis, para suspender ou impedir qualquer ato de expropriação, que não seja deste juízo universal da recuperação judicial, referentes às matrículas nº 1.875, 1.876, 1.877, 2.464 e 2.469 junto ao Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte/MT e o de matrícula nº 4.209, junto ao Registro de Imóveis de Vila Rica/MT.

Determino ainda, que se expeça ofícios ao juizes dos seguintes processos de execução, informando acerca desta decisão, bem como informando que os referidos credores se encontram listados do QGC, evitando assim decisões contraditórias:

Execução nº 1092400-56.2013.8.26.0100 – Estado de São Paulo – 39ª Vara Cível do Foro Central de

São Paulo/SP;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

69

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Execução nº 1084246-44.2016.8.26.0100 – Estado de São Paulo – 30ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP;

Execução nº 2011.06.1.011010-7 – Distrito Federal – 1ª Vara Cível de Sobradinho/DF;

Execução nº 2014.06.1.007467-4 – Distrito Federal – 1ª Vara Cível de Sobradinho/DF.

Determino também, que remeta cópia desta decisão e lista do QGC.

Após cumpridas as determinações e certificado nos autos, ouça-se a Sra. Administradora Judicial, em face do evento nº 1051, procedendo como determinado e informe a adoção, no prazo de 15 (quinze) dias.

Expeça-se ofícios e mandados, com cópias.

Assim sendo, diante de justo motivo, defiro o pleito do evento nº 901 e prorrogo o prazo do artigo 6º, §4º da LRF, por 180 (cento e oitenta) dias, obstando o prosseguimento das ações e execuções iniciadas e já suspensas, até decisão acerca da homologação ou não do plano de recuperação judicial, após o crivo dos credores em AGC, com trânsito em julgado, em respeito ao artigo 47 da DRF.

Intime-se.

[...]

– Evento 1154.

No evento 1158, os 234 (duzentos e trinta e quatro) credores, representados pelo Dr. Jordao Portugês de Souza, opuseram Embargos de Declaração, alegando a existência de erro material na decisão

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

07

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

proferida no evento 1154, ante a intimação da administradora judicial para apresentar lista de credores no prazo no de 15 dias.

No evento 1166, a credora NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A após Embargos de Declaração, alegando a existência de omissão na decisão proferida no evento 1154, ante a existência de indícios de fraude na tentativa de transferência dos bens de Dejar ao patrimônio da agropecuária. Na mesma manifestação, ressaltou que a essencialidade dos imóveis não restou comprovada. Ao final, alegou a necessidade de esclarecimentos para considerar válido o registro na junta comercial como prova da transferência de propriedade.

31/08/2018

Publicação da 2ª Relação de Credores

No evento 1177, a administradora judicial comprovou a publicação da 2ª relação de credores, elaborada em consonância com a disposição contida no art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, e do aviso de recebimento do PRJ, no DJe/GO ano XI, edição n.º 2.579 – seção II, em 31 de agosto de 2018.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

17

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1179, a administradora judicial manifestou-se em cumprimento ao despacho exarado no evento 1154, informando que o pedido de crédito de SALMO DIAS DA SILVA não atendeu ao determinado no artigo 9, da Lei 11.101/05.

Em seguida, no dia 03 de setembro de 2018, foi proferida decisão determinando encaminhamento de resposta aos Juizes diversos que solicitaram informações sobre o andamento da presente recuperação de crédito (evento 1204). Além disso, no mesmo ato, determinou-se a que a administradora judicial e as recuperandas se manifestassem sobre os requerimentos interlocutórios constantes no feito.

“[...]”

Vistos etc,

Diante do ofício nº 343/2018 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia-GO, informando sobre existência de construção de penhora determinada pelo juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Goiânia, manifeste a recuperanda e a Administradora Judicial, no prazo de 15(quinze) dias.

Sobre a indagação do juízo da 1ª Vara Cível de Ceilândia-DF acerca da unidade 1.105, Residencial Palmeras, Edifício Lírio, Ceilândia - DF, matrícula nº 39.338, intime-se a Administradora Judicial para informar,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

2



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

no prazo de 15(quinze) dias, se o referido imóvel encontra-se relacionado entre os bens listados na recuperação judicial. Cumprida a providência pela AJ, encaminhe-se a resposta ao juízo solicitante.

Manifeste a recuperanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Ofício nº 529/2018 da 1ª Vara Cível de Ceilândia – DF, solicitando a retirada de averbação de “abstenção de atos” sobre o apartamento 501, Torre F, Residencial Versailles, Ed. Amarílis, Ceilândia – DF, matrícula nº 39.078, 6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Em seguida, intime-se a Administradora Judicial para manifestação, também em 15(quinze) dias.

Do mesmo modo, manifestem as recuperandas e a Administradora Judicial, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias, sobre ofício da 3ª Vara Cível e Ambiental desta comarca, informando sobre a arrematação do imóvel sob matrícula nº 166.311, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia – GO.

Quanto aos ofícios de juízes diversos solicitando informações sobre o andamento da presente recuperação de crédito, encaminhe-se resposta.

Sobre ofícios de outros juízes solicitando reserva e habilitações de crédito, oficie-se esclarecendo que cabe à parte interessada realizar as providências necessárias para habilitar seu crédito junto à administradora judicial, na forma e prazos definidos na Lei nº 11.101/2005, bem farto pronunciamento do TJGO, tal como já decidi reiteradas vezes nestes.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

7

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Por fim, quanto à solicitação do 3º Juizado Especial Cível de Ceilândia, intime-se a recuperanda para informar o número da conta judicial vinculada ao processo, no prazo de 15(quinze) dias. Cumprida a providência, encaminhe-se a resposta ao juízo solicitante.

A Serventia deverá certificar nos autos cada providência tomada, isto para fins de controlados autos. [...]"

– Evento 1204.

No evento 1207, os credores representados pelo Dr. Jordao Português de Souza apresentaram Embargos de Declaração, alegando a existência de omissão na decisão proferida no evento 1204, ante a não deliberação pelo Juízo das manifestações anexadas nos eventos nº 103, 152, 204, 306, 311, 314, 315, 563, 661, 662, 806, 1151 e 1158. Além disso, no mesmo ato, reiterou o requerimento para desconstituição da administração judicial.

No evento 1208, o credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA comunicou a interposição de agravo de instrumento em face a decisão de evento 1154, que determinou a suspensão de qualquer ato de expropriação dos bens de propriedade das empresas Recuperandas.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

74

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1216, os credores JOSE IBRAIM DOS SANTOS e FRANCISCA OLIVEIRA DO NASCIMENTO VIEIRA, representados pelo Dr. Osternes Rodrigues, apresentaram exceção de suspeição.

No evento 1218, a administradora judicial manifestou-se sobre os requerimentos interlocutórios formulados e aclaratórios opostos pelos credores representados pelo Dr. Jordao Português de Souza.

No evento 1220, a credora FRANCISCA OLIVEIRA DO NASCIMENTO VIEIRA suscitou questão de ordem referente à elaboração da 2ª Relações de Credores.

No evento 1233, foi proferida decisão deliberando a respeito da Exceção de Suspeição do Magistrado apresentada pelos credores Francisca Oliveira do Nascimento Vieira, José Ibraim dos Santos e Elizangela Oliveira dos Santos no evento 1216. A Exceção de Suspeição do Magistrado foi rejeitada. No mesmo ato, restou determinado a autuação da peça em apartado e remessa ao TJGO.

Vejamos:

[...],

Vistos etc,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

57

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Francisca Oliveira do Nascimento Vieira, José Ibraim dos Santos e Elizângela Oliveira dos Santos, qualificados, via procurador, nos autos de Recuperação Judicial Borges Landeiro, aforam **Exceção de Suspeição do Magistrado**, juiz titular I – 7ª Vara Cível, no evento 1.216, que em extenso arrazoado ventilam diversas matérias fáticas, todas elas objetos de decisões, que desafiam recursos próprios.

Cumpre esclarecer que a Sra. Francisca de Oliveira do Nascimento Vieira ingressou em 14.12.2017, com a Ação Anulatória de Ato Jurídico com pedido de tutela provisória em desfavor de JBJ Agopecuária Ltda, Capital Securities Investimentos Ltda e Agropecuária Santa Lourdes Ltda, processo nº5493536.37.2017.8.09.0051, que acha-se apensada ao processo da Recuperação Judicial, tendo interposto recurso de agravo de instrumento, nº **5051273.77.2018.8.09.0000**, face a decisão que indeferiu o pleito da tutela provisória, no mérito o relator Dr. Sebastião Luiz Fleury conheceu do recurso e negou-lhe provimento. Intentou agravo de instrumento perante a Terceira Turma Julgadora deste colendo Tribunal de Justiça, que a unanimidade conheceu e desproveu o agravo, processo nº 051273.77.2018.8.09.0000. O Senhor José Ibraim dos Santos está habilitado no rol de credores da Recuperação. Já a Senhora Elizângela Oliveira dos Santos, não é parte no processo da Recuperação Judicial, tudo conforme certificado pela Serventia deste Juízo, cujas certidões seguem anexas.

Não conformados, apresentam infinitos e protelatórios requerimentos nos autos de Recuperação Judicial, da Borges Landeiro, fizeram e fazem várias representações infundadas na Ouvidoria e Corregedoria do TJGO contra o magistrado. Na maioria dos requerimentos quer pronunciamento judicial em assuntos que

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

96

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

não lhes diz respeito, mas sim a terceiros do processo. Inclusive, representaram o magistrado perante a douta Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal, conforme cópias anexas.

a extensa e prolixa Exceção, vê-se apenas insatisfação com matéria que desafiam recursos, sendo que não demonstraram qualquer situação que enquadraria nos artigos 144 e 145 do CPC.

Assim, não se enquadrando em casos de suspeição do magistrado, forte ao art. 146, § 1º do CPC, REJEITO a Exceção e DETERMINO a autuação em apartado da petição do evento nº 1.216, com cópia das representações e certidões das ações propostas pelos Excipientes, com remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Por oportuno informo a V.Exª que advogados inescrupulosos, já detectados em várias incursões judiciais e extrajudiciais, agora com pressões ao magistrado e a Sra Recuperadora Judicial, agitam movimentos, conforme documento em anexo, marcado para 28.09.2018, exigindo pronta intervenção policial.

Cumpr-me esclarecer ainda e comprovar a conduta desairosa do advogado Jordão Português de Sousa, OAB-DF 32.537, que sempre endereça expedientes protelatórios e absurdos nos Autos de Recuperação Judicial Borges Landeiro, inclusive já sucumbiu em diversos recursos, sofrendo penalidades e multas, conforme Agravos de Instrumento nº 5071063.47 e 5474608.98, ambos de Relatoria do Eminentíssimo Juiz Roberto Horácio Rezende, cujas cópias remeto para os fins atinentes.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, cabe ao Emérito Relator pronunciar a respeito, nos termos do art. 146, § 2º do CPC.

Promova ao cadastro do procurador dos excipientes, para fins de intimação acerca da presente decisão.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

7

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

[...]

- Evento 1233.

Em seguida, foi proferida nova decisão deliberando a respeito dos diversos embargos de declaração pendentes de julgamentos, opostos pelos credores representados pelo Dr. Jordao Português. No ato, restou indeferidos os requerimentos formulados no evento 103, bem como no evento 1158, para destituição da Administradora Judicial e tramitação prioritária pelo estatuto do idoso. Além disso, os requerimentos formulados nos eventos nº 306, 311, 314, 315, 661, 662 e 806, bem como os pedidos para administradora judicial apresentar a 2ª lista de credores, foram julgados prejudicados (evento 1252), consoante aos seguintes termos:

[...]

Vistos etc,

Há diversos embargos de declaração pendentes de julgamentos, opostos pelo mesmo advogado, que representa diversos credores, na qual passo ao julgamento dos aclaratórios.

Primeiro, embargos de declaração opostos por Alisson Pereira Carvalho no evento n. 204, alegando omissão na decisão lançada no evento n. 203, alegando que não foi apreciado o pedido exposto no evento n.

152.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

87

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

O segundo embargos de declaração foi oposto no evento n. 806, por Adiel Camilo da Silva e Outros, em face da decisão lançada no evento n. 769, alegando omissão quanto aos pedidos não apreciados nos eventos nº 103, 152, 204, 306, 311, 314, 315, 563, 661 e 662.

O terceiro embargos de declaração foi oposto no evento n. 991, por Adiel Camilo da Silva e Outros, em face do despacho lançado no evento n. 953, alegando nova omissão, reiterando o pedido para apreciação dos requerimentos formulados nos eventos nº 103, 152, 204, 306, 311, 314, 315, 563, 661, 662 e 806.

O quarto embargos de declaração foi oposto no evento n. 1.158, por Irineia Maria De Moraes e Outros, em face da decisão lançada no evento n. 1.154, alegando que há erro material na decisão que abriu prazo de 15 (quinze) dias para administradora judicial apresentar a lista de credores, arguindo que o prazo é de 5 (cinco) dias, conforme art. 23 da Lei 11.101/2005.

Por fim, o quinto embargos de declaração foi oposto no evento n. 1.207, em face da decisão no evento n. 1.204, com nova alegação de omissão, reiterando o pedido para apreciação dos requerimentos formulados nos eventos nº 103, 152, 204, 306, 311, 314, 315, 563, 661, 662, 806, 1.151 e 1.158.

Face o acúmulo de recursos sem julgamento, passo a apreciá-los.

Decido.

Os Embargos de Declaração somente são cabíveis quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal, além de correção de erro material, segundo dispõem as regras contidas nos incisos I, II e III do art. 1.022 do CPC.

O artigo 1.001, do mesmo Código prevê que:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

69

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

“Art. 1.001. Dos despachos não cabe recurso.”

Portanto, o ato judicial passível de complementação via embargos de declaração deve ostentar a natureza de decisão, ou seja, deve haver um cunho decisório no ato embargado, não cabendo aclaratórios de atos que não ostentam natureza decisória, como despachos de mero expediente e editais de publicação.

Assim, fundamentado nos artigos citados acima, tenho que os aclaratórios opostos nos eventos nº 204 e 991 não devem ser conhecidos. O primeiro no evento n. 204 porque alega omissão na “decisão” no evento n. 203. Todavia, consta no evento n. 203 o Edital previsto no art. 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005. Ora, é evidente que não cabe embargos de declaração de Edital, que sequer é Ato Judicial na expressão jurídica. Em suma, o Edital é um ato escrito em que são apresentados avisos, determinações e comunicados oficiais, para dar publicidade a partes e terceiros interessados no processo. Logo, não tem natureza jurídica de decisão, não comportando insurgência por meio de Embargos de Declaração, deles não comporta conhecimento.

Já os embargos de declaração opostos no evento n. 991 foram opostos em face de despacho de mero expediente, este lançado no evento n. 953. Esclareço que embargos de declaração é sede imprópria para manifestar o inconformismo por despacho exarado e obter a sua reforma, por expressa vedação do art. 1.001 do CPC. Neste sentido:

Embargos de Declaração em Agravo Interno em Agravo de instrumento. Ação de execução. I. Ausência de pressupostos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ausente qualquer questão contraditória, omissa, obscura ou erro material na decisão atacada é de se rejeitar os aclaratórios face a impossibilidade de rediscussão e reapreciação da matéria já analisada quando do julgamento do agravo de instrumento e do

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

08

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

agravo interno. II. Ato judicial sem cunho decisório. Despacho de mero expediente. Irrecorrível. Recurso inadmissível. Na espécie, o ato judicial a quo impugnado apenas impulsionou o feito, constituindo despacho de mero expediente, isto é, ordinatório, sem nenhum teor de decisão, de tal sorte que não é impugnável por recurso (artigo 1.001 do Código de Processo Civil/2015). III. Prequestionamento. No pertinente ao prequestionamento, com fulcro no artigo 1.025 do Código de Processo Civil/2015, ?consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de prequestionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade?. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão mantido. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5197157-40.2018.8.09.0000, Rel. CARLOS ALBERTO FRANÇA, 2ª Câmara Cível, julgado em 01/08/2018, DJe de 01/08/2018)

Portanto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração lançados nos eventos 204 e 991.

Quanto aos demais embargos de declaração, eventos 806, 1.158 e 1207, opostos por Adiel Camilo da Silva e Outros, são próprios e tempestivos, satisfeitos também os demais pressupostos de admissibilidade recursal, motivo pelo qual os RECEBO e CONHEÇO.

Os embargos conhecidos objetivam sanar omissões quanto as decisões lançadas nos eventos 769, 1.154 e 1.204, respectivamente, sob o fundamento que as decisões embargadas não apreciaram os pedidos nos eventos nº 103, 152, 204, 306, 311, 314, 315, 563, 661, 662, 806, 1.151 e 1.158.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

18

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Dispõe o art. 1.022, II, do CPC que “Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento.

Quanto as alegadas omissões, razão assiste ao Embargante, pois as decisões embargadas não apreciaram os pedidos pleiteados pelo embargante no curso do processo, de modo que, ACOLHO os embargos de declaração para sanar as omissões apontadas. Doravante, passo a análise dos pedidos até então omissos, cuja apreciação pugnam os embargantes.

No evento n. 103, se trata de pedido de retratação formulado por ALISSON PEREIRA CARVALHO, por Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo Borges Landeiro.

Considerando que o agravo de instrumento nº 5474608.94.2017.8.09.0000 já teve o seu mérito julgado pelo Tribunal de Justiça de Goiás em 23/08/2018, que desproveu o recurso da parte, resta prejudicado o pedido de retratação.

No evento n. 152 se trata de pedido formulado por Alisson Pereira Carvalho, pugnando pela retirada restrição sobre o bem imóvel registrado matrícula 217.187, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Goiânia, alegando que o imóvel foi arrematado em leilão judicial no processo nº 5159866.81.2017.8.09.0051, da 1ª Vara de Ceilândia/DF.

Verifico que na decisão no ev. 1.010, assim determinei, *ipsis literis*:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

28

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

“No evento nº 991 os peticionários alinhavam Embargos Declaratórios onde pugnam por esclarecimentos acerca de outros embargos e petições que ventilam nos eventos 103, 152, 204, 306, 311, 314, 315, 563, 661 e 806, tudo com mesmos objetos.

Decido.

Se nos figura há gritante ilegitimidade para os pleitos, bem como há evidente ausência de interesse de agir. Mais, as partes pedem liberação de bem, que já se acha informado pertence ao patrimônio da RJ. Ainda, sabe-se, conforme informação dos juízos do Distrito Federal, que a arrematação do imóvel ventilado, não se aperfeiçoou.

Assim, fáculato aos peticionários para esclarecem em termos e pelas vias próprias acerca dos reais pedidos dos eventos referidos, com pena de preclusão, pois tais pedidos são repetidos e confusos, isto em 15 dias.”

A parte embargante não cumpriu a determinação judicial, e nada manifestou a respeito no prazo legal. A parte deveria, portanto, ter autuado em apartado os seus requerimentos para proceder a baixa de restrição na matrícula do imóvel, com abertura de um único incidente processual em apenso a estes autos, para todos os pedidos desta natureza, a fim de se evitar tumulto processual. E mais, deveria haver a comprovação individual da situação dos imóveis dos quais pretende a baixa da restrição, juntando documentos acerca da arrematação do imóvel em leilão, e das decisões judiciais subsequentes da execução individual em trâmite na 1ª Vara Cível de Ceilândia-DF.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

8

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A análise de tais documentações nos autos da Recuperação Judicial, além de promover a desordem do processo e prejudicar sua análise minuciosa, dificulta a manifestação ministerial e dos credores interessados, ferindo o princípio da celeridade processual.

Portanto, face a ausência de provas e inadequação da via eleita, INDEFIRO, por ora, o pedido de baixa da restrição do imóvel registrado na matrícula nº 217.187, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Goiânia.

Prosseguindo, os pedidos constantes nos eventos. 306, 311, 314, 315, 661 e 806 também se tratam de pedidos para baixa de restrições em matrículas de imóveis. Tais requerimentos já foram apreciados na decisão no evento 1.010, que inclusive determinou o bloqueio das manifestações no sistema dos eventos 306, 311, 314 e 315, para evitar tumulto processual. Ressalto que desta decisão no evento 1.010 não houve interposição de recurso, portanto, matéria preclusa. Assim, a fim de evitar tumulto processual, e pelos mesmos fundamentos acima expostos, DETERMINO o bloqueio no sistema dos eventos 661 e 806.

Prosseguindo, quanto ao pedido dos embargantes para apreciação dos pedidos constantes no evento 563, se trata de Manifestação do Ministério Público, pleiteando diversas providências. Tendo em vista que houve diversas manifestações da Administradora Judicial e da empresa recuperanda após o pleito ministerial, hei por bem conceder novo prazo ao Ministério Público para manifestar na Recuperação.

Quanto ao pedido no evento 662, se trata de habilitação de crédito, que deveria ser autuado em apartado, na qual já determinei o bloqueio da petição no sistema, conforme decisão no evento 1.010.

Quanto aos requerimentos no evento. 1.151, pede a intimação para a Administradora Judicial apresentar a 2ª lista de credores, e a destituição da Administradora Judicial por omitir informações requisitadas

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

84

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

pelo Juízo no ev. 1.010, por suspeita de fraudes. A administradora manifestou sobre as alegações dos petionantes no evento n. 1.218, e prestou os devidos esclarecimentos.

Resta prejudicado o pedido para apresentação da 2ª lista de credores, que foi apresentada no dia 30/08/2018, conforme evento n. 1.177.

Quanto ao pedido de destituição da Administradora Judicial, é importante esclarecer que o trabalho desempenhado pela Administradora é complexo e extenso. Trata-se de recuperação judicial de empreiteira que gozava de prestígio frente aos consumidores, responsável pela construção de diversos empreendimentos imobiliários, ou seja, é empresa de grande porte, com elevado número de credores, que demanda um trabalho cuidadoso e detalhado por parte da Administradora Judicial, que só pode ser destituída do cargo nas hipóteses previstas no art. 31 da Lei 11.101/2005:

Art. 31. O juiz, de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer interessado, poderá determinar a destituição do administrador judicial ou de quaisquer dos membros do Comitê de Credores quando verificar desobediência aos preceitos desta Lei, descumprimento de deveres, omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros.

Os fundamentos dos peticionantes para destituição da Administradora são baseados em omissões ou discordâncias com o trabalho até o momento apresentado. De todo modo, o pedido dos agravantes não tem sustentação, vez que não há nos autos qualquer fato grave e desabonador da Administradora Judicial suficiente a acarretar a destituição do cargo que assumiu. Ademais, vejo que a Administradora tem se mostrado capaz e competente para o cargo assumido, tendo até o momento apresentado relatórios mensais dos

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

58

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

trabalhos, conforme eventos n. 1.177, 1.141, 1.049, 807, 575, 470, 260, 169 e 94. Quanto ao inconformismo com o resultado do trabalho apresentado, a parte inconformada deve se socorrer dos meios processuais adequados para demonstrar sua irrisignação, como recursos e impugnações.

Logo, não tendo ocorrido conduta indevida da Administradora Judicial, suficiente a pôr em risco o andamento do processo e a recuperação judicial da empresa, o pedido de destituição da Administradora Judicial há de ser indeferido.

Por fim, no evento n. 1.158, pede a Sra. Irineia Maria de Morais e Outros a prioridade na tramitação dos autos por ser pessoa idosa. Tal pedido também deve ser INDEFERIDO, pois a recuperação judicial é um processo *sui generis*, em que a empresa recuperanda atua como requerente, não havendo polo passivo, ou seja, não há réus. Os credores, como a Sra. Irineia e outros idosos, não figuram como parte no processo da recuperação judicial, embora participem da relação processual como credores em autos apartados, interessados na recuperação da empresa ou no recebimento do crédito devido. Logo, não sendo os petionantes parte nos autos principais da recuperação judicial, não incide o art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), sem prejuízo de sua incidência nos autos em apartado onde figurem como parte.

Disponho.

Ante o exposto, e por tudo o que foi fundamentado, INDEFIRO o pedido constante no ev. 103.

JULGO prejudicados os pedidos constantes nos eventos n.º 306, 311, 314, 315, 661, 662 e 806, bem como os pedidos para administradora judicial apresentar a 2ª lista de credores.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

98

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Quanto ao pedido no evento 563, CONCEDO novo prazo para manifestação do Ministério Público, em 15 (quinze) dias, com preclusão.

INDEFIRO o pedido de destituição da Administradora Judicial, ev. 1.158.

INDEFIRO o pedido de tramitação prioritária pelo estatuto do idoso, ev. 1.158.

Com o fim de posterior alegação de nulidade, PROCEDA-SE a escrivania a habilitação no sistema do advogado JORDAO PORTUGUES DE SOUSA, OAB/DF 32537 A, como representante de terceiro interessado de ADIEL CAMILO DA SILVA e Outros.

Cumpra-se a decisão lançada no evento n. 1.233.

Intimem-se.

[...]"

– Evento 1252.

No evento 1309, as recuperandas manifestaram-se pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração opostos por NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A no evento 1166. Além disso, no mesmo ato, pediram o indeferimento do requerimento para reserva de crédito formulado pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

Em evento 1383, foi proferida decisão dando improvido aos Embargos de Declaração opostos pela NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A (evento 1166), vejamos:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

78

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

“[...]”

Vistos etc,

Apresio os embargos de declaração lançados no ev. 1.166, pela embargante Novaportfolio Participações S.A., em face da decisão lançada no ev. 1.154, que determinou a suspensão e impedimento de qualquer ato de expropriação nas matrículas nº 1.875, 1.876, 1.877, 2.464 e 2.469 junto ao Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte/MT e o de matrícula nº 4.209, junto ao Registro de Imóveis de Vila Rica/MT”.

Aduz omissão quanto a análise de fraude na tentativa de transferência dos bens do Sr. Declair ao patrimônio da Agropecuária Santa Lourdes a título de integralização de capital em 2011.

Alegou ainda obscuridade, aduzindo que não foram apresentados pela decisão embargada fundamentos para considerar que o mero registro de Ata de Integralização à Junta Comercial provaria a transferência de propriedade. Diz que a decisão não considerou que apenas o procedimento previsto em lei, qual seja, o registro do título no RGI, transfere a propriedade.

Alegou ainda omissão quanto à fundamentação acerca da essencialidade dos bens, alegando que a certidão da administradora judicial diz tão que os imóveis estão “declarados *nos autos da recuperação judicial como essenciais à manutenção das atividades*”.

Foram intimadas a recuperar e a administradora judicial para apresentarem contrarrazões (ev. 1.289). A administradora judicial nada manifestou. A recuperanda Borges Landeiro apresentou contrarrazões no ev. 1.309. Em sua razões, diz que não há omissões ou obscuridades no ato embargado, pedindo a rejeição dos embargos. No mérito, diz que, diferentemente do alegado pela Novaportfolio Participações S.A., o crédito

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

88

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

da embargante não é extraconcursal, e consta na 2ª Lista de credores publicada em 31 de agosto de 2018. Diz ainda que o juízo competente para averiguar a qualidade do crédito é o juízo universal da recuperação. Por fim, conta que o credor não pode alegar qualquer menção a fraude, sendo que na data que houve a relação jurídica aqui discutida, os referidos imóveis já estavam a algum tempo integralizados ao patrimônio da empresa recuperanda. Pediu o improvinimento dos embargos.

Decido.

Os embargos declaratórios interpostos são próprios e tempestivos, satisfeitos também os demais pressupostos de admissibilidade recursal, motivo pelo qual os RECEBO e CONHEÇO.

Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial, quando ela for contraditória, omissa, obscura ou contiver erro material, art. 1.022 do CPC/2015.

Examinando as alegações da Embargante Novaportfolio Participações S.A., vejo que não há omissão ou obscuridade na decisão embargada. A questão de fraude à execução, a respeito da transferência de bens de propriedade do Sr. Deair, não foi levantada pela embargante antes do ato embargado. Assim, impossível sua análise em sede de embargos de declaração, por tratar-se inovação recursal, o que é defeso em nosso ordenamento jurídico.

Também não se verifica a alegada obscuridade na fundamentação expandida na decisão embargada, na medida em que os pedidos foram apreciados em toda a sua extensão, eis que as questões relativas aos bens declarados na recuperação judicial foram devidamente fundamentadas.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

68

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Observo que o embargante pretende, em última análise, a reapreciação dos elementos de convicção e a consequente reforma do julgado, providência esta que não é permitida em sede de embargos de declaração, de modo que, para obter seu intento, deverá o embargante socorrer-se do recurso adequado.

Ademais, pronunciou o juízo todos os pontos discutidos pelas partes fundamentando de forma suficiente a decisão embargada.

Portanto, inexistente a omissão prevista no art. 1.022 do CPC, devem os embargos serem improvidos.

DUPLO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. I – Os Embargos Declaratórios não constituem meio idôneo para o reexame de matéria já decidida, destinando-se tão somente a sanar omissão e a esclarecer contradições ou obscuridades, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil. II – Inexistindo a obscuridade apontada pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos por ele opostos. III – Devem os segundos embargos de declaração serem acolhidos, para que a fixação dos honorários advocatícios se dê sobre a condenação imposta no acórdão objurgado. PRIMEIROS EMBARGOS IMPROVIDOS. SEGUNDOS ACOLHIDOS. (TJGO, APELACAO CIVEL 260742-37.2014.8.09.0051, Rel. DR(A). JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 13/09/2016, DJe 2116 de 22/09/2016).

Disponho.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

06

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Isto posto, DOU IMPROVIMENTO aos Embargos Declaratórios movidos pela Novaportfolio Participações S.A.

Ato contínuo, INTIME-SE a Administradora judicial para manifestar acerca dos Offícios nº 343/2018, 529/2018, e 221/2018, se os respectivos imóveis constam da relação de bens da empresa recuperanda, em 5 (cinco) dias, com preclusão.

No mesmo prazo, manifeste-se a administradora judicial a respeito das alegações da credora Francisca Oliveira do Nascimento Vieira no ev. 1.220, com preclusão.

Após, INTIME-SE o Ministério Público para manifestar sobre as alegações constantes no ev. 1.220, em 15 (quinze) dias, com preclusão.
[...]"

– Evento 1383.

Posteriormente, no evento 1403, o Magistrado condutor do feito declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo, vejamos:

[...]"

Vistos etc,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

16

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No caso em testilha, não é possível dar celeridade à Recuperação Judicial sem vencer várias etapas, inclusive de ordem administrativa. O fato é que a presente ação ainda não tem um ano, pois despachada a inicial em novembro de 2017.

Não há morosidade deste juízo, nas milhares de intervenções nos autos, que na ótica de alguns possa estar causando prejuízo. Entretanto, o processo de recuperação dessa magnitude, não se resolve em menos de cinco anos.

Assim, a fim de evitar possíveis prejuízos às partes intervenientes, por motivo de foto íntimo, artigo 145, §1º do CPC, dou-me por suspeito para continuar presidindo ao presente feito.

Ao substituto legal, 8ª Vara Cível, com cautelas de praxe.

Sem objeto, comunique-se ao Sr. Relator da Exceção, bem como à Douta Corregedoria, em face de representação, isto *incontinenti*, mediante ofício e cópia desta decisão.

[...]"

– Evento 1403.

30/10/2018

Redistribuição à 8ª Vara Cível

Em 30/10/2018, os autos foram redistribuídos à 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (evento 1457).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

26

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

O Ministério Público exarou parecer, pugnando pela intimação da administradora judicial, para prestar esclarecimentos, referente ao acordo celebrado entre as empresas recuperandas e a referida auxiliar desse Juízo – evento nº 257, acerca da forma de pagamento dos honorários da AJ.

No evento 1466, a administradora judicial, em cumprimento a determinação contida no evento 1383, apresentou suas considerações e ponderações sobre a questão de ordem suscitada pela credora Francisca Oliveira do Nascimento Vieira, representada pelo Dr. Claudiomar Osternes Rodrigues.

Nos eventos 1468 e 1469, os credores BANCO SAFRA S/A e BANCO FIBRA S/A interpuseram agravos de instrumentos protocolizados, respectivamente, sob o n.º 5534463-67.2018.8.09.0000 e 5531833-38.2018.8.09.0000, em face ao decisum que determinou a suspensão ou impedimento de qualquer ato de expropriação, que não seja do d. juízo universal da recuperação judicial, dos imóveis de matrículas nºs 1.875, 1.876, 1.877, 2.464 e 2.469, do Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte/MT e o de matrícula nº 4.209, do Registro de Imóveis de Vila Rica/MT (evento 1154).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

6

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1479, as recuperandas suscitaram questão de ordem, pugnano para que o Juízo Universal se declare o único juízo competente para proferir ordens de constrição e/ou expropriação em face de bens e ativos financeiros pertencentes às empresas recuperandas.

Em eventos 1480 e 1481, a administradora judicial manifestou-se sobre os eventos 151 e 1134, informando, em suma, que o requerimento formulado no evento 151, fundamentado na existência de “patrimônio de afetação”, o incorporador não optou pela instituição do patrimônio de afetação na INCORPORAÇÃO TROPICALE LTDA, razão pela qual deve ser indeferido. Em relação ao requerimento formulado pelo Município de Goiânia, para que seja feita reserva de crédito, o pedido carece de previsão legal.

07/12/2018

Decisão Sobre Realização de Audiências de Mediação e Gestão Democrática

No evento 1495, o juízo prolatou o *decisum* em que providenciou o saneamento das interlocutórias, consistentes, em síntese, em conflito de competência, requerimentos de habilitações,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://api.whatsapp.com/send?phone=5562999917379)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

94

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

divergências e impugnações de crédito, cancelamentos de averbações e outras pendências, conforme adiante

relatado:

“[...]”

Em substituição automática ao dirigente anterior, passa-se à análise do feito, anunciando desde logo que o volumoso número de atos já praticados torna humanamente impossível, nessa primeira leitura, assimilar tudo que ainda falta decidir, restringindo-se, pois, às questões já identificadas como mais urgentes.

Por oportuno, cumpre exaltar os princípios que regem nosso ordenamento processual, especialmente o da boa-fé e o da cooperação (arts. 5º e 6º, CPC), pois que, em casos como estes, onde os conflitos potencializam-se sobremaneira, ainda maior deve ser o zelo de todos na consecução de ambiente propício ao desenvolvimento do devido processo legal, único instrumento de entrega da tutela jurisdicional.

I – DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA:

Consta dos autos requisição de informações pelo Colendo STJ, visando instruir procedimento de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instaurada a pedido de duas das Recuperandas (evento 1483), em cujos autos foi indeferida liminar que buscava suspensão da ação de cumprimento de sentença n. 2013.03.1.026140-0, em trâmite na 1ª Vara Cível da Circunscrição de Ceilândia/DF.

Consta também pedido de urgência das Recuperandas para que este Juízo declare ser o único competente para proferir ordem de constrição e/ou expropriação em face de bens e ativos financeiros

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

56

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

pertencentes a elas, especialmente por conta de penhora realizada nos autos acima mencionados (evento 1479).

A respeito cumpre asseverar que a declaração ora pretendida é despicienda, pois que, dada a inexistência de subordinação entre as unidades judiciárias de primeira Instância, não teria efeito de retirar a liberdade de atuação de outros Juízos, a exemplo de outra em que se determinou o cancelamento de indisponibilidade de bens decretadas em vários processos (evento 265), a qual, segundo notícias informais, tem gerado perplexidade aos registradores, deixando-os sem saber a qual das ordens atender.

Remanesce, portanto, como única opção, o manejo de ação e/ou petição junto a tais Juízos, ou mesmo de recurso na respectiva Instância superior, buscando lá a reversão de decisão tida por prejudicial.

Entretanto, em vista do conflito de competência acima mencionado, cabe frisar que, acompanhando orientação do Colendo STJ (AgInt no CC nº 147.994, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, DJe de 18/4/2018), opinamos pelo reconhecimento da competência do Juízo da Recuperação para decidir sobre o levantamento de valores penhorados em conta das empresas em recuperação, pois é sob o olhar da coletividade de credores que se terá maior segurança jurídica a respeito da destinação do numerário.

ANTE O EXPOSTO, acolho apenas o pedido de expedição de ofício para ciência do Juízo da 1ª Vara Cível da Circunscrição de Brasília/DF sobre o presente pronunciamento.

Oficie-se também para prestação de informações ao Colendo STJ, relatando que houve decisão inicial de suspensão de todas as ações (evento 4), e outras subsequentes, proibindo averbação/registro de constrições advindas de ordens de outros Juízos (eventos 265; 1154 e 1383), e prorrogando o *stay period* por

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

96

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

mais 180 dias, esta última na data de 14.05.2018 (evento 907), mas com ordem de suspensão das ações e execuções até decisão acerca da homologação ou não do plano de recuperação judicial, sujeitando-se a Agravos de Instrumentos, que não foram conhecidos (eventos 1124 e 1125). Acrescente-se que a Assembleia Geral dos Credores está prevista para abril de 2019 (evento 1491).

Com o fim de otimizar a rotina procedimental, determino à Escrivania que, tão logo identifique **petição interlocutória sobre cancelamento de averbações, indisponibilidades e constrições realizadas por ordem de outros Juízos, deverá intimar o signatário, esclarecendo-lhe que o caminho a ser tomado é aquele acima mencionado, prosseguindo-se com o bloqueio do evento no sistema, salvo se houver insistência do interessado, caso em que os autos haverão de ser conclusos para deliberação.**

II – HABILITAÇÕES / DIVERGÊNCIAS / IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO:

A Administração Judicial sugere, para que alcance caráter geral, haja recomendação sobre os documentos tidos por imprescindíveis às habilitações, divergências e impugnações de crédito, e sobre os critérios de realização de cálculos, visando colaboração das partes para que, independentemente de intimação nos autos específicos, antecipe o cumprimento das formalidades (evento 1484).

De pronto cabe acolher referida sugestão, pois que em vários dos procedimentos apensos tem sido detectada a ausência de documentação idônea, podendo as partes complementarem antes mesmo de despacho nos autos específicos.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

76

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Frisa-se, portanto, que para atender aos requisitos do art. 9º, LRF, deverá o interessado juntar, nos autos de cada habilitação, certidão do crédito ou cópia das peças pertinentes (sentença com o respectivo trânsito em julgado; título executivo extrajudicial), além de planilha atualizada até 07.11.2017.

Relativamente à planilha é que, aparentemente, se encontrará maiores dificuldades de agilização pelas partes, pois é comum ver nas lides forenses a divergência de valores entre os vários sistemas de cálculos disponíveis, ainda que usando os mesmos parâmetros.

De todo modo, é válido recomendar o critério *pro rata* dia, pois só com ele será possível considerar a proporção de dias, seja quanto ao mês pertinente ao termo inicial, seja quanto ao do termo final (novembro/2017).

Vale acrescentar que a AJ deverá colaborar fazendo a mediação entre os credores e as devedoras, de modo a encontrar consensualmente os valores de cada crédito, desde que já tenham juntado a documentação acima mencionada.

Para tanto, poderão os interessados fazer o respectivo agendamento, com prazo até 31.01.2019 para a realização das tratativas, franquiando-se-lhes o uso da sala de audiência deste Juízo.

Nos casos em que não houver acordo, referida Auxiliar do Juízo deverá, por sua equipe, realizar a perícia e juntar o cálculo em cada procedimento, no prazo de cinco dias, prosseguindo a Escrivania com a intimação das partes para manifestação, também em cinco dias, concluindo-se os autos logo em seguida para decisão.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

86

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

DESTARTE, recomendam-se as providências acima mencionadas, contando com a colaboração das partes para agilidade dos procedimentos.

Reiterando deliberação do dirigente anterior, assinalo que os pedidos de habilitação, divergência e impugnações de crédito devem ser autuados em apartado, adotando-se o procedimento previsto no art. 13 a 15, LRF.

Com o fim de otimizar a rotina procedimental, determino à Escrivania que, tão logo identifique **petição interlocutória sobre tais questões (habilitação, divergência e impugnação de crédito)**, deverá intimar o signatário, esclarecendo-lhe que o caminho a ser tomado é aquele acima mencionada, **prossequindo-se com o bloqueio do evento no sistema**, salvo se houver insistência do interessado, caso em que os autos haverão de ser conclusos para deliberação.

III – CANCELAMENTO DE AVERBAÇÕES DA EXISTÊNCIA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM REGISTRO DE IMÓVEIS VENDIDOS A CONSUMIDORES, E POR ELES QUITADOS, ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO:

A par de que o dirigente anterior recomendou autuação apartada de pedidos sobre determinadas matérias (evento 1010), ao menos em relação a cancelamento de averbação sobre a existência da presente ação em matrícula de imóveis vendidos a consumidores, e por eles quitados, antes da propositura da ação, é pertinente adoção de procedimento diverso, como sugerido pela AJ (evento 1484).

Com efeito, em se confirmando, por documentação idônea junto às vendedoras, a veracidade do fato, bastará comunicação de referida Auxiliar do Juízo para que o Serviço Extrajudicial providencie o cancelamento.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

66

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Isto porque, na hipótese de o bem ter sido excluído do ativo circulante das Recuperandas desde antes da ação, infere-se que a averbação terá se dado por excesso de zelo, não carecendo, pois, de deliberação judicial para torná-la sem efeito, a exemplo do que se pede no evento 1106, e em outros tantos processos apensos.

Ressalva-se que tal procedimento poderá ser modificado, se outro mais adequado for apontado por qualquer interessado, pois o propósito é apenas dispensar formalidades inúteis.

ASSIM SENDO, determino a expedição de ofício orientando aos SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS indicados no evento 1484 para que, quando lhes for apresentada documentação noticiando a quitação anterior à propositura da ação, bastará obter da ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL confirmação de que o bem, desde antes, havia sido excluído do ativo circulante das Recuperandas, para que cancele a averbação da sobre a existência da presente ação na matrícula dos imóveis vendidos a consumidores, ficando aquela AUXILIAR na obrigação de incluir a informação em seu relatório mensal para publicidade nos autos.

Com o fim de otimizar a rotina procedimental, determino à Escrivania que, tão logo identifique petição interlocutória sobre tal questão, **deverá intimar o signatário, esclarecendo-lhe que o caminho a ser tomado é aquele acima mencionado, prosseguindo-se com o bloqueio do evento no sistema**, salvo se houver insistência do interessado, caso em que os autos haverão de ser conclusos para deliberação.

IV – OUTRAS QUESTÕES:

a) Deixo de acolher o pedido juntado no evento 1475 porque a declaração de suspeição esclareceu que decorreria de reclames infundados sobre morosidade e que tinha o "fim de evitar possíveis prejuízos às

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37
001

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

partes" (evento 1403), informações que permitem inferir preocupação apenas com os atos vindouros, e não que as decisões já tomadas padeceriam de nulidade, a ensejar retrocesso da marcha processual.

b) Em vista do pedido de convocação de AGC para instituição de Comitê de Credores, formulado por centenas de credores (evento 663), assino-lhes o prazo de 15 dias para regularização da representação de todos, juntando-se as procurações faltantes e informando o evento onde estariam as demais, esta última providência em colaboração ao Juízo, dada a grande quantidade de documentos, prosseguindo-se a Escritúria com a intimação da AJ e a abertura de vista ao Ministério Público, vez que as Recuperandas já manifestaram (evento 1070).

c) Embora já se tenha resposta das Recuperandas sobre objeções anteriores (evento 1115), outras advieram (eventos 1214, 1298, 1299, 1372 e 1478), e bem assim nova manifestação ministerial (evento 1458), razão pela qual assino a elas o prazo de 15 dias para manifestação, prosseguindo-se com a intimação da AJ e a abertura de nova vista ao Ministério Público, como postulado por sua representante.

d) Por fim, determino o retorno imediato dos autos à conclusão para análise das demais questões, sem prejuízo ao cumprimento das diligências acima enumeradas, já que o processo eletrônico permite a atuação simultânea de todos.

[...]"

– Evento 1495.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

101

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1544, os credores representados pelo Dr. Jordao Português posicionaram-se pela suspensão ou cancelamento do processamento desta recuperação judicial, sob o prisma de que não subsistiria interesse jurídico e falta de comprovação da crise econômico-financeira defendida, bem como propugnaram para que este juízo se afaste de competência para dirimir sobre as constrições recaídas nos bens das recuperandas, pelo indeferimento do pedido contido no evento n.º 1479, pela liberação da restrição do imóvel indicado no evento 1188 e pela revogação da decisão que cancelou todas as restrições e gravames nos imóveis penhorados (evento 267), a fim de permanecer as constrições judiciais já existentes nos bens das devedoras.

No evento 1562, a administradora judicial manifestou-se sobre os requerimentos formulados pelos credores nos eventos 1058, 1059, 1544, 1556, 1559.

19/12/2018

Designação da Assembleia Geral de Credores

No evento 1563, foi proferido despacho, deliberando, em suma, sobre o comitê de credores, a competência do juízo, a essencialidade de bens, levantamento de constrições, quitação, venda em duplicidade,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

201

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

os embargos manejados por BANCO FIBRA S/A no evento 1003, convocação da assembleia geral de credores e outros temas pendentes de deliberação, vejamos:

"[...]"

I – COMITÊ DE CREDITORES:

Verificando que a manifestação juntada no evento 1544 não regulariza as pendências recomendadas no despacho anterior (evento 1495, cap. IV, item "b"), resta inviabilizada a aferição da regularidade da representação dos postulantes e, por conseguinte, do percentual legitimador do pleito, qual seja, 25% do total de créditos de determinada classe (art. 36, § 2º, c/c art. 52, § 2º, LRF).

Deixo, pois, de conhecer o pedido juntado no evento 663, dando por prejudicada as manifestações da AJ e do Ministério Público.

II – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO:

Em vista do pedido de reconhecimento de incompetência (evento 1544), cumpre lembrar que já houve deliberação em sentido contrário, fundado em entendimento do colendo STJ, inclusive para os casos de construção anteriores à recuperação (evento 1495, cap. I), não justificando, pois, nova deliberação.

A decisão que deferiu a recuperação (evento 4) também está preclusa, valendo ressaltar que a objeção ora manejada é repetição de outra (evento 663), cuja análise será realizada com as demais, como já anotado (evento 1495, cap. IV, "c").

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

101

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

III - ESSENCIALIDADE DE BENS / LEVANTAMENTO DE CONSTRUIÇÕES E INDISPONIBILIDADES /

QUITTAÇÃO:

- a) As recuperandas defenderam a essencialidade dos valores penhorados pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF, nos autos 2013.03.1.026140-0 (evento 1479), mas os credores discordaram (evento 1544). A respeito, colha-se o parecer da AJ e do Ministério Público, concluindo-se os autos em seguida para deliberação.
- b) No evento 1188 consta ofício do Juízo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF, pertinente aos autos 2013.03.1.010462-2, solicitando retirada da averbação sobre "abstenção de atos" relativamente ao imóvel matriculado sob n. 59.078, no 6º CRI do Distrito Federal, advindo determinação apenas para ouvir as recuperandas e a AJ (evento 1204), o que ora reitero, recomendando seja ouvido também o Ministério Público, registrando-se que alguns credores já pugnaram pelo acolhimento (evento 1154).
- c) Na mesma manifestação (evento 1544) consta leitura equivocada sobre decisão lançada no evento 265, pois não houve autorização de venda de bens das recuperandas, mas apenas determinação para cancelamento de construições e indisponibilidades decretadas por outros juízos, medida que, como já asseverado (evento 1495, cap. I), acabou por inócua, ante a inexistência de subordinação entre as unidades judiciária de primeira Instância.
- De todo modo, cumpre frisar que a medida não carece de revogação para o efeito pretendido, pois não retirou os poderes assegurados pelo art. 35, LRF, à assembleia-geral de credores.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

101

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

d) No evento 1217 consta pedido de autorização para prosseguimento das execuções de créditos condominiais, carecendo, pois, de análise sobre o caráter extraconcursal e sobre a essencialidade dos bens sujeitos a expropriação. Na perspectiva de que a decisão possa alcançar não só os débitos pertinentes ao RESIDENCIAL DUNAS, mas todos da mesma natureza, digam as recuperandas em 15 dias, ouvindo-se, em seguida, a AJ e o Ministério Público.

e) Em vista das informações de quitação (eventos 1058 e 1059), diligencie a Escritania para intimação da parte interessada, visando regularizar a documentação nos moldes indicados pela AJ (evento 1562), recomendando que assim proceda em outras situações idênticas.

III – VENDA EM DUPLICIDADE:

Relativamente a alegação de venda em duplicidade, relativamente a imóvel que pertenceria a MARIA DE FÁTIMA DA PAZ (evento 1154), digam as recuperandas em 15 dias, ouvindo-se, em seguida, a AJ e o Ministério Público, inclusive sob o enfoque criminal.

IV – EMBARGOS DECLARATÓRIOS:

a) Sobre os embargos declaratórios manejados por BANCO FIBRA S/A (evento 1003) já houve resposta das recuperandas (evento 1070), razão pela qual assino o prazo de 5 dias para manifestação da AJ, colhendo-se em seguida o parecer do Ministério Público.

b) Sobre os embargos declaratórios manejados por BANCO DO BRASIL S/A (evento 996), digam as recuperandas em 5 dias, ouvindo-se, em seguida, a AJ e o Ministério Público.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

501

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

c) Sobre os embargos declaratórios manejados por FRANCISCA OLIVEIRA DO NASCIMENTO VIEIRA (evento 997), digam as recuperandas em 5 dias, ouvindo-se, em seguida, a AJ e o Ministério Público.

V – ASSEMBLEIA–GERAL:

As recuperandas pediram antecipação da assembleia-geral (evento 1556), advindo discordância de alguns credores (evento 1559) e ponderações da AJ (evento 1562).

A respeito cumpre reconhecer que a antecipação da assembleia-geral é medida conveniente a todos, pois a deliberação nela a ser tomada é ato imprescindível à definição de rumo dos negócios das recuperadas, e bem assim das medidas que seus credores poderão reivindicar.

Ademais, como observado pela AJ, em relação ao todo, é pequeno o percentual de habilitações que carecem de análise de tempestividade para efeito do exercício de voto.

Acrescente-se, ainda, que quem se sentir prejudicado por eventual ausência de decisão de sua habilitação/impugnação de crédito, poderá manejar pedido cautelar visando assegurar direito de voto, providência que vem sendo admitida pela doutrina e pela jurisprudência, desde que demonstrada a plausibilidade do direito alegado.

PORTANTO, estando a AJ em condições de organizar e realizar a assembleia-geral em 25.02.2019, em primeira convocação e, sendo o caso de segunda convocação, em 04.03.2019, recomendo que assim se proceda, expedindo-se e publicando-se o competente edital.

[...]"

– Evento 1563.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

901

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1604, ELEANRO ALVES ALMEIDA requereu a manifestação do MP sobre os eventos 1480 e 151, bem como pugnou pela reconsideração da decisão dos eventos 203 e 265 e, ainda, pela suspensão da assembleia, até que sejam julgadas todas as impugnações protocolizadas.

No evento 1670, administradora judicial propugnou pela retificação da data da segunda AGC mencionada nos eventos 1562 e 1495, sob a assertiva de que 04/03/2019 seria feriado de carnaval, o qual se estenderia até o dia 06/03/2019, circunstância pela qual requereu a publicação do edital convocando os credores para a assembleia geral, a ser realizada na data de 25/02/2019 às 13hs., em primeira convocação, com a presença de detentores de mais da metade dos créditos de cada classe de credor, individualmente computados e, na hipótese de 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum, no mesmo local e horário, no dia 12/03/2019, a serem realizadas na RUA 72, n. 192 – JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA – GO, 74805-480 – AUDITÓRIO DA ASMEGO.

No evento 1705, foi expedido edital de convocação para a AGC.

No evento 1805, as recuperandas apresentaram suas contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos nos eventos 996 e 997.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

701



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1810, as recuperandas manifestaram-se a respeito dos eventos 1495 e 1563, pugnano pelo indeferimento dos requerimentos realizados pelo Residencial Dunas junto ao evento de nº. 1.217 e, ainda, para que qualquer ordem constritiva em face do patrimônio das empresas recuperandas somente podem ser ordenadas por este Juízo recuperacional enquanto as empresas recuperandas estiverem em cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, em caso de aprovação em Assembleia Geral de Credores.

No evento 1816, o BANCO DO BRASIL S/A reiterou seu requerimento para concessão de tutela de urgência, a fim de prover a exclusão do percentual garantido pela cessão fiduciária, alienação fiduciária e *leasing*, retificando-se o saldo da instituição financeira sujeita aos efeitos da recuperação judicial para a importância total de R\$ 1.171.116,50 (um milhão, cento e setenta e um mil, cento e dezesseis reais e cinquenta centavos).

No evento 1833, a administradora judicial, em cumprimento ao *decisum* prolatado pelo juízo junto ao evento 1563, apresentou suas considerações e ponderações sobre a essencialidade dos valores penhorados (evento 1154), sobre os ofícios jungidos aos feitos, sobre as vendas em duplicidades e sobre os

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

801

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

aclaratórios opostos pelas instituições financeiras BANCO FIBRA S/A (evento 1003), BANCO DO BRASIL S/A (evento 996) e FRANCISCA OLIVEIRA DO NASCIMENTO VIEIRA (evento 997).

21/02/2019

Decisão Sobre Diretrizes e Questões de Ordem para a Assembleia Geral de Credores

No evento 1834, a administradora judicial apresentou diretrizes e questões de ordem e conduta na assembleia geral de credores, bem como o roteiro básico do conclave.

No evento 1835, os credores EMERSON FROTA ROCHA e FERNANDA VICENTIN DE MACEDO ROCHA manifestaram-se pela suspensão da Assembleia Geral de Credores até a análise das habilitações e impugnações de crédito.

No evento 1838, os credores representados pelo Dr. Jordao Português, propugnaram pelo acolhimento liminar dos requerimentos de habilitação de créditos apresentados, a fim de incluir as respectivas cifras na relação de credores sujeita aos efeitos da recuperação judicial e para lhes garantir o direito de voto na assembleia.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

601

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1839, os credores representados pelo Dr. Claudiomar Osternes Rodrigues apresentaram pedido cautelar de direito de voto em Assembleia Geral de Credores.

No evento 1840, os credores EMERSON FROTA ROCHA e FERNANDA VICENTIN DE MACEDO ROCHA apresentaram pedido cautelar de direito de voto em Assembleia Geral de Credores.

No evento 1843, LUCIANO NEVES GARCIA suscitou indícios de ocultação patrimonial, circunstância pela qual requereu o cancelamento da assembleia até que fossem analisados os fatos e documentos anexados aos autos.

No evento 1853, a administradora judicial se manifestou sobre o apresentado aditivo ao plano de recuperação judicial e sobre as audiências de gestão democrática dos créditos, prática de destaque no cenário nacional por sua efetiva positividade na solução dos conflitos creditícios, bem como apresentou suas considerações sobre os eventos 1816, 1835, 1838, 1839, 1840 e 1843.

No evento 1855, LUCIANO NEVES GARCIA requereu a intimação da AJ para que, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), trouxesse aos autos os documentos que levaram a majoração do crédito do credor

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

011

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

JOÃO CARLOS SETE ROCHA, sem prejuízo da análise dos pedidos constantes na petição colacionada no evento 1843.

No evento 1856, a administradora judicial apresentou suas ponderações sobre o evento 1855, apresentando a documentação relativa ao acervo examinado e que ensejou a majoração do crédito do credor JOÃO CARLOS SETE ROCHA, reportando, ainda, as ponderações consistentes aos apontamentos contidos no petítório de evento 1843.

No evento 1873, o juízo prolatou o seguinte *decisum* em que deliberou sobre as questões interlocutórias suscitadas pelos credores e demais interessados, *in verbis*:

[...]

DESPACHO

a) evento 1816:

As questões suscitadas pelo Banco do Brasil SA já foram objetos de ação própria (5430956.34), com decisão recente no sentido de desacolher os pedidos de urgência (modificação de valores e de classe no quadro de credores), não carecendo, pois, de nova deliberação nestes autos.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

111

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

b) eventos 1835, 1839 e 1840:

No evento 1835 consta pedido de suspensão da assembleia até se decida o valor do crédito de EMERSON FROTA ROCHA e FERNANDA VICENTIN DE MACEDO ROCHA, pois defendem o montante de R\$303.850,96, mas foram incluídos no quadro apenas com R\$50.000,00.

Já no evento 1840 eles e seu advogado, Dr. DIEGO PEREIRA ALVES, atentos ao despacho lançado no evento 1563, postularam medida cautelar que assegure direito de voto na assembleia, mas com peso de R\$273.465,86 e R\$30.385,09, respectivamente.

Entretanto, deixaram de juntar planilha, requisito exigido em Lei (art. 9º, LRF) e o com recomendação judicial sobre o critério a ser observado na respectiva confecção (evento 1495, cap. II).

No evento 1839 outro grupo de credores, representados pelo Dr. CLAUDIOMAR OSTERNES RODRIGUES, também formularam pedido liminar para assegurar direito de voto com o peso dos valores por eles defendidos.

Ocorre que, como observado pela AJ (evento 1853), foram incluídos nomes que já se encontram com voto assegurado, e outros ainda não habilitados, valendo acrescentar que sequer houve discriminação da situação de cada um, de modo a demonstrar quais estariam sujeitos a risco de prejuízos.

Ademais, as planilhas recomendadas por Lei e pelo Juízo (evento 1495, cap. II), também não foram juntadas.

DEIXO, pois, de acolher referidos pleitos.

c) evento 1833:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

112

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A Administração Judicial emitiu parecer sobre a alegação de essencialidade dos valores penhorados pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF, nos autos 2013.03.1.010462-2, cabendo agora ouvir o Ministério Público, como já recomendado (evento 1563, IV, b), o que fica reiterado.

Também pediu mais 10 dias de prazo para manifestar sobre a duplicidade de venda, o que fica deferido em razão do grande volume de trabalhos, própria da véspera de Assembleia-Geral de Credores.

d) evento 1838:

Em vista da informação trazida pela AJ (evento 1853), e do que se verifica nos autos 5439245.53, dou por prejudicados os pedidos formulados em referido evento.

e) eventos 1843, 1855 e 1857:

O pedido de cancelamento da Assembleia-Geral, formulado por LUCIANO NEVES GARCIA, não encontra guarida.

Isto porque a alegação de ocultação de patrimônio, visando inclusão da empresa S. B. ROCHA nos efeitos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, há de ser apresentada em ação própria, sob procedimento comum, já que os estreitos limites deste procedimento especial não comporta chamamento de terceiros, nem a imprescindível dilação probatória, a ser desenvolvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, com o propósito de apurar eventual fraude.

O pedido de realização de duas votações também não encontra amparo, pois a modificação dos valores devidos a JOÃO CARLOS SETTE ROCHA e CEPASA se deu em razão de documentação, a qual sempre

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

113

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

esteve à disposição de qualquer interessado, conforme informou a AJ, fazendo a juntada inclusive de prova da entrega a outros credores (evento 1856).

Aliás, referidas manifestações estão a revelar que inexistente motivo para o pretendido afastamento da AJ, pois não se verifica omissão de informações, caracterizadora de desídia, mas apenas certa demora na resposta ao pedido enviado por e-mail, no dia 04.02.2019, situação perfeitamente justificável nestas circunstâncias em que aquela auxiliar do Juízo está se dedicando aos inúmeros atos preparatórios da Assembleia, e à emissão de pareceres sobre uma imensidão de pleitos nestes autos.

Por fim, frisa-se que a juntada da documentação aos autos deve se dar apenas quando servirem de fundamento a determinado pleito, situação que não ocorre porque se está apenas cogitando de irregularidade. Logo, o pedido juntado no evento 1587 deve ser atendido apenas no sentido de enviar cópia por e-mail, com brevidade.

f) evento 1834:

A Administração Judicial solicita homologação de regulamento a ser seguido no ato da Assembleia-Geral dos Credores, pleito que merece pronta acolhida, pois visa orientar minimamente o desenrolar do procedimento, valendo-se de expressas disposições legais e de decisões jurisprudenciais, perfeitamente consonante aos objetivos de assegurar lisura ao ato.

Fica, pois, homologado para que surta seus devidos e legais efeitos.

...].”

– Evento 1873.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

114

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 2014, o credor DENISMAR BORGES DE MIRANDA apresentou pedido cautelar de direito de voto em Assembleia Geral de Credores.

No evento 2015, os credores EMERSON FROTA ROCHA e FERNANDA VICENTIN DE MACEDO ROCHA reiteram seu pedido cautelar de direito de voto em Assembleia Geral de Credores.

No evento 2016, foi juntado ofício comunicatório, informado a respeito da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, registrado sob o nº 5097379.97.2018.8.09.0000, no qual o pedido de antecipação de tutela foi indeferido.

No evento 2018, foi proferido decisão deliberando sobre os eventos 2015 e 2014. No que tange ao requerimento formulado no evento 2015, a decisão lançada no evento 1873 foi mantida. Dessa forma, o direito de voto deverá ser exercido segundo os valores já habilitados. Quanto ao requerimento formulado no evento 2014, este foi indeferido.

Vejamos:

[...],

a) evento 2015:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

11

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Em vista do pedido de reconsideração, cabe observar que os cálculos feitos em outro juízo não vinculam a recuperação judicial, especialmente porque não demonstrado que os valores constantes da certidão de lá extraída, tenham sido obtidos sob os critérios previstos no art. 9º, da LRF, e na recomendação há muito lançada nos autos (evento 1495, cap. II).

Vale frisar que não se está cerceando direito a voto, pois figuram na lista de credores aptos a fazê-lo, mas apenas evitando impugnação de crédito por linha transversa, como observado pela AJ (evento 1853).
Mantenho, pois, a decisão lançada no evento 1873, item b, desta feita reforçando que o direito de voto poderá ser exercido segundo os valores já habilitados, inclusive quanto aos do Dr. CLAUDIOMAR OSTERNES RODRIGUES e de seus constituintes.

b) evento 2014:

O pleito liminar visando exercício de voto por DENISMAR BORGES DE MIRANDA e DENISE BORGES DE MIRANDA não carrega plausibilidade, pois que, além de estar desacompanhado de qualquer documento, aqueles levados aos autos 5438668.75 são insuficientes para comprovar, ainda que por aproximação, o montante correto, tanto porque parte de valor diverso da condenação por danos morais, quanto porque, em relação à multa, pretende seja aqui reconhecida a quantidade de dias em que teria havido descumprimento de obrigação, matéria, obviamente, estranha à competência deste Juízo.

Portanto, deixo de acolher referido pleito.

[...].

— Evento 2018.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

116

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 2160, a credora LUCIANA LUIZ MARTINI manifestou-se pela instauração de PIC –

Processo de Investigação Criminal, para apurar eventual crime falimentar praticado pelas recuperandas.

No evento 2165, a administradora judicial manifestou-se sobre os eventos 1839, 1840, 2014.

No evento 2167, foi proferido despacho sobre o direito a voto e normas de segurança,

vejamos:

25/02/2019

Decisão Sobre Inclusão de Credores com Direito a Voto na AGC

"[...]"

a) DIREITO A VOTO:

Os pedidos liminares visando exercício de voto na Assembleia-Geral dos Credores foram indeferidos por deficiência de instrução (evento 1873 e 2018).

Entretanto, em vista de novas diligências da AJ, tem-se informações que justificam acolhida, relativamente àqueles listados no evento 2165.

Veja-se que os valores por ela apurados, apesar do caráter precário, permitem inferir certa proximidade àqueles que haverá de justificar decisão das habilitações ainda pendentes, as quais foram protocolizadas antes de encerrado o prazo do 2º edital de publicação da lista de credores (evento 1177 – autos principais 5422037.90), revelando, pois, plausibilidade do direito e perigo da demora.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

117

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Portanto, deferindo os pleitos liminares, determino sejam admitidos ao exercício do voto, segundo os valores apontados na lista acima mencionada, inclusive quanto aos advogados, ressalvando que a decisão final sobre os montantes fica reservada para os autos próprios de cada habilitação.

b) NORMAS DE SEGURANÇA:

No mesmo evento a AJ aponta necessidade de complementar a regulamentação de normas para realização da Assembleia-Geral dos Credores, o que merece pronto acolhimento, especialmente ante as notícias de que estão sendo organizadas manifestações no local, as quais haverá de ser garantidas, mas sem que comprometam a segurança de todos no recinto.

Portanto, fica proibido o acesso de pessoas armadas, seja no pátio, saguão ou auditório, ainda que possua porte de arma, inclusive quanto a eventuais seguranças privadas, devendo a Polícia Militar ser acionada de imediato para apoio ao evento.

[...]"

- Evento 2167.

25/02/2019
Juntada da Ata
1ª Assembleia Geral de Credores

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

811

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 2311, foi juntado aos autos a ata da 1ª (primeira) assembleia realizada no dia 25 de fevereiro de 2019, na qual ficou consignado a falta de atendimento ao quórum mínimo legal para instalação do conclave

No evento 2331, foi juntado ofício comunicatório, informado a respeito da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, registrado sob o nº 5474088.37.2017.8.09.0000. Em síntese, a Desª. Beatriz Figueiredo Franco reconsiderou a decisão de evento 11 e, por consequência, conheceu do agravo de instrumento, deixando de submeter o agravo interno ao colegiado.

No evento 2340, o credor ANTONIO CARLOS DE SOUZA SILVA apresentou pedido cautelar de direito de voto em Assembleia Geral de Credores.

No evento 2345, a administradora judicial manifestou-se sobre o evento 2314.

No evento 2351, foi proferido despacho deliberando sobre os eventos 1809, 2329, 2321 a 2323, 2327, 2317 a 2320, 2314, 2315 e 2340, vejamos:

[...],

a) eventos 1809, 2329:

Em vista dos relatórios da AJ, abra-se vista ao Ministério Público.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

911

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

b) eventos 2321, 2322 e 2323:

Nos eventos acima mencionados constam apenas cópia de peças de processo da Justiça do Trabalho, sem qualquer pedido de habilitação do crédito, o qual, aliás, há de ser levado a autos próprios, devidamente instruído, como já recomendado no evento 1495.

Determino, pois, os respectivos bloqueios.

b) evento 2327:

Verificando que a petição juntada no evento 2327 refere-se a processo diverso (5160205.06), determino o respectivo bloqueio, recomendando o correto encaminhamento no sistema PJD.

c) eventos 2317 a 2320:

Sobre as questões trazidas nos eventos acima mencionados, digam as recuperandas e a Administração Judicial.

d) evento 2314:

A par de que a habilitação foi protocolizada apenas em 13.02.2019 (5073745.79), ou seja, bem depois de encerrado o prazo do 2º edital de publicação da lista de credores (evento 1177 – autos principais 5422037.90), resta reconhecer a natureza retardatária e, por conseguinte, a inexistência de plausibilidade do direito de voto na assembleia-geral dos credores, salvo quanto à credora trabalhista, por força do art. 10, § 1º, Lei 11.101/05.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

021



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Portanto, deferindo parcialmente o pleito liminar, determino seja admitida ao exercício do voto apenas a credora trabalhista, segundo os valores por ela apontados, ressaltando que a decisão final sobre os montantes fica reservada para os autos próprios da habilitação.

e) evento 2315:

O direito de voto de EMERSON FROTA ROCHA E ESPOSA já se encontra assegurado, podendo ser estendido também a seu advogado, Dr. DIEGO PEREIRA ALVES, inclusive para efeito de inclui-lo na classe I TRABALHISTA, como bem observou a AJ (evento 2345).

Entretanto, a planilha de cálculo juntada nestes autos persiste irregular, especialmente quanto ao item pertinente à restituição, sobre o qual a sentença recomendou correção monetária e juros a partir de cada desembolso, informações não discriminadas, remanescendo aplicável os valores já habilitados, destacando-se que 15% é pertinente aos honorários advocatícios.

Portanto, deferindo parcialmente o pleito liminar, determino seja referido advogado admitido ao exercício do voto, segundo o valor corresponde a 15% dos valores já habilitados, ressaltando que a decisão final sobre os montantes fica reservada para os autos próprios da habilitação.

f) evento 2340:

O credor ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA SILVA e sua esposa ALICE ANDRADE MELGAÇO, e sua advogada, Dra. KARLA SANTOS PORTO, pedem a concessão de liminar para exercício de direito de voto na AGC a se realizar no dia 12 de março próximo.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

121

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Veja-se que os valores por ela apurados, apesar do caráter precário, permitem inferir certa proximidade àqueles que haverão de justificar decisão da habilitação ainda pendente (5439777.27), a qual foi protocolizada antes de encerrado o prazo do 2º edital de publicação da lista de credores (evento 1177 – autos principais 5422037.90), revelando, pois, plausibilidade do direito e perigo da demora.

Portanto, deferindo referido pleito, determino sejam admitidos ao exercício do voto, segundo os valores nele apontados, inclusive quanto à advogada, ressalvando que a decisão final sobre os montantes fica reservada para os autos próprios da habilitação.

[...].

– Evento 2351.

No evento 2503, foi juntada cópia da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, registrado sob o nº 5116935.51.2019.09.0000, no qual foi afastado o direito a voto concedido na decisão de evento nº 2167.

No evento 2506, em juízo de retração, foi proferido despacho mantendo a decisão proferida no evento 1495, vejamos:

[...].

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

122

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Em vista da interposição de Agravo (evento 2503), mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos, acrescentando que, havendo determinação para que a Administradora Judicial realizasse cálculos nos casos em que não houvesse acordo, de modo a instruir os autos de cada habilitação (evento 1495 – item II), poderia fazê-lo também para instruir o pleito cautelar pertinente ao exercício do direito de voto, servindo, pois, de fundamento à respectiva acolhida, sem caracterizar qualquer surpresa, até porque em sede de tutela de urgência o contraditório é diferido.

De todo modo, determino o cumprimento da liminar deferida pelo e. Tribunal de Justiça, comunicando-se imediatamente a AJ.

[...].

– Evento 2506.

12/03/2019

Juntada da Ata – 2ª Assembleia Geral de Credores

No evento 2659, foi apresentada aos autos a ata da 2ª (segunda) assembleia realizada no dia 12 de março de 2019, tendo sido consignada a aprovação, pelos presentes, da suspensão da AGC e designação da sua continuação para o dia 22 de março de 2019, no auditório da ACIEG, localizado na Rua 14, n. 50, Setor Oeste, Goiânia/Go, dispensado novo edital, ficando todos os credores presentes devidamente intimados na forma da lei.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

23



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 2716, a recuperanda manifestou-se sobre os ofícios juntados aos eventos n.º 2317 e 2320.

No evento 2724, as recuperandas apresentaram aditivo ao plano de recuperação judicial. Em seguida, no evento 2725, as recuperandas manifestaram-se sobre o evento 2664.

22/03/2019
Juntada da Ata de Continuação
2ª Assembleia Geral de Credores

No evento 2726, a administradora judicial trouxe aos autos a ata de continuação da 2ª (segunda) assembleia geral de credores realizada em 22 de março de 2019, tendo sido consignado que a deliberação dos presentes aprovou o plano de recuperação judicial e aditivos apresentados pelo GRUPO BORGES LANDEIRO.

Em evento 2728, foi proferido despacho determinando o parecer do MP, vejamos:

[...],

Em vista da aprovação do plano de recuperação pela Assembleia-Geral dos Credores (evento 2726), colha-se o parecer Ministerial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

124

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

[...]"

- Evento 2728.

No evento 2896, a administradora judicial juntou os documentos referentes à AGC.

No evento 2897, o BANCO DO BRASIL S/A chamou o feito à ordem e propugnou pela nulidade da ata e assembleia geral de credores, alegando de que a apuração do quórum de aprovação estaria pautada em base errada, sendo que, de fato, o plano não teria sido aprovado pela Classe II (garantia real) e Classe III (quirografário).

No evento 2900, foi juntado ofício comunicatório, informado a respeito da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, registrado sob o nº 5118071.83.2019.8.09.0000, no qual foi homologado o pedido de desistência formulado pelo agravante – recuperandas.

No evento 3067, o credor EMERSON FROTA ROCHA requereu a designação de nova assembleia e, em caso de indeferimento, pela convalidação da recuperação judicial em falência.

No evento 3091, BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A manifestou-se pela intimação da administração judicial, para esclarecer o equívoco da ata que constou a aprovação do plano.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

125

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 3092, a administradora judicial manifestou-se sobre os eventos 2897, 3067 e 3091, esclarecendo que não subsistiria qualquer irregularidade na apuração dos votos, sendo que não haveria condições para se promover “modificação da ata” ou realização de nova assembleia, pois um único credor de permanência questionada por ele mesmo naquela classe queria conduzir o feito recuperacional a uma situação que não condiz com a decisão da maioria quase totalitária dos presentes nas demais classes, aos quais interessa a aprovação do plano para preservação do interesse da sociedade, credores e empregados na recuperação da empresa.

No evento 3104, as recuperandas apresentaram questão de ordem pública, ocasião em que pugnaram, novamente, para que este Juízo se declare o único juízo competente para proferir ordens de constrição e/ou expropriação em face de bens e ativos financeiros pertencentes às empresas recuperandas. Ao final, pugnaram pela desconstituição da penhora realizada pelo juízo da 3ª Vara Cível de Ceilândia/DF, nos autos sob o nº 2015.03.1.013483-9, bem como pela transferência da quantia bloqueada nos autos sob o nº 2015.03.1.013483-9.

No evento 3105, foi proferido despacho não acolhendo o pedido no evento 3104, vejamos:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

126

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

“[...]”

Em vista da notícia de urgência, relativamente ao pedido juntado no evento 3104, verifico que, tendo a mesma natureza de outro já desacolhido (evento 1479), invoco os fundamentos para fazê-lo também quanto a esse de agora, frisando que, dada a inexistência de subordinação entre as unidades judiciária de primeira Instância, descabem as providências ora pretendidas, remanescendo apenas direito de ação e/ou petição, visando a reversão de decisão tida por prejudicial, junto ao próprio Juízo prolator, ou na sua Instância Superior (evento 1495, I).

“[...]”.

– Evento 3105.

No evento 3262, as recuperandas manifestaram-se sobre os eventos 2.897, 3067 e 3091.

No evento 3400, as recuperandas requereram a homologação do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo.

No evento 3402, o BANCO SAFRA S/A informou a interposição de agravo de instrumento, registrado sob o nº 5193317.85.2019.8.09.0000, em face da decisão proferida no evento 2018.

No evento 3407, foi juntado ofício do 2º Juizado Especial Cível de Ceilândia requerendo o pagamento de créditos no valor de R\$ 1.808,14, em favor de EDUARDO FURTADO DE OLIVEIRA (autos sob o nº

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

27

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

0702533-80.2018.8.07.0003). Ademais, foi expedida certidão intimando a administradora judicial para manifestar-se acerca do ofício.

No evento 3409, a administradora judicial manifestou-se sobre o ofício juntado no evento 3407, informando que existem créditos habilitados na presente RJ em favor de EDUARDO FURTADO DE OLIVEIRA no valor de R\$ 54.136,52, (cinquenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), na classe quirografários, conforme publicação da segunda lista de verificação de créditos na data de 30/08/2018, elaborada na forma do 7º e seguintes da lei 11.101/2005.

No evento 3423, o credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA manifestou-se contrariamente à homologação do PRJ.

No evento 3425, o credor FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO manifestou-se contrariamente à homologação do PRJ.

No evento 3456, a administradora judicial manifestou-se sobre os ofícios em eventos 2662 e 2890.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

128

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 3458, foi encaminhado malote digital para o STJ informando sobre o conflito de competência nº 162.506-GO.

07/06/2019

Decisão de Homologação do PRJ e ADITIVO

No evento 3459, este juízo prolatou o seguinte *decisum* em que, dentre outras providências, deliberou sobre as interlocutórias, exerceu o controle de legalidade e homologou o Plano de Recuperação Judicial, consoante aos seguintes termos, *in verbis*:

“[...]

Realizada a Assembleia-Geral dos Credores (eventos 2726 e 2896), advieram alegações de nulidades pelos credores BANCO DO BRASIL S/A (evento 2897) e BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A (evento 3091), consistentes em: **a)** deságio, não inclusão de correção monetária, e prazo superior a um ano, relativamente aos créditos trabalhistas; **b)** deságio de 50% e carência superior a 2 anos, afronta ao princípio da razoabilidade, da CF/1988; **c)** liberação indevida de coobrigados; **d)** diferenciação da forma de pagamento a credores da mesma classe; **e)** erro na computação dos votos; **f)** ausência de regularidade fiscal das recuperandas; **g)** ilegalidade da cláusula de se aguardar trânsito em julgado da decisão que homologar o plano.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

921

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

O credor EMERSON FROTA ROCHA encampou os argumentos do BANCO DO BRASIL, acrescentando pedido de substituição da empresa de auditoria e apuração dos votos, além da destituição da Administradora Judicial (evento 3067).

A Administração Judicial (evento 3092) e as recuperandas (evento 3262) manifestaram no sentido de não ter havido nulidade.

O credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA alegou: **a)** inviabilidade do plano; **b)** erro na computação dos votos; **c)** deságio abusivo; **d)** favorecimento a certos credores, prejudicando especialmente os trabalhistas (evento 3423).

O credor LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, atual denominação de FUNDO IPIRANGA, sustentou as seguintes irregularidades: **a)** indefinição sobre os imóveis a serem alienados; **b)** deságio abusivo; **c)** liberação irregular de garantias; **d)** controle absoluto dos bens pelas recuperandas; **e)** criação indevida de subclasse; **f)** erro em computar sua abstenção como voto de aprovação (evento 3425).

O Ministério Público manifestou no sentido de que seja elaborado novo Plano de Recuperação, a ser submetido a nova Assembleia, argumentando existência de vícios sobre: **a)** prazo superior a um ano e não inclusão de correção monetária, relativamente aos créditos trabalhistas, **b)** liberação incondicional de todas as garantias, e **c)** apresentação de aditivo sem observância do prazo de 30 dias (evento 3439).

Pois bem.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

130

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A par de todas essas ponderações, cumpre lembrar que a Assembleia-Geral dos Credores é o órgão máximo de deliberação, relativamente à aprovação ou não do plano de recuperação, reservando-se ao Judiciário apenas a análise da regularidade procedimental, norteada pelos princípios constitucionais e pelos que são específicos da matéria (preservação da empresa, da função social, do estímulo à atividade econômica e do tratamento igualitário entre os credores).

a) créditos trabalhistas:

Nessa perspectiva, não se vislumbra possibilidade de, como pretendido pelos credores, e bem assim pelo Ministério Público, reconhecer vício quanto à cláusula que previu pagamento de crédito trabalhista em prazo superior a um ano, e sem correção monetária (item 3.1 – evento 2724), especialmente porque a votação em referida classe foi pela aprovação de 99,3% dos credores, e sem objeção de quaisquer dos presentes (informação da AJ – evento 3092), circunstâncias que, aliadas às novas liberdades de negociação nesse campo (Lei 13.467/17 – Reforma Trabalhista), evidenciam que a norma do art. 54, da Lei de Recuperação de Empresa e Falência, não tem, no caso, aquele decantado caráter cogente, a justificar negativa de referendo judicial sobre o pacto.

Destarte, além da questão estar reduzida expressivamente ao interesse privado, os credores, ora irrisignados, figurantes de classe diversa (GARANTIA REAL e QUIROGRAFÁRIO), sequer teriam legitimidade para arguição de tal nulidade.

De todo modo, ainda que se vislumbrasse natureza cogente de tal norma, haveria de prevalecer a superioridade de outra, também de ordem pública, consistente no respeito ao princípio da autonomia da

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379      stenius.go
(62) 99147-3559 stenius.go

131

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

vontade (manifestada em percentual quase absoluto na votação), intrínseco ao da dignidade da pessoa humana.

Em suma, a situação não implica violação à Lei, mas sim respeito à deliberação dos interessados (devedoras e credores trabalhista), em perfeita sintonia com os princípios que orientam a Recuperação Judicial.

b) deságio, prazos e inviabilidade:

Prosseguindo, cabe desacolher o pedido de declaração de abusividade quanto aos percentuais de deságio, quanto aos prazos, e quanto a eventual inviabilidade da execução do plano, pois são matérias sob a tutela exclusiva da soberania da Assembleia-Geral, próprias da liberdade de negociação assegurada a todas pessoas capazes, sem qualquer evidência de violação ao princípio da razoabilidade.

Assim orienta o seguinte aresto:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. VIABILIDADE ECONÔMICA. QUESTÕES ATINENTES AO MÉRITO DO PLANO. NOVAÇÃO DA DÍVIDA. FALTA DE REQUISITO FORMAL NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. NÃO CONFIGURADO. DECISÃO MANTIDA. 1 – Descabe ao Poder Judiciário imiscuir-se na análise da viabilidade econômica do plano de recuperação, de modo que a ele não cabe analisar a desproporcionalidade dos deságios e prazos de carência, por versarem sobre questões atinentes ao mérito do plano, de apreciação exclusiva da assembleia geral de credores. Nesse diapasão, a atuação do magistrado se restringe à mera concessão da recuperação judicial quando cumpridas as exigências legais, sem qualquer interferência sobre os aspectos econômicos

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

132

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

do plano, ou seja, uma vez aprovado este, torna-se soberana a deliberação dos credores, consistindo o plano de recuperação judicial em uma verdadeira transação entre devedor e credores, com novação da dívida original e concessão de novos prazos para pagamento. 2 – A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o plano de recuperação judicial opera novação das dívidas a ele submetidas. 3 – A alegação de nulidade das cláusulas atinentes ao deságio e prazo de carência, não possuem o condão de ensejar a modificação da decisão que aprovou o plano de recuperação judicial. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5450952-11.2017.8.09.0000, Rel. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 14/03/2018, DJe de 14/03/2018).

c) liberação de coobrigados e de garantias:

Não encontra guarida a tese de que a novação estaria liberando os coobrigados, em afronta à jurisprudência e à Lei, pois a mais recente orientação do Colendo STJ, suplantando entendimento anterior, é no sentido de que a Assembleia-Geral pode suprimir garantias, real ou fidejussória, vinculando a todos os credores, indistintamente (REsp 1700487/MT, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/04/2019, DJe 26/04/2019), bastando aprovação pela respectiva classe, como ocorre no caso em tela (vide item "e", logo abaixo).

No caso, esse entendimento faz ainda mais sentido, pois se as empresas em recuperação desempenham atividade de incorporação, construção e venda de imóveis, é por demais necessário considerar lícita a deliberação de que suas "mercadorias" possam ser comercializadas sem ônus, pois de outro modo

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

131

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

empresas do ramo, que utilizam de recursos de terceiros na consecução de seus objetivos, estariam fadadas à falência, quando se sabe que nenhuma foi excluída do sistema pela Lei.

A alegação de liberação incondicional das garantias também não procede, pois a cláusula 3.1.2.B (evento 2724), ressalva que as pertinentes aos créditos oriundos do SFH, ficarão preservadas proporcionalmente ao deságio, no que acabou gerando subclasse, mas perfeitamente aceitável, pois denota maior preocupação com os recursos públicos destinados ao financiamento da produção, em linha do vem orientando a jurisprudência (REsp 1.634.844/SP).

Por isso, não se verificam as ilicitudes alegadas pelos credores e pelo Ministério Público.

É oportuno frisar que a ausência de decisão das impugnações (crédito / classe / extraconcursalidade), também não serve de empecilho à homologação, pois são procedimentos que correm paralelamente. Vale lembrar, todavia, que tanto a questão de eventual perda do objeto decorrente da decisão da Assembleia-Geral, quanto o próprio mérito de cada uma delas, deverão de ser analisados nos respectivos autos, cujos resultados não podem aqui ser antecipados.

d) favorecimento a credores / subclasse / correção monetária / indefinição de bens / fiscalização:

Os credores BANCO DO BRASIL S/A, BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A e EMERSON FROTA ROCHA não explicaram em que ponto haveria discriminação indevida, mas o FUNDO ITÁLIA e o FUNDO LHOTSE o fizeram, argumentando que decorreria do fato de haver duas propostas para pagamento dos credores da mesma classe (GARANTIA REAL), uma para quem aprovasse o plano (deságio de 75% com pagamento em até 60 meses) e outra para quem não aderisse (pagamento em 30 anos).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

134

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Entretanto, a distinção se apresenta como mero corolário do ambiente de negociação, pois a escolha de uma dentre as várias propostas não implica em desigualmente entre os credores; mácula haveria se não tivesse havido oportunidade de todos analisarem as mesmas propostas, hipótese que não ocorre no caso, pois houve apresentação prévia à Assembleia, antes da votação (evento 2726).

Ademais, há previsão de correção monetária para depois do período de carência (evento 2724 – item 3.1.2.A e item 4.M), denotando que, neste ponto, também não se verifica violação de Lei.

A indefinição de quais bens serão utilizados para dação em pagamento, venda ou onerações, do mesmo modo, não revela ilicitude, desde que em relação aos classificados na conta de ATIVO CIRCULANTE, a qual naturalmente expressa o "estoque de mercadorias", sujeito às negociações normais de mercado, campo em que as empresas em recuperação continuam livres.

Porém, os bens constantes de outras contas não podem escapar da fiscalização da Administração Judicial e dos próprios credores, além do crivo judicial (arts. 60, 66, 142 e 145, LRJ), sob pena de se dar "carta branca" para realização de negócios sob a ótica exclusiva das devedoras, em total discrepância à própria essência do instituto da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Dito isto, tem-se por absolutamente inválida a deliberação prevenindo autonomia irrestrita sobre alienações e onerações de bens (item 4.E, do aditivo – evento 2724), havendo de ser reduzida aos da conta ATIVO CIRCULANTE.

e) erro na computação dos votos / substituição da empresa de auditoria e apuração dos votos / destituição da Administradora Judicial:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

135

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A alegação de erro na computação dos votos também não encontra guarida, pois a abstenção do FUNDO IPIRANGA realmente deve ser contada como voto de aprovação, já que aplicável o art. 111, CC.

Frisa-se, todavia, que interpretação diversa não mudaria o resultado, pois conforme informado pela AJ, persistiria a aprovação por 58,7% da classe GARANTIA REAL (evento 3092).

Relativamente à divergência entre o número de presentes e o número de votos, como bem explicou a AJ, advém do fato de muitos credores estarem representados pelo mesmo procurador, cuja documentação foi devidamente recepcionada (evento 3092).

Logo, não há falar em nulidade da votação, ou mesmo em afastamento da empresa de auditoria e apuração dos votos, ou ainda em destituição da Administradora Judicial.

Aliás, em vista da incitação legal visando a conciliação, lembrada por este Juízo no evento 1495, a presunção que cabe é de lisura, e não de que a aprovação do plano pela Assembleia tenha se dado por negociação escusa entre as recuperandas e os credores que votaram favoravelmente, ou mesmo por erro da Administradora Judicial, o que, por óbvio, poderá ser objeto de investigação própria, tão logo sejam apresentados indícios suficientes a tanto, pois as suspeitas de agora pairam sobre meras conjecturas (evento 3067).

f) regularidade fiscal:

O entendimento jurisprudencial sobre a dispensa de certidões de regularidade fiscal, mencionado pelas recuperandas (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013), se funda na ausência de regulamentação do parcelamento de débitos

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

136

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

tributários, o que foi suprido, no âmbito federal, com a edição da Lei 13.043/14, que acrescentou o art. 10-A, à Lei 10.522/02, tornando imprescindível a observância do requisito previsto no art. 57, da LREF.

Entretanto, é de se reconhecer que quanto aos tributos devidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, não se tem notícia de igual providência; persistindo, pois, as respectivas omissões legislativas, há de prevalecer, quanto a eles, aquela dispensa.

Diante desse cenário, em que mostra possível exigir-se certidão de alguns órgãos fazendários e de outros não, resta inferir que tais documentos não são imprescindíveis à homologação do plano, como querem os credores ora irrisignados.

Sobressai-se, entretanto, que os executivos fiscais da União não estarão sujeitos aos efeitos da recuperação, podendo prosseguir normalmente, que já afastado o entrave que impedia a exigibilidade junto às devedoras em recuperação.

Mas para que não venham a frustrar o plano ora apresentado, será recomendável a devida regularização (quitação e/ou parcelamento) pelas devedoras, em prazo razoável.

Essa a alternativa que, por interpretação teleológica, permitirá assegurar efetividade aos princípios estabelecidos no art. 47, LREF, e, ao mesmo tempo, evitar prejuízos mais vultosos aos credores, em especial quanto à União, embora se saiba que, quanto aos demais, também remanesce a garantia de, que em caso de falência, todas as garantias serão restauradas (art. 61, § 2º, LREF).

g) trânsito em julgado:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

137

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Considerando que a renúncia ao prazo recursal é perfeitamente lícita (art. 999, CPC), *a contrario sensu*, a deliberação de que se deva aguardar o trânsito em julgado da homologação para, só então, começar sua execução do plano, também o seria, não fossem as peculiaridades do caso.

Isto porque, nesse ambiente de inconformismo de alguns, a perspectiva que se tem é de prologamento dos debates nas sucessivas esferas recursais, relativamente à presente decisão, gerando incertezas extremamente prejudiciais a todos.

Para as empresas em recuperação porque as recentes informações de queda na liquidez e de aumento do endividamento (evento 3449), sinalizam necessidade de rápida retomada das atividades, se se quiser evitar maiores riscos de falência, zelo este que serviu de fundamento à antecipação da assembleia (evento 1563 – item V).

Para os credores porque a demora em iniciar os recebimentos, especialmente quanto àqueles mais vulneráveis (consumidores, idosos, trabalhadores, etc., cujas preferências foram legitimamente observadas no plano), consistiria em atraso injustificado, dado que os valores já estão definidos e, no caso de eventual insucesso do plano, as devedoras poderão amortizar, oportunamente, as parcelas que já tiverem quitado (art. 61, § 2º, LREF).

Nessas circunstâncias, resta invocar novamente os princípios acima mencionados para justificar modulação da decisão da Assembleia-Geral, a fim de estabelecer prazo razoável para início da execução, no caso, 30 dias, pois que suficiente à organização de caixa para os primeiros compromissos.

h) prazo para aditivo:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

181

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Embora alegando que a juntada de aditivo a poucos minutos da Assembleia-Geral teria dificultado o acesso e a melhor análise, o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA compareceu aos autos somente mais de um mês depois (evento 3423 – 29.04.2019), pautando-se em argumentos sobre nulidades outras, quase todas desacolhidas, como visto nos itens acima, não fundamentando, entretanto, que aquela suposta surpresa lhe teria gerado prejuízos efetivos, até porque, se assim fosse, teria absterido e juntado prova demonstrando em que consistiria a impossibilidade de tomada de decisão pela empresa naquele momento, ao invés de depositar voto escrito pela rejeição do plano, reiterando tese manejada nos autos 5431732.34, ou seja, que seus créditos seriam extraconcurrais (evento 3, arquivo *manifestades2203.pdf*).

Inferir-se, portanto, que o pedido de nulidade por tal fundamento adveio apenas do Ministério Público.

Atento às respectivas ponderações, cumpre asseverar que, ante a inexistência de prejuízos aos credores, descabe a pretendida declaração de nulidade do ato (evento 3439).

i) métodos consensuais:

Em vista dos resultados já obtidos com a gestão democrática de créditos de consumidores e trabalhadores (evento 1495), mostra-se conveniente ampliá-la para possibilitar solução mais ágil dos débitos condominiais, cujas pendências podem vir a afastar compradores (consumidores), em prejuízo à atividade comercial das recuperandas, não se olvidando das pretensões que ainda não foram ajuizadas, passíveis de negociações pré-processuais.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

139

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Nessa linha, o NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, segundo informações passadas por seu diligente Coordenador, poderá contribuir sobremaneira, inclusive para fins de buscar parcerias com outros Tribunais, de modo a facilitar o acesso dos interessados das várias regiões em que atuam as empresas em recuperação.

DIANTE DO EXPOSTO, em vista da aprovação do plano (evento 197, arquivo planoderecuperacaojudicialb...), e de seu aditivo (evento 2726, arquivo 0212203aditivob122032019115...), pela ASSEMBLEIA-GERAL DOS CREDORES, realizada em 22.03.2019 (evento 2726), **homologo-o para conceder a RECUPERAÇÃO JUDICIAL** às empresas INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S/A – CNPJ 02.953.626/0001 – 48, INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA – CNPJ 07.637.462/0001-63, INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA – CNPJ 07.637.448/0001-60, INCORPORAÇÃO PLAZA LTDA – CNPJ 07.619.962/0001-72, INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA – CNPJ 07.637.456/0001-06, INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA – CNPJ 07.895.265/0001-44, INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA – CNPJ 07.895.225/0001-00, INCORPORAÇÃO ORIENT LTDA – CNPJ 07.883.195/0001-04, INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA – CNPJ 07.883.236/0001-62, INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA – CNPJ 09.167.587/0001-00, INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA – CNPJ 08.806.490/0001-20, INCORPORAÇÃO PRIME LTDA CNPJ 09.282.822/0001-87, INCORPORAÇÃO TROPICALE LTDA – CNPJ 09.282.798/0001-86, INCORPORAÇÃO VERANO LTDA – CNPJ 11.193.275/0001-05, INCORPORAÇÃO SUPREME LTDA – CNPJ 11.193.438/0001-50, INCORPORAÇÃO BL17 LTDA – CNPJ 13.629.549/0001-91, INCORPORAÇÃO BL 18 LTDA – CNPJ 14.478.881/0001-65, INCORPORAÇÃO BL 19 LTDA – CNPJ 14.466.284/0001-10, INCORPORAÇÃO PRIMAVERA LTDA – CNPJ 13.488.308/0001-70, INCORPORAÇÃO

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

140

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

BL 22 LTDA – CNPJ 13.488.324/0001-62, INCORPORAÇÃO MATTONI LTDA – CNPJ 14.520.245/0001-54, BORGES LANDEIRO URBANISMO LTDA – CNPJ 14.602.800/0001-97, CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA EPP – CNPJ 02.823.904/0001-42, SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 33.214.727/0001-20, CREDITOTAL ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA – CNPJ 13.629.567/0001-73, CREDIFACIL ASSESSORIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA – CNPJ 11.193.293/0001-97, BORGES LANDEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 15.398.982/0001-99, BORGES LANDEIRO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA – CNPJ 08.111.218/0001-25, MORAR ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA – CNPJ 17.736.683/0001-42, AGROPECUÁRIA SANTA LOURDES LTDA – CNPJ 02.953.645/0001-74, SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 09.282.870/0001-75, B E L PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ 08.631.575/0001-14, SPE 01 BL URBANISMO LTDA – CNPJ 19.992.993/0001-53, SPE 02 BL URBANISMO LTDA – CNPJ 21.136.920/0001-01 e SPE 03 BL URBANISMO LTDA – CNPJ 22.738.845/0001-11, **com as seguintes ressalvas:**

a) por ser absolutamente inválida a deliberação prevendo autonomia irrestrita das devedoras quanto à alienação e/ou oneração de bens (item 4-E, do aditivo – evento 2724), fica ela reduzida aos da conta ATIVO CIRCULANTE, pois a modificação da destinação dos demais se sujeitam à fiscalização da Administração Judicial e dos credores, além do crivo judicial (arts. 60, 66, 142 e 145, LREF).

b) os executivos fiscais da União ficam excluídos dos efeitos da recuperação, podendo prosseguir normalmente, mas para que não haja risco de frustrarem o plano, recomenda-se que as devedoras haverá de empreender medidas visando a quitação ou por parcelamento, em dois anos, juntando-se as devidas certidões de regularidade.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

141

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

c) modulando a decisão da Assembleia-Geral, estabeleço o prazo de 30 dias para início da execução do plano.

Consequentemente, determino sejam feitas as devidas comunicações a todos os Juízos deste Estado e das demais Unidades da Federação onde se encontram bens das empresas em recuperação.

Na perspectiva de que a adoção de métodos consensuais continuará sendo proveitosa, faz-se aqui novo chamamento para negociações, não só em relação aos créditos advindos de relação de consumo e de relação de trabalho, ou equiparados, mas também aos créditos condominiais, devendo a Administradora Judicial levantar as informações necessárias para organização de parcerias e de pautas regionais, no prazo de 30 dias.

Por fim, determino imediata conclusão dos autos para deliberações sobre as demais questões.
Intimem-se. Cumpra-se.

[...].

– Evento 3459.

No evento 3650, o BANCO DO BRASIL S/A opôs Embargos de Declaração em face à decisão proferida no evento 3459.

01/07/2019

Interposição de Agravos de Instrumento
Contra Decisão de Homologação do PRJ e Aditivo

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

142

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 3662, o credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA comunicou a interposição de agravo de instrumento contra decisão proferida no evento 3459.

No evento 3663, o credor FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO comunicou a interposição de agravo de instrumento contra decisão proferida no evento 3459.

No evento 3673, o credor BANCO SAFRA S/A comunicou a interposição de agravo de instrumento contra decisão proferida no evento 3459.

No evento 3675, foi juntado ofício Comunicatório, informando sobre a decisão proferida no agravo de instrumento interposto pelo FUNDO ITÁLIA, registrado sob o nº 5404672.11.2019.8.09.0000. Em suma, foi indeferido o efeito suspensivo no referido agravo de instrumento.

No evento 3684, foi juntado ofício Comunicatório, sobre a decisão proferida no agravo de instrumento interposto pelo FUNDO LHOTSE, registrado sob o nº 5405623.05.2019.8.09.0000. Em suma, o efeito suspensivo postulado no referido agravo de instrumento foi indeferido.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

143

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 3686, foi juntado ofício Comunicatório, informando sobre a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pelo BANCO DE BRASÍLIA – BRB, protocolizado sob o n.º 5412012-06.2019.8.09.0000. Em suma, foi indeferido o efeito suspensivo postulado no REFERIDO agravo de instrumento.

No evento 3702, foi juntado ofício Comunicatório, informando sobre a decisão proferida no agravo de instrumento interposto por BANCO SAFRA S/A, registrado sob o n.º 5296867.33.2018.8.09.0000. Em suma, reconsiderando a decisão proferida anteriormente, para conhecer do agravo de instrumento. Além disso, foi indeferida a antecipação da tutela recursal pleiteada.

No evento 3705, foi juntado malote digital da 3ª Câmara Cível informando sobre agravo de instrumento, registrado sob o n.º 5191017.53.2019.8.09.0000, interposto por INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA em face à decisão proferida na 8ª Vara Cível que acolheu os embargos de declaração opostos por LUDIMILA CARNEIRO ALENCAR, nos autos registrados sob o n.º 5191017.53.2019.8.09.0000.

No evento 3753, administradora judicial manifestou-se pela autorização para realização de audiências para gestão dos referidos créditos condominiais.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

144

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 3765, foi proferido despacho determinando a remessa dos autos para o NUPEMEC TJGO, com o objetivo de realização de audiência, dentre outras providências, vejamos:

“[...]”

I – Sobre os Embargos de Declaração (evento 3650), manifeste-se as recuperandas, bem como a Administradora Judicial, em prazo comum de quinze dias.

II – Acerca dos Agravos de Instrumento (eventos 3662, 3663, 3673), cumpre observar que foi indeferido efeito suspensivo aos mesmos (eventos 3675; 3684; 3686 e 3702), estando pendentes de julgamento, conforme consulta realizada nesta data junto ao PROJUDI.

III – com relação ao pedido do evento 3685, reiterado no evento 3704, de levantamento da quantia bloqueada nos autos de nº 0025807-90.2013.8.07.0003, em trâmite na 1ª Vara Cível de Ceilândia-DF, cumpre verificar que da constrição houve impugnação, a qual foi rejeitada, advindo daí a interposição de agravo de instrumento e, sobre o mesmo, não se tem notícias do trânsito em julgado.

Dito isso, deixo para analisar referido pleito após a juntada da certidão de trânsito em julgado, já que, em decisão em pedido de conflito de competência, postulado pelas recuperandas, o STJ declarou que não cabe à Justiça Cível decidir sobre o destino dos valores bloqueados, ainda que tenha sido efetuado antes da recuperação judicial, mas sim deve ser submetida ao controle do Juízo da recuperação judicial (evento 3458).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

145

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

IV – quanto aos pedidos de cancelamento de baixa da restrição sobre os imóveis (eventos 3428; 3454; 3682 e 3758), vale observar a recomendação constante da decisão do evento 1495 e, para o caso de não ter sido resolvido de forma administrativa, manifeste-se as recuperandas e a Administradora Judicial, no prazo de quinze dias;

V – as habilitações, protocolizadas nestes autos, devem ser bloqueadas, conforme já determinado anteriormente (evento 1495);

VI – Conforme já recomendado no despacho do evento 3459, e atendendo requerimento da Administradora Judicial (evento 3753), determino a remessa dos autos relacionados naquele evento para o NUPEMEC TJGO, para possibilidade de solução mais ágil.

VII – Fica as recuperandas encarregadas de encaminhar as correspondências para comparecimento das partes junto ao NUPEMEC, com o objetivo de realizar as audiências, bem como será de sua responsabilidade o pagamento da remuneração destinada aos conciliadores, que deverá ser paga via transferência eletrônica, através de conta informada por ele até 72 horas (setenta e duas horas) antes da realização da audiência, observando o que preleciona o art.169 do CPC e a tabela instituída pelo Decreto Judiciário n. 757/2018, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

[...].

– Evento 3765.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

146

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 3949, o credor ELEANDR0 ALVES ALMEIDA suscitou questão de ordem pública, apontando a prática de atos que ensejam a configuração do cometimento de crimes pelas recuperandas, circunstância na qual pugnou pela cientificação do Ministério Público para se manifestar e pela intimação das devedoras e da AJ para apresentar suas considerações.

No evento 3951, as recuperandas apresentaram contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo BANCO DO BRASIL S.A no evento 3650.

No evento 3974, as recuperandas manifestaram-se sobre o evento 3765.

No evento 4028, a administrado judicial manifestou-se sobre o evento 3765.

No evento 4029, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA denunciou medidas fraudulentas praticadas pelo GRUPO BORGES LANDEIRO, especialmente por seu acionista controlador DEJAIR BORGES, que não vem poupando esforços para impedir que os credores concursais e extraconcursais do GRUPO, tenham condições de recuperar os seus créditos.

No evento 4040, foi proferida decisão rejeitando os Embargos de Declaração opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A. Além disso, no mesmo ato, foram apreciados os requerimentos formulados pelos

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

147

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

credores nos eventos 257, 3949, 3759, 3956, 3959, 3960, 3962, 3969, 3971, 3972, 4025, 4029, 4030, 4031 e 4037, conforme os seguintes termos:

“[...]”

a) – **BANCO DO BRASIL S/A**, interpôs **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** ao argumento de que o pronunciamento judicial lançado no evento 3459, em que homologou o plano de recuperação incorreu em erro de fato, pugnano pelo acolhimento dos aclaratórios suprindo assim a omissão (evento 3650).

A parte embargada/recuperandas respondeu aos embargos, pugnano pela rejeição (evento 3951).

A Administradora Judicial apresentou sua manifestação (4028).

Decido.

Os embargos foram opostos no prazo legal.

É cediço na doutrina e na jurisprudência que os Embargos de Declaração constituem recurso de integração, eis que a sua finalidade é a adequação da decisão e da sentença, suprindo as omissões, expurgando contradições e esclarecendo obscuridades, ao teor do disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Não se presta, assim, como meio para a revisão do seu conteúdo ou alteração do juízo de valor nela expresso.

Examinando a decisão objurgada, depreende-se que não há irregularidades formais que exijam a sua correção, pois não se observam omissões, obscuridade ou contradição intrínseca e, demais disso, seus fundamentos acham-se respaldados no ordenamento jurídico vigente.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

148

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Frisa-se, todavia, que a homologação do plano se deu com base na aprovação da assembleia realizada pelos credores.

Destarte, não sendo possível o provimento do inconformismo, porquanto a decisão não se revela omissa, obscura ou contraditória, hei por bem rejeitar os embargos declaratórios.

b) – **Dito isso, passa-se a análise dos seguintes eventos (257; 3949; 3759; 3956–3959; 3960; 3962; 3969; 3971–3972; 4025; 4029; 4030–4031 e 4037):**

*******evento 257**

Apesar da fixação dos honorários da Administradora Judicial, na decisão constante do **evento 4**, a Administradora Judicial e as Recuperandas, por mera liberalidade, ajustaram outro valor (evento 257).

Instado a se manifestar, a representante ministerial fez algumas ponderações (evento 563).

A Administradora Judicial ofereceu resposta (evento 1218).

No evento 1458 a Representante Ministerial reitera as alegações do evento 563 (*itens "a", "b", "c" e "d"*), requerendo, ainda, que a Administradora Judicial junte aos autos a planilha mencionada no acordo (evento 257).

Assim sendo, postergo a análise do pedido de homologação do acordo, constante do evento 257, para depois que a Administradora Judicial prestar os esclarecimentos postulados pela representante ministerial (eventos 563 e 1458).

Estando nos autos a resposta da Administradora Judicial, volvam-se os autos ao Ministério Público.

*******eventos 3759 e 3960**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

149

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Tratam-se habilitações, protocolizadas nestes autos, as quais devem serem bloqueadas, conforme já determinado anteriormente (evento 1495);

*****eventos 3956 a 3959; 3972; 4025; 430-4031 e 4037

Determino a Escrivania que presta as informações solicitadas nos eventos retro;

*****eventos 3962; 3969 e 3971

Sobre os créditos informados nos eventos acima, manifestem-se as recuperandas e a Administradora Judicial;

*****eventos 3949 e 4029

Acerca das notícias de possíveis crimes, informadas nos eventos acima, manifestem-se as recuperandas e a Administradora Judicial, em quinze (15) dias, bem assim, posteriormente, deem vistas ao representante do *Parquet*.

[...]"

- Evento 4040.

No evento 4225, as recuperandas manifestaram-se sobre o evento 3973.

No evento 4230, o credor ELEANDR0 ALVES ALMEIDA opôs Embargos de Declaração face à decisão proferida no evento 4040.

No evento 4248, as recuperandas manifestaram-se sobre os eventos 3962, 3969 e 3971.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

051

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 4341, a administradora judicial requereu a suspensão de todos os prazos processuais a serem cumpridos por ela, tendo em vista o acompanhamento das audiências de gestão de crédito na Semana Nacional de Conciliação.

No evento 4349, as recuperandas manifestaram-se sobre o evento 3949.

No evento 4350, as recuperandas apresentaram contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos pelo credor ELEANRO ALVES ALMEIDA no evento n° 4230.

No evento 4351, as recuperandas manifestaram-se sobre o evento 4029.

No evento 4359, a administradora judicial manifestou-se sobre os eventos 3949, 3962, 3969, 3971, 4029, 4342, 4343, 4344, 4345, 4346, 4347, 4348, 4352, 4353, 4354, 4355, 4356, 4357 e 4358.

No evento 4370, as recuperandas requereram expedição de ofício ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho, autos sob o n° 0011680-85.2016.5.18.0004, para que seja transferido o montante de R\$ 9.189,00 aos presentes autos e, ainda, pugnaram pela liberação de outros valores bloqueados.

No evento 4374, a administradora judicial requereu a juntada do termo de ajuste de honorários, bem como por sua homologação.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

151

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 4377, o credor EMERSON FROTA ROCHA, informou a ocorrência de fato novo e, de conseguinte, manifestou-se a suspensão da RJ até a apuração final dos crimes falimentares, e, ainda, requereram a extinção dos autos em epígrafe e condenação por litigância de má-fé por parte das recuperandas.

No evento 4381, as recuperandas manifestaram-se sobre o evento 4294.

26 DE NOVEMBRO DE 2019 – PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO POR PARTE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL A FIM DE AGUARDAR CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES PELO MP

No evento 4388, a administradora judicial requereu a suspensão total do feito pelo prazo de 30 dias, a fim de aguardar a conclusão das investigações do Ministério Público. Por fim, informou que fará averiguações sobre os fatos narrados no PIC 04/2019.

No evento 4396, foi proferida decisão deliberando a respeito dos indícios de crimes falimentares informados pelos credores e investigados pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. Vejamos:

[...],

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

151

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Trata-se de Processo de Recuperação Judicial da **INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S/A**, devidamente qualificada nos autos.

O **GRUPO BORGES LANDEIRO** ajuizou pedido de recuperação judicial, em 07/11/2017, e obteve, no dia 10 de novembro do mesmo ano, o deferimento do seu processamento, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Seguindo os trâmites legais, o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 12 de janeiro de 2018, o qual, em 22/03/2019, foi aprovado pelos credores em Assembleia Geral e, em seguida, homologado, conforme disposição do art. 58, da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

Todos os atos processuais, do deferimento do processamento até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores, foram acompanhados pelo Ministério Público, pela Administradora Judicial e por este Juízo, em estrita observância a legislação especial que rege a matéria.

No curso do processo surgiram informações de credores noticiando fatos que foram encaminhados ao Ministério Público para averiguação, visto que o bojo do procedimento recuperacional não comportava sua análise e discussão. Neste sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás confirmou a decisão do Juízo da Recuperação Judicial, destacando que as alegações de fraude contra credores deveriam ser apuradas em procedimento próprio, como anteriormente decidido pelo juiz que presidia o processo.

Desse modo, paralelamente ao Processo de Recuperação Judicial, o Ministério Público passou a investigar as informações citadas por credores, o que culminou na prisão preventiva dos diretores, advogados,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://api.whatsapp.com/send?phone=5562999917379)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

151

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

contadores, administradores e outros ligados ao Grupo Borges Landeiro, na data de 21/11/2019, conforme amplamente divulgado na mídia local.

Tal fato, assim como para os credores, foi uma surpresa para este Juízo, tendo em vista que as investigações e as operações foram realizadas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, em procedimento sigiloso. Ciente da situação, através das notícias veiculadas na imprensa, a Administradora Judicial diligenciou em busca de maiores informações junto ao Ministério Público do Estado de Goiás e se manifestou nos autos requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, com o objetivo de resguardar os interesses dos credores e cumprir da melhor forma possível o seu encargo, aguardando a conclusão das investigações e o parecer do Ministério Público acerca da situação.

DECIDO.

Inicialmente, considerando a urgência deste pronunciamento judicial, a fim de dar transparência ao presente procedimento, postergo a análise das petições pendentes para momento oportuno, limitando a examinar a última manifestação da Administradora Judicial.

Pois bem. Como destacado pela Administradora Judicial, para dar início ao processo de soerguimento, regido pela Lei nº 11.101/05, o magistrado está adstrito à verificação tão somente dos requisitos insertos nos artigos 48 e 51, ambos da Lei de Recuperação e Falência, cabendo ao administrador judicial a verificação dos créditos com base nos livros contábeis e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores (art. 7º da Lei 11.101/05).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

154

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Conforme ponderado pela auxiliar judicial, a documentação apresentada no rol inicial, que instruiu o pedido de recuperação judicial do GRUPO BORGES LANDEIRO, foi analisada como fidedigna, não transparecendo, *a priori*, quaisquer irregularidades.

Agora, com o avanço das investigações por parte do Ministério Público (GAECO) emergiu a suposta prática, por agentes do GRUPO BORGES LANDEIRO, de atos de ocultação patrimonial e fraude com o intuito de prejudicar credores e simular a situação de insolvência das empresas do grupo, **que induziu a erro o JUIZ, os CREDITORES, o MINISTÉRIO PÚBLICO e a ADMINISTRADORA JUDICIAL.**

Todavia, até o presente momento, nos autos da recuperação judicial, não houve nenhuma comunicação formal do Ministério Público sobre os fatos noticiados na imprensa ou acerca da investigação/operação deflagrada em desfavor do “GRUPO BORGES LANDEIRO”.

Neste ponto, importante pontuar que incumbe ao Poder Judiciário, com vigor, tutelar e zelar pela transparência e garantia dos interesses dos credores do Grupo Borges Landeiro, pautando, permanentemente, pela observância dos princípios norteadores que regem os procedimentos prescritos na Lei nº 11.101/2005 (Lei que Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária).

Neste contexto, resta pertinente o requerimento formulado pela Administradora Judicial, no sentido de suspender o processo até que se obtenha maiores informações acerca das investigações criminais, para que se busque o melhor meio de resguardar os interesses dos credores e demais interessados.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

51

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Portanto, é necessária a apuração da notícia veiculada na imprensa para, posteriormente, superado o contraditório entre as partes que integram a relação processual, viabilizar a análise acurada dos fatos e dos documentos para decisão acerca do assunto.

Esgareço que, antes de qualquer providência, resta imprescindível oportunizar o contraditório, princípio constitucional positivado nos artigos 9º e 10º, do Código de Processo Civil, evitando, destarte, eventuais arguições de nulidade que possam macular o prosseguimento do feito. Senão vejamos o que dispõe o Código Instrumental:

“Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

(...)

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.”

Logo, sobrevido as informações veiculadas na imprensa, acompanhadas dos respectivos documentos, e esgotado o prazo concedido para o exercício do contraditório, restará sanada as dúvidas, propiciando maior segurança para formação do juízo de convicção, viabilizando, por conseguinte, as determinações e deliberações necessárias para garantir a satisfação do direito dos interessados.

Na confluência destas considerações, **DEFIRO** o requerimento formulado pela Administradora Judicial, **SUSPENDENDO O PROCESSO** pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que neste ínterim maiores informações possam ser acostadas aos autos para conhecimento dos interessados e, ao mesmo tempo, melhor se possa

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

951

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

examinar as medidas mais adequadas a serem tomadas, com o objetivo de garantir os interesses dos credores. Registro que a suspensão limita-se exclusivamente ao andamento processual. Logo, os compromissos firmados anteriormente, em favor dos credores, deverão ser pontualmente adimplidos/honorados.

Por conseguinte, **DETERMINO** a expedição de ofício ao GAECO, responsável pelo Procedimento da Investigação Criminal nº 04/2019, solicitando o fornecimento de informações e documentos que entender pertinentes para o esclarecimento dos fatos, e **que sejam passíveis de publicidade sem prejuízo as investigações da persecução penal.**

Com a juntada das informações e/ou documentos pelo GAECO, ouçam-se, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, a parte devedora (GRUPO BORGES LANDEIRO) e os CREDORES habilitados. Em seguida, intinem, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a Administradora Judicial e o MINISTÉRIO PÚBLICO para manifestação acerca da documentação acostada pelo GAECO e sobre a manifestação da recuperanda e de seus credores.

Intinem-se. Cumpra-se.

[...]"

- Evento 4396.

No evento 4585, foi expedido ofício ao GAECO em cumprimento ao determinado no evento

4396.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

151

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 4597, foi juntando Termo de Renúncia de Poderes outorgados por procuração pelos advogados das recuperandas.

No evento 4601, os credores CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOTÂNICO, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERSAILLES, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIRABELL, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALMERAS E CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ROYAL manifestaram-se pela proposição de Assembleia Geral de Credores sob o crivo do Ministério Público.

14 DE JANEIRO DE 2020 – ADMINISTRADORA JUDICIAL MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE EIRELI
APRESENTOU PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO NA NOMEAÇÃO

No evento 4628, a administradora judicial, após colaborar com as investigações e trazer ao conhecimento do juízo todo o acervo relacionado aos autos da investigação, apresentou sua renúncia à nomeação, bem como pugnou pela sua substituição.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

851

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

15 DE JANEIRO DE 2020 – NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL ALEXANDRE IUNES MACHADO

Em seguida, no evento 4630, foi proferida decisão de substituição, a pedido, da antiga administradora judicial de seu encargo e, conseqüentemente, nomeando novo administrador judicial. Vejamos:

“[...]”

INCORPORACAO CLASSIC LTDA, CNPJ N° 07.637.462/0001-63, INCORPORACAO EXCELLENCE LTDA CNPJ N° 07.637.448/0001-60, INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A, INCORPORACAO PLAZA LTDA CNPJ N° 07.619.962/0001-72, INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA CNPJ N° 07.637.456/0001-06, INCORPORACAO GOYAZES LTDA CNPJ N° 07.895.265/0001-44, INCORPORACAO DIAMOND LTDA CNPJ N°07.895.225/0001-00, INCORPORACAO ORIENT LTDA CNPJ N° 07.883.195/0001-04, INCORPORACAO MODERNIDAD LTDA CNPJ N° 07.883.236/0001-62, INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA CNPJ N° 09.167.587/0001-00, INCORPORACAO BOULEVARD LTDA CNPJ N°08.806.490/0001-20, INCORPORACAO PRIME LTDA CNPJ N° 09.282.822/0001-87, INCORPORACAO TROPICALE LTDA CNPJ N° 09.282.798/0001-86, INCORPORACAO VERANO LTDA CNPJ N°11.193.275/0001-05, INCORPORACAO SUPREME LTDA CNPJ N°11.193.438/0001-50, INCORPORACAO BL17 LTDA CNPJ N° 13.629.549/0001-91, INCORPORACAO BL 18 LTDA CNPJ N°14.478.881/0001-65, INCORPORACAO BL 19 LTDA CNPJ N° 14.466.284/0001-10, INCORPORACAO PRIMAVERA LTDA CNPJ N° 13.488.308/0001-70, INCORPORACAO BL 22 LTDA CNPJ N° 13.488.324/0001-62, INCORPORACAO MATTONI

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

691

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

LTDA CNPJ Nº14.520.245/0001-54, BORGES LANDEIRO URBANISMO LTDA CNPJ Nº14.602.800/0001-97, CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME CNPJ Nº 02.823.904/0001-42, SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 33.214.727/0001-20, CREDITOTAL ASSESSORIA EM CREDITO IMOBILIARIO LTDA CNPJ Nº 13.629.567/0001-73, CREDIFACIL ASSESSORIA CREDITO IMOBILIARIO LTDA CNPJ Nº 11.193.293/0001-97, BORGES LANDEIRO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA CNPJ Nº 15.398.982/0001-99, BORGES LANDEIRO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. CNPJ Nº 08.111.218/0001-25, MORAR ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA CNPJ Nº17.736.683/0001-42, AGROPECUARIA SANTA LOURDES LTDA CNPJ Nº 02.953.645/0001-74, SANTA MARIA PARTICIPACOES LTDA CNPJ Nº 09.282.870/0001-75, B E L PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA ME CNPJ Nº 08.631.575/0001-14, SPE 01 BL URBANISMO LTDA CNPJ Nº19.992.993/0001-53, SPE 02 BL URBANISMO LTDA CNPJ Nº 21.136.920/0001-01, SPE 03 BL URBANISMO LTDA CNPJ Nº 22.738.845/0001-11, por seus representantes legais, via procuradores, aforam pedido de Recuperação Judicial, com fulcro no Art. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, por dependência ao pedido de falência ajuizado por ÂNGELA BORBA DE SOUSA, nº 5143241.69.

Petição da Administradora Judicial (Evento 4628).

BREVEMENTE RELATADO.

DECIDO.

A *priori*, em que pese o presente feito se encontrar suspenso até o dia 28/01/2020, tendo em vista a abdicação da Administradora Judicial ao cargo que lhe foi nomeado (Evento 4628), alternativa não resta a não ser analisar o referido pedido, em face da urgência que o caso requer.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

091

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

É cediço que o Administrador Judicial é um colaborador ou auxiliar do juiz, uma pessoa de confiança do magistrado que o nomeia. Além de exercer as diversas atribuições de cunho administrativo que a lei lhe reserva (**Art. 22 da Lei 11.101/2005**), o administrador também é o representante legal da chamada *massa falida subjetiva*, ou seja, é a pessoa a quem o ordenamento jurídico falimentar incumbiu tarefas relevantes, razão pela qual é considerado funcionário público para fins penais.

De acordo com o disposto no artigo supracitado (**Art. 22 da Lei 11.101/2005**), denota-se que a escolha correta do Administrador Judicial, que é feita pelo juiz, é fundamental para o bom desenvolvimento do processo falimentar, bem como a atuação do referido administrador na falência e na recuperação judicial são distintas, vez que na falência o administrador assume a administração dos bens da massa, já que o devedor é afastado da administração da empresa, enquanto que na recuperação judicial, em princípio, o devedor se mantém na administração da empresa, atuando o administrador como auxiliar.

O cumprimento dos deveres previstos no artigo 22 da Lei 11.101/2005 é tarefa importantíssima para o administrador judicial. A falha no desempenho de suas funções pode acarretar consequências graves, tais como: a) cometimento de crime de desobediência; b) destituição da função.

Caso o administrador judicial e os membros do comitê não cumpram suas atribuições legais, podem ser destituídos pelo juiz, de ofício ou a requerimento de algum interessado (devedor, qualquer credor ou Ministério Público), nos termos do artigo 31 da Lei 11.101/2015: "**Art. 31. O juiz, de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer interessado, poderá determinar a destituição do administrador judicial ou de quaisquer dos membros do Comitê de Credores quando verificar desobediência aos preceitos desta Lei,**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

191

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

descumprimento de deveres, omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros."

Desta feita, conforme já salientado em linhas pretéritas, a nomeação do administrador judicial é ato discricionário do juiz, que seleciona, dentro dos critérios da conveniência e oportunidade, um auxiliar do juízo de sua confiança, na condução dos trabalhos do processo falimentar. Portanto, por ser um ato discricionário, este Magistrado também detém da prerrogativa de substituir ou destituir esse auxiliar do juízo, não sendo-lhe assegurado, dessa forma, a conservação do cargo.

Em consequência, nos termos do artigo 21 da Lei 11.101/2005, **NOMEIO** como Administrador Judicial em substituição a anterior o Dr. **ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275**, encontrado na Rua T-47, Qd. 26, Lt. 13/16, Aptº 1204, Ed. Residencial Searas do Bueno, esquina com a Rua T-29, Goiânia/GO; e-mail: alexandre@iunes.adv.br; telefone: (62) 3946-3300, o qual conduzirá, nos termos do Art. 22 e seguintes da LREF, devendo a Serventia, promover a intimação via fone e certificação nos autos, assinalando-a o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinar termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assinar as responsabilidades a ele inerentes, consoante os Artigos 52-I c/c 22 e 33.

Desde já, atento a capacidade de pagamento da empresa requerente, o grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e a inexistência de insurgência quanto ao percentual dos honorários fixados no *decisum* de evento 4, com fulcro no Art. 24, parágrafos 1º/5º da LREF, **MANTENHO** o arbitramento da remuneração do administrador em 3% (três por cento) sobre o valor da lista nos mesmos moldes da decisão de evento 4, relação de credores representada. Entretanto, considerando que já houve pagamento de parcelas

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

291

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

a administradora substituída, o novo administrador judicial, ora nomeado, fará jus ao pagamento das parcelas vencidas.

Quanto a reserva dos honorários do administrador judicial (Art. 24, § 2º, da Lei 11.101/2005), o § 2º do referido dispositivo determina que 40% (quarenta por cento) da remuneração do administrador judicial devem ser reservadas para pagamento posterior, após atendidas as previsões dos artigos 154 e 155, da referida lei.

Da leitura dos artigos 154 e 155, ambos da Lei 11.101/2005, vislumbro que o comando normativo condiciona o pagamento dos honorários reservados à verificação e à realização de procedimentos relativos estritamente a processos de falência, o que por si só impossibilita a consideração de tal providência à presente ação de recuperação judicial.

A propósito:

“*RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. RESERVA DE 40%. ARTS. 24, § 2º, DA LFRE. INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE SOERGUMENTO. 1. Recuperação judicial requerida em 15/12/2015. Recurso especial interposto em 24/3/2017 e concluso ao Gabinete em 11/12/2017. 2. O propósito recursal é definir se a regra do art. 24, § 2º, da Lei 11.101/05 – que trata da reserva de honorários do administrador judicial – aplica-se também aos processos de recuperação ou apenas às ações de falência. 3. O art. 24, § 2º, da LFRE faculta a reserva de 40% dos honorários do administrador judicial para pagamento posterior, providência que se condiciona, segundo a mesma norma, à verificação e à realização de*

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

191

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

procedimentos relativos estritamente a processos de falência – (i) prestação de contas (após a realização do ativo e a distribuição do produto entre os credores); e (ii) apresentação do relatório final da falência, indicando valores patrimoniais e pagamentos feitos, bem como as responsabilidades com que continuará o falido. 4. Diante disso, uma vez que as condições a que se sujeita o pagamento diferido guardam relação com procedimentos específicos de processos falimentares, não se pode considerar tal providência aplicável às ações de recuperação judicial.

RECURSO ESPECIAL PROVIDO.” (REsp 1700700/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA

TURMA, julgado em 05/02/2019, DJe 08/02/2019)

Sendo assim, **DETERMINO** que o importe de 40% (quarenta por cento) da importância total dos honorários do saldo remanescente seja diluído nas parcelas vencidas e não mais ao final deste procedimento.

O custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador judicial atinentes aos deslocamentos para outras unidades do Estado ou da Federação, e, ainda, com contratação de profissionais de qualquer área ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, conforme previsto no Art.22, inciso I, “h” da LREF serão adiantadas pela Recuperanda.

Intime-se a recuperanda sobre o ora deliberado, bem como sobre o pedido de pagamento da remuneração proporcional ao trabalho realizado (Evento 4628).

Cumpra-se.

[...].

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

194

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- Evento 4630.

15 DE JANEIRO DE 2020 – ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ALEXANDRE IUNES MACHADO
PERIODO DE ATUAÇÃO: 15 DE JANEIRO DE 2020 A 16 DE FEVEREIRO DE 2024
RELAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA SUA ATUAÇÃO – EVENTOS 4.629 A 10.991

No evento 4669, o credor JORDÃO PORTUGUÊS DE SOUZA pugnou pela intimação das recuperandas para manifestarem-se acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

No evento 4674, as recuperandas constituíram novo advogado.

No evento 4676, o GAECO, em resposta ao ofício expedido no evento 4585, encaminhou cópia da denúncia, da decisão e do Termo de Recebimento de Mídia.

No evento 4678, as recuperandas apontaram omissão na decisão de evento 4630, ante a omissão do referido comando, no tocante ao ajuste dos honorários, celebrado com a antiga administrador judicial nos eventos 257 e 4374.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

591

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 4721, o novo administrador judicial manifestou-se pela intimação da administradora anterior para que apresentasse prestação de contas. Além disso, requereu a nomeação de novo auxiliar contábil, bem como pela criação de um único apenso para deliberação sobre os pedidos de comercialização/declaração de abstenção de bens das recuperandas.

No evento 4728, as recuperandas manifestaram-se pelo indeferimento do requerimento formulado no evento 4669, pelo credor JORDÃO PORTUGUÊS DE SOUZA, em razão do cumprimento do PRJ.

No evento 4731, o Ministério Público, em decorrência da operação policial deflagrada, manifestou-se, em suma: pela apreensão do passaporte dos sócios devedores do Grupo Borges Landeiro; pelo sequestro bens móveis e imóveis que compõem o acervo das sociedades empresárias recuperandas; pela destituição dos envolvidos nos crimes falimentares; pela convocação de nova AGC, para deliberação sobre o nome do gestor judicial; pela invalidação e nulidade do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo; pelo refazimento do Plano de Recuperação Judicial, com nova publicação de editais, prazo para objeção, convocação da assembleia etc; e, ainda, pela realização de audiência de gestão democrática.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

991

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 4734, as recuperandas manifestaram-se pela liberação dos valores existentes nas contas judiciais nº 0200119917045, 4300109043001, 3900117674223, 2300118625545, 4700105087600, 4300109013068 e 4100131797472.

No evento 4735, o credor EMERSON FROTA manifestou-se pela extinção do processo recuperacional.

No evento 4739, foi proferida decisão que, dentre outras deliberações, rejeitou os Embargos de Declaração opostos no evento 4678. No mesmo ato, restou deferidos os requerimentos formulados pelo administrador judicial no evento 4721. Vejamos:

[...]

INCORPORACAO CLASSIC LTDA, CNPJ N° 07.637.462/0001-63, INCORPORACAO EXCELLENCE LTDA CNPJ N° 07.637.448/0001-60, INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A, INCORPORACAO PLAZA LTDA CNPJ N° 07.619.962/0001-72, INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA CNPJ N° 07.637.456/0001-06, INCORPORACAO GOYAZES LTDA CNPJ N° 07.895.265/0001-44, INCORPORACAO DIAMOND LTDA CNPJ N°07.895.225/0001-00, INCORPORACAO ORIENT LTDA CNPJ N° 07.883.195/0001-04, INCORPORACAO MODERNIDAD LTDA CNPJ N° 07.883.236/0001-62, INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA CNPJ N° 09.167.587/0001-00, INCORPORACAO

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

191

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

BOULEVARD LTDA CNPJ Nº08.806.490/0001-20, INCORPORACAO PRIME LTDA CNPJ Nº 09.282.822/0001-87,
INCORPORACAO TROPICALE LTDA CNPJ Nº 09.282.798/0001-86, INCORPORACAO VERANO LTDA CNPJ
Nº11.193.275/0001-05, INCORPORACAO SUPREME LTDA CNPJ Nº11.193.438/0001-50, INCORPORACAO
BL17 LTDA CNPJ Nº 13.629.549/0001-91, INCORPORACAO BL 18 LTDA CNPJ Nº14.478.881/0001-65,
INCORPORACAO BL 19 LTDA CNPJ Nº 14.466.284/0001-10, INCORPORACAO PRIMAVERA LTDA CNPJ Nº
13.488.308/0001-70, INCORPORACAO BL 22 LTDA CNPJ Nº 13.488.324/0001-62, INCORPORACAO MATTONI
LTDA CNPJ Nº14.520.245/0001-54, BORGES LANDEIRO URBANISMO LTDA CNPJ Nº14.602.800/0001-97,
CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME CNPJ Nº 02.823.904/0001-42, SOCIEDADE BRASILEIRA DE
CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 33.214.727/0001-20, CREDITOTAL ASSESSORIA EM CREDITO IMOBILIARIO LTDA
CNPJ Nº 13.629.567/0001-73, CREDITOTAL ASSESSORIA CREDITO IMOBILIARIO LTDA CNPJ Nº
11.193.293/0001-97, BORGES LANDEIRO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA CNPJ Nº
15.398.982/0001-99, BORGES LANDEIRO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. CNPJ Nº 08.111.218/0001-
25, MORAR ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA CNPJ Nº17.736.683/0001-42, AGROPECUARIA SANTA
LOURDES LTDA CNPJ Nº 02.953.645/0001-74, SANTA MARIA PARTICIPACOES LTDA CNPJ Nº
09.282.870/0001-75, B E L PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA ME CNPJ Nº 08.631.575/0001-14, SPE 01
BL URBANISMO LTDA CNPJ Nº19.992.993/0001-53, SPE 02 BL URBANISMO LTDA CNPJ Nº 21.136.920/0001-
01, SPE 03 BL URBANISMO LTDA CNPJ Nº 22.738.845/0001-11, por seus representantes legais, via
procuradores, aforam pedido de Recuperação Judicial, com fulcro no Art. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005,
por dependência ao pedido de falência ajuizado por ÂNGELA BORBA DE SOUSA, nº 5143241.69.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

891



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Embargos de declaração interposto por INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S/A e outros no evento 4678.

Manifestação do Administrador Judicial no evento 4722.

Manifestação Ministerial no evento 4731.

BREVEMENTE RELATADO.

DECIDO.

O recurso, tal como qualquer ação, deve observar alguns pressupostos, sob pena de o recorrente ver sua pretensão ao reexame da decisão atacada fulminada ainda na instância singular.

Segue-se que, a par dos pressupostos recursais subjetivos, quais sejam: a legitimidade e o interesse, existem os pressupostos recursais objetivos, entre eles a recorribilidade da decisão, a adequação, a unirrecorribilidade, a forma e a tempestividade.

No tocante à tempestividade, tem-se que o recurso deve ser interposto dentro do prazo fixado em lei. Assim, a interposição do recurso após o término do prazo estabelecido esvazia um dos pressupostos para o recebimento do recurso pelo juízo *a quo*.

O recurso de embargos de declaração possui o prazo de 05 (cinco) dias para ser interposto, nos termos do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, contando-se da publicação da decisão.

Conforme dispõe o artigo 1.022 do CPC, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz, de ofício ou a requerimento e corrigir erro material no *decisum* recorrido.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

691



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Extraí-se dos autos que a matéria arguida pelo recorrente nos embargos de declaração é referente a omissão do Magistrado quanto à forma de cálculo dos honorários do novo Administrador Judicial nomeado por este juízo.

É certo que a omissão ocorrerá quando for omitido ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento (artigo 1.022, inciso II, do CPC). Na hipótese dos autos, não verifico a existência do vício apontado pela embargante, uma vez que o fato de não ter sido fixado os honorários nos moldes postulados pela recuperanda (evento 4678), não caracteriza omissão a ser eventualmente sanada por meio dos embargos declaratórios.

Da análise da decisão de evento 4, a qual fixou os honorários da antiga Administradora Judicial, vislumbro que inexiste qualquer insurgência, por parte da embargante, quanto ao valor arbitrado quando da nomeação, bem como inexiste a interposição de qualquer recurso contra a referida decisão, o que faz precluir o direito de neste momento impugnar os valores arbitrados, mesmo porque, repto, não houve nenhuma discussão sobre o tema e a decisão objurgada apenas substituiu o administrador judicial, sem nenhuma inovação jurídica.

Em que pese a existência de acordo entre a recuperanda e a antiga administradora judicial (Evento 257), não houve homologação do mesmo, portanto, este magistrado não estava vinculado ao valor indicado no referido acordo, razão pela qual atentou-se para o importe fixado quando da prolação do *decisum* de evento 4, não havendo que se falar em eventual omissão.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

071

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Neste sentir, conforme já exposto acima, a recuperanda deixou transcorrer *in albis* o prazo para a interposição dos recursos cabíveis contra a decisão de evento 4, vez que essa foi proferida no dia 10/11/2017 e a petição informando o acordo firmado entre a INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A e MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE EIRELI ME (antiga Administradora) foi protocolada no dia 30/01/2018.

Ademais, mesmo que houvesse a homologação da referida transação, a mesma não vincularia este magistrado para a fixação dos honorários do atual administrador judicial (evento 4630), posto que o acordo foi firmado com MARCIENE e não com o atual auxiliar deste juízo.

Diante do exposto, considerando a inexistência de omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade, **REJEITO** os embargos de declaração (evento 4678).

Superado este ponto, passo a análise das demais manifestações. Vejamos:

DEFIRO o pedido de item 12.1 (Evento 4722), em consequência, DETERMINO a intimação da administradora anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste contas em autos apartados.

DEFIRO o pedido de item 12.2 (Evento 4722) e **NOMEIO** como auxiliar contábil, o escritório **JBR AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL** - CNPJ 17.715.980/0001-02 - CRC/GO 5.577/O - Cadastro Nacional de Empresa de Auditoria do CFC nº 00057, representado por **JOÃO BATISTA ROSA - CRC/GO 7.660/O**, encontrado na Avenida Assis Chateaubriand, nº 51, Setor Sul, Goiânia/GO - CEP 74.080-153, telefone: (62) 3215-5898, o qual auxiliará o atual Administrador Judicial, ficando seus honorários às expensas das recuperandas.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

171

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Para tanto, considerando a urgência que o caso requer, INTIME-SE o representante do escritório contábil nomeado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente a proposta de honorários.

DEFIRO o pedido de item 12.3 (Evento 4722), em consequência, AUTORIZO a expedição de nota fiscal em nome de JUNES SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA em relação aos honorários arbitrados pela função para qual o atual administrador judicial foi nomeado, vez que o artigo 15 do Estatuto da OAB, o qual foi alterado pela Lei 13.247/2016, autoriza a reunião de advogados em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia ou a constituição de sociedade unipessoal de advocacia, o que é o caso do administrador nomeado.

DEFIRO a alteração do endereço profissional do atual administrador judicial (Evento 4722 - Item 12.4), devendo constar o seguinte: Rua 82, nº 64, Centro, Goiânia/GO, CEP: 74.003-010.

DEFIRO o processamento, em autos apartados e em um único processo, dos pedidos de comercialização/declaração de abstenção de bens do ativo circulante das recuperandas como forma de permitir a análise e deliberação necessária (Evento 4722 - Item 12.5).

INTIME-SE o Advogado JORDÃO PORTUGUÊS DE SOUZA (Evento 4669) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o informado na petição de evento 4728.

PROCEDA-SE a escrivania a expedição de ofícios prestando as informações solicitadas nos eventos 4727 e 4733.

INTIME-SE o Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste sobre os eventos 4713, 4714, 4715, 4716, 4717, 4718, 4719 e 4720 e o pedido de item 1 do evento 4734.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

172

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

INTIMEM-SE as recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem sobre os eventos 4713, 4714, 4715, 4716, 4717, 4718, 4719 e 4720 e o parecer ministerial de evento 4731.

Cumpra-se.

[...].

- Evento 4740.

No evento 4781, o auxiliar contábil indicado pelo novo administrador judicial apresentou proposta de honorários.

No evento 4784, o credor VINÍCIUS LÁZARO PEREGRINO DE OLIVEIRA manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

No evento 4785, o credor CLAUDIOMAR OSTERNES RODRIGUES manifestou-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

No evento 4786, a credora MIRELLY ANNY VIEIRA DA SILVA PERES manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

No evento 4787, os credores representados pelo Dr. Jordao Português manifestaram-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

173

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 4790, o credor TULIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

No evento 4803, foi proferida decisão que, dentre outras deliberações, fixou os honorários do auxiliar contábil em 0,5% (meio por cento) sobre o valor da lista de credores. Vejamos:

“[...]”

Compulsando os autos, verifica-se que o Auxiliar Contábil apresentou sua proposta de honorários no evento 4781, a qual foi estipulada no importe de 1,75% (um, vírgula, setenta e cinco por cento) sobre o valor da lista de relação de credores.

Vale destacar que o trabalho elaborado pelos peritos/auxiliares é de grande importância, sendo imprescindível em muitos casos onde se faz necessária a dilação probatória mais acurada. Todavia, não poderá o montante estabelecido, a título de honorários, restringir o acesso da parte à produção dos atos necessários para prosseguimento dos processos.

Por esse motivo, em que pese a complexidade que o caso requer, considero que devem ser reduzidos os honorários do auxiliar nomeado, para adequar-se aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Sendo assim, reputo prudente a redução dos honorários apresentados pelo auxiliar contábil e, nesse contexto, considerando a complexidade da presente recuperação judicial, ou seja, todos os levantamentos contábeis necessários para prosseguimento da recuperação, a excessiva quantidade de habilitações de

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go

174

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

créditos, dentre outros, bem como que o *expert* auxiliará o Administrador Judicial e a recuperanda nos pedidos de comercialização/declaração de abstenção de bens do ativo circulante das recuperandas, entendendo ser excessiva a proposta de honorários para a remuneração do Contador nomeado, reputando justa a quantia de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da lista de credores.

Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e acolhendo a impugnação de evento 4802, reduzo a proposta e **FIXO** os honorários do auxiliar contábil em 0,5% (meio por cento) sobre o valor da lista de credores, valor este que deve ser dividido em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais ou em mais parcelas, caso haja pedido neste sentido.

Intime-se o representante do JBR AUDITORIA E PERÍCIA EIRELI sobre o ora deliberado e, em havendo concordância, comparecer em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o termo de nomeação.

Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as petições de eventos 4784, 4785, 4786, 4787 e 4790.

[...].

– Evento 4803.

No evento 4808, o auxiliar contábil subscreveu o Termo de Compromisso.

No evento 4809, a antiga administradora judicial opôs Embargos de Declaração em face à

decisão 4739.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

175

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 4860, as recuperandas apresentaram suas contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos no evento 4809.

No evento 4861, o administrador judicial manifestou-se sobre os Embargos de Declaração opostos no evento 4809.

No evento 4862, o administrador judicial manifestou-se sobre os eventos 4713, 4714, 4715, 4716, 4717, 4718 e 4719.

No evento 4877, o GAECO encaminhou cópia do aditamento da denúncia, referente à Ação Penal decorrente da operação Máfia das Falências.

No evento 4878, as recuperandas manifestaram-se sobre os eventos 4713, 4714, 4715, 4716, 4717, 4718 e 4719.

No evento 4880, as recuperandas informaram a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de evento 4739.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

176

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 4882, o credor BANCO DO BRASIL S/A pugnou pelo cadastramento de seu advogado, bem como pela declaração de nulidade, reabertura de todos os prazos e, ainda, pela republicação de todos os atos do processo, ante a ausência de habilitação de seu patrono.

No evento 4889, as recuperandas informaram a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de evento 4803.

No evento 4890, as recuperandas manifestaram-se sobre o parecer ministerial de evento 4731.

No evento 4894, foi juntado ofício comunicatório, informado a respeito da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, registrado sob o nº 5135368.69.2020.8.09.0000, no qual o pedido de efeito suspensivo foi indeferido.

No evento 4900, o credor ELEANDR O ALVES ALMEIDA, manifestou-se, em suma, pelo julgamento dos Embargos de Declaração apresentados no evento 4230.

No evento 4901, foi proferida decisão deliberando sobre os Embargos de Declaração opostos pela ex-administradora judicial no evento 4739. Os aclaratórios foram acolhidos pelo Juízo. Vejamos:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

177

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

“[...]”

Trata-se de **embargos de declaração** interpostos pela ex-administradora judicial Marciane Mendonça de Rezende (evento 4809), alegando omissão e obscuridade na decisão de evento 4739.

Em suma, aduz que a decisão é omissa por não ter delimitado qual o objeto da prestação de contas e, obscura porque a prestação de contas prevista na Lei nº 11.101/2005 se refere apenas aos casos de falência e não recuperação judicial.

BREVE RELATO.

DECIDO.

Inicialmente, vislumbro que os embargos de declaração são tempestivos, portanto, dele conheço.

Compulsando os autos, verifico que merece acolhida em parte os aclaratórios, apenas no que se refere ao objeto da prestação de contas.

Deste modo, em suprimimento a omissão da decisão, necessário se faz constar que a prestação de contas se refere a confecção pela ex-administradora de declaração para baixa das abstenções de atos gravadas nas matrículas dos imóveis que estão estavam sendo comercializadas pelas recuperandas, tendo em vista a decisão de evento 3459. Deste modo, deve a ora embargante prestar contas em relação a todas as liberações feitas nesse sentido, junto aos Cartórios de Registro competentes (Declaração para cancelamento de registro), mesmo porque há notícia nos autos, trazida pelo Ministério Público, de venda irregular de imóvel arrolado na recuperação e de, ausência de mecanismos efetivos de controle destas vendas por parte da ex-administradora.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

871

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Noutro pórtico, razão não assiste a embargante quanto a obscuridade da decisão sob argumento da prestação de contas prevista na Lei nº 11.101/2005 se referir apenas aos casos de falência e não recuperação judicial. Vejamos:

O artigo 22, III, "r", da Lei nº 11.101/2005 diz ser dever do administrador prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciado ao cargo nos processos de falência. Ocorre que, a meu ver, tal dispositivo deve ser aplicado também aos processos de recuperação judicial, pois ocorrendo um dos fatos ali descritos, torna-se obrigação legal do ex-administrador prestar contas ao juízo dos seus atos.

À vista do exposto, CONHEÇO os presentes embargos e, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE os aclaratórios para suprir a omissão e, determinar que a prestação de contas seja em relação a todas as liberações feitas por declaração da ex-administradora, junto aos Cartórios de Registro competentes, justificando-as.

OUTRAS DELIBERAÇÕES:

Com o objetivo de evitar tumulto processual, já que o processo até esta data possui 4900 eventos, reputo necessária a autuação em apartado/apenso e como incidente ao processo de recuperação judicial, dos pedidos postulados pelo Ministério Público ao evento 4731. Da mesma forma, assim como o pedido do Ministério Público (evento 4731), todas as manifestações e documentos sobre este pedido (eventos 4676, 4877, 4878, 4890 e 4900) devem ser juntadas pela escritania nos autos em apenso.

Os pedidos postulados no evento 4900 serão apreciados no incidente que será autuado em separado.

CERTIFIQUE-SE a escritania se as intimações foram feitas incorretamente, conforme petição de evento 4882.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

179

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Finalmente, ante a notícia do administrador judicial em seu segundo relatório mensal (evento 4891) de que a recuperanda não tem atendido suas solicitações ou do auxiliar contábil de encaminhamento dos documentos contábeis, financeiros e administrativos necessários para confecção dos relatórios mensais, bem como que ela não vem adimplindo com os honorários dos auxiliares do juízo (administrador judicial e perito/auxiliar contábil), intime-se a recuperanda para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos solicitados e efetuar o pagamento dos honorários fixados, sob pena das consequências legais.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...].

– Evento 4901.

No evento 4953, as recuperandas manifestaram-se pela suspensão do cumprimento das obrigações pecuniárias previstas no plano de recuperação judicial aprovado pela unanimidade dos credores.

No evento 4968, foi proferida decisão deliberando sobre o pedido de nulidade de intimação e reabertura de todos os prazos processuais postulado pelo Banco do Brasil S/A no evento 4882. O pedido foi deferido. Vejamos:

[...].

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

081

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Trata-se de **pedido de nulidade de intimação e reabertura de todos os prazos processuais** postulado pelo Banco do Brasil S/A ao evento 4882, aduzindo que as intimações realizadas a partir de 15/10/2019 são nulas de pleno direito, pois foram feitas erroneamente já que o cadastro do advogado do Banco foi feito como procurador da recuperanda e não como procurador do Banco do Brasil.

Certidão de evento 4946 fazendo o correto cadastramento do advogado do postulante.

DECIDO.

Analisando os autos, verifico que realmente as intimações para o procurador do Banco do Brasil S/A foram realizadas incorretamente, conforme certidão de evento 4946.

Outrossim, quanto a reabertura dos prazos processuais, no meu entender, estes passam a correr a partir do momento que a parte vem aos autos e tem ciência inequívoca de todos os atos do processo e postula a anulação das intimações.

A propósito, este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça;

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE REVOGA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA. PETICIONAMENTO ESPONTÂNEO NOS AUTOS. PEÇA EM CUJO TEOR A PARTE REVELA TEXTUALMENTE O CONTEÚDO DA DECISÃO PROLATADA PENDENTE DE PUBLICAÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. CONFIGURADA. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO 4 MESES DEPOIS. MANTIDA. 1. Ação de conhecimento da qual se extrai o presente recurso especial, interposto em 12/03/14 e concluso ao gabinete em 23/11/17. Julgamento: CPC/73. 2. O propósito recursal consiste em

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

181

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

definir se o peticionamento nos autos configura ciência inequívoca dos atos decisórios praticados anteriormente. 3. A intimação das partes acerca dos conteúdos decisórios é indispensável ao exercício da ampla defesa e do contraditório, pois somente com o conhecimento dos atos e dos termos do processo que cada litigante encontrará os meios necessários e legítimos à defesa de seus interesses. 4. A parte que espontaneamente peticiona nos autos e por seu conteúdo revela sem sombra de dúvidas ter conhecimento do ato decisório prolatado, mas não publicado, tem ciência inequívoca para desde então interpor agravo de instrumento. 5. Diante da consideração documentada nos autos originários, arguida e provada pela parte adversa em contrarrazões ao agravo de instrumento, efetivamente não há como afastar a ciência inequívoca da agravante sobre o conteúdo da decisão proferida. 6. Na hipótese, a agravante manifestou textualmente a ciência do conteúdo decisório impugnado quatro meses antes da interposição do agravo de instrumento. Reconhecida a intempestividade que impede o conhecimento da insurgência recursal. 7. Recurso especial conhecido e não provido. "(REsp 1710498/CE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 22/02/2019) grifei

Desta forma, tendo o postulante comparecido aos autos, inclusive informando desde quando não foram corretamente feitas as intimações, em que pese terem sido feitas mas com o nome da parte errada, entendo que os prazos passaram a desde a data da petição de evento 4882.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

281

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

À vista do exposto, DEFIRO o pedido de evento 4882 para declarar nulas todas as intimações relacionadas ao Banco do Brasil S/A desde 15/10/2019 e determinar a reabertura de todos os prazos processuais desde quando o postulante teve ciência inequívoca dos atos (12/03/20).

OUTRAS DELIBERAÇÕES:

1) DETERMINAR que a escrivania oficie a todas as Varas Cíveis e Juizados Cíveis da Comarca de Goiânia e da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal informando que o processo de recuperação judicial da Incorporadora Borges Landeiro (Grupo Borges Landeiro) ainda se encontra em andamento com o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, devendo atos de constrição de créditos extraconcursais serem analisados a luz dos precedentes da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ, 4a Turma, AgInt no REsp n. 1668877/DF, Rel.Min. MarcoBuzzi, Dje de 15-3-2019) que entende, em se tratando de créditos extraconcursais, o controle dos atos de constrição patrimonial deva ser realizado pelo Juízo Universal;

2) ACOLHER integralmente o relatório do Administrador Judicial de evento 4965 para:

Reiterar a determinação de evento 4901 para que as recuperandas apresentem os documentos solicitados pelo Administrador, conforme dispõe o art. 51, §§ 1º e 3º da Lei nº 11.101/2005 (item 3.8.2 e 3.8.5 do relatório);

Determinar que as recuperandas juntem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as cessões de crédito e negociações que envolvem dação em pagamento, conforme dispõe o art. 51, §§ 1º e 3º da Lei nº 11.101/2005 (item 3.8.3 do relatório);

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

181

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Determinar que a escrivania certifique, no prazo de 15 (quinze) dias, os números dos autos das habilitações de crédito com o fim de otimizar os trabalhos dos auxiliares do juízo;

Suspender por 30 (trinta) dias o prazo para manifestação do Administrador Judicial nas habilitações de crédito, tendo em vista a dificuldade narrada de obtenção e validação da documentação necessária para análise dos créditos.

3) INTIMAR as recuperandas para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostarem aos autos a movimentação contábil das empresas de março e abril/2020, com fim de apreciar e subsidiar o pedido de suspensão do pagamento do Plano de Recuperação Judicial (evento 4953);

4) Após a juntada dos documentos do item 3 acima, a intimação do Administrador Judicial e do Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o pedido de evento 4953;

5) DETERMINAR que a serventia expeça ofício prestando as informações de evento 4945, bem como as providências para que a habilitação de crédito de evento 4893 seja realizada em apenso.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...].

- Evento 4968.

No evento 4991, a credora MIRELLY ANNY VIEIRA DA SILVA PERES manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

184

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 4992, o credor CLAUDIOMAR OSTERNES RODRIGUES manifestou-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

No evento 4953, as recuperandas manifestaram-se pela concessão de prazo para pagamento dos honorários do Administrador Judicial e do Auxiliar Contábil.

No evento 4994, o credor FERNANDO RODRIGUES ROCHA manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

No evento 4999, as recuperandas prestaram esclarecimentos e reiteram o conteúdo e os requerimentos da petição do evento 4993.

No evento 5000, o credor TULIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

No evento 5001, as recuperandas manifestaram-se pela alienação de ativos.

No evento 5005, o credor MARCEL LIMONGI BATISTA PEREIRA manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

581

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 5006, foi proferida decisão deliberando sobre o pedido apresentado pelo Banco do Brasil S/A no evento 4974. O pedido foi indeferido. Vejamos:

“[...]”

Ao evento 4974, o **Banco do Brasil S/A** requer: a) a suspensão do processo por 90 (noventa) dias, eis que pendente julgamento de recurso de agravo de instrumento de anulação da Assembleia de Credores, bem como em virtude da notícia da ação penal trazida aos autos pelo Ministério Público; b) que seja informado o número dos autos suplementares para venda dos ativos circulantes e, c) a oitiva prévia do Banco na venda de imóveis hipotecados.

Compulsando os autos, não vislumbro presentes nenhuma das hipóteses do artigo 313 do Código de Processo Civil, pois, a meu ver, a pendência de julgamento de agravo de instrumento sobre decisão que homologou o Plano de Recuperação ou Assembleia de Credores não se trata de prejudicialidade externa capaz de ensejar a suspensão do processo.

Do mesmo modo, a suspensão em virtude da juntada aos autos do inquérito do Ministério Público não é causa apta ao deferimento da suspensão, vez que a primeira suspensão ocorreu porque não se tinha notícia aprofundada dos fatos, porém, atualmente, toda investigação e até denúncia já se encontram nos autos.

À vista do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão (evento 4974).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

981

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Outrossim, **determino** que a escritania certifique nos autos o número do processo da tutela incidental de venda do ativo circulante.

Finalmente, quanto ao pedido de item “d”, consigno que seguindo a legislação processual não haverá nenhuma venda de imóvel gravado com ônus real sem prévia manifestação do credor.

OUTRAS DELIBERAÇÕES:

- 1) Cumpra-se a escritania, com **urgência**, as determinações da decisão de evento 4968, notadamente as dos itens 2 e 5 (informações ao STJ);
- 2) **Determino** a autuação em apartado/apenso, como incidente ao processo de recuperação, da petição de evento 5001, bem como a **juntada de cópia** desta manifestação nos autos nº 5189160.76. Após a autuação, intimem-se o Administrador Judicial e o Ministério Público para manifestarem-se sobre o pedido.
- 3) **Defiro** o pedido de evento 4993, item “B” para prorrogar em mais 10 (dez) dias o prazo para que as recuperandas entreguem os documentos requisitados pelo Administrador Judicial.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...].

– Evento 5006.

No evento 5034, a credora MIRELLY ANNY VIEIRA DA SILVA PERES manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

781

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 5037, o credor RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

No evento 5038, o credor TULIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ manifestou-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

No evento 5046, a ex-administradora judicial manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seus honorários.

No evento 5047, o credor CLAUDIOMAR OSTERNES RODRIGUES manifestou-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

No evento 5049, os 234 (duzentos e trinta e quatro) credores, representados pelo Dr. Jordao Português de Souza, manifestaram-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

No evento 5050, foi juntado Acórdão exarado nos agravos de instrumento, registrados sob os nº 5141104.05.2019.8.09.0000 e 5141125.78.2019.8.09.0000. Em síntese, os agravos foram conhecidos e tiveram os seus provimentos negados.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

881



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 5059, foi juntado Acórdão exarado no agravo de instrumento, registrado sob o n° 5266601.63.2018.8.09.0000. Em síntese, o agravo foi conhecido e teve o seu provimento negado.

10 DE JULHO DE 2020 – JUNTADA DO ACÓRDÃO DE PROVIMENTO PARCIAL AOS AGRAVOS REFERENTES A

NULIDADE DA AGC E APRESENTAÇÃO DE NOVO PRJ

Nos eventos 5082/5086, foram juntados o acórdão conjunto proferido nos agravos de instrumento, registrados sob os n° 5405623.05.2019.8.09.0000, 5404672.11.2019.8.09.0000, 5644820.80.2019.8.09.0000, 5412012.06.2019.8.09.0000, 5411945.41.2019.8.09.0000 e 5193317.85.2019.8.09.0000. Em suma, de forma geral, os agravos de instrumento, registrados sob os n° 5405623.05.2019.8.09.0000, 5404672.11.2019.8.09.0000, 5644820.80.2019.8.09.0000 e 5412012.06.2019.8.09.0000, foram conhecidos e providos parcialmente, reconhecendo a nulidade da Assembleia de Credores realizada em 22.03.2019, bem como determinando às recuperandas que acostem novo plano recuperacional. O agravo de instrumento, registrado sob o n° 5411945.41.2019.8.09.0000, foi conhecido

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

681

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

parcialmente e provido para julgar prejudicado o agravo de instrumento, registrado sob o nº 5193317.85.2019.8.09.0000.

No evento 5090, a credora MIRELLY ANNY VIEIRA DA SILVA PERES manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

No evento 5091, o credor TULIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ manifestou-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

No evento 5095, o Ministério Público manifestou-se pela intimação da administração judicial para manifestar-se a respeito do requerimento formulado pelas recuperandas no evento 4953.

No evento 5097, o credor TULIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ manifestou-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

No evento 5109, o credor TULIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ manifestou-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

No evento 5119, o credor MILTON ELIZEU DA SILVA manifestou-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

061

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Nos eventos 5120/5121, foram juntados o acórdão conjunto proferido nos agravos de instrumento, registrados sob os nº 5534463.67.2018.8.09.0000, 5415497.48.2018.8.09.0000 e 5559714.87.2018.8.09.0000. Em suma, de forma geral, os agravos de instrumento foram conhecidos e desprovidos.

No evento 5127, o credor SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ANDRADE manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

No evento 5138, foi proferida decisão impulsionando o feito. Vejamos:

“[...]”

Trata-se de processo de recuperação judicial do Grupo Borges Landeiro.

- 1) Intime-se a empresa em recuperação para, no prazo de 05 (cinco) dias, responder aos vários de pedidos de convalidação da recuperação judicial em falência, informando se houve o cumprimento do plano até o mês de julho/20;
- 3) Intime-se a empresa em recuperação para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o requerimento da ex-Administradora Judicial de evento 5046;
- 4) Providencie-se a serventia o desentranhamento da petição e documentos de eventos 5029/5030 e protocole nos autos nº 5078220.44;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

161

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

5) Providencie-se a serventia as informações solicitadas pelo juízo da 1ª Vara Cível de Ceilândia (evento 5032), indicando uma conta judicial, vinculada a este processo, para transferência dos valores noticiados;

6) Providencie-se a serventia as informações solicitadas nos eventos 5039 e 5062.

Por fim, hei por bem e por prudente aguardar o julgamento dos embargos de declaração interpostos da decisão no agravo de instrumento de nº 5405623.05 que anulou a Assembléia de Credores realizada no dia 22/03/19 para nova deliberação, inclusive sobre ao pedido de suspensão de pagamento do Plano, eis que tal julgamento possui nítida prejudicialidade.

Em derradeiro, justifica-se a demora na apreciação de alguns pedidos em virtude da complexidade do processo, com mais de cinco mil eventos, centenas de apensos, incidente de afastamento da diretoria, venda de ativos, dentre outros, fatores que indubitavelmente demandam muito tempo para deliberação.

Cumpra-se.

[...].

—Evento 5138.

No evento 5146, a credora MIRELLY ANNY VIEIRA DA SILVA PERES manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

261

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 5148, o credor TULIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ manifestou-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

No evento 5152, as recuperandas manifestaram-se pela concessão de dilação de prazo para pagamento da parcela de julho do plano de recuperação judicial, sem convalidação em falência. Além disso, no mesmo ato, informou que as tratativas com a ex-administradora judicial, para liquidação dos honorários devidos, encontram-se adiantadas.

No evento 5175, as recuperandas informaram o pagamento da parcela do Plano de Recuperação Judicial, referente ao mês de julho.

No evento 5178, foi juntado o acórdão conjunto proferido nos agravos de instrumento, registrados sob os nº 5141104.05.2019.8.09.0000 e 5141125.78.2019.8.09.0000. Em suma, de forma geral, os Embargos de Declaração opostos nos agravos de instrumento foram rejeitados.

No evento 5179, foi juntado o acórdão proferido no agravo de instrumento, registrado sob o nº 5118988.68.2020.8.09.0000. Em suma, de forma geral, o agravo interno interposto nos Embargos de Declaração opostos no agravo de instrumento foi conhecido e desprovido.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

61

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 5181, o credor TULIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ manifestou-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

No evento 5185, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA manifestou-se pela realização de penhora no rosto dos autos da recuperação judicial do GRUPO BORGES LANDEIRO.

No evento 5191, o credor TULIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ manifestou-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

Nos eventos 5197/5198, a credora MIRELLY ANNY VIEIRA DA SILVA PERES manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

Nos eventos 5197/5198, os credores MILLER AMARAL MACHADO e DIEGO NUNES PEREIRA GONÇALVES manifestaram-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seus créditos.

No evento 5203, o credor JORDAO PORTUGUÊS DE SOUZA opôs Embargos de Declaração em face à decisão de evento 5138.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

94

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 5204, o credor TULIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ manifestou-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

No evento 5210, foi juntado o acórdão proferido no agravo de instrumento, registrado sob o nº 5097379-97.2018.8.09.0000. Em suma, de forma geral, o agravo de instrumento não foi conhecido.

Nos eventos 5213/5214, foi juntado o acórdão conjunto proferido nos agravos de instrumento, registrados sob os nº 5405623.05.2019.8.09.0000, 5404672.11.2019.8.09.0000, 5644820.80.2019.8.09.0000, 5412012.06.2019.8.09.0000 e 5411945.41.2019.8.09.0000. Em suma, de forma geral, os Embargos de Declaração opostos nos agravos de instrumento foram rejeitados.

Nos eventos 5216/5217, foi juntado o acórdão conjunto proferido nos agravos de instrumento, registrados sob os nº 5534463.67.2018.8.09.0000, 5415497.48.2018.8.09.0000 e 5559714.87.2018.8.09.0000. Em suma, de forma geral, os Embargos de Declaração opostos nos agravos de instrumento foram rejeitados.

Nos eventos 5218/5219, foi juntado o acórdão conjunto proferido nos agravos de instrumento, registrados sob os nº 5405623.05.2019.8.09.0000, 5404672.11.2019.8.09.0000,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

161

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

5644820.80.2019.8.09.0000, 5412012.06.2019.8.09.0000 e 5411945.41.2019.8.09.0000. Em suma, de forma geral, os Embargos de Declaração opostos nos agravos de instrumento foram rejeitados.

No evento 5222, o credor MARCEL LIMONGI BATISTA PEREIRA manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

No evento 5223, o credor TULIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ manifestou-se pela convocação em falência do processo de recuperação judicial.

Em seguida, no evento 5224, foi proferido despacho intimando as recuperandas para se manifestarem a respeito da decisão no agravo de instrumento de nº 5405623.05 que anulou a Assembléia de Credores realizada no dia 22/03/19.

No evento 5233, os credores ZION CAPITAL S.A e VICENTE CONTE NETO manifestaram-se pela intimação das Recuperandas para apresentarem novo Plano de Recuperação Judicial.

No evento 5236, foi juntado o acórdão proferido no agravo de instrumento, registrado sob o nº 5135368.69.2020.8.09.0000. Em suma, de forma geral, o agravo de instrumento foi conhecido e desprovido.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

961

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 5238, foi juntado o acórdão proferido no agravo de instrumento, registrado sob o nº 5474088-37.2017.8.09.0000. Em suma, de forma geral, o agravo interno interposto nos embargos de declaração opostos no agravo de instrumento foi conhecido e desprovido.

No evento 5260, as recuperandas manifestaram-se informando a interposição de recurso especial em face à decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, registrado sob nº 5405623.05.2019.8.09.0000, que anulou a Assembleia de credores realizada em 22/03/2019.

20 DE NOVEMBRO DE 2020 – JUNTADA DE DECISAO CONCESSIVA DE EFEITO SUSPENSIVO EM RECURSO

ESPECIAL – MANTIDA INTEGRALIDADE DA AGC E PRJ E ADITIVOS APROVADOS

No evento 5263, as recuperandas manifestaram-se informando a concessão de efeito suspensivo em sede de recurso especial interposto em face à decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, registrado sob nº 5405623.05.2019.8.09.0000, que anulou a AGC realizada em 22/03/2019.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

761

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Nos eventos 5273/5274, foi juntado cópia da decisão proferida no agravo de instrumento, registrado sob o nº 5412012-06.2019.8.09.0000. Em suma, foi deferido o efeito suspensivo ao recurso especial interposto nos embargos de declaração opostos no agravo de instrumento.

No evento 5278, foi juntado cópia da decisão proferida no agravo de instrumento, registrado sob o nº 5196933.68.2019.8.09.0000. Em suma, o recurso especial interposto no agravo de instrumento foi inadmitido.

No evento 5288, a credora RAQUEL RIBEIRO BUENO manifestou-se pelo deferimento do seu pedido de aquisição da unidade imobiliário, em razão do de seu crédito habilitado.

No evento 5292, a Promotora LÍVIA AUGUSTA GOMES MACHADO declarou-se suspeita, por motivo de foro íntimo.

No evento 5294, o credor FABIO JUNIOR MATEUS manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

No evento 5297, a credora MIRELLY ANNY VIEIRA DA SILVA PERES manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

861

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 5300, o credor JORGE AUGUSTO ALVARENGA manifestou-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

No evento 5306, a ex-administradora judicial manifestou-se pela homologação do acordo apresentado nos eventos 5046 e 5152.

No evento 5308, o credor CLAUDIOMAR OSTERNES RODRIGUES manifestou-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

No evento 5309, as recuperadas manifestaram-se pela declaração de incompetência do Juízo, com o retorno dos autos ao Juízo da 7ª Vara Cível, bem como a suspensão de todos os atos e deliberações.

No evento 5325, as recuperandas constituíram novo advogado.

No evento 5354, foi juntado o acórdão proferido no agravo de instrumento, registrado sob o nº 5135368.69.2020.8.09.0000. Em suma, os embargos de declaração opostos no agravo de instrumento foram rejeitados.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

661

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 5355, foi proferida decisão deliberando sobre o requerimento formulado pelas recuperandas no evento 5309, para remessa dos autos ao Juízo da 7ª Vara Cível. Em síntese, o requerimento foi indeferido. Vejamos:

“[...]

A recuperanda alega no evento 5309 que o pedido de recuperação judicial do Grupo Borges Landeiro foi protocolizado em 08 de novembro de 2017, tendo sido distribuído para a 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

Pontifica que o deferimento da recuperação judicial se deu em 10 de novembro de 2017 (evento 4), ocasião em que o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, nomeou a administradora judicial e determinou a suspensão de todas ações e execuções, de quaisquer natureza, em face da recuperanda, a expedição de e-mail funcional aos Juízos dos Estados onde há negócios da recuperanda, dentre outras providências, deflagrando de fato o processo de soerguimento do Grupo Borges Landeiro.

Discorre que quase um ano após o pedido de recuperação judicial, especificamente em 30 de novembro de 2018, o então titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, por motivos de foro íntimo, se deu por suspeito e determinou a redistribuição do feito ao substituto eventual, na 8ª Vara Cível, conforme se verifica no evento 1403.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

002

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



Aduz que a suspeição do juízo natural não mais persiste, tendo em vista que o titular que se declarou suspeito, foi removido para o cargo de 3º Juiz de Direito da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Goiânia, por força do Decreto Judiciário nº 1.446/2020 (doc. Anexo).

Diante dos fatos narrados pleiteia a remessa dos autos para a 7ª Vara Cível, sob a alegação de que o juízo da recuperação judicial e da falência é uno, indivisível e universal, sendo a competência em matéria falimentar, *ratione materiae*, por isso absoluta.

RELATADO.

DECIDO.

É cediço que a definição do juízo competente para o processamento da recuperação judicial, que é sensível para as recuperandas e seus credores é a estabelecida no Art. 3º da Lei nº 11.101/2005:

"Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."

Nesse norte, seria competente para o processamento do feito o juízo da Comarca de Goiânia, local onde as recuperandas possuem sede e onde se concentram suas principais atividades.

A competência prevista na Lei nº 11.101/2005 foi obedecida e o processo tramita regularmente perante a 8ª Vara Cível dessa Comarca, não havendo razões para alterá-la.

Delimitada esta questão, há muito tem se entendido que o processo de Recuperação Judicial possui natureza de jurisdição voluntária, **tanto que as próprias recuperandas**, ora postulantes, se manifestaram nos



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

autos do Agravo de Instrumento n 5118988-68.2020.8.09.0000, evento 14, ressaltando o caráter de jurisdição voluntária do processo, nos termos adiante transcritos:

“Além disso, importante atentar para o fato de que a recuperação judicial tem natureza de jurisdição voluntária, modalidade de jurisdição em que se permite ao juízo o abandono das medidas estritas do direito objetivo, autorizando a redefinição de procedimentos e formas para garantir a consecução dos fins últimos do processo.

Nesse sentido, vejam-se as lições de Fredie Didier Jr.:

De acordo com o par. Ún. Do art. 732, CPC, pode o órgão jurisdicional, na jurisdição voluntária não observar a legalidade estrita, decidindo de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade. O enunciado é velho (consta do texto originário do CPC-1973) e foi criado para conferir ao órgão jurisdicional uma maior margem de discricionariedade, tanto na condução do processo quanto na prolação da decisão em jurisdição voluntária (...). Como corretamente percebeu Fernando Gajardoni, o par. ún. do art. 732 (o autor referia-se ao art. 1.109 do CPC 1973, de conteúdo idêntico) estabelece uma regra geral de flexibilização do procedimental, permitindo ao órgão jurisdicional a adaptação do procedimento da jurisdição voluntária às peculiaridades do caso concreto, como, por exemplo, a não realização de determinado ato que, no caso concreto se revela necessário. (DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito e Processo de Conhecimento. 17. Ed. Vol.

I. Salvador: Editora JusPodivm, 2015, p. 187)” (Manifestação das recuperandas, Agravo de Instrumento nº 118988-68.2020.8.09.0000, evento 14) grifei

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

202

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



A jurisdição voluntária tem natureza administrativa (mera administração de interesses privados), cabendo ao condutor do feito aplicar também às soluções os critérios de **conveniência e oportunidade ao analisar o caso concreto**.

José Frederico Marques, em seu Livro *Ensaio sobre a jurisdição voluntária*, p. 65. salienta que a natureza da jurisdição voluntária é administrativa, e também admitida por grande número de doutrinadores, afigurando-se como indiscutível. O Estado, quando intervém, através do juiz, para realizar as funções da denominada jurisdição voluntária, não atua com o intuito de fazer observar a ordem jurídica, nem para dirimir um litígio ou pretensão.

Aliás, a natureza de jurisdição voluntária da recuperação judicial invocada pelas recuperandas também foi reforçada pela entrada em vigor da Lei nº 14.112/20, que alterou o artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, estimulando a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de conflitos:

"Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

... j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a **mediação** e **outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial** e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)."

De igual forma a resolução nº 58 do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda que os magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial e falência promovam, sempre que possível, o uso da mediação.



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Assim, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, a competência se torna relativa. Nesses casos, como estamos tratando de interesse das partes, admite-se certa flexibilização e o juízo que era incompetente pode tornar-se competente se não houver postulação pelo interessado quando do surgimento da causa que deu azo a modificação da competência.

Desta maneira, a remoção do juiz da 7ª Vara Cível ocorreu em **julho de 2020** sendo que, as recuperandas, não alegaram a matéria na primeira oportunidade que tiveram de falar nos autos, ocorrendo a preclusão da questão, prorrogando-se assim a competência deste juízo, eis que a postulação apenas agora revela-se intempestiva, sendo de rigor a rejeição liminar do pedido.

De outro modo, por simples amor ao debate, a meu ver também não me parece ser razoável e oportuna a remessa dos autos ao juízo da 7ª Vara Cível, após mais de dois anos de trâmite do processo perante esse juízo (Evento 1403), **que inclusive foi o responsável pela homologação do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores** (Evento 3459), sobretudo quando esse juízo também é competente para o processamento do feito.

Cumprе ressaltar, que a lei 11.101/05 tem como princípios basilares a celeridade e eficiência, de forma que a remessa dos autos, e consequentemente de seus inúmeros incidentes, a outro juízo, que não está familiarizado com o processo, implicaria em descabido atraso na prestação jurisdicional e atentaria contra o próprio espírito da lei.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

204

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Assim como deve ser assegurada a preservação da empresa, também deve ser resguardado o interesse credores, exegese do artigo 47 da lei que disciplina a recuperação judicial, assegurando a todos razoável prazo de tramitação do processo.

Ademais, frisando-se que trata-se de competência relativa, faço nova ponderação para mera discussão. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento harmônico no sentido de que mesmo tratando-se de alegação de incompetência absoluta do juiz no processo, que sequer é o caso dos autos, essa não pode ser alegada na fase de **execução**, que é o estágio atual do processo, já que encontra-se em andamento a **execução do plano de recuperação judicial**, que inclusive, repita-se, foi homologado por esse juízo.

Ante o exposto, REJEITO liminarmente o pedido de evento 5309, ante a sua patente intempestividade. Intimem-se sobre o ora deliberado.

Na mesma oportunidade, consigne na intimação a abertura do prazo de 15 (quinze) dias, para que as recuperandas manifestem-se sobre a notícia nos autos de não cumprimento do plano de recuperação, bem como INTIME-SE o Administrador Judicial para, em igual prazo, manifestar sobre os ofícios que requerem autorização para a realização de atos de construção.

[...].

— Evento 5355.

No evento 5545, o credor IRIS MITSUO YAMADA manifestou-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74684-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

502

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 5561, o credor JORGE AUGUSTO ALVARENGA manifestou-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

No evento 5577, o credor TULIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ manifestou-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

No evento 5579, a credora LIVIA ALVES LIMA informou sobre o descumprimento do acordo homologado nos autos sob o nº 5160205.06.2018.8.09.0051.

No evento 5587, as recuperandas em atendimento ao evento 5355 prestaram esclarecimentos sobre os recursos interpostos.

No evento 5591, o administrador judicial manifestou-se sobre os ofícios de eventos 5280, 5281, 5284, 5289, 5290, 5298, 5299, 5301, 5302, 5340, 5342 a 5350.

No evento 5626, a credora ZION CAPITAL S/A manifestou-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

902

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 5629, foi juntado ofício comunicatório, informando sobre a decisão proferida no recurso especial no agravo de instrumento, registrado sob o nº 5411945-41.2019.8.09.0000. Em suma, o recurso não foi admitido.

No evento 5634, foi juntado ofício Comunicatório, informando sobre a decisão proferida no agravo de instrumento, registrado sob o nº 5174524-30.2021.8.09.0000. Em suma, foi indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo.

No evento 5635, os credores FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA, BANCO SAFRA S.A. e BANCO DE BRASÍLIA S.A requereram o afastamento dos atuais gestores das recuperandas.

No evento 5639, a credora ZION CAPITAL S/A requereu que fosse designado gestor judicial de confiança para substituir atual administração da companhia.

No evento 5659, foi juntado Acórdão proferido no agravo de instrumento dos autos sob o nº 5296867.33.2018.8.09.0000. Em síntese, o agravo de instrumento foi conhecido e teve o seu provimento negado.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

707

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- No evento 5661, o administrador judicial manifestou-se sobre o evento 5635.
- No evento 5665, o Ministério Público juntou parecer declarando suspeição por motivos de foro íntimo, bem como informando sobre a substituição automática para 47ª Promotoria de Justiça.
- No evento 5669, foi juntado ofício comunicatório, informado a respeito da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, registrado sob o nº 5174524-30.2021.8.09.0000. Em suma, foi determinado a extinção do procedimento recursal.
- Nos eventos 5675 e 5676, o credor TULIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ reiterou os pedidos para pagamento dos honorários sucumbenciais e convalidação em falência da RJ.
- No evento 5681, as recuperandas juntaram a Ata da 22ª Assembleia Geral Extraordinária.
- No evento 5699, as recuperandas juntaram novo Laudo de Avaliação dos imóveis.
- No evento 5710, o credor FERNANDO GASPAR ABRAO requereu a intimação das devedoras para que promovam o pagamento de sua dívida extraconcursal.
- No evento 5724, o credor ADRIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS requereu a intimação do administrador judicial para realizar o pagamento de crédito trabalhista.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

802

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 5731, o credor CONDOMINIO RESIDENCIAL PALMERAS e outros requereu o pedido de homologação de acordo realizado com as recuperandas.

No evento 5745, a credora ZION CAPITAL S/A requereu prosseguimento desta recuperação judicial, com o cumprimento do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial já aprovado em AGC, bem como pela nomeação de gestor judicial para conduzir as atividades das Recuperandas.

No evento 5746, a credora FAZENDAS NACIONAIS PARTICIPAÇÕES LTDA informou sobre a aquisição das fazendas da “Barra do Dia” e fazenda “Estrela D’Alva e, ainda, esclareceu que as propriedades nunca foram de DEJAIR (dono do Grupo Borges Landeiro), não devendo serem consideradas ativos passíveis de serem empregados no pagamento de dívidas das recuperandas.

19 DE AGOSTO DE 2021 – DECISÃO SOBRE CRÉDITOS DE NATUREZA EXTRACONCURSAL – PLANILHAMENTO E PAGAMENTO

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

602

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 5756, foi proferido despacho deliberando sobre os créditos de natureza extraconcursal, vejamos:

“[...]”

Nesta oportunidade examino os vários pedidos / ofícios referentes à autorização deste juízo para constrição patrimonial relativamente aos créditos de natural extraconcursal.

Como se sabe (entendimento jurisprudencial consolidado), relativamente aos créditos não sujeitos à habilitação, é da competência do juízo da recuperação judicial apenas o controle dos atos constritivos. Nesse sentido, a jurisprudência:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUÇÃO DE DESPESAS CONDOMINIAIS. CRÉDITO EXTRACONCORSAL. MEDIDAS DE CONSTRUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. CONTROLE DO JUÍZO UNIVERSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM. 1. Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal. 2. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído anteriormente ou após o deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes. 3. **Em decorrência da natureza**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37
012

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

do crédito não se sujeitar à habilitação devido sua natureza extraconcursal, não há competência exclusiva do juízo universal, mas apenas que os atos constritivos deverão ser submetidos ao seu controle. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. (TJGO, Conflito de Competência 5367535-58.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). SANDRA REGINA TEODORO REIS, 2ª Seção Cível, julgado em 18/11/2020, DJe de 18/11/2020, grifei)

No caso dos autos, há necessidade de se confirmar, relativamente aos vários pedidos formulados: (a) que os créditos têm natureza extraconcursal; (b) que existem valores ou mesmo outros bens – direcionados pelas recuperandas – que permitam, de modo eficiente, que este juízo autorize atos de constrição / penhora pelos outros juízos, sem inviabilizar a atividade empresarial.

Assim, **antes de deliberar sobre as dezenas de pedidos formulados nos autos**, intimem-se: (a) o Administrador Judicial para dizer, em 15 (quinze) dias, sem tem “planilhado” todos os pedidos, com os respectivos valores, de autorização de constrição formulados nos autos; (b) as recuperandas / requerentes para informar, também no prazo de 15 (quinze) dias, se têm a informação anteriormente requestada ao Administrador Judicial, bem como, no mesmo prazo, dizer quais bens / valores que pode destinar para quitação desses créditos, sem que isso inviabilize sua atividade. O Administrador Judicial e as recuperadas podem, no prazo estipulado, apresentar sugestões quanto à sistemática de pagamento a ser estabelecido por este juízo (por exemplo, recebimento pela serventia, encaminhamento ao Administrador, manifestação das recuperandas etc). Findo o prazo, intime-se o Ministério Público para manifestação. Sem prejuízo dos prazos fixados, venham-me conclusos para outras deliberações.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

112

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Cumpra-se.

[...].

– Evento 5756.

No evento **5849**, a administração judicial manifestou-se sobre a determinação contida no evento **5756**, informando que está elaborando lista dos credores extraconcurais.

07 DE OUTUBRO DE 2021 – DECISÃO DETERMINANDO QUE O PRJ SEJA CUMPRIDO IMEDIATAMENTE E INTEGRALMENTE

No evento **5876**, foi proferida decisão deliberando, em suma, sobre: os pedidos de convalidação em falência; os pedidos de autorização de constrição relativamente aos créditos extraconcurais; os pedidos de habilitações de crédito; os pedidos de levantamento de indisponibilidade formulados por terceiros; pedido formulado no evento **5746**; e, ainda, o último relatório mensal apresentado pelo Administrador Judicial no evento

5861. Vejamos:

[...].

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

12



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Os autos cuidam da recuperação judicial da Incorporação Borges Landeiro S.A. e outras, devidamente qualificada nos autos.

Nesta oportunidade cuido: **(a)** dos pedidos de convalidação em falência; **(b)** das dezenas de pedidos de autorização de constrição relativamente aos créditos extraconcursais; **(c)** dos pedidos de habilitações formulados nos presentes autos; **(c)** dos pedidos de levantamento de indisponibilidade formulados por terceiros e pedido de evento 5746; **(d)** do último relatório mensal apresentado pelo Administrador Judicial no evento 5861.

Com relação aos **pedidos de convalidação em falência**, consta dos autos informações no sentido de que as requerentes estão a descumprir o plano de recuperação judicial devidamente aprovado pela Assembleia Geral. Apenas para exemplificar, este juízo cita os eventos 5308; 5335; 5339; 5545; 5561; 5574; 5577; 5676.

É certo que as requerentes argumentam que a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça que reconheceu a nulidade da Assembleia de Credores, com a determinação de que apresentem novo plano de recuperação judicial, foi objeto de recurso, com a concessão de efeito suspensivo por parte do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça.

Entretanto, tenho que a decisão acima mencionada – no sentido apresentar novo plano – somente produzirá efeitos após julgamento dos recursos pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Afinal, com a concessão do efeito suspensivo, as requerentes devem cumprir o plano hoje aprovado. **Não é razoável que o presente feito prossiga sem um plano de recuperação a ser cumprido pelas autoras / recuperandas e, em caso de descumprimento, por força de lei, a falência deve ser decretada.**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

13

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Quanto aos créditos extraconcursais, no despacho de evento 5756 este juízo determinou a intimação do Administrador Judicial e das recuperandas para, em síntese, dizer se têm a relação de todos os pedidos (são dezenas de ofícios que constam dos autos), com os respectivos valores, de autorização de constrições formulados. As recuperandas deveriam dizer, ainda, quais bens / valores que podem destinar para quitação.

Sobre essa questão, o Administrador Judicial, no evento 5849, disse que não foi possível concluir a relação de credores extraconcursais, mas verberou que há "significativo pagamento de taxas de condomínio, sendo que no mês de julho de 2021 o valor chegou a R\$ 1.606.447,58 (um milhão, seiscentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)".

Acrescentou que a falta de informação é causada pela ausência do cumprimento de solicitações relativas aos documentos contábeis como forma de identificação desses credores.

Em resumo: segundo o Administrador Judicial, embora as recuperandas estejam a quitar parte dos valores, não foi possível identificar todos os credores.

As recuperandas alegaram (evento 5849) que a diligência requerida por este juízo é "complexa", de modo que pediram dilação de prazo por mais 20 (vinte) dias.

De fato, tudo que envolve o presente feito é complexo, motivo pelo qual **tenho como razoável majorar o prazo por mais 15 (quinze) dias, com a advertência de que a parte requerente deverá apresentar os documentos contábeis indicados pelo Administrador Judicial no evento 5849.**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

214

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Registro que, por enquanto, **ficam indeferidos todos os pedidos no sentido de autorizar atos constritivos formulados por outros juízos**, pelo menos até que este juízo tenha plena ciência dos valores necessários para integral quitação das dívidas (créditos de natureza extraconcursais).

Relativamente aos **pedidos de habilitação de créditos concursais**, este juízo está ciente do que dispõe a legislação. Contudo, a fim de facilitar o tramitar processual (anote-se que são centenas de pedidos de habilitação), **determinou (evento 1495) o “bloqueio” e o tramitar desses pedidos em autos apartados, o que agora ratifico.**

Logo, determino que a Secretaria deste juízo continue a intimar os requerentes desses pedidos e, em seguida, bloqueie as movimentações.

Ainda, consta dos autos **pedidos formulados por terceiros no sentido de levantar indisponibilidades** averbadas em matrículas de imóveis. Este é o caso dos pedidos de eventos 5.304, 5741; 5834. A prudência recomenda a prévia manifestação das partes / Administrador Judicial e Ministério Público.

Nesta mesma linha de pedido formulado por terceiro, observo que no evento 5746 o terceiro Fazendas Nacionais Participações Ltda. argumenta que um de seus imóveis está sendo, de forma equivocada, apontado como ativo das recuperandas, o que, segundo alega, não é caso. Da mesma forma, a prudência recomenda a prévia manifestação das partes / Administrador Judicial e Ministério Público.

Finalmente, após examinar e estudar o último relatório mensal apresentado pelo Administrador Judicial, teço as seguintes considerações: **1)** não está claro se o plano de recuperação - objeto de discussão nos tribunais superiores - está sendo efetivamente cumprido; **2)** o soerguimento das recuperandas é viável,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

12

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

considerando a quantidade de imóveis finalizados (224) e em construção (386); aliás, o Administrador Judicial aponta que parcelas trabalhistas do Plano de Recuperação Judicial (Credores da Classe I), que estavam em atraso desde o mês de setembro de 2020, estão sendo quitadas; **3**) as demonstrações contábeis estão incompletas, prejudicando o trabalho do Administrador Judicial e, conseqüentemente deste juízo; **4**) a questão tributária exige "ajuste".

Pois bem. A fim de que este juízo decida sobre eventual falência, as requerentes deverão demonstrar que estão a cumprir o plano de recuperação judicial. Anote-se, mais uma vez, que embora exista discussão sobre a validade do plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, cabe as recuperandas cumprir o plano que existe.

As requerentes também deverão resolver as questões contábeis apontadas pelo Administrador Judicial, o que está a prejudicar o bom tramitar processual, bem como a questão tributária – isso de forma urgente – pois, conforme apontado pelo Administrador, no ano de 2020 não ocorreram recolhimentos de tributos sobre as vendas e nem sobre os lucros (COFINS, PIS, IRPJ e CSLL).

É o que basta nesta oportunidade.

Diante do exposto, **determino que as requerentes / recuperandas voltem cumprir imediatamente e integralmente o plano de recuperação devidamente aprovado, comprovando tal fato a este juízo em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de falência.**

Ainda, determino que as recuperandas, agora no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a relação a relação de todos os pedidos, com valores dos débitos, de pleitos de autorização de constrições referentes aos

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

     stenius.go
stenius.go

916

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

créditos extraconcursais, devendo dizer também quais bens / valores que podem destinar para quitação, sem que isso prejudique a continuidade das atividades.

De outro lado, determino a intimação do Administrador Judicial e das recuperandas para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, digam sobre os pedidos formulados por terceiros relativamente ao levantamento de indisponibilidades, bem como sobre o pedido formulado pelo terceiro Fazendas Nacionais Participações Ltda. (evento 5746).

Finalmente, determino que as requerentes / recuperandas se manifestem sobre as irregularidades (acima indicadas) apontadas pelo Administrador Judicial no seu último relatório mensal, também no prazo de 10 (dez) dias, especialmente sobre a suposta não quitação dos tributos federais referentes às vendas e sobre os lucros no ano de 2020.

Finalmente, ratifico a decisão de evento 1495 no ponto que determinou o bloqueio dos pedidos de habilitação, pois devem continuar a tramitar em autos apartados.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

- Evento 5876.

No evento 6063, a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) manifestou-se pela intimação das recuperandas para apresentar plano de pagamento do passivo fiscal inscrito em dívida ativa.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

717

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 6217, a credora EDILENE PIRES DE OLIVEIRA MENDES pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

No evento 6219, a credora MIRELLY ANNY VIEIRA DA SILVA PERES manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

No evento 6223, o credor MILLER AMARAL MACHADO manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

No evento 6228, o credor ARTÊNIO BATISTA DA SILVA manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

No evento 6229, foi juntada cópia da decisão proferida no agravo de instrumento, registrado sob o nº 5559714-87.2018.8.09.0000. Em síntese, o recurso especial interposto nos embargos de declaração opostos no agravo de instrumento foi inadmitido.

No evento 6234, as recuperandas manifestaram-se pela dilação do prazo para comprovação do parcelamento dos débitos tributários federais.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

812

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 6240, as recuperandas informaram que estão diligenciando junto à Procuradoria da Fazenda Nacional para mais detalhes a respeito do pagamento por meio do prejuízo fiscal já apurado, bem como pela concessão de prazo para prosseguir com as tratativas.

05 DE NOVEMBRO DE 2021 – JUNTADA DE LISTA DE CREDORES EXTRACONCURSAIS

No evento 6242, as recuperandas juntaram a relação dos créditos cíveis extraconcurais e dos créditos trabalhistas extraconcurais. No mesmo ato, manifestaram-se para que s valores pagos à título de entrada pelos adquirentes dos imóveis rurais sejam considerados impenhoráveis e, ainda, que os pagamentos aos credores extraconcurais sejam feitos pelas empresas recuperandas.

No evento 6244, a credora ROSINELI ALCANTARA DOMINGOS manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

No evento 6247, o credor MILTON ELIZEU DA SILVA manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

612

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 6256, o credor FABIO JUNIOR MATEUS manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

No evento 6262, o credor CLAUDIOMAR OSTERNES RODRIGUES apresentou exceção de suspeição.

No evento 6265, foi proferido despacho determinando a suspensão do incidente, registrado sob o nº 5250128-72.2020.8.09.0051, até decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

No evento 6291, os credores CONDOMINIO RESIDENCIAL PALMERAS, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ROYAL e CONDOMINIO RESIDENCIAL GIARDINI manifestaram-se pela homologação de acordo entabulado com as recuperandas.

No evento 6292, as recuperandas manifestaram-se pela homologação de acordo entabulado com a administradora judicial substituída.

No evento 6294, a auxiliar contábil renunciou à sua nomeação.

No evento 6298, a auxiliar contábil manifestou-se pela reconsideração do seu pedido de renúncia, formulado no evento 6294.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

20

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 6316, em 16/12/2021, foi proferida decisão substituindo o auxiliar contábil e nomeando em o Sr. CLAYTON DE SOUSA BRITO para o encargo. Vejamos:

“[...]

Em virtude da renúncia descrita no evento 6294, NOMEIO, em substituição ao Auxiliar Contábil, o Sr. **CLAYTON DE SOUSA BRITO**, com endereço na Rua Teresina, nº 380, Sala 1802, Edifício Evidence Office, Bairro Alto da Glória, CEP: 74.815-115, Goiânia/GO, telefone (62) 98592-3077, Email: claytonbrito@royalcontabil.com.br, arbitrando os seus honorários no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devendo a serventia promover a intimação via fone e certificação nos autos, assinalando-a o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinar termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assinar as responsabilidades a ele inerentes.

Em que pese o pedido de reconsideração feito pelo auxiliar contábil anterior (**evento 6298**) e não obstante o trabalho desenvolvido pelo auxiliar até o presente momento, este juízo não foi informado do motivo da renúncia e nem das razões que culminaram na "desistência da renúncia". Ora, a falta de transparência sobre o que de fato ocorreu rompe a confiança deste juízo relativamente ao auxiliar, razão por que tenho como indispensável nomear outrem, sem prejuízo dos honorários dos honorários do Sr. João Batista Rosa até a presente data.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

121

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Por outro lado, vislumbro que substituição trará uma maior economicidade no processo recuperacional, tendo em vista que os valores agora fixados para o novo auxiliar são menos da metade do valor recebido pelo auxiliar contábil anteriormente nomeado.

Intimem-se: (a) a recuperanda; (b) o Administrador Judicial sobre o ora deliberado; (c) o Auxiliar Contábil agora nomeado, conforme determinado acima; e, finalmente, (d) o Sr. João Batista Rosa via telefone e Email: jbrperícia@gmail.com.

Intimem-se. Cumpra-se.

Finalmente, ratifico a decisão de evento 1495 no ponto que determinou o bloqueio dos pedidos de habilitação, pois devem continuar a tramitar em autos apartados.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]"

– Evento 6316.

No evento 6356, o novo auxiliar contábil juntou o termo subscrito.

No evento 6555, as recuperandas manifestaram-se pela destituição do administrador judicial.

No evento 6559, as recuperandas juntaram documentos para corroborar com o requerimento formulado no evento 6555.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

22

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 6571, o administrador judicial refutou o requerimento formulado pelas recuperandas nos eventos 6555 e 6559. Além disso, pugnou pela aplicação da multa por litigância de má-fé.

No evento 6789, as recuperandas constituíram novo advogado. Além disso, impugnaram a manifestação ofertada pelo administrador judicial no evento 6571.

No evento 6808, as recuperandas manifestaram-se visando esclarecer pontos concernentes ao 21º Relatório apresentado pelo Administrador Judicial, apresentado no evento 6786. Ressaltando o cumprimento do PRJ.

08 DE ABRIL DE 2022 – DECISÃO SOBRE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE PARA FINS DE CONTROLE E QUITAÇÃO DOS DÉBITOS EXTRAJUDICIAIS JÁ JUDICIALIZADOS

No evento 6829, foi proferida decisão deliberando a respeito dos pedidos de autorização para medidas constitutivas referentes a créditos extraconcurais já judicializados formulados por outros juízos.

Vejamos:

[...].

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

23

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Nesta oportunidade examino os pedidos de autorização para medidas constritivas referentes a créditos extraconcursais já judiciliados formulados por outros juízos.

Constam dos autos inúmeros pedidos.

A decisão de evento 5876 indeferiu os pedidos, *“ pelo menos ate que este juízo tenha plena ciência dos valores necessários para integral quitação das dívidas ”*. Esta decisão ainda determinou que as recuperandas apresentassem *“ a relação a relação de todos os pedidos, com valores dos débitos, de pleitos de autorização de constrições referentes aos créditos extraconcursais, devendo dizer também quais bens / valores que podem destinar para quitação, sem que isso prejudique a continuidade das atividades ”*.

Na petição de evento 6242 as Recuperandas apresentam planilha com a relação de todos os créditos extraconcursais que foram judicializados, com os valores atualizados. Quanto aos bens que podem destinar para adimplir estes créditos, destacam que enfrentam dificuldades financeiras, acrescentando que *“ os recursos atuais têm sido utilizados para fazer frente aos compromissos assumidos no Plano de Recuperação Judicial e aos gastos necessários à continuação da atividade empresarial ”*. Contudo, ponderam que pretendem *“ realizar os pagamentos dos créditos extraconcursais de forma proporcional aos recebimentos, que serão realizados futuramente em razão da compra e venda dos imóveis rurais ”*. De modo que pedem que este juízo reconheça como essenciais (impenhoráveis) os valores quitados a título de entrada pelos adquirentes; e que eventuais pagamentos a serem realizados aos credores extraconcursais sejam feitos diretamente pelas empresas Recuperandas.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

224

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Anote-se que as planilhas apresentadas apresentam débitos superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

É o sucinto relatório. Decido.

De forma bem simples, na recuperação judicial, os créditos concursais são os que se originaram de fatos ou negócios jurídicos praticados pelas recuperandas antes do pedido de recuperação judicial.

Ademais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.051), estabeleceu a tese de que, para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.

Nos presentes autos o pedido de recuperação foi formulado no dia 07.11.2017.

De outro lado e conforme já destacado na decisão de evento 5756, relativamente aos créditos não sujeitos à habilitação (extraconcursais), é da competência do juízo da recuperação judicial apenas o controle dos atos constritivos.

Nesse sentido, a jurisprudência:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUÇÃO DE DESPESAS CONDOMINIAIS. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. MEDIDAS DE CONSTRUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. CONTROLE DO JUÍZO UNIVERSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM. 1. Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

225

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

universal. 2. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído anteriormente ou após o deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes. 3. Em decorrência da natureza do crédito não se sujeitar à habilitação devido sua natureza extraconcursal, não há competência exclusiva do juízo universal, mas apenas que os atos constritivos deverão ser submetidos ao seu controle. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. (TJGO, Conflito de Competência 5367535-58.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). SANDRA REGINA TEODORO REIS, 2ª Seção Cível, julgado em 18/11/2020, DJe de 18/11/2020)

No caso dos autos, considerando o tempo de tramitação da presente recuperação, **entendo que não existem mais motivos para que as Recuperanda adotem medidas para quitar os débitos extraconcursais judicializados.**

De toda forma, considerando o montante do débito – mais de R\$ 10.000.000,00 – e a fim de preservar a continuidade da atividade, tenho como razoável determinar que mensalmente as Recuperandas paguem mensalmente parte do débito.

Reconheço que os valores dados como entrada devem ser direcionados para a continuidade do negócio. Entretanto, imóveis ruais já foram alienados e não é razoável a não destinação de parte dos valores para pagamento dessa quantia.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

26

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Assim, sopesando o valor do débito, o valor do patrimônio das recuperandas e a necessidade de quitação desses débitos extraconcursais já judicializados, as Recuperandas deve quitar, pelo menos e mensalmente, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dessa dívida, prestando contas nos autos.

A fim de estabelecer um critério para definir o pagamento, entendo que a ordem cronológica dos pedidos de autorização formulados por outros juízos deve ser respeitada. Ou seja, o pedido mais antigo de autorização para constrição de bens formulado a este juízo deve ser quitado em primeiro lugar. A fim de se evitar tumulto processual e permitir um maior controle por este juízo e todos os credores, determino que se instaure um incidente, com cópia da presente decisão.

Diante do exposto, **determino a instauração de incidente para fins de controle e quitação dos débitos extraconcursais já judicializados – o incidente deverá ser instaurado com cópia da presente decisão.** Ainda, conforme requerido pelas Recuperandas, reconheço que os valores dados como entrada na compra e venda de imóveis alienados pelas Recuperandas devem ser direcionados para a continuidade do negócio.

De toda forma, **determino que as recuperandas, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da intimação da presente decisão, comecem a pagar mensalmente, pelo menos R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de débitos já judicializados.**

No incidente a ser instaurado, as Recuperandas devem: (a) apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, a ordem cronológica dos pagamentos a serem efetuados, conforme disposto acima; (b) prestar contas, no final de cada mês, dos pagamentos realizados dos créditos extraconcursais já judicializados.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

27

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Cópia do presente servirá como ofício, devendo a Escritania encaminhar aos juízos que solicitem autorização deste juízo para fins de atos de constrição referentes a créditos extraconcurais.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

- Evento 6829.

Em cumprimento ao determinado no evento 6829, foi instaurado incidente para fins de controle e quitação dos débitos extraconcurais já judicializados, registrado sob o nº 5207600-52.2022.8.09.0051.

No evento 7024, o credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA ("FUNDO ITÁLIA" opôs Embargos de Declaração em face da decisão de evento 6829.

No evento 7072, o credor DHENER DE MORAIS LIMA manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito.

No evento 7073, as recuperandas opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de evento 6829.

No evento 7076, a administração judicial manifestou-se sobre a manifestação apresentada pelas recuperandas no evento 6808.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

82

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 7079, as recuperandas manifestaram-se indicando as provas a serem produzidas para apreciação do pedido de destituição do atual Administrador Judicial.

No evento 7081, foi proferido despacho determinando que todas as questões referentes à decisão de evento 6829 devem ser tratadas e discutidas no incidente em apenso, registrado sob o nº 5207600-52.2022.8.09.0051, relativo ao controle de quitação dos débitos extraconcursais já judicializados. Vejamos:

[...].

A decisão de evento 6829 determinou a instauração de incidente para fins de controle de quitação dos débitos extraconcursais já judicializados.

Ainda, este juízo ordenou que as as recuperandas, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da intimação da presente decisão, comecem a pagar mensalmente, pelo menos R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de débitos já judicializados.

O incidente foi devidamente instaurado, conforme certidão de evento 7017, e recebeu o número 5207600-52.2022.8.09.0051.

No evento 7073 o Fundo de Investimento em Direito Creditórios Multisetorial Itália ("FUNDO Itália") interpõe embargos de declaração. Em resumo, observa que o Colendo Superior Tribunal de Justiça concedeu tutela para "obstar o levantamento ou a transferência de qualquer valor depositado em juízo até ulterior

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

29

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

deliberação". De modo que pede que este juízo se pronuncie, determinando que os valores permaneçam em conta vinculada até que haja o julgamento definitivo do ARESP n. 1.975.651 /GO.

Da mesma forma, as Recuperandas interpõe embargos de declaração, para que este juízo esclareça que cronograma de pagamento dos credores extraconcurais possa andar de forma simultânea ao cronograma de alienação de ativos e capitalização das empresas grupo.

Pois bem. Considerando a instauração do incidente, todas as questões referentes à decisão de evento 6829 devem ser tratadas e discutidas nos autos em apenso, qual seja, 5207600-52.2022.8.09.0051.

Assim, a fim de evitar tumulto processual, intinem-se os embargantes Fundo de Investimento em Direito Creditórios Multisetorial Itália ("FUNDO Itália") e Grupo Borges Landeiro, na pessoa de seus Advogados, para que transladem cópia dos embargos para o incidente acima indicado. As contrarrazões eventualmente já apresentadas também devem ser transladadas pela Escritania. Anoto que a tempestividade dos recursos será considerada conforme protocolo das petições nos presentes autos.

[...]"

– Evento 7081.

No evento 7103, as recuperandas manifestaram-se pela autorização judicial para celebração de acordo nos autos da Ação Demarcatória, registrada sob o nº.0727102-83.2020.8.07.0001, em trâmite perante à 2ª Vara Cível de Sobradinho/DF.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

230

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 7110, a administração judicial manifestou-se sobre o requerimento formulado pelas recuperandas no evento 7103.

No evento 7113, as recuperandas manifestaram-se visando esclarecer pontos concernentes ao 23º Relatório apresentado pelo Administrador Judicial, apresentado no evento 7091. Ressaltando o cumprimento do PRJ.

No evento 7110, a administração judicial manifestou-se sobre as considerações apresentadas pelas recuperandas no evento 7113.

Nos eventos 7137 e 7141, as recuperandas manifestaram-se pela liberação dos valores bloqueados perante o MM. Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, no valor de R\$ 372.870,25 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).

No evento 7146, foi proferida decisão deliberando a respeito do requerimento formulado pelas recuperandas no evento 7173, para que sejam liberados os valores bloqueados perante o MM. Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado de Goiás. Em suma, o requerimento foi deferido.

Vejamos:

”[...].”

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

131

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Nesta oportunidade examino o pedido de evento 7137, formulado pelas Recuperadas.

Alegam são requeridas / executadas em execução fiscal, movida pela União, nos autos da Processo Judicial n. 5426-13.2014.4.01.3500.

Destacam que o Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado de Goiás decidiu manter constrição de R\$ 372.870,25 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos).

Assinalam que a decisão ofende a competência deste Juízo Universal, considerando que conforme assentou o Superior Tribunal de Justiça “*cabem ao juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da constrição efetuada em sede de execução fiscal, observando as regras do pedido de cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC/2015), podendo determinar eventual substituição, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial*”.

De modo que pedem a expedição de ofício ao Juízo da 7ª Vara de Execuções Fiscais do Estado de Goiás, com a finalidade de requerer a suspensão dos atos expropriatórios adotados nas Execuções Fiscais, em especial a Execução Fiscal n. 5426-13.2014.4.01.3500, solicitando a liberação dos valores em favor das Recuperadas, diante da notória ofensa ao disposto no art. 6º, § 7º-B da LRJF.

É o sucinto relatório. Decido.

O caso é de deferimento do pedido. Afinal, em que pese a natureza fiscal do crédito - não ocorre a suspensão -, cabe ao Juízo da Recuperação Judicial autorizar previamente os atos de constrição (SISBAJUD).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

332

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Ademais, conforme muito bem ponderado pelas Recuperadas, existe a possibilidade legal de o Juízo Universal analisar e deliberar sobre os atos constitutivos ou de alienação, ainda quando em sede de execução fiscal.

Recaindo a constrição sobre bens essenciais à manutenção da atividade (o caso dos autos), é possível determinar a substituição dos atos de constrição.

Considerando que os valores são essenciais para manutenção da atividade, determino que as Recuperadas ofereçam à penhora imóvel (apartamentos ainda em construção no valor da dívida), a fim de possibilitar o levantamento dos valores.

Diante do exposto, defiro o pedido de evento 7137, determinando a expedição de ofício ao Juízo da 7ª Vara de Execuções Fiscais do Estado de Goiás, com a finalidade solicitar a liberação dos valores bloqueados (R\$ 372.870,25) na Execução Fiscal n. 5426- 13.2014.4.01.3500 diretamente para Recuperadas. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da presente, as Recuperadas deverão oferecer à constrição bem imóvel (apartamento(s) ainda em constrição no valor da dívida), ficando autorizada, desde já, a alienação em hasta pública pelo Juízo da Vara Federal. Cópia da presente servirá como ofício.

Cópia da presente decisão servirá como ofício, a ser encaminhado pelas Recuperadas.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]"

– Evento 7146.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

233

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 7338, as recuperandas pugnou, novamente, pela autorização judicial para celebração de acordo nos autos da Ação Demarcatória n°. 0727102-83.2020.8.07.0001, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Sobradinho/DF

No evento 7349, a administração judicial manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado pelas recuperandas no evento 7338.

No evento 7352, as recuperandas reiteraram com urgência o pedido formulado no evento 7338.

21 DE JUNHO DE 2022 – DECISÃO SOBRE ACORDO NOS AUTOS DA AÇÃO DEMARCATÓRIA N°. 0727102-83.2020.8.07.0001, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO, DISTRITO FEDERAL

No evento 7353, foi proferida decisão deliberando a respeito do requerimento formulado pelas recuperandas no evento 7338, para que seja autorizada a celebração de acordo nos autos da Ação Demarcatória n°. 0727102-83.2020.8.07.0001, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Sobradinho/DF. Em suma, o requerimento foi deferido. Vejamos:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

234

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

“[...]”

As Recuperandas, no evento 7103, pedem autorização deste juízo para a celebração de acordo nos autos da ação demarcatória nº. 0727102-83.2020.8.07.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível de Sobradinho. Distrito Federal.

Argumentam que ajuizaram ação demarcatória em desfavor de Direcional Água Branca Empreendimentos Imobiliários Ltda. e o ponto controvertido é o esbulho de parte da Gleba de Terras, localizada na BR 020, Km 04, Sobradinho, Distrito Federal, com área de 29 hectares e 85 ares na Fazenda Paranoazinho.

Salientam que por meio de georreferenciamento ficou constatado que o imóvel das Recuperandas possui 3,2032 ha a menos que a área informada na matrícula nº 548 do Cartório de Registro de Imóveis, sendo que a parte requerida sinalizou com a possibilidade de acordo.

Discorrem sobre a necessidade de terminar as obras até o mês de setembro e pagar os credores extraconcurais referentes aos débitos já judicializados.

Intimado, o Administrador Judicial pediu a juntada de documentos (evento 7110).

As Recuperadas apresentaram os documentos (evento 7138).

Novamente intimado, o Administrador Judicial não se opõe à autorização, mas sugeriu que o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) seja creditado em Juízo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da decisão, sem qualquer condicionante, bem como pediu para seja especificada no próprio termo de acordo a dimensão da área esbulhada nos termos do Laudo de Avaliação e o Laudo topográfico que constou da Ação

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

235

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Demarcatória, bem como para que parte desse valor seja utilizado para pagamento dos credores extraconcurais.

É o sucinto relatório. Decido.

Conforme destacado, as Recuperandas são autoras de ação demarcatória e pretende celebrar acordo. Pelos termos do acordo, a parte requerida desta ação pagará a quantia de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

No tocante ao valor a ser quitado, não vislumbro prejuízo, pois a área objeto de controvérsia entre os dois terrenos foi avaliada em R\$ 4.016.000,00 (quatro milhões e dezesseis mil reais).

Ainda, apenas parte do terreno será objeto do acordo, o que permitirá o desenvolvimento de empreendimentos no restante da área.

Com relação ao bloqueio judicial constante da matrícula, muito bem observou as Recuperadas que a requerida da ação demarcatória tem conhecimento de seu teor. Ainda, segundo pesquisa do Administrador, o pedido foi julgado improcedente e, pelo que consta, não houve vinculação do imóvel em questão ao pagamento do preço.

De outro lado, não obstante o sugerido pelo diligente Administrador Judicial, não vislumbro, nesta oportunidade, necessidade de determinar o depósito da quantia em conta vinculada e nem a necessidade de fixar prazo mínimo para pagamento.

A uma, porque não se trata de venda de imóvel, mas de transação relativa à área já ocupada por terceiro. Pelos termos do acordo, converte-se pedido de delimitação / restituição da área "invadida" em

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

36

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

indenização, razão por que entendo a situação é distinta relativamente a outras (alienação de imóveis), quando determinei o depósito em conta vinculada.

A duas, porque em caso de depósito vinculado ao juízo certamente as Recuperandas pugnarão, logo em seqüência, pelo levantamento.

A três, porque as Recuperadas comunicaram que precisam de capital para terminar obras ainda em andamento e estão cientes da necessidade de pagar mensalmente os credores extraconcurais já judicializados, conforme decisão já proferida por este juízo.

E, por fim, porque o contrato estabelece qual área objeto de acordo e qual forma de pagamento. Aliás, em caso de inadimplemento, após a homologação do acordo, por parte do terceiro (parte requerida na ação demarcatória), as Recuperadas poderão / deverão adotar as medidas cabíveis.

Diante do exposto, **defiro o pedido de evento 7103 para autorizar as Recuperadas a celebrar acordo nos autos da Ação Demarcatória nº. 0727102-83.2020.8.07.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível de Sobradinho, Distrito Federal, conforme minuta de acordo também constante do evento referido. Cópia da presente servirá como ofício, a ser encaminhado pelas próprias Recuperadas ao juízo da 2ª Vara Cível de Sobradinho, Distrito Federal. De toda forma, a fim de garantir transparência e preservar os interesses de todos os credores, determino que, em caso de homologação do acordo pelo Juízo de Sobradinho, Distrito Federal, as Recuperadas prestem contas, nos presentes autos, dos valores recebidos no prazo de 90 (noventa) dias após a presente decisão.**

Intimem-se. Cumpra-se.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379
 (62) 99147-3559
 stenius.go
 stenius.go

237

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

[...]"

– Evento 7353.

No evento 7563, as recuperandas solicitam envio de ofício às Varas Federais de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, para que se abstenham de realizar constrições e penhoras de ativo.

No evento 7758, foi proferida decisão deliberando a respeito do requerimento formulado pelas recuperandas no evento 7563, para que seja oficiado às Varas Federais de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, para que se abstenham de realizar constrições e penhoras de ativos. Em suma, o requerimento foi deferido. Vejamos:

[...]"

Após decisão de evento 7146, as Recuperandas pedem (evento 7563) que este juízo oficie aos Juízos das Varas Federais com a finalidade de suspender os atos expropriatórios (SISBAJUD).

Argumentam que não cabem atos de constrição, mesmo em execuções fiscais, sem prévio pronunciamento do juízo da recuperação judicial.

É o sucinto relatório.

Trago à colação que restou decidido na decisão de evento 7146:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

28

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Nesta oportunidade examino o pedido de evento 7137, formulado pelas Recuperadas.

Alegam são requeridas / executadas em execução fiscal, movida pela União, nos autos da Processo Judicial n. 5426-13.2014.4.01.3500.

Destacam que o Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado de Goiás decidiu manter constrição de R\$ 372.870,25 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos).

Assinalam que a decisão ofende a competência deste Juízo Universal, considerando que conforme assentou o Superior Tribunal de Justiça "cabe ao juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da constrição efetuada em sede de execução fiscal, observando as regras do pedido de cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC/2015), podendo determinar eventual substituição, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial".

De modo que pedem a expedição de ofício ao Juízo da 7ª Vara de Execuções Fiscais do Estado de Goiás, com a finalidade de requerer a suspensão dos atos expropriatórios adotados nas Execuções Fiscais, em especial a Execução Fiscal n. 5426-13.2014.4.01.3500, solicitando a liberação dos valores em favor das Recuperadas, diante da notória ofensa ao disposto no art. 6º, § 7º-B da LRJF.

É o sucinto relatório. Decido.

O caso é de deferimento do pedido. Afinal, em que pese a natureza fiscal do crédito - não ocorre a suspensão -, cabe ao Juízo da Recuperação Judicial autorizar previamente os atos de constrição (SISBAJUD).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

239

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Ademais, conforme muito bem ponderado pelas Recuperadas, existe a possibilidade legal de o Juízo Universal analisar e deliberar sobre os atos constitutivos ou de alienação, ainda quando em sede de execução fiscal.

Recaindo a constrição sobre bens essenciais à manutenção da atividade (o caso dos autos), é possível determinar a substituição dos atos de constrição.

Considerando que os valores são essenciais para manutenção da atividade, determino que as Recuperadas ofereçam à penhora imóvel (apartamentos ainda em construção no valor da dívida), a fim de possibilitar o levantamento dos valores.

Pelas mesmas razões, o pedido de evento 7563 deve ser deferido, para determinar a expedição de ofício aos Juízos da Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiás), com competência para processar e julgar execuções fiscais, conforme requerido pelas Recuperandas.

Na dicção do artigo 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005, nas execuções fiscais é da competência do juízo da recuperação determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial.

A fim de permitir a continuidade das atividades, os bloqueios SISBAJUD devem ser evitados, devendo os atos de constrição recair sobre bens imóveis.

Diante do exposto, **DEFIRO o pedido de evento 7563, determinado a expedição de ofício aos Juízos da Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiás), com competência para processar e julgar execuções fiscais, para que se abstenham de atos de constrição, via SIBAJUD, de valores das Recuperandas, essenciais à manutenção**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

240

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

da atividade empresarial, devendo a penhora recair sobre bens imóveis (apartamentos em construção) a serem ofertados pelas próprias Recuperandas. Desde já, **anoto que inércia das Recuperandas em oferecer bens imóveis para penhora, no prazo a ser fixado pelo Juízo Federal, autorizará a constrição de valores via SISBAJUD.**

Cópia do presente servirá como ofício, a ser encaminhado pelas próprias Recuperandas.

Intimem-se Cumpra-se.

[...]"

- Evento 7758.

No evento 7964, o credor JORDAO PORTUGUÊS DE SOUZA manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovar o pagamento de seu crédito.

No evento 7970, as recuperandas pugnou pelo envio de ofício à 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, para que se abstenha de realizar constrições e penhoras de ativo.

No evento 7975, a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) manifestou-se pela restituição dos valores de sua titularidade indicados na Tabela.

No evento 7976, foi proferida decisão deliberando a respeito do requerimento formulado pelas recuperandas no evento 7970, para que seja oficiado à 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO. Em suma, o requerimento foi indeferido. Vejamos:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

241

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

“[...]”

No evento 7970 o Grupo Borges Landeiro informa que nos autos do processo nº 0084854-20.2015.8.09.0051, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, ocorreram atos de constrição (SISBAJUD) de mais de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Defende que se trata de crédito concursal, motivo pelo qual pede que este juízo determine o desbloqueio dos valores e determine que este Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, se abstenha de realizar novos bloqueios de ativos financeiros.

Pois bem. Pelos documentados é inviável definir se se trata de crédito concursal ou extraconcursal.

De toda forma, este juízo proferiu decisão (evento 6829) esclarecendo que mesmo no caso de créditos extraconcursais é da competência do juízo da recuperação o controle dos atos constitutivos.

Pela mesma decisão ficou estabelecido, a fim de preservar a continuidade das atividades do Grupo Borges Landeiro, que as recuperandas deveriam pagar mensalmente pelo menos R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de débitos já judicializados, observando a ordem cronológica dos pedidos de autorização formulados por outros juízos.

De toda forma, não cabe a este juízo determinar o desbloqueio. Se o Juízo da 6ª Vara Cível assim não proceder, cabe ao Grupo Borges interpor o recurso adequado, inclusive informando os termos da presente decisão e decisão de evento 6829.

Diante do exposto, **INDEFIRO o pedido de desbloqueio**, mas determino a expedição de ofício ao Juízo da 6ª 9ª Vara Cível para informar que relativamente aos créditos extraconcursais este juízo – a quem cabe o

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

242

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

controle dos atos constritivos – deliberou que as recuperandas devem pagar mensalmente pelo menos s R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de débitos já judicializados, observando a ordem cronológica dos pedidos de autorização formulados por outros juízos. Cópia do presente servirá como ofício, a ser encaminhado pelas próprias recuperandas.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]"

– Evento 7976.

No evento 8167, o credor JORDAO PORTUGUÊS DE SOUZA opôs Embargos de Declaração em face da decisão do evento 7976.

No evento 8170, as recuperandas opuseram Embargos de Declaração em face da decisão do evento 7976.

No evento 8170, as recuperandas apresentaram impugnação ao edital apresentada nos autos em que tramitam as vendas dos ativos das Recuperandas (nº 5250128-72)

No evento 8372, as recuperandas manifestaram-se, novamente, pela liberação dos valores bloqueados perante os Juízos da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado de Goiás e 6ª Vara Cível de Goiânia.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

243

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 8373, foi proferida decisão deliberando a respeito do requerimento formulado pelas recuperandas no evento 8372, para que seja oficiado ao Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado de Goiás solicitando a liberação dos valores bloqueados. Em suma, o requerimento foi deferido. Vejamos:

"[...]"

As recuperandas interpõem embargos de declaração (evento 8170) contra a decisão de evento 7976, "para que seja dirimida a omissão sobre a destinação dos recursos constrictos, requerendo -se, desde logo, a liberação dos valores (...), para que esta empregue os recursos no adimplemento das obrigações contraídas".

Ofício da 6ª Vara Cível (evento 8168) informando que existe crédito extraconcursal e, assim, pede a aquiescência deste juízo para a manutenção da penhora e liberação dos valores constrictados em favor do exequente.

Pois bem. Relativamente aos créditos extraconcursais já judicializados, anoto, mais uma vez, que já proferi decisão determinando que as recuperandas devem pagar mensalmente pelo menos R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de débitos já judicializados, observando a ordem cronológica dos pedidos de autorização formulados por outros juízos.

Desta feita, oficie-se ao juízo da 6ª Vara Cível informando que os valores devem ser liberados para as recuperandas / executadas, considerando há necessidade de se observar o critério estabelecido por este

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

244

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

juízo e que os valores são necessários para o soerguimento da atividade econômica das recuperadas – cópia desta decisão servirá como ofício, a ser encaminhado pelas próprias recuperandas.

No evento 8372 as Recuperandas pedem a expedição de ofício aos Juízos da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado de Goiás e 6ª Vara Cível de Goiânia, informando sobre a essencialidade dos recursos depositados à conta da empresa para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitando que sejam interrompidas as constrições e bloqueios de ativos em contas bancárias.

Pois bem. Considerando que os valores são indispensáveis para o cumprimento do plano, tenho que a constrição, relativamente aos débitos fiscais, deve recair sobre bens imóveis. O douto Juízo da Vara de Execução Fiscal Federal deve evitar constrições de valores (SISBAJUD) e priorizar a constrição de imóveis.

Embora as execuções fiscais devam prosseguir, inclusive com a constrição de bens, **tenho como razoável o pedido de liberação dos valores, mas as recuperandas devem dar em garantia bens imóveis (apartamento) para fins de pagamento dos débitos fiscais**, conforme já decidido por este juízo.

Desta feita, oficie-se ao Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado de Goiás solicitando a liberação dos valores em favor das Recuperandas, com a substituição por bens imóveis (apartamentos). Os bens imóveis devem garantir o juízo no prazo a ser fixado pelo Juízo Federal, sendo que os valores devem ser liberados independentemente de formalização da penhora dos bens imóveis. Cópia da presente servirá como ofício, a ser encaminhado pelas próprias Recuperandas.

Intimem-se. Cumpra-se.

...]"

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

245

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- Evento 8373.

No evento 8603, a credora M. FORTES ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA manifestou-se pela liberação da certidão negativa em favor das recuperandas, para participar de licitação e concluir as obras em andamento.

No evento 8605, o administrador judicial manifestou-se sobre o evento 8368.

No evento 8606, as recuperandas manifestaram-se sobre o evento 1070.

No evento 8611, o credor JORDAO PORTUGUES DE SOUZA opôs, novamente, Embargos de Declaração em face à decisão do evento 7976.

No evento 8614, as recuperandas manifestaram-se sobre o agravo de instrumento, registrado sob o nº 5071063-47.2018.8.09.0000, interposto pelos 278 credores, representados pelo Dr. Jordão Português.

No evento 8619, as recuperandas opuseram Embargos de Declaração face à decisão de evento 1114.

No evento 8621, o credor JORDAO PORTUGUES DE SOUZA opôs, mais uma vez, Embargos de Declaração em face à decisão do evento 7976.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

246

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 8622, foi proferida decisão deliberando sobre o requerimento formulado no evento 8603, para que seja liberada certidão negativa em favor das recuperandas. Em suma, o requerimento foi deferido. Vejamos:

[...]

No evento 8603 o terceiro / credor M. FORTES ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, diz que está cadastrada como devedora, mas que trabalha com licitação e a certidão expedida, para fins de participar de certamente, consta como devedora.

Pede que este juízo determine a certidão positiva com efeito negativo referente ao presente feito.

Pois bem. Sobre o pedido, **expeça-se certidão consignando que nos presentes autos a sociedade empresária acima referida não é devedora, mas foi cadastrada por ser credora das requerentes da recuperação judicial, em que pese constar no sistema como "requerida"**. Após, novamente, conclusos.

[...]

- Evento 8622.

No evento 8623, certificou-se que M. FORTES ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA não é devedora, mas foi cadastrada nos autos por ser credora das requerentes da recuperação judicial, em que pese constar no sistema como "requerida".

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

247

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

30 DE SETEMBRO DE 2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE OS RECURSOS ORIUNDOS DE
SOBRADINHO/DF

No evento 8628, o administrador judicial juntou prestação de contas dos recursos Sobradinho/DF.

No evento 8642, as recuperandas requereram a liberação dos valores bloqueados nos autos da Execução Fiscal, registrado sob o nº 1023425-15.2021.4.01.3500.

No evento 8648, foi proferida decisão deliberando sobre a decisão proferida conflito de competência (evento 8641). Em suma, restou deliberado que as recuperandas ofereçam em garantia imóveis em substituição a quantia bloqueada. Vejamos:

“[...]”

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, resolvendo conflito de competência (evento 8641), deferiu liminar para: “ determinar que os valores não sejam levantados pela Fazenda Nacional, e suspender a Execução

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

248

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Fiscal nº 1023425-15.2021.4.01.3500, em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de Goiânia/GO". Ainda, determinou que este juízo (8ª Vara) resolva, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Em sequência, as recuperandas pedem (evento 8642) que este juízo determine a liberação dos valores bloqueados na execução fiscal de nº 1023425-15.2021.4.01.3500, em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de Goiânia/GO de forma imediata.

No evento 8646 as Recuperandas acrescentam que na execução fiscal referida estão bloqueados R\$ 764.849,38 (setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) e que mesmo após decisão de evento 8373 proferida por este juízo, o juízo da Vara Federal não liberou a quantia, mesmo sendo essencial para o soerguimento.

Pois bem. Consoante já destacado na decisão de evento 8373, embora as execuções fiscais devam prosseguir, inclusive com a constrição de bens, entendo razoável que a penhora não incida sobre valores, mas sobre unidades imobiliárias / apartamentos.

Nesta decisão (evento 8373), determinei a substituição da penhora por bens imóveis, sendo que consignei que os valores deveriam ser liberados para as recuperadas, com a substituição por bens imóveis (apartamentos).

Aparentemente essa decisão não foi observada, o que motivou o conflito de competência.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379
  stenius.go
 stenius.go

249

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Desta feita, considerando que Colendo Superior Tribunal de Justiça resolveu que cabe a este juízo (8ª Vara Cível) resolver as medidas urgentes, reitero o já decidido, por entender que as recuperandas precisam de “liquidez” para prosseguir com a atividade – construção e venda de apartamentos.

A execução fiscal poderá prosseguir com a penhora e hasta pública de apartamento.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de evento 8646, razão por que **determino que as recuperandas ofereçam em garantia imóveis / apartamentos em substituição da quantia bloqueada (R\$ 764.849,38)**. No tocante a esses valores, reitero o já decidido, **determinando a expedição de novo ofício ao juízo da execução fiscal de nº 1023425-15.2021.4.01.3500**, em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de Goiânia/GO, solicitando a liberação dos valores em favor das recuperandas, independentemente de formalização da penhora. Cópia da presente servirá como ofício, a ser encaminhado pelas próprias recuperandas.

No mais, **encaminhem-se as informações solicitadas no conflito de competência e venham-me novamente conclusos.**

Intimem-se Cumpra-se.

[...]

– Evento 8648.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379
 (62) 99147-3559
 stenius.go
 stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37
052



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 8688, as recuperandas manifestaram-se visando esclarecer pontos concernentes ao 28º Relatório apresentado pelo Administrador Judicial, apresentado no evento 8627. Ressaltando o cumprimento do PRJ.

No evento 8692, a credora JBR AUDIORIA E PERÍCIA LTDA requereu a intimação das recuperandas para realização do pagamento no valor de R\$ 1.494.456,58.

No evento 8700, as recuperandas requereram autorização para que as indisponibilidades impostas ao imóvel matriculado sob o n.º 548, do 7º Registro de Imóveis do Distrito Federal, sejam retiradas.

No evento 8709, foi proferida decisão deliberando sobre o requerimento formulado pelas recuperandas no evento 8700, para que sejam retiradas as indisponibilidades impostas ao imóvel matriculado sob o n.º 548, do 7º Registro de Imóveis do Distrito Federal. Em suma, o requerimento foi indeferido. Vejamos:

“[...]”

No evento 8700 o Grupo Borges Landeiros solicita autorização deste juízo para baixa de indisponibilidade do imóvel de Matrícula n. 548 do 7º Registro de Imóveis do Distrito Federal, a fim de inicializar os procedimentos necessários para formalizar transação com a Fazenda Nacional, relacionada aos débitos tributários.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

151

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Anota que ato normativo da União (PORTARIA PGFN Nº 8798, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022) permite a liquidação de saldo de transações, com o pagamento de 30% do valor em dinheiro à vista e o restante com a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL.

Registra que presa dar em garantia imóvel suficiente para assegurar a transação, motivo pelo que pede a baixa nas indisponibilidades que recaem sobre o imóvel.

Não junta a certidão do imóvel, mas transcreve as alegadas averbações com registro de indisponibilidade, inclusive uma determinada por este juízo.

De modo que pede que este juízo autorize a baixa de indisponibilidade, a fim de viabilizar a oferta do imóvel.

Pois bem. Aparentemente as recuperandas desejam que este juízo determine a baixa de todos as averbações com indisponibilidades.

Em que pese não terem juntado a certidão, observo as recuperandas transcreve averbações não determinadas por este juízo. Cite-se, para exemplificar, a AV.13-548, determinada pela 2ª Vara Cível de Sobradinho-DF e AV-16.548, determinada pela 23ª Vara Cível de Brasília-DF.

Assim, cabe a estes juízos determinar a baixa das indisponibilidades. Se, por exemplo, o débito foi de natureza concursal e o juízo determinou a indisponibilidade, caberá às Recuperandas solicitar a baixa a esse juízo, fundamentando na necessidade de ser observar o plano.

Ainda, não se sabe o valor do imóvel e as Recuperandas não indicaram o valor do débito fiscal. Logo, não se sabe qual será a vantagem em se dar em garantia o imóvel em garantia.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

252



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Finalmente, as Recuperandas não juntaram a certidão de inteiro teor da matrícula.

De modo que **INDEFIRO o pedido de evento 8700**. O Grupo Borges Landeiro deverá, se for caso, reiterar o pedido, explicitando o valor do débito fiscal, o valor aproximado do imóvel a ser dado em garantia, juntar a certidão do Registro de Imóveis, bem como indicar qual a natureza dos débitos que fundamentam as indisponibilidades determinadas por outros juízos. Deverá, ainda, em caso de reiteração do pedido, detalhar as vantagens da “operação” pretendida com a União Federal.

Após a intimação dos interessados, venham-me novamente conclusos.

[...]

– Evento 8709.

No evento 8909, o credor **JORDAO PORTUGUES DE SOUZA** opôs, novamente, Embargos de Declaração em face à decisão do evento 7976.

No evento 8928, as recuperandas requereram a autorização para que o imóvel matriculado sob o nº 548, inscrita no 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, seja dado em garantia à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com a finalidade de realização Transação Tributária Individual de Débitos Tributários.

No evento 8930, o credor **JORDAO PORTUGUES DE SOUZA** opôs, mais uma vez, Embargos de Declaração em face à decisão do evento 7976.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

53

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 8933, as recuperandas manifestaram-se visando esclarecer pontos concernentes ao 3º Relatório apresentado pelo Administrador Judicial, apresentado no evento 8919, ressaltando o cumprimento do PRJ.

No evento 8935, as recuperandas requereram a liberação dos valores em depositados em Juízo em outros processos judiciais.

No evento 8939, o credor JORDAO PORTUGUES DE SOUZA opôs, novamente, Embargos de Declaração em face à decisão do evento 7976.

No evento 8941, foi proferida decisão deliberando a respeito do requerimento formulado pelas recuperandas no evento 8935, para liberação dos valores em depositados em Juízo em outros processos judiciais. Em suma, o requerimento foi deferido. Além disso, no mesmo ato, foram rejeitados os embargos de declaração contra a decisão de evento 7976, opostos pelo credor João Português de Souza, bem como o pedido de falência apresentado pelo referido credor. Vejamos:

[...],

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

254

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

O Dr. João Português de Souza interpõe (evento 8167) embargos de declaração contra a decisão de evento 7976. Sustenta que é advogado de inúmeros credores e que os créditos têm natureza trabalhista e que, portanto, deveriam ser quitados nos dois primeiros anos do plano.

Destaca que existem credores que não receberam apenas por falta de dados das contas, razão por que pede que este juízo sane a omissão e determine o pagamento dos débitos.

O Dr. João Português de Souza protocola a mesma petição nos eventos 8611 e 8612.

No evento 8614 as Recuperandas informam que alguns de seus credores, representados pelo Advogado Dr. João Português de Souza, foram condenados ao pagamento da multa referente a 3% do valor da causa, na forma do § 4º do artigo 1.021 do Estatuto Processual Civil. Verberam os credores são financeiramente vulneráveis e que no evento 7964 o mesmo Advogado solicitou o depósito de valores em sua conta bancária de valores devidos a credores sem dados bancários. Registram que alguns desses clientes possuem Advogado, o que, segundo afirma, configura má-fé do Advogado. De modo que pedem a expedição de ofício à OAB/DF para que apure suposta falta funcional do Advogado.

No evento 8709 este juízo indeferiu pedido de baixa de indisponibilidade do imóvel de Matrícula n. 548 do 7º Registro de Imóveis do Distrito Federal, a fim de inicializar os procedimentos necessários para formalizar transação com a Fazenda Nacional, relacionada aos débitos tributários.

Novas petições de embargos de declaração do Advogado Dr. João Português de Souza no evento 8916 e 8930.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

552

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 8928 as Recuperadas reiteram pedido indeferido no evento 8709, reiterando pedido para que este juízo autorize a entrega do Imóvel de Matrícula n° 548 inscrita no 7° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal em garantia, para fins de viabilizar transação a ser realizada com a PGFN (União Federal).

Na petição 8935 as Recuperandas informam que há em conta vinculada a quantia de R\$ 467.654,90 (quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

No evento 8938 o Administrador Judicial apresenta relatório mensal.

Sucintamente relatado, decido.

Inicialmente, relativamente aos reiterados pedidos o Dr. João Português de Souza, anoto que no relatório do Administrador Judicial consta a informação de que os credores sem dados bancários estão sendo quitados após a apresentação dos dados. Ainda segundo o Administrador, a lista está atualizada até novembro de 2022.

Afasta-se, portanto, a alegação de inadimplência, considerando que os débitos estão sendo quitados.

Noutro pórtico, sobre alegação e pedido das Recuperandas relativamente ao ao Advogado referido, mister sua prévia oitiva, no prazo de 10 (dez) dias.

Ainda, tenho que os valores em conta vinculada devem ser liberados em favor das Recuperandas, especialmente considerando que os valores são necessários para o soerguimento.

Finalmente, sobre o pedido de 8938, o Administrador deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

956

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de evento 8935 para determinar a expedição de alvará / transferência dos valores para a conta indicada na mencionada movimentação.

De outro lado, **REJEITO** os embargos e pedido de falência formulado pelo Dr. João Português de Souza. Pelo que consta dos autos / relatório, o plano está sendo cumprido. Ainda, determino a intimação do Advogado Dr. João Português de Souza para que se manifeste sobre a alegação de má-fé e expedição de ofício para OAB/DF.

Intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste sobre o pedido de evento 8928 no prazo de 05 (cinco) dias.

As Recuperandas, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, deverão dizer sobre o relatório e pedidos formulados no Relatório de evento 8938.

[...]"

- Evento 8941.

Em que pese a rejeição dos Embargos de Declaração opostos em múltiplos evento pelo credor JORDAO PORTUGUES DE SOUZA. Este, mais uma vez, nos eventos 9129 e 9136, opôs, novamente, Embargos de Declaração em face à decisão do evento 7976. Além disso, no evento 9140, o referido credor manifestou-se sobre o evento 8614.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

257

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- No evento 9144, o administrador judicial manifestou-se sobre o evento 8928.
- No evento 9146, as recuperandas requereram alteração do cadastro e-CAC, para que os atuais administradores tenham acesso ao referido sistema. Além disso, manifestaram-se pela exclusão do administrador judicial do cadastro da Receita Federal.
- No evento 9160, o credor CLAUDIOMAR OSTERNES RODRIGUES manifestou-se pela convocação em falência do processo de recuperação judicial.
- No evento 9170, o credor JORGE AUGUSTO ALVARENGA manifestou-se pela convocação em falência do processo de recuperação judicial.
- No evento 9179, o terceiro interessado CEPASA CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME manifestou-se pela designação de audiência de gestão a fim de definir qual a resolução para o imóvel matriculado sob o nº 548, situado em Sobradinho/DF.
- Nos eventos 9200 e 9201, foi juntado Edital de Leilão Público Judicial, expedido nos autos registrados sob o nº 10158232-72.2016.8.09.0051.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 9127, as recuperandas manifestaram-se pela rejeição dos requerimentos formulados pelo terceiro interessado CEPASA nos eventos 9179 e 9180. Além disso, pugnaram pela autorização para entregar o Imóvel matriculado sob o n° n° 548, inscrito no 7° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal em garantia à transação que está sendo realizada com a PGFN.

No evento 9223, as recuperandas manifestaram-se pela expedição de ofício à 41ª Vara Cível de São Paulo, solicitando que os atos de constrição sejam submetidos ao Juízo Recuperacional. No mesmo ato, pugnou para que seja encaminhado junto ao ofício cópia da decisão que determinou a instauração de incidente pagamento de créditos extraconcursais.

No evento 9127, as recuperandas manifestaram-se pela rejeição dos requerimentos formulados pelo terceiro interessado CEPASA nos eventos 9179 e 9180, para designação de audiência de gestão.

No evento 9260, as recuperandas manifestaram-se pela substituição dos valores bloqueados, pelo bem imóvel, qual seja, um apartamento de 2 (dois) quartos do empreendimento Borges Landeiro Verano. Além disso, pugnaram para que seja oficiado ao Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual desta Capital, solicitando que os valores bloqueados sejam liberados em favor das recuperandas.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

652

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 9522, o credor JORDAO PORTUGUÊS DE SOUZA manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito. No mesmo ato, pugnou pelo acolhimento dos Embargos de Declaração do evento 8941, embora já rejeitados, consoante decisão proferida no evento 8941.

No evento 9552, foi proferida decisão deliberando a respeito do requerimento formulado pelas recuperandas no evento 8928, para autorização de entrega do imóvel matriculado sob o n° 548, do 7° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, em garantia à Fazenda Nacional, com a finalidade de realizar transação tributária individual de débitos tributários para empresas em recuperação judicial. Em suma, o requerimento foi deferido. Vejamos:

[...]

O Grupo Borges Landeiro, no evento 8928, pede que este juízo autorize a entrega do imóvel de matrícula n° 548, do 7° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, em garantia à Fazenda Nacional, com a finalidade de realização transação tributária individual de débitos tributários para empresas em recuperação judicial, suspendendo, por conseguinte, as averbações e indisponibilidades constantes da sobredita matrícula e autorizando o gravame decorrente da transação a ser realizada com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

092



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Sallientou que existe considerável débito tributário e reiteradamente sofre bloqueios em suas contas.

Destacou que para permitir o fluxo de caixa e, conseqüente, o soerguimento, formulou pedido junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas previsões do artigo 171 do Código Tributário Nacional (CTN), do artigo 10-C da Lei nº 10.522/2002, dos artigos 1º, 2º, I, 11, § 5º, e seguintes da Lei nº 13.988/2020, artigo 1º e seguintes das Portarias PGFN nº 2.382/2021 e Portaria PGFN nº 6.757/2022.

Anotou que o plano de recuperação fiscal prevê redução de até 70% da dívida tributária para empresas em recuperação judicial, saindo dos atuais R\$ 254.214.898,03 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e catorze mil oitocentos e noventa e oito reais e três centavos), para uma dívida tributária de R\$ 29.921.432,57 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Sallientou que pelos termos da proposta de transação há necessidade de apresentação de garantia, motivo pelo qual pede que este juízo autorize a dar em garantia o imóvel acima indicado, ou seja, a gleba de terras com a área de 29 hectares e 85 ares na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho - Distrito Federal, matrícula nº 548 inscrita no 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, cuja avaliação é de R\$ 152.453.853,50 (cento e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Apontou que na matrícula do imóvel consta averbação (AV-13-548) de bloqueio judicial determinada pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Sobradinho, Distrito Federal, em ação ajuizada pela sociedade empresária CEPASA CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME em seu desfavor.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

191

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Contudo, destacou que aquele juízo já determino a redistribuição para o presente e que, em pequista no sítio do Tribunal de Justiça, não localizou os autos.

Bradou que também consta outra averbação (AV-14-548) determinada por este juízo nos autos dos processo 5189160-76.2020.8.09.0051.

Desta forma, pugna por autorização deste juízo, inclusive com baixa das averbações acima indicadas (AV-13-548 e na AV-14-548).

O Administrador Judicial foi favorável a este pedido no evento 9144. Registrou que a averbação referente à sociedade empresária CEPASA foi proferida pelo Juízo do Distrito Federal, mas aquele juízo determino sua redistribuição, mas em consulta no sistema PROJUDI não localizou o feito. Observou ainda que essa relação contratual é anterior ao pedido de Recuperação, o que reforça a tese de eventual crédito é de natureza concursal e, portanto, sujeita ao plano.

O terceiro CEPASA CONSTRUCAO, EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA – ME se manifestou no evento 6179. Defendeu que o pedido do Grupo Borges Landeiro é “inusitado”, ponderando que “imóvel é objeto de disputa entre as partes nos autos do processo n.º 0701139-58.2020.8.07.0006, que corre perante o Douto M.M. Juízo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Sobradinho, no Distrito Federal, ação judicial que tem como objeto a rescisão do contrato de compra e venda do exatamento do imóvel descrito na matrícula n.º 548”.

No evento 9227 o Grupo Borges Landeiro se manifestou sobre as ponderações da sociedade empresária CEPASA, destacando que “por força do Conflito de Competência n.º 176.228 – GO, o e. Superior

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

292

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Tribunal de Justiça decidiu pela competência deste Juízo da Recuperação Judicial, para definir o destino do bem integrado ao patrimônio das recuperandas”.

Acrescentou que a “2ª Vara Cível de Sobradinho determinou a redistribuição dos autos do Processo Judicial n. 0701139-58.2020.8.07.0006 a este conspícuo Juízo da Recuperação Judicial, determinado que a parte adversa efetuassee a distribuição e recolhesse as custas do procedimento”, mas a CEPASA não adotou as providências para fins de redistribuição.

Sustentou, por fim, que a sociedade empresária CEPASA não tem garantia real e sequer tem legitimidade para pleitear o direito, pois cedeu seu crédito ao fundo BLACK FOREST DISTRESSED – FIIDIC NP.

Sucintamente relatado. Decido.

A operação pretendida pelo Grupo Borges Landeiro, caso concretizada, será extramente favorável.

Segundo consta dos documentos e informações apresentadas, o débito tributário federal que hoje é de mais de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões) será reduzido para aproximadamente R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões).

A Fazenda Nacional, entretanto, exige garantia real e, conseqüentemente, o Grupo Borges Landeiro pede que este juízo autorize a dar em garantia o imóvel gleba de terras com a área de 29 hectares e 85 ares na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho – Distrito Federal, matrícula nº 548 inscrita no 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Constam da matrícula duas averbações que, em tese, impedem a operação pretendida.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

93



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A primeira é a AV-13-548, referente a bloqueio judicial determinando pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Sobradinho, Distrito Federal, em ação ajuizada pela sociedade empresária CEPASA CONSTRUÇÃO, EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME.

Contudo, examinado os documentos juntados, o crédito ainda não é certo. Pende ação judicial discutindo o suposto débito e, nesta ação, o Juiz da 2ª Vara Cível de Sobradinho, Distrito Federal, determinou a redistribuição para este juízo.

Ademais, conforme muito bem anotado pelo Administrador Judicial, a relação contratual é anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual eventual crédito a ser reconhecido em favor da CEPASA está sujeito ao plano de recuperação.

A segunda averbação é a AV-14-548, determinada por este juízo. Considerando que a indisponibilidade é decorrente de determinação deste próprio juízo (8ª Vara Cível), não vislumbro maiores obstáculos a sua baixa, mormente considerando que os benefícios com a operação pretendida.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de evento 8928, **autorizando que o Grupo Borges Landeiro ofereça em garantia real em favor da Fazenda Nacional o imóvel de matrícula nº 548, do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com a finalidade de realização transação tributária individual de débitos tributários para empresas em recuperação judicial.**

No prazo de **30 (trinta) dias** o Grupo Borges Landeiro deverá **prestar contas**, apresentando a certidão do registro de imóveis.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

294

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A fim de permitir a operação acima autorizada, **DETERMINO** a expedição de ofício ao 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal para que **promova baixa** nas seguintes averbações na matrícula do imóvel acima indicado: (a) AV-13-548, referente a bloqueio judicial determinado pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Sobradinho, Distrito Federal; e (b) AV-14-548, determinada por este juízo (8ª Vara Cível).

No mais, **INTIME-SE** a o Grupo Borges Landeiro para dizer sobre o pedido de evento 9522, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, **VENHAM-ME** conclusos para apreciar os demais pedidos.

[...]"

– Evento 9552.

No evento 9755, o terceiro interessado CEPASA CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME opôs Embargos de Declaração em face da decisão de evento 9552.

No evento 9761, as recuperandas manifestaram-se para que seja oficiado à OAB, requisitando que seja apurada eventual irregularidade na condução do processo pelo patrono, Dr. Jordão Português, OAB/DF 32.537, em razão da possível violação aos artigos 2º e 8º do Código de Ética e Disciplina da OAB.

No evento 9786, as recuperandas pediram que fosse oficiado ao 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, requisitando baixa das averbações, quais sejam, AV-13-548, referente a bloqueio

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

592

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

judicial determinado pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Sobradinho, Distrito Federal; e AV-14-548, no imóvel matriculado sob o nº 548.

No evento 9974, as recuperandas manifestaram-se para que fosse oficiado aos Juízos da 3ª Vara de Fazenda Pública Estadual e da 7ª Vara Federal de Goiânia, informando sobre a essencialidade dos recursos depositados nas contas da empresa para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como solicitando que sejam interrompidas as constrições e bloqueios de ativos em contas bancárias nas contas das recuperandas.

No evento 10183, foi proferida decisão rejeitando os Embargos de Declaração opostos no evento 9755, pelo terceiro interessado CEPASA CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. – ME.

Vejamos:

[...].

No evento 9552 este juízo deferiu pedido de evento 8928, autorizando que o Grupo Borges Landeiro ofereça em garantia real em favor da Fazenda Nacional o imóvel de matrícula nº 548, do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com a finalidade de realização transação tributária individual de débitos tributários para empresas em recuperação judicial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

996
Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Inconformada, o terceiro CEPASA Construção, Empreendimentos e Serviços Ltda. – ME interpõe embargos de declaração (evento 9755). Argumenta que este juízo ignorou a decisão proferida nos autos do processo n.º 0701139-58.2020.8.07.0006, pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Sobradinho, Distrito Federal.

Destacou que pende julgamento de mérito para que o bem imóvel em deslinde retorne ao seu acervo patrimonial e que este juízo não poderia deferir o pedido para cancelar a averbação na matrícula sem antes averiguar qual a pretensão de mérito deduzida nos autos do processo n.º 0701139-58.2020.8.07.0006.

Questiona a não inclusão de seu crédito na lista de credores e, ao final, pede o provimento do recurso para reforma da decisão e manter a averbação.

Relatado, decido.

O recurso é próprio e tempestivo, razão por que dele conheço.

Não existem os vícios apontados. O que pretende a parte embargante é rediscutir o mérito da decisão impugnada, o que é vedado em sede de embargos.

Consoante já destacado na decisão embargada, o crédito da parte embargante ainda não é certo, porque pende ação judicial. Ainda, o Juízo da 2ª Vara Cível determinou a redistribuição dos autos para este juízo.

Pelo que consta, a parte embargante ainda não promoveu a redistribuição e, ademais, é deste juízo a competência para manter ou não a indisponibilidade.

Ademais, considerando que o crédito ainda não é certo, em caso de eventual procedência, a relação contratual é anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual eventual crédito a ser reconhecido em favor da CEPASA está sujeito ao plano de recuperação.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

797

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Finalmente, se o crédito da CEPASA não está lisa, o caso é de a embargante promove a habilitação.

Diante do exposto, CONHEÇO, mas **REJEITO** os embargos de evento 9755. **OFICIE-SE** ao 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, conforme determinado na decisão embargada.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...].

- Evento 10183.

10 DE OUTUBRO DE 2023 – JUNTADA MINUTA DE ACORDO – BANCO SAFRA

No evento 10389, o credor BANCO SAFRA S.A anexou aos autos minuta de acordo entabulado com as recuperandas, referente as dívidas concursais e extraconcursais no montante de R\$ 12.807.137,61 (doze milhões, oitocentos e sete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e um centavos). No referido documento restou acordado que o referido credor aceitou receber a quantia de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para quitação total da dívida.

No evento 10402, as recuperandas manifestaram-se para que seja oficiado ao Juízo da 12ª Vara Trabalhista do TRT-18, declarando que o imóvel com matrícula de número 39.340, localizado na Rua 136-

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

892



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A, nº 104, quadra F-44, Setor Sul, Goiânia - GO, com área de 504,5m², sendo 9,00m de frente, 20,00m de fundo com uma praça, 34,00m à direita com o lote 10 e 38,5m à esquerda com o lote 6, faz parte dos ativos da empresa.

No evento 10419, a administração judicial manifestou-se pela homologação do apresentado pelo credor BANCO SAFRA S.A no evento 10389.

No evento 10426, foi proferida decisão homologando o acordo apresentado pelo credor BANCO SAFRA S.A no evento 10389. Vejamos:

"[...]"

Trata-se de **Pedido de Recuperação Judicial** tendo como autor **INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA E OUTROS**, todos qualificados nos autos do processo em epígrafe.

O **BANCO SAFRA S/A**, na condição de credor e sob o patrocínio de **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, e as empresas recuperandas, na qualidade de devedoras, **INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A., INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA., INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA., INCORPORAÇÃO PLAZA LTDA., INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA., INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA., INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA., INCORPORAÇÃO ORIENT LTDA., INCORPORAÇÃO MORDERNIDAD LTDA. INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA., INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA., INCORPORAÇÃO PRIME LTDA.,**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

692

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

INCORPORAÇÃO TROPICALE LTDA, INCORPORAÇÃO VERANO LTDA., INCORPORAÇÃO SUPREME LTDA.,
INCORPORAÇÃO BL 17 LTDA., INCORPORAÇÃO BL 18 LTDA., INCORPORAÇÃO BL 19 LTDA. INCORPORAÇÃO
PRIMAVERA LTDA., INCORPORAÇÃO BL 22 LTDA., INCORPORAÇÃO MATTONI LTDA., BORGES LANDEIRO
URBANISMO LTDA., CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA – EPP, SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES
LTDA., CREDITOTAL – ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA., CREDI FÁCIL – ASSESSORIA EM CRÉDITO
IMOBILIÁRIO LTDA., BORGES LANDEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., BORGES LANDEIRO
ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., MORAR ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA., AGROPECUÁRIA
SANTA LURDES LTDA., SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA., B E L PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA., SPE
01 BL URBANISMO LTDA., SPE 02 BL URBANISMO LTDA., SPE 03 BL URBANISMO LTDA., além do devedor/fiador
DEJAIR JOSÉ BORGES, entabularam acordo, conforme se verifica no evento 10389.

Afirmam que o CREDOR está arrolado na relação de credores das RECUPERANDAS pelo valor de
R\$3.733.276,00 (três milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e seis reais), na classe III
(quirografia), estando em trâmite incidente de Impugnação de Crédito autuado sob o nº 5506334-
93.2018.8.09.0051, por meio do qual o CREDOR objetiva a majoração do crédito arrolado.

Verberam que as DEVEDORAS Incorporadora Borges Landeiro S.A., Incorporação Goyazes LTDA.,
Incorporação Classic LTDA. e Incorporação Excellence LTDA., e o COBRIGADO/FIADOR reconhecem, expressa
e irrevogavelmente, que possuem dívidas concursais e extraconcursais, inadimplidas, vencidas e objeto de
demandas judiciais perante o CREDOR, que perfazem o montante total de R\$12.807.137,61 (doze milhões,
oitocentos e sete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e um centavos).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Asseveram que para fins de desta composição, resolvendo a integralidade dos créditos extraconcursais e concursais especificados na minuta, o CREDOR concede às RECUPERANDAS e ao COBRIGADO/FIADOR, por mera liberalidade, um desconto sob o valor confessado oriundo dos contratos mencionados a cláusula 1, aceitando receber a quantia total de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para quitação total da dívida, que será paga pelas DEVEDORAS, à vista, com data de vencimento em 30/11/2023, mediante boleto bancário.

O Administrador Judicial manifesta pela homologação do acordo e que seja oportunizado a outros credores instituições financeiras negociar seus créditos nas mesmas condições, desde que retomem o fornecimento de serviços financeiros para a Recuperanda (mov. 10419).

É o relatório.

Decido.

Ante o exposto, **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre os litigantes, já que obedecidos os requisitos legais.

Cumpra-se o que restou acordo entre as partes, nos moldes expressos na minuta de acordo, procedendo-se a liberação de bens/valores porventura constritos ou liberação de restrições incidentes sobre bens móveis/imóveis, mediante recolhimento da guia de serviços respectiva.

Honorários advocatícios nos termos do acordo, caso existam.

Sem custas finais, nos termos do art. 90, §3º, do Código de Processo Civil, em relação aos acordantes.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

171

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Traslade-se cópia desta sentença aos processos nº 55063334-93.2018.8.09.0051, 0229280-91.2016.8.09.0051, 5554699-47.2019.8.09.0051, 1077171-80.2018.8.26.0100, 0090631-20.2014.8.09.0051, 5280749-91.2016.8.09.0051, 0239964-75.2016.8.09.0051, 0428338-12.2015.8.09.0051, 5308890-18.2019.8.09.0051, 5708768-32.2022.8.09.0051, 5110157-09.2019.8.09.0051 e 5251100-76.2019.8.09.0051, os quais DECLARO extintos com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil.

Aos acordantes, ASSINO o prazo de 15 (quinze) dias para comprovação do cumprimento do acordo.

[...]"

- Evento 10426.

01 DE DEZEMBRO DE 2023 – RETIFICAÇÃO DO QUADRO DE CREDORES EXTRAJUDICIAIS

No evento 10467, as recuperandas manifestaram-se pela RETIFICAÇÃO DO QUADRO DE CREDORES EXTRAJUDICIAIS para excluir todos os débitos oriundos de taxa de condomínio cujo fato gerador é anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

272

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 10510, as recuperandas comprovaram o cumprimento do acordo firmando com o BANCO SAFRA S/A apresentado no evento 10389 e homologado pelo Juízo no evento 10426.

No evento 10518, foi proferida decisão informando ao Juízo da Vara do Trabalho de Confresa/MT que os créditos pertencentes aos credores LUCAS ATAIDE SCHMIDT e ELOI ANTONIO SCHMIDT, no valor de R\$1.512,16 (um mil, quinhentos e doze reais e dezesseis centavos) e de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), respectivamente, já foram devidamente pagos. Vejamos:

“[...]”

Trata-se de **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** tendo como autores **INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA E OUTRAS**, todos qualificados nos autos do processo em epígrafe.

Analisando o andamento do feito, verifico que na mov. 9483 foram colacionados aos autos dois ofícios oriundos da Vara do Trabalho de Confresa/MT (Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região), solicitando informações acerca das habilitações de crédito em nome de LUCAS ATAIDE SCHMIDT – CPF n. 044.240.471-99 e ELOI ANTONIO SCHMIDT – CPF n. 385.687.990-00.

Pois bem.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379
 (62) 99147-3559
 stenius.go
 stenius.go

273

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Inicialmente, porém não menos importante, impende destacar que esta magistrada assumiu a titularidade deste juízo em 11/10/2023, encontrando várias questões pendentes de análise e regularização, uma delas é o Pedido de Recuperação Judicial objeto deste feito e todas as ações a ele correlatas.

Ademais, chegou ao conhecimento deste juízo, pela Diretoria do Foro desta Comarca, que inúmeros pedidos foram encaminhados pelo juízo da Vara do Trabalho de Confresa/MT, via e-mail, solicitando que as informações fossem prestadas.

Entretanto, grande parte dos e-mails foram encaminhados para unidades equivocadas, quais sejam, serventia e gabinete da 7ª Vara Cível de Goiânia. Ademais, na própria decisão do juízo oficiante consta a determinação para que fosse oficiada a 7ª Vara Cível de Goiânia, sendo que o correto seria a 8ª Vara Cível.

Quanto aos pedidos constantes nos ofícios de mov. 9483, **INFORMO** ao juízo da Vara do Trabalho de Confresa/MT que os créditos pertencentes a LUCAS ATAIDE SCHMIDT – CPF n. 044.240.471 –99 e ELOI ANTONIO SCHMIDT – CPF n. 385.687.990–00, no valor de R\$1.512,16 (um mil, quinhentos e doze reais e dezesseis centavos) e de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), respectivamente, **já foram devidamente pagos.**

As habilitações de créditos foram processadas e julgadas nos processos judiciais n. 5065224–82 (Lucas) e n. 5065272–41 (Eloi).

Tal informação pode ser extraída do 42º Relatório Mensal do Administrador Judicial juntado ao feito em 11/12/2023 (mov. 10468).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

274

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

À Serventia, **DETERMINO** o encaminhamento da presente decisão ao juízo Vara do Trabalho de Confresa/MT (Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região), via Malote Digital, de acordo com os documentos inseridos na mov. 9483.

[...]"

- Evento 10518.

No evento 10714, os credores **ADÃO PIRES DA SILVA, KENIA RODRIGUES DA SILVA, EDERLEY CARDOSO CARVALHO, PATRÍCIA MORAIS DE OLIVEIRA CARVALHO, SÍLVIO MARTINS, CLÁUDIA GONÇALVES VASCONCELOS MARTINS, VANUSA FERREIRA BORGES, WEDER BARBOSA DA SILVA MATOS, MAYARA PEREIRA DOS SANTOS, WERSON LONGUINHO CORREA e MARCIANA TURÍBIO PRADO** manifestaram-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

No evento 10720, as recuperandas manifestaram-se pelo indeferimento do requerimento formulado pelos credores **ADÃO PIRES DA SILVA, KENIA RODRIGUES DA SILVA, EDERLEY CARDOSO CARVALHO, PATRÍCIA MORAIS DE OLIVEIRA CARVALHO, SÍLVIO MARTINS, CLÁUDIA GONÇALVES VASCONCELOS MARTINS, VANUSA FERREIRA BORGES, WEDER BARBOSA DA SILVA MATOS, MAYARA PEREIRA DOS SANTOS, WERSON LONGUINHO CORREA e MARCIANA TURÍBIO PRADO** no evento 10714.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

275



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 10724, o credor THIAGO NEVES GOMES DAMASCENO manifestou-se pela convalidação em falência do processo de recuperação judicial.

No evento 10770, a credora LILLIAN INÁCIO VIEIRA manifestou-se pela intimação das recuperandas para retornarem ao enquadramento dos créditos quirografários dos peticionantes à previsão contida na alínea B, subitem B.2, do item 3.1.3 do termo aditivo ao plano de recuperação judicial.

No evento 10780, o credor LEILTON CAVALCANTE CUNHA manifestou-se pela intimação da administração judicial para manifestar-se acerca da alteração unilateral, da aplicação de tratamento diferenciado dos credores de rescisão contratual e afronta ao §1º do art. 61 c/c IV do art. 73 da Lei 11.101/2005, bem como manifesta-se para o retorno do crédito do peticionante, nos mesmos moldes anteriores.

No evento 10781, a credora LILA CALDAS FRANÇA manifestou-se pela intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento de seu crédito nos moldes do PRJ homologado.

No evento 10782, as recuperandas manifestaram-se pela rejeição dos pedidos realizados de modo indevido pelos credores que tiveram seus pagamentos corrigidos.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

276

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 10782, as recuperandas juntaram os documentos relacionados à manifestação de evento 107082.

No evento 10786, a credora WERA LÚCIA GARCIA CARNEIRO manifestou-se pela intimação das recuperandas para retornarem ao enquadramento dos créditos quirografários dos peticionantes à previsão contida na alínea B, subitem B.4, do item 3.1.3 do termo aditivo ao plano de recuperação judicial.

16 DE FEVEREIRO DE 2024 – DECISÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

NOMEAÇÃO DE 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

No evento 10991, foi proferida decisão que, dentre outras deliberações, substituiu o administrador judicial. Vejamos:

[...]

Trata-se de requerimento de processamento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposto por INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA, CNPJ N° 07.637.462/0001-63, INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA CNPJ N°

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

277

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

07.637.448/0001-60, INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A, INCORPORAÇÃO PLAZA LTDA CNPJ N°
07.619.962/0001-72, INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA CNPJ N° 07.637.456/0001-06, INCORPORAÇÃO
GOYAZES LTDA CNPJ N° 07.895.265/0001-44, INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA CNPJ N°07.895.225/0001-
00, INCORPORAÇÃO ORIENT LTDA CNPJ N° 07.883.195/0001-04, INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA CNPJ
N° 07.883.236/0001-62, INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA CNPJ N° 09.167.587/0001-00, INCORPORAÇÃO
BOULEVARD LTDA CNPJ N°08.806.490/0001-20, INCORPORAÇÃO PRIME LTDA CNPJ N° 09.282.822/0001-87,
INCORPORAÇÃO TROPICALE LTDA CNPJ N° 09.282.798/0001-86, INCORPORAÇÃO VERANO LTDA CNPJ
N°11.193.275/0001-05, INCORPORAÇÃO SUPREME LTDA CNPJ N°11.193.438/0001-50, INCORPORAÇÃO
BL17 LTDA CNPJ N° 13.629.549/0001-91, INCORPORAÇÃO BL 18 LTDA CNPJ N°14.478.881/0001-65,
INCORPORAÇÃO BL 19 LTDA CNPJ N° 14.466.284/0001-10, INCORPORAÇÃO PRIMAVERA LTDA CNPJ N°
13.488.308/0001-70, INCORPORAÇÃO BL 22 LTDA CNPJ N° 13.488.324/0001-62, INCORPORAÇÃO MATTONI
LTDA CNPJ N°14.520.245/0001-54, BORGES LANDEIRO URBANISMO LTDA CNPJ N°14.602.800/0001-97,
CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME CNPJ N° 02.823.904/0001-42, SOCIEDADE BRASILEIRA DE
CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ N° 33.214.727/0001-20, CREDITOTAL ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA
CNPJ N° 13.629.567/0001-73, CREDIFÁCIL ASSESSORIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA CNPJ N°
11.193.293/0001-97, BORGES LANDEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ N°
15.398.982/0001-99, BORGES LANDEIRO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. CNPJ N° 08.111.218/0001-
25, MORAR ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA CNPJ N°17.736.683/0001-42, AGROPECUÁRIA SANTA
LOURDES LTDA CNPJ N° 02.953.645/0001-74, SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ N°

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

278



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

09.282.870/0001-75, B E L PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA ME CNPJ N° 08.631.575/0001-14, SPE 01 BL URBANISMO LTDA CNPJ N°19.992.993/0001-53, SPE 02 BL URBANISMO LTDA CNPJ N° 21.136.920/0001-01, SPE 03 BL URBANISMO LTDA CNPJ N° 22.738.845/0001-11, sendo a demanda protocolizada no dia 07/11/2017.

O Pedido de Processamento da Recuperação Judicial foi deferido no dia 10/11/2017, nomeando-se como Administradora Judicial a empresa - Marciane Mendonça de Rezende Eireli - ME, CNPJ n° 22.020.312/0001-08, e nos termos do Art. 33 da Lei 11.101/2005, como profissional responsável a Dra. Marciane Mendonça de Rezende, OAB-GO n° 13.530 (mov. 04).

Foi dispensada, dentre outros, a apresentação, pelas devedoras, de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; determinada a expedição de *e-mail* funcional aos Juízos do Estado, bem como de outros Estados onde há negócios das Recuperandas; determinada a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Goiânia/GO, Aparecida de Goiânia/GO, São Paulo/SP, Brasília/DF, São Félix do Araguaia/MT, Porto Alegre do Norte/MT e Vila Rica/MT, determinando que se abstenham de averbar ou registrar ordem constritivas que não sejam oriundas do juízo da recuperação judicial.

Plano de Recuperação Judicial colacionado ao feito (mov. 197).

Deferido o pedido de mov. n° 256, determinando-se o cancelamento das indisponibilidades dos bens das empresas Recuperandas via CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (mov. 265).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://api.whatsapp.com/send?phone=62999917379)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

279

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Deferido o pedido de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, para incluir a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os cadastros de CNPJ do Grupo Borges Landeiro, sem a modificação de poderes de administração de seu sócio gestor, Dejair José Borges (mov. 712).

Em 14 de maio de 2018, foi proferida decisão na qual foi deferido o pleito da mov. nº 901 e prorrogado o prazo do artigo 6º, §4º da LRF, por 180 (cento e oitenta) dias, obstando o prosseguimento das ações e execuções iniciadas e já suspensas, até decisão acerca da homologação ou não do plano de recuperação judicial, após o crivo dos credores em AGC, com trânsito em julgado, em respeito ao artigo 47 da LRF (mov. 907).

Exceção de Suspeição oposta por Claudiomar Osternes Rodrigues e outros (mov. 1216), a qual foi rejeitada por este juízo (mov. 1233).

Proferida decisão pelo então magistrado condutor do feito, declarando-se suspeito para presidir a demanda, determinando-se a remessa do feito a este juízo, seu substituto legal (mov. 1403).

Aprovado o plano de recuperação pela Assembleia-Geral dos Credores (mov. 2726).

Proferida decisão em 07/06/2019, na qual foi homologado, com ressalvas, o Plano de Recuperação Judicial, concedendo a Recuperação Judicial às empresas postulantes (mov. 3459).

Proferida decisão na qual foi determinada a suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, limitando-se exclusivamente ao andamento processual, ou seja, não abrangendo as obrigações das Recuperandas em favor dos credores. Foi determinada, ainda, a expedição de ofício ao GAECO, responsável pelo Procedimento da Investigação Criminal nº 04/2019, solicitando o fornecimento de informações e

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://api.whatsapp.com/send?phone=5562999917379)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

082

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

documentos que entender pertinentes para o esclarecimento dos fatos, quais sejam, de crimes falimentares (mov. 4396).

A então Administradora Judicial abdicou de sua nomeação ao cargo, motivo pelo qual em 15/01/2020 foi nomeado novo AJ, qual seja, Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275, nos termos do Art. 22 e seguintes da LREF (mov. 4630).

Por meio de nova decisão, foi nomeado como auxiliar contábil o escritório JBR AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL – CNPJ 17.715.980/0001-02 – CRC/GO 5.577/O – Cadastro Nacional de Empresa de Auditoria do CFC nº 00057, representado por JOÃO BATISTA ROSA – CRC/GO 7.660/O (mov. 4739), cujos honorários foram fixados em 0,5% (meio por cento) sobre o valor da lista de credores (mov. 4803).

Relatórios Mensais apresentados pelos Administradores Judiciais:

Administradora Judicial, Dra. Marciane Mendonça de Rezende:

Mov. 2893, dezembro de 2018 a fevereiro de 2019.

Mov. 3424, março de 2019.

Mov. 3449, abril de 2019.

Mov. 3659, maio de 2019.

Mov. 3699, junho de 2019

Mov. 3746, julho de 2019

Mov. 3970, agosto de 2019

Mov. 4331, setembro de 2019

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

181

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- Mov. 4591, outubro de 2019.
- Administrador Judicial, Dr. Alexandre Lunes Machado:
- Mov. 4851, 1º Relatório Mensal – janeiro e fevereiro de 2020.
- Mov. 4891, 2º Relatório Mensal – março de 2020
- Mov. 5129, 6º Relatório Mensal – julho de 2020
- Mov. 5176, 7º Relatório Mensal – agosto de 2020
- Mov. 5215, 8º Relatório Mensal – setembro
- Mov. 5261, 9º Relatório Mensal – outubro 2020
- Mov. 5285, 10º Relatório Mensal – novembro – 2020
- Mov. 5307, 11º Relatório Mensal – dezembro de 2020 a fevereiro de 2021
- Mov. 5.559, 12º Relatório Mensal – 01/02/2021 à 28/02/2021
- Mov. 5.633, 13º Relatório Mensal – 01/03/2021 à 04/05/2021
- Mov. 5.700, 14º Relatório Mensal – 05/05/2021 à 23/06/2021
- Mov. 5.749, 15º Relatório Mensal – 24/06/2021 à 13/08/2021
- Mov. 5.861, 16º Relatório Mensal – 14/08/2021 à 22/09/2021
- Mov. 6.248, 17º Relatório Mensal – 23/09/2021 à 08/11/2021
- Mov. 6.283, 18º Relatório Mensal – 09/11/2021 à 03/12/2021
- Mov. 6.573, 20º Relatório Mensal – 04/01/2022 à 01/02/2022
- Mov. 6.786, 21º Relatório Mensal – 02/02/2022 à 02/03/2022

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

282



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- Mov. 6.814, 22° Relatório Mensal – 03/02/2022 à 01/04/2022
- Mov. 7.091, 23° Relatório Mensal – 01/04/2022 à 30/04/2022
- Mov. 7.124, 24° Relatório Mensal – 01/05/2022 à 31/05/2022
- Mov. 7.560, 25° Relatório Mensal – 01/06/2022 à 30/06/2022
- Mov. 7.963, 26° Relatório Mensal 01/07/2022 à 1/07/2022
- Mov. 8365, 27° Relatório de Atividades da Administração Judicial
- Mov. 8627 – 28° Relatório de Atividades da Administração Judicial
- Mov. 8694 – 29° Relatório de Atividades da Administração Judicial
- Mov. 8919 – 30° Relatório de Atividades da Administração Judicial
- Mov. 8938 – 31° Relatório de Atividades da Administração Judicial
- Mov. 9141 – 32° Relatório de Atividades da Administração Judicial
- Mov. 9164 – 33° Relatório de Atividades da Administração Judicial
- Mov. 9196 – 34° Relatório de Atividades da Administração Judicial
- Mov. 9224 – 35° Relatório de Atividades da Administração Judicial
- Mov. 9251 – 36° Relatório de Atividades da Administração Judicial
- Mov. 9478 – 37° Relatório de Atividades da Administração Judicial
- Mov. 9536 – 38° Relatório de Atividades da Administração Judicial
- Mov. 9783 – 39° Relatório de Atividades da Administração Judicial
- Mov. 10369 – 40° Relatório de Atividades da Administração Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

82

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- Mov. 10403 – 41º Relatório de Atividades da Administração Judicial
- Mov. 10468 – 42º Relatório de Atividades da Administração Judicial
- Mov. 10725 – 43º Relatório de Atividades da Administração Judicial
- Mov. 10794 – 44º Relatório de Atividades da Administração Judicial

Exemplos de ofícios colacionados ao feito, oriundos de outros juízos, solicitando informações/providências deste juízo:

- Mov. 2706, informação sobre suspensão das ações – Ofício da 5ª Vara Cível
- Mov. 2890, liberação de imóvel – 1ª Vara Cível de Brasília
- Mov. 3073, informação se o há crédito habilitado em favor do exequente – 9ª Vara Cível de Brasília
- Mov. 3088, informação de suspensão – Ofício da 5ª Vara Cível
- Mov. 3407, Ofício 2º Juizado Especial Cível de Ceilândia – solicitação de pagamento ao exequente
- Mov. 5.544, Ofício 20ª Vara Cível de Goiânia – informação quanto à atual fase da ação de recuperação judicial
- Mov. 5.548, Ofício 30ª Vara Cível de Goiânia – informação acerca da possibilidade de penhora dos valores, na quantia delimitada pelo exequente
- Mov. 5.555, Ofício 26ª Vara Cível de Goiânia – informação acerca do bloqueio e da transferência do valor de R\$ 31.245,50 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), do crédito referente à taxa de condomínio, para conta judicial vinculada ao presente Juízo (Autos n. 5389661-51)

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

284

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- Mov. 5.590, Ofício 25ª Vara Cível de Brasília – solicita a adoção das providências que entenda necessárias e suficientes para a satisfação do crédito perseguido nos autos (0738831-14.2017.8.07.0001)
- Mov. 5.596, Ofício 1ª Vara Cível de Goiânia – comunica sobre a existência de crédito da parte Autora e solicita os bons préstimos no sentido de se efetuar o pagamento, o mais rapidamente possível, mesmo fora do Plano de Recuperação Judicial das empresas Recuperandas
- Mov. 5.598, Ofício 23ª Vara Cível de Goiânia – informa que a parte autora ingressou com a ação, e que foi proferida decisão reconhecendo a competência do juízo universal para deliberar acerca dos atos expropriatórios do imóvel objeto da lide.
- Mov. 5.603, Ofício 14ª Vara Cível de Brasília – Solicita que proceda à baixa da determinação constante na av. 22 da matrícula n. 38.713, determinada no processo nº 5422037-90, a fim de permitir ao arrematante a transferência da propriedade do imóvel para o seu nome.
- Mov. 5.614, Ofício 24ª Vara Cível e de Arbitragem de Goiânia – informar acerca da possibilidade da averbação da penhora a ser realizada nos autos 5217916-37
- Mov. 8164, Ofício – 13ª Vara Cível e Ambiental – deliberação acerca da possibilidade de penhora do bem imóvel
- Mov. 8168, Ofício – 6ª Vara Cível – Solicita manutenção de penhora
- Mov. 8174, Ofício – 12ª Vara Cível – Solicita depósito de valor pela executada de forma voluntária
- Mov. 8602, Ofício – 1ª Vara Cível – Pedido de penhora e leilão

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

 stenius.go
 stenius.go

582

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- Mov. 8610, Ofício – 11ª Vara Cível – Solicita deliberação sobre possibilidade de penhora de quantia
- Mov. 8625, Ofício – 11ª Vara Cível de Brasília – Solicita reserva e transferência de valor
- Mov. 8635, Ofício – 5ª Vara Cível e de Arbitragem – Solicita informação

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

Inicialmente, é relevante ponderar que o relato de linhas pretéritas não possui pretensão alguma de esgotar todo o andamento do feito, com o detalhamento integral das movimentações existentes nos autos. Apenas tem o condão de ilustrar, singelamente, os acontecimentos que guardam relação com os motivos da presente decisão, que agora passo a detalhá-los.

DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

O processamento do procedimento de uma recuperação judicial tem por objetivo viabilizar o soerguimento da empresa devedora, criando mecanismos de manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores. Desta forma, promove a preservação da empresa, sua função social e estimula sua atividade econômica.

Acerca do tema em discussão ensina Fazzio Júnior:

*O princípio da conservação da empresa parte da constatação de que a empresa representa **zum valor objetivo de organização que deve ser preservado, pois toda a crise da empresa, causa um prejuízo à comunidade? (LOBO, 1996:6). O objetivo econômico da preservação da empresa deve preponderar, em regra, sobre o objetivo jurídico da satisfação do título executivo, se este for considerado apenas como a realização***

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

982

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

de pretensão singular. O regime jurídico de insolvência não deve ficar preso ao maniqueísmo privado que se revela no embate entre a pretensão dos credores e o interesse do devedor. A empresa não é mero elemento da propriedade privada. Resumindo o caráter insatisfatório das normas concursais ortodoxas, valem as palavras de Fernández-Rio (1982: 150), ao comendar que, na crise econômica de uma empresa, sobre o próprio devedor, sofrem os credores e sofre a sociedade. (Fazzio Júnior, Waldo. Lei de Falências e Recuperação de Empresas. 4ª ed. São Paulo: Atlas. 2008. p. 21.)

Pautar-se pelos princípios basilares que regem a recuperação judicial é dever de todos os envolvidos, inclusive do magistrado que conduz o feito; também, o é dos auxiliares do juízo, em especial, o Administrador Judicial, quem, de acordo para o *mínus* para o qual foi nomeado, está mais próximo tanto da empresa devedora, quanto dos credores.

Não pairam dúvidas de que o administrador judicial constitui um auxiliar do juízo no exercício de suas atribuições legais, sendo profissional de confiança do julgador (art. 149 do CPC/15). Sua remoção do encargo depende de decisão fundamentada, sendo motivo amplamente aceitável na legislação e na jurisprudência a quebra de confiança para com o presidente do processo judicial.

A remoção do administrador judicial pode ser feita via substituição ou destituição. Fábio Ulhoa Coelho esclarece a diferença entre as duas formas:

No primeiro caso [substituição], não se configura sanção infligida a ele, tratando-se apenas de providência prevista em lei, tendo em vista a melhor administração da falência ou mesmo a continuidade do processo falimentar. Já a destituição é sanção imposta ao que não cumpriu a contento com as obrigações

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

787

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

inerentes à função ou passou a ter interesses conflitantes com os da massa. (Comentários à lei de falências e recuperação de empresas, Revistas dos Tribunais, 11ª ed., 2016, p. 111).

Entre as diferenças marcantes está a possibilidade de remuneração proporcional, ou não, do Administrador Judicial, segundo se extrai da Lei Federal n. 11.101/05, art. 24, §3º, sob a seguinte redação:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

(...)

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

O ponto primordial para escolha do administrador judicial pelo Magistrado é que aquele goze da confiança deste. Portanto, havendo a quebra da confiança, a consequência desta é o afastamento do administrador das funções para a qual foi nomeado.

A substituição do Administrador é decorrência natural, configurando-se ato corriqueiro, usual e assim deve ser encarado, independente de grandes justificativas, porque, conforme mencionado em linhas volvidas, é ato discricionário da autoridade judiciária, de foro íntimo do juiz, assim, dispensando, por óbvio, o contraditório.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

882

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



O doutrinador Gladston Mamede leciona que o administrador judicial é auxiliar que deve merecer a confiança do juiz, não possuindo direito à função, não sendo parte no processo e não tendo sequer o direito de recorrer da decisão que o substitui (*Direito empresarial brasileiro: falência e recuperação de empresas*, v. 4, p. 55).

O exercício de função tão relevante para o Poder Judiciário está calcado na confiança que o julgador deposita no profissional, em prol do adequado encaminhamento do feito ao atendimento de sua finalidade precípua, qual seja, formação do ativo e liquidação dos credores, evitando-se a medida extrema, de convalidação da recuperação judicial em falência.

A designação do administrador judicial efetivamente pressupõe uma escolha, uma seleção, uma opção. Quem escolhe é o juiz para o encargo da sindicância/administração e fiscalização do processo de recuperação judicial, sendo pois cargo de sua confiança. Ausente esta, não mais justifica a permanência do profissional anteriormente nomeado.

Ao longo do andamento do feito, de notória complexidade, o então Administrador Judicial perdeu-se no exercício do encargo para o qual foi nomeado.

Pareceres inconclusivos, manifestações desprovidas de qualquer fundamentação e detalhamento da situação abordada, manifestações opinando pelo deferimento de habilitações de crédito, sendo que o crédito já estava habilitado, não observância de documentos que já constam em processos diversos, fizeram com que este juízo perdesse a confiança nos pareceres apresentados pelo Administrador Judicial.

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Não se tem, hoje, segurança alguma em relação às manifestações deste auxiliar do juízo, o que se estende para a inexistência de conhecimento acerca do real estado da recuperação judicial do Grupo Borges Landeiro, pagamentos de credores e cumprimento de demais obrigações legais e processuais.

Hoje, não há evidências ou indícios mínimos no processo que a recuperação judicial do Grupo Borges Landeiro esteja, pelo menos, caminhando para seu encerramento, de forma satisfatória. A não ser que o desejo das recuperandas seja, de fato, a convalidação em falência.

Destaco que a hipótese de substituição, portanto, é ato discricionário, verificado a partir dos critérios de conveniência e oportunidade do julgador. E por assim ser, exercendo função de confiança, o administrador pode ser substituído a qualquer tempo, a critério do juiz, desde que motivada a decisão, o que se faz na hipótese testilhada.

A propósito, assim é a jurisprudência sobre o tema:

Agravo de instrumento Falência Substituição do síndico Inconformismo Desacolhimento. Cargo que decorre de nomeação do Juízo Análise da conduta e trabalho do profissional – Possibilidade de substituição Ausência de critério punitivo Decisão fundamentada Confiança que é critério pessoal e subjetivo Precedentes deste E. Tribunal de Justiça Decisão mantida – Recurso desprovido. (TJSP, AI n. 0035161-57.2012.8.26.0000, rel. Des. Grava Brazil, j. 4.9.2012).

De outro tanto, no caso concreto, o fundamento da perda de confiança está relacionado ao trabalho desempenhado pelo Administrador Judicial, como já dito, não sendo o caso de desídia, culpa, dolo ou

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

062

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

descumprimento de obrigações, hipóteses nas quais seria o caso de destituição, quando não caberia sequer a fixação de remuneração.

Parafraseando MARCELO BARBOSA SACRAMONE, *por ter desempenhado suas funções regularmente até sua substituição em benefício da coletividade de credores e dos devedores, o administrador judicial substituído é remunerado proporcionalmente pelo trabalho realizado até o momento da substituição.* (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, pág. 133).

Não se trata, mais uma vez, de investigação sobre a prática dos atos descritos no artigo 31, *caput*, da LRJF, com possibilidade de destituição da empresa administradora judicial; mas somente de evidente falta de alinhamento com o Juízo e perda de confiança. Aplica-se, desta forma, o princípio da transparência e da necessidade de objetividade nos atos praticados, o que não mais verifica-se nos pareceres do Administrador Judicial.

E aqui importante acrescentar que revela-se desnecessária a prolação de decisões judiciais que destaquem a necessidade de apresentação de relatórios concretos, objetivos, detalhados, que traduzam segurança no exercício do encargo, já que atuar desta maneira é dever do auxiliar do juízo a partir do momento em que aceita a sua nomeação. Ou seja, não precisa ser “relembração” pelo juiz a cada decisão judicial.

Outrossim, não apenas o processamento da recuperação judicial deve ter por objetivo viabilizar soerguimento da empresa devedora, mas igualmente deve ser processada privilegiando-se inclusive os interesses dos credores, apoiando-se na transparência e na maior veracidade possível das informações sobre a situação patrimonial e financeira do devedor. Pois somente assim os credores e demais envolvidos haverão

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

161

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

de ter subsídios para decidir racionalmente, visando atender a função social, de acordo com o comando legal (art. 47, da LRJF).

Então, caminho lógico jurídico outro não há senão o de reconhecer a quebra de confiança, e a possibilidade/necessidade de atuação deste Juízo.

Sobre o assunto:

Não exercerá o magistrado, principalmente em sede de recuperação judicial, atribuições meramente homologatórias, chancelando com uma espécie de "visto" judicial a vontade imperativa dos credores. Ao contrário, sua atuação deverá ser efetiva, evitando-se o desequilíbrio que a disparidade de poderio econômico poderá ensejar.

(...)

No caso da ação de recuperação judicial da empresa, a assembleia geral de credores, primeiro, depois, o Ministério Público e, por derradeiro, o juiz da causa deverão sopesar a realização dos fins – salvar a empresa, manter os empregos e garantir os créditos –, através do princípio da razoabilidade ou proporcionalidade, quando, então, talvez, venham a concluir que o caso concreto exige o 'sacrifício' de determinado fim se indispensável ao saneamento da empresa ou o 'sacrifício' parcial do interesse da empresa em benefício de empregados e credores etc., pois, como ressaltam os franceses, os procedimentos coletivos são procedimentos de sacrifício' que limitam os poderes do devedor e restringem os direitos dos credores.

Deverão, ao mesmo tempo, empenhar-se na ponderação de princípios' – o da conservação e da função social da empresa, o da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho e da segurança

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

262

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

jurídica e da efetividade do Direito -, através do 'teorema de colisão' de Alexy, para o qual diante de um choque de princípios, as circunstâncias fáticas determinarão qual deve prevalecer, pois 'possuem uma dimensão de peso', verificável caso a caso.

Por isso, aos que sustentam ser a função do magistrado na ação de recuperação judicial de empresa simplesmente formal, o que o transformaria em mero homologador das deliberações da assembleia geral de credores, respondo que o juiz, no processo de reorganização da empresa, exerce, em toda a sua plenitude, poderes de caráter jurisdicional ou 'pode- res-fim', 'poderes-meio' ou 'instrumentais' e 'poderes administrativos'[...]."

Destarte, se o plano de recuperação ofende o ordenamento jurídico deve ser combatido pelo Poder Judiciário, não podendo subsistir a aprovação do mesmo. Sendo a matéria relacionada a normas de conteúdo econômico é necessária que haja uma mudança de mentalidade no exercício da atividade jurisdicional, menos formalista e abstrata. Como não há uma posição jurisprudencial, tampouco legal, definida a esse respeito, o ideal é dar ampla margem de discricionariedade ao magistrado haja vista que a economia e o mercado continuam em funcionamento e clamam por respostas" (LOBO, Jorge Joaquim. "Direito da empresa em crise: a nova lei de recuperação de empresa". Rio de Janeiro, Revista Forense. V. 379, p. 119/131, maio-junho 2005).

Como é de sabença de todos, inúmeros foram e são os percalços processuais que ocorreram e ocorrem na presente ação, porquanto já tramitou em juízo diverso deste, diante do declínio por foro íntimo do condutor do feito na 7ª Vara Cível desta comarca, vara para a qual o feito fora originalmente distribuído (mov. 1403).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

62

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Por certo é que a nomeação do atual Administrador Judicial foi realizada pelo ilustre Juiz Dr. Ricardo Silveira Dourado, em 15/01/2020, então presidente do feito e titular deste juízo. Natural que agora se faça o presente ajuste, indispensável, por faculdade do juízo. Com as devidas escusas, reforço o grau de zelo e critério que temos em ações como tal, a administração judicial deve ocorrer por pessoa, natural ou jurídica, de inteira confiança do juízo.

Vejamos precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. QUEBRA DE CONFIANÇA. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR. REMUNERAÇÃO FIXADA. RAZOABILIDADE. DESPROVIMENTO. 1 – O ponto primordial para escolha do administrador judicial pelo magistrado é a confiança e, havendo sua quebra, a consequência é o afastamento do administrador das funções para a qual foi nomeado, a critério do juiz, desde que motivada a decisão. 3 – À falta de desídia, culpa, dolo ou descumprimento de obrigações, hipóteses nas quais seria o caso de destituição, em que não há qualquer remuneração, o administrador substituído há de ser remunerado proporcionalmente pelo trabalho realizado até o momento da substituição. Assim, também devidos pelas recuperandas, os honorários proporcionais ao período em que esteve o substituído no cargo. 4 – Considerando o percurso de labor ainda a ser exercido pela nova administradora nomeada, que completará ao menos 43 (quarenta e três) meses de serviços, não há discrepância na destinação dos quase 80% (oitenta por cento) restantes dos honorários fixados a seu favor, mormente considerando razoável os honorários reservados à administradora substituída, os quais representam um pouco mais de 20% (vinte por cento) do total arbitrado, por 11 (onze) meses trabalhados. 5 –

Av. Olinda, 960, Park Lozandês,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

294

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Agravo conhecido e desprovido. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5298734-61.2018.8.09.0000, Rel. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 4ª Câmara Cível, julgado em 24/09/2019, DJe de 24/09/2019).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE FALÊNCIA. DECISÃO RECORRIDA QUE DETERMINOU A SUBSTITUIÇÃO DO SÍNDICO, ORA AGRAVANTE, SEM PRÉVIO CONTRADITÓRIO. REGIME ESPECIAL DO DECRETO-LEI 7.661/1945, DISCIPLINADO NOS ARTIGOS 62 A 69. POSSIBILIDADE. 1. Agravo de instrumento contra decisão interlocutória proferida nos autos da ação de falência da empresa da Frinorte Frigorífico Norte Ltda e sócios, regida pelas disposições do Decreto-lei 7.661/1945, que substituiu o síndico, ora agravante, sem oportunizar-lhe o contraditório, e o intimou para prestar contas. 2. Sendo a ação de falência uma execução coletiva contra devedor empresário insolvente, admite-se a interposição de agravo de instrumento, se a decisão judiciária impugnada revestir-se de todos os atributos de decisão interlocutória, na inteligência do parágrafo único do artigo 1.015 c/c artigo 203, parágrafo 2º, todos da Lei 13.105/2015. 3. A iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça diferencia substituição e destituição do síndico da massa falida. Na decisão tomada no recurso especial 793903, Relator o eminente Ministro Ari Pargendler, decidiu-se que a destituição do síndico constitui penalidade que se projeta além do processo em que foi aplicada (DL 7.661/45, art. 60, § 3º), supondo, portanto, contraditório prévio e regular; não se confunde com a mera substituição de quem exerce o encargo, sujeita à discricção do juiz que dirige e é o responsável pelo bom andamento do processo falimentar. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5124449-89.2018.8.09.0000, Rel. ORLOFF NEVES ROCHA, 1ª Câmara Cível, julgado em 03/08/2018, DJe de 03/08/2018).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

562

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTO FALÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA POR CONVENIÊNCIA DO MAGISTRADO. DESNECESSIDADE DE ABERTURA DE CONTRADITÓRIO. DESÍDIA NA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO DE CREDORES. QUEBRA DE CONFIANÇA. Como o administrador-judicial não é um representante do falido, nem um defensor dos interesses dos credores, mas um órgão ou agente auxiliar da justiça, é possível a substituição pelo próprio juiz, independente de requerimento dos legitimados (do art. 30, § 2º, da Lei nº 11.105/05) e abertura de contraditório, caso entender que houve quebra de confiança na condução dos trabalhos. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5258985-08.2016.8.09.0000, Rel. AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, 1ª Câmara Cível, julgado em 19/06/2017, Dje de 19/06/2017).

FALÊNCIA. DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. MANEJO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO RECURSAL. LEI Nº 11.101/05 E CPC, ART. 1.015/2015. 1. Embora a lei de falências preveja, expressamente, o cabimento de agravo de instrumento em algumas matérias específicas, a continuar a ser admitido no novo Código de Processo Civil, por força do inciso XIII, caput do art. 1.015, há inúmeras outras situações sobre as quais não se encontra semelhante previsão. Para estes casos permanece a aplicação subsidiária da lei processual, nos termos do art. 189 da lei 11.101/05. 2. Tanto a lei de falências como a processual não regulamentam a possibilidade de se agravar por instrumento da decisão que destituir o administrador judicial das suas funções, impondo-se o não conhecimento do recurso, a teor do artigo 332, III, Código de Processo Civil/2015. 3. Recurso desprovido. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

962

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

153296-60.2016.8.09.0000, Rel. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 16/08/2016, Dje 2100 de 30/08/2016).

E também de outros tribunais pátrios:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE FALÊNCIA - SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - POSSIBILIDADE - ATO DISCRICIONÁRIO DO JUIZ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO I - É cediço que a alteração do administrador judicial se dará nos casos de destituição e substituição, sendo que, sob o pálio da destituição, haverá incidência de regramento específico previsto no art. 31 da lei de nº 11.101/2005, enquanto que, no caso de substituição, essa se dará em função do poder discricionário e da conveniência facultada ao juiz, a fim de que nomeie para condução da massa falida, empresa ou pessoa física de sua confiança. II - Assentada a possibilidade de substituição do administrador judicial, pela conveniência do Juízo Falimentar, não há que se falar em permanência do administrador judicial anterior, mormente pelo fato da parte recorrente calcar sua pretensão em simples inconformismo em razão do ato judicial combatido, o qual, por si só, não é capaz de sobrepujar os efeitos da decisão de base. (TJ-MT - AI: XXXXX20198110000 MT, Relator: SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 23/10/2019, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/01/2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. REMUNERAÇÃO. ADMINISTRADOR JUDICIAL. SUBSTITUIÇÃO. PRELIMINAR. Nulidade da decisão agravada por falta de fundamentação. Concisão autorizada pelo art. 165 do CPC. MÉRITO. Administrador judicial. Auxiliar do Juízo no exercício de suas atribuições legais e profissional de confiança (art. 149 do CPC/15). Remoção que se deu

Av. Olinda, 960, Park Lozandês,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

267

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

pela forma de substituição. Ato discricionário. Critérios de conveniência e oportunidade. REMUNERAÇÃO. Proporção do trabalho desempenhado até o instante em que deixa de exercer o encargo. Princípio da proporcionalidade. Regra do art. 24 da Lei n. 11.101/05. Complexidade das funções desempenhadas aliada à capacidade de pagamento da sociedade empresária. Remuneração do agravante que deve ser majorada de acordo com a complexidade do trabalho desenvolvido durante três anos. Decisão reformada. Recurso provido em parte. (TJ-SP – AI: 20924238620168260000 SP 2092423-86.2016.8.26.0000, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 31/08/2016, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 01/09/2016).

AGRAVO REGIMENTAL – SUBSTITUIÇÃO DO SÍNDICO – ATO DISCRICIONÁRIO DO JUIZ – QUEBRA DE CONFIANÇA – DECISÃO MOTIVADA E FUNDAMENTADA – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR – 18ª C.Cível – AR – 1082912-8/01 ? Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba ? Rel.: Benjamim Acacio de Moura e Costa – Unânime – –J. 12.11.2014) (TJ-PR – AGR: 1082912801 PR 1082912-8/01 (Acórdão), Relator: Benjamim Acacio de Moura e Costa, Data de Julgamento: 12/11/2014, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: Dj: 1464 27/11/2014).

Portanto, a figura do administrador judicial reclama confiança do magistrado. Identificada a quebra de confiança, o trabalho poderá ser melhor desempenhado por administrador outro já atuante neste juízo. A nomeação do administrador judicial é ato discricionário do juiz, que seleciona observando critérios de conveniência e de oportunidade; detendo o magistrado a prerrogativa de substituí-lo, ou seja, não lhe é assegurada a conservação do cargo.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://api.whatsapp.com/send?phone=999917379)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

862

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Demonstrado que o caso não trata de destituição e considerando a inexistência de inquérito ou procedimento preparatório para averiguar eventual falta que pudesse ensejar punição do atual administrador judicial, concluo que não há óbices para que esta decisão seja prolatada.

Por fim, reputo oportuna a substituição para pessoa de confiança do juízo, assegurada a percepção proporcional dos honorários pelo substituído, pelo trabalho até o momento desempenhado no processo (fevereiro de 2024), e sem qualquer imposição de penalidade (artigos 24, §3º e 30 da LRJF).

DA RESPOSTA A TODOS OS JUÍZOS QUE SOLICITAM INFORMAÇÕES/PROVIDÊNCIAS.

Conforme breve relatório acima inserido, existe uma quantidade significativa de ofícios judiciais solicitando informações processuais acerca do andamento do presente feito, indagando sobre a possibilidade de realização de atos de constrição de bens em nome das empresas Recuperandas e outros solicitando penhora no rosto dos autos, vários destes anexados ao feito muito antes desta magistrada assumir a titularidade deste juízo e que até a presente data não foram respondidos.

Assim, necessária se faz a expedição de apenas um ofício, destinado a todos os interessados, sobre a proibição, por ora, até nova deliberação e ordem deste Juízo Universal, de realização de todo e qualquer ato de penhora e de expropriação de quaisquer bens em nome das empresas Recuperandas.

Ademais, devem ser indeferidas toda e qualquer solicitação de penhora no rosto dos autos e de transferência de valores, já que não há notícias acerca da existência de numerário para tanto, destacando que se o crédito é concursal, deverá a parte interessada proceder a respectiva habilitação, com o ajuizamento de ação própria.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

662

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No tocante aos pedidos de informações processuais, a par de outras respostas já encaminhadas por este juízo, tais dados podem ser acessados diretamente nos autos acima epigrafados, com agilidade e segurança, seguindo os seguintes passos: 1) consultar o processo desejado; 2) entre em opções do processo; 3) solicitar acesso; 4) pesquisar o conteúdo desejado nas movimentações processuais.

Ante o exposto, com fulcro na fundamentação supra, **SUBSTITUO** do cargo de Administrador Judicial o Dr. **ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275**, assegurando a percepção dos honorários recebidos, até a presente data (fevereiro/2024).

De consequência, **NOMEIO** para doravante assumir o encargo a empresa **SS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável **STENIUS LACERDA BASTOS**, estabelecida Av. Olinda, nº 960, Qd. H4, Lt. 01/03, Sala 1704, Park Lozandes, em Goiânia-GO, telefones (62) 99147 3559, e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005.

MANTENHO os demais termos já decididos, bem como o arbitramento da remuneração do Administrador Judicial em 3% (três por cento) sobre o valor da lista nos mesmos moldes das decisões de movimentações 04 e 4630, relação de credores representada. Entretanto, considerando que já houve

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://api.whatsapp.com/send?phone=62999917379)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37
008



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

pagamento de parcelas ao administrador substituído, o novo administrador judicial, ora nomeado, fará jus ao pagamento das parcelas vincendas.

DETERMINO que o Administrador Judicial substituído, Dr. Alexandre Nunes Machado, que deverá ficar à disposição deste Juízo para eventuais esclarecimentos, apresente nos autos todos os documentos listados abaixo, à disposição do novo Administrador Judicial, de modo a prestar contas do período em que exerceu o encargo, no prazo de 10 (dez) dias:

Todos os documentos contábeis entregues pelas Recuperandas até a presente data;

Relação de todas as Impugnações, Habilitações e Divergências de Crédito apresentadas pelos credores com seus respectivos julgamentos;

Documentos apresentados para habilitação para Assembleia Geral de Credores;

Datas das publicações da 1ª e 2ª relação de credores;

Data da Aprovação do Plano de Recuperação Judicial;

Data do trânsito em julgado da decisão que homologou o referido PRJ;

Relação integral e pormenorizada de todos os pagamentos já realizados pelas Recuperandas, a todos os credores, sejam eles concursais ou extraconcursais, em quaisquer classes, constando nomes e valores;

Relação integral e pormenorizada dos pagamentos pendentes, a todos os credores, sejam eles concursais ou extraconcursais, em quaisquer classes;

Relação geral de cumprimento do PRJ e perspectiva de seu encerramento, caso exista;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

101

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Demais documentos que porventura estejam em seu poder e que digam respeito a estes autos e a todos os demais que envolvam a Recuperação Judicial do Grupo Borges Landeiro.

Após transcorrido o prazo para apresentação dos documentos, **FIXO**, desde já, o prazo de 15 (quinze) dias para que o novo Administrador Judicial tome vista do processado, apresentando parecer circunstanciado sobre a presente Recuperação Judicial, inclusive sobre os documentos apresentados pelo Administrador substituído.

ADVIRTO aos procuradores das empresas autoras quanto a prática de atos atentatórios à dignidade da justiça – artigos 6º, §4º, 22, I, ?b?, 24, §3º, 30, 31, 35, I, ?f?, 37, 40 e 47, da Lei Federal nº 11.101 / 2005; e 77, II, IV e VI, do Código de Processo Civil.

NEGO, até nova ordem judicial, a realização de todo e qualquer ato de penhora e de expropriação de quaisquer bens ou quantia em nome das empresas Recuperandas.

Na mesma linha, **INDEFIRO** todos os pedidos de penhora no rosto dos autos e de transferência de valores, até levantamento da real situação desta Recuperação Judicial.

No tocante aos pedidos de informações processuais, a par de outras respostas já encaminhadas por este juízo, tais dados podem ser acessados diretamente nos autos acima epigrafados, com agilidade e segurança, seguindo os seguintes passos: 1) consultar o processo desejado; 2) entre em opções do processo; 3) solicitar acesso; 4) pesquisar o conteúdo desejado nas movimentações processuais.

CIENTIFIQUE-SE, desta decisão, o Ministério Público do Estado de Goiás.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

202

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

COMUNIQUE-SE, a todos os magistrados e todas as magistradas do Estado de Goiás acerca do conteúdo desta decisão (via Corregedoria, e-mails institucionais ou Malote Digital), bem como aos juízos solicitantes e/ou nos quais existam bens em nome das empresas Recuperandas ou que sejam eventualmente interessados, quais sejam:

- Mov. 2706, informação sobre suspensão das ações – Ofício da 5ª Vara Cível;
- Mov. 2890, liberação de imóvel – 1ª Vara Cível de Brasília;
- Mov. 3073, informação se o há crédito habilitado em favor do exequente – 9ª Vara Cível de Brasília;
- Mov. 3088, informação de suspensão – Ofício da 5ª Vara Cível;
- Mov. 3407, Ofício 2º Juizado Especial Cível de Ceilândia – solicitação de pagamento ao exequente;
- Mov. 5.544, Ofício 20ª Vara Cível de Goiânia – informação quanto à atual fase da ação de recuperação judicial;
- Mov. 5.548, Ofício 30ª Vara Cível de Goiânia – informação acerca da possibilidade de penhora dos valores, na quantia delimitada pelo exequente;
- Mov. 5.555, Ofício 26ª Vara Cível de Goiânia – informação acerca do bloqueio e da transferência do valor de R\$ 31.245,50 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), do crédito referente à taxa de condomínio, para conta judicial vinculada ao presente Juízo (Autos n. 5389661-51);

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.stenius.com.br)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.stenius.com.br)

308

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Mov. 5.590, Ofício 25ª Vara Cível de Brasília – solicita a adoção das providências que entenda necessárias e suficientes para a satisfação do crédito perseguido nos autos (0738831-14.2017.8.07.0001);

Mov. 5.596, Ofício 1ª Vara Cível de Goiânia – comunica sobre a existência de crédito da parte Autora e solicita os bons préstimos no sentido de se efetuar o pagamento, o mais rapidamente possível, mesmo fora do Plano de Recuperação Judicial das empresas Recuperandas;

Mov. 5.598, Ofício 23ª Vara Cível de Goiânia – informa que a parte autora ingressou com a ação, e que foi proferida decisão reconhecendo a competência do juízo universal para deliberar acerca dos atos expropriatórios do imóvel objeto da lide;

Mov. 5.603, Ofício 14ª Vara Cível de Brasília – Solicita que proceda à baixa da determinação constante na av. 22 da matrícula n. 38.713, determinada no processo nº 5422037-90, a fim de permitir ao arrematante a transferência da propriedade do imóvel para o seu nome;

Mov. 5.614, Ofício 24ª Vara Cível e de Arbitragem de Goiânia – informar acerca da possibilidade da averbação da penhora a ser realizada nos autos 5217916-37;

Mov. 8164, Ofício – 13ª Vara Cível e Ambiental – deliberação acerca da possibilidade de penhora do bem imóvel;

Mov. 8168, Ofício – 6ª Vara Cível – Solicita manutenção de penhora;

Mov. 8174, Ofício – 12ª Vara Cível – Solicita depósito de valor pela executada de forma voluntária;

Mov. 8602, Ofício – 1ª Vara Cível – Pedido de penhora e leilão;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

304

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Mov. 8610, Ofício – 11ª Vara Cível – Solicita deliberação sobre possibilidade de penhora de quantia;

Mov. 8625, Ofício – 11ª Vara Cível de Brasília – Solicita reserva e transferência de valor;

Mov. 8635, Ofício – 5ª Vara Cível e de Arbitragem – Solicita informação.

A presente decisão deverá ser publicada nas redes sociais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Internet, Intranet e Instagram), possibilitando o conhecimento do maior número de interessados possível.

Intimem-se. Cumpra-se.

Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL tendo como autores INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA E OUTRAS, todos qualificados nos autos do processo em epígrafe.

À Serventia, DETERMINO o encaminhamento da presente decisão ao juízo Vara do Trabalho de Confresa/MT (Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região), via Malote Digital, de acordo com os documentos inseridos na mov. 9483.

Cumpra-se.

[...]"

– Evento 10991.

19 DE FEVEREIRO DE 2024 – ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

ADMINISTRADORA JUDICIAL 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

508

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 11150, o novo administrador judicial subscreveu Termo de Compromisso.

No evento 11151, o credor AFRANIO ARROXELAS DE ALMEIDA LINS NETO manifestou-se pela intimação das recuperandas para retornarem ao enquadramento dos créditos quirografários dos petionantes à previsão contida na alínea B, do item 3.1.3 do termo aditivo ao plano de recuperação judicial.

No evento 11165, o Ministério Público manifestou-se pela criação e manutenção de um site com informações atualizadas sobre o processo de recuperação judicial, bem como pelo estabelecimento de um canal eletrônico específico para: recebimento de pedidos de habilitação de crédito; registro de divergências por credores; e, ainda, disponibilização de formulários para uso dos credores.

No evento 11171, o novo administrador judicial manifestou-se informando o cumprimento das recomendações e requerimentos indicados nos itens "A" e "B" do parecer do Ministério Público encartado no evento 11165.

No evento 11175, o antigo administrador judicial informou que não detém nenhum documento que diz respeito a estes autos. Além disso, relatou que o auxiliar contábil do Juízo é detentor de toda a documentação/informação contábil da Recuperanda e continua no desempenho da função.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

908

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 11178, as recuperandas manifestaram-se sobre o ofício nº 11167 e, nesta oportunidade, pugnaram pelo indeferimento. Além disso, no mesmo ato, pugnaram pela suspensão da ação registrada sob o nº 5467365-38.2020.8.09.005.

No evento 11185, os credores **FREDERICO HORÁCIO DE LUIZ LOPES** e **AMIM ISSA KALLOUF NETO** manifestou-se sobre a possibilidade de liberação de valores bloqueados nos autos sob o nº 5112218-08.2017.8.09.005.

No evento 11189, as recuperandas manifestaram-se acerca do ofício de evento 11173 e pugnaram pelo seu indeferimento.

No evento 11192, foi juntado ofício da 4º UPJ das Varas Cíveis reiterando a possibilidade de penhora do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis 2ª Circunscrição de Goiânia, matrícula nº 88.438, nos autos sob o nº 5252878-86.2016.8.09.0051.

No evento 11194, foi proferida decisão determinando a intimação do AJ e recuperandas para manifestarem sobre os embargos de declaração opostos pelos credores, vejamos:

[...],

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

707

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Trata-se de requerimento de processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA e Outras**, todas qualificadas e, em conjunto, componentes do **GRUPO BORGES LANDEIRO** nos autos do processo em epígrafe.

Analisando os autos, constato que sobrevieram a este, após a última decisão proferida (evento 10.991), petitórios e requerimentos das devedoras, credores e terceiros interessados/intervenientes neste procedimento, os quais, contudo, demandam a concessão de vistas para que apresentem manifestações e considerações sobre a matéria versada.

No evento 11.150, o administrador judicial nomeado comunicou o aceite do encargo e subscreveu o termo de aceite.

O credor **AFRANIO ARROXELAS DE ALMEIDA LINS NETO** pugnou pela intimação das devedoras para que enquadrem o crédito a condição de quirografário prevista na alínea "B", do item 3.1.3, do termo aditivo ao plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência (evento 11.151).

Em evento 11.155, em atendimento a intimação contida no evento 10.987, o **GRUPO BORGES LANDEIRO** apresentou suas considerações sobre o ofício anexado aos autos no evento 10.986.

Já no evento 11.159, o credor **JORDÃO PORTUGUES DE SOUZA** opôs embargos de declaração contra a decisão contida no evento 10.991, sob a premissa de que subsistiria omissão na análise e deliberação concernente aos pleitos requeridos nos eventos 9.522 e 9.533.

CONDOMÍNIO BORGES LANDEIRO DIAMOND BORGES LANDEIRO ATHENAS requereu, dentre outras providências, a apreciação dos ofícios juntados aos autos nos eventos 6.829 e 8.691, bem como pela intimação

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

808

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

das devedoras para que realizem o pagamento do saldo objeto de execução ajuizada sob o n.º 0215028-20.2015.8.09.0051, em trâmite perante este TJGO (evento 11.161).

Instado da última decisão proferida, o Ministério Público pugnou pela intimação da nova administração judicial nomeada para que providencie as estipulações preconizadas no art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/2005 (evento 11.165).

Ofício 368/2024, expedido pelo juízo da 21ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, requerendo informações sobre a viabilidade de penhora de ativos financeiros do GRUPO BORGES LANDEIRO juntado aos autos no evento 11.165.

A propósito da manifestação do *parquet*, a administração judicial comunicou o pronto cumprimento dos deveres estatuídos na norma vigente (evento 11.171).

Em evento 11.172, o administrador judicial substituído apresentou o 45º Relatório Mensal de Atividades, requerendo, dentre outras, a expedição de ofício para averbação de indisponibilidade nas matrículas dos imóveis pertencentes ao grupo que não estão registrados em CRI em nome das devedoras, juntados na movimentação 197 do processo principal

Ofício n.º 58, expedido pelo juízo da 1ª Zona Eleitoral do TRE/GO, solicitando a homologação de penhora sobre faturamento da empresa INCORPORAÇÃO TROPICAL LTDA (em recuperação judicial) jungido ao feito no evento 11.173.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

606

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 11.175, o administrador judicial substituído, em apontado cumprimento da decisão contida no evento 10.991, coligiu aos autos os documentos listados na decisão e prestou esclarecimentos que julgou necessários ao desembaraço do feito.

Sobre o ofício contido no evento 11.165, as devedoras apresentaram suas ponderações no evento 11.178.

Ofício n.º 107/2023, expedido pelo juízo da 25ª Vara Cível da Comarca de Brasília/DF, requerendo a adoção das providências para satisfação do crédito exequendo naquele feito foi juntado aos autos no evento 11.179.

Ofício n.º 61/24, expedido pelo juízo da 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, solicitando informações sobre penhora nas contas bancárias da empresa INCORPORAÇÃO TROPICAL LTDA anexado a este feito no evento 11.182.

Em respostas aos suso relatados ofícios jungidos e outros que se encontravam encartados a este feito, a escritania providenciou o envio da decisão de evento 10.991 às UPJ's das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia/GO e Varas Cíveis da Comarca de Brasília/DF, bem como ao 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Ceilândia/DF.

Já no evento 11.185, o credor FREDERICO HORÁCIO DE LUIZ LOPE e Outro propugnaram pela liberação da quantia penhorada no bojo da execução de apontado crédito extraconcursal.

Em evento 11.186, JOSEMAR CARVALHO DE SANT' ANNA e Outros propugnaram pela expedição de ofício ao 1ª CRI da Comarca de Goiânia/GO para que proceda o cancelamento da averbação de n.º 26.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

016

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Sobre o ofício da 1ª Zona Eleitoral do TRE/GO (11.153), as devedoras apresentaram suas considerações no evento 11.189.

No evento 11.191, o postulante requereu o bloqueio do petitório jungido no evento 11.186.

Os credores ANA MARIA SANDRI MENDONÇA (evento 11.145) e WESLEY DOS SANTOS (evento 11.154) requereram a habilitação e inscrição de seus causídicos no presente procedimento.

Já os credores EUVÂNIO LEITE PEREIRA e Outra (evento 11.158), LUCIMAR ROSA DA SILVA (evento 11.160), RODRIGO DE PAULA COSTA (evento 11.166), LIDIANE FERREIRA DE BRIT e Outros (evento 11.169), ADRIANO LUIZ DA SILVA LIMA (evento 11.176), EDUARDO GLYCÉRIO NEVES DE OLIVEIRA (evento 11.177), LUSIMAR MARIA DA SILVA e Outra (evento 11.181) e IZADORA ALVARENGA ALVES DE MOURA (evento 11.190) apresentaram pedidos de habilitação/impugnação de crédito neste procedimento recuperacional.

É o relatório.

Decido.

Preambularmente, **INTIME-SE as embargadas e a Administração Judicial** para, no prazo legal (art. 1.023, § 2º, do CPC), manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos pelo credor (evento 11.159).

INTIME-SE a Administração Judicial nomeada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o teor e conteúdo dos petitórios/manifestações/requerimentos contidos nos eventos n.º 11.151, 11.161, 11.172, 11.175 e 11.186.

DÊ-SE vistas ao *parquet* sobre a manifestação da administração contida no evento 11.171.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

111

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A propósito do requerimento contido no evento 11.185, **REITERO** o trecho anotado na última decisão prolatada por este juízo, a qual destacou que: “*Assim, necessária se faz a expedição de apenas um ofício, destinado a todos os interessados, sobre a proibição, por ora, até nova deliberação e ordem deste Juízo Universal, de realização de todo e qualquer ato de penhora e de expropriação de quaisquer bens em nome das empresas Recuperandas. Ademais, devem ser indeferidas toda e qualquer solicitação de penhora no rosto dos autos e de transferência de valores, já que não há notícias acerca da existência de numerário para tanto*”.

Já com relação aos credores que apresentaram habilitação/impugnação de crédito nos autos principais desta recuperação judicial (evento 11.158 – EUVÂNIO LEITE PEREIRA; 11.160 – LUCIMAR ROSA DA SILVA; 11.166 – RODRIGO DE PAULA COSTA; 11.169 – LIDIANE FERREIRA DE BRITO; 11.176 – ADRIANO LUIZ DA SILVA LIMA; 11.177 – EDUARDO GLYCÉRIO NEVES DE OLIVEIRA; 11.181 – LUSIMAR MARIA DA SILVA e 11.190 – IZADORA ALVARENGA ALVES DE MOURA), **INTIMEM-SE** para que apresentem, nos termos dos arts. 8º, parágrafo único, 10, 13, 14 e 15, da Lei n.º 11.101/2005, o requerimento próprio e adequado em autos apartados, **EFETUANDO-SE A ESCRIVANIA, após, O BLOQUEIO DOS RESPECTIVOS EVENTOS, a fim de evitar tumulto processual.**

Considerando o atual estágio de processamento desta recuperação judicial, com a recente operada substituição do auxiliar deste juízo e do volume de informações requerido por diversos juízos, **DEVERÁ a ESCRIVANIA** continuar procedendo o envio/transladando cópia da decisão proferida no evento 10.991, cientificando-os sobre a deliberação que versarem sobre pedido de penhora e expropriação de quaisquer bens do GRUPO BORGES LANDEIRO e/ou liberação de verbas constritas.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://api.whatsapp.com/send?phone=5562999917379)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/steniusgo)

112

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Intimem-se. Cumpra-se.

[...].

No evento 11200, por ato ordinatório intimaram os credores para ingressarem com as habilitações de crédito, em autos apartados.

No evento 11202, as recuperandas manifestaram-se acerca dos ofícios de eventos 11179 e 11182. As recuperandas pugnaram pelo indeferimento dos pedidos constantes nos ofícios, ainda, que seja suspenso o curso da ação sob o nº 5301712-18.2019.8.09.0051, bem como todos os atos construtivos em desfavor das recuperandas.

No evento 11203, foi juntado malote digital solicitando informações sobre o crédito a receber e requerendo transferência para os autos sob o nº 0011485-20.2017.5.18.018.

No evento 11205, as recuperandas manifestaram-se sobre ofício de evento nº 11187, ainda, pugnaram pela inclusão da relação de credores extraconcursais para o pagamento do crédito extraconcursal. Por fim, pugnaram pelo indeferido do ofício de evento nº 11173.

No evento 11206, foi juntada inicial requerendo habilitação de crédito.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

13

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 11207, a credora **ELAINE LIMA RIBEIRO**, pugnou pela convalidação em falência desta recuperação judicial, uma vez que, as recuperandas alteraram o enquadramento do crédito quirografário, de forma que antes era pago nos moldes da alínea B do item 1.3 do termo aditivo ao plano de recuperação judicial e passou a ser pago nos termos da alínea A do Termo supramencionado.

No evento 11208, foi juntado malote digital do Superior Tribunal de Justiça comunicando sobre decisão de conflito de competência nº 198109-GO (2023/0218284-5).

No evento 11210, foi juntado malote digital da 1º UPJ das Varas Cíveis de Goiânia informando sobre a existência de crédito em favor de Residencial Maresia nos autos sob o nº 5466783-38.2020.8.09.0051, em face à Incorporação Tropicale Limitada.

No evento 11211, o credor **RONEI EVANGELISTA DOURADO** requereu habilitação de crédito na importância de R\$ 25.047,76 (vinte e cinco mil, quarenta e sete reais e sete centavos).

No evento 11212, foi juntado malote digital do Superior Tribunal de Justiça comunicando sobre decisão de conflito de competência nº 198333/GO (2023/0233848-4).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

14

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS ANTERIORES

A Lei n.º 11.101/2005 reserva, em sua Sessão III do Capítulo II, disposições acerca da figura e atuação do Administrador Judicial, em processos de Recuperação Judicial.

Logo em seu artigo 21, a Lei de Falência e Recuperação de Empresas prevê que o Administrador Judicial deverá ser profissional idôneo, sendo que, se for pessoa física, deverá ser preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador. A Lei também possibilita que pessoas jurídicas ocupem esse cargo, desde que sejam especializadas, caso em que deverá ser declarado, no Termo de Compromisso (artigo 33, da LFRE), o nome do profissional responsável pela condução do processo de Recuperação Judicial.

Sobre a figura do Administrador Judicial, Fábio Ulhoa Coelho leciona que:

“Em toda recuperação judicial, como auxiliar do juiz e sob sua direta supervisão, atua um profissional na função de administrador judicial. Ele é pessoa da confiança do juiz, por ele nomeado no despacho que manda processar o pedido de recuperação judicial.” (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 28ª Ed. rev. e ampl. Editora Revista dos Tribunais, ano 2016, p. 323.)

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

115

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

O artigo 22, da Lei n.º 11.101/2005, estabelece, em seus incisos I e II, quais são as atribuições do Administrador Judicial, constando que, além dos deveres previstos no artigo, também existem outros discriminados pela Lei n.º 11.101/2005.

Segundo o artigo mencionado, compete ao Administrador Judicial, dentre outros deveres: fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial; juntar aos autos da Recuperação Judicial relatório mensal das Recuperandas, bem como relatório sobre a execução do Plano de Recuperação Judicial.

Além disso, compete ao Administrador Judicial a verificação de todos os créditos que serão arrolados na relação de credores das devedoras, sendo que essa verificação abrange a análise de lastros; o recebimento de documentos enviados pelos credores; as divergências intentadas em incidentes processuais de Habilitação e Impugnação de Crédito; a elaboração do edital de que trata o artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei n.º 11.101/2005, para, ao final, haver a consolidação do Quadro Geral de Credores.

Ao Administrador Judicial também compete presidir a Assembleia Geral de Credores, ato no qual o Plano de Recuperação Judicial será deliberado e votado, pela comunidade de credores.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

916

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No conclave assemblear, cabe ao Administrador Judicial o cadastramento e credenciamento dos credores e a conferência dos votos, para posterior divulgação dos resultados.

Neste espeque, em relação a atuação do Administrador Judicial, insta invocar as lições do Doutrinador Fábio Ulhoa Coelho:

"Na recuperação judicial, as funções do administrador judicial variam de acordo com dois vetores: caso o comitê exista ou não; e caso tenha sido ou não decretado o afastamento dos administradores da empresa em recuperação." (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 28ª Ed. rev. e ampl. Editora Revista dos Tribunais, ano 2016, p. 324.)

Caso tenha sido decretado o afastamento dos administradores da devedora, o Administrador Judicial deverá administrar e representar a Recuperanda temporariamente, até que seja eleito um gestor judicial, pela Assembleia Geral de Credores.

Diante de todos os pontos retratados, pela análise da completude das funções do Administrador Judicial, é evidente presumir a importância desta figura nos processos de Recuperação Judicial. Em qualquer ato, fase ou procedimento da Recuperação Judicial, verifica-se a presença indispensável do

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

717

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Administrador Judicial, que fiscaliza o processo recuperacional de forma retida, proba e íntegra, guiado exclusivamente pelo senso de Justiça e comprometimento com a função social do instituto.

Em razão do demonstrado, pode-se dizer que, sem a figura do Administrador Judicial, não seria possível a manutenção do instituto da Recuperação Judicial.

Observando então a figura e a atuação do Administrador Judicial em processos de Recuperação Judicial e Falência, foi criado um grupo de trabalho do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), cujas atividades culminaram na edição, em 19 de agosto do presente ano, da recomendação n.º 72, que prevê a padronização dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial em processos de recuperação empresarial e falência.

Importante trazer à baila que referido grupo de trabalho do CNJ foi criado com o objetivo de modernizar a forma pela qual o judiciário brasileiro lidava com os processos de Insolvência Empresarial.

A recomendação traz previsão de que os magistrados devem orientar os Administradores Judiciais a apresentarem, periodicamente, os relatórios constantes no referido documento, com a finalidade de auxiliar os Juízes, na condução dos andamentos processuais.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

O Administrador Judicial fiscaliza todas as atividades realizadas pelo devedor, bem como tem conhecimento de todos os atos que ocorrem no processo recuperacional. Assim, pode-se dizer que o Administrador Judicial é figura inerente à Recuperação Judicial, exercendo suas atribuições como se fosse os olhos e os ouvidos do Juiz.

Sobre a recomendação n.º 72 do CNJ, o Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Dr. Daniel Carnio Costa, diz que as medidas determinadas possibilitam aos juízes um controle mais adequado dos processos, elevando a eficiência e a transparência em processos desta natureza.

Na mesma explanação, o Dr. Daniel Carnio Costa ainda complementa a sua fala, explicando que as determinações da referida recomendação especificam a lei n.º 11.101/2005 e detalham os conteúdos que devem constar nos relatórios a serem apresentados pelo Administrador Judicial, contendo, inclusive, modelos de padronização que facilitem a interpretação e análise dos interessados no procedimento recuperacional.

Em análise ao texto da recomendação n.º 72, do CNJ, verifica-se que o seu artigo 1º dispõe que o Administrador Judicial deverá apresentar, ao final da fase administrativa de verificação de créditos,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

616

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Relatório da Fase Administrativa, contendo um resumo das análises realizadas, para a confecção do edital de que trata o artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

O artigo supracitado ainda prevê, em seu parágrafo 1º, que o objetivo do referido relatório é conferir maior transparência e celeridade à Recuperação Judicial, na medida em que os credores terão acesso às informações de seus interesses, como, por exemplo, com base em quais lastros o Administrador Judicial apurou o valor de seus créditos, o que possibilitará, inclusive, que os credores tenham subsídios para decidir se formularão incidentes processuais de Habilitação ou Impugnação de Crédito.

Neste concatenado de informações, pode-se concluir que a exposição do Relatório da Fase Administrativa poderá diminuir a distribuição de Habilitações e Impugnações de crédito, na medida em que, estando a informação sobre quais documentos foram levados em conta para a apuração de seus créditos, muitos credores que, erroneamente, pensavam ter direito a importâncias diversas, poderão compreender o racional utilizado para a elaboração dos cálculos e, assim, verificar a desnecessidade do ajuizamento desses incidentes processuais.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39

020



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Ademais, o artigo 1º da recomendação em comento ainda estabelece a necessidade de criação, pelos Administradores Judiciais, de website para servir como um canal de comunicação com os credores, o que facilita, ainda mais, o acesso a esse tipo de informação.

Percebe-se que tais medidas são extremamente importantes para a maior inclusão dos credores no processo de Recuperação Judicial, uma vez que muitos não compreendem muito bem a dinâmica do processo, o que faz com que tenham, de certa forma, maior dificuldade em relação à defesa dos seus direitos.

Seguindo a análise da recomendação do CNJ, o artigo 2º traz uma padronização aos Relatórios Mensais de Atividades, previstos no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei n.º 11.101/2005. Já o artigo 3º, estabelece que os Administradores Judiciais deverão apresentar, na periodicidade que os magistrados acharem necessária, Relatório de Andamentos Processuais, contendo informação concernente às recentes petições protocoladas e às questões que se encontram pendentes de apreciação:

“Art. 3º Recomendar aos administradores judiciais que apresentem aos magistrados, na periodicidade que esses julgarem apropriada em cada caso, Relatório de Andamentos Processuais, informando as recentes petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação pelo julgador.”

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

121

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A disposição contida do artigo 3º se dá em razão do elevado volume de atos realizados no processo de Recuperação Judicial. Isso porque, além das petições que partem dos devedores e do Administrador Judicial, também existem diversas manifestações oriundas da comunidade de credores. Desta forma, o processo de Recuperação Judicial é, comumente, carregado de acontecimentos, que precisam ser analisados pelo Juízo.

No mesmo sentido, segue a determinação contida no artigo 4º, a qual estabelece que os Administradores Judiciais deverão apresentar, na periodicidade que os Juízes acharem necessária, Relatório dos Incidentes Processuais, contendo informações básicas sobre cada incidente, bem como a fase na qual se encontram.

A recomendação ainda contém modelos dos relatórios mencionados, constantes em seus anexos, sendo que tais documentos deverão ser enviados em ferramentas visualmente fáceis de serem interpretadas (artigo 5º).

Por derradeiro, o artigo 7º estabelece que o disposto na recomendação é o mínimo que se espera da atuação do AJ, o qual deverá sempre buscar o constante aprimoramento de suas técnicas empregadas, de modo a zelar pela transparência e celeridade das Recuperações Judiciais e das Falências, *in verbis*:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

222

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

“Art. 7º As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência.”

Neste diapasão, verifica-se, pela análise do texto da recomendação n.º 72 do CNJ, que os operadores do Direito estão em busca da celeridade e transparência dos processos de Recuperação Judicial e Falência, o que se permite concluir, em outras palavras, que o que se almeja é facilitar, ao máximo possível, o transcurso das Recuperações Judiciais e Falências, a fim de que se tornem mais compreensíveis aos credores, bem como que suas informações sejam esmiuçadas, para que os magistrados profiram suas decisões de forma célere, a fim de que o trâmite, como um todo, seja pautado pela eficiência, sendo a figura do Administrador Judicial uma das principais chaves para se atingir esses objetivos.

Feita essas breves considerações, analisaremos a atuação dos Administradores Judiciais anteriormente nomeados no processo recuperacional do **GRUPO BORGES LANDEIRO**.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

23

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Analisando detidamente os autos, observa-se que, antes da nomeação desta administração judicial, 2 (dois) administradores judiciais foram nomeados anteriormente, sendo eles: Marciene Mendonça de Rezende e Alexandre lunes Machado.

Além disso, extrai-se dos autos que foram apresentados um total de 70 (setenta) Relatórios

Mensais pelos administradores judiciais, até a nomeação deste Administração Judicial:

Ord.	Marciene Mendonça de Rezende	Mov.
1	Relatório Preliminar	94
2	Relatório mensal nov/17	199
3	Relatório mensal dez/17	260
4	Relatório mensal jan/18	470
5	Relatório mensal fev/18	575
6	Relatório mensal mar/18	807
7	Relatório mensal abr/18	1049
8	Relatório mensal mai/18	1111
9	Relatório mensal jun/18	1141
10	Relatório mensal jul/18	1177
11	Relatório mensal ago/18	1294

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

324

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

12	Relatório mensal set/18	1460
13	Relatório mensal out/18	1486
14	Relatório mensal nov/18	1608
15	Relatório mensal dez/18	1809
16	Relatório mensal jan/19	2329
17	Relatório mensal fev/19	2893
18	Relatório mensal mar/19	3424
19	Relatório mensal abr/19	3449
20	Relatório mensal mai/19	3659
21	Relatório mensal jun/19	3699
22	Relatório mensal jul/19	3746
23	Relatório mensal ago/19	3970
24	Relatório mensal set/19	4331
25	Relatório mensal out/19	4591
Período sem AJ		
Relatório mensal nov/19		
Relatório mensal dez/19		
Ord.	Alexandre lunes Machado	Mov.
1	Relatório mensal jan/20	4851
2	Relatório mensal fev/20	4891
3	Relatório mensal mar/20	4965

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go



ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

	Relatório mensal abr/20	
4	Relatório mensal mai/20	5028
5	Relatório mensal jun/20	5066
6	Relatório mensal jul/20	5129
7	Relatório mensal ago/20	5176
8	Relatório mensal set/20	5215
9	Relatório mensal out/20	5261
10	Relatório mensal nov/20	5285
11	Relatório mensal dez/20	5307
	Relatório mensal jan/21	
12	Relatório mensal fev/21	5559
13	Relatório mensal mar/21	5633
	Relatório mensal abr/21	
14	Relatório mensal mai/21	5700
15	Relatório mensal jun/21	5749
	Relatório mensal jul/21	
16	Relatório mensal ago/21	5861
17	Relatório mensal set/21	6248
	Relatório mensal out/21	
18	Relatório mensal nov/21	6283
19	Relatório mensal dez/21	6358

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39

26



ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

20	Relatório mensal jan/22	6573
21	Relatório mensal fev/22	6786
22	Relatório mensal mar/22	6814
23	Relatório mensal abr/22	7091
24	Relatório mensal mai/22	7124
25	Relatório mensal jun/22	7560
26	Relatório mensal jul/22	7963
27	Relatório mensal ago/22	8365
28	Relatório mensal set/22	8627
29	Relatório mensal out/22	8694
30	Relatório mensal nov/22	8919
31	Relatório mensal dez/22	8938
32	Relatório mensal jan/23	9141
33	Relatório mensal fev/23	9164
34	Relatório mensal mar/23	9196
35	Relatório mensal abr/23	9224
36	Relatório mensal mai/23	9251
37	Relatório mensal jun/23	9478
38	Relatório mensal jul/23	9536
39	Relatório mensal ago/23	9783
40	Relatório mensal set/23	10369

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39

327



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

41	Relatório mensal out/23	10403
42	Relatório mensal nov/23	10468
43	Relatório mensal dez/23	10725
44	Relatório mensal jan/24	10794
45	Relatório mensal fev/24	11172
TOTAL DE RMAS APRESENTADOS PELOS AJ		70

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39

828



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4.2. EDITAL DA 1ª E 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ E ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Preambularmente, cumpre registrar que a recuperação judicial é um procedimento que permite a empresas – de todos os tamanhos – renegociar dívidas e suspender prazos de pagamento. Por meio dela, as companhias podem discutir junto aos credores uma saída para eventuais crises econômico-financeiras.

O trâmite judicial para o pedido de recuperação segue algumas fases pré-determinadas por lei. De modo geral, o procedimento envolve a empresa devedora, seus credores e o poder judiciário.

Apresentamos, a seguir, de forma simplificada, o passo a passo mais usual, sendo certo que é possível que existam variações. Assim, tem-se o seguinte em uma RJ:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

29

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



Principais Fases da Recuperação Judicial

- 1) petição inicial, em que a empresa pleiteia a própria recuperação judicial e indica a relação de credores (art. 51 da lei 11.101/2005)
- 2) deferimento da RJ pelo juiz (art. 52 da lei 11.101/2005), com: **a)** nomeação de administrador judicial (AJ), que pode ser um advogado, contador, economista, administrador de empresas; seja pessoa física ou pessoa jurídica que atue na área da advocacia, contabilidade ou auditoria – art. 21 da lei 11.101/2005; e **b)** a partir desse momento ocorre a suspensão, pelo prazo de 180 dias, dos processos contra a empresa em recuperação (o chamado stay period, previsto no art. 6º, caput e § 4º da lei 11.101/2005)
- 3) publicação de edital com a 1ª relação de credores (a partir da listagem apresentada pela recuperanda, conforme art. 52, § 1º da lei 11.101/2005)
- 4) apresentação, em 15 dias a partir da publicação do edital, perante o administrador judicial, de divergência (caso o credor entenda que os valores ou classe de crédito constantes do edital não estão corretos) ou habilitação (caso o crédito não tenha sequer constado da relação da recuperanda), sendo que não há sucumbência quanto a essas peças (art. 7º, § 1º da lei 11.101/2005)
- 5) publicação de edital com a 2ª relação de credores (art. 7º, § 2º da lei 11.101/2005), apresentada pelo AJ, trazendo sua resposta a respeito de cada uma das divergências ou habilitações apresentadas pelos credores
- 6) apresentação, em 10 dias a partir da publicação do 2º edital, perante o juiz, de impugnação (discussão quanto à presença, ausência, valor ou classe de um crédito constante da 2ª relação de credores), que será autuada em apartado e, após contraditório e eventual dilação probatória, terá decisão do juiz, nesse caso havendo a possibilidade de condenação nos ônus da sucumbência (art. 8º da lei 11.101/2005), sendo que da decisão que julgar a impugnação cabe agravo de instrumento (art. 17 da lei 11.101/2005)
- 7) após as decisões das impugnações pelo juiz, será publicada a 3ª e última relação de credores (o quadro geral de credores – QGC, conforme art. 18 da lei 11.101/2005)
- 8) em paralelo à apuração dos créditos (itens 4 a 7 acima), apresentação do plano de recuperação judicial (PRJ) pela recuperanda, no prazo de 60 dias contados da publicação do deferimento da RJ (art. 53 da lei 11.101/2005)
- 9) os credores terão o prazo de 30 dias para apresentar objeção ao PRJ, prazo esse contado a partir da publicação do 2º edital de credores (art. 55 da lei 11.101/2005)
- 10) caso haja a apresentação de alguma oposição, será designada a Assembleia Geral de Credores (AGC), para que se delibere acerca do PRJ, de modo a ser aprovado ou rejeitado, pelas diversas classes de credores (arts. 35, I, "a" e 56 da lei 11.101/2005) – a AGC não será realizada em juízo, não contará com a presença do juiz e será presidida pelo AJ
- 11) aprovado o PRJ na AGC, o juiz irá homologar o plano para conceder a RJ, desde que não haja ilegalidades (art. 58 da lei 11.101/2005)
- 12) homologado o plano, haverá a fiscalização de seu cumprimento pelo juízo da RJ, pelo prazo de 2 anos, findo o qual haverá a extinção da RJ e a empresa prosseguirá com sua atuação (art. 63 da lei 11.101/2005)



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Esse é, como já dito, o trâmite de uma RJ que não tenha nada de extraordinário, com sucesso na aprovação do PRJ e sem que haja conversão da RJ em falência é um procedimento complexo.

Por esse motivo, para melhor compreensão, faz-se necessária a individualização das fases do procedimento.

Adiante, passamos à análise pormenorizada da atuação dos administradores judiciais anteriormente nomeados, bem como das principais atividades desenvolvidas.

4.2.1 Edital da 1ª Relação de Credores

Foi realizada a publicação do 1º Edital de Recuperação Judicial, elaborado na forma do art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, em 08 de fevereiro de 2018, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, Ano XI, Edição n.º 2445 – Seção II, conforme se verifica no evento 355 e abaixo espelhado:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

131

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4.2.3. Assembleia Geral de Credores

A Assembleia Geral de Credores foi designada para os dias 25/02/2019, às 13 horas, em 1ª Convocação e 12/03/2019, às 12 horas, em 2ª Convocação, cuja decisão de convocação foi proferida no evento 1563 e Edital devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 05/09/2022, conforme noticiado no evento 1784.

Adiante, transcrevemos a decisão que convocou a AGC, bem como espelhamos o Edital de Convocação para o referido conclave. Vejamos:

[...]

I – COMITÊ DE CREDORES:

Verificando que a manifestação juntada no evento 1544 não regulariza as pendências recomendadas no despacho anterior (evento 1495, cap. IV, item "b"), resta inviabilizada a aferição da regularidade da representação dos postulantes e, por conseguinte, do percentual legitimador do pleito, qual seja, 25% do total de créditos de determinada classe (art. 36, § 2º, c/c art. 52, § 2º, LRF).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

53

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:45



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Deixo, pois, de conhecer o pedido juntado no evento 663, dando por prejudicada as manifestações da AJ e do Ministério Público.

II – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO:

Em vista do pedido de reconhecimento de incompetência (evento 1544), cumpre lembrar que já houve deliberação em sentido contrário, fundado em entendimento do colendo STJ, inclusive para os casos de constrição anteriores à recuperação (evento 1495, cap. I), não justificando, pois, nova deliberação.

A decisão que deferiu a recuperação (evento 4) também está preclusa, valendo ressaltar que a objeção ora manejada é repetição de outra (evento 663), cuja análise será realizada com as demais, como já anotado (evento 1495, cap. IV, "c").

III – ESSENCIALIDADE DE BENS / LEVANTAMENTO DE CONSTRIÇÕES E INDISPONIBILIDADES / QUITAÇÃO:

a) As recuperandas defenderam a essencialidade dos valores penhorados pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF, nos autos 2013.03.1.026140-0 (evento 1479), mas os credores discordaram (evento 1544). A respeito, colha-se o parecer da AJ e do Ministério Público, concluindo-se os autos em seguida para deliberação.

b) No evento 1188 consta ofício do Juízo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF, pertinente aos autos 2013.03.1.010462-2, solicitando retirada da averbação sobre "abstenção de atos" relativamente ao imóvel matriculado sob n. 59.078, no 6º CRI do Distrito Federal, advindo determinação apenas

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

354

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:45



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

para ouvir as recuperandas e a AJ (evento 1204), o que ora reitero, recomendando seja ouvido também o Ministério Público, registrando-se que alguns credores já pugnam pelo acolhimento (evento 1154).

c) Na mesma manifestação (evento 1544) consta leitura equivocada sobre decisão lançada no evento 265, pois não houve autorização de venda de bens das recuperandas, mas apenas determinação para cancelamento de constrições e indisponibilidades decretadas por outros Juízos, medida que, como já asseverado (evento 1495, cap. I), acabou por inócua, ante a inexistência de subordinação entre as unidades judiciária de primeira Instância.

De todo modo, cumpre frisar que a medida não carece de revogação para o efeito pretendido, pois não retirou os poderes assegurados pelo art. 35, LRF, à assembleia-geral de credores.

d) No evento 1217 consta pedido de autorização para prosseguimento das execuções de créditos condominiais, carecendo, pois, de análise sobre o caráter extraconcursal e sobre a essencialidade dos bens sujeitos a expropriação. Na perspectiva de que a decisão possa alcançar não só os débitos pertinentes ao RESIDENCIAL DUNAS, mas todos da mesma natureza, digam as recuperandas em 15 dias, ouvindo-se, em seguida, a AJ e o Ministério Público.

e) Em vista das informações de quitação (eventos 1058 e 1059), diligencie a Escrivania para intimação da parte interessada, visando regularizar a documentação nos moldes indicados pela AJ (evento 1562), recomendando que assim proceda em outras situações idênticas.

III – VENDA EM DUPLICIDADE:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

55

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:45



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Relativamente a alegação de venda em duplicidade, relativamente a imóvel que pertenceria a MARIA DE FÁTIMA DA PAZ (evento 1154), digam as recuperandas em 15 dias, ouvindo-se, em seguida, a AJ e o Ministério Público, inclusive sob o enfoque criminal.

IV – EMBARGOS DECLARATÓRIOS:

a) Sobre os embargos declaratórios manejados por BANCO FIBRA S/A (evento 1003) já houve resposta das recuperandas (evento 1070), razão pela qual assino o prazo de 5 dias para manifestação da AJ, colhendo-se em seguida o parecer do Ministério Público.

b) Sobre o embargos declaratórios manejados por BANCO DO BRASIL S/A (evento 996), digam as recuperandas em 5 dias, ouvindo-se, em seguida, a AJ e o Ministério Público.

c) Sobre o embargos declaratórios manejados por FRANCISCA OLIVEIRA DO NASCIMENTO VIEIRA (evento 997), digam as recuperandas em 5 dias, ouvindo-se, em seguida, a AJ e o Ministério Público.

V – ASSEMBLEIA–GERAL:

As recuperandas pediram antecipação da assembleia–geral (evento 1556), advindo discordância de alguns credores (evento 1559) e ponderações da AJ (evento 1562).

A respeito cumpre reconhecer que a antecipação da assembleia–geral é medida conveniente a todos, pois a deliberação nela a ser tomada é ato imprescindível à definição de rumo dos negócios das recuperandas, e bem assim das medidas que seus credores poderão reivindicar.

Ademais, como observado pela AJ, em relação ao todo, é pequeno o percentual de habilitações que carecem de análise de tempestividade para efeito do exercício de voto.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

956

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:45



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Acrescente-se, ainda, que quem se sentir prejudicado por eventual ausência de decisão de sua habilitação/impugnação de crédito, poderá manejar pedido cautelar visando assegurar direito de voto, providência que vem sendo admitida pela doutrina e pela jurisprudência, desde que demonstrada a plausibilidade do direito alegado.

PORTANTO, estando a AJ em condições de organizar e realizar a assembleia-geral em 25.02.2019, em primeira convocação e, sendo o caso de segunda convocação, em 04.03.2019, recomendo que assim se proceda, expedindo-se e publicando-se o competente edital.

[...].

– Evento 1563.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

75


Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:45



ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

recuperação judicial - 8ª VARA CÍVEL
POIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL
Usuário: Marciane Mendonça de Rezende - Data: 17/01/2019 18:36:16


PODIUM JUDICIAL
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Colônia - 8ª Vara Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DOS CREDORES**

PROTOCOLADO : 5422037-90.2017.8.09.0051
NATUREZA : Recuperação Judicial (L.E.)
REQUERENTE : INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA
VALOR DA CAUSA : R\$ 100.000,00

O Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás,
Faz saber, que por este INTIMA as partes abaixo nominadas, para que tomarem conhecimento acerca da
determinação judicial abaixo descrita.

EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, PARA CONHECIMENTO E CONVOCAÇÃO DA
DEVEDORA E SEUS SOCIOS, CREDORES, MINISTERIO PUBLICO E TERCEIROS INTERESSADOS, NOS TERMOS DOS
ARTIGOS 36 A 46 DA LEI N. 11.101/05; EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR
INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA, CNPJ Nº 07.637.462/0001-63, INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA CNPJ Nº
07.837.448/0001-60, INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A CNPJ Nº 02.953.628/0001-48, INCORPORAÇÃO PLAZA
LTD CNPJ Nº 07.619.862/0001-72, INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA CNPJ Nº 07.637.459/0001-06, INCORPORAÇÃO
GOYAZES LTDA CNPJ Nº 07.895.265/0001-44, INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA CNPJ Nº 07.895.225/0001-00,
INCORPORAÇÃO ORIENT LTDA CNPJ Nº 07.883.195/0001-04, INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA CNPJ Nº
07.883.236/0001-62, INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA CNPJ Nº 05.167.687/0001-00, INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA
CNPJ Nº 08.806.460/0001-20, INCORPORAÇÃO PRIME LTDA CNPJ Nº 09.282.822/0001-97, INCORPORAÇÃO TROPICAL
LTD CNPJ Nº 09.282.798/0001-86, INCORPORAÇÃO VERANO LTDA CNPJ Nº 11.193.279/0001-05, INCORPORAÇÃO
SUPREME LTDA CNPJ Nº 11.193.436/0001-50, INCORPORAÇÃO BL 17 LTDA CNPJ Nº 13.629.549/0001-91, INCORPORAÇÃO
BL 18 LTDA CNPJ Nº 14.478.881/0001-65, INCORPORAÇÃO BL 19 LTDA CNPJ Nº 14.466.284/0001-10, INCORPORAÇÃO
PRIMAVERA LTDA CNPJ Nº 13.488.308/0001-70, INCORPORAÇÃO BL 22 LTDA CNPJ Nº 13.488.324/0001-62,
INCORPORAÇÃO MATTONI LTDA CNPJ Nº 14.520.245/0001-54, BORGES LANDEIRO URBANISMO LTDA CNPJ
Nº 14.602.800/0001-97, CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME CNPJ Nº 02.823.904/0001-42, SOCIEDADE
BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 33.214.727/0001-20, CREDITOTAL ASSESSORIA EM CREDITO
IMOBILIARIO LTDA CNPJ Nº 13.829.567/0001-73, CREDIFACIL ASSESSORIA CREDITO IMOBILIARIO LTDA CNPJ Nº
11.189.293/0001-97, BORGES LANDEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ Nº 15.388.982/0001-68,
BORGES LANDEIRO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, CNPJ Nº 08.111.216/0001-26, MORAR ADMINISTRAÇÃO DE
CONDÔMINIOS LTDA CNPJ Nº 17.736.663/0001-42, AGROPECUÁRIA SANTA LOURDES LTDA CNPJ Nº 02.953.645/0001-74,
SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ Nº 09.282.870/0001-75, B E L PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA ME CNPJ
Nº 08.631.575/0001-14, SPE 01 BL URBANISMO LTDA CNPJ Nº 19.682.993/0001-53, SPE 02 BL URBANISMO LTDA CNPJ Nº
21.136.920/0001-01, SPE 03 BL URBANISMO LTDA CNPJ Nº 22.738.845/0001-11, - PROCESSO
Nº 5422037-90.2017.8.09.0051 - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO, O Exmo. Sr. Dr. Claudiney Alves de Melo,
MM, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, FAZ SABER que ante a apresentação de objeções ao plano de

recuperação judicial - 8ª VARA CÍVEL
POIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL
Usuário: Marciane Mendonça de Rezende - Data: 17/01/2019 18:36:16

recuperação judicial apresentado nos autos aqui referidos, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05, convoca por meio deste para a
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DO GRUPO BORGES LANDEIRO, as quais serão presididas pela representante da
Administradora Judicial, a ser realizada na RUA 72, 192 - JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO, 74805-480 - AUDITÓRIO DA
ASMEGO, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2018, AS 13HS, em primeira convocação, com a presença de detentores de mais da
metade dos créditos de cada classe de credor, individualmente computados e, em segunda convocação, na hipótese de 2º
(segunda) convocação, com qualquer quórum, no mesmo local e horário, no dia 12 DE MARÇO DE 2019. O credenciamento se
inciará as 12hs. Assembleia geral de credores terá por ordem do dia a aprovação, rejeição ou modificação do plano de
recuperação judicial e b) discussão sobre as demais questões previstas nos §§ 2º e 3º do art. 56 e 58, da LRF. As deliberações
estiverem validamente instaladas. A Administradora Judicial MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE EIRELI ME informa seu
endereço: Rua 226, n. 289, qd 40, ll. 22, a11, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP 74645-180, Tel. 62 39417838. Os credores
podem obter cópias do plano de recuperação judicial no endereço eletrônico <http://www.legis.afim.br> ou na Secretaria do Juízo da
8ª Vara Cível de Goiânia/GO. E, para que chegue ao conhecimento dos credores e dele não venham alegar ignorância, é
expedido o presente edital, que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume. Cientes de
que este d. Juízo funciona no Fórum Cível - Avenida Olinda, esquina com Rua Pl-03, Qd. C. 11, 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-
120, Goiânia-GO. 8º andar e que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do site eletrônico
<http://www.tjgo.jus.br> Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos dezessais dias do mês de janeiro de 2019. Eu, Diogo de
Oliveira Santos, Analista Judiciário, o digitei.

Colônia, 17 de janeiro de 2019.

Luciano Borges da Silva
Juiz de Direito em Substituição 8ª Vara Cível
Avenida Olinda s/n, com Pl-03, Qd. C. 11, 04, 8º Andar, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74.884-120

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

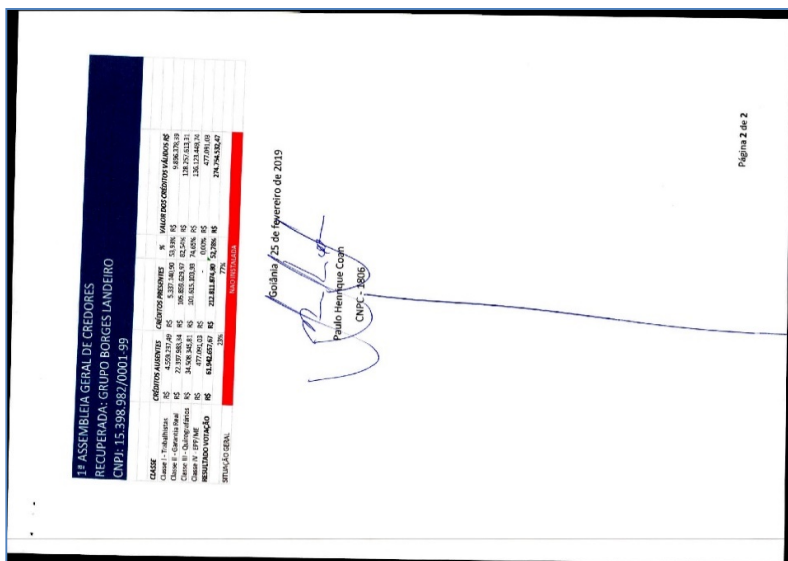


stenius.go
stenius.go



ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:46



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No dia 12/03/2019, a Assembleia Geral de Credores foi instalada, em segunda convocação, na qual foi apresentado pedido de suspensão para a data de 22/03/2019, que foi aprovado, conforme ata e documentos juntados no evento 2659.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

INCORPORACAO CLASIC LTDA, CNPJ Nº 07.637.462/0001-63,
INCORPORACAO EXCELLENCE LTDA CNPJ Nº 07.637.446/0001-60,
INCORPORACAO ELITE LTDA CNPJ Nº 07.637.447/0001-60,
48 - INCORPORACAO ELARA LTDA CNPJ Nº 07.637.448/0001-62,
INCORPORACAO PREMIER LTDA CNPJ Nº 07.637.456/0001-06,
INCORPORACAO GOYALES LTDA CNPJ Nº 07.895.265/0001-44,
INCORPORACAO OTHMOS LTDA CNPJ Nº 07.895.225/0001-00,
INCORPORACAO MODERNID LTDA CNPJ Nº 07.893.236/0001-62,
INCORPORACAO GARDEN LTDA CNPJ Nº 09.167.587/0001-00,
INCORPORACAO BOULEVARD LTDA CNPJ Nº 09.806.490/0001-20,
INCORPORACAO GARDEN LTDA CNPJ Nº 09.282.926/0001-97,
INCORPORACAO TROPICALS LTDA CNPJ Nº 11.193.275/0001-05,
INCORPORACAO SUPREME LTDA CNPJ Nº 13.629.549/0001-91,
INCORPORACAO BL 18 LTDA CNPJ Nº 14.466.284/0001-10,
INCORPORACAO BL 22 LTDA CNPJ Nº 13.488.308/0001-70,
INCORPORACAO BL 22 LTDA CNPJ Nº 13.488.324/0001-62,
INCORPORACAO BL 22 LTDA CNPJ Nº 14.520.245/0001-94,
BORSES LANDEIRO URBANISMO LTDA - ME CNPJ Nº 07.637.462/0001-63,
CONSTRUTORA BORSES LANDEIRO LTDA - ME CNPJ Nº 02.823.904/0001-42, SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUTORES LTDA CNPJ Nº 33.214.727/0001-20, CREDITAL ASSESSORIA EM GESTAO DE NEGOCIOS LTDA CNPJ Nº 11.193.293/0001-97, BORSES LANDEIRO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA CNPJ Nº 15.396.982/0001-99, BORSES LANDEIRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA CNPJ Nº 09.282.926/0001-97, ADMINISTRADORA AGROPECUARIA SANTA LOURDES LTDA CNPJ Nº 17.736.663/0001-42, AGROPECUARIA SANTA LOURDES LTDA CNPJ Nº 02.953.645/0001-74, SANTA MARIA PARTICIPACOES LTDA CNPJ Nº 09.282.970/0001-75, B E L PARTICIPACAO E COMUNICACAO LTDA CNPJ Nº 19.992.983/0001-58, SFE 02 - BL URBANISMO LTDA CNPJ Nº 21.136.926/0001-01, SFE 03 - BL URBANISMO LTDA CNPJ Nº 22.738.845/0001-11, PROCESSO Nº 5422037.90.2017.8.09.0051- 8ª - VAMA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA/GO.

1 - DATA, HORÁRIO E LOCAL: 12 DE MARÇO DE 2019, ÀS 13H35, EM RUA FZ, 192 - JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO, 74809-480.

2 - **PRESENCAS:** presentes os credores indicados na lista de presença que constitui o anexo 1 desta ata.

3 - **CONVOCAÇÃO:** EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, EM 21/01/2019 e JORNAL O POPULAR em 21/01/2019

4. **MESA:** **PRESENTE:** **MARCIELE MENDONÇA DE REZENDE IRELLI ME, administradora judicial** nomeada e comprissada nos autos da Recuperação judicial de INCORPORADORA BORSES LANDEIRO S.A e outros (GRUPO BORSES LANDEIRO) Nº 5422037.90.2017.8.09.0051, cujo processamento foi deferido por decisão proferida no evento n. 4 daqueles autos, datada de 10 DE NOVENBRO DE 2017, por sua representante legal, DRA. MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE; **SECRETÁRIO:** JORDÃO FORTIQUÊS DE SOUZA, OARDE 32537, representante da classe III e I; **REPRESENTANTE DO GRUPO BORSES LANDEIRO - EM REPRESENTAÇÃO JUDICIAL** DR RICARDO BONIFÁCIO OAB/GO 34.945, representante jurídico.

Na data de 12 de março de 2019, às 13h45, nesta cidade, reuniram-se em segunda convocação os credores das empresas em recuperação judicial - GRUPO BORSES LANDEIRO - com a finalidade de realizar ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, nos termos constantes do edital de convocação devidamente publicado.

Abertos os trabalhos da assembleia em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, foram apresentados os membros da mesa, DRA. MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE; **AUXILIAR DA PRESIDENCIA:** PAULO HENRIQUE CORA; **REPRESENTANTE DO GRUPO BORSES LANDEIRO - EM REPRESENTAÇÃO JUDICIAL:** DR RICARDO BONIFÁCIO OAB/GO 34.945; **SECRETÁRIO:** JORDÃO FORTIQUÊS DE SOUZA, OARDE 32537, indicado dentro os credores para secretariar os trabalhos, tendo sido nomeado o Sr. SECRETÁRIO DESTA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (OU AGC) pela presidência da sessão.

Após iniciar sua fala, a presidência informou que não mais será permitida a entrada de novos credores com direito a voto no recinto, tendo se iniciado a sessão às 13h45. A esperada solicitação para iniciar os trabalhos foi deferida o pedido, iniciando a palavra do representante até 14h10. Nessa oportunidade a requerenda solicitou que os credores deliberassem sobre a prorrogação da presente AGC para o dia 22 de março do presente ano. A recuperanda por meio de seu representante jurídico Dr. Ricardo Bonifácio, passou então a se dirigir a cada classe de credores, explicando a motivação do pedido de adiamento, qual seja, em suas palavras: "a necessidade de alcançar o maior número de credores aderentes ao processo de recuperação judicial, uma vez que a lista destas é bastante extensa, e somente com a proximidade das assembleias que houve a intensificação de tais tratativas. Além disso, ficou registrado que algumas negociações não foram findas em decorrência do pequeno lapso temporal desde a primeira AGC, isso em virtude também do feriado de carnaval. Não bastasse, foi constatado a necessidade de uma diálogo mais profundo com credores da classe de garantia real, afinal, a realização desta reunião por ocorrer ao mesmo tempo em decorrência do período de férias, o intuito do adiamento, frisa-se, tem pequeno espaço de tempo, apenas 10 (dez) dias que não traria prejuízo aos credores ora presentes, afinal, o intuito é manter a função social das empresas recuperandas". (sic).



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Finalizado o período de tempo concedido, tendo em vista a proposição de suspensão da AGC apresentada pela recuperanda, a Administradora Judicial destacou que a proposta deverá ser submetida à apreciação pelos credores aqui presentes. Sendo assim, a votação do tema da prorrogação da AGC para o dia 22/03/2019, às 13h, na Rua 14, nº 50, 7º andar, sede do ACIES, Goiânia/GO, CEP nº 74120-000, foi iniciada por aclamação, tendo a Administradora Judicial informado que aqueles que discordaram da prorrogação solicitada e colocassem de pé e se identificasse ao microfone. Os credores se manifestaram contra a prorrogação proposta pela recuperanda. A Administradora Judicial solicitou ao seu auxiliar que efetuasse a apuração dos percentuais obtidos na referida votação. As 15h11, o auxiliar da administração Judicial apresentou o quórum apurado e restou aprovada a prorrogação da instauração desta AGC do Grupo Borges Lândeiro para a data de 22/03/2019, às 13h, no endereço acima mencionado, sede da ACIES, Goiânia/GO, CEP nº 74120-000, desde que presentes devidamente intimados, dispensando a publicação de novo edital, destacando que não serão admitidos novos credores com direito a voto na próxima AGC.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos até a data supracitada. Foi solicitado que os credores que desejarem apresentar informações adicionais especificamente sobre a votação realizada e eventuais observações apresentem uma lista de presença, que a entregasse à mesa para o recebimento, as quais passarão a constar como anexos da presente ata. Tendo sido feita a leitura da presente ata, lida e achada conforme, foi assinada pela administradora Judicial, como presidente, pelo secretário, pelo representante das recuperandas e um credor de cada classe, declarando-se encerrados os trabalhos da AGC dos credores do GRUPO BORGES LANDIEIRO Goiânia, iniciada em 13h45 e encerrada às 15h16.

MARCENE UENAI, OAB Nº 22.822/GO, CPF 038.90.1350
ADMINISTRADORA JUDICIAL DE
JORGEO RODRIGUES DE SOUZA, CARGO 3364
SECRETÁRIO
PATRICIO HENRIQUE COMAN
AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
CARLOS WARRAZQUE DE MELLO SANTOS, CARGO 3371
COMISSÁRIO BORGES
PATRICIO BORGES LÂNDEIRO, CARGO 34.945
PÁTRICIO DO GRUPO RECUPERANDO
DR. FORTI CHARLES DE SOUZA MOREIRA, OABDF 50353
REPRESENTANTE CLASSE I TRABALHISTA
CARLOS WARRAZQUE DE MELLO SANTOS, CARGO 3371
COMISSÁRIO BORGES
REPRESENTANTE CLASSE II GARANTIA REAL
DR. CLAUDIO MAR OSTERMANS RODRIGUES, CARGO 3364
REPRESENTANTE CLASSE III OUTROGRÁFICO
MINICIVILI ELIAS DE OLIVEIRA, CPF 533197101-68
REPRESENTANTE CLASSE IV ME/PEP

Na AGC do dia 22/03/2019, o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo foram aprovados pelos credores, consoante ata e documentos juntados no evento 2726, consoante adiante espelhado:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:47

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Nada mais havendo a tratar, passou-se a leitura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pela administradora judicial, como presidente, pelo secretário, pelo representante das recuperandas e um credor de cada classe, declarando-se encerrados os trabalhos da AGC dos credores do GRUPO BORGES LANDEIRO

Goiânia, iniciada em 13h e encerrada às 16h47.

MARCIENE MELO DE REZENDE EIRELI ME
ADMINISTRADORA JUDICIAL

JORDAO PORTUGUES DE SOUZA
C.T.P.

SECRETARIO

PATILIO HENRIQUE COANI

AUXILIA DA PRESIDENCIA

RICARDO BORTAZZO

PATRONO DO GRUPO RECUPERANDO

JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA, OABDF 50353 -
CLASSE 1

MUNIR AUGUSTO SILVA VIEIRA, OABGO 38077 -
CLASSE II

CLAUDIONAR OSTERNEBORG RODRIGUES OABDF 39646 -
CLASSE III

MINICÍPIA ELIAS DE OLIVEIRA, CI nº 1945414 -
CLASSE IV

(Handwritten signatures and notes)

LAUDO DE APURAÇÃO DE VOTOS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS INCORPORACAO CLASSIC LTDA, CNPJ Nº 07.637.462/0001-03, INCORPORACAO EXCELENTE LTDA, CNPJ Nº 07.637.462/0001-03, INCORPORACAO BORGES LANDEIRO S.A, CNPJ Nº 09.953.626/0001-48, INCORPORACAO PALAZA LTDA, CNPJ Nº 07.635.962/0001-72, INCORPORACAO PREMIER LTDA, CNPJ Nº 07.637.456/0001-06, INCORPORACAO GOVATAS LTDA, CNPJ Nº 07.895.260/0001-44, INCORPORACAO DIAMANTO LTDA, CNPJ Nº 07.895.232/0001-06, INCORPORACAO ORIENT LTDA, CNPJ Nº 07.881.956/0001-09, INCORPORACAO MODERNA LTDA, CNPJ Nº 07.883.236/0001-62, INCORPORACAO GARDEN LTDA, CNPJ Nº 09.167.587/0001-00, INCORPORACAO BOUTEQUIN LTDA, CNPJ Nº 09.806.806/0001-00, INCORPORACAO PRIME LTDA, CNPJ Nº 09.322.322/0001-47, INCORPORACAO TROPICAL LTDA, CNPJ Nº 09.322.790/0001-46, INCORPORACAO VERANO LTDA, CNPJ Nº 11.193.275/0001-05, INCORPORACAO SUPREME LTDA, CNPJ Nº 11.193.438/0001-50, INCORPORACAO BLU LTDA, CNPJ Nº 13.628.549/0001-91, INCORPORACAO BL 18 LTDA, CNPJ Nº 14.478.881/0001-65, INCORPORACAO BL 19 LTDA, CNPJ Nº 14.466.284/0001-10, INCORPORACAO PRIMAVERA LTDA, CNPJ Nº 13.488.300/0001-70, INCORPORACAO BL 21 LTDA, CNPJ Nº 13.488.324/0001-62, INCORPORACAO MATTONI LTDA, CNPJ Nº 14.570.745/0001-04, BORGES LANDEIRO URBANISMO LTDA, CNPJ Nº 14.607.800/0001-97, CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME, CNPJ Nº 02.823.904/0001-42, SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 32.214.777/0001-26, CREDITOTAL ASSESSORIA EM CREDITO IMOBILIARIO LTDA, CNPJ Nº 13.628.567/0001-73, CREDITAFAC ASSESSORIA CREDITO IMOBILIARIO LTDA, CNPJ Nº 11.193.293/0001-97, BORGES LANDEIRO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ Nº 15.378.932/0001-98, BORGES LANDEIRO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, CNPJ Nº 08.111.216/0001-25, AORNA ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA, CNPJ Nº 07.637.0001-42, AGRICULTURA SANTA LOURDES LTDA, CNPJ Nº 02.953.645/0001-74, SANTA MARIA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ Nº 09.382.870/0001-75, B E L PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, CNPJ Nº 06.633.575/0001-14, SPE 01 BL URBANISMO LTDA, CNPJ Nº 15.993.993/0001-53, SPE 02 BL URBANISMO LTDA, CNPJ Nº 21.386.000/0001-41, SPE 03 BL URBANISMO LTDA, CNPJ Nº 22.738.845/0001-11 - PROCESSO Nº 5422037-90.2017.8.09.0051 - M. VAZIA CIVIL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Ata finalizada de votação do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo aprovado em votos, conforme parecer em anexo assinado:

(Handwritten signatures)

Página 1 de 2

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
99147-3559

stenius.go
stenius.go



ESPECIALISTA
EM RESULTADO

RECLAMANTE: RECLAMADA: CHUPA BORGES LACERDA
CPF: 1.318.882/0001-919
GOIÂNIA, 22 de março de 2019

CLASSE	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4
Credores	96,7%	83,3%	95,8%	100,0%
Débitos	99,3%	70,7%	79,4%	100,0%

goiânia / 22 de março de 2019
Paulo Henrique Costa
CPF: 1856

3302-210

Página 2 de 2

STENIUS



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4.3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do **GRUPO BORGES LANDEIRO**, em sua integralidade, juntamente com o Laudo de Viabilidade Econômico-financeira e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, foram apresentados no dia 12/01/2018 (evento 197), e visa, em suma: a) Preservar os devedores como unidade econômica geradora de empregos, tributos e riqueza, assegurando assim o exercício de sua função social e sustentável; b) superar sua atual situação econômica e financeira, recuperando-se com isso o valor da empresa e de seus ativos; e c) Atender aos interesses de seus credores indicando as fontes dos recursos e o cronograma de pagamento.

Além disso, cumpre registrar que, na AGC realizada em 22/03/2019 e no evento 2724 dos autos principais, foi apresentado aditivo ao Plano de Recuperação Judicial que, consoante o relatado em linhas pretéritas, restou aprovado pelos credores.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

797

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50

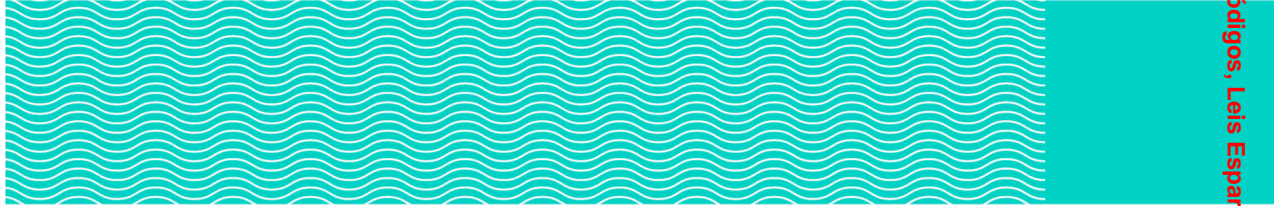


ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

4.3.1 QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

A seguir, resumo das formas de pagamento propostas pelas recuperandas:



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50

898



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

FORMA DE PAGAMENTO - PRJ									
CLASSE	DESÁGIO	SALDO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS SIMPLES (ao mês)	CARÊNCIA (MESES)	PARCELAS	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO	
TRABALHISTA - Créditos até 30.000,00	0,00%	100,00%	-	-	-	12	-	Não haverá a incidência de qualquer encargo, abatidas integralmente as multas por descumprimento de acordo, até o último dia útil do mês posterior à homologação deste PRJ.	
TRABALHISTA - Créditos acima de 30.000,01	30,00%	70,00%	-	-	12	24	-	Para as classes quirografárias e garantia real, pagamentos depois de finda a carência se iniciaram de forma crescente no primeiro ano de pagamento, sendo 50% do valor da parcela encontrada no primeiro ano, e o restante do saldo deste primeiro ano diluído nas parcelas de 13 a 24 do plano de pagamento, após o período de carência	
GARANTIA REAL	55,00%	45,00%	-	1,00%	23	217	-	Para as classes quirografárias e garantia real, pagamentos depois de finda a carência se iniciaram de forma crescente no primeiro ano de pagamento, sendo 50% do valor da parcela encontrada no primeiro ano, e o restante do saldo deste primeiro ano diluído nas parcelas de 13 a 24 do plano de pagamento, após o período de carência estabelecido.	
QUIROGRAFÁRIO	45,00%	55,00%	-	1,00%	23	217	-		
ME/EPP	45,00%	55,00%	-	1,00%	23	217	-		
FORMA DE PAGAMENTO - ADITIVO AO PRJ									
CLASSE	DESÁGIO	SALDO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS SIMPLES (ao mês)	CARÊNCIA (MESES)	PARCELAS	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO	
TRABALHISTA - Créditos até 30.000,00	0,00%	100,00%	-	-	-	12	-	Cretores que possuem valores a receber inferiores à R\$ 18.000,00, serão pagos sem aplicação de deságio. Cretores que possuem valores a receber entre R\$ 18.000,01 e R\$ 60.000,00, serão pagos com aplicação de deságio de 50% sobre o valor total.	
TRABALHISTA - Créditos acima de 30.000,01	30,00%	70,00%	-	-	12	24	-	Cretores que possuem valores a receber superiores à R\$1.250.000,00, serão pagos com aplicação de deságio de 10% sobre o valor total, 30% do valor apurado em 24 parcelas mensais consecutivas e os 70% do valor remanescente será pago por meio de dação em pagamento por imóveis.	
GARANTIA REAL	70,00%	30,00%	-	1,00%	42	318	-	Cretores que possuem valores a receber acima de R\$ 25.000,00 até 50.000,00, serão pagos com aplicação de 30% de deságio, com 24 meses de carência, em 48 parcelas mensais consecutivas, sem pagamento de quaisquer valores a título de atualização monetária.	
QUIROGRAFÁRIO	70,00%	30,00%	-	1,00%	42	318	-	Cretores que possuem valores a receber acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00, serão pagos com aplicação de 50% de deságio, com 24 meses de carência, em 72 parcelas mensais consecutivas, sem pagamento de quaisquer valores a título de atualização monetária.	
ME/EPP	45,00%	55,00%	-	1,00%	23	217	-	Cretores que possuem valores a receber acima de R\$ 100.000,00, serão pagos com aplicação de 50% de deságio, com 24 meses de carência, em 120 parcelas mensais consecutivas, sem pagamento de quaisquer valores a título de atualização monetária.	

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
 Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
 (62) 99147-3559

stenius.go
 stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
 GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4.3.1.1 CLASSE I – TRABALHISTAS

Aos credores trabalhistas titulares de créditos até R\$ 30.000,00, o PRJ prevê que serão quitados, sem deságio sobre o valor nominal do crédito e sem carência, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem a incidência de qualquer encargo, abatidas integralmente as multas por descumprimento de acordo, até o último dia útil do mês posterior a homologação deste PRJ.

Quanto aos credores trabalhistas titulares de créditos superiores a R\$ 30.000,01, o PRJ prevê que será aplicado deságio de 30% (trinta por cento) sobre a parcela do valor nominal do crédito que exceder R\$ 30.000,00, que será paga, após carência de 12 meses, em até 24 parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Além disso, o aditivo do plano prevê que os credores que possuem valores a receber inferiores à R\$ 18.000,00, serão pagos sem aplicação de deságio. Quanto aos credores que possuem valores a receber entre R\$ 18.000,01 e R\$ 60.000,00, o aditivo dispões que serão pagos com aplicação de deságio de 50% sobre o valor total.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50

070



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Em relação aos credores que possuem valores a receber superiores à R\$1.250,000,00, o aditivo dispõe que serão pagos com aplicação de deságio de 10% sobre o valor total, 30% do valor apurado em 24 parcelas mensais consecutivas e os 70% do valor remanescente será pago por meio de dação em pagamento por imóveis.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50

171



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4.3.1.2 CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Aos credores titulares de garantia real, o PRJ prevê que será aplicado deságio de 55% sobre o valor nominal do crédito de cada titular. O saldo remanescente de 45% será quitado em 240 meses, sendo 23 de carência e 217 amortizações mensais, com atualização de saldo devedor anual à taxa de 1% ao ano.

Após findar a carência, se iniciará de forma crescente o pagamento do primeiro ano de pagamento, sendo 50% do valor da parcela paga no primeiro ano e o restante do saldo será diluído nas parcelas de 13 a 24 do plano de pagamento.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4.3.1.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Aos credores quirografários, o PRJ prevê que será aplicado um deságio de 55% sobre o valor nominal do crédito de cada titular. O saldo remanescente de 45% será quitado em 240 meses, sendo 23 de carência e 217 amortizações mensais, com atualização do saldo devedor anual à taxa de 1% ao ano.

Após findar a carência, se iniciará de forma crescente o pagamento do primeiro ano de pagamento, sendo 50% do valor da parcela paga no primeiro ano e o restante do saldo será diluído nas parcelas de 13 a 24 do plano de pagamento.

Além disso, o aditivo do plano prevê que os credores que possuem valores a receber acima de R\$ 25.000,00 até 50.000,00, serão pagos com aplicação de 30% de deságio, com 24 meses de carência, em 48 parcelas mensais consecutivas, sem pagamento de quaisquer valores a título de atualização monetária.

Quanto aos credores que possuem valores a receber acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00, o referido aditivo dispõe que serão pagos com aplicação de 50% de deságio, com 24 meses de carência, em 72 parcelas mensais consecutivas, sem pagamento de quaisquer valores a título de atualização monetária.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50

373



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Por fim, em relação aos credores que possuem valores a receber acima de R\$ 100.000,00, o aditivo do plano prevê que serão pagos com aplicação de 50% de deságio, com 24 meses de carência, em 120 parcelas mensais consecutivas, sem pagamento de quaisquer valores a título de atualização monetária.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

374

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4.3.1.4 CLASSE IV – ME e EPP

Aos credores quirografários, o PRJ prevê que será aplicado um deságio de 55% sobre o valor nominal do crédito de cada titular. O saldo remanescente de 45% será quitado em 240 meses, sendo 23 de carência e 217 amortizações mensais, com atualização do saldo devedor anual à taxa de 1% ao ano.

Além disso, o aditivo do plano prevê que os credores que são microempresa e possuem valores a receber acima de R\$ 15.000,00, serão pagos com aplicação de 50% de deságio, com 24 meses de carência, em 120 parcelas mensais consecutivas, sem pagamento de quaisquer valores a título de atualização monetária.

Quanto aos credores que são microempresa e possuem valores a receber até R\$ 15.000,00, o aditivo dispõe que serão pagos com aplicação de 50% de deságio, com 24 meses de carência, em 24 parcelas mensais consecutivas, sem pagamento de quaisquer valores a título de atualização monetária.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50

375



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4.3.2 LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA

O laudo de viabilidade econômico-financeira destina-se a demonstrar que o plano de recuperação judicial do **GRUPO BORGES LANDEIRO** apresenta premissas econômicas e financeiras que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a recuperação dos devedores, nos termos do artigo 53, Inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Da leitura do referido laudo, depreende-se que o plano foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada à disponibilidade de recursos projetada ano a ano. Assim sendo, projetou-se o resultado financeiro da empresa e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação das dívidas existentes, concursais ou não.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4.3.2.1 Demonstrativos de Resultados Projetados

O GRUPO BORGES LANDEIRO expõe a sua projeção financeira ano a ano, realizada com base nas premissas: a) Faturamento Bruto; b) Custos de Contratos a Executar; c) Resultado Operacional; e, ainda d) Fluxo de Caixa.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50

377



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4.3.2.1.1 Faturamento Bruto e societária

Os valores do faturamento bruto, estimado em de R\$ 59,7 mi para o primeiro ano, possuem projeção de salto para R\$ 60,7 mi no ano X.

4.3.2.1.2 Custos de Contratos a Executar

Os valores dos custos dos contratos a executar, estimados em de R\$ 39,8 mi para o primeiro ano, possuem queda para R\$ 39,4 mi no ano X.

4.3.2.1.3 Resultado Operacional

Os valores do resultado operacional, estimado em de -R\$ 862 mil para o primeiro ano, possuem projeção de salto para R\$ 13,9 mi no ano X.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go



ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4.3.2.1.4 Fluxo de Caixa

Os valores do fluxo de caixa, estimado em de R\$ 13,2 mi para o primeiro ano, possuem projeção de estabilidade, sendo projetados no valor de R\$ 45,0 mi no ano X.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

stenius.go
stenius.go
(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

STENIUS



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4.3.3 LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Consta do Laudo de Bens e Ativos do **GRUPO BORGES LANDEIRO**, valores que totalizam R\$ 551.746.365,00 (quinhentos e cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais), discriminados de modo sintético, por tipo do ativo.

Vejamos:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50

08E

ESPECIALISTA
 EM RESULTADO

STENIUS

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
 Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 26/02/2024 20:08:42

Processo: 5422037-90.2017.8.09.0051
 Movimentação: 11224 - Juntada - Petição
 Arquivo 16: parecercircunstanciadorjborgeslandeiro_parte6.pdf

J.Torres
 CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

CONCLUSÃO

Com base nos laudos anexos referente às avaliações de Bens Imóveis e Móveis das empresas do Grupo, e de acordo com o resumo acima, avaliamos o conjunto dos bens das empresas do Grupo Borges Landeiro em R\$ 551.746.365,00 (Quinhentos e cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais), como valor avaliado à nível de mercado.

Goiania/GO, 28 de Dezembro de 2017

JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL
 CNPJ 11.391.192/0001-20

Juliana Moraes Rocha Darin
 Juliana Moraes Rocha Darin
 CAU A43251-2

José Adelfo de Abreu Torres
 José Adelfo de Abreu Torres
 CRA 1720 - GO

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Assinado por RICARDO MIRANDA BONFACIO E SOUZA em 10/01/2018 10:04:43
 Assinado por RICARDO MIRANDA BONFACIO E SOUZA em 09/05/2017
 Localizar pelo código: 109387605432563873843952118, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
 Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 26/02/2024 20:08:42

Processo: 5422037-90.2017.8.09.0051
 Movimentação: 11224 - Juntada - Petição
 Arquivo 16: parecercircunstanciadorjborgeslandeiro_parte6.pdf

J.Torres
 CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

RESUMO GERAL DO GRUPO BORGES LANDEIRO

Empresa	Valor Avaliado - R\$
INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S/A	104.737.265,00
INCORPORADORA BORGES LANDEIRO LTDA	1.700.000,00
INCORPORADORA VERANO LTDA	21.560.000,00
INCORPORADORA SUPREME LTDA	145.000.000,00
INCORPORADORA BL 18 LTDA	9.800.000,00
BORGES LANDEIRO URBANISMO LTDA	237.163.600,00
AGROPECUARIA SANTA LURDES LTDA	3.100.000,00
BORGES LANDEIRO ADM DE IMOVEIS LTDA-ME	12.765.500,00
CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - EPP	770.000,00
AGROPECUARIA SANTA LURDES LTDA	1.850.000,00
TOTAL	551.746.365,00

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Assinado por RICARDO MIRANDA BONFACIO E SOUZA em 10/01/2018 10:04:43
 Assinado por RICARDO MIRANDA BONFACIO E SOUZA em 09/05/2017
 Localizar pelo código: 109387605432563873843952118, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
 Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
 (62) 99147-3559

stenius.go
 stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4.3.4 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No dia 07 de junho de 2019, foi proferida decisão concedendo a recuperação judicial ao GRUPO BORGES LANDEIRO (evento 3459).

Nesse sentido, transcrevemos a mencionada decisão:

“[...]”

Realizada a Assembleia-Geral dos Credores (eventos 2726 e 2896), advieram alegações de nulidades pelos credores BANCO DO BRASIL S/A (evento 2897) e BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A (evento 3091), consistentes em: **a)** deságio, não inclusão de correção monetária, e prazo superior a um ano, relativamente aos créditos trabalhistas; **b)** deságio de 50% e carência superior a 2 anos, afronta ao princípio da razoabilidade, da CF/1988; **c)** liberação indevida de coobrigados; **d)** diferenciação da forma de pagamento a credores da mesma classe; **e)** erro na computação dos votos; **f)** ausência de regularidade fiscal das recuperandas; **g)** ilegalidade da cláusula de se aguardar trânsito em julgado da decisão que homologar o plano.

O credor EMERSON FROTA ROCHA encampou os argumentos do BANCO DO BRASIL, acrescentando pedido de substituição da empresa de auditoria e apuração dos votos, além da destituição da Administradora Judicial (evento 3067).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

282

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A Administração Judicial (evento 3092) e as recuperandas (evento 3262) manifestaram no sentido de não ter havido nulidade.

O credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA alegou: **a)** inviabilidade do plano; **b)** erro na computação dos votos; **c)** deságio abusivo; **d)** favorecimento a certos credores, prejudicando especialmente os trabalhistas (evento 3423).

O credor LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, atual denominação de FUNDO IPIRANGA, sustentou as seguintes irregularidades: **a)** indefinição sobre os imóveis a serem alienados; **b)** deságio abusivo; **c)** liberação irregular de garantias; **d)** controle absoluto dos bens pelas recuperandas; **e)** criação indevida de subclasse; **f)** erro em computar sua abstenção como voto de aprovação (evento 3425).

O Ministério Público manifestou no sentido de que seja elaborado novo Plano de Recuperação, a ser submetido a nova Assembleia, argumentando existência de vícios sobre: **a)** prazo superior a um ano e não inclusão de correção monetária, relativamente aos créditos trabalhistas, **b)** liberação incondicional de todas as garantias, e **c)** apresentação de aditivo sem observância do prazo de 30 dias (evento 3439).

Pois bem.

A par de todas essas ponderações, cumpre lembrar que a Assembleia-Geral dos Credores é o órgão máximo de deliberação, relativamente à aprovação ou não do plano de recuperação, reservando-se ao Judiciário apenas a análise da regularidade procedimental, norteada pelos princípios constitucionais e pelos

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

383

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

que são específicos da matéria (preservação da empresa, da função social, do estímulo à atividade econômica e do tratamento igualitário entre os credores).

a) créditos trabalhistas:

Nessa perspectiva, não se vislumbra possibilidade de, como pretendido pelos credores, e bem assim pelo Ministério Público, reconhecer vício quanto à cláusula que previu pagamento de crédito trabalhista em prazo superior a um ano, e sem correção monetária (item 3.1 – evento 2724), especialmente porque a votação em referida classe foi pela aprovação de 99,3% dos credores, e sem objeção de quaisquer dos presentes (informação da AJ – evento 3092), circunstâncias que, aliadas às novas liberdades de negociação nesse campo (Lei 13.467/17 – Reforma Trabalhista), evidenciam que a norma do art. 54, da Lei de Recuperação de Empresa e Falência, não tem, no caso, aquele decantado caráter cogente, a justificar negativa de referendo judicial sobre o pacto.

Destarte, além da questão estar reduzida expressivamente ao interesse privado, os credores, ora irrisignados, figurantes de classe diversa (GARANTIA REAL e QUIROGRAFÁRIO), sequer teriam legitimidade para arguição de tal nulidade.

De todo modo, ainda que se vislumbrasse natureza cogente de tal norma, haveria de prevalecer a superioridade de outra, também de ordem pública, consistente no respeito ao princípio da autonomia da vontade (manifestada em percentual quase absoluto na votação), intrínseco ao da dignidade da pessoa humana.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

384

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Em suma, a situação não implica violação à Lei, mas sim respeito à deliberação dos interessados (devedoras e credores trabalhistas), em perfeita sintonia com os princípios que orientam a Recuperação Judicial.

b) deságio, prazos e inviabilidade:

Proseguindo, cabe desacolher o pedido de declaração de abusividade quanto aos percentuais de deságio, quanto aos prazos, e quanto a eventual inviabilidade da execução do plano, pois são matérias sob a tutela exclusiva da soberania da Assembleia-Geral, próprias da liberdade de negociação assegurada a todas as pessoas capazes, sem qualquer evidência de violação ao princípio da razoabilidade.

Assim orienta o seguinte aresto:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. VIABILIDADE ECONÔMICA. QUESTÕES ATINENTES AO MÉRITO DO PLANO. NOVAÇÃO DA DÍVIDA. FALTA DE REQUISITO FORMAL NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. NÃO CONFIGURADO. DECISÃO MANTIDA. 1 - Descabe ao Poder Judiciário imiscuir-se na análise da viabilidade econômica do plano de recuperação, de modo que a ele não cabe analisar a desproporcionalidade dos deságios e prazos de carência, por versarem sobre questões atinentes ao mérito do plano, de apreciação exclusiva da assembleia geral de credores. Nesse diapasão, a atuação do magistrado se restringe à mera concessão da recuperação judicial quando cumpridas as exigências legais, sem qualquer interferência sobre os aspectos econômicos do plano, ou seja, uma vez aprovado este, torna-se soberana a deliberação dos credores,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://api.whatsapp.com/send?phone=62999917379)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

585

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

consistindo o plano de recuperação judicial em uma verdadeira transação entre devedor e credores, com novação da dívida original e concessão de novos prazos para pagamento. 2 – A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o plano de recuperação judicial opera novação das dívidas a ele submetidas. 3 – A alegação de nulidade das cláusulas atinentes ao deságio e prazo de carência, não possuem o condão de ensejar a modificação da decisão que aprovou o plano de recuperação judicial. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5450952-11.2017.8.09.0000, Rel. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 14/03/2018, DJe de 14/03/2018).

c) liberação de coobrigados e de garantias:

Não encontra guarida a tese de que a novação estaria liberando os coobrigados, em afronta à jurisprudência e à Lei, pois a mais recente orientação do Colendo STJ, suplantando entendimento anterior, é no sentido de que a Assembleia-Geral pode suprimir garantias, real ou fidejussória, vinculando a todos os credores, indistintamente (REsp 1700487/MT, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/04/2019, DJe 26/04/2019), bastando aprovação pela respectiva classe, como ocorre no caso em tela (vide item "e", logo abaixo).

No caso, esse entendimento faz ainda mais sentido, pois se as empresas em recuperação desempenham atividade de incorporação, construção e venda de imóveis, é por demais necessário considerar lícita a deliberação de que suas "mercadorias" possam ser comercializadas sem ônus, pois de outro modo

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

986

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

empresas do ramo, que utilizam de recursos de terceiros na consecução de seus objetivos, estariam fadadas à falência, quando se sabe que nenhuma foi excluída do sistema pela Lei.

A alegação de liberação incondicional das garantias também não procede, pois, a cláusula 3.1.2.B (evento 2724), ressalva que as pertinentes aos créditos oriundos do SFH, ficarão preservadas proporcionalmente ao deságio, no que acabou gerando subclasse, mas perfeitamente aceitável, pois denota maior preocupação com os recursos públicos destinados ao financiamento da produção, em linha do vem orientando a jurisprudência (REsp 1.634.844/SP).

Por isso, não se verificam as ilicitudes alegadas pelos credores e pelo Ministério Público.

É oportuno frisar que a ausência de decisão das impugnações (crédito / classe / extraconcursalidade), também não serve de empecilho à homologação, pois são procedimentos que correm paralelamente. Vale lembrar, todavia, que tanto a questão de eventual perda do objeto decorrente da decisão da Assembleia-Geral, quanto o próprio mérito de cada uma delas, deverão de ser analisados nos respectivos autos, cujos resultados não podem aqui ser antecipados.

d) favorecimento a credores / subclasse / correção monetária / indefinição de bens / fiscalização:

Os credores BANCO DO BRASIL S/A, BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A e EMERSON FROTA ROCHA não explicaram em que ponto haveria discriminação indevida, mas o FUNDO ITÁLIA e o FUNDO LHOTSE o fizeram, argumentando que decorreria do fato de haver duas propostas para pagamento dos credores da mesma classe (GARANTIA REAL), uma para quem aprovasse o plano (deságio de 75% com pagamento em até 60 meses) e outra para quem não aderisse (pagamento em 30 anos).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

787

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Entretanto, a distinção se apresenta como mero corolário do ambiente de negociação, pois a escolha de uma dentre as várias propostas não implica em desigualmente entre os credores; mácula haveria se não tivesse havido oportunidade de todos analisarem as mesmas propostas, hipótese que não ocorre no caso, pois houve apresentação prévia à Assembleia, antes da votação (evento 2726).

Ademais, há previsão de correção monetária para depois do período de carência (evento 2724 - item 3.1.2.A e item 4.M), denotando que, neste ponto, também não se verifica violação de Lei.

A indefinição de quais bens serão utilizados para dação em pagamento, venda ou onerações, do mesmo modo, não revela ilicitude, desde que em relação aos classificados na conta de ATIVO CIRCULANTE, a qual naturalmente expressa o "estoque de mercadorias", sujeito às negociações normais de mercado, campo em que as empresas em recuperação continuam livres.

Porém, os bens constantes de outras contas não podem escapar da fiscalização da Administração Judicial e dos próprios credores, além do crivo judicial (arts. 60, 66, 142 e 145, LRJ), sob pena de se dar "carta branca" para realização de negócios sob a ótica exclusiva das devedoras, em total discrepância à própria essência do instituto da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Dito isto, tem-se por absolutamente inválida a deliberação prevendo autonomia irrestrita sobre alienações e onerações de bens (item 4.E, do aditivo - evento 2724), havendo de ser reduzida aos da conta ATIVO CIRCULANTE.

e) erro na computação dos votos / substituição da empresa de auditoria e apuração dos votos / destituição da Administradora Judicial:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50
888



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A alegação de erro na computação dos votos também não encontra guarida, pois a abstenção do FUNDO IPIRANGA realmente deve ser contada como voto de aprovação, já que aplicável o art. 111, CC.

Frisa-se, todavia, que interpretação diversa não mudaria o resultado, pois conforme informado pela AJ, persistiria a aprovação por 58,7% da classe GARANTIA REAL (evento 3092).

Relativamente à divergência entre o número de presentes e o número de votos, como bem explicou a AJ, advém do fato de muitos credores estarem representados pelo mesmo procurador, cuja documentação foi devidamente recepcionada (evento 3092).

Logo, não há falar em nulidade da votação, ou mesmo em afastamento da empresa de auditoria e apuração dos votos, ou ainda em destituição da Administradora Judicial.

Aliás, em vista da incitação legal visando a conciliação, lembrada por este Juízo no evento 1495, a presunção que cabe é de lisura, e não de que a aprovação do plano pela Assembleia tenha se dado por negociação escusa entre as recuperandas e os credores que votaram favoravelmente, ou mesmo por erro da Administradora Judicial, o que, por óbvio, poderá ser objeto de investigação própria, tão logo sejam apresentados indícios suficientes a tanto, pois as suspeitas de agora pairam sobre meras conjecturas (evento 3067).

f) regularidade fiscal:

O entendimento jurisprudencial sobre a dispensa de certidões de regularidade fiscal, mencionado pelas recuperandas (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013), se funda na ausência de regulamentação do parcelamento de débitos

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

688

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

tributários, o que foi suprido, no âmbito federal, com a edição da Lei 13.043/14, que acrescentou o art. 10-A, à Lei 10.522/02, tornando imprescindível a observância do requisito previsto no art. 57, da LREF.

Entretanto, é de se reconhecer que quanto aos tributos devidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, não se tem notícia de igual providência; persistindo, pois, as respectivas omissões legislativas, há de prevalecer, quanto a eles, aquela dispensa.

Diante desse cenário, em que mostra possível exigir-se certidão de alguns órgãos fazendários e de outros não, resta inferir que tais documentos não são imprescindíveis à homologação do plano, como querem os credores ora irrisignados.

Sobressai-se, entretanto, que os executivos fiscais da União não estarão sujeitos aos efeitos da recuperação, podendo prosseguir normalmente, que já afastado o entrave que impedia a exigibilidade junto às devedoras em recuperação.

Mas para que não venham a frustrar o plano ora apresentado, será recomendável a devida regularização (quitação e/ou parcelamento) pelas devedoras, em prazo razoável.

Essa a alternativa que, por interpretação teleológica, permitirá assegurar efetividade aos princípios estabelecidos no art. 47, LREF, e, ao mesmo tempo, evitar prejuízos mais vultosos aos credores, em especial quanto à União, embora se saiba que, quanto aos demais, também remanesce a garantia de que em caso de falência, todos as garantias serão restauradas (art. 61, § 2º, LREF).

g) trânsito em julgado:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50

06



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Considerando que a renúncia ao prazo recursal é perfeitamente lícita (art. 999, CPC), *a contrário sensu*, a deliberação de que se deva aguardar o trânsito em julgado da homologação para, só então, começar sua execução do plano, também o seria, não fossem as peculiaridades do caso.

Isto porque, nesse ambiente de inconformismo de alguns, a perspectiva que se tem é de prologamento dos debates nas sucessivas esferas recursais, relativamente à presente decisão, gerando incertezas extremamente prejudiciais a todos.

Para as empresas em recuperação porque as recentes informações de queda na liquidez e de aumento do endividamento (evento 3449), sinalizam necessidade de rápida retomada das atividades, se se quiser evitar maiores riscos de falência, zelo este que serviu de fundamento à antecipação da assembleia (evento 1563 – item V).

Para os credores porque a demora em iniciar os recebimentos, especialmente quanto àqueles mais vulneráveis (consumidores, idosos, trabalhadores, etc., cujas preferências foram legitimamente observadas no plano), consistiria em atraso injustificado, dado que os valores já estão definidos e, no caso de eventual insucesso do plano, as devedoras poderão amortizar, oportunamente, as parcelas que já tiverem quitado (art. 61, § 2º, LREF).

Nessas circunstâncias, resta invocar novamente os princípios acima mencionados para justificar modulação da decisão da Assembleia-Geral, a fim de estabelecer prazo razoável para início da execução, no caso, 30 dias, pois que suficiente à organização de caixa para os primeiros compromissos.

h) prazo para aditivo:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

161

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Embora alegando que a juntada de aditivo a poucos minutos da Assembleia-Geral teria dificultado o acesso e a melhor análise, o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA compareceu aos autos somente mais de um mês depois (evento 3423 – 29.04.2019), pautando-se em argumentos sobre nulidades outras, quase todas desacolhidas, como visto nos itens acima, não fundamentando, entretanto, que aquela suposta surpresa lhe teria gerado prejuízos efetivos, até porque, se assim fosse, teria absterido e juntado prova demonstrando em que consistiria a impossibilidade de tomada de decisão pela empresa naquele momento, ao invés de depositar voto escrito pela rejeição do plano, reiterando tese manejada nos autos 5431732.34, ou seja, que seus créditos seriam extraconcurrais (evento 3, arquivo *manifestades2203.pdf*).

Inferir-se, portanto, que o pedido de nulidade por tal fundamento adveio apenas do Ministério Público.

Atento às respectivas ponderações, cumpre asseverar que, ante a inexistência de prejuízos aos credores, descabe a pretendida declaração de nulidade do ato (evento 3439).

i) métodos consensuais:

Em vista dos resultados já obtidos com a gestão democrática de créditos de consumidores e trabalhadores (evento 1495), mostra-se conveniente ampliá-la para possibilitar solução mais ágil dos débitos condominiais, cujas pendências podem vir a afastar compradores (consumidores), em prejuízo à atividade comercial das recuperandas, não se olvidando das pretensões que ainda não foram ajuizadas, passíveis de negociações pré-processuais.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

62

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Nessa linha, o NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, segundo informações passadas por seu diligente Coordenador, poderá contribuir sobremaneira, inclusive para fins de buscar parcerias com outros Tribunais, de modo a facilitar o acesso dos interessados das várias regiões em que atuam as empresas em recuperação.

DIANTE DO EXPOSTO, em vista da aprovação do plano (evento 197, arquivo planoderecuperacaojudicialb...), e de seu aditivo (evento 2726, arquivo 0212203aditivob122032019115...), pela ASSEMBLEIA-GERAL DOS CREDORES, realizada em 22.03.2019 (evento 2726), **homologo-o para conceder a RECUPERAÇÃO JUDICIAL** às empresas INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S/A – CNPJ 02.953.626/0001 – 48, INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA – CNPJ 07.637.462/0001-63, INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA – CNPJ 07.637.448/0001-60, INCORPORAÇÃO PLAZA LTDA – CNPJ 07.619.962/0001-72, INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA – CNPJ 07.637.456/0001-06, INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA – CNPJ 07.895.265/0001-44, INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA – CNPJ 07.895.225/0001-00, INCORPORAÇÃO ORIENT LTDA – CNPJ 07.883.195/0001-04, INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA – CNPJ 07.883.236/0001-62, INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA – CNPJ 09.167.587/0001-00, INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA – CNPJ 08.806.490/0001-20, INCORPORAÇÃO PRIME LTDA CNPJ 09.282.822/0001-87, INCORPORAÇÃO TROPICALE LTDA – CNPJ 09.282.798/0001-86, INCORPORAÇÃO VERANO LTDA – CNPJ 11.193.275/0001-05, INCORPORAÇÃO SUPREME LTDA – CNPJ 11.193.438/0001-50, INCORPORAÇÃO BL17 LTDA – CNPJ 13.629.549/0001-91, INCORPORAÇÃO BL 18 LTDA – CNPJ 14.478.881/0001-65, INCORPORAÇÃO BL 19 LTDA – CNPJ 14.466.284/0001-10, INCORPORAÇÃO PRIMAVERA LTDA – CNPJ 13.488.308/0001-70, INCORPORAÇÃO

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

363

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

BL 22 LTDA – CNPJ 13.488.324/0001-62, INCORPORAÇÃO MATTONI LTDA – CNPJ 14.520.245/0001-54, BORGES LANDEIRO URBANISMO LTDA – CNPJ 14.602.800/0001-97, CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA EPP – CNPJ 02.823.904/0001-42, SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 33.214.727/0001-20, CREDITOTAL ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA – CNPJ 13.629.567/0001-73, CREDIFACIL ASSESSORIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA – CNPJ 11.193.293/0001-97, BORGES LANDEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 15.398.982/0001-99, BORGES LANDEIRO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA – CNPJ 08.111.218/0001-25, MORAR ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA – CNPJ 17.736.683/0001-42, AGROPECUÁRIA SANTA LOURDES LTDA – CNPJ 02.953.645/0001-74, SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 09.282.870/0001-75, B E L PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ 08.631.575/0001-14, SPE 01 BL URBANISMO LTDA – CNPJ 19.992.993/0001-53, SPE 02 BL URBANISMO LTDA – CNPJ 21.136.920/0001-01 e SPE 03 BL URBANISMO LTDA – CNPJ 22.738.845/0001-11, **com as seguintes ressalvas:**

a) por ser absolutamente inválida a deliberação prevendo autonomia irrestrita das devedoras quanto à alienação e/ou oneração de bens (item 4-E, do aditivo – evento 2724), fica ela reduzida aos da conta ATIVO CIRCULANTE, pois a modificação da destinação dos demais se sujeitam à fiscalização da Administração Judicial e dos credores, além do crivo judicial (arts. 60, 66, 142 e 145, LREF).

b) os executivos fiscais da União ficam excluídos dos efeitos da recuperação, podendo prosseguir normalmente, mas para que não haja risco de frustrarem o plano, recomenda-se que as devedoras haverá de empreender medidas visando a quitação ou por parcelamento, em dois anos, juntando-se as devidas certidões de regularidade.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

394

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

c) modulando a decisão da Assembleia-Geral, estabeleço o prazo de 30 dias para início da execução do plano.

Conseqüentemente, determino sejam feitas as devidas comunicações a todos os Juízos deste Estado e das demais Unidades da Federação onde se encontram bens das empresas em recuperação.

Na perspectiva de que a adoção de métodos consensuais continuará sendo proveitosa, faz-se aqui novo chamamento para negociações, não só em relação aos créditos advindos de relação de consumo e de relação de trabalho, ou equiparados, mas também aos créditos condominiais, devendo a Administradora Judicial levantar as informações necessárias para organização de parcerias e de pautas regionais, no prazo de 30 dias.

Por fim, determino imediata conclusão dos autos para deliberações sobre as demais questões.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]"

– Evento 3459.

Adiante, passamos à análise pormenorizada dos recursos interpostos em face da decisão proferida pelo Juízo.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

56

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4.4.4.1 Recursos Interpostos em Face da Decisão Homologatória do PRJ

Da mencionada decisão de concessão de recuperação judicial foram opostos embargos de declaração pelo credor BANCO DO BRASIL S/A (evento 3650), os quais foram rejeitados em decisão proferida no dia 11/10/2019 (evento 4040).

Registre-se, também, que, além dos sobreditos aclaratórios, foram interpostos os seguintes agravos de instrumentos em face da decisão proferida pelo Juízo, vejamos:

Agravos de Instrumentos interpostos em face da decisão 3459	
Autos nº	Credor
5405623.05.2019.8.09.0000	LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
5404672.11.2019.8.09.0000	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISETORIAL ITÁLIA
5644820.80.2019.8.09.0000	BANCO DO BRASIL S.A
5412012.06.2019.8.09.0000	BANCO DE BRASÍLIA - BRB
5411945.41.2019.8.09.0000	BANCO SAFRA S/A
5193317.85.2019.8.09.0000	BANCO SAFRA S/A

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Preambularmente, cumpre registra que, em todos os recursos acima listados, os requerimentos formulados para concessão de efeito suspensivo foram indeferidos.

Nessa toada, passamos a discorrer acerca do julgamento do mérito dos referidos recursos.

Consoante o reportado em linhas pretéritas, os agravos de instrumento foram interpostos no intuito de declarar a nulidade da Assembleia Geral de credores realizada no dia 22.03.2019 – evento 2726, dos autos nº 5422037-90.2017.8.09.0051.

Os agravos de instrumento interpostos pelos credores foram julgados conjuntamente em sessão realizada no dia 09.07.2020, na qual foi proferido acórdão conjunto.

Os recursos registrados sob os nº 5405623.05.2019.8.09.0000 (LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO); 5404672.11.2019.8.09.0000 (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA), 5644820.80.2019.8.09.0000 (BANCO DO BRASIL S/A), 5412012.06.2019.8.09.0000 (BANCO DE BRASÍLIA – BRB), em suma, foram conhecidos e parcialmente providos.

Por consequência, foi reconhecida a nulidade da Assembleia de Credores realizada em 22.03.2019, bem como determinado que as recuperandas apresentassem novo plano recuperacional.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

67

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No que tange ao recurso registrado sob o nº 5411945.41.2019.8.09.0000 (BANCO SAFRA S/A), este foi conhecido parcialmente e, na parte conhecida, foi provido. Por fim, quanto ao agravo de instrumento nº 5193317.85.2019.8.09.0000 (BANCO SAFRA S/A), este foi julgado prejudicado. Vejamos:

“[...]

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos agravos de instrumento.

A irrisignação dos agravantes nos instrumentais nºs. **5405623.05.2019.8.09.0000**, **5404672.11.2019.8.09.0000**, **5644820.80.2019.8.09.0000**, **5412012.06.2019.8.09.0000**, **5411945.41.2019.8.09.0000**, cinge-se à decisão proferida nos autos da recuperação judicial de n. 5422037.90.2017.8.09.0051, que homologou com ressalvas, o plano de recuperação judicial das empresas agravadas.

Antes de adentrar ao cerne da controvérsia, pertinente historiar os fatos importantes que antecederam a prolação do ato vergastado, para melhor compreensão da matéria posta em discussão.

Dos autos originários extrai-se aviado pedido de recuperação judicial pelo conglomerado de empresas que integram o grupo econômico Borges Landeiro, aos 07 de novembro de 2017, deferida a recuperação judicial e determinada a suspensão a que alude o artigo 6º, §4º da Lei 11.105/2005¹ em 10 de novembro de 2017.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

868

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Atendendo pedido encartado pelas agravadas e pela administradora-judicial, em 14 de maio de 2018, o dirigente processual deferiu a prorrogação do prazo de suspensão (*stay period*) até a decisão acerca da homologação ou não do plano de recuperação judicial, em respeito ao art. 47 da Lei 11.101/2005.

Realizada a análise das habilitações e impugnações de crédito, pedido de criação de comitê de credores, deliberações sobre a competência do juízo recuperacional, essencialidade de bens para as atividades da empresa, levantamentos, constrições e outras, o magistrado designou Assembleia Geral de Credores com primeira votação marcada para 25 de fevereiro de 2019, e a segunda, no dia 04 de março de 2019 (evento n. 1.563). Por falta de *quórum* não obteve êxito a realização do primeiro conclave, iniciado o segundo na data aprazada, porém, não finalizado face a deliberação pelo adiamento para 22.03.2019 a pedido das recuperandas, motivado na necessidade de alcançar o maior número de credores aderentes às propostas do plano de recuperação judicial e necessidade de diálogo mais profundo com os credores da classe de garantia real por que, afinal, a maioria deles acabaria por votar contrário ao plano em decorrência de burocracias internas.

No evento n. 2.726 a administradora-judicial juntou a ata da assembleia de credores finalizada aos 22.03.2019. Em seguida foi homologado o plano de recuperação judicial pela decisão inserta no evento 3.459, objeto das presentes insurgências.

Feitas as necessárias digressões, passo à análise das matérias recursais.

1. Convém salientar que a discussão em sede de agravo de instrumento deve ater-se ao acerto ou desacerto do ato judicial recorrido. Especificamente na hipótese em tela, em que a matéria devolvida a exame

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

666

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

envolve a soberania da Assembleia Geral de Credores para aprovação do plano de recuperação judicial, a intervenção judicial restringe-se aos critérios de legalidade, prevenindo fraude e abuso de direito, não imiscuindo no aspecto de viabilidade econômica da empresa para executar o plano recuperacional. A propósito, julgados do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA RECUPERANDA. 1. Nos termos da orientação jurisprudencial consagrada por este Superior Tribunal de Justiça, “a assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial” (REsp 1.314.209/SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º/06/2012). Incidência da Súmula 83/STJ. 2. Para superar as premissas sobre as quais se apoiou a Corte de origem, quanto ao reconhecimento de abusividades e ilegalidade a obstar a homologação do plano de recuperação apresentado, seria necessário o revolvimento do conjunto fático probatório constante dos autos, o qual deveria ser interpretado à luz da proposta de soerguimento apresentada, hipótese vedada na presente esfera recursal, ante os enunciados contidos nas Súmulas 5 e 7/STJ. 3. Esta Corte Superior de Justiça tem entendimento no sentido de que a incidência da Súmula 7/STJ impede o exame de dissídio jurisprudencial, na medida em que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática do caso concreto, com base na qual deu solução a causa a Corte

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

004

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

de origem. 4. Agravo interno desprovido. (STJ - 4ª Turma, AgInt no REsp 1830656/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Dje 27/11/2019)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. ALTERAÇÃO DOS ASPECTOS INERENTES AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. LEGALIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Segundo entendimento jurisprudencial proferido pela Segunda Seção deste Tribunal Superior, a instauração de plano de recuperação judicial não constitui, por si só, fundamento idôneo para impedir o prosseguimento das execuções instauradas e a manutenção das garantias ofertadas pelos devedores. 2. Todavia, a orientação jurisprudencial vigente na Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça reconhece que, nos termos da lei e através de votação, a assembleia de credores pode modificar as tratativas negociais estabelecidas no plano de recuperação judicial, concedendo prazos e descontos aos créditos novados. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - 3ª Turma, AgInt no AgInt no AREsp 1437060/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Dje 03/10/2019)

A intervenção judicial no plano aprovado pela assembleia de credores deve ocorrer de forma meticulosa, atendo-se aos aspectos de legalidade que envolvem o processo recuperacional e a deliberação da convenção. Relevada a limitação do exame da matéria, não pode o judiciário se abster de verificar se as condições do plano de recuperação fere o princípio da igualdade e à ordem pública.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

101

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

2. No tocante ao inconformismo dos agravantes com os novos acréscimos do plano de recuperação judicial, tem-se juntado o aditivo no dia da reunião de credores realizada em 22 de março de 2019, consoante descrito na ata inserida no evento n. 2.726 dos autos recuperacionais, oportunidade em que concedidos 30 (trinta) minutos aos presentes para se familiarizarem com os termos para votação.

Em que pese em algumas recuperações judiciais, com fundamento no art. 35, inciso I, alínea 'a', da LRF², tenha se admitido o aditamento do plano no conclave, relevada a competência da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre as alterações, **no caso dos autos mostra-se que o aditamento trouxe modificações significativas ao plano original, ensejando prejuízo aos credores ausentes e presentes, sendo que alguns dos que estavam presentes manifestaram inconformismo apresentando voto com ressalva por escrita ou se abstiveram de votar**, como no caso do ora agravante Banco Safra, Banco do Brasil, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Itália, etc (movimentação n. 2.726 – autos recuperacionais).

Certo é que as alterações implementadas no ato da assembleia desconsideram a exigência de prévia publicidade, exigida no art. 36 da Lei n. 11.101/2005. Confira-se:

Art. 36. A assembleia geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá:

I – local, data e hora da assembleia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira);

II – a ordem do dia;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

402

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia.

De modo que o plano de recuperação judicial pode sofrer alterações na Assembleia Geral de Credores, desde que haja expressa concordância do devedor e, em termos a não implicarem em diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes, nos moldes do artigo 56, §3º da LFRJ³, hipótese não verificada nos autos, razão porque o aditivo em voga não poderia ser apresentado para votação no concílio em continuação. Nesse sentido, julgado desta casa de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DOS CREDORES. RECURSO. SECUNDUM EVENTUM LITIS. PODER JUDICIÁRIO. CONTROLE DA LEGALIDADE. NULIDADES RECONHECIDAS. VIOLAÇÃO À LEI Nº 11.101/2005. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA. DECISÃO REFORMADA. 1. As deliberações tomadas pelos credores, não impedem o Judiciário de promover um controle quanto à licitude das providências decididas em assembleia, devendo a vontade dos credores ser respeitada nos limites da lei, diante do que, o plano de recuperação aprovado poderá ser considerado nulo, sendo-lhe negada a homologação judicial pretendida. 2. Existindo a implementação de aditivo ao plano de recuperação judicial originário e sendo explicadas as mudanças ocorridas na própria assembleia geral de credores realizada, com nítido prejuízo aos credores ausentes e que porventura tinham concordado com o plano inicialmente apresentado, há nulidade do procedimento por ofensa ao artigo 36 e artigo 56, § 3º,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

404

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ambos da Lei nº 11.101/2005. [...] (TJGO, 5ª CC, AI nº 360439-53.2015.8.09.0000, Rel. Des.

Francisco Vildon José Valente, DJe 1928 de 11/12/2015).

No caso em epígrafe, o Edital de Convocação dos Credores foi publicado antes da apresentação do "aditivo ao Plano de Recuperação Judicial", tanto que **as novas cláusulas foram apresentadas aos credores somente na data do conclave, não conferindo prazo suficiente para a análise das novas disposições, violando os princípios do contraditório e da ampla defesa**, ao arpejo da regra contida no artigo 36 da lei regente. Assim, o prazo exíguo de 30 (trinta) minutos para conhecimento dos credores sobre as alterações implementadas pelas recuperandas e as insurgências quanto ao conteúdo do aditamento, constituem supedâneo legal para a realização de nova AGC para votação de aditamento.

3. Destarte, passa-se a analisar especificamente a tese de violação ao art. 54 da lei 11.101/2005⁴, pela validação da cláusula 3.1.1 do aditivo que prevê pagamento do crédito trabalhista em prazo superior a 1 (um) ano. Pertinente a transcrição dos itens do aditivo para melhor compreensão do respectivo tópico:

3.1.1. CLASSE DE CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I):

[...]

C1) O Credor que possui valores a receber inferiores a R\$ 18.000,00, serão pagos sem aplicação de deságio de sobre o valo total; haverá período de 06 meses de carência, sem pagaento de quaisquer valores a título de atualização monetária e posteriormente, serão pagos em 12 parcelas mensais e consecutivas;

C.2) O Credor que possui valores a receber entre R\$ 18.000,01 e R\$ 60.000,00 serão pagos com aplicação de deságio de 50% sobre o valor total, com período de carência de 12 meses, sem

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

404

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

adiantamento/pagamento de quaisquer valores a título de atualização monetária e posteriormente, serão pagos em 12 parcelas mensais e consecutivas;

C.3) O Credor que possui valores a receber acima de R\$ 1.250.000,00 serão pagos da seguinte com aplicação de deságio de 10% sobre o valor total; 30% do valor total apurado em 24 parcelas mensais e consecutivas e os 70% do valor apurado remanescente, será pago por meio de dação em pagamento por imóveis (unidades habitacionais) disponíveis junto ao estoque do Grupo Borges Landeiro;

Deve o plano de recuperação observar a limitação estabelecida no dispositivo, sem alterar ou novar os créditos trabalhistas. Nesse sentido, são os ensinamentos de Renaldo Limiro da Silva⁵:
Duas hipóteses inegociáveis em qualquer plano de recuperação estão previstas neste artigo e seu parágrafo único: (i) o não pagamento de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho em prazo superior a 1 (um) ano, desde que vencidos até a data do protocolo da impetração da recuperação judicial; e (ii) previsão de prazo de pagamento superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial (salários) e que vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao protocolo do pedido de recuperação.

Por tratem-se de direitos titularizados por trabalhadores, em ambas as hipóteses – o caput e seu parágrafo único –, trazem consigo a natureza alimentar, o que implica a preocupação do legislador em determinar para a ocorrência de tais eventos, prazos máximos. A contrariu sensu, prazos menores poderão ser previstos no plano de recuperação judicial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

404

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No mesmo sentido, lecionam Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavallió:

[...]

Demais disso, compete ao magistrado verificar se a deliberação observou os limites legais impostos ao plano de recuperação judicial. Vale dizer, os limites erigidos ao plano de recuperação também são impostos à assembleia. Com efeito, a assembleia geral de credores é soberana para deliberar acerca do plano de recuperação judicial, desde que dentro dos limites estabelecidos pela Lei 11.101/2005, que deverão ser controlados pelo magistrado da recuperação judicial. Desse modo, por exemplo, assim como não poderá o plano prever pagamento de crédito trabalhista em prazo superior ao previsto no art. 54 da LRF, não poderá a assembleia deliberar pela aprovação dessa cláusula. Se o plano aprovado convier essa cláusula, o juiz poderá homologar o plano, com anulação da cláusula, por afronta a disposição da lei. Da mesma maneira, assim como o plano não pode afastar a restrição imposta pelo art. 66 da LFR, não poderá a assembleia geral de credores aprovar cláusula que afaste essa restrição.

Considerando ter o aditivo permitido o pagamento de créditos trabalhistas em prazo superior ao previsto na legislação de regência, deverão ser retificadas as cláusulas pertinentes, sob pena de incorrer em afronta à norma cogente, cuja aplicação não pode ser afastada.

4. Insurgem-se os agravantes quanto às previsões que preveem liberações de garantias prestadas a inúmeros credores, reputando causar o item grande insegurança jurídica e afrontar a Súmula 581 /STJ, arts. 6º, 49, § 1º, 52, III, e 59, todos da Lei n. 11.101/2005. Consoante se denota o aditivo possui as seguintes disposições respeitantes à proposta de pagamento no item 3.1.3, C: *As garantias existentes na modalidade*

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

406

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Alienação Fiduciária de bens imóveis essenciais ao funcionamento das empresas recuperandas (unidades imobiliárias, apartamentos e/ou áreas), junto a credores que optaram pelo ajuizamento de ações de execução e/ou qualquer ação de cobrança judicial por quantia líquida e certa, deverão ser baixadas e/ou liberadas em sua totalidade, afim de compor o fluxo de caixa das empresas recuperandas.

Consoante o artigo 49, §3º da LFR7, os credores titulares da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, não podem ter o seu crédito submetidos aos efeitos da recuperação judicial, e muito menos sofrer alienação do bem em favor da massa. E mais, inobstante o artigo 60 da lei de regência⁸ permitir alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor no plano recuperacional, há exigência, no parágrafo único do mesmo artigo, que o bem esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Sobre o tópico em testilha, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, em regra, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas. Confira o julgado:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (ART. 1.042, DO CPC/15) – AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA OBSTAR A PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS APENAS CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA POR JUÍZO DIVERSO DO RECUPERACIONAL, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO CONTRA OS RESPECTIVOS GARANTIDORES. INCONFORMISMO DOS AGRAVANTES. 1.

Omissis. 2. Segundo o entendimento jurisprudencial adotado por este Superior Tribunal de Justiça, "não obstante o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

407

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

*seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral*¹⁹ (AgInt no AREsp 1176871/MS, Rel. Ministro LUIZ FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/03/2018, DJe 20/03/2018). 3. Agravo interno desprovido. (STJ - 4ª Turma, AgInt no AREsp 1370644/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, DJe 28/06/2019)

Se o dispositivo da lei regente assegura aos credores o exercício de seus direitos contra garantidores e coobrigados, não pode tal direito ser dispensado por via de aditivo apresentado minutos antes da assembleia, impondo-se indevidamente o ajuste a quem não concordou com transação diversa da previsão legal. No mesmo sentido, segue a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Recuperação judicial - Agravo de instrumento interposto em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores, desconsiderando, por reputá-lo abusivo, o voto do agravante, contrário à aprovação do plano - Inconformismo - Acolhimento em parte - Circunstâncias do caso concreto que demonstram que o voto do agravante foi proferido com abuso de direito, embora por fundamentos diversos daqueles expostos na decisão agravada - Plano de recuperação judicial que foi aprovado pela integralidade dos demais credores presentes à assembleia - Viabilidade econômico-financeira do plano aprovado, do próprio soerguimento das agravadas e das condições de pagamento nele previstas que escapam ao controle do Poder Judiciário, sendo de exclusiva apreciação dos credores - Jurisprudência consolidada do C. STJ - Controle de legalidade - Procedência das alegações do agravante no que

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

804

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

tange ao respeito aos arts. 49, § 1º, 50, § 1º, e 59, caput, da Lei n. 11.101/05, à ausência de previsão do índice de correção monetária a ser aplicado para atualização dos créditos concursais, e ao ponto em que o plano se mostra ilíquido, no que tange ao pagamento de credores com garantia real – Controle de ofício do plano de recuperação judicial aprovado no que tange ao prazo de pagamento dos créditos da classe I e ao prazo de supervisão judicial (arts. 54 e 61, da Lei n. 11.101/05) – Necessária observância dos Enunciados n. 1 e 2, do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, deste E. Tribunal de Justiça – Mantida a homologação, com as ressalvas apontadas nesta decisão – Recurso provido em parte e, ato contínuo, declaração de ofício da nulidade de cláusulas do plano de recuperação judicial em exame. (TJSP – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Grava Brazil, AI 2059653–35.2019.8.26.0000, DJ 19.12.2019).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recuperação Judicial. Insurgência contra decisão homologatória de plano de recuperação judicial. Legalidade das cláusulas do plano que se submete à apreciação judicial. Inteligência do Enunciado 44 da Jornada de Direito Comercial. Viabilidade econômica do plano que, todavia, não pode ser aferida pelo juízo, devendo-se respeitar a decisão soberana da assembleia de credores. Deságio e 50%, prazo de carência de 18 a 24 meses para início dos pagamentos e de 12 anos para encerramento da recuperação que são razoáveis, à luz do estado deficitário da devedora e do princípio da preservação da empresa. Precedentes. Créditos atualizados pela TR. Indexador, todavia, que implica nenhuma atualização, pois apresenta zerada

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

604

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

há mais de 2 anos. Ilegalidade declarada, com determinação de atuação pela Tabela Prática deste Egrégio Tribunal. Período de supervisão que se inicia após o escoamento do prazo de carência. Entendimento sedimentado no Enunciado 2 do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial. Supressão das garantias prestadas por coobrigados. Nulidade. Inteligência da Súmula 581 do C. STJ. Determinação, de ofício, para que o prazo de pagamento dos credores trabalhistas seja contado da homologação do plano de recuperação judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro. Aplicação do enunciado I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. Recurso parcialmente acolhido. (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI 2171930-91.2019.8.26.0000, Rel. Azuma Nishi, DJ de 11.03.2020.)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Plano aprovado e homologado judicialmente. Pagamento do crédito trabalhista obedeceu ao disposto no artigo 54, "caput", da Lei n. 11.101/2005, com a interpretação dada pelo Enunciado n. I do Grupo Reservado de Direito Empresarial. NULIDADE DO PLANO. liquidez não identificada. Valor das parcelas fixado em percentual dos créditos e segundo a tabela de amortização anual. Prestações aferíveis por mero cálculo aritmético. Preliminar de iliquidez do plano afastada. MEIOS DE RECUPERAÇÃO. Análise da viabilidade econômica e da idoneidade das medidas de soerguimento. Competência da assembleia geral de credores. Preponderância da vontade externada pela maioria dos credores. Impossibilidade de intervenção estatal. Ilegalidade

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

110

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

não configurada. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Validade da adoção da TR como fator de atualização monetária. Admissibilidade de fixação de juros em patamar inferior ao previsto no artigo 406 do Código Civil. Concessão de prazos para pagamento de créditos insere-se dentre as tratativas passíveis de deliberação assemblear. Soberania da assembleia geral de credores. Atuação do Judiciário limitada ao controle de legalidade. PRAZO DE CARÊNCIA. Suposto descumprimento do prazo de supervisão judicial (art. 61 da Lei de Quebras). Irrelevância. Prazo bienal de fiscalização tem início após o transcurso do prazo de carência fixado. Inteligência do Enunciado n. II do Grupo Reservado de Direito Empresarial desta Corte, que deverá ser observado pelo juízo recuperacional. EXTINÇÃO DAS GARANTIAS. Novação recuperacional. Liberação da garantia vinculada à manifestação expressa do credor e ao exercício da escolha de recebimento de seu crédito. Admissibilidade. Precedentes do STJ e desta Câmara Reservada. Inteligência da Súmula n. 61 do TJSP. Extinção dos processos ajuizados em face dos devedores e coobrigados, exclusivamente em relação aos credores anuentes. Possibilidade. Consequência natural da novação. Cláusulas válidas. MAJORAÇÃO NO FLUXO DE PAGAMENTOS. Cláusula que a impede. Inadmissibilidade. Necessidade de intervenção no volume de pagamentos na hipótese de alteração do quadro geral de credores. Avaliação do caixa (real e projetado) que constituía obrigação das recuperandas. Inteligência do artigo 51, IX, da Lei n. 11.101/2005. Ilegalidade reconhecida. MODIFICAÇÃO DO PLANO APROVADO. Cláusula que condiciona as propostas de aditamento, emenda e alterações à prévia aprovação da Assembleia Geral de Credores. Inexistência de ilegalidade. Inteligência do artigo 35,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

114

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

inciso I, alínea f, da Lei n. 11.101/2005. As modificações no plano aprovado devem observar, contudo, o mesmo quórum previsto no artigo 45 da norma de regência e somente podem ser realizadas enquanto não proferida sentença de encerramento da recuperação judicial. Enunciado n. 77 da II Jornada de Direito Comercial do CEJ/CJF e precedente do STJ. Recurso parcialmente provido, com observações. (TJSP – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI 2137496 – 76.2019.8.26.0000, Rel. Gilson Delgado Miranda, DJ de 11.12.2019).

Assim, não deve prevalecer a disposição inserida na cláusula do aditivo, vez que viola o disposto no art. 49, §1º, LRF, o qual prevê que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados em regresso, sendo reforçada, ainda, pelo disposto no art. 59 do mesmo diploma.

Acresça-se que apenas os credores que anuírem expressamente com a referida cláusula ficarão sujeitos a seus efeitos. Isto porque aqueles que discordaram ou se abstiveram de votar possuem na lei a proteção ao seu direito de preservar as garantias, sendo que, em relação aos destoantes ou silentes, cabe ser declarada a nulidade do item.

5. Sobre as condições de pagamento diferenciadas a credores parceiros, inexistente ilegalidade na utilização do sistema desigualado, aceito pacificamente pela jurisprudência. Confira-se julgados desta casa de Justiça e do Tribunal da Cidadania.:

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARIDADE. CREDORES. CRIAÇÃO. SUBCLASSES. PLANO DE RECUPERAÇÃO. POSSIBILIDADE. PARÂMETROS. 1. Omissis. 2. Cinge-se a

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

112

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

controvérsia a definir se é possível a criação de subclasses de credores dentro de uma mesma classe no plano de recuperação judicial. 3. Em regra, a deliberação da assembleia de credores é soberana, reconhecendo-se aos credores, diante da apresentação de laudo econômico-financeiro e de demonstrativos e pareceres acerca da viabilidade da empresa, o poder de decidir pela conveniência de se submeter ao plano de recuperação judicial ou pela realização do ativo com a decretação da quebra, o que decorre da rejeição da proposta. A interferência do magistrado fica restrita ao controle de legalidade do ato jurídico. Precedentes. 4. A Lei de Recuperação de Empresas e Falências consagra o princípio da paridade entre credores. Apesar de se tratar de um princípio norteador da falência, seus reflexos se irradiam na recuperação judicial, permitindo o controle de legalidade do plano de recuperação sob essa perspectiva. 5. A criação de subclasses entre os credores da recuperação judicial é possível desde que seja estabelecido um critério objetivo, justificado no plano de recuperação judicial, abrangendo credores com interesses homogêneos, ficando vedada a estipulação de descontos que impliquem verdadeira anulação de direitos de eventuais credores isolados ou minoritários. 6. Na hipótese, ficou estabelecida uma distinção entre os credores quirografários, reconhecendo-se benefícios aos fornecedores de insumos essenciais ao funcionamento da empresa, prerrogativa baseada em critério objetivo e justificada no plano aprovado pela assembleia geral de credores.¹⁰ 7. A aplicação do cram down exige que o plano de recuperação judicial não implique concessão de tratamento diferenciado entre os credores de uma mesma classe que tenham rejeitado a proposta, hipótese da qual não se cogita no presente caso.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

113

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

8. *Recurso especial não provido. (STJ – 3ª Turma, REsp 1634844/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 15/03/2019)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CRIAÇÃO DE SUBCLASSES. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. LIBERAÇÃO DE GARANTIAS DOS AVALISTAS, FIADORES E OUTROS COOBRIGADOS. ILEGALIDADE. SÚMULA N° 581 DO STJ. DESÁGIO. CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO. PRAZO DE CARÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO. ATENÇÃO ÀS FINALIDADES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE BENS. POSSIBILIDADE. MEIO DE RECUPERAÇÃO. 1. Só se pode afirmar a soberania da Assembleia Geral de Credores na aprovação do plano de recuperação judicial quando esta atende aos ditames constitucionais e às leis. Ao contrário, havendo infração à Constituição Federal, seus princípios e regras e à legislação especial vigente, deve o Poder Judiciário, diga-se, o magistrado condutor do feito, intervir no ato viciado. 2. Nos termos da Lei federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim a preservação da empresa sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. Não há na legislação de regência vedação à criação de subclasses de credores dentro de uma mesma classe. 4. O plano de

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

114

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

recuperação judicial, apresentado pela agravante e aprovado em Assembleia Geral de Credores, não contempla privilégios injustificados ou desarrazoados, pois visa tão somente conferir tratamento diferenciado aos credores que, de alguma forma, ou têm contribuído para o êxito da recuperação judicial, ou possuam realidades jurídicas dignas de distinção. 5. Conquanto o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, o que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções ajuizadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral, consoante previsão dos artigos 49, § 1º e 59 da Lei federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Inteligência da Súmula nº 581 do Superior Tribunal de Justiça. 6. e 7. Omissis. 8. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido. (TJGO, 4ª CC, AI nº 5057862 – 85.2018.8.09.0000, Rel. Elizabeth Maria da Silva, DJe de 25/03/2019)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. SOBERANIA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DE TRATAMENTO IGUALITÁRIO ENTRE CREDITORES NÃO CONFIGURADA. ATINENTES AO MÉRITO DO PLANO. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. A Lei 11.101/2005 prestigia a recuperação judicial da empresa em face de eventual falência, razão por que devem ser empreendidos esforços para se alcançar o objetivo da recuperação, cabendo ao Judiciário, tão somente, o controle da legalidade do plano de recuperação judicial .2. Tem-se que a concessão de privilégios a alguns credores da empresa recuperanda não implica violação ao princípio da igualdade entre os credores,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://api.whatsapp.com/send?phone=5562999917379)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

115



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

pois, ao dar tratamento diferenciado aos denominados "credores estratégicos", distinguindo-os por sua importância na continuidade das atividades da sociedade empresária, estar-se-á atendendo ao objetivo primordial da recuperação judicial, que é a preservação da empresa.3. No contexto dos autos, tem-se por descabida a alegação de afronta ao princípio de tratamento igual entre credores, bem assim a análise da viabilidade econômica do plano, mormente em se considerando que a desproporcionalidade dos deságios, prazos de carência e índices de correção aprovados pela assembleia geral de credores, por se tratarem de questões atinentes ao mérito do plano, não têm o condão de ensejar a cassação ou modificação da decisão que o aprovou e concedeu a recuperação judicial.4. Observada a regularidade procedimental, deve ser preservado o plano de recuperação aprovado pela assembleia geral de credores, com a consequente confirmação da decisão homologatória respectiva, em atenção aos postulados constitucionais da economia e celeridade processuais, ainda, da razoabilidade e da segurança jurídica e, sobretudo, em consonância a ratio iures. Precedentes do Tribunal. Agravo de Instrumento improvido. (TJGO, 1ª CC, AI nº 5181509-20.2018.8.09.0000, Rel. Orloff Neves Rocha, DJe de 30/07/2018)

Nesse sentido também é a lição de Sheila Christina Neder Cerezetti¹¹:

A necessidade de subdividir os credores em grupos decorre da ausência de completa identidade de interesses entre dos credores. Muito embora se reconheça que a assembleia geral de credores, a ser formada pelos participantes das classes, envolve uma comunhão de interesses, destacando-se em especial o propósito comum de maior valorização possível do patrimônio do devedor com

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

116

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

vistas ao pagamento dos valores devidos, não se olvida a existência de interesses bastante específicos que influenciam a formação da vontade dos mesmos agentes. De resto, é justamente a diversidade de interesses a justificar a separação dos credores em classes que traz como reflexo a possibilidade de atribuir aos credores tratamento diferenciado, conforme a posição jurídica detida.

De modo que em relação à criação de subclasses de credores não há vício de ilegalidade.

Feitas as considerações, certo concluir que os credores foram surpreendidos com as alterações implementadas no ato da assembleia realizada no dia 22.03.2019, prejudicando os presentes que tiveram prazo exíguo para conhecimento, e os ausentes que porventura haviam concordado com os termos do plano inicialmente apresentado, prejuízo este evidenciado na impossibilidade de deliberar sobre a aludida modificação imposta no aditivo.

Repisa-se que as deliberações tomadas pelos credores não impedem o Judiciário de promover controle quanto à ilicitude das providências decididas em assembleia, havendo a vontade dos credores de ser respeitada, porém, desde que não haja infringência à lei.

Na linha do raciocínio, diante das ilegalidades discorridas não resta alternativa senão **declarar a nulidade da Assembleia Geral de Credores realizada em 22.03.2019, bem como do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado.**

6. Concerne à ilegalidade na fixação de carência para pagamento, deságio superior a 75% (setenta e cinco por cento) do crédito, supressão da correção monetária e elasticidade do prazo para pagamento das dívidas – aproximadamente 30 (trinta) anos – tenho-nas por prejudicadas, diante da declaração de nulidade

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

117

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

da assembleia geral de credores, havendo tais questões de ser novamente analisadas e votadas em nova assembleia a ser realizada.

Da mesma forma, afiguram-se prejudicadas as teses formuladas pelo Banco Safra nos agravos de instrumento n.ºs. **5411945.41.2019.8.09.0000** e **5193317.85.2019.8.09.0000**, sobre os vícios apontados nas diretivas estabelecidas para realização da Assembleia de Credores, pois, anulado o conclave e determinada realização de outro para futuro próximo, novas diretrizes serão elaboradas pelo atual administrador judicial e submetidas ao juízo.

7. Respeitante ao inconformismo do Banco do Brasil no agravo de instrumento n.º **5644820.80.2019.8.09.0000**, sobre o valor do crédito arrolado para efeito de votação, correção e exclusão dos créditos com incidência do privilégio previsto no art. 49, § 3º, LRJ, foi objeto de exame nos recentes agravos de instrumento n.ºs **5141104.05.2019.8.09.0000** e **5141125.78.2019.8.09.0000**, com inclusão na pauta de julgamento virtual designada para 08.06.2020.

Ante o exposto, conheço dos agravos de instrumento sob n.ºs. **5405623.05.2019.8.09.0000**, **5404672.11.2019.8.09.0000**, **5644820.80.2019.8.09.0000**, **5412012.06.2019.8.09.0000** e provejo-os parcialmente nos termos explanados, para reconhecer a nulidade da Assembleia de Credores realizada em 22.03.2019. De consequência, determino às recuperandas que acostem novo plano recuperacional elaborado segundo as normas vigentes para deliberação, com data a ser designada pelo julgador de origem, sob pena de convalidação em falência. Conheço parcialmente do recurso n.º **5411945.41.2019.8.09.0000** e, na parte conhecida dou-lhe provimento, e julgo prejudicado o agravo de instrumento n.º **5193317.85.2019.8.09.0000**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

118

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Em razão do volume extremado de requerimentos, impugnações e demais questões incidentes, naturais a esse tipo de demanda, seja nestes autos ou noutros dirigidos a distintos órgãos judiciais, a repercutir nesta recuperação judicial - o que se exemplifica, inclusive, com questões já decididas pelo Superior Tribunal de Justiça - ressalvo da solução ora encampada eventuais dicções não acobertadas pela *preclusão*, aqui não suscitadas e cuja prejudicialidade independe deste julgamento.

[...]"

- Acórdão proferidos nos agravos nº 5405623.05.2019.8.09.0000 - evento 42 (LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO); 5404672.11.2019.8.09.0000 - evento 37 (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISECTORIAL ITÁLIA), 5644820.80.2019.8.09.0000 - evento 39 (BANCO DO BRASIL S/A), 5412012.06.2019.8.09.0000 - evento 35 (BANCO DE BRASÍLIA - BRB); 5411945.41.2019.8.09.0000 - evento 35 (BANCO SAFRA S/A); 5193317.85.2019.8.09.0000 - evento 45 (BANCO SAFRA S/A)

Após o proferimento do acórdão, o agravo de instrumento, registrado sob o nº 5193317-85.2019.8.09.0000, interposto pelo BANCO SAFRA S/A, foi arquivado no dia 05.08.2020 (evento 50/51, autos nº 5193317-85.2019.8.09.0000).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

419

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Noutro giro, nos agravos de instrumento registrados sob os nº 5405623.05.2019.8.09.0000 (LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO); 5404672.11.2019.8.09.0000 (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA), 5644820.80.2019.8.09.0000 (BANCO DO BRASIL S/A), 5412012.06.2019.8.09.0000 (BANCO DE BRASÍLIA – BRB), 5411945.41.2019.8.09.0000 (BANCO SAFRA S/A), as recuperandas opuseram Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados em acórdão conjunto proferido na sessão realizada no dia 05.10.2020. Vejamos:

“[...]”

Conheço dos recursos integrativos por ostentarem os requisitos de admissibilidade e passo a analisá-los de forma conjunta.

1 – Inicialmente, quanto ao pleito de recebimento dos embargos no efeito suspensivo até decisão definitiva sobre a nulidade da assembleia, cumpre destacar que, em regra, consoante o artigo 1.026 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo, com exceção da hipótese prevista no § 1º: *A eficácia da decisão monocrática ou colegiada poderá ser suspensa pelo respectivo juiz ou relator se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou, sendo relevante a fundamentação, se houver risco de dano grave ou de difícil reparação.*!

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

420

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Assim, para a suspensão postulada, necessário que o embargante demonstre a probabilidade de provimento do recurso ou, havendo risco de dano grave ou de difícil reparação, que deduza fundamentação relevante.

No caso concreto, tem-se não demonstrada a probabilidade do provimento recursal, muito menos fundamentação relevante de forma a suspender os efeitos da decisão colegiada. E descumpridos os requisitos, indefiro o efeito suspensivo postulado.

Ainda sobre a suspensividade, na petição inserida no evento n. 60, Geovane Antônio Olímpio, requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso para determinar a continuidade do cumprimento do Plano de Recuperação anulado por esta turma julgadora no acórdão proferido no evento n. 42.

Em primeiro lugar, insta salientar que o peticionário sequer demonstrou a condição de terceiro juridicamente interessado, entretanto, partindo da premissa de enquadrar-se o nessa condição, registro que recebe o processo no estágio em que se encontra.

Passo, pois, a apreciar o pedido de efeito suspensivo, e o faço para indeferi-lo, pelos mesmos fundamentos utilizados para rejeitar o requerimento das embargantes, acrescentando, a título de esclarecimento, que a aprovação de todo o plano restou anulada, pelo que não se pode considerar atualmente vigente cláusula outrossa firmada em relação a qualquer das classes de credores.

2 – Cabem embargos de declaração, na inteligência do artigo 1.022 do CPC quando na sentença ou acórdão houver obscuridade ou contradição, ou for omissa acerca de tema sobre o qual devia pronunciar-se

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

421

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

para elucidar a questão posta em juízo. Assim, a interposição dos declaratórios em situação de vício do acórdão é admissível para afastar eventuais dúvidas, **ex vi do artigo 1.022 e seus incisos, do Código de Processo Civil.**

Como no código revogado, os embargos de declaração permanecem recurso de fundamentação vinculada, conforme esclarece DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES1 em seu código comentado. Diz:

[...] Nos recursos de fundamentação vinculada o recorrente não poderá alegar matéria que desejar, estando na sua fundamentação vinculada às matérias expressamente previstas em lei. O rol de matérias alegáveis em tais recursos é exaustivo, e o desrespeito a essa exigência legal acarretará a inadmissibilidade do recurso por irregularidade formal. Essa espécie de recurso é excepcional, havendo somente três: recurso especial, recurso extraordinário e embargos de declaração. [...]

De modo que impositivo ao embargante alegar defeitos de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, demonstrando, outrossim, a efetiva ocorrência de um desses vícios.

Omissão é marca de provimento judicial que olvida tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou incidente de assunção de competência (artigo 1.022, parágrafo único, I, CPC) ou que padece dos vícios de fundamentação elencados no artigo 489, § 1º, CPC/2015. São eles: i) se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; ii) empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; iii) invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; iv) não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo e capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; v) se limitar a invocar

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

422

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; e vi) deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

A contradição revela-se do contraponto entre os próprios capítulos da decisão embargada (relatório, fundamentação e dispositivo). Não configura contradição a divergência entre a decisão embargada e dispositivos legais, provas ou precedentes que a parte entende que deveriam orientar o julgado (STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp 1581104/RS, rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 15.04.2016; STJ, 4ª Turma, AgRg no AREsp 84840/PR, rel. Min. Marco Buzzi, DJ de 06.11.2015; TJGO, Corte Especial, AI nº 77079-10.2015.8.09.0000, rel. Des. Walter Carlos Lemes; e TJGO, 4ª Câmara Cível, AC nº 475848-78.2014.8.09.0011, relª. Desª. Elizabeth Maria da Silva, DJ de 07.07.2016).

A obscuridade, por sua vez, adjetiva decisões incoesas, despidas da clareza necessária à interlocução com as partes. Na acepção de Fredie Didier Júnior², “obscuridade é a qualidade do texto de difícil ou de impossível compreensão. É obscuro o texto dúbio, que careça de elementos que o organize e lhe confira harmonia interpretativa. O obscuro é o antônimo de claro. A decisão obscura é aquela que não ostenta clareza”. Logo, não se prestam os aclaratórios a promover o rejuvimento da causa.

Na hipótese, no acórdão atacado não existe omissão ou contradição a ser sanada.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

423

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A respeito da prefalada omissão sobre a *preclusão* da matéria pertinente à apresentação de aditivo em face da apreciação e homologação do rito para realização do conclave pelo magistrado, “sem recurso por qualquer interessado”, não vinga a tese. A decisão que homologou as diretrizes da condução da Assembleia de Credores apresentada pela administradora-judicial foi objeto dos agravos de instrumento ns. 5411945.41.2019.8.09.0000 e 5193317.85.2019.8.09.0000, ambos interpostos pelo Banco Safra e reunidos para julgamento simultâneo, motivo pelo qual deve ser afastada a alegada preclusão da matéria por falta do manejo de recurso por qualquer interessado.

Contrário do afirmado pelas embargantes, não houve omissão quanto à matéria, o voto condutor do acórdão embargado foi claro sobre a necessidade da apresentação de novas diretrizes após anulado o conclave. Assim o trecho do ato apontado omisso:

Da mesma forma, afiguram-se prejudicadas as teses formuladas pelo Banco Safra nos agravos de instrumento n.ºs. 5411945.41.2019.8.09.0000 e 5193317.85.2019.8.09.0000, sobre os vícios apontados nas diretrizes estabelecidas para realização da Assembleia de Credores, pois, anulado o conclave e determinada realização de outro para futuro próximo, novas diretrizes serão elaboradas pelo atual administrador judicial e submetidas ao juízo.

De outro turno, nenhuma contradição enoda o provimento embargado. O acórdão declinou os fundamentos para o desfecho conferido à postulação especificamente sobre a invalidade da apresentação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial com inúmeras alterações minutos antes do conclave, com prazo

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

424

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

exíguo e sem prévia publicidade em evidente prejuízo aos credores presentes e ausentes. Eis os seguintes dizeres em relação às matérias:

[...]

Em que pese em algumas recuperações judiciais, com fundamento no art. 35, inciso I, alínea 'a', da LRF², tenha se admitido o aditamento do plano no conclave, relevada a competência da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre as alterações, no caso dos autos mostra-se que o aditamento trouxe modificações significativas ao plano original, ensejando prejuízo aos credores ausentes e presentes, sendo que alguns dos que estavam presentes manifestaram inconformismo apresentando voto com ressalva por escrita ou se abstiveram de votar, como no caso do ora agravante Banco Safra, Banco do Brasil, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Itália, etc (movimentação n. 2.726 - autos recuperacionais).

Certo é que as alterações implementadas no ato da assembleia desconsideram a exigência de prévia publicidade, exigida no art. 36 da Lei n. 11.101/2005. Confira-se:

Art. 36. A assembleia geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá:

I – local, data e hora da assembleia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira);

II – a ordem do dia;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

425

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia.

De modo que o plano de recuperação judicial pode sofrer alterações na Assembleia Geral de Credores, desde que haja expressa concordância do devedor e, em termos a não implicarem em diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes, nos moldes do artigo 56, §3º da LFRB, hipótese não verificada nos autos, razão porque o aditivo em voga não poderia ser apresentado para votação no concílio em continuação. Nesse sentido, julgado desta casa de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DOS CREDORES. RECURSO. SECUNDUM EVENTUM LITIS. PODER JUDICIÁRIO. CONTROLE DA LEGALIDADE. NULIDADES RECONHECIDAS. VIOLAÇÃO À LEI Nº 11.101/2005. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA. DECISÃO REFORMADA. 1. As deliberações tomadas pelos credores, não impedem o Judiciário de promover um controle quanto à licitude das providências decididas em assembleia, devendo a vontade dos credores ser respeitada nos limites da lei, diante do que, o plano de recuperação aprovado poderá ser considerado nulo, sendo-lhe negada a homologação judicial pretendida. 2. Existindo a implementação de aditivo ao plano de recuperação judicial originário e sendo explicadas as mudanças ocorridas na própria assembleia geral de credores realizada, com nítido prejuízo aos credores ausentes e que porventura tinham concordado com o plano inicialmente apresentado, há nulidade do procedimento por ofensa ao artigo 36 e artigo 56, § 3º, ambos da Lei nº

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

426

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

11.101/2005. [...] (TJGO, 5ª CC, AI nº 360439-53.2015.8.09.0000, Rel. Des. Francisco Vildon José Valente, DJe 1928 de 11/12/2015).

No caso em epígrafe, o Edital de Convocação dos Credores foi publicado antes da apresentação do "aditivo ao Plano de Recuperação Judicial", tanto que as novas cláusulas foram apresentadas aos credores somente na data do conclave, não conferindo prazo suficiente para a análise das novas disposições, violando os princípios do contraditório e da ampla defesa, ao arripio da regra contida no artigo 36 da lei regente. Assim, o prazo exíguo de 30 (trinta) minutos para conhecimento dos credores sobre as alterações implementadas pelas recuperandas e as insurgências quanto ao conteúdo do aditamento, constituem supedâneo legal para a realização de nova AGC para votação de aditamento.

[...]

Conforme infere-se do trecho transcrito, não existe contradição no reconhecimento dos vícios por inobservância das regras procedimentais, conclusão que obviamente afasta a tese de validade do processo assemblear.

Como ressaltado no acórdão, qualquer alteração no plano promovido pelas recuperandas deve ser levada ao conhecimento dos credores com antecedência razoável em relação à assembleia, mormente porque o acréscimo em questão inseriu cláusulas contrárias à lei de regência em evidente prejuízo à universalidade de credores.

Também não há omissão sobre a falta de fixação de prazo para elaboração do plano, observado constar no provimento embargado a necessidade de atualizar as diretrizes e apresentar novo plano a ser

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

427

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

submetido ao crivo do juízo de origem, responsável pela supervisão e fiscalização do cumprimento da legislação de regência no processo recuperacional.

No contexto, não há que se perquirir os argumentos das recorrentes, constando no voto seus fundamentos de sustentação, afastadas a omissão, contradição, obscuridade ou a adoção de premissa equivocada a resultar no acolhimento de teses contrárias aos interesses das embargantes.

A utilização dos embargos declaratórios com efeitos modificativos é medida excepcional, admissível apenas para a correção de premissa equivocada de que haja partido a decisão embargada e que seja influente no julgamento.

Insta sublinhar, em desfecho, que a simples oposição dos embargos de declaração mostra-se suficiente para prequestionar a matéria, ainda que “sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade” (artigo 1.025, CPC).

Por fim, deixo de aplicar a penalidade prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC aos embargantes, por entender que os aclaratórios não foram manejados com intuito protelatório a respaldar a sanção pecuniária.

Isto posto, rejeito os embargos de declaração opostos ao acórdão que julgou os recursos de agravo de instrumento.

[...]

- Acórdão proferidos nos agravos nº 5405623.05.2019.8.09.0000 – evento 65 (LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO): 5404672.11.2019.8.09.0000 – evento 56 (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA), 5644820.80.2019.8.09.0000 – evento 58

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

428

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

(BANCO DO BRASIL S/A), 5412012.06.2019.8.09.0000 - evento 35 (BANCO DE BRASÍLIA - BRB);
5411945.41.2019.8.09.0000 - evento 55 (BANCO SAFRA S/A)

Após o proferimento do acórdão, nos agravos de instrumento registrados sob os n° 5405623.05.2019.8.09.0000 (LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO); 5404672.11.2019.8.09.0000 (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA), 5644820.80.2019.8.09.0000 (BANCO DO BRASIL S/A), 5412012.06.2019.8.09.0000 (BANCO DE BRASÍLIA - BRB), 5411945.41.2019.8.09.0000 (BANCO SAFRA S/A), as recuperandas interuseram Recurso Especial.

O recurso especial interposto pelas recuperandas em face do acórdão proferido no agravo de instrumento, registrado sob o n° 5411945-41.2019.8.09.0000 (BANCO SAFRA S/A), foi inadmitido, em decisão proferida no dia 05.04.2021 (evento 81, autos n° 5411945.41.2019.8.09.0000).

Após o trânsito em julgado da referida decisão, os autos foram arquivados (evento 88, autos n° 5411945.41.2019.8.09.0000).

Noutro giro, quanto aos recursos especiais interpostos pelas recuperandas em face do acórdão proferido nos agravos de instrumentos, registrados sob o n° 5405623.05.2019.8.09.0000 (LHOTSE FUNDO DE

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

429

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO);5404672.11.2019.8.09.0000 (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA), 5644820.80.2019.8.09.0000 (BANCO DO BRASIL S/A), 5412012.06.2019.8.09.0000 (BANCO DE BRASÍLIA – BRB), estes foram admitidos, respectivamente, em decisões proferidas nos dias 13/04/2021 – evento 92, autos nº 5405623.05.2019.8.09.0000 (LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO); 15/04/2021 – evento 84, autos nº 5404672.11.2019.8.09.0000 (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA); 16/04/2021 – evento 87, autos nº 5644820.80.2019.8.09.0000 (BANCO DO BRASIL S/A); e, ainda, 13/02/2022 – evento 95, autos nº 5412012.06.2019.8.09.0000 (BANCO DE BRASÍLIA – BRB).

Os respectivos autos foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, tendo sido proferidos apenas decisões e despachos referentes à redistribuição dos referidos autos ao Ministro Moura Ribeiro em decorrência da prevenção. Nesse sentido, os referidos recursos aguardam julgamento de mérito.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

430

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4.4 HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Sabemos que as ações incidentais de crédito são essenciais para a formação do Quadro Geral de Credores em uma ação de Recuperação Judicial. Elas garantem que todos os interessados possam, após publicada o 2º Edital com lista de credores, discutir sua inclusão, exclusão ou modificação dos créditos listados e suas classificações.

Esses incidentes garantem também o cumprimento do princípio constitucional da segurança jurídica (artigo 5º. Inciso XXXVI, da Constituição Federal), tanto para os credores quanto para as recuperandas, posto que por meio delas são respeitados o equilíbrio financeiro, apurando-se seu quantum de forma clara e transparente.

Nesse sentido, as ações incidentes de habilitação de crédito ou impugnação relacionadas à Recuperação Judicial do Grupo Borges Landeiro, até a presente data, perfazem o número de 139 processos ajuizados até o processamento deste relatório. Ações de outra natureza – em número de 151 – também foram ajuizadas e elevam o número de incidentes apensos a 1290 até este momento.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

431

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Dos que são habilitações e impugnações, 248 (duzentos e quarenta e oito ações foram encaminhadas para a Semana Nacional de Conciliação em novembro de 2019, resultando em 171 acordos quanto ao mérito dos pedidos.

Após esse evento, coordenado pelo NUPMEC à época, mais incidentes de habilitação ou impugnação de crédito foram sentenciados até a presente data, sendo que hoje totalizam 878 de habilitação ou impugnação já arquivados.

Dentre os 261 processos de habilitação ou impugnação de crédito ativos atualmente, 87 já se encontram sentenciados, caminhando para sua conclusão, restando cerca de 174 autos para análise de mérito.

Desta feita, esta Administração Judicial está a revisar, além dos feitos ativos, *todos os feitos arquivados* para conferir sua inclusão no quadro de credores bem como cumprimento as obrigações decorrentes das decisões que os levaram a arquivamento, sejam de mérito ou de encerramento.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

432

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4.5 - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DOS CRÉDITOS - MEIO ALTERNATIVO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS COMO FORMA DE AGILIZAR O TRÂMITE DO PROCESSO RECUPERACIONAL

Sabemos que o conflito de interesses em um processo de Recuperação Judicial é um dos marcos na demora de tomada de decisões, realização de atos processuais e outros ritos processuais que trazem lentidão aos trâmites do processo.

O judiciário tem buscado, não somente neste seguimento, trazer dinâmica à prestação jurisdicional que é devida aos seus tutelados.

Diante de tal complexidade de feitos e trâmites, o CNJ vem estimulando a adoção de meios alternativos para solução de conflitos, por meio de técnicas que podem ser implementadas na aplicação da Lei 11.101/05, os quais aliás, foram abarcados pela reforma trazida pela Lei 14.112/2020: a tentativa de conciliação, que pode ser antecedente ou incidental na Recuperação Judicial, pré processual ou processual.

Em outubro 2019 foi editada a recomendação nº 58 do CNJ com o fito de incentivar a utilização da mediação em processos de recuperação judicial e falência sempre que possível e em qualquer grau de

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

433

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

jurisdição. A compatibilidade da mediação teve relevante desta no Enunciado nº 45, aprovado na I Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios em 2016¹.

Tivemos ainda a adição do inciso J no artigo 22 da Lei 11.101/05, por força da Lei 14.112/20 como uma das atribuições do administrador judicial

“Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência:

...

j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do §

3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)...”

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114112.htm

¹ <https://atos.cnj.jus.br/files/original214501201911045dc09bdddeb960.pdf>

<https://atos.cnj.jus.br/files/original214501201911045dc09bdddeb960.pdf>

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

434

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Desta feita, a exemplo da sessão de audiências de Gestão Democrática realizadas junto ao NUPEMEC TJGO – NUCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO em novembro de 2019, temos a salientar que, aplicando tal técnica nos autos ainda pendentes de solução, poderemos, a critério deste Juízo, reduzir consideravelmente a consolidação do quadro de credores nesta Recuperação Judicial e resolver muitas das várias argumentações suscitadas no bojo dos autos da recuperação judicial, que na maioria das vezes decorre de outras pendências em processos incidentes, podem ser objeto dessa forma eficaz de solução de conflitos.

4.6 ALIENAÇÕES DE IMÓVEIS AUTORIZADAS PELO JUÍZO

Consoante o relatado em linhas pretéritas, a recuperação judicial de uma empresa é um meio utilizado para evitar a falência dela, ou seja, ao invés de pedir falência pede-se a recuperação, que como o próprio nome já diz é uma tentativa de recuperar aquela atividade evitando o fechamento.

O objetivo principal da recuperação judicial é apresentar um plano de recuperação que demonstre que, apesar das dificuldades que passa no momento, tem plenas condições de se reerguer, pagando

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

435

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

de forma condicionada suas dívidas, e retornando ao setor produtivo com todo o seu potencial beneficiando a todos que dependem de sua manutenção.

No entanto, depois que requerido o processamento da recuperação judicial, a empresa recuperanda precisa observar algumas regras para o bom seguimento da recuperação judicial.

Vale dizer que a recuperação judicial não implica, em regra, o afastamento do devedor ou dos administradores da condução da atividade empresarial. Esses continuam à frente da sociedade sob fiscalização do administrador judicial e do comitê de credores (quando houver), conforme disposto na norma do art. 64, *caput*, da Lei nº 11.101/05.

Os atos e negócios sociais permanecem sendo geridos pela empresa durante o processo de soerguimento, exceto se verificada alguma das causas de afastamento ou destituição previstas nos incisos do dispositivo legal retro mencionado.

A única restrição que a LFRE impõe ao devedor diz respeito à impossibilidade, sob determinadas condições, de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente. É o que estabelece o art. 66, da Lei nº 11.101/05, vejamos:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

436

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Contudo a empresa recuperanda poderá, como um dos meios para superação da crise econômico-financeira (art. 53, LRF), requerer a alienação de ativos, que deve ser especificada para o fim de conhecimento dos credores, do Ministério Público e do Juiz. Não deve ser admitida a proposição genérica e abstrata, sem forma ou prazo definido.

Neste sentido, a venda de ativos encontra na LRF uma importante inovação, que é a alienação da própria empresa (só permitida na falência e não na recuperação), ou parte dela (parte do negócio), com a venda de "unidades produtivas" isoladamente – UPI (arts. 60 e 140, inc. II). É uma tendência nos planos de recuperação.

Essa alienação "terá por objeto o conjunto de determinados bens necessários à operação rentável da unidade de produção, que poderá compreender a transferência de contratos específicos" (art. 140, § 3º).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

437

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Deve-se atentar, desde logo, para a natureza dessa alienação, que tem por objeto o conjunto de determinados bens, inclusive a transferência de contratos, tudo necessário à operação rentável da unidade. Não se cuida, portanto, da alienação de bens isolados, comum nos processos de simples liquidação, e que produz resultado sempre aquém do valor que pode ser alcançado quando os ativos, organizados, são alienados em conjunto. Todavia, o art. 60-A, da LRF, estabeleceu que a UPI poderá abranger "direitos ou ativos de qualquer natureza", ainda que não tenham capacidade produtiva autônoma.

Com a venda das unidades isoladas procura-se obter o melhor resultado para esses ativos, especialmente aqueles que são capazes de gerar resultados (aviamento, fundo de comércio, marca, parte das operações – valores intangíveis).

O objeto da alienação "estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista" (art. 60, parágrafo único, LRF).

A alienação da UPI deve ocorrer na mesma forma prevista para a liquidação ordinária dos ativos do devedor falido.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

438

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

As modalidades previstas no artigo 142, da LREF são: (i) leilão eletrônico (presencial ou híbrido); (ii) processo competitivo organizado; (iii) outra modalidade desde que aprovada nos termos da LREF.

O leilão é o procedimento ordinário, nesta modalidade os interessados apresentarão seus lances por mecanismos eletrônicos, de viva-voz ou das duas formas, em uma hasta pública judicial conduzida por um leiloeiro com uns custos e procedimentos inerentes a este modelo no Código de Processo Civil, desde que não disciplinados especificadamente pela LREF.

As outras modalidades públicas de alienação são (i) o processo competitivo organizado por agente especializado e (ii) qualquer outra modalidade (pregão, proposta fechada e similares) desde que prevista no plano de recuperação aprovado em assembleia ou autorizado pelo juiz, mediante oitiva do comitê de credores, se houver. Em casos justificados pela preservação da empresa e maximização do valor dos ativos, será possível realizar a alienação fora dessas modalidades, permitindo-se, eventualmente, uma negociação aprovada pela assembleia de credores e homologada pelo juiz.

Vale o destaque que a alienação da UPI não pode significar esvaziamento patrimonial da devedora que ponha em risco substancial os credores não sujeitos à recuperação judicial pelo que ficará sujeita

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

439

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:50



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

a convalidação da recuperação judicial em falência (art. 73, VI da LREF), ressalvada a venda integral prevista no plano de recuperação judicial, que será estudada a seguir.

Feita essas breves considerações, passamos à análise das alienações de ativos autorizadas pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial nas decisões proferidas e contidas no evento 47, 186, 289, 834 e 1951 dos autos do incidente de alienação de ativos do **GRUPO BORGES LANDEIRO**, registrado sob o nº 5250128-72.2020.8.09.0051.

Analisando os autos, observa-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas e ainda vigente, prevê a possibilidade alienação total ou parcial do ativo (evento 197, arquivo 02, fl. 32, PDF).

Vejamos:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

440

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ALIENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE ATIVOS

Poderá o GRUPO BORGES LANDEIRO transferir o domínio de quaisquer de seus ativos, seja total ou parcialmente; assim como, poderá vender, trocar, arrendar ou dar em garantia, se for entendido como a melhor opção para atender as suas necessidades empresariais e continuidade do negócio, desde que por preço não inferior a 70% do valor de avaliação constante do laudo anexo a este PRJ.

O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações da Recuperanda, inclusive as de natureza fiscal e trabalhista (art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05).

Caso oportuna a alienação total ou parcial do ativo, a Recuperanda optará pela venda direta (art. 145 da Lei 11.101/05) ou por quaisquer modalidades previstas no artigo 142 da Lei 11.101/05.

O resultado da alienação, caso ocorra, será totalmente destinado ao aporte de caixa para fazer face às demandas de capital de giro da operação e, por conseguinte, fomento das atividades produtivas da Recuperanda, podendo ainda a RECUPERANDA FAZER DAÇÃO EM PAGAMENTO de imóveis constante de seu patrimônio a credores e em resultando saldo poderá ser recebido em mercadorias pela recuperanda para uso em obra.

Nesse ponto, importante registrar que foi proferida decisão no dia 25.05.2020, determinando a instauração de incidente de venda do ativo circulante (evento 5006, autos nº 5422037.90.2017.8.09.0051).

Vejamos:

“[...]”

Ao evento 4974, o **Banco do Brasil S/A** requer: a) a suspensão do processo por 90 (noventa) dias, eis que pendente julgamento de recurso de agravo de instrumento de anulação da Assembleia de Credores, bem

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

441

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

como em virtude da notícia da ação penal trazida aos autos pelo Ministério Público; b) que seja informado o número dos autos suplementares para venda dos ativos circulantes e, c) a oitiva prévia do Banco na venda de imóveis hipotecados.

Compulsando os autos, não vislumbro presentes nenhuma das hipóteses do artigo 313 do Código de Processo Civil, pois, a meu ver, a pendência de julgamento de agravo de instrumento sobre decisão que homologou o Plano de Recuperação ou Assembleia de Credores não se trata de prejudicialidade externa capaz de ensejar a suspensão do processo.

Do mesmo modo, a suspensão em virtude da juntada aos autos do inquérito do Ministério Público não é causa apta ao deferimento da suspensão, vez que a primeira suspensão ocorreu porque não se tinha notícia aprofundada dos fatos, porém, atualmente, toda investigação e até denúncia já se encontram nos autos.

À vista do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão (evento 4974).

Outrossim, **determino** que a escrivania certifique nos autos o número do processo da tutela incidental de venda do ativo circulante.

Finalmente, quanto ao pedido de item "d", consigno que seguindo a legislação processual não haverá nenhuma venda de imóvel gravado com ônus real sem prévia manifestação do credor.

OUTRAS DELIBERAÇÕES:

1) Cumpra-se a escrivania, com **urgência**, as determinações da decisão de evento 4968, notadamente as dos itens 2 e 5 (informações ao STJ);

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

442

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

2) **Determino** a autuação em apartado/apenso, como incidente ao processo de recuperação, da petição de evento 5001, bem como a **juntada de cópia** desta manifestação nos autos nº 5189160.76. Após a autuação, intimem-se o Administrador Judicial e o Ministério Público para manifestarem-se sobre o pedido.

3) **Defiro** o pedido de evento 4993, item "B" para prorrogar em mais 10 (dez) dias o prazo para que as recuperandas entreguem os documentos requisitados pelo Administrador Judicial.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

– Evento 5006, autos nº 5422037.90.2017.8.09.0051.

Assim, em cumprimento à decisão, foram gerados os autos nº 5250128-72.2020.8.09.0051.

Durante o trâmite da Recuperação Judicial, foram requeridas pelas recuperandas a alienação de 10 (dez) propriedades, sendo autorizadas pelo Juízo apenas 06 (seis) alienações.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

443

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ORD	IMÓVEIS	ÁREA	PROPRIETÁRIO	MATRÍCULA	EVENTO	MODALIDADE	REALIZADA	OBS
1	Lote nº 1, CSG 20, Taguatinga-DF	28.375,580 m2	Incorp. BL 17 Ltda	138235	-	-	-	-
2	Fazenda Camaçari (área menor)	484,00 ha	Agropecuária Santa Lurdes	1875	47	0	Não	Proposta inválida¹
3	Fazenda Pires do Rio	1.493,4269 ha	Agropecuária Santa Lurdes	7430	1951	Acordo	Não	-
4	Fazenda Tamarana	1.429,6598 ha	Agropecuária Santa Lurdes	2469	-	-	-	-
5	Fazenda Flor da Mata	1.264,3713 ha	Agropecuária Santa Lurdes	1876	289	Venda Direta	Sim	-
6	Fazenda Flor da Mata 2	4.785,9376 ha	Agropecuária Santa Lurdes	1877	289	Venda Direta	Sim	-
7	Fazenda Camaçari	5.915,2731 ha	Agropecuária Santa Lurdes	4209	-	-	-	-
8	Fazenda Santa Anita	2.083,3411 ha	Agropecuária Santa Lurdes	2464	-	-	-	-
9	Fazenda Barra do Dia	1.716,44 ha	Agropecuária Santa Lurdes	19000	834	Venda Direta	Não	Proposta inválida¹
10	Fazenda Estrela D'Alva	3.955,19 ha	Agropecuária Santa Lurdes	19001	834	Venda Direta	Não	Proposta inválida¹

1- EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIÁRIO. VENDA DIRETA. PRIMEIRA PROPOSTA REJEITADA PELA ADQUIRENTE. ACEITAÇÃO DA SEGUNDA PROPOSTA COM ALTERAÇÃO DOS TERMOS, SEM OITIVA DO GRUPO RECUPERANDO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA NÃO SURPRESA E CONTRADITÓRIO SUBSTANCIAL. RECONHECIMENTO DA PREVALÊNCIA DA INTENÇÃO NEGOCIAL COM NECESSIDADE DE NOVO INSTRUMENTO. LEILÃO JUDICIAL DA FAZENDA CAMAÇARI. MATÉRIA PRECLUSA. PRONUNCIAMENTO ANTERIOR NÃO RECORRIDO. IMPUGNAÇÃO LEILOEIRA. INAPTIDÃO NÃO VERIFICADA. NOVA AVALIAÇÃO PERMITIDA. PAGAMENTO ENVOLVENDO TERCEIROS CONVALIDADOS. PARCIAL PROVIMENTO. 1. A decisão judicial que defere as alterações efetuadas pelos proponentes compradores na proposta de compra dos imóveis, sem oportunizar previamente a oitiva do grupo recuperando, do administrador_judicial e do membro do Ministério Público, incorre em ofensa aos princípios da não surpresa e contraditório substancial, que norteiam a nova sistemática processual civil. 2. É de se perceber que o segundo instrumento contratual foi neste ato reconhecido inválido, por ausência de aquiescência do grupo recuperando

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

444



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

vendedor. Ainda, o primeiro instrumento não pode, pela mesma razão da ausência de aquiescência da parte – no caso, a compradora – subsistir, aspecto que se extrai da manifestação contraditória das recuperandas, atecnicamente alcunhada de desistência. 3. No contexto, reconhece-se a prevalência da intenção negocial, orientando a cautela no sentido de que: a) devem ser preservados os direitos de terceiros; b) é reconhecido um contrato celebrado entre as partes cuja natureza é de compra e venda; c) a posse dos bens permanece provisoriamente com os adquirentes; d) os valores já adimplidos importam em quitação parcial do preço. Todavia, outras cláusulas alusivas a preço, forma, tempo e lugar de pagamento, dentre outros aspectos, devem ser objeto de instrumento novo, a ser apresentado pelas partes nos autos de origem até trinta dias após a publicação do acórdão deste julgamento e sujeito a homologação pelo juízo recuperacional. 4. Correto o provimento ao reconhecer preclusas as matérias sobre a alienação da Fazenda Camaçari por meio de leilão presencial (conforme o artigo 142, inciso I da Lei nº 11.101/2005) e fixação da comissão da leiloeira. 5. No que se refere a impugnação da leiloeira nomeada pelo juízo, o grupo agravante não apresentou argumento apto a demonstrar inaptidão da profissional para cumprimento do encargo. 6. Permitida apresentação de nova avaliação para a Fazenda Camaçari, a servir de base para o leilão. 7. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido. Outras modificações no estado do feito promovidas de ofício. (TJ-GO 5591709-23.2022.8.09.0051, Relator: BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO – (DESEMBARGADORA), 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/03/2024)

Adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, sobre as alienações autorizadas pelo Juízo.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

445

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4.6.1 Alienação dos Imóveis Autorizadas pelo Juízo – incidente nº 5250128-72. 2020.8.09.0051

No dia 19.05.2020, as recuperandas apresentaram pedido para fins de venda dos seguintes ativos integrantes de seu patrimônio: Lote nº 1, CSG 20, Taguatinga-DF; um lote rural remanescente da Fazenda Camaçari (área menor), situado no Município de São José do Xingu, Comarca de Vila Rica-MT; um imóvel rural denominado Fazenda Pires do Rio, localizada no Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte-MT; um imóvel rural denominado Fazenda Tamarana, localizada no Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte-MT; um imóvel rural denominado Fazenda Flor da Mata, localizada no Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte-MT; um imóvel rural denominado Fazenda Flor da Mata, localizada no Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte-MT; um imóvel rural denominado Fazenda Flor da Mata 2, localizada no Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte-MT; um imóvel rural denominado Fazenda rural denominado Fazenda Camaçari, localizada no Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte-MT e um imóvel rural denominado Fazenda Santa Anita, localizada no Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte-MT (evento 01, autos nº 5422037.90.2017.8.09.0051 / evento 5001, autos nº 5422037.90.2017.8.09.0051).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

446

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A administradora judicial manifestou-se pela intimação das recuperandas, para juntarem aos autos laudo de avaliação constando a descrição completa, a atual destinação e o potencial a ser alcançado pelos imóveis indicados no **evento 01 /evento 5001, autos nº 5422037.90.2017.8.09.0051**, com a respectiva certidão atualizada dos bens (**evento 08**).

As recuperandas juntaram as certidões atualizadas dos imóveis (**evento 11**) e os respectivos Laudos de Avaliação confeccionados pela Câmara de Valores Imobiliários de Goiás (**eventos 15 e 22**).

No **evento 41**, as recuperandas pleitearam a venda direta das Fazendas Santa Anita, Flor da Mata, Barra do Dias e Estrela Dalva, com apresentação de proposta de possível comprador direto. Contudo, posteriormente, diante de justificativas apresentadas, não houve manutenção da citada proposta (**evento 44**).

No **evento 45**, as recuperandas apresentaram novos Laudos de Avaliação dos imóveis Fazenda Barra do Dia, Estrela D'Alva, Flor da Mata e Santa Anita, elaborados pela Câmara de Valores Imobiliários do Estado de Goiás, ao argumento de valorização das terras no Estado de Mato Grosso durante o ano de 2020 (**evento 45**).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

447

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 46, o administrador judicial anexou o Parecer Técnico Contábil 06/2020 e seus anexos. Além disso, ao final, manifestou-se pelo deferimento da autorização da venda apenas das Fazendas Santa Anita, Flor da Mata, Barra do Dia e Estrela Dalva, com as seguintes ressalvas e providências: intimação do credor hipotecário Fazenda Santa Anita; intimação das recuperandas e do vendedor sobre as condições de aquisição ou renegociação em relação à Fazenda Barra do Dia estrela D'Alva, para a quitação do preço e com isto concluir a negociação estabelecida entre a recuperanda Agropecuária Santa Lourdes e o proprietário do imóvel referido, o qual deve ser intimado a se manifestar nesse sentido nos autos; comunicação ao Juízo da Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores da Comarca de Goiânia-GO, onde tramita a ação penal nº 2019.0135.6935, sobre a venda desses imóveis que se pretende realizar no Juízo da Recuperação Judicial; intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas; que a integralidade dos recursos seja depositado no Juízo da Recuperação Judicial, cuja disponibilização deverá ocorrer somente após a devida justificativa e o deferimento respectivo, priorizando o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como a conclusão dos empreendimentos não concluídos; que a modalidade a ser adotada, nos termos do artigo 144 da LRF, e que as propostas sejam apresentadas nos

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

448

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

autos, com ampla divulgação, inclusive com a possibilidade de nomeação de Corretor de Imóveis inscrito no CRECI por este próprio Juízo para auxiliar na condução, sendo consideradas apenas as que forem iguais ou superiores aos valores das avaliações constantes do evento 45, concedendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por decisão do Juízo, para que haja essa prospecção e juntada aos autos, caso ocorra a apresentação de uma ou mais propostas, a concessão de mais 30 (trinta) dias para eventual cobertura do valor proposto; a intimação dos credores, por meio de seus procuradores habilitados nos autos da Recuperação Judicial, do procedimento acima referido; ao final do período estabelecido para a conclusão do procedimento proposto, que sejam intimados do resultados os credores, por meio de seus procuradores habilitados nos autos da Recuperação Judicial, para exercerem o disposto no 143 da LRF; o indeferimento dos pedidos de evento 44.

No evento 47, foi proferida decisão deferindo parcialmente o pedido inicial para autorizar a alienação dos seguintes imóveis Fazenda Camaçari (duas glebas) e Fazenda Flor da Mata (duas glebas).

Vejamos:

[...].

RELATADO. DECIDO.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

449

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Inicialmente, indefiro o pedido de desentranhamento de evento 44, tendo em vista a ausência de plausibilidade nos fundamentos apresentados, e, ainda, que os documentos indicados são relativos a atos e fatos ocorridos que não possuem caráter sigiloso ou prejudicial a este procedimento ou ao seu respectivo requerente.

Com relação ao objeto principal do pedido apresentado pelas empresas em recuperação, entendo que as justificativas apresentadas encontram amparo na legislação, principalmente porque o objetivo da alienação dos imóveis visa ao pagamento de credores e à recomposição do capital para investimento em seus empreendimentos ou em novos negócios, como forma de ensejar a continuidade de suas atividades com maior sustentabilidade, que também resultará, em decorrência, na viabilidade de condições para cumprimento das demais obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial.

Não se pode perder de vista que em todas as eventuais hipóteses de continuidade do processo de recuperação judicial não se vislumbra prejuízo aos credores, pois, caso o Plano de Recuperação Judicial já apreciado seja mantido deverá ser cumprido em seus termos, caso seja apresentado um futuro e novo Plano, com aprovação pelos credores, também deverá ser cumprido em suas novas estipulações e, ainda, caso seja configurada um estado falimentar, os valores apurados também serão direcionados aos credores, cujas alienações dos imóveis seriam realizadas por meio de realização do ativo.

Ademais, a referida medida, com base na norma regente, se plasma em ação concreta no sentido de iniciar a efetiva satisfação e pagamento de credores e ainda promover o ingresso de recurso para o

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51

450



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

desenvolvimento das atividades das recuperandas para fins de soerguimento e viabilidade, também com o objetivo de pagamento de credores.

De outro lado, os recursos financeiros obtidos com o produto do leilão serão depositados em conta judicial vinculada a este juízo, os quais somente serão liberados mediante alvará, após apresentação da destinação, com imediata prestação de contas e comprovação documental.

Ressalto, ainda, a expressa previsão nos artigos 142 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 para a efetivação das alienações ora pretendidas.

Entretanto, por ora, demonstram-se passíveis de alienação apenas os imóveis Fazenda Camaçari (área menor), situado no Município de São José do Xingu, Comarca de Vila Rica-MT, com área de 484,00 ha, Fazenda Camaçari, localizada no Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com área de 5.915.2731 ha, Fazenda Flor da Mata, localizada no Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com área de 1.264,3713 ha e Fazenda Flor da Mata 2, localizada no Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com área de 4.785,9376 ha, visto que os demais possuem pendências ou restrições que impedem, por ora, as suas respectivas disposições.

Isto porque, com relação ao Lote nº 1, CSG 20, Taguatinga-DF, com área de 28.375.580 m2 não se encontra devidamente escriturado em nome das recuperandas; a Fazenda Pires do Rio, localizada no Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com área de 1.493.4269 ha houve a consolidação da propriedade pelo Banco Bradesco S.A; a Fazenda Tamarana, localizada no Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com área de 1.429,6598 ha e a Fazenda Santa Anita, localizada no

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

451

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com área de 2.083,3411 ha, possuem credores hipotecários e a Fazendas Barra do Dia, com área de 1.716,44 ha e a Fazenda Estrela D'Alva, com área de 3.955,19 ha, ambas localizadas em São José do Xingu-MT, também não estão devidamente registradas em nome das recuperandas.

Importante registrar ainda que as considerações do Ministério Público, para oitiva prévia do Comitê de Credores resta inviabilizada, tendo em vista a inexistência de sua constituição na recuperação judicial em curso, bem como a novel redação do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005, trazida pela recente Lei nº 14.112/2020, que excluiu tal exigência procedimental.

Face ao exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido inicial para autorizar a alienação dos seguintes imóveis Fazenda Camaçari (duas glebas) e Fazenda Flor da Mata (duas glebas), acima descritos. Quantos aos demais imóveis poderão ser alienados após o equacionamento das situações levantadas.

A referida alienação se dará por meio de leilão presencial (art. 142, inciso I da Lei nº 11.101/2005), que deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, com observância das regras estabelecidas na legislação. Ressalto que a modalidade de alienação por meio de leilão se demonstra a que melhor se adequa ao objeto pretendido, visto que atende satisfatoriamente, de forma ampla e plena, a inafastável publicidade e a viabilização da absoluta transparência, tanto no sentido de oportunizar a maior participação de licitantes como pela possibilidade de rigoroso acompanhamento pelos credores e demais interessados, sendo de primordial importância tal conduta (transparência e publicidade) em um processo tão complexo, inclusive com repercussão na esfera criminal.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

452

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Logo, **nomeio leiloeira oficial Márcia Cardelicchio**, inscrita no CPF nº 899.105.401-34, Av. Jamel Cecílio, nº 2690, Sala 507, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810-100, site www.mcleilao.com.br, e-mail leiloeira@mcleilao.com.br, telefones (62) 3208-8285 e (62) 98411-0763, que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela JUCEG sob o nº 018 e habilitada perante e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

A comissão da leiloeira será fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance.

Em seguida, o cartório, com o auxílio da leiloeira, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, expedir edital, contendo as seguintes observações (art. 886 do CPC): (a) a descrição dos imóveis, com suas características, suas situações e suas divisas, com remissão à matrícula, registros e averbações; (b) o valor pelo qual os bens foram avaliados, nos termos dos Laudos de Avaliação juntados nos eventos 1 e 45 dos autos em epígrafe, o preço mínimo pelo qual poderão ser alienados, as condições de pagamento e a comissão da leiloeira designada; (c) a indicação do local, o dia e a hora de sua realização, notadamente por se tratar de leilão presencial; (d) a menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados; (e) informar que a comissão do leiloeiro deverá ser paga pelo arrematante, não sendo incluído no valor do lance; (f) indicar que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições de forma anterior a data agendada para a alienação judicial; (g) o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.stenius.go)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.stenius.go)

453

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

decorrentes de acidentes de trabalho (art. 141, II, da Lei 11.101/05), salvo as exceções do §1º, do art. 141, da referida lei.

Ainda, a Serventia deverá atentar-se as providências do art. 889 do CPC.

Por sua vez, a leiloeira deverá, com antecedência mínima de 05 dias da data agendada (art. 886 e 887 do CPC): (a) publicar o edital do leilão na rede mundial de computadores, em seu sítio, contendo a descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente que o leilão se realizará de forma presencial, com o fito de anunciar a alienação (art. 884); (a.1) além da publicação do edital no sítio acima relacionado, determino à leiloeira e ao Administrador Judicial a publicação em jornal de grande circulação, bem como, a fim de conferir maior publicidade e, por consequência, alavancar a possibilidade de arrematação, a publicação também por outros os meios de grande visibilidade (art. 887); (a.2) fixar no mural do fórum o edital de leilão e publicá-lo no Diário Oficial;

O leilão deverá observar as seguintes regras em relação as condições de pagamento, garantias e demais disposições (art. 885): **(a)** no primeiro leilão não será admitido valor inferior ao valor da avaliação dos bens **(eventos 15 e 45)** ; **(b)** no segundo será admitido lance não inferior a 90% (noventa por cento) da última avaliação atualizada (art. 891); **(c)** a atualização deverá utilizar a mesma indexação dos débitos judiciais comuns; **(d)** o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, mediante depósito judicial (art. 892), salvo alínea "f" abaixo; **(e)** se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

454

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

individualizada, tenha sido oferecido para eles (art. 893); **(f)** o bem poderá ser adquirido mediante o pagamento de prestações periódicas e sucessivas, desde que requeridas por escrito, até o início do primeiro leilão, com a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, com a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (90% da última avaliação atualizada), indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção (que deverá ser aquele correspondente aos índices oficiais da poupança) e as condições de pagamento do saldo (art. 895); **(f.1.)** a proposta conterà, em qualquer hipótese acima, oferta de pagamento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, garantido por hipoteca do próprio bem imóvel da seguinte forma: **(f.1.1)** a primeira parcela deverá ser depositada no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da arrematação e as demais podem ser mensais ou anuais ou em qualquer prazo inferior a um ano, desde que obedecido o prazo máximo da alínea "f.1", devendo todas serem depositadas em conta judicial vinculada a este juízo, observando-se a comissão do leiloeiro que deverá ser paga imediatamente, sendo que ficará ao encargo do próprio leiloeiro a expedição das guias parceladas, além de que a carta de arrematação será expedida somente após o último pagamento; **(f.2)** fica consignado que atrasando o pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre a soma da parcela inadimplida pelo arrematante com as parcelas vencidas, sendo que o inadimplemento resulta na resolução da arrematação ou execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados de forma específica neste procedimento; **(f.3)** a apresentação da proposta de pagamento parcelado do bem não suspende o leilão, pois o pagamento do lance a vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado; **(f.4)** para fins de desempate de proposta

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

455

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

de pagamento parcelado, fica estabelecido o seguinte: **(f.4.1)** a mais vantajosa para a sociedade, isto é, a de maior valor; **(f.4.2)** se em igualdade de condições (modo de pagamento e valor), a formulada em primeiro lugar; **(g)** se o arrematante não pagar o preço no prazo estabelecido, será agendada nova data para realização de um novo leilão do bem, do qual não serão admitidos a participar o arrematante (art. 897), salvo se pagar o valor do lance e a multa, ocasião em que poderá requerer que a arrematação lhe seja transferida (art. 898); **(h)** o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito, nos seguintes termos: **(h.1)** se provar, nos 10 dias seguintes a arrematação, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital, **(h.2)** se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, for alegado alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do CPC, tais como alienação realizada por preço vil ou outro vício similar, ausência de intimação dos credores garantidos e especificados no art. 804 do CPC ou se não for pago o preço ou prestada a caução quando for o caso, e **(h.3)** se for citado para responder a ação autônoma, em litisconsórcio necessário, sobre a invalidade da arrematação; **(i)** a comissão do leiloeiro deverá ser paga pelo arrematante, não sendo incluído no valor do lance; **(j)** poderão participar do leilão quem estiver na livre administração de seus bens (art. 890), salvo **(j.1)** eventuais tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; **(j.2)** mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; **(j.3)** membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; **(j.4)** dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

456

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (j.5) dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; (j.6) dos advogados de qualquer das partes. Fica autorizado os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar os bens, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso destes, designando-se datas para as visitas. De forma similar, fica autorizado os funcionários do leiloeiro devidamente identificados, a obterem, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido e o estado que se encontra. Para garantia da celeridade processual, também fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe as comunicações pertinentes, juntando-as posteriormente nos autos.

Sendo positivo o leilão judicial: (a) arrematado o bem, expeça-se, imediatamente, o auto de arrematação (art. 901); (b) depois de efetuado o depósito em juízo ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas (art. 901), expeça-se carta de alienação e o correspondente mandado de imissão na posse (art. 880); (b.1) A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (art. 901), por isso, antes da expedição da referida carta, intime-se o arrematante para juntar prova do pagamento do imposto de transmissão.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

457

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Comunique-se ao Juízo da Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores da Comarca de Goiânia-GO, onde tramita a ação penal nº 2019.0135.6935, do teor desta:

Intimem-se os credores, Ministério Público e as Fazendas Públicas;

Intimem-se as recuperandas a se manifestarem nos termos solicitados pela Administração Judicial no item "b" da petição de evento 46, assim como o credor hipotecário indicado no item "a" do referido petítório.

Oportunamente, intimem-se e providencie os atos necessários ao fiel cumprimento desta.

Cumpra-se.

[...]

- Evento 47.

No evento 96, as recuperandas opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de evento 47.

No evento 99, a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) opôs Embargos de Declaração em face da decisão de evento 47.

No evento 100, foi proferida decisão não conhecendo dos aclaratórios opostos no evento 96.

Vejam os:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

458

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

“[...]”

BREVEMENTE RELATADO.

DECIDO.

Os embargos foram opostos no prazo legal.

É cediço que os Embargos de Declaração tem por finalidade a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade existente no julgado e, ainda, a correção do erro material, conforme preconiza o artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Não se presta, assim, como meio para a revisão do seu conteúdo ou alteração do juízo de valor nela expresso.

Examinando a decisão objurgada, depreende-se que não há irregularidades formais que exijam a sua correção, pois não se observam omissões, obscuridade, contradição intrínseca ou erro material e, demais disso, seus fundamentos acham-se respaldados no ordenamento jurídico vigente.

Da análise do recurso interposto (evento 96) denota-se que os embargantes postulam a alteração do valor da comissão da leiloeira, devendo ser modificada para o patamar de 3% (três por cento).

Pois bem. O presente recurso não merece ser conhecido, pelas razões que passo a expor.

Da simples leitura do *decisum* supracitado, denota-se que o pagamento da leiloeira ficou de incumbência do arrematante e não da recuperanda, portanto, ausente o interesse recursal da embargante, pois não é atingida pelo pagamento da comissão.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379
 (62) 99147-3559
 stenius.go
 stenius.go

459

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Impende referir que o interesse recursal constitui requisito intrínseco de admissibilidade. Tal requisito é útil e necessário para colocar a parte recorrente em posição mais vantajosa do que a estabelecida na decisão vergastada.

No entanto, a decisão ora embargada não determinou que a recuperanda efetuassee o pagamento da comissão da leiloeira nomeada, pelo contrário, incumbiu o adimplemento da referida comissão ao arrematante. Logo, não há interesse recursal do embargante, o que inviabiliza o conhecimento dos embargos por ausência do requisito intrínseco de admissibilidade.

Por fim e por amor ao debate, saliento que o artigo 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil preconiza que a comissão do leiloeiro será fixada por lei ou arbitrada pelo juiz, como é o caso dos autos.

A propósito:

“*Art. 884. Incumbe ao leiloeiro público:*

[...] Parágrafo único. O leiloeiro tem o direito de receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz.”

Consigno ainda, que o artigo 356 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, estabelece o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para fixação da comissão da leiloeira. Senão, vejamos:

“*Art. 356 – Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado, no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao*

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51

090



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei." Grifo nosso

A fim de complementar a fundamentação, também transcrevo o artigo 24, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 21.981/32:

"Art. 24 – A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único – Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados." Grifo nosso

Sendo assim, entendo inviável a redução do valor do percentual fixado a título de comissão da leiloeira, vez que encontra-se dentro do percentual permitido em lei e no Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás.

Ante o exposto, com fulcro na motivação supra, **NÃO CONHEÇO** o recurso interposto (evento 96) por ausência de interesse recursal.

Intime-se sobre o ora deliberado.

Cumpra-se.

[...]"

– Evento 100.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

191

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 178, as recuperandas apresentaram as contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO no evento 99.

No evento 183, a credora FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA (“FUNDO ITÁLIA”) manifestou-se para eventual valor arrecado com a venda das fazendas (doc. 07), fique depositado em conta judicial vinculada à recuperação judicial, até o julgamento definitivo do recurso especial nº 5415497.48.2018.8.09.0000.

No evento 186, foi proferida decisão não rejeitando os Embargos de Declaração opostos no evento 99.

Vejamos:

“[...]”

DECIDO.

É cediço que os embargos de declaração tem por finalidade a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade existente no julgado e, ainda, a correção de erro material, conforme preconiza o artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Não se presta, assim, como meio para a revisão do seu conteúdo ou alteração do juízo de valor nela expresso.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

462

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Examinando a decisão objurgada, depreende-se que não há irregularidades formais que exijam correção, pois não se observam omissões, obscuridade, contradição intrínseca ou erro material e, demais disso, seus fundamentos acham-se respaldados no ordenamento jurídico vigente.

Da análise do recurso interposto (evento 99) denota-se, em síntese, que a embargante postula o saneamento de omissão e contradição, ao argumento de que o imóvel denominado Fazenda Flor da Marta 2, possui restrições que impedem a venda, pois se encontra garantindo parte significativa dos créditos tributários das empresas recuperandas, possuindo penhoras averbadas antes do ajuizamento da recuperação judicial das empresas. Em caráter alternativo subsidiário, requereu a determinação para substituição da referida garantia.

Pois bem. O presente recurso não merece ser acolhido, pelas razões que passo a expor.

Da simples leitura do *decisum* supracitado, denota-se que a questão de restrições ou constringões sobre os imóveis restou claramente deliberada em razão da autorização de alienação.

Neste norte, não pairam dúvidas sobre a competência deste juízo da recuperação para deliberar e autorizar a referida alienação, com base em jurisprudência consolidada, a qual, inclusive, foi positivada em recentes alterações da Lei nº 11.101/2005, trazidas pela Lei nº 14.112/20.

A discordância da União quanto à alienação no formato deliberado, perpassa a simples alegação de omissão e contradição na decisão embargada, inviável, conseqüentemente, de eventual apreciação e alteração por meio de embargos aclaratórios.

Convém frisar que consta da decisão vergastada: "*(g) o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as*

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

493

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho (art. 141, II, da Lei 11.101/05), salvo as exceções do §1º, do art. 141, da referida lei.”

E mais, assim dispõe o artigo 141, II da Lei nº 11.101/05:

“Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata o art. 142: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho”. Grifo nosso

Por fim, convém frisar que o crédito da União está sujeito ao plano de recuperação judicial, justamente por ser anterior ao ajuizamento da recuperação judicial e, por isso, deve se sujeitar ao pagamento previsto no plano.

Assim, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe.

Noutro pórtico, sobre as alegações e pedidos submetidos pelo Fundo Itália (**evento 183**), deverão se manifestar as empresas recuperandas e o Administrador Judicial. Cumpre registrar que o pleito específico não afeta a autorização de alienação já deliberada, pois, consoante expressado na decisão, os recursos financeiros obtidos com o produto da alienação serão depositados em conta judicial vinculada a este juízo, os quais somente serão liberados mediante alvará, após apresentação da destinação, com imediata prestação de contas e comprovação documental.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

464

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra, **CONHEÇO** dos embargos e, no mérito, **NÃO** **ACOLHO** os aclaratórios.

Por fim, em integração à decisão de evento 47, bem ainda em atenção a petição do Administrador Judicial de evento 41 dos autos nº 5006350-02, assim como a manifestação favorável do Ministério Público (evento 42 - autos nº 5006350-02), **INCLUI** na lista de bens a serem leiloados o imóvel rural denominado Fazenda Pires do Rio, matrícula n. 7.430, registrada no cartório de 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, com as mesmas condições e determinações impostas na decisão de evento 47, **com a ressalva de reserva do valor correspondente ao crédito do BANCO BRADESCO** e o saldo remanescente depositado em Juízo para ser utilizado em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, consignando apenas que devem ser cumpridas as diligências propostas pelo Administrador Judicial na petição de evento 41 dos autos nº 5006350-02.

Intime-se novamente a leiloeira nomeada para, no prazo de 05 (cinco) dias, designar nova data, local e horário para realização do leilão, cumprindo as determinações da decisão de evento 47.

Intimem-se (inclusive o Banco Bradesco).

Cumpra-se.

[...]"

– Evento 186.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

495

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 231, a credora FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA (“FUNDO ITÁLIA”) opôs Embargos de Declaração em face da decisão de evento 186.

No evento 277, as recuperandas apresentaram as contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO no evento 186.

No evento 282, as recuperandas apresentaram nova avaliação das Fazendas Flor da Mata, Flor da Mata 2, Barra do Dia e Estrela D'alva, todas situadas em São José do Xingu – MT.

No evento 287, as recuperandas manifestaram-se pela autorização da alienação direta das fazendas Flor da Mata (matrícula nº 1.876) e Flor da Mata 2 (matrícula 1.877), bem como que seja especificado aos proponentes nos termos e condições constantes da proposta comercial anexada no referido evento, por meio de venda direta.

No evento 288, as recuperandas juntaram proposta atualizada.

Em seguida, no evento 289, foi proferida decisão autorizando a alienação dos imóveis Flor da Mata (matrícula nº 1.876) e Flor da Mata 2 (matrícula 1.877), mediante venda direta aos proponentes, pelos valores e condições constantes na proposta anexada no evento 288.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

496

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

“[...]”

BREVEMENTE RELATADO.

DECIDO.

Inicialmente, acolho o parecer exarado pelo Administrador Judicial (evento 285) e indefiro os pedidos aviados pelo credor FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA (“FUNDO ITÁLIA”) no evento 183, haja vista que, de fato, em que pese os argumentos apresentados, a questão debatida, conforme mencionado, foi objeto do Agravo de Instrumento nº 5415497.48.2018.8.09.0000 manejado pelo citado credor, o qual não teve provimento perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Assim, diante da decisão de instância superior sobre as questões apresentadas, resta impossibilitada qualquer análise diversa ou contrária por este juízo. Acrescento ainda que o pedido do credor busca que “eventual valor arrecado com a venda das fazendas, fique depositado em conta judicial vinculada à Recuperação Judicial” ... “até que haja o julgamento definitivo do recurso especial nº 5415497.48.2018.8.09.0000”. Contudo, não consta que tenha sido conferido efeito suspensivo no citado recurso, o que também impossibilita qualquer interrupção ou suspensão deste procedimento.

Com relação aos Embargos de Declaração ofertados pelo credor FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA (“FUNDO ITÁLIA”) (evento 231), verifico que não há fundamentos sequer para seu conhecimento, pois, é cediço que os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade existente no julgado e, ainda, a correção de erro material,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

467

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

conforme preconiza o artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Não se presta, assim, como meio para a revisão do seu conteúdo ou alteração do juízo de valor nela expresso.

Examinando a decisão objurgada, depreende-se que não há irregularidades formais que exijam correção, pois não se observam omissões, obscuridade, contradição intrínseca ou erro material e, demais disso, seus fundamentos acham-se respaldados no ordenamento jurídico vigente.

Da análise do recurso interposto denota-se, em síntese, que a embargante postula o saneamento de alegadas omissões em trecho da decisão embargada que não teve nenhum conteúdo decisório ou declarativo, tendo sido apenas elucidativo com relação aos pleitos propriamente ditos que, inclusive, foram objeto de deliberação nesta decisão e que, também por esta razão, prejudica e torna ineficaz a eventual apreciação dos aclaratórios. Assim, a rejeição dos embargos de declaração interpostos pelo FUNDO ITÁLIA (evento 231) é medida que se impõe.

A respeito do pedido das recuperandas para venda direta dos imóveis Flor da Mata (matrícula nº 1.876) e Flor da Mata 2 (matrícula 1.877), nos termos de proposta apresentada (eventos 287 e 288), verifico que, de fato, os valores e condições ofertados são notoriamente benéficos, tendo em vista que estão quase 50% acima do valor de avaliação constante nos autos, assim como haverá o pagamento imediato de 15% (quinze por cento) no ato da escritura e de mais 15% (quinze) por cento nos próximos seis meses (em março de 2022), bem como o indexador (soja) se demonstra factível e rentável para os pagamentos nos próximos 5 (cinco) anos.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

498

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Quanto à possibilidade, viabilidade e legalidade da venda dos imóveis já foi objeto de análise e deliberação em decisões anteriores desse juízo. Resta neste momento, portanto, averiguar e deliberar sobre a modalidade de alienação pretendida pelas recuperandas, qual seja, por meio de venda direta, sobre a qual, inclusive, já houve manifestação do Administrador Judicial e ciência do Ministério Público.

Vejam os que prevê a Lei nº 11.101/2005 a respeito da forma de alienação:

“ Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I – leilão eletrônico, presencial ou híbrido;

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso;

V – qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 2º-A. A alienação de que trata o caput deste artigo:

I – dar-se-á independentemente de a conjuntura do mercado no momento da venda ser favorável ou desfavorável, dado o caráter forçado da venda;

II – independará da consolidação do quadro-geral de credores;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

69

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- III – poderá contar com serviços de terceiros como consultores, corretores e leiloeiros;*
- IV – deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do auto de arrecadação, no caso de falência;*
- V – não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil.*
- § 3º Ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido aplicam-se, no que couber, as regras da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).*
- § 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á:*
- I – em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem;*
- II – em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e*
- III – em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.*
- § 3º-B. A alienação prevista nos incisos IV e V do caput deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei, observará o seguinte:*
- I – será aprovada pela assembleia-geral de credores;*
- II – decorrerá de disposição de plano de recuperação judicial aprovado; ou*
- III – deverá ser aprovada pelo juiz, considerada a manifestação do administrador judicial e do Comitê de Credores, se existente.*
- § 4º (Revogado).*

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

470

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, sob pena de nulidade.

§ 8º Todas as formas de alienação de bens realizadas de acordo com esta Lei serão consideradas, para todos os fins e efeitos, alienações judiciais.

Art. 143. Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 desta Lei, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.

§ 1º Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido.

§ 2º A oferta de que trata o § 1º deste artigo vincula o impugnante e o terceiro ofertante como se arrematantes fossem.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

471

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

§ 3º Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas.

§ 4º A suscitação infundada de vício na alienação pelo impugnante será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sujeitará o suscitante à reparação dos prejuízos causados e às penas previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para comportamentos análogos.

Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.”

Relativamente à espécie em questão, nominada de “venda extraordinária”, o doutrinador Fábio Ulhoa Coelho, expõe os princípios básicos e discorre sobre a simplicidade e objetividade do seu respectivo procedimento, a saber:

“Em duas hipóteses cabe a venda extraordinária: decisão judicial (art. 144) ou elevado grau de consenso na Assembleia dos Credores (art. 145). Por decisão judicial, realiza-se a venda de forma extraordinária se o administrador judicial o solicitar, em petição que esclarece como pretende proceder e a devida justificação. Imagine que o administrador judicial encontrou alguém interessado em adquirir integralmente a empresa explorada pelo falido com a assunção da totalidade do passivo, mediante o pagamento dos créditos extraconcursais do processo de falência. É, sem dúvida, o melhor negócio para todos os credores (eventualmente só os sócios da sociedade falida poderiam ter alguma objeção a essa solução, mas a lei não prevê a manifestação deles). Apresentada pelo administrador judicial proposta de realização

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

472

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

extraordinária do ativo, o juiz poderá autorizá-la se convencido de sua pertinência e justiça. Poderá, também, indeferi-la, hipótese em que a realização do ativo terá se curso ordinário. (...) A venda extraordinária de bens processa-se por decisão do juiz ou por elevado grau de consenso na Assembléia dos Credores. A primeira hipótese baseia-se no art. 144. Por elevado grau de consenso na Assembléia, a venda extraordinária se realiza quando aprovada por credores que representam pelo menos 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes. A proposta de venda extraordinária, nesse caso, parte normalmente de credor ou grupo de credores ou mesmo de terceiros interessados (como o administrador judicial tem legitimidade para requerer diretamente ao juiz a aprovação de modalidade de venda não circunscrita aos balizamentos legais, é improvável que ele se valha do caminho da construção do consenso entre os credores, bastante mais complexo). De qualquer modo, parta de onde partir a proposta, se tiver sido alcançado em Assembléia esse grande nível de consenso sobre como realizar o ativo do falido, caberá ao juiz unicamente homologar a decisão e ao administrador judicial obediente executá-la. Ademais, sempre que alguém propuser à Assembléia uma forma alternativa de realização do ativo (credor ou terceiro interessado), e não for a matéria aprovada por 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes, prevê a lei que o juiz pode decidir adotá-la, ouvido o administrador judicial e o Comitê, se em funcionamento. Desse modo, se, por exemplo, uma pessoa se apresenta aos credores com uma proposta de aquisição de empresa falida, mas não se constrói em torno dela o elevado grau de consenso exigido pela lei, o juiz pode, apreciando-a, considerá-la uma interessante alternativa de realização do ativo. Nesse caso, levando em conta as ponderações do administrador judicial e, se houver, do comitê, o juiz pode determinar que a alienação se proceda nos termos da proposta daquele

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

473

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

terceiro interessado." (In, "Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas", p. 362 e 375/378. — São Paulo : Saraiva, 2005).

Ainda sobre o tema, vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. REALIZAÇÃO DE ATIVO POR DECISÃO JUDICIAL. TEMPESTIVIDADE RECURSAL ATESTADA. ALEGAÇÃO DE PRECLUSÃO LÓGICA E TEMPORAL AFÁSTADA. ALIENAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA NA MODALIDADE DE "VENDA EXTRAORDINÁRIA". REGULARIDADE. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA AVALIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO SINGULAR MANTIDA INALTERADA. 1 – Ante a tempestividade do agravo de instrumento em tela, não há que se cogitar qualquer destempe na respectiva interposição. 2 – A alegação de preclusão lógica deve ser afastada porque a petição atravessada nos autos originários pelos advogados da agravante guarda pertinência tão-somente aos exclusivos interesses dos profissionais da advocacia (levantamento dos seus respectivos honorários), o que não caracteriza ausência de interesse recursal decorrente da aceitação tácita da agravante quanto ao objeto do agravo interposto. 3 – Não subsiste o argumento quanto à preclusão temporal, uma vez que, diante da inexistência de impugnação direta da agravante ainda no âmbito do primeiro grau de jurisdição, não se pode concluir que a parte não tem direito de interpor o recurso cabível no presente caso. 4 – Não há como refutar que a alienação judicial dos ativos da massa falida na hipótese vertente seguiu a modalidade de "venda extraordinária", prevista no art. 144, da Lei nº 11.101/2005, portanto, diversa das modalidades descritas no art. 142, do aludido diploma legal, impondo-se esclarecer que o fato de ter sido observada a venda "em bloco", não conduz à necessidade de atrelá-la a qualquer das modalidades de "venda ordinária"

Av. Olinda, 960, Park Lozandés,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

474

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

(leilão, propostas fechadas e pregão). 5 – Na modalidade de “venda extraordinária” não se exige a observância das formalidades e parâmetros legais, mormente no tocante à necessidade de que seja antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, já que tal exigência refere-se exclusivamente às modalidades ordinárias (leilão, propostas fechadas e pregões), tal como expressamente disposto no § 1º, do art. 142, da Lei nº 11.101/2005, além do que o referido diploma legal não estabeleceu qualquer espécie de vedação de que a alienação “em bloco” (imóveis, benfeitorias, servidões, móveis, utensílios e maquinários) ocorra na modalidade de “venda extraordinária”. 6 – Quanto à avaliação dos ativos e do consequente valor da respectiva alienação judicial operada, não decorre dela qualquer incompatibilidade ou desacerto, uma vez que a avaliação sequer foi impugnada na primeira oportunidade pela empresa falida, encontrando-se, pois, acobertada pelo manto da preclusão. Contudo, ad argumentandum tantum, apresenta-se-me razoável o valor da venda em comento, o qual situou-se num montante acima de 60% (sessenta por cento) da avaliação quanto aos bens da massa falida. 7 – Portanto, tendo o administrador judicial apresentado seu requerimento para a realização dos ativos, diante da única proposta concreta e certa feita no processamento originário, aliado ao fato de que não houve qualquer oposição dentre todos os credores habilitados no curso do aludido processo falimentar, além do parecer favorável do órgão ministerial de primeiro grau, não resta outro caminho senão a convalidação da autorização judicial de alienação dos ativos da massa falida em destaque, mediante a modalidade de “venda extraordinária”, ficando mantida, assim, incólume a decisão vergastada. AGRADO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO A QUO MANTIDA IRRETOCADA.” (TJGO, AGRADO DE INSTRUMENTO

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

475

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

47867-80.2011.8.09.0000, Rel. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 04/08/2011,
DJe 885 de 19/08/2011)

Como visto, tanto a legislação quanto a doutrina e jurisprudência pátrias permitem a alienação de bens da empresa em recuperação judicial por meio de venda direta, na modalidade “alienação extraordinária” desde que aquiescida pela Administração Judicial e, obviamente, demonstre vantagem para os credores e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, no caso concreto, vejo que a venda dos imóveis em questão se enquadra no permissivo legal estampado, uma vez que trará benefícios aos credores por meio do incremento financeiro para a empresa, visando seu soerguimento para efetivação de quitação de débitos, com “reforço de caixa visando ao pagamento de parcelas de 13º salário dos funcionários das empresas que compõem o grupo em recuperação judicial”.

Face ao exposto, em complemento às decisões anteriores neste feito, **DEFIRO** o pedido constante nas petições de eventos 287 e 288, para o fim de **autorizar a alienação dos imóveis Flor da Mata (matrícula nº 1.876) e Flor da Mata 2 (matrícula 1.877), mediante venda direta aos proponentes, pelos valores e condições constantes na proposta anexada ao referido evento**, sendo que a destinação dos valores auferidos com a referida venda deverá ser objeto de prestação de contas, na destinação estabelecida, consoante pleiteado no pedido inicial, com o acompanhamento do Administrador Judicial.

Por fim, conforme deliberado na decisão que autorizou a venda dos imóveis (evento 47) e para fins de preservar os interesses dos credores, **os recursos (itens "A" e "B" da proposta – forma de pagamento) com a venda dos imóveis deverão ser depositados pelos adquirentes em conta judicial vinculada a este juízo**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

476

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

(presentes autos), os quais somente serão liberados mediante alvará, sob pena de não expedição de documento (alvará) para fins de escritura / registro.

Em relação aos embargos de declaração aviados ao evento 231, pela fundamentação acima delineada, **ACOLHO** os aclaratórios e, no mérito, **REJEITO-OS** eis que não há omissões, obscuridade, contradição intrínseca ou erro material. Ao contrário, a matéria já foi debatida, conforme mencionado, no Agravo de Instrumento nº 5415497.48.2018.8.09.0000 manejado pelo citado credor, o qual não teve provimento perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, não havendo margem para alteração por esse juízo.

Sobre as considerações e pedidos apresentados pela UNIÃO (evento 286), colha-se a manifestação das recuperandas e do Administrador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

Determino a adoção de providências para atualização de cadastramento e registro do advogado das recuperandas, consoante informado no evento 278.

Intimem-se os credores, Ministério Público e as Fazendas Públicas.

[...]"

— Evento 289.

No evento 299, o credor CLAUDIOMAR OSTERNES RODRIGUES, advogado atuando em causa própria e em nome de outros credores por si representados, na condição de terceiro interessado, requereu habilitação nos autos e informou que seria interposto recurso em face da citada decisão.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

477

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 305, as recuperandas juntaram o comprovante de depósito judicial da primeira parcela realizado pelos proponentes, a título de entrada do pagamento pelos imóveis Flor da Mata e Flor da Mata 2, conforme propostas constantes dos eventos no 287 e 288 destes autos.

No evento 306, as recuperandas requereram a expedição de alvará judicial eletrônico (online) para fins de levantamento da parcela de entrada da alienação dos imóveis descritos, alicerçado nas motivações expostas, conforme dados bancários informados e expedição de alvará judicial que as autorizem a efetuar a transferência dos imóveis Flor da Mata (matrícula no 1.876) e Flor da Mata 2 (matrícula 1.877) para os compradores ao 1º Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT.

No evento 307, o credor CLAUDIOMAR OSTERNES RODRIGUES requereu o indeferimento do pedido de expedição do alvará pleiteado pelas recuperandas até o julgamento do recurso em face da decisão que autorizou a venda dos imóveis, sob pena de causar prejuízos aos envolvidos neste processo.

No evento 313, o credor CLAUDIOMAR OSTERNES RODRIGUES informou a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de evento 289.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

478

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 314, as recuperandas manifestaram-se pela intimação do Banco Bradesco S/A, para que traga aos autos o valor atualizado do débito relativamente ao imóvel dado em garantia Fazenda Pires do Rio, matrícula n. 7.430, registrada no cartório de 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT.

No evento 315, o Banco Bradesco S/A questiona a alienação do imóvel Fazenda Pires do Rio, informando que ela já foi objeto de consolidação extrajudicial da propriedade em seu favor, considerando a existência de alienação fiduciária.

No evento 316, foi proferida decisão deliberando sobre os requerimentos formulados pelos credores e pelas recuperandas. Vejamos:

“[...]”

BREVEMENTE RELATADO.

DECIDO.

Inicialmente, com relação ao agravo de instrumento e às manifestações do credor Claudiomar Osternes Rodrigues, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

479

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Não vejo que as argumentações apresentadas pelo credor, com alegação genérica de “prejuízos”, sem demonstração de algum fato concreto, sejam suficientes para afastar a autorização já deliberada, uma vez que **os recursos obtidos com a venda dos imóveis serão utilizados para soerguimento das empresas / recuperandas**, principalmente com destinação dos recursos para o cumprimento do plano de recuperação judicial e, por conseguinte, com pagamento de credores, sob a fiscalização da Administração Judicial e dos próprios credores, sendo que, por ora, será analisado apenas o levantamento de uma primeira parcela de entrada da realização do negócio, **cujos imóveis permanecerão vinculados ao patrimônio da empresa até sua quitação integral e em garantia para os demais pagamentos dos credores.**

Contudo, diante dos fatos narrados pelo referido credor, necessária a intimação das recuperandas e do Administrador para se pronunciarem.

Quanto ao pedido das recuperandas para levantamento dos citados valores, observo que razão lhes assiste, tendo em vista que, conforme fundamentado em seu pleito, o objetivo e a autorização para a venda dos imóveis foram exatamente para alavancagem de recursos para as destinações indicadas e, nesse sentido, não haveria razão para que o numerário permanecesse em conta judicial sem direcionamento para os fins a que se destina.

Ou seja, vislumbra-se que o permissivo legal que viabiliza a alienação dos imóveis da empresa em recuperação judicial, mediante autorização judicial, tem por finalidade, dentre outros, resguardar o patrimônio empresarial para garantia de recebimento pelos credores, mediante o cumprimento do plano de recuperação judicial ou eventual futura realização de ativo. Portanto, na situação apresentada, vejo que a alienação de dois

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

480

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

imóveis dentre todo o patrimônio identificado das recuperandas, com valores depositados em juízo e respectiva liberação para aplicação e destinação específica, não destoa da norma especial de regência, pois, ao que consta, foi declarada a efetiva intenção de “soerguimento da empresa para cumprimento do plano de recuperação”.

Ainda, consoante preconiza o artigo 50, inciso XI da Lei nº 11.101/2005, constitui meio de recuperação judicial a venda parcial de bens.

De mais a mais, até que se demonstre o contrário, a própria existência do processo de recuperação judicial, mediante o deferimento do processamento pelo Poder Judiciário, com quadro de credores, plano de recuperação judicial apresentado e aprovado em assembleia geral de credores, decisão homologatória e concessiva da recuperação judicial (ainda pendente de trânsito em julgado), fiscalização de credores, do Administrador Judicial e do Ministério Público, tem como objetivo principal viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

Assim sendo, a alienação dos supracitados imóveis, com autorização judicial, acompanhado da devida garantia pelos mesmos, visando o incremento financeiro na empresa para medidas de superação da crise econômica materializa a efetividade processual e financeira para que os objetivos da recuperação judicial sejam implementados. Sob outro prisma, por óbvio, que os numerários levantados deverão ser direcionados às destinações indicadas, frise-se.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://api.whatsapp.com/send?phone=62999917379)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

181

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

De toda forma, a fim de resguardar o interesse dos credores, tenho como prudente determinar, a cada quinze dias, a prestação de contas relativamente aos valores levantados da primeira parcela com relação à alienação já deferida. Ou seja, a cada quinze dias as recuperadas deverão apresentar nos presentes autos, com documentos, a destinação de "cada centavo" levantado, sob pena de apuração de responsabilidade.

Finalmente, quanto aos pedidos das recuperandas (evento 314) e embargos de declaração do Banco Bradesco S.A. (evento 315), antes de qualquer decisão, indispensável manifestação das recuperandas e Banco Bradesco S.A.

Diante do exposto, nos termos da decisão de evento 289, cujos fundamentos que ora ratifico e complemento acima, assim delibero:

DETERMINO a transferência, mediante alvará, da integralidade do valor depositado em juízo, conforme comprovante de evento 305, para a seguinte conta: Banco: Caixa Econômica Federal (104), Agência: 2512, Operação: 003, Conta Corrente: 1354-8, Titularidade: Agropecuária Santa Lurdes Ltda, CNPJ: 02.953.654/0001-74 – expeça-se o alvará;

DETERMINO a expedição de alvará para que as recuperandas, por meio de seu representante legal, possam efetuar a lavratura de escritura de compra e venda dos imóveis Flor da Mata (matrícula nº 1.876) e Flor da Mata 2 (matrícula 1.877) para os compradores/adquirentes. De consequência, fica autorizado também o registro da citada escritura junto às respectivas matrículas, mediante o levantamento de quaisquer ônus ou constrições judiciais e ou administrativas existentes (art. 66, §3º da Lei nº 11.101/2005), sendo que, para

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

482

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

garantir o interesse dos credores, deverá constar cláusula expressa de que os mencionados imóveis ficarão em garantia hipotecária até a comprovação final do pagamento integral, nos termos da proposta, cuja liberação somente será efetivada por ordem deste juízo recuperacional;

DETERMINO, quantos aos valores levantados, que as recuperanda prestem contas a cada quinze dias, conforme acima estipulado;

PROCEDA-SE a intimação das recuperandas, da Administração Judicial e do Banco Bradesco para que se manifestem sobre as alegações insertas nos eventos 299, 314 e 315, tudo no prazo comum de 10 (dez) dias.

Intimem-se os credores, o Administrador Judicial, o Ministério Público, as Fazendas Públicas e o Banco Bradesco.

Oportunamente, intimem-se e providencie os atos necessários ao fiel cumprimento desta.

Cumpra-se.

[...]"

— Evento 316.

No evento 369, o credor CLAUDIONOR OSTERNES RODRIGUES apresentou exceção de suspensão com pedido de efeito suspensivo.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

483

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 370, foi proferida decisão rejeitando a exceção de suspeição apresentada no evento

369. Vejamos:

"[...]

O credor Claudionor Osternes Rodrigues, devidamente qualificado, apresenta exceção de suspeição com pedido de efeito suspensivo (evento 369).

Alega que após a autorização judicial para venda de imóveis rurais das recuperadas (evento 289), peticionou no evento 299 informando que recurso seria interposto.

Defende que de forma estranha o adquirente efetuou o depósito do valor da entrada (R\$ 25.715.000,00), sendo que as recuperandas apresentaram comprovante de depósito.

Diz que é estranho e curioso o fato de na proposta de aquisição o valor da entrada só seria quitado após quinze dias da autorização judicial.

Destaca que pleiteou o indeferimento do pedido e expedição de alvará e comunicou a interposição de agravo de instrumento.

Afirma que este Magistrado se recusou a apreciar seus pedidos e autorizou o levantamento das quantias, sendo defende que "*nasce o direito para arguir a presente exceção de suspeição, visto a transparente parcialidade de Vossa Excelência em conduzir os presentes autos, vez que não respeita a ordem cronológica, nem os princípios básicos do nosso ordenamento jurídico, notadamente trazendo prejuízos ao Excipiente*".

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

484

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Sustenta que nos autos de nº 5439910-69 informou a este juízo em fevereiro de 2021 o descumprimento do acordo, mas que somente após dois meses este Magistrado proferiu despacho determinando a intimação das Recuperandas e do Administrador para se pronunciarem. Alega que não obstante o silêncio das Recuperandas foi proferido despacho determinando nova intimação, mais de três meses após a certidão que certificou a inércia. Argumenta que os despachos / decisões são “parciais”, pois as recuperandas estão sendo beneficiadas.

Afirma que este juízo ignora os alertas do Administrador Judicial nos relatórios mensais. Menciona, por exemplo, fatos em desacordo com a legislação (dação em pagamento, pagamentos em desacordo com o plano, adiantamentos etc).

Apointa que são três meses de ausência de pagamento do plano de recuperação, fato noticiado pelo Administrador, o que, segundo defende, é “digno de roteiro para programas de humor”. Nomina de “brincadeira” a distribuição de lucros e, em sequência, diz que a conduta deste Magistrado é parcial e irresponsável.

Menciona ainda a questão referente à Fazenda Pires do Rio, informando que o Fundo de Investimentos formulou proposta para pagamento e quitar o débito do valor devido ao Banco Bradesco S.A.

Discorre sobre o cabimento da exceção de suspeição, sustentando que é possível a apresentação quando a condução da causa se mostre tendenciosa a favorecer uma das partes.

Observa que a imparcialidade está caracterizada nos artigos 145, I e IV do Código de processo Civil, afirmando ainda que há excesso injustificado de prazo para examinar suas petições.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

485

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Em seguida, pede a suspensão do processo com fundamento no artigo 313, inciso III, do Código de Processo Civil, bem como o recebimento da exceção com efeito suspensivo.

É o sucinto relatório. Decisão.

A arguição de suspeição apresentada não se sustenta.

O credor questiona minha parcialidade apontando que sou “suspeito” com fundamento nos artigos 145, incisos I e IV do Código de Processo Civil.

Registro, inicialmente, que não conheço nenhuma das partes (sócios–proprietários das recuperandas) ou mesmo seus Advogados. Não tenho relação de (in) amizade com qualquer dos envolvidos no presente feito.

De outro lado, não tenho interesse no julgamento do processo em favor de ninguém.

As minhas decisões estão fundamentadas na lei e o que se busca é permitir o soerguimento das recuperandas, desde que observada a legislação – repita–se.

Relativamente à alienação de bens, do simples compulsar dos autos percebe–se que as recuperandas têm patrimônio (bens imóveis), mas não têm “liquidez”. Há necessidade, portanto, da venda para permitir a capitalização e cumprimento do plano.

Aliás, no tocante à alienação dos imóveis rurais, a primeira decisão foi no dia 08 de fevereiro de 2021 (evento 47 dos autos nº 5250128–72.2020.8.09.0051). Nesta data autorizei, via hasta pública, a alienação apenas a alienação dos imóveis Fazenda Camaçari (duas glebas) e Fazenda Flor da Mata (duas glebas). Consta da fundamentação:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

486

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

“Com relação ao objeto principal do pedido apresentado pelas empresas em recuperação, entendo que as justificativas apresentadas encontram amparo na legislação, principalmente porque o objetivo da alienação dos imóveis visa ao pagamento de credores e à recomposição do capital para investimento em seus empreendimentos ou em novos negócios, como forma de ensejar a continuidade de suas atividades com maior sustentabilidade, que também resultará, em decorrência, na viabilidade de condições para cumprimento das demais obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial.

Não se pode perder de vista que em todas as eventuais hipóteses de continuidade do processo de recuperação judicial não se vislumbra prejuízo aos credores, pois, caso o Plano de Recuperação Judicial já apreciado seja mantido deverá ser cumprido em seus termos, caso seja apresentado um futuro e novo Plano, com aprovação pelos credores, também deverá ser cumprido em suas novas estipulações e, ainda, caso seja configurada um estado falimentar, os valores apurados também serão direcionados aos credores, cujas alienações dos imóveis seriam realizadas por meio de realização do ativo.

Ademais, a referida medida, com base na norma regente, se plasma em ação concreta no sentido de iniciar a efetiva satisfação e pagamento de credores e ainda promover o ingresso de recurso para o desenvolvimento das atividades das recuperandas para fins de soerguimento e viabilidade, também com o objetivo de pagamento de credores.

De outro lado, os recursos financeiros obtidos com o produto do leilão serão depositados em conta judicial vinculada a este juízo, os quais somente serão liberados mediante alvará, após apresentação da destinação, com imediata prestação de contas e comprovação documental’.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

487

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Especificamente quanto à Fazenda Pires do Rio, citada pelo excipiente, registrei que houve a consolidação da propriedade pelo Banco Bradesco S.A.

No dia 21 de maio de 2021 (evento 186) proferi nova decisão, incluindo na lista de bens a serem leiloados a mencionada Fazenda Pires do Rio, “com a ressalva de reserva do valor correspondente ao crédito do BANCO BRADESCO e o saldo remanescente depositado em Juízo para ser utilizado em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial”.

No dia 20 de outubro de 2021 (evento 289) proferi decisão autorizando a venda direta das fazendas Flor da Mata (matrícula nº 1.876) e Flor da Mata 2 (matrícula 1.877), considerando a existência da proposta formulada por terceiro. Consta da fundamentação da decisão:

"A respeito do pedido das recuperandas para venda direta dos imóveis Flor da Mata (matrícula nº 1.876) e Flor da Mata 2 (matrícula 1.877), nos termos de proposta apresentada (eventos 287 e 288), verifico que, de fato, os valores e condições ofertados são notoriamente benéficos, tendo em vista que estão quase 50% acima do valor de avaliação constante nos autos, assim como haverá o pagamento imediato de 15% (quinze por cento) no ato da escritura e de mais 15% (quinze) por cento nos próximos seis meses (em março de 2022), bem como o indexador (soja) se demonstra factível e rentável para os pagamentos nos próximos 5 (cinco) anos.

Quanto à possibilidade, viabilidade e legalidade da venda dos imóveis já foi objeto de análise e deliberação em decisões anteriores desse juízo. Resta neste momento, portanto, averiguar e deliberar sobre a

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51

488



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

modalidade de alienação pretendida pelas recuperandas, qual seja, por meio de venda direta, sobre a qual, inclusive, já houve manifestação do Administrador Judicial e ciência do Ministério Público.

(...)

Como visto, tanto a legislação quanto a doutrina e jurisprudência pátrias permitem a alienação de bens da empresa em recuperação judicial por meio de venda direta, na modalidade "alienação extraordinária" desde que aquiescida pela Administração Judicial e, obviamente, demonstre vantagem para os credores e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, no caso concreto, vejo que a venda dos imóveis em questão se enquadra no permissivo legal estampado, uma vez que trará benefícios aos credores por meio do incremento financeiro para a empresa, visando seu soerguimento para efetivação de quitação de débitos, com "reforço de caixa visando ao pagamento de parcelas de 13º salário dos funcionários das empresas que compõem o grupo em recuperação judicial".

Como cautela, a fim de preservar os interesses dos credores (inclusive do excipiente), determinei que os recursos deveriam ser depositados pelos adquirentes em conta vinculada, bem como estabeleci a necessidade prestação e contas.

Dois dias após o excipiente questionou a decisão e informou que recurso seria interposto (evento 299).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

489

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 305, no dia 03 de novembro de 2011, as recuperandas apresentaram comprovante o depósito, realizado pelos terceiros adquirentes, do valor da entrada em conta vinculada e pediram, na mesma data (evento 306) o levantamento dos valores.

No mesmo dia (03 de novembro de 2011) o excipiente pediu que este juízo não liberasse a quantia e no dia 05 de novembro de 2011 o excipiente comunicou a interposição de agravo.

No dia 11 de novembro de 2011 proferi decisão (evento 316), quando assim decidi sobre a comunicação do o agravo referido:

“Inicialmente, com relação ao agravo de instrumento e às manifestações do credor Claudiomar Osternes Rodrigues, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Não vejo que as argumentações apresentadas pelo credor, com alegação genérica de “prejuízos”, sem demonstração de algum fato concreto, sejam suficientes para afastar a autorização já deliberada, uma vez que os recursos obtidos com a venda dos imóveis serão utilizados para soerguimento das empresas / recuperandas, principalmente com destinação dos recursos para o cumprimento do plano de recuperação judicial e, por conseguinte, com pagamento de credores, sob a fiscalização da Administração Judicial e dos próprios credores, sendo que, por ora, será analisado apenas o levantamento de uma primeira parcela de entrada da realização do negócio, cujos imóveis permanecerão vinculados ao patrimônio da empresa até sua quitação integral e em garantia para os demais pagamentos dos credores”.

De modo que determinei a expedição de alvará em autorizando o levantamento da quantia, bem como a transferência dos imóveis para os adquirentes. Aliás, não consta dos autos até a presente data (19 de

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

90

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

novembro de 2021) informação de concessão de efeito suspensivo no agravo, motivo pelo qual não há nenhum impedimento legal.

De toda forma, a fim de resguardar os interesses dos credores, determinei a prestação de contas a cada quinze dias dos valores a serem levantados, bem como a averbação de cláusula nos imóveis de que os mesmos devem ficar “*em garantia hipotecária até a comprovação final do pagamento integral, nos termos da proposta, cuja liberação somente será efetivada por ordem deste juízo recuperacional*”

Percebe-se que este Magistrado não ignorou a existência do agravo e para preservar os interesses de todos os envolvidos (credores), determinou a prestação de contas e a averbação de cláusula com garantia na matrícula dos imóveis.

Diferente da alegada “parcialidade” apontada pelo credor / excipiente Claudiomar Osternes Rodrigues, as minhas decisões, fundamentadas na lei, têm “mecanismos” (prestação de contas, cláusula de garantia etc) para preservar seu interesse e dos demais credores.

Pergunta-se: qual o interesse deste Magistrado em favorecer as Recuperandas se na decisão que autorizou a venda e expedição de alvará há comando expreso determinando contas quinzenais e a averbação de cláusula para garantir o pagamento?

Com relação ao não cumprimento do plano, adiantamentos, distribuição de lucros, nos autos de nº 5422037-90.2017.8.09.0051, proferi decisão com o seguinte teor no dia 07 de outubro de 2021:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

161

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

“Com relação aos pedidos de convalidação em falência, consta dos autos informações no sentido de que as requerentes estão a descumprir o plano de recuperação judicial devidamente aprovado pela Assembleia Geral. Apenas para exemplificar, este juízo cita os eventos 5308; 5335; 5339; 5545; 5561; 5574; 5577; 5676.

“É certo que as requerentes argumentam que a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça que reconheceu a nulidade da Assembleia de Credores, com a determinação de que apresentem novo plano de recuperação judicial, foi objeto de recurso, com a concessão de efeito suspensivo por parte do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça.

Entretanto, tenho que a decisão acima mencionada – no sentido apresentar novo plano – somente produzirá efeitos após julgamento dos recursos pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Afinal, com a concessão do efeito suspenso, as requerentes devem cumprir o plano hoje aprovado. Não é razoável que o presente feito prossiga sem um plano de recuperação a ser cumprido pelas autoras / recuperandas e, em caso de descumprimento, por força de lei, a falência deve ser decretada.”

De forma que determinei, naquela oportunidade, “que as requerentes / recuperandas voltem cumprir imediatamente e integralmente o plano de recuperação devidamente aprovado, comprovando tal fato a este juízo em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de falência”.

Quanto às informações dos relatórios mensais do Administrador Judicial, apenas para exemplificar, registre-se que nos autos de nº 5189160-76.2020.8.09.0051 proferi decisão no dia 1º de junho de 2021 determinando a intimação das recuperandas para que se manifestassem sobre as alegações do Administrador Judicial de distribuição de lucros, não cumprimento do plano, dação em pagamento de imóveis etc, no prazo

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

492

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

de 10 (dez) dias. No mesmo ato, determinei que as recuperandas se abstivessem de dar em pagamento imóveis (apartamentos), configurando a hipótese prevista no artigo 64, inciso IV, c, da Lei nº 11.101/2005 (descapitalização injustificada da empresa).

Finalmente, com relação ao argumento de que este Magistrado de forma injustificada demorou a proferir decisão nos autos de nº 5439910.69, diga-se que são “centenas” de incidentes / petição na presente recuperação judicial.

Desta feita, não há a alegada suspeição, apontada pelo excipiente.
É o que basta.

Diante do exposto, **rejeito a alegação de suspeição e, como consequência, determino a autuação em apartado da petição, com cópia da presente decisão, que servirá como minhas razões, encaminhando, com urgência e em seqüência, o incidente ao Egrégio Tribunal de Justiça.** Até que o Egrégio Tribunal de Justiça atribua ou não efeito suspensivo ao presente incidente, eventuais pedidos de tutela de urgência deverão ser encaminhados ao substituto legal, nos termos do artigo 146, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

— Evento 370.

No evento 411, as recuperandas manifestaram-se pela expedição de alvará.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

63

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 412, a credora FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA ("FUNDO ITÁLIA) informou a interposição de agravo de instrumento contra as decisões de eventos 186, 289 e 316.

No evento 413, O ADMINISTRADOR JUDICIAL manifestou-se acerca do requerimento formulado pelas recuperandas no evento 411, em suma, sugeriu que o pedido de levantamento do valor referente à segunda parcela seja apreciado após a apresentação do que foi realmente pago com o recurso decorrente da primeira parcela levantada por meio do Alvará de eventos 328/329.

No evento 414/415, foi juntado ofício comunicatório, informado a respeito da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, registrado sob o n° 5603729-39.2021.8.09.0000, no qual o pedido de efeito suspensivo foi indeferido.

No evento 416, foi juntado ofício comunicatório, informado a respeito da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, registrado sob o n° 5594938-25.2021.8.09.0051, no qual o pedido de efeito suspensivo foi indeferido.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

494

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Nos eventos 420, 424, 425, 462 e 465, foram juntadas petições e documentos pelas recuperandas prestando contas dos pagamentos efetuados.

No evento 421, foi juntado ofício comunicatório, informado a respeito da decisão monocrática proferida nos autos da exceção de suspeição, registrada sob o nº 5609122-83.2021.8.09.0051. Em suma, o incidente não foi conhecido.

No evento 467, o administrador judicial e seu auxiliar contábil manifestaram-se descrevendo a regularidade da prestação de contas. No mesmo ato, o administrador judicial sugeriu a consignação do valor total devido aos credores que apresentaram divergência de dados bancários, como forma de desobrigar as recuperandas em relação a tais pagamentos e, ainda, para que seja determinado por este juízo o levantamento por parte dos auxiliares do Juízo do saldo remanescente dos honorários fixados relativamente aos auxiliares, inclusive daqueles que não mais exercer suas funções.

No evento 468, foi proferida decisão que, dentre outras deliberações, homologou a prestação de contas apresentadas pelas recuperandas. Vejamos:

“[...]”

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

465

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Trata-se de pedido apresentado pela **INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A. e outras**, em recuperação judicial, para fins de venda de ativos integrantes de seu patrimônio.

Ao evento 289 foi deferida autorização para alienação dos imóveis Flor da Mata (matrícula nº 1.876) e Flor da Mata 2 (matrícula 1.877).

Após depósito e levantamento do pagamento da primeira parcela da venda, vieram aos autos a antecipação parcial da segunda parcela do negócio (evento 411), com novo pedido de levantamento.

Consta dos eventos 420, 424, 425, 462 e 465 petições e documentos das recuperandas prestando contas dos pagamentos efetuados, documentos estes que foram encaminhados aos auxiliares deste juízo para manifestação.

No evento 467 veio aos autos a manifestação do Administrador Judicial e do auxiliar contábil descrevendo a regularidade da prestação de contas. O Administrador sugere: (a) a consignação do valor total devido aos credores que apresentaram divergência de dados bancários, como forma de desobrigar as Recuperandas em relação a tais pagamentos; e (b) que seja determinado por este juízo o levantamento por parte dos auxiliares do Juízo do saldo remanescente dos honorários fixados relativamente aos auxiliares, inclusive daqueles que não mais exercer suas funções.

RELATADO.

DECIDO.

Inicialmente, conforme já deliberado na decisão de evento 316, os recursos obtidos com a venda dos imóveis serão utilizados para soerguimento das empresas / recuperandas, principalmente com destinação dos

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

496

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

recursos para o cumprimento do plano de recuperação judicial e, por conseguinte, com pagamento de credores, sob a fiscalização da Administração Judicial e dos próprios credores.

Convém frisar também, que foram negados todos os efeitos suspensivos postulados nos agravos interpostos.

Além disso, há permissivo legal que viabiliza a alienação dos imóveis da empresa em recuperação judicial, mediante autorização judicial, que possui a precípua finalidade de resguardar o patrimônio empresarial para garantia de recebimento pelos credores, mediante o cumprimento do plano de recuperação judicial ou eventual futura realização de ativo.

Portanto, na situação apresentada e conforme manifestação externada pelos auxiliares deste juízo, vejo a regularidade das contas apresentadas pelas recuperandas, **inclusive com o pagamento pontual do plano de recuperação judicial (exceção daqueles com dados bancários incompletos ou inconsistentes)** e, ainda, como bem pontuado pelo Administrador Judicial (evento 467) de “*destinação significativa de parte do recurso à continuidade de sua atividade finalística*”.

Assim, vislumbra-se que a importância obtida com a venda dos imóveis está sendo aportada para os fins a que foram destinadas, não restando alternativa que não o reconhecimento da regularidade das contas.

De mais a mais, o levantamento da segunda parcela, que foi parcialmente antecipada, também tem como objetivo principal viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

497

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei nº 11.101/2005), **ainda mais diante da regularidade das contas prestadas.**

Tendo em vista que a segunda parcela venceria em 16/03/22 e foi parcialmente antecipada, sem razão o peticionante de evento 419, eis que ao comprador lhe é assegurado o prazo mencionado para complementação da parcela.

De outro lado, tenho como razoável a sugestão do Administrador de consignação / depósito em conta vinculada ao juízo do valor total devido aos credores que apresentaram divergência de dados bancários, como forma de desobrigar as Recuperandas em relação a tais pagamentos

Por fim, revela ressaltar o atraso das recuperandas com o pagamento dos honorários dos auxiliares do juízo (inclusive aqueles que não mais exercem suas funções – *watchdog* e antigo auxiliar contábil), sendo esse pagamento também de natureza precedente, conforme dispõe expressamente o art. 84, I-D da Lei nº 11.101/2005.

Nesta medida, reputo necessária a reserva de parte do valor depositado para pagamento dos auxiliares do juízo, eis que estão em atraso.

Face ao exposto, nos termos das decisões de eventos 289 e 316, cujos fundamentos que ora ratifico e complemento acima, assim delibero:

HOMOLOGO a prestação de contas apresentada aos eventos 420, 424, 425, 462 e 465;

DETERMINO a transferência, mediante alvará, de parte do valor depositado em juízo, conforme comprovante de evento 411, no importe de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a seguinte conta:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

468

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Banco: Caixa Econômica Federal (104), Agência: 2512, Operação: 003, Conta Corrente: 1354-8, Titularidade: Agropecuária Santa Lurdes Ltda, CNPJ: 02.953.654/0001-74 – **expeça-se o alvará, consignando que parte dessa quantia – relativa ao total devido aos credores que apresentaram divergência de dados bancários – deverá ser depositada em outra conta vinculada de forma imediata, com prestação de contas no tocante a esse depósito no prazo 10 (dez) dias;**

DETERMINO a reserva do valor remanescente em conta judicial paga pagamento dos auxiliares do juízo (inclusive aqueles que não mais exercem suas funções – *watchdog* e antigo auxiliar contábil); a fim de determinar o pagamento dos auxiliares, as Recuperadas e Administrador Judicial deverão indicar quais as quantias devidas a cada um dos auxiliares, inclusive aqueles que não mais exercem suas funções, tudo no prazo de 10 (dez) dias;

DETERMINO, quantos aos valores levantados, que as recuperandas prestem contas a cada 30 (trinta) dias;

PROCEDA-SE a intimação das recuperandas e da Administração Judicial para que se manifestem sobre as alegações insertas nos eventos 314, 315, 417, 418 e 420, tudo no prazo comum de 10 (dez) dias;

PROCEDA-SE a intimação das recuperandas para, no mesmo prazo da alínea anterior, manifestar-se sobre a sugestão do Administrador Judicial em relação aos credores com dados bancários inconsistentes.

Intimem-se e providencie os atos necessários ao fiel cumprimento desta.

[...].

– Evento 468.

Av. Olinda, 960, Park Lozandês,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

499

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Nos eventos 504 e 509, as recuperandas manifestaram-se pela reconsideração da decisão de evento 468 na parte que determinou o depósito em outra conta vinculada dos valores relativos ao total devido aos credores que apresentaram divergência de dados bancários. Além disso, no mesmo ato, pugnou pela destituição do Administrador Judicial (eventos 504 e 509).

No evento 510, as recuperandas apontaram a existência de erro material na decisão de evento 316. Em suma, afirmou que na proposta consta que os imóveis, objetos da negociação, seriam gravados de alienação fiduciária, mas pelos termos da referida decisão restou consignado que ficariam hipotecados até a comprovação final do pagamento integral. Assim, defenderam que a decisão padece de erro material, motivo pelo qual pugnaram para o juízo se pronunciasse, corrigindo o erro material, para fins de constar, expressamente, que os imóveis Flor da Mata (matrícula nº 1.876) e Flor da Mata 2 (matrícula nº 1.877) serão garantidos por alienação fiduciária até a comprovação final do pagamento integral.

Nos eventos 512, as recuperandas apresentaram contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos no evento 315.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51
005



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 513, foi juntado ofício comunicatório, informado a respeito da decisão monocrática proferida nos autos de agravo de instrumento, registrado sob o nº 5575983-43.2021.8.09.0051. Em suma, o referido agravo não foi conhecido.

No evento 555, o administrador judicial manifestou-se rebatendo todas as alegações das recuperandas. Ao final, pugnou pela condenação das recuperandas em litigância de má-fé.

No evento 598, foi juntado ofício comunicatório, informado a respeito da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, registrado sob o nº 5074302-61.2022.8.09.0051, no qual o pedido de antecipação de tutela foi indeferido.

No evento 636, o administrador judicial manifestou-se pelo levantamento dos valores remanescente, após o cumprimento da decisão de evento 468.

No evento 638, as recuperandas manifestaram-se questionando o percentual anteriormente fixado por este juízo, ponderando que existe discussão pendente em recurso no Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em seguida, apontaram os valores pagos aos auxiliares, quais sejam: observador judicial – R\$ 715.392,00 (setecentos e quinze mil trezentos e noventa e dois reais); auxiliar contábil – R\$ 1.125.041,22 (um

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

105

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

milhão cento e vinte e cinco mil quarenta e um reais e vinte e dois centavos); e, ainda, administrador judicial – R\$ 1.850.094,77 (um milhão oitocentos e cinquenta mil noventa e quatro reais e setenta e sete centavos). Nesse sentido, com relação ao valor ainda devido, verberaram que a legislação fixa o limite de 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Sustentaram que o referencial (“base de cálculo”) do limite deve ser os créditos dos credores com capacidade de voto, “pois apenas estes aprovam o PRJ”. Argumentaram, ainda, que o limite referido deve considerar a quantia quitada com a primeira Administradora Judicial, razão por que defendem que o saldo remanescente é de R\$ 1.729,09 (um milhão setecentos e vinte e nove mil e nove centavos). Em seguida, fizeram um comparativo entre o pagamento dos auxiliares da justiça e aos credores das Recuperandas, destacando que durante o curso da recuperação judicial foi quitado o total de R\$ 7.541.839,89 (sete milhões quinhentos e quarenta e um mil oitocentos e trinta e nove reais e nove centavos) aos credores. De modo que pugnaram para que todo e qualquer valor depositado, decorrente da alienação dos ativos das recuperandas sejam revertidos diretamente para a manutenção da atividade e, ainda, que os valores devidos ao administrador sejam reavaliados. Ao final, apontaram suposta inexperience do administrador judicial e indicaram indícios de suspeição, destacando suposta proximidade com membros do GAECO (Ministério Público).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

205

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 640, foi proferida decisão deferindo o requerimento formulado pelo administrador judicial no evento 636, para levantamento da quantia remanescente ainda em conta vinculada ao juízo. Vejamos:

“[...]”

Após a decisão de evento 468, que determinou a expedição de alvará judicial autorizando o levantamento de parte dos valores pelas recuperadas, bem como a reserva de valores para pagamento dos auxiliares, o Administrador Judicial postula o levantamento do remanescente (evento 636).

As recuperandas, pela petição de evento 638, questionam o percentual anteriormente fixado por este juízo, ponderando que existe discussão pendente em recurso no Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Em seguida, apontam os valores pagos aos auxiliares, quais sejam: (a) Observador Judicial – R\$ 715.392,00 (setecentos e quinze mil trezentos e noventa e dois reais); (b) Auxiliar Contábil – R\$ 1.125.041,22 (um milhão cento e vinte e cinco mil quatrocenta e vinte e dois reais); e (c) Administrador Judicial – R\$ 1.850.094,77 (um milhão oitocentos e cinquenta mil noventa e quatro reais e setenta e sete centavos).

Com relação ao valor ainda devido, verberam que a legislação fixa o limite de 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Sustentam que o referencial (“base de cálculo”) do limite deve ser os créditos dos credores com capacidade de voto, “pois apenas estes aprovam o PRJ”.

Argumentam, ainda, que o limite referido deve considerar a quantia quitada com a primeira Administradora Judicial, razão por que defendem que o saldo remanescente é de R\$ 1.729,09 (um milhão setecentos e vinte e nove mil e nove centavos).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

305

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Em seguida, faz um comparativo entre o pagamento dos Auxiliares da Justiça e aos credores das Recuperandas, destacando que durante o curso da recuperação judicial foi quitado o total de R\$ 7.541.839,89 (sete milhões quinhentos e quarenta e um mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos) aos credores.

De modo que pedem que: (a) todo e qualquer valor depositado, decorrente da alienação dos ativos das Recuperandas, sejam revertidos diretamente para a manutenção da atividade; (b) os valores devidos ao Administrador sejam reavaliados.

Em sequência, apontam suposta inexperience do Administrador Judicial e indicam indícios de suspeição, destacando suposta proximidade com membros do GAECO (Ministério Público).

Sucintamente relatado, decido.

Inicialmente, determino a habilitação dos novos Advogados das recuperandas.

De outro lado, anote-se que a decisão que determinou a reserva de valores para pagamento dos auxiliares é objeto de agravo de instrumento e o Egrégio Tribunal de Justiça negou efeito suspensivo ao recurso (evento 598), inclusive destacando na decisão “*nenhuma ilegalidade é detectada no provimento agravado observado que o pagamento dos auxiliares do juízo na recuperação judicial é considerado crédito extraconcursal e de responsabilidade exclusiva da devedora recuperanda, precedendo aos classificados no art. 83, Lei 11.101/2005. No caso, a manutenção da reserva de valores para pagamento dos auxiliares do juízo afigura-se vital para a continuidade e pleno desenvolvimento das recuperação judicial*”.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

404

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

De outro lado, diferentemente do ponderando pelas recuperandas, entendo que as questões referentes aos honorários do Administrador Judicial já foi apreciada por diversas ocasiões nos autos principais (eventos 4630, 4965, memorandos e Parecer Técnico Contábil n 02/2020 dos autos de origem e ev. 14 dos autos 5189160-76). Portanto, o que pretendem as Recuperadas é reabrir discussão sobre questão já decidida.

Não há mais o que se falar ou discutir acerca desta matéria.

Também convém frisar que não há notícia nos autos de deferimento de efeito suspensivo no recurso pendente de julgamento no STJ.

Por amor ao debate, registre-se ainda que a decisão que fixou a remuneração do atual Administrador Judicial apenas manteve decisão anterior que fixou em 3% sobre o valor da lista de credores, decisão anterior esta que não foi objeto de recurso. Outrossim, a lista não é restrita aos credores com capacidade de aprovação do PRJ, como argumentam as Recuperandas.

A mesma decisão ponderou que como “já houve o pagamento de parcelas a administradora destituída, o novo administrador judicial, ora nomeado, fará jus ao pagamento das parcelas vincendas”.

Destaca-se, por fim, que esta decisão foi objeto de recurso, mas novamente o Egrégio Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso.

Desta feita, considerando os valores ainda em conta judicial (evento 557) e o valor devido ao atual Administrador (parecer técnico contábil acima referido), tenho como razoável deferir o pedido do Administrador no sentido de levantar os valores ainda em conta vinculada. Aliás, considerando o valor ainda

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

505

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

remanescente em conta judicial e o valor indicado no parecer contábil referido, quantia ainda será devido ao Administrador.

No tocante ao pedido de destituição / suspeição do atual Administrador, as Recuperandas e o Administrador devem dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm alguma prova a ser produzida. Em caso negativo, conclusos para decisão.

Diante do exposto, **DEFIRO o pedido de evento 636, autorizando o levantamento pelo Administrador Judicial da quantia remanescente ainda em conta vinculada ao juízo** e determino, desde já, a expedição de alvará em nome do Administrador Judicial.

Sem prejuízo, intimem-se as Recuperandas e o Administrador para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, dizer se têm provas a serem produzidas relativamente ao pedido de suspeição / destituição.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]"

– Evento 640.

No evento 678, as recuperandas opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de evento 640.

No evento 680, foi proferida decisão negando provimento aos Embargos de Declaração opostos pelas recuperandas no evento 678. Vejamos:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379
 (62) 99147-3559
 stenius.go
 stenius.go

905

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

[...]

As recuperandas interpõe embargos de declaração (evento 678) contra a decisão de evento 640.

Esta decisão deferiu pedido do Administrador Judicial de evento 636, autorizando o levantamento pelo Administrador da quantia remanescente ainda em conta vinculada ao juízo.

Alegam que a decisão é omissa, porque há pendência de prejudicial externa relativamente ao valor dos honorários fixados.

Sustentam que há possibilidade de redução do percentual para 1,432%, conforme acordado com a Administradora Judicial anterior.

Destacam que há omissão quanto à observância do artigo 24, §3º, da Lei 11.101/05, pois pediram a destituição do Administrador e, caso acatado o pedido, resultará em seu afastamento sem direito a remuneração.

Afirmam que há divergência n cálculo dos valores ainda devidos a título de honorários, reiterando que o total quitado até o momento com o auxiliar é de R\$ 1.850.094,77 (um milhão oitocentos e cinquenta mil noventa e quatro reais e setenta e sete centavos).

Questionam a "base de cálculo" adotada por este juízo, ponderando que "as empresas coligadas, cujo patrimônio sofreu a consolidação necessária para que fossem vinculadas ao polo ativo da RJ, não são credores com capacidade de voto (art. 43 do LREF), de modo que seus crédito servem apenas para, de forma contábil, compor o passivo da empresa, em ordem a evitar fraude".

Av. Olinda, 960, Park Lozandês,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

705

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Ainda com relação a este ponto, afirmam que não há decisão judicial acerca dos valores dos créditos *in company* e dos credores para efeito de lista de credores representada. Destacam que não se pode conceber que a lista também englobaria os créditos das empresas em recuperação judicial.

De modo que pedem que este juízo esclareça os vícios apontados.

Sucintamente relatado. Decido.

Os embargos são tempestivos. Conheço do recurso.

Não obstante, todas as questões apontadas pelas Recuperandas foram objeto da decisão impugnada. Vejamos. Sobre a possibilidade de alteração do percentual, extrai-se da decisão recorrida que os honorários foram apreciados em diversas ocasiões nos autos principais. Destacou-se, relativamente ao recurso no Superior Tribunal de Justiça, que não se tem notícias de feito suspensivo.

No tocante ao pedido de afastamento, este juízo está ciente do pedido de destituição. Aliás, na decisão impugnado foi fixado prazo para que as recuperandas indicassem as provas a serem produzidas. Sobre eventual restituição, a legislação estabelece que em caso de destituição o auxiliar será remunerado “proporcionalmente ao trabalho realizado”.

Com relação à base de cálculo, eis o que consta da decisão embargada: “*Por amor ao debate, registre-se ainda que a decisão que fixou a remuneração do atual Administrador Judicial apenas manteve decisão anterior que fixou em 3% sobre o valor da lista de credores, decisão anterior esta que não foi objeto de recurso. Outrossim, a lista não é restrita aos credores com capacidade de aprovação do PRJ, como argumentam as Recuperandas*”.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

805

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Registre-se, ademais, que a legislação não faz, para fins de fixação dos honorários do auxiliar, distinção entre créditos com poder de voto e crédito *in compani*.

Finalmente, o Parecer Técnico Contábil n 02/2020, constante dos autos principais, considerou: (a) a lista de credores, sem a distinção pretendida pelas recuperandas; (b) o valor recebida pela Administradora anterior; (c) os exatos termos das decisões que fixaram a remuneração da Administradora anterior e do atual.

Não vislumbro, portanto, os vícios apontados pelas Recuperandas.

Diante do exposto, **conheço do embargos, mas nego provimento ao recurso.**

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]"

- Evento 680.

No evento 719, as recuperandas manifestaram-se, mais uma vez, pela destituição do administrador judicial.

No evento 725, foi juntado ofício comunicatório, informado a respeito da decisão monocrática proferida nos autos de agravo de instrumento, registrado sob o nº 5160560-74.2022.8.09.0051. Em suma, o referido agravo não foi conhecido.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://api.whatsapp.com/send?phone=62999917379)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

605

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 729, o administrador judicial refutou as alegações das recuperandas apresentadas

no evento 719.

No evento 732, foi proferida decisão deferindo o requerimento formulado pelas recuperandas no evento 510 e, por consequência, determinando a substituição da “garantia” de hipoteca para alienação fiduciária, mantendo os demais termos da decisão de evento 316. Vejamos:

“[...]”

No evento 510 o Grupo Borges Landeiro e outros apontam o que, segundo afirmam, trata-se de erro material na decisão de evento 316.

Esta decisão autorizou alienação dos imóveis Flor da Mata (matrícula nº 1.876) e Flor da Mata 2 (matrícula nº 1.877), mediante venda direta, pelos valores e condições constantes da proposta apresentada no evento nº 288 destes autos.

Segundo afirmam, na proposta consta que os imóveis, objeto de negociação, seriam gravados de alienação fiduciária, mas pelos termos da decisão restou consignado que ficariam hipotecados até a comprovação final do pagamento integral.

Defendem que a decisão padece de erro material, motivo pelo qual pedem que este juízo se pronuncie, corrigindo o erro material, para fins de constar, expressamente, que os imóveis Flor da Mata (matrícula nº

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51

015



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

1.876) e Flor da Mata 2 (matrícula nº 1.877) serão garantidos por alienação fiduciária até a comprovação final do pagamento integral.

É o sucinto relatório. Decido.

De fato a decisão de evento 316 autoriza a alienação dos imóveis acima indicados, sendo para fins de garantir o pagamento este juízo determinou a constituição de hipoteca.

Não vislumbro prejuízos às recuperandas e aos credores do grupo, caso deferido o pedido de correção do “erro material”.

Afinal, em caso de inadimplência, os bens poderão ser objeto de consolidação de propriedade.

É o que basta.

Diante do exposto, **defiro o pedido de evento 510, determinando a substituição da “garantia” de hipoteca para alienação fiduciária, mantendo os demais termos da decisão de evento 316.** Assim, determinando a expedição de novo alvará para que as recuperandas, por meio de seu representante legal, possam efetuar a lavratura de escritura de compra e venda dos imóveis Flor da Mata (matrícula nº 1.876) e Flor da Mata 2 (matrícula 1.877) para os compradores/adquirentes. De consequência, fica autorizado também o registro da citada escritura junto às respectivas matrículas, mediante o levantamento de quaisquer ônus ou constrições judiciais e ou administrativas existentes (art. 66, §3º da Lei nº 11.101/2005), sendo que, **para garantir o interesse dos credores, deverá constar que os imóveis acima indicados serão garantidos por alienação fiduciária até a comprovação final do pagamento integral.**

Expedido o alvará, venham-me novamente conclusos para outras deliberações.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

115

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]"

- Evento 732

No evento 768, as recuperandas apresentaram proposta encaminhada por terceiros para a compra dos imóveis Fazendas Barra do Dia com área de 1.716,44 ha e a Fazenda Estrela D'Alva, com área de 3.955,19 ha, ambas localizadas em São José do Xingu-MT, com requerimento para venda direta.

No evento 772, as recuperandas anexaram comprovante de depósito neste juízo do valor de R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais), "em observância ao cumprimento da avença".

No evento 776, o administrador judicial manifestou-se favoravelmente acerca da proposta de venda apresentada pelas recuperandas no evento 768, com sugestão de ajustes e realização de audiência presencial entre as partes envolvidas (recuperandas, vendedores e terceiros proprietários) como forma de oportunizar a equalização das adequações sugeridas na proposta apresentada.

No evento 778, foi proferida decisão indeferindo o requerimento de remoção/destituição do administrador judicial formulado pelas recuperandas nos eventos 504/509. No mesmo ato, foi indeferido o

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

215

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

requerimento para aplicação de multa por litigância de má-fé postulado pelo administrador judicial. Além disso, os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Bradesco S/A foram conhecidos e acolhidos, excluindo da lista de bens a serem leiloados o imóvel denominado Fazenda Pires do Rio, matrícula nº 7.430, registrada no cartório de 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, revogando apenas nesta parte a decisão de evento 186. Vejamos:

[...]

Trata-se de pedido apresentado pela **INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A. e outras**, em recuperação judicial, para fins de venda de ativos integrantes de seu patrimônio.

No evento 504 a **INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO S.A e OUTRAS** postulou a destituição do Administrador Judicial, sob o argumento de que o referido auxiliar muito pouco tem feito para imprimir dinamismo e agilidade à tramitação processual, com vistas ao soerguimento das empresas em Recuperação Judicial.

Assevera que o Administrador Judicial vem apresentando conduta incongruente e contraditória, o que tem causado indesejáveis atrasos na marcha processual e confusões quanto ao seu posicionamento sobre questões relevantes.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

13

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Argumentou sua total discordância relativamente à remuneração percebida pelo Administrador Judicial, cujos custos são extremamente prejudiciais a uma empresa que se encontra em recuperação judicial e, portanto, afetam diretamente o pagamento dos credores.

Por fim e dentre vários argumentos, relatou os 03 (três) argumentos capazes de acarretar a destituição do auxiliar supracitado, quais sejam: a) existência de uma íntima relação do atual Administrador Judicial com o Promotor de Justiça *Juan Borges de Abreu*, integrante do GAECO e chefe da investigação que deu origem à ação penal; b) inidoneidade do Administrador Judicial; c) desídia quanto às manifestações na habilitação de crédito, cujo lapso temporal tem afetado sobremaneira os credores e a recuperanda; d) ausência de experiência para o exercício da função de Administrador Judicial.

Juntou documentos nos eventos 504 e 509.

Intimado o Administrador para manifestar sobre o pedido de evento 504, o mesmo apresentou defesa no evento 555.

Em resposta, de início, o Administrador Judicial afirmou que as alegações das Recuperandas não corresponderam com a realidade fática processual, visto que a remuneração fixada para a Administradora Judicial anterior não foi aquela utilizada como parâmetro (1,432%), bem como houve previsão expressa da possibilidade de contratação de profissional/empresa especialista, o que foi exercido anteriormente, conforme se destaca da decisão que deferiu a Recuperação Judicial (evento 4), dos autos 5422037.90.

Pontua que não há como prevalecer a alegação de onerosidade excessiva pela fixação dos honorários dos auxiliares do Juízo, no caso do atual Auxiliar e o anterior Auxiliar Contábil, pois o percentual da

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

14

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

remuneração de ambos não ultrapassou o limite legalmente fixado no §1º do artigo 24 da Lei 11.101/05, sendo que a contratação de especialista em contabilidade não significa ausência de expertise para exercer a função ora questionada.

Argumenta a inexistência de qualquer vínculo com o GAECO, sendo que os contatos que foram realizados observaram inclusive o que foi mencionado nos relatórios mensais como forma de possibilitar o conhecimento do que estava sendo praticado pelas Recuperandas, situação esta que, até então, não havia sido questionado por parte delas.

Alfim, assevera que em razão de tudo que restou demonstrado a evidenciar que as Recuperandas agiram de forma a alterar a verdade dos fatos, para obterem objetivo ilegal em relação à pretensão de destituir ou provocar a renúncia/impedimento do Administrador Judicial, procedendo de modo temerário e provocado incidente manifestamente infundado, condutas estas que estão tipificadas nos incisos II, III, V e VI do artigo 80 do CPC

Assim, em seus pedidos finais requereu o indeferimento dos pedidos de evento 504, bem como a condenação do causídico das Recuperandas no pagamento da multa de litigância de má-fé.

Noutro pórtico, após a decisão de evento 732, as recuperandas apresentaram proposta encaminhada por terceiros para a compra dos imóveis Fazendas Barra do Dia com área de 1.716,44 ha e a Fazenda Estrela D'Alva, com área de 3.955,19 ha, ambas localizadas em São José do Xingu-MT, com requerimento para venda direta (evento 768).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

515

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 772 anexaram comprovante de depósito neste juízo do valor de R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais), "em observância ao cumprimento da avença".

Sobre a referida proposta de venda, a Administração Judicial se manifestou favorável no evento 776, com sugestão de ajustes e realização de audiência presencial entre as partes envolvidas (recuperandas, vendedores e terceiros proprietários) como forma de oportunizar a equalização das adequações sugeridas na proposta apresentada.

Ainda, verifíco que se encontra pendente de deliberação os Embargos de Declaração apresentados pelo Banco Bradesco S/A (eventos 315, 418 e 726), bem como as providências decorrentes da determinação para realização de leilão das Fazendas Camaçari (duas glebas) e Pires do Rio, consoante autorizado nas decisões de evento 47 e 188.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

1 - Do Pedido de destituição do Administrador Judicial

Primeiramente, vê-se que estão presentes todos os elementos necessários para proferir imediatamente uma decisão definitiva sobre o pedido de destituição, independente de maior instrução probatória.

Consigne-se a desnecessária realização de audiência para colhida do depoimento pessoal do administrador judicial, eis que este já se manifestou nos autos (ev. 555), ponderando e rebatendo todas as

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

915

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

alegações das recuperandas. Ademais, a alegação que se pretende provar com o depoimento oral prescinde de outras provas que não a documental.

Pois bem.

De início, há que se pontuar que todas as alegações das recuperandas referentes a fixação e levantamentos dos honorários seja do administrador judicial seja dos demais auxiliares do juízo estão sob o pálio da preclusão, eis que exaustivamente apreciadas no feito principal, em grau recursal e também neste feito (eventos 680 e 725), razão pela qual restam prejudicadas.

Em relação a suposta desídia do AJ no cumprimento do seu papel, convém ressaltar que não foi vislumbrado por este magistrado nenhuma conduta temerária ou negligente por parte daquele. Por exemplo, o pedido de depósito em juízo dos valores referentes aos credores com insuficiência de dados bancários, em vez de revelar desídia deste, a meu ver, demonstra preocupação com o cumprimento do plano de credores e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo. A par disso, a mera postulação para apreciação pelo juiz da causa não denota atitude imponderada.

No ponto referente a eventual suspeição do AJ por ser advogado do Dr. Juan Borges de Abreu, promotor de justiça com atuação no GAECO, restou evidenciado nos autos pelos documentos jungidos ao evento 555, que a atuação do AJ no patrocínio de ação de indenização em favor do sobredito promotor se deu devido seu contrato de assessoria jurídica com a Associação do Ministério Público desde 2005, consignando-se que a referida ação foi proposta com fatos correlatos à atuação funcional do promotor e não de caráter pessoal e particular. Deste modo, não há que se falar irremediavelmente de suspeição do AJ.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

715

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Na mesma senda, não verifco dos documentos jungidos aos autos nenhuma interferência ou qualquer vínculo do AJ com o GAECO, vez que a atuação dele se limitou a comunicar às autoridades competentes fatos que julgou pertinente e necessários ao andamento do processo e da recuperação judicial, denotando-se tal atitude cumprimento das obrigações inerentes ao cargo, ainda mais no processo com ampla repercussão criminal (ação penal em andamento).

No que se refere as deliberações tomadas nos autos nº 5006350-02, notadamente sobre o pedido das recuperandas de autorização para realização de operação financeira, não há nada nos autos que evidenciam negligência ou mesmo intervenção indevida do GAECO, mesmo porque tudo foi apreciado em decisão jurisdicional, submetida ao crivo recursal pelas recuperandas e mantida pelo Tribunal de Justiça.

Neste ponto, há que ressaltar que tanto o AJ quanto o Ministério Público com assento nesta vara mencionaram a necessidade de comunicação da negociação requerida pelas recuperandas ao GAECO, tendo este encaminhado ofício a este juízo e não peticionado nos autos como faz crer a parte, trazendo informações sobre as apurações criminais.

E mais, não só o AJ se manifestou contrário ao deferimento da liminar como o próprio promotor de justiça com atuação no processo (ev. 26 - autos nº 5006350-02), este em razão do ofício encaminhado pelo GAECO, já aquele (AJ) com base em levantamentos documentais realizados pelo auxiliar contábil do juízo, situação que repele qualquer conduta irregular do administrador judicial.

Ao apontamento concernente a idoneidade do AJ, este conseguiu afastar as alegações das recuperandas de que sua atuação em ação indenizatória manejada pelo Banco Santander S/A teria apurado

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

815

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

descontos irregulares concedidos em razão do descumprimento contratual cometido pelo Dr. Alexandre lunes, eis que os documentos acostados aos autos demonstraram com transparência que a atuação de terceiros ocasionou os prejuízos.

Ademais, não há notícia nos autos de alguma conduta irregular do Dr. Alexandre lunes na sua atuação profissional, nem mesmo apuração disciplinar junto ao seu conselho de classe. E mais, o AJ comprovou nos autos ter expertise para o múnus nomeado, demonstrando ter cursos na área específica, além de atuação em outros feitos similares.

As demais alegações das recuperandas para embasar o pedido de destituição são desprovidas de substrato fático/documental, tratando-se de mero descontentamento com eventuais posicionamentos do administrador judicial, fato corriqueiro e normal em um processo tão complexo, não se revelando em hipótese alguma situação capaz de ferir qualquer das obrigações legais a que se submete.

Finalmente, quanto ao pedido do AJ de aplicação da multa por litigância de má-fé a ser atribuída ao patrono subscritor do pedido, entendo que não ficou evidenciado nenhuma das condutas previstas no artigo 80 do CPC, motivo pelo qual o indeferimento é medida que se impõe.

2 - Dos embargos de declaração – Banco Bradesco – evento 315

Compulsando os autos, verifico que razão assiste ao embargante, eis que restou comprovado pelos documentos jungidos nos embargos que houve a consolidação da propriedade em favor do Banco Bradesco S/A, conforme certidão do imóvel, AV-41-7.430, protocolo n° 23.941 de 02/04/2020.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

615

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Assim, a consolidação é o exato momento em que a propriedade deixa de estar afetada e transmite-se ao credor, que passa a ser proprietário quase pleno da coisa. Desta maneira, não havendo aquiescência do embargante com a inclusão do imóvel para respectiva venda, o acolhimento dos embargos é medida de rigor.

3 – Dispositivo

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de remoção/destituição do administrador judicial (evento 504/509).

Da mesma maneira, INDEFIRO o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé postulado pelo Administrador Judicial.

Em relação aos embargos de declaração de evento 315, CONHEÇO-OS para, no mérito, ACOLHER os aclaratórios e excluir da lista de bens a serem leiloados o imóvel denominado Fazenda Pires do Rio, matrícula nº 7.430, registrada no cartório de 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, revogando apenas nesta parte a decisão de evento 186.

De outra senda, dando continuidade ao processo recuperacional com a venda de ativos de seu patrimônio, visando ao pagamento de credores e à recomposição do capital para investimento e, mais, dando cumprimento à decisão de evento 47, **decisão já sob o manto da preclusão**, que autorizou a venda de alguns imóveis, notadamente **Fazenda Camaçari (duas glebas) e Fazenda Flor da Mata (duas glebas – está já vendida)** necessário se faz a realização do leilão já deferido para alienação da Fazenda Camaçari, tudo nos termos da decisão de evento 47.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51

025



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Assim, tendo em vista que a outra leiloeira nomeada nunca se manifestou nos autos, em substituição, nomeio a leiloeira pública oficial Camila Correia Vecchi Aguiar, inscrita na JUCEG nº 057 e CPF nº 570.595.271-68, com endereço na Avenida 136, Edifício New York, Sala 501-B, em Goiânia-GO, telefone 62-982146560 / 62-9812026740 / 62-999719922, e-mail contato@vecchileiloes.com.br e vecchileiloes@gmail.com, que, conforme consta é habilitada perante e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a qual deverá ser imediatamente intimada para as providências cabíveis, consoante já determinado e especificado na decisão anterior acima mencionada.

Antes, porém, deverão as recuperandas, **querendo**, apresentarem avaliação idônea atualizada dos citados imóveis rurais, no prazo de 15 (quinze) dias, eis que a última avaliação foi feita no evento 16 (01/09/2020), o qual servirá de parâmetro para a realização do leilão, nos termos já deliberados.

Mantenho quanto ao mais as determinações já deliberadas na aludida decisão.

Com relação à proposta encaminhada por terceiros para a compra dos imóveis Fazendas Barra do Dia com área de 1.716,44 ha e a Fazenda Estrela D'Alva, com área de 3.955,19 ha, ambas localizadas em São José do Xingu-MT, com requerimento para venda direta (evento 768), observo que para a deliberação judicial pretendida é necessária a instrução do pedido específico, sob pena de indeferimento, com a juntada dos seguintes documentos:

1. Instrumento Particular de Compra e Venda dos Imóveis, no qual as recuperandas figuram como compradora e como vendedores Fazenda do Pará Participações Ltda e Black River Empreendimento e Participações Ltda, referente aos imóveis mencionados;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

121

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

2. Certidão atualizada (menos de 30 dias) do Cartório de Registro de Imóveis das Fazendas objeto da proposta;

3. Ciência ou manifestação dos promitentes vendedores originários a respeito da proposta de Cessão de Direitos com Sub-rogação Convencional;

4. Demonstração do registro contábil (origem, histórico e último mês) das referidas Fazendas no patrimônio das recuperandas; e

5. Avaliação idônea atualizada dos citados imóveis rurais.

Outrossim, considerando que quaisquer espécies de pagamentos somente poderão ser realizadas em decorrência de eventual autorização judicial para a realização do negócio, caso demonstrada sobejamente a sua legalidade e sua adequação à Lei nº 11.101/2005, o depósito efetivado no evento 772 deverá ser devolvido ao depositante.

Desta forma, deverá a recuperanda, no prazo de 15 (quinze) dias:

1. Informar os dados bancários do depositante para fins de transferência/devolução do citado numerário; e
2. Apresentar a documentação elencadas nos itens a, b, c e d acima.

Após a juntada de toda a documentação acima, intime-se a Administração Judicial e o Ministério Público para emitirem seus respectivos pareceres sobre a sobredita proposta de compra (venda direta), no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Eventual conciliação sugerida pelo Administrador Judicial será eventualmente agendada após a juntada dos documentos indicados e findo o prazo das manifestações.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://api.whatsapp.com/send?phone=5562999917379)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

22

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Ainda, diante da indicação dos dados bancários do depositante, deverá ser imediatamente expedido Alvará Judicial pela escritania, após as devidas conferências.

A apreciação do pedido de designação de audiência de conciliação (gestão democrática) será apreciado após o cumprimento das diligências determinadas.

[...]"

– Evento 778.

No evento 814, foi juntado ofício comunicatório, informado a respeito da decisão monocrática proferida nos autos de agravo de instrumento, registrado sob o nº 5074302–61.2022.8.09.0051. Em suma, o referido recurso foi julgado prejudicado.

No evento 815, as recuperandas opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de evento 778.

No evento 816, a credora FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA opôs Embargos de Declaração em face da decisão de evento 778.

No evento 821, as recuperandas apresentaram contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos no evento 816.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

23

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 822 as recuperandas informaram os dados bancários para devolução dos valores depositados em juízo, consoante determinado na decisão de evento 778.

No evento 823, a credora FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA apresentou contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos no evento 815.

Nos eventos 824 e 825, a administração judicial manifestou-se sobre os Embargos de Declaração opostos no evento 815 e 816.

No evento 827, foi juntado ofício comunicatório, informado a respeito da decisão monocrática proferida nos autos de agravo de instrumento, registrado sob o nº 5074302-61.2022.8.09.0051. Em suma, os Embargos de Declaração oposto no referido recurso foram rejeitados.

No evento 829 os terceiros DIEGO CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI e KARINA CARAFFINI apresentaram proposta para aquisição dos imóveis Fazendas Barra do Dia com área de 1.716,44 ha e a Fazenda Estrela D'Alva, com área de 3.955,19 ha, ambas localizadas em São José do Xingu-MT, em substituição à proposta de evento 768 e complementando as informações e documentos requestados na decisão de evento 778.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

524

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 831, foi juntado acórdão proferido no agravo interno interposto no agravo de instrumento registrado sob o nº 5160560-74.2022.8.09.0051. Em síntese, o agravo interno foi conhecido e teve o seu provimento negado.

Nos eventos 832 e 833, foi juntado acórdão proferido nos agravos de instrumento registrados sob os nº 5594938-25.2021.8.09.0051 e 5603729-39.2021.8.09.0000. Em síntese, os agravos foram conhecidos e tiveram os seus provimentos negados.

No evento 834, foi proferida decisão deferindo o requerimento formulado pelas recuperandas no evento 768 e, por consequência, autorizando a alienação dos imóveis Fazenda Barra do Dia com área de 1.716,44 ha e a Fazenda Estrela D'Alva, com área de 3.955,19 ha, objeto das matrículas 19.000 e 19.001, ambas localizadas em São José do Xingu-MT, mediante venda direta. No mesmo ato, os Embargos de Declaração opostos nos eventos 815 e 816 foram rejeitados. Vejamos:

“[...]”

Trata-se de pedido apresentado pela **INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A. e outras**, em recuperação judicial, para fins de venda dos seguintes ativos integrantes de seu patrimônio: Lote nº 1, CSG 20, Taguatinga-DF, com área de 28.375.580 m2; um lote rural remanescente da Fazenda Camaçari (área

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

525

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

menor), situado no Município de São José do Xingu, Comarca de Vila Rica-MT, com área de 484,00 ha; um imóvel rural denominado Fazenda Pires do Rio, localizada no Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com área de 1.493.4269 ha; um imóvel rural denominado Fazenda Tamarana, localizada no Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com área de 1.429,6598 ha; um imóvel rural denominado Fazenda Flor da Mata, localizada no Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com área de 1.264,3713 ha; um imóvel rural denominado Fazenda Flor da Mata 2, localizada no Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com área de 4.785,9376 ha; um imóvel rural denominado Fazenda Camaçari, localizada no Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com área de 5.915.2731 ha e um imóvel rural denominado Fazenda Santa Anita, localizada no Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com área de 2.083,3411 ha, conforme descritos e caracterizados nas matrículas imobiliárias juntadas no evento 1.

Em face da decisão de evento 778 foram apresentados Embargos de Declaração pelo Grupo Borges Landeiro (evento 815) e FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA (evento 816), sobre os quais já houve contrarrazões pelas respectivas partes acima citadas (eventos 821 e 823) e pronunciamento do Administrador Judicial (eventos 824 e 825).

No evento 822 as recuperandas informaram os dados bancários para devolução dos valores depositados em juízo, consoante determinado na decisão de evento 778.

No evento 829 os terceiros Leonardo Caraffini e outros apresentaram proposta para aquisição dos imóveis Fazendas Barra do Dia com área de 1.716,44 ha e a Fazenda Estrela D'Alva, com área de 3.955,19 ha,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

26

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ambas localizadas em São José do Xingu-MT, em substituição à proposta de evento 768 e complementando as informações e documentos requestados na decisão de evento 778.

BREVEMENTE RELATADO.

DECIDO.

Inicialmente, com relação aos Embargos de Declaração apresentados pelo Grupo Borges Landeiro (evento 815), verifico que foi alegada omissão na decisão concernente à análise de temas ventilados com relação a atuação do Administrador Judicial, inclusive violação de artigo da Lei nº 11.101/2005, omissão sobre créditos da recuperandas empregados na aquisição da Fazenda Pires do Rio e demais consequências jurídicas, alteração na modalidade de alienação da Fazenda Camaçari.

A respeito dos Embargos de Declaração do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL (evento 816) foi alegada omissão na decisão quanto à impossibilidade de levantamento ou transferência dos valores depositados em Juízo em razão da alienação dos imóveis Camaçari, Santa Anita, Flor da Mata, Flor da Mata 2 e Tamarana, decorrente de decisão do Superior Tribunal de Justiça.

Pois bem. Os embargos são tempestivos, portanto deles conheço.

Não obstante, antevejo que inexistem as alegadas omissões. Vejamos.

- **Embargos de declaração – evento 815**

Com relação aos aclaratórios do Grupo Borges Landeiro (evento 815), verifico que as alegadas omissões concernentes aos temas ventilados atinentes à atuação do Administrador Judicial, quando da análise do pedido de sua destituição, não procedem, na medida em que a decisão embargada expôs, com clareza,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51

27

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

todos os motivos que levam ao indeferimento de tal pleito, sendo que os contornos jurídicos que o embargante pretende aclarar foram tratados no julgado.

E mais, convém ressaltar que o Administrador Judicial apresentou justificativa em várias oportunidades, notadamente nos relatórios mensais, observando a necessidade de buscar informações sobre a origem contábil das habilitações de crédito, com resgate do histórico do crédito na contabilidade das recuperandas.

Frise-se ainda, que em diversas situações nos autos da ação principal, este juízo teve que determinar a apresentação de documentos pelas recuperandas, eis que estas não estavam atendendo as diligências solicitadas pelo AJ, fato que, irremediavelmente, conduziu a atraso na fiscalização da recuperação judicial e suas habilitações.

Portanto, tendo em vista o que já foi decidido na decisão objurgada, reafirmo que não há nos autos desídia do Administrador Judicial apta a determinar sua destituição.

Da mesma forma, não verifco do caderno processual fato ou situação jurídica robusta para destituir o Administrador Judicial em relação à alegação de inobservância de publicidade por problema havido no site daquele, eis que conforme descrito pelo próprio Administrador, eventuais problemas ocorridos no site não denotam ausência de publicidade ou mesmo situação apta a sua destituição.

Outrossim, restou justificado na manifestação de evento 824 que o site passou por momentos de ajustes.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51

825



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

De outra senda, não há que se falar em omissão em relação aos créditos da ora embargante empregados na aquisição da Fazenda Pires do Rio e de sua essencialidade para a recuperação judicial, eis que a decisão embargada foi clara e enfrentou o tema embargado.

Neste ponto, em relação ao pedido alternativo feito nos embargos (saldo remanescente do leilão extrajudicial – consolidação da propriedade), calha ressaltar que a discussão neste processo não é a via adequada para dirimir a situação.

Já em relação a alienação da Fazenda Camaçari, impende ressaltar, conforme decidido e já amplamente debatido nos autos, a matéria já está preclusa, ou seja, da decisão de evento 47 não cabe mais recurso. Da mesma forma, as alegações de venda direta ou do pagamento da comissão da leiloeira, a matéria já foi decidida ao evento 100, não cabendo mais nenhuma discussão (preclusa).

Assim, a insurgência não se subsume em omissão e as embargantes, na realidade, pretendem modificação da decisão neste particular, o que não se adere ao instituto recursal dos embargos de declaração.

- **Embargos de declaração – evento 816**

No mesmo sentido se direcionam os embargos do Fundo de Investimento em Direito Creditórios Multisetorial Itália (evento 816), pois a omissão alegada quanto à impossibilidade de levantamento ou transferência dos valores depositados em Juízo em razão da alienação dos imóveis Camaçari, Santa Anita, Flor da Mata, Flor da Mata 2 e Tamarana, decorrente de decisão do Superior Tribunal de Justiça, não foram objeto da decisão embargada, e mais, a manutenção quanto às determinações já deliberadas em decisões anteriores,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

629

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

constam que os valores das vendas devem ser depositados em juízo e assim permanecerão aguardando deliberação do Superior Tribunal de Justiça. Portanto, também neste ponto não há omissão a ser sanada.

- **Da proposta de alienação – eventos 768 e 829**

Sobre a proposta de alienação direta apresentada ao evento 828, em substituição à proposta de evento 768, com objetivo de venda dos imóveis Fazendas Barra do Dia com área de 1.716,44 ha e a Fazenda Estrela D’Alva, com área de 3.955,19 ha, objeto das matrículas 19.000 e 19.001, ambas localizadas em São José do Xingu –MT para os terceiros Leonardo Caraffini, Robson Caraffini, Diego Caraffini e Karina Caraffini, pelo valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze milhões), à qual foram juntadas informações e documentos complementares constato que a Administração Judicial já se pronunciou no evento 776 exarando seu parecer no sentido de que “em relação à utilidade e conveniência das alienações, por venda direta, manifesto pelo deferimento com fundamento na manifestação de ev. 46”.

Preliminarmente rememoro que o requerimento de venda direta dos referidos imóveis acima citados já havia sido objeto da petição de evento 41, em complemento aos requerimentos iniciais deste incidente, sendo que, por meio da decisão de evento 47, consignei que, naquele momento, tais imóveis não se demonstravam passíveis de alienação, em razão de não estarem devidamente registrados em nome das recuperandas e, portanto, houve o deferimento parcial do pedido para alienação de outros bens e que, quanto aos demais imóveis, incluindo as fazendas acima descritas, poderiam ser alienados após o equacionamento das situações levantadas.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51

030



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Assim, pela instrução complementar sucedida, mediante a juntada de documentos e informações pelas recuperandas, inclusive encartados nos autos nº 5250782-88.2022.8.09.0051, que seguem apensos a este, restou sobejamente demonstrado a forma de aquisição dos sobreditos imóveis, bem como satisfeitas e dirimidas as dúvidas que permeavam e impossibilitavam a formação de convicção para uma deliberação segura e conclusiva.

Especificamente quanto à forma de alienação, mediante venda direta, inclusive de bens imóveis rurais (fazendas) nesta recuperação judicial, também rememoro os fundamentos expostos na decisão de evento 289, na qual foram claramente expostas as possibilidades e os permissivos legais, fulcrados na lei regente, na doutrina abalizada e na jurisprudência local, assim como as vantagens para os credores, visando o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Por oportuno, reitero a previsão contida na Lei nº 11.101 /2005 a respeito da forma de alienação:

“Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I – leilão eletrônico, presencial ou híbrido;

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada,

cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso;

V – qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

131

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 2º-A. A alienação de que trata o caput deste artigo:

I – dar-se-á independentemente de a conjuntura do mercado no momento da venda ser favorável ou desfavorável, dado o caráter forçado da venda;

II – independêrã da consolidação do quadro-geral de credores;

III – poderá contar com serviços de terceiros como consultores, corretores e leiloeiros;

IV – deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do auto de arrecadação, no caso de falência;

V – não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil.

§ 3º Ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido aplicam-se, no que couber, as regras da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á:

I – em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem;

II – em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e

III – em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

32

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

§ 3º-B. A alienação prevista nos incisos IV e V do caput deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei, observará o seguinte:

- I – será aprovada pela assembleia-geral de credores;
- II – decorrerá de disposição de plano de recuperação judicial aprovado; ou
- III – deverá ser aprovada pelo juiz, considerada a manifestação do administrador judicial e do Comitê de Credores, se existente.

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, sob pena de nulidade.

§ 8º Todas as formas de alienação de bens realizadas de acordo com esta Lei serão consideradas, para todos os fins e efeitos, alienações judiciais.

Art. 143. Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 desta Lei, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go

53

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

§ 1º Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido.

§ 2º A oferta de que trata o § 1º deste artigo vincula o impugnante e o terceiro ofertante como se arrematantes fossem.

§ 3º Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas.

§ 4º A suscitação infundada de vício na alienação pelo impugnante será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sujeitará o suscitante à reparação dos prejuízos causados e às penas previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para comportamentos análogos.

Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.”

Relativamente à espécie em questão, nominada de “**venda extraordinária**”, o doutrinador Fábio Ulhoa Coelho, expõe os princípios básicos e discorre sobre a simplicidade e objetividade do seu respectivo procedimento, a saber:

“Em duas hipóteses cabe a venda extraordinária: decisão judicial (art. 144) ou elevado grau de consenso na Assembléia dos Credores (art. 145). Por decisão judicial, realiza-se a venda de

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

534

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

forma extraordinária se o administrador judicial o solicitar, em petição que esclarece como pretende proceder e a devida justificação. Imagine que o administrador judicial encontrou alguém interessado em adquirir integralmente a empresa explorada pelo falido com a assunção da totalidade do passivo, mediante o pagamento dos créditos extraconcursais do processo de falência. É, sem dúvida, o melhor negócio para todos os credores (eventualmente só os sócios da sociedade falida poderiam ter alguma objeção a essa solução, mas a lei não prevê a manifestação deles). Apresentada pelo administrador judicial proposta de realização extraordinária do ativo, o juiz poderá autorizá-la se convencido de sua pertinência e justiça. Poderá, também, indeferi-la, hipótese em que a realização do ativo terá se curso ordinário. (...) A venda extraordinária de bens processa-se por decisão do juiz ou por elevado grau de consenso na Assembléia dos Credores. A primeira hipótese baseia-se no art. 144. Por elevado grau de consenso na Assembléia, a venda extraordinária se realiza quando aprovada por credores que representam pelo menos 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes. A proposta de venda extraordinária, nesse caso, parte normalmente de credor ou grupo de credores ou mesmo de terceiros interessados (como o administrador judicial tem legitimidade para requerer diretamente ao juiz a aprovação de modalidade de venda não circunscrita aos balizamentos legais, é improvável que ele se valha do caminho da construção do consenso entre os credores, bastante mais complexo). De qualquer modo, parta de onde partir a proposta, se tiver sido alcançado em Assembléia esse grande nível de consenso sobre como realizar o ativo do falido, caberá ao juiz unicamente homologar a decisão

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

535

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

e ao administrador judicial obediente executá-la. Ademais, sempre que alguém propuser à Assembleia uma forma alternativa de realização do ativo (credor ou terceiro interessado), e não for a matéria aprovada por 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes, prevê a lei que o juiz pode decidir adotá-la, ouvido o administrador judicial e o Comitê, se em funcionamento. Desse modo, se, por exemplo, uma pessoa se apresenta aos credores com uma proposta de aquisição de empresa falida, mas não se constrói em torno dela o elevado grau de consenso exigido pela lei, o juiz pode, apreciando-a, considerá-la uma interessante alternativa de realização do ativo. Nesse caso, levando em conta as ponderações do administrador judicial e, se houver, do comitê, o juiz pode determinar que a alienação se proceda nos termos da proposta daquele terceiro interessado.”

(In, “Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas”, p. 362 e 375/378. — São

Paulo : Saraiva, 2005)

Ainda sobre o tema, vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. REALIZAÇÃO DE ATIVO POR DECISÃO JUDICIAL. TEMPESTIVIDADE RECURSAL ATESTADA. ALEGAÇÃO DE PRECLUSÃO LÓGICA E TEMPORAL AFASTADA. ALIENAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA NA MODALIDADE DE “VENDA EXTRAORDINÁRIA”. REGULARIDADE. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA AVALIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO SINGULAR MANTIDA INALTERADA. 1 - Ante a**

Av. Olinda, 960, Park Lozandés,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

336

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

tempestividade do agravo de instrumento em tela, não há que se cogitar qualquer destempero na respectiva interposição. 2 – A alegação de preclusão lógica deve ser afastada porque a petição atravessada nos autos originários pelos advogados da agravante guarda pertinência tão-somente aos exclusivos interesses dos profissionais da advocacia (levantamento dos seus respectivos honorários), o que não caracteriza ausência de interesse recursal decorrente da aceitação tácita da agravante quanto ao objeto do agravo interposto. 3 – Não subsiste o argumento quanto à preclusão temporal, uma vez que, diante da inexistência de impugnação direta da agravante ainda no âmbito do primeiro grau de jurisdição, não se pode concluir que a parte não tem direito de interpor o recurso cabível no presente caso. 4 – Não há como refutar que a alienação judicial dos ativos da massa falida na hipótese vertente seguiu a modalidade de “venda extraordinária”, prevista no art. 144, da Lei nº 11.101/2005, portanto, diversa das modalidades descritas no art. 142, do aludido diploma legal, impondo-se esclarecer que o fato de ter sido observada a venda “em bloco”, não conduz à necessidade de atrelá-la a qualquer das modalidades de “venda ordinária” (leilão, propostas fechadas e pregão). 5 – Na modalidade de “venda extraordinária” não se exige a observância das formalidades e parâmetros legais, mormente no tocante à necessidade de que seja antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, já que tal exigência refere-se exclusivamente às modalidades ordinárias (leilão, propostas fechadas e pregões), tal como expressamente disposto no § 1º, do art. 142, da Lei nº 11.101/2005, além do que o referido diploma legal não estabeleceu qualquer espécie de vedação de que a alienação “em bloco” (imóveis,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

57

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

benfeitorias, servidões, móveis, utensílios e maquinários) ocorra na modalidade de "venda extraordinária". 6 – Quanto à avaliação dos ativos e do conseqüente valor da respectiva alienação judicial operada, não decorre dela qualquer incompatibilidade ou desacerto, uma vez que a avaliação sequer foi impugnada na primeira oportunidade pela empresa falida, encontrando-se, pois, acobertada pelo manto da preclusão. Contudo, ad argumentandum tantum, apresenta-se-me razoável o valor da venda em comento, o qual situou-se num montante acima de 60% (sessenta por cento) da avaliação quanto aos bens da massa falida. 7 – Portanto, tendo o administrador judicial apresentado seu requerimento para a realização dos ativos, diante da única proposta concreta e certa aviada no processamento originário, aliado ao fato de que não houve qualquer oposição dentre todos os credores habilitados no curso do aludido processo falimentar, além do parecer favorável do órgão ministerial de primeiro grau, não resta outro caminho senão a convalidação da autorização judicial de alienação dos ativos da massa falida em destaque, mediante a modalidade de "venda extraordinária", ficando mantida, assim, incólume a decisão vergastada. AGRADO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO A QUO MANTIDA IRRETOCADA." (TJGO, AGRADO DE INSTRUMENTO 47867-80.2011.8.09.0000, Rel. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 04/08/2011, DJe 885 de 19/08/2011)

Como visto, tanto a legislação quanto a doutrina e jurisprudência pátrias permitem a alienação de bens da empresa em recuperação judicial por meio de venda direta, na modalidade "**alienação extraordinária**"

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

835

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

desde que aquiescida pela Administração Judicial e, obviamente, demonstre vantagem para os credores e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, no caso concreto, vejo que a venda dos imóveis em questão se enquadra no permissivo legal estampado, uma vez que tratará benefícios aos credores por meio do incremento financeiro para a empresa, visando seu soerguimento para efetivação de quitação de débitos, com “*reforço de caixa visando ao pagamento de parcelas de 13º salário dos funcionários das empresas que compõem o grupo em recuperação judicial*”.

Registro, inclusive, que a decisão anterior deste juízo que autorizou a venda na modalidade acima, foi desafiada pelos recursos de Agravo de Instrumento 5594938-25.2021.8.09.0051 e 5603729-39.2021.8.09.0000. Pelo que consta, o Egrégio Tribunal de Justiça negou provimento aos recursos (o acórdão consta do evento 833).

Por fim, releva ressaltar que, seguindo a diretriz proposta pelo Administrador Judicial ao evento 776, os proponentes apresentaram nova proposta especificando o valor mínimo correspondente a cada parcela (item 8, alínea XVI – evento 828), ou seja, resguardaram as recuperandas de possível deflação do saco de soja.

Face ao exposto, pelos mesmos fundamentos e em complemento às decisões anteriores proferidas neste feito, DEFIRO o pedido constante nas petições de evento 768, com as complementações inseridas no evento 829, para o fim de **AUTORIZAR** a alienação dos imóveis **Fazenda Barra do Dia com área de 1.716,44 ha e a Fazenda Estrela D’Alva, com área de 3.955,19 ha, objeto das matrículas 19.000 e 19.001, ambas localizadas em São José do Xingu-MT**, mediante venda direta aos proponentes, pelos valores e condições constantes na proposta anexada aos referidos eventos, sendo que a destinação dos valores auferidos com a

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

639

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

referida venda deverão ser objeto de prestação de contas, na destinação estabelecida, consoante pleiteado no pedido inicial, com o acompanhamento do Administrador Judicial.

Conforme deliberado na decisão preambular que autorizou a venda dos imóveis (**evento 47**) e para fins de preservar os interesses dos credores, os recursos com a venda dos imóveis deverão ser depositados pelos adquirentes em conta judicial vinculada a este juízo, **os quais somente serão liberados mediante alvará e após decisão do STJ no recurso especial nº 1.975.651/GO**, sob pena de não expedição/revogação de documento (alvará) para fins de escritura / registro.

Em face do pagamento já realizado em ação consignatória de nº 5250782-88.2022.8.09.0051, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em favor do Fundo Black Rivers e Fazenda Pará, **EXPEÇA-SE** alvará para lavratura de escritura e registro dos imóveis em favor dos promitentes compradores com as cláusulas e condições pré-definidas na proposta apresentada no evento nº 828, **notadamente a hipoteca que recairá sobre o imóvel.**

De consequência, fica autorizado também o registro da citada escritura junto às respectivas matrículas, mediante o levantamento de quaisquer ônus ou constrições judiciais e ou administrativas existentes (art. 66, §3º da Lei nº 11.101/2005), com a ressalva daquelas que serão suportadas e custeadas pelos adquirentes nos termos da proposta, sendo que, para garantir o interesse dos credores, deverá constar, conforme já destacado acima, que hipoteca recairá sobre os imóveis acima indicados até a comprovação final do pagamento integral.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

540

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Em relação aos embargos de declaração aviados aos eventos 815 e 816, pela fundamentação acima delineada, **CONHEÇO** os aclaratórios e, no mérito, **REJEITO-OS** eis que não há omissões, obscuridade, contradição intrínseca ou erro material.

COMUNIQUE-SE ao Juízo da Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores da Comarca de Goiânia-GO, onde tramita a ação penal nº 2019.0135.6935, do teor desta.

INTIME-SE a leiloeira nomeada (evento 778) para as providências cabíveis.

Ainda, **INTIMEM-SE** os credores, Ministério Público e as Fazendas Públicas.

Oportunamente, intimem-se e providencie os atos necessários ao fiel cumprimento desta.

Cumpra-se

[...]"

- Evento 834.

No evento 927, as recuperandas opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de evento 894.

No evento 931, a credora FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA ("FUNDO ITÁLIA" opôs Embargos de Declaração em face da decisão de evento 894.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

541

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 936, as recuperandas manifestaram-se no sentido de suspender o registro da escritura, bem como solicitaram o agendamento de audiência de conciliação na ação consignatória 5250782 – 88.2022.8.09.0051.

No evento 937, foi proferida decisão deferindo o requerimento formulado pelas recuperandas no evento 936 e, por consequência, determinando que o Registro de Imóveis de São José do Xingu – MT se abstenha de registrar, pelo menos até segunda ordem, eventual escritura relativamente à alienação dos imóveis Fazenda Barra do Dia com área de 1.716,44 ha e a Fazenda Estrela D’Alva, com área de 3.955,19 ha, objeto das matrículas 19.000 e 19.001. Vejamos:

[...]

As Recuperandas interpõe embargos de declaração (evento 927) contra a decisão de evento 834.

A decisão impugnada deferiu o pedido de evento 768, com as complementações inseridas no evento 829, para o fim de autorizar a alienação dos imóveis Fazenda Barra do Dia, com área de 1.716,44 ha e a Fazenda Estrela D’Alva, com área de 3.955,19 ha, objeto das matrículas 19.000 e 19.001, ambas localizadas em São José do Xingu – MT, mediante venda direta aos proponentes, pelos valores e condições constantes na proposta anexada aos referidos eventos.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

542

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Em resumo, alegam as Recuperandas / embargantes que não anuíram com as alterações da segunda proposta formulada pelos terceiros adquirentes, acrescentando que terão prejuízo R\$16.303.003,10 (dezesesseis milhões, trezentos e três mil, três reais e dez centavos), caso não corrigidos os equívocos.

Ainda, no evento 936 formulam pedido cautelar no sentido de suspender o registro da escritura, bem como solicitam o agendamento de audiência de conciliação na ação consignatória 5250782-88.2022.8.09.0051.

É o sucinto relatório. Decido.

Colhe-se dos embargos a insatisfação das Recuperandas relativamente às alterações constantes da segunda proposta formulada pelos terceiros Leonardo Caraffini e outros.

Indicam que na primeira proposta constava um depósito de R\$ 1.110.000,00 (um milhão cento e dez mil reais); que na proposta homologada por este juízo são menos de 80 mil sacas de soja, com 60 kg cada, quando comparada com a primeira proposta; a substituição da alienação fiduciária pela hipoteca.

Acrescentam que também foi alterado o valor da dívida relativamente ao credor Cultivar Comercial Agrícola Cascalheira Ltda, resultando em um prejuízo de R\$ 893.675,07 (oitocentos e noventa e três e seiscentos e setenta e cinco reais e sete centavos).

Os argumentos apresentados são relevantes, especialmente quanto ao depósito e valor da dívida com o terceiro Cultivar Comercial Agrícola Cascalheira Ltda.

Em cognição sumária, de fato foi excluído o depósito de R\$ 1.110.000,00 (um milhão cento e dez mil reais).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

543

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Ainda, os documentos de evento 928 estão a indicar que o valor da dívida com o terceiro de fato é menor.

Assim, tenho como razoável o pedido cautelar incidental no sentido de expedir ofício ao Registro de Imóveis a fim de impedir eventual registro da escritura, não obstante o alvará já expedido por este juízo. Ainda, oportuna a sugestão no sentido de agendar conciliação nos autos da consignatória.

Ainda, nos autos da consignatória, fixo que eventual quantia somente será levantada após eventual acordo entre adquirentes e as Recuperandas / embargantes.

Diante do exposto, defiro o pedido cautelar de evento retro para determinar que o Registro de Imóveis de São José do Xingu-MT se abstenha de registrar, pelo menos até segunda ordem, eventual escritura relativamente à alienação dos imóveis Fazenda Barra do Dia com área de 1.716,44 ha e a Fazenda Estrela D'Alva, com área de 3.955,19 ha, objeto das matrículas 19.000 e 19.001 - cópia do presente servirá como ofício, a ser encaminhados pelas Recuperandas ao Registro de Imóveis.

Ainda, translade cópia da presente para os autos da consignatória de nº 5250782-88.2022.8.09.0051, ficando registrado que eventual quantia somente será levantada após eventual acordo entre adquirentes e as Recuperandas / embargantes.

Ainda nos autos da consignatória acima indicada, agendo conciliação para o dia 29 de julho de 2022, às 14:30 horas, a ser realizada na sala de audiências deste juízo. Anoto que devem comparecer as partes (Agropecuária Santa Lurdes Ltda, Fazendas do pará Participações Ltda., Black River Empreendimentos e

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

544

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Participações Ltda.), os terceiros adquirentes Diego Caraffini e outros, ou seus Advogados, com poderes para transigir, bem como Administrador Judicial.

Nos autos da consignatória **INDEFIRO o pedido de assistência, mas permito o recolhimento das custas iniciais ao final da demanda.**

Intimem-se (inclusive nos autos da consignatória). Cumpra-se.

Cumpra-se.

[...]"

- Evento 937.

No evento 973, a credora JBR AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL LTDA manifestou-se pela intimação das recuperandas para complementação de honorários periciais decorrentes dos serviços prestados na condição de auxiliar contábil do Administrador Judicial na Recuperação Judicial.

No evento 976, foi juntado Termo de audiência de conciliação realizada na Ação De Consignação em Pagamento, ajuizada pelas recuperandas em desfavor de FAZENDAS DO PARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA e BLACK RIVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, tendo como terceiros DIEGO CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI e KARINA CARAFFINI, registrada sob o nº 5250782-88.2022.8.09.0051.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

545

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1012, as recuperandas impugnaram o requerimento formulado pela credora JBR AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL LTDA no evento 973. Além disso, manifestaram-se pela suspensão do pedido de pagamento até o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento registrado sob o nº 5160560-74.2022.8.09.0051.

No evento 1014, a leiloeira indicou as datas em que os leilões das Fazenda Camaçari e Fazenda Camaçari 1 foram realizados, quais sejam, 1º leilão, 18/10/2022, e 2º leilão, 01/11/2022, ambos às 10 horas. No evento 1015, as recuperandas manifestaram-se pela liberação do saldo residual da venda das Fazendas Flor da Mata e Flor da Mata 2.

No evento 1016, os terceiros DIEGO CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI e KARINA CARAFFINI manifestaram-se sobre os Embargos de Declaração opostos pelas recuperandas no evento 927.

No evento 1017, as recuperandas manifestaram-se sobre os Embargos de Declaração opostos pelo credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA (“FUNDO ITÁLIA”) no evento 931.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

546

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1018, a leiloeira indicou as datas em que os leilões das Fazendas Camaçari e Fazenda Camaçari 1 foram realizados, quais sejam, 1º leilão, 18/10/2022, e 2º leilão, 01/11/2022, ambos às 10 horas. Além disso, juntou edital retificado.

No evento 1019, as recuperandas manifestaram-se pela manutenção da primeira proposta, mantendo-se inalterada a proposta ratificada por todas as partes e que instrui a consignatória – mov. 1 arq. 11. No evento 1020, foi juntado Edital de Leilão Público Judicial, noticiado no evento 1018. No evento 1021, as recuperandas manifestaram-se pela não realização do leilão até o trânsito em julgado da decisão que nomeou a Sra. Camilla Vecchi para ser leiloeira.

No evento 1022, foi proferida decisão conhecendo os Embargos de Declaração opostos nos eventos 927 e 931 e, no mérito, provendo parcialmente apenas os aclaratórios opostos no evento 927. Vejamos:

[...]

Trata-se de recurso de embargos de declaração (evento 927) interposto pelo GRUPO BORGES LANDEIRO contra a decisão de evento 834, postulando a integração da decisão embargada alegando erro material.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

547

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Obtempera, em síntese, que a proposta de evento 829 não teve a sua anuência, além de lhe ter acarretado prejuízo, discorrendo longamente sobre as propostas apresentadas.

Da mesma forma, requer a integração da decisão sobre a necessidade de depósito do saldo vinculado à venda das fazendas em juízo, pontuando que estas não constituem garantia do Fundo Itália, bem como sobre a garantia que recairá sobre os imóveis, que, segundo afirma, deveria ser alienação fiduciária.

Outrossim, no evento 931 vem aos autos embargos de declaração do FUNDO ITÁLIA, requerendo esclarecimento do decisório de evento 834, eis que, conforme verbera, não ficou claro que os recursos com a venda dos imóveis Camaçari, Santa Anita, Flor da Mata, Flor da Mata 2 e Tamarana deverão ser depositados em juízo e somente liberados após decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça no REsp n 1.975.651/GO.

Decisão de evento 937 agendando conciliação nos autos da consignatória nº 5250782 – 88.2022.8.09.0051, bem como determinando, em cautelar incidental, o não registro de eventual escritura de alienação do imóvel.

Pela petição de evento 973 a sociedade empresária JBR Auditoria e Perícia Contábil LTDA. pede a intimação das recuperandas para que realizem o pagamento de seus honorários.

No evento 976 consta cópia do termo de audiência realizado na consignatória acima mencionada.

O Grupo Borges Landeiro refuta (evento 1012) o pedido do então auxiliar contábil, sustentado a impossibilidade considerar como base de cálculo dos honorários os valores dos credores “in company”.

Acrescenta que pede recurso questionando decisão deste juízo acerca do cálculo da remuneração do Administrador Judicial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

548

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1014 a Sra. Camilla Correia Vecchi Aguiar, leiloeira, aceita o encargo para o qual foi nomeada e indica datas para hasta pública de imóvel do Grupo Borges Landeiro.

As recuperandas pedem (evento 1015) a liberação do saldo residual da venda das Fazendas Flor da Mata e Flor da Mata 2, argumentado que a decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça foi revogada pela própria corte no julgamento de Agravo em Recurso Especial.

E no evento 1021 pugnam pela não realização do leilão do imóvel rural, destacando que a decisão que nomeou a Sra. Camilla Correia Vecchi Aguiar não transitou em julgado.

As contrarrazões dos terceiros proponentes constam do evento 1016. Em síntese, rebatem todos os termos dos embargos de declaração interpostos.

BREVEMENTE RELATADO.

DECIDO.

Nesta oportunidade julgo os dois recurso de embargos de declaração, o pedido de levantamento de valores formulado pelo Grupo Borges Landeiro, o pedido de suspensão da hasta pública e o requerimento do auxiliar JBR Auditoria e Perícia Contábil LTDA.

(a) Embargos de declaração de evento 927.

Inicialmente, conheço do recurso, pois satisfeitos os requisitos de admissibilidade.

É cediço que o recurso de embargos de declaração tem por finalidade a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade existente no julgado e, ainda, a correção do erro material, conforme preconiza o

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

549

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Não se presta, assim, como meio para a revisão do seu conteúdo ou alteração do juízo de valor nela expresso.

Conforme relatado, denota-se que o Grupo Borges Landeiro postula a integração da decisão embargada alegando erro material.

Extraí-se do recurso a insatisfação das recuperandas relativamente às alterações constantes da segunda proposta formulada pelos terceiros Leonardo Caraffini e outros.

As recuperandas indicam que na primeira proposta constava um depósito de R\$ 1.110.000,00 (um milhão cento e dez mil reais); que na proposta homologado por este juízo constam sacas de soja a menos (aproximadamente 80 mil); a substituição da alienação fiduciária pela hipoteca. Ainda, questionam o valor da dívida com o terceiro Cultivar Comercial Agrícola Cascalheira Ltda., resultando em um prejuízo de R\$ 893.675,07 (oitocentos e noventa e três e seiscentos e setenta e cinco reais e sete centavos).

Pois bem. Em parte mínima os argumentos da parte embargante devem prosperar.

O valor que constava como depósito (R\$ 1.110.000,00) está diluído na proposta de aquisição e, por isso, não há o alegado prejuízo. A proposta acolhida por este juízo observou o valor da avaliação.

Em relação a dívida que recai sobre o imóvel com a empresa Cultivar Comercial Agrícola Cascalheira Ltda, as recuperandas discorrem que o valor é de R\$ 1.606.324,93 (um milhão e seiscentos e seis mil e trezentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos) – apresentado documento –, ao passo que os proponentes pontificam ser de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51
055



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Neste pórtico, calha ressaltar que os terceiros interessados estão vinculados ao valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) feito na proposta, devendo comprovar nos autos o exato pagamento da dívida e, em havendo pagamento a menor, deverão complementar o valor, não havendo que se falar assim em prejuízos aos credores.

Tenho como razoável fixar prazo (120 dias) após o registro da escritura para que os terceiros adquirentes comprovem por quanto quitaram o débito, devendo depositar eventual diferença em conta vinculada a este juízo.

Com relação à quantidade de sacas de soja – outro ponto questionado pela parte embargante –, é de fundamental relevância jogar luz sobre quatro pontos.

Primeiro: a parte embargante está em processo de recuperação judicial. Há necessidade de um mínimo de garantia sobre os “negócios jurídicos” que está a realizar.

Segundo: na segunda proposta consta valor mínimo da saca de soja (R\$ 160,00) (item 8, alínea XVI – evento 828). Anote-se que essa diretriz foi sugerida pelo Administrador Judicial e, em que pese a parte agravante não reconheça, a resguarda de possível queda no preço da commodity.

O cenário político / econômico não está a indicar uma queda acentuada no preço da saca de soja nos próximos anos.

Contudo, tenho que não há espaço para exercício de “futurologia” e, repisando o primeiro ponto acima, há necessidade de garantia mínima. Em resumo: se o preço da commodity despencar, os terceiros

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

151

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

pagarão valor mínimo correspondente a cada parcela, resguardando a parte embargante e credores da recuperação.

Saliente-se que na primeira proposta, diferentemente do alegado pela parte embargante, não há valor mínimo da saca da soja. Eventualmente as recuperandas ganhariam mais - a depender da cotação da saca de soja -, mas sem garantia de valor mínimo.

Em resumo: conquanto exista previsão de pagamento em sacas de soja, estabeleceu-se de forma pré-fixada um valor mínimo, correspondente ao valor do imóvel, o que garante que a parte recorrente receberá este valor, sem espaço para flutuação do preço da soja, o que, na minha visão, é positivo.

Terceiro ponto: a proposta de aquisição evolui terceiros / requeridos da ação consignatória, quais sejam, Fazendas Pará Ltda. e Black River Participações Ltda., bem como data limite para pagamento.

Conforme pontuado nas contrarrazões aos embargos de declaração apresentados pelos proponentes/adquirentes, caso a parte embargante não quitasse o débito até a data limite, perderia em favor dos credores (Fazendas Pará Ltda. e Black River Participações Ltda.) o imóvel.

Sob este prisma a alienação já autorizada por este juízo é extremamente favorável à embargante e a seus credores.

Quarto e último ponto: a anuência da parte embargante / recuperanda para a alienação de bens não é requisito indispensável para sua formalização, nos termos do artigo 142 e seguintes da Lei n 11.101/2005.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

52

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A parte embargante também questiona a garantia (mudança de alienação para hipoteca). Em que pese a possibilidade de consolidação da propriedade na alienação por procedimento mais simples, a embargante e seus credores estão resguardados com a hipoteca de primeiro grau.

Por fim, todas as demais alegações das embargantes têm o nítido condão de tentar rever a decisão proferida. Nesse contexto, compete observar que os presentes embargos de declaração não servem para este fim, devendo estes, querendo, buscar a modificação da decisão via o recurso adequado.

(b) Embargos de declaração de evento 931

Prima facie e sem mais delongas, conheço do recurso, mas verifico que os embargos de declaração perderam seu objeto, eis que consoante consta ao evento 1015 – doc 2, o Colendo Superior Tribunal de Justiça decidiu o Recurso Especial nº 1.975.651/GO e negou-lhe provimento, revogando a liminar anteriormente concedida.

Desta maneira, não há que se falar mais em aguardar o julgamento daquele recurso para eventual levantamento dos valores obtidos com a alienação dos imóveis, sendo de rigor a rejeição dos aclaratórios.

c) Levantamento de valores formulado pelo Grupo Borges Landeiro

Pelos motivos acima indicados – decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça anos autas do Recurso Especial nº 1.975.651/GO, com a consequente revogação da liminar – tenho que é o caso de liberar os valores, a fim de permitir a continuidade de negócio e pagamento dos credores.

(d) Pedido de suspensão da hasta pública

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

53

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

As recuperandas também pedem a suspensão da hasta pública, alegando que existe recurso questionado a nomeação de leiloeira.

Ora, desconheço eventual efeito suspensivo concedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

Outrossim, o pedido de suspensão da hasta é de certa forma contraditório. A recuperada clama pela liberação de valores e, de outro lado, não quer a alienação de outro bem em hasta pública.

Registre-se que este juízo, a fim de preservar os interesses do Grupo Borges Landeiro, fixou preço mínimo no segundo leilão (90% do valor da avaliação).

Ainda, este juízo teve o cuidado de estabelecer que a comissão da Leiloeira deverá ser quitada pelo arrematante e não decotado do valor da arrematação.

Finalmente, este juízo pretende priorizar a venda de bens, caso ainda necessário, em leilões.

(e) Requerimento do auxiliar JBR Auditoria e Perícia Contábil LTDA.

Antes de deliberar sobre o pedido, essencial a manifestação do Administrar Judicial, inclusive sobre a preclusão da questão suscitada sobre credores “in company”

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com a fundamentação acima delineada, **CONHEÇO** os aclaratórios (eventos 927 e 931) e, no mérito, **dou parcial provimento ao primeiro** apenas para determinar que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o registro da escritura no Registro de Imóveis, os terceiros proponentes / adquirentes comprovem nos presentes autos por quanto quitaram o débito com o terceiro Cultivar Comercial Agrícola Cascalheira Ltda., devendo depositar eventual diferença em conta vinculada a este juízo.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.stenius.go)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.stenius.go)

54

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Considerando o agora deliberado, **REVOGO a decisão de evento 937**, permitindo o registro dos atos necessários, conforme já deliberado na decisão de evento 834, devendo as recuperandas providenciarem os documentos necessários (evento 1016) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária.

Ainda, **julgo o segundo recurso de embargos prejudicado**, considerando que os termos da decisão proferida Colendo Superior Tribunal de Justiça anos autos do Recurso Especial nº 1.975.651/GO.

Pela mesma razão, **DEFIRO o pedido de evento 1015** para determinar a liberação do saldo residual da venda das Fazendas Flor da Mata e Flor da Mata 2. O Grupo Borges Landeiro deverá indicar o saldo remanescente em conta vinculada, bem como os dados para transferência / expedição do alvará. Informado os dados, expeça-se o alvará.

De ouro lado, **INDEFIRO o pedido de suspensão do leilão** já agendado para os dias 18/10/2022 (1º leilão) e 01/11/2022 (2º leilão).

Com relação ao pedido do auxiliar JBR Auditoria e Perícia Contábil LTDA., INTIME-SE o Administrar Judicial para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre possível preclusão da questão suscitada sobre credores "in company".

Inobstante a rejeição dos embargos, **ALTERO de ofício, a decisão de evento 834 e também a decisão de evento 289, para determinar que todos os recursos obtidos com a venda dos imóveis deverão ser depositados pelos adquirentes e/ou recuperandas em conta judicial vinculada a este juízo, os quais somente serão liberados mediante alvará.**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

555

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Anote-se, finalmente, que a prejudicial levantada ao evento 1019 será apreciada nos autos em apenso n 5250782-88.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]"

- Evento 1022.

No evento 1058, as recuperandas manifestaram-se pela expedição de alvará para levantamento do saldo residual da venda das Fazendas Flor da Mata e Flor da Mata 2.

No evento 1059, a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) manifestou-se para que o juízo, além das condições já fixadas para a liberação dos valores na decisão do evento 834, condicione a liberação dos recursos provenientes da venda dos imóveis à equalização do passivo fiscal.

No evento 1058, as recuperandas apresentaram impugnação ao edital do leilão apresentado nos eventos 1018 e 1014.

No evento 1067, as recuperandas manifestaram-se pelo indeferimento do requerimento formulado pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), em razão do Grupo Borges Landeiro possui prejuízos fiscais acumulados no montante aproximado de R\$230.688.567,96.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51
956

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Nos eventos 1069 e 1070, o administrador judicial manifestou-se sobre os eventos 973 e

1059.

No evento 1071, foi proferida decisão conhecendo os Embargos de Declaração opostos no evento 1067 e, no mérito, negando o seu provimento. Vejamos:

“[...]”

Trata-se de recurso de embargos de declaração (evento 1067) interposto pelo **GRUPO BORGES LANDEIRO** em face da decisão de evento 1022, postulando a integração da decisão embargada alegando a existência de omissões, erros materiais e contradições

Pontifica, em suma: a) erro material na parte da decisão que trata a embargante de “agravante”; b) omissão acerca do valor do imóvel; c) omissão acerca da ação consignatória e impossibilidade de alteração da proposta; d) omissão e inobservância do artigo 47, Lei nº 11.101/05, além de alteração de ofício do depósito em sacas de soja para depósito em dinheiro; e) suspensão do leilão; f) contradição quanto a necessidade de quitação da dívida com a Cultivar para registro da escritura; g) omissão quanto as alienações objeto destes autos serem na modalidade do art. 142, da Lei nº 11.101/05.

BREVEMENTE RELATADO.

DECIDO.

Inicialmente, conheço do recurso, pois satisfeitos os requisitos de admissibilidade.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

757

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

É cediço que o recurso de embargos de declaração tem por finalidade a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade existente no julgado e, ainda, a correção do erro material, conforme preconiza o artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Não se presta, assim, como meio para a revisão do seu conteúdo ou alteração do juízo de valor nela expresso.

Pois bem. Apenas na parte do erro material da decisão de evento 1022 os argumentos da parte embargante devem prosperar, eis que na aludida decisão constou “agravante” quando deveria ser “embargante”. Deste modo, fica desde já corrigido o erro material.

Outrossim, denota-se que o Grupo Borges Landeiro interpõe sucessivos embargos de declaração em face da decisão proferida.

Neste norte, examinando a decisão objurgada, depreende-se que não há irregularidades formais que exijam a sua correção, pois não se observam omissões, obscuridade ou contradição intrínseca e, demais disso, seus fundamentos acham-se respaldados no ordenamento jurídico vigente.

Extraí-se, mais uma vez, do recurso, a insatisfação das recuperandas relativamente a decisão que deferiu a alienação das Fazendas Barra do Dia e Estrela Dalva, além de outras questões já sob o pálio da preclusão (comissão leiloeira – matéria já foi decidida ao evento 100).

In casu, verifica-se dos autos, na verdade, inconformismo do embargante com a decisão objurgada. E esta situação só é passível de modificação por meio de recurso idôneo, visto que os embargos declaratórios não constituem sede apta à obtenção de reforma da decisão judicial, por não possuírem, salvo exceções, os efeitos próprios da infringência, **o que não é o caso dos autos.**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Nota-se claramente que as alegações das embargantes, conforme já frisado alhures, tem o nítido condão de tentar rever a decisão proferida e, os embargos declaratórios, objetivam o afastamento, pelo julgador, de eventual omissão, contradição e obscuridade encontrados nos próprios termos do *decisum*, visto ser defeso utilizá-los com a finalidade de propiciar reexame da questão de fundo, objetivando sua desconstituição.

Nesse contexto, compete observar que os presentes embargos de declaração não servem para este fim, devendo estes, querendo, buscar a modificação da decisão via o recurso adequado.

Por fim, consigne-se e advirta-se que a conduta dos embargantes de interpor sucessivos embargos de declaração podem ocasionar a multa prevista no artigo 1.026, § 3º do CPC, eis que eivados de manifesto caráter protelatório.

Diante do exposto, com a fundamentação acima delineada, **CONHEÇO** os aclaratórios e, no mérito, **nego provimento**.

No afã de evitar tumulto processual, o pedido de evento 1063 será apreciado em momento oportuno, eis que trata-se da venda de outro imóvel.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]"

- Evento 1071.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

655

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1109, a leiloeira nomeada informou que foi juntado o edital para ciência das partes nos processos registrados sob os n°: 5280749-91.2016.8.09.0051 e 5422037-90.2017.8.09.0051.

No evento 110, as recuperandas manifestaram-se para que sejam suspensos os atos da Leiloeira nomeada nos autos até que seja apreciada a impugnação ao edital apresentada no evento 1063.

No evento 1016, os terceiros DIEGO CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI e KARINA CARAFFINI manifestaram-se para que seja expedido mandado de imissão na posse.

No evento 1114, foi proferida decisão rejeitando a impugnação apresentada no evento 1063 e mantendo o leilão nos termos estabelecidos e nas datas já designadas. Vejamos:

“[...]”

Nesta oportunidade examino as impugnações (eventos 1063 destes autos e evento 8368 dos autos nº 5422037-90) apresentadas pelo Grupo Borges Landeiro e direcionadas ao leilão e/ou à leiloeira, designado e nomeada por determinação deste juízo para a venda de imóveis (Fazenda Camaçari).

Conforme mencionei na última decisão de evento 1071, no afã de evitar tumulto processual, o pedido de evento 1063 seria apreciado em momento oportuno, eis que se trata da venda de outro imóvel.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

095

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No referido evento 1063 destes autos, bem como na impugnação de evento 8368 dos autos nº 5422037-90 o Grupo Borges Landeiro, após expor considerações em relação às petições acostadas aos eventos nº 1018 e 1014, pela Leiloeira Camilla Correia Vecchi Aguiar, impugnou o edital do leilão, com base nas seguintes alegações: (1) fixação da remuneração atribuída à leiloeira leiloeira; (2) necessidade de alteração do edital: critérios de avaliação que prejudicam a recuperanda e inviabilizam o alcance do preço de mercado; (3) necessidade de alteração do edital, com a alteração do gravame para alienação fiduciária; (4) possibilidade de venda direta por parte da recuperanda; e (5) ausência de cadastro da leiloeira no TJGO como área de atuação em Goiânia.

Ao final, assim requereu: (1) a suspensão de qualquer ato da Leiloeira nomeada, Stra. Camilla Correia Vecchi Aguiar, bem como sua substituição até o trânsito em julgado da decisão que a nomeou; (2) a intimação da leiloeira em pauta para indicar expressamente a sua proposta de comissão pelo leilão judicial; (3) a declaração de nulidade do edital juntado ao evento nº 1018, pelo fato de o valor da avaliação do bem estar desatualizado; (4) a realização de nova avaliação do bem objeto do leilão judicial em pauta; (5) a alteração da garantia prevista no edital como "hipotecária" para sendo "alienação fiduciária"; e (6) a expedição de novo edital, com as novas regras, disposições, condições e valores, após o saneamento de todos os pontos.

No evento 1108 a empresa JBR Auditoria e Perícia Ltda., considerando a manifestação do Administrador Judicial na movimentação nº 1070, reiterou os pedidos de evento 973.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

195

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1109 a leiloeira Camilla Correia Vecchi Aguiar requereu a juntada de rastreo dos ARs e informou que foi juntado o edital para ciência das partes nos processos n.º: 5280749-91.2016.8.09.0051 e 5422037-90.2017.8.09.0051.

No evento 1110 o Grupo Borges Landeiro requereu a juntada aos autos de sua manifestação sobre a petição apresentada pelo Administrador Judicial, nos autos principais da recuperação judicial.

No evento 1111 os adquirentes das Fazenda Fazendas Estrela D´Alva e Barra do Dia, após expor considerações e juntar documentos, dentre os quais as respectivas Escrituras Públicas de Compra e Venda com Constituição de Garantia Hipotecária, requereram a expedição de mandado de imissão na posse dos referidos imóveis rurais, de forme imediata.

No evento 1112 a petionária Fazenda do Pará Participações Ltda requereu, em caráter de urgência, o chamamento do processo à ordem, antes da análise do pedido (evento 1.111), para apreciação da manifestação (evento 56) do processo em apenso 5250782-88.

BREVEMENTE RELATADO.

DECIDO.

Primeiramente, com relação aos fundamentos e pedidos da petição de evento 1063 referentes à forma de alienação dos imóveis rurais, bem como sobre o percentual e forma de pagamento da comissão da leiloeira, ressalto que tais questões já foram objeto de deliberação na decisão de evento 834, que ora reitero e ratifico:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

295

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

"Já em relação a alienação da Fazenda Camaçari, impende ressaltar, conforme decidido e já amplamente debatido nos autos, a matéria já está preclusa, ou seja, da decisão de evento 47 não cabe mais recurso. Da mesma forma, as alegações de venda direta ou do pagamento da comissão da leiloeira, a matéria já foi decidida ao evento 100, não cabendo mais nenhuma discussão (preclusa). Assim, a insurgência não se subsume em omissão e as embargantes, na realidade, pretendem modificação da decisão neste particular, o que não se adere ao instituto recursal dos embargos de declaração."

E mais, a priori, não vislumbro nem interesse das recuperandas em impugnar a comissão da leiloeira, revelando-se tal conduta como procrastinatória, eis que tanto na decisão de evento 47, quanto na decisão de evento 100 (ambas preclusas) e mantidas também na decisão de evento 1022, ficou assentado que o pagamento da comissão está a cargo do arrematante. Se o responsável pelo pagamento e o arrematante, qual o prejuízo para as recuperandas?

No tocante ao valor da avaliação, conforme ressaltado pelo próprio Grupo Borges Landeiro, restou facultado às requerentes, na decisão de evento 778 que, querendo, poderiam apresentar avaliação idônea atualizada dos citados imóveis rurais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Contudo, no referido prazo não houve apresentação de nova avaliação pelas recuperandas, razão pela qual reputo válida a forma de atualização realizada pela leiloeira. O processo é um "caminhar para frente" e não é razoável reabrir discussão sobre o valor da avaliação.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

995

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Ademais, esta parte da decisão não foi objeto de embargos de declaração por parte das recuperandas e nem de recurso com efeito suspensivo, tanto que na decisão de evento 1022 foi indeferido o pedido de suspensão da hasta pública.

A respeito da forma de gravame do imóvel (garantia hipotecária ou alienação fiduciária), anote-se que essa matéria já foi matéria de deliberação nestes autos na decisão de evento 834 e mantida na decisão de evento 1022 com relação a outros imóveis alienados, o qual deverá ser mantido. Aliás, nem se sabe se a forma de aquisição do eventual e possível arrematante carecerá de constituição do referido gravame.

Noutro pórtico, o pedido de venda para aquisição direta também não merece acolhimento, uma vez que a decisão que deferiu a venda por leilão (evento 47) e também já está sob o manto da preclusão. **Registro, mais uma vez, que este juízo pretende priorizar venda de bens, caso ainda necessário, por hasta pública.**

Por fim, no que se refere a impugnação de ausência de cadastro da leiloeira no TJGO como área de atuação em Goiânia, vislumbro que ao acessar o Banco de Peritos do Tribunal de Justiça, esta se encontra devidamente cadastrada nele. Além disso, consultando os documentos acostados por ela ao pedido de cadastramento e deferido pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, consta tanto no seu currículo quanto em documento posterior como área de atuação, além de outras cidades, a cidade de Goiânia.

Desta maneira, a impugnação apresentada pelas recuperandas não tem como prosperar.

E mais, como bem pontuado pelo Administrador Judicial o simples fato de constar seu nome como cadastrado no Banco de Peritos, revela sua aptidão para o exercício de seu mister no Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

94

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Diante do exosto, **REJEITO** as impugnações e **mantenho o leilão nos termos estabelecidos e nas datas já designadas, em consequência, INDEFIRO** os pedidos de eventos 1063 destes autos e 8368 dos autos nº 5422037-90.

Outrossim, em detida análise sobre o pedido de evento 973 da empresa JBR Auditoria e Perícia Ltda, reiterado no evento 1108, sobre os quais se manifestaram o Grupo Borges Landeiro (evento 1012) e o Administrador Judicial (evento 1070), vejo que a questão cinge-se a requerimento de pagamento ou expedição de certidão para consolidação de título executivo. Contudo, tais pleitos não se aderem ao objeto deste incidente e devem ser buscado junto ao processo principal ou incidente apropriado, até mesmo para fins de aprofundamento e pleno exercício do contraditório e ampla defesa dos interessados, ante a complexidade e divergências defendidas e a fim de evitar tumulto processual.

Com relação ao pedido de imissão de posse verifico que, de fato, houve a autorização de venda por este juízo, cuja decisão mantém-se vigente e hígida, assim como o efetivo cumprimento das obrigações pelos adquirentes, por meio do pagamento inicial. Desconheço decisão do Egrégio Tribunal de Justiça suspendo os efeitos da decisão que autorizou a venda e, ademais, constata-se que já foram lavradas as escrituras de compra e venda (evento 1111). Portanto, não há motivos fáticos ou jurídicos a impedirem a posse do imóvel pelos referidos adquirentes. Sendo assim, **DEFIRO o pedido de imissão de posse nos termos pleiteados no evento 1111. Expeça-se a respectiva Carta Precatória de imissão na posse dos imóveis descritos na decisão de evento 834, em favor dos petionários/compradores, à Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, eis que a cidade de São José do Xingu/MT é distrito daquela comarca, tudo para imediato cumprimento.**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

595

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Com relação ao requerimento de evento 1112 restou prejudicado, ante a deliberação nos referidos autos apensos (autos nº 5250782-88).

[...]"

- Evento 1114.

No evento 1154, as recuperandas opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de evento 1114.

No evento 1155, as recuperandas juntaram termo de acordo entabulado com os terceiros interessados FAZENDAS DO PARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA e BLACK RIVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, para extinção da ação consignatória registrada sob o nº 5250128-72.2020.8.09.0051.

No evento 1156, as recuperandas opuseram, novamente, Embargos de Declaração em face da decisão de evento 1114.

No evento 1160, a leiloeira nomeada juntou edital publicado.

No evento 1198, foi juntado ofício comunicatório, informado a respeito da decisão preliminar proferida nos autos de agravo de instrumento, registrado sob o nº 5591709-23.2022.8.09.0051, no qual o pedido de efeito suspensivo foi parcialmente deferido, para obstar a realização do leilão judicial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

995

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1239, foi juntado ofício comunicatório, informado a respeito do acórdão proferido nos autos de agravo de instrumento, registrado sob o nº 5074302-61.2022.8.09.0051. Em síntese, o agravo interno interposto foi conhecido e teve o seu provimento negado.

No evento 1316, os terceiros DIEGO CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI e KARINA CARAFFINI pugnaram pela autorização deste juízo para fechamento de contrato de venda, com valores para pagamento pré-fixados na data da autorização, cujo prazo de pagamento estabelecido é o dia 30/03/2023, em relação aos grãos devidos pela compra das Fazenda Flor da mata I e II.

No evento 1318, foi proferida decisão deferindo parcialmente o requerimento formulado no evento 1316. Vejamos:

“[...]”

Após decisão de evento 1.280, os terceiros DIEGO CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI, KARINA CARAFFINI peticionam no evento 1.316 formulando os seguintes pedidos: (a) retificação da decisão de evento 1.280 para constar os números corretos de NIRF das Fazendas Barra do Dia (NIRF: 3.159.965-6) e Fazenda Estrela D´Alva (NIRF: 5.705.246-8); e (b) autorização deste juízo para fechamento imediato de contrato de venda, com valores para pagamento pré-fixados na data da autorização, cujo prazo de

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

795

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

pagamento estabelecido é o dia 30/03/2023, em relação aos grãos devidos pela compra das Fazenda Flor da mata I e II.

Especificamente em relação ao segundo pedido, destacam que este juízo determinou o depósito de todos os recursos com a venda dos imóveis em conta vinculada; que há uma dificuldade logística na região para o transporte de todas as sacas.

Pois bem. Relativamente ao pedido de retificação da decisão de evento 1.280, não há necessidade de maiores esclarecimentos, considerando que o equívoco é apenas em relação aos números de NIRF.

De outro lado, os argumentos dos terceiros no tocante à logística para o transporte de grãos é razoável.

Ocorre que pelas propostas, a soja será depositada pelos adquirentes em armazéns da região, “à escolha da proprietária”. Assim, mister ouvir a Agropecuária Santa Lurdes Ltda. para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, qual unidade recebedora na região de São José do Xingu deseja o depósito.

Diante do exposto, **DEFIRO** parcialmente o pedido de evento 1.316 para, nesta oportunidade, retificar a decisão de evento 1.280, no tocante aos números corretos de NIRF das Fazendas Barra do Dia (NIRF: 3.159.965-6) e Fazenda Estrela D´Alva (NIRF: 5.705.246-8). Ficam mantidos os demais termos da decisão – oficie-se.

Cópia da presente servirá como ofício, a ser encaminhada à Receita Federal pelos próprios adquirentes.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51

895



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No mais, intime-se a Agropecuária Santa Lurdes Ltda. para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, qual unidade recebedora na região de São José do Xingu deseja o depósito da soja.

[...]"

– Evento 1318.

No evento 1354, os terceiros DIEGO CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI e KARINA CARAFFINI formularam pedido de reconsideração em face da decisão de evento 1318. Argumentando que as intensas chuvas que atingem a região dos imóveis rurais no Mato Grosso, causaram colapso na infraestrutura para escoar os grãos até as unidades recebedoras.

No evento 1360, foi proferida decisão indeferindo o requerimento formulado no evento 1354.

Vejamos:

[...]"

Após decisão de evento 1318, Diego Caraffini e outros formulam pedido de reconsideração (evento 1354).

Argumentam que o pedido tem com fundamento as intensas chuvas que atingem a região dos imóveis rurais no Mato Grosso, o que causou colapso na infraestrutura para escoar os grãos até as unidades recebedoras.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

695

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Apresentam imagens do que seriam estradas da região e, ao final, pedem autorização deste juízo para depositar os grãos em armazém própria edificado na Fazenda Flor da Mata.

Ainda, pedem a intimação das recuperandas para que firmem contrato de compra e venda antecipada de grãos até dia 30/12 de cada ano/safrá, com pagamento para o dia 30/03 do ano seguinte, garantindo o pleno recebimento dos valores nas datas estipuladas.

No evento 1355 as Recuperandas pedem que os adquirentes dos imóveis depositem em juízo a quantia de R\$ 893.675,07 (oitocentos e noventa e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e sete centavos).

Argumentam que este valor é a diferença entre o valor da dívida com o terceiro Cultivar Ltda. e os valores do acordo celebrado nos autos da execução.

No evento 1358 Diego Caraffini e outros notificam a existência de escrituras anteriores referentes aos imóveis que adquiriram e, por isso, pugnam pela expedição de ofício ao tabelionato de notas para que promovam o cancelamento das escrituras.

E no evento 1357 Diego Caraffini e outros, com relação ao pedido de depósito os valores (R\$ 893.675,07), argumentam que têm prazo de 120 (cento e vinte) dias para contas a partir do registr da escritura no Registro de Imóveis, o que, segundo defendem, não ocorreu por inércia das próprias Recuperandas.

Sucintamente relatado. Decido.

Quanto ao depósito dos grãos, no dia 16 de dezembro de 2022 proferi decisão esclarecendo que cabe a Agropecuária Santa Lurdes LTDA indicar a unidade recebedora.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  api.whatsapp.com/send?phone=62999917379
(62) 99147-3559  www.facebook.com/steniusgo
 www.instagram.com/steniusgo
 www.facebook.com/steniusgo

075

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Observo que fixei prazo de 05 (cinco) dias, mas o Código de Processo Civil estabelece a suspensão do curso do prazo entre o dia 20 de dezembro até o dia 20 de janeiro, inclusive.

Desta feita, o prazo ainda não terminou.

De toda forma, examinando o contrato, tenho que escolha caberá às Recuperandas, inclusive quanto ao armazém próprio dos adquirentes.

De modo que indefiro o pedido de reconsideração. Os adquirentes até podem depositar a soja em armazém próprio, considerando as condições das estradas da região. Não obstante, se as Recuperandas escolherem outra unidade recebedora, caberá aos adquirentes eventuais custos com o transporte.

De outro lado, com razão os adquirentes quanto apontam que o prazo de 120 dias fixado por este juízo não terminou. Assim, nesta oportunidade, não há que falar em depósito de eventual diferença.

Diante do exposto, **INDEFIRO os pedidos de eventos 1354 e 1355**, pelas razões expostas acima. Aguarde-se o fim do prazo de 05 (cinco) dias para as Recuperandas indicarem qual unidade recebedora desejam o depósito da soja. Sem prejuízo, intimem-se as Recuperandas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, digam sobre o pedido de cancelamento das escrituras, bem como sobre o pedido no sentido de que firmem contrato de compra e venda antecipada de grãos até dia 30/12 de cada ano/safra, com pagamento para o dia 30/03 do ano seguinte, garantindo o pleno recebimento dos valores nas datas estipuladas.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]"

— Evento 1360.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

175

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1434, as recuperandas indicaram a unidade recebedora, qual seja, armazenadora da BUNGE, unidade Agrícola Alvorada S.A. (EMPRESA DO GRUPO BUNGE), situada na Rodovia MT 430, KM 12, Zona Rural Confresa, CEP 78652-000, município de Confresa.

No evento 1435, as recuperandas reiteraram o pedido de depósito da diferença em valor da dívida com terceiro Cultivar Ltda. e o os termos do acordo homologado por este juízo. Argumentando que prazo de 120 (cento e vinte) dias, constante de decisão deste juízo é para comprovar o pagamento.

No evento 1437, foi proferida decisão indeferindo o requerimento formulado no evento 1435.

Vejamos:

“[...]”

A decisão de evento 1360 indeferiu os pedidos dos eventos 1354 e 1355.

O primeiro (1354) era no sentido de autorizar os terceiros Diego Caraffini e outros a depositar a soja dos imóveis alienados em armazém próprio edificado na Fazenda Flor da Mata.

O segundo (1355), formulado pelo Grupo Borges Landeiro, pleiteava determinar que os adquirentes depositassem em juízo a quantia de R\$ 893.675,07 (oitocentos e noventa e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e sete centavos), valores referentes a diferença entre o valor da dívida com o terceiro Cultivar Ltda. e os termos do acordo celebrado nos autos da execução.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

572

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Nesta mesma decisão (evento 1360), determinei a intimação do Grupo Borges Landeiro para indicar a unidade recebedora da soja, bem como dizer o pedido de cancelamento das escrituras, bem como sobre o pedido no sentido de que firmem contrato de compra e venda antecipada de grãos até dia 30/12 de cada ano/safra, com pagamento para o dia 30/03 do ano seguinte, garantindo o pleno recebimento dos valores nas datas estipuladas.

No evento 1434 o Grupo Borges Landeiro indica a unidade recebedora, qual seja, armazém da BUNGE, unidade Agrícola Alvorada S.A. (EMPRESA DO GRUPO BUNGE), situada na Rodovia MT 430, KM 12, Zona Rural Confresa, CEP 78652-000, município de Confresa.

No evento 1435 o Grupo Borges Landeiro reitera pedido de depósito da diferença em valor da dívida com terceiro Cultivar Ltda. e o os termos do acordo homologado por este juízo. Argumenta que prazo de 120 (cento e vinte) dias, constante de decisão deste juízo é para comprovar o pagamento.

Relativamente ao pedido de cancelamento das escrituras, verbera que na certidão de matrícula inexistente qualquer averbação e tal ato é desnecessário.

Finalmente, quanto ao pedido de obrigar o Grupo Borges Landeiro a firmar contratos de compra e venda antecipada de grãos, sustenta que não foi pactuada tal obrigação.

Sucintamente relatado, decido.

Inicialmente, consoante já consignado nos autos, cabe ao Grupo Borges Landeiro indicar a unidade recebedora.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

73

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Desta feita, os terceiros adquirentes Diego Caraffini e outros deverão depositar os grãos na unidade indicada pelo Grupo Borges Landeiro, qual seja, armazém da BUNGE, unidade Agrícola Alvorada S.A. (EMPRESA DO GRUPO BUNGE), situada na Rodovia MT 430, KM 12, Zona Rural Confresa, CEP 78652-000, município de Confresa.

De outro lado, em homenagem ao contraditório, os adquirentes devem ser previamente intimados para manifestarem sobre a reiteração do pedido relativamente ao débito da Cultivar.

Por fim, com razão o Grupo Borges Landeiro quanto ao cancelamento das escrituras e necessidade de firmar contratos de venda antecipada.

Anote-se que as escrituras não registradas perderam sua "eficácia" com o registro da propriedade em nome os terceiros Diego Caraffini e outros, já determinada por decisão deste juízo. O pedido é desnecessário.

E, por fim, não vejo razão para compelir o Grupo Borges Landeiro a firmar contrato de compra e venda antecipada de grãos até dia 30/12 de cada ano/safra, com pagamento para o dia 30/03 do ano seguinte. Basta indicar a unidade recebedora.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de cancelamento das escrituras e de compelir o Grupo Borges Landeiro a firmar contrato de compra e venda antecipada de grãos. De outro lado, **INTIMEM-SE** os terceiros Diego Caraffini e outros, na pessoa do Advogado habilitado nos autos: (a) acerca da unidade recebedora acima indicada pelo Grupo Borges Landeiro; e (b) para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer sobre o novo pedido de depósito da diferença de valores da dívida com terceiro Cultivar Ltda.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  api.whatsapp.com/send?phone=62999917379
(62) 99147-3559  www.facebook.com/stenius.go

 www.instagram.com/stenius.go

574

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

[...]"

- Evento 1437.

No evento 1447, os terceiros DIEGO CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI e KARINA CARAFFINI formularam pedido de reconsideração em face da decisão de evento 1437, para que seja indeferida a indicação do lugar do pagamento, realizada no evento 1434 pelas recuperandas.

No evento 1449, a administração judicial, após discorrer sobre os valores de composição de seus honorários, requereu que seja deferido o pedido de pagamento no valor de R\$ 6.581.569,65 (seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos),

No evento 1486, as recuperandas aduziram que os recursos da alienação destes imóveis são imprescindíveis à manutenção do plano de recuperação e que a atitude dos terceiros adquirentes está a afrontar todo o procedimento recuperacional, prejudicando o soerguimento da empresa.

No evento 1490, foi proferida decisão indeferindo o pedido de reconsideração relativamente ao local de depósito dos grãos de soja e prorrogando o prazo para depósito. No mesmo ato, foi deferido parcialmente o pedido da administração judicial formulado no evento 1449, para determinar aos adquirentes

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

575

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

que parte da soja seja reservada e vendida por eles, para permitir o pagamento imediato de parte dos referidos honorários que estão em atraso e que já foram objeto de várias determinações deste juízo para pagamento. Por fim, foi deferido o requerimento formulado pelas recuperandas para determinar que os terceiros adquirentes depositassem a diferença entre o valor reservado e o do acordo com a empresa Cultivar. Vejamos:

“[...]”

Os autos cuidam de pedido formulado pelo **Grupo Borges Landeiro** para alienação de bens das recuperandas.

Nesta oportunidade examino o pedido de reconsideração formulado pelos terceiros Diego Caraffini e outros, adquirentes dos imóveis rurais das Flor da Mata 1 e 2, Barra do Dia e Estrela D’Alva, relativamente a decisão de evento 1437.

Ainda, o pedido formulado pelo Administrador Judicial (evento 1449).

E, por fim, o pedido de evento 1435, formulado pelo Grupo Borges Landeiro para determinar que os terceiros, acima indicados, depositem R\$ 2.098.418,77 (dois milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), supostamente referente à diferença do pagamento para o credor Cultivar Ltda.

(1) DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELOS TERCEIROS DIEGO CARAFFINI E OUTROS.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

576

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1447 os terceiros Diego Caraffini e outros alegaram que a escolha do local para entrega da soja referente ao pagamento pela aquisição dos imóveis retromencionados pelas recuperandas e homologado por esse juízo é contrária aos termos das propostas de compra.

Sustentaram que a unidade indicada estaria indisponível para recebimento dos grãos e as recuperandas não apresentaram a documentação de cadastro no prazo prévio estabelecido nas unidades rebedoras.

Discorreram ainda sobre a comercialização da soja, ponderando que o local de depósito poderá interferir no preço final, em prejuízo às recuperandas, sendo que o depósito em armazém próprio poderia ensejar garantia de maior valor agregado com benefício às recuperandas e demais credores. Reafirmaram o entendimento da necessidade de logística e fixação de contratos antecipados de venda da soja. Disseram que parte do pagamento com as sacas de soja já estão disponíveis para comercialização pelas recuperandas, em caráter de antecipação de pagamento.

O Grupo Borges Landeiro (evento 1486) aduziu que os recursos da alienação destes imóveis são imprescindíveis à manutenção do plano de recuperação e que a atitude dos terceiros adquirentes está a afrontar todo o procedimento recuperacional, prejudicando o soerguimento da empresa.

Teceu esclarecimentos sobre o conteúdo objetivo das propostas e das decisões deste juízo.

Obtemperou que a intenção dos terceiros adquirentes é evitar os custos com o transporte, economizando na logística, acrescentando que enquanto na proposta das fazendas Flor da Mata 1 e 2, restou estabelecido o depósito de 190.000 (cento e noventa mil) sacas de soja (parcela de 30.03.2023), já em relação

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

57

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

às Fazendas Estrela D'Alva e Barra do Dia, este juízo determinou o depósito em dinheiro das parcelas decorrentes desta venda.

Acrescentou que não há necessidade de cadastro prévio para depósito do pagamento do preço acordado nas propostas e que já apresentou os documentos necessários para transferência da soja a ser depositada.

Defendeu que está configurada a má-fé dos terceiros em relação às condições da estrada na região de São José Do Xingu - MT, conforme ata notarial juntada.

Pois bem. A decisão de evento 1437 já deliberou sobre o local de entrega da soja e, pelo que conta dos autos, não foi objeto de recurso. Consumada a preclusão.

De toda forma, acrescido que não há negativa dos compradores em pagar, assim como não há negativa das recuperandas em receber os pagamentos. A divergência reside única e exclusivamente no local de depósito dos grãos.

Aliás, colhe-se dos contratos, especificamente quanto ao local para entrega/depósito dos grãos:

(a) Fazendas Flor da Mata 1 e 2, conforme proposta inserida no evento 288, autorizada pela decisão de evento 289 - "A Soja será depositada, pelos PROPONENTES, à escolha da proprietária, em armazéns da região de São José do Xingu-MT, nas unidades recebedoras: BUNGE, CARGIL ou LOUIS DREYFUS ou ainda em armazém próprio dos proponentes, que poderá ser construído na área, dependendo da disponibilidade dos mesmos"; e

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

875

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

(b) Fazendas Barra do Dia e Estrela D'Alva, conforme proposta inserta no evento 829, autorizada pela decisão de evento 834 – “d. As sacas de soja devidas pelos petionários serão depositadas em armazéns das regiões de São José do Xingu/MT, Confresa/MT ou Porto Alegre do Norte/MT, nas unidades recebedoras, a saber: BUNGE, CARGIL ou LOUIS DREYFUS, nos vencimentos acima definidos e a exclusiva escolha das recuperandas. O depósito de soja nos armazéns acima mencionados não acarretará qualquer custo à recuperanda. As sacas de soja poderão, eventualmente, serem depositadas em armazém próprio dos petionários, que poderão ser construído nas áreas dos imóveis objeto desta proposta, sem gerar ônus de qualquer natureza às recuperandas, observando sempre os critérios de: limpa, seca e de boa qualidade, com o peso de 60 Kg.; e. Caberá à recuperanda, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores ao vencimento de cada parcela descrita nas letras ‘d’, desta cláusula, indicar o local do depósito (BUNGE, CARGIL ou LOUIS DREYFUS), bem como fornecer aos petionários todos os documentos exigidos pelas unidades recebedoras, não o fazendo caberá a escolha aos petionários; – grifei.

Contata-se que as duas propostas mencionam a “região” e não cidade de São José do Xingu, Mato Grosso.

Certo é que na primeira proposta há uma conjunção alternativa – “ou”, mas na proposta das Fazendas Barra do Dia e Estrela D’ALVA está claro que a escolha é das recuperadas, conforme já mencionado na decisão anterior.

Registro, ademais, e sem questionar a idoneidade dos adquirentes, que o depósito em armazém próprio dificulta o controle da quantidade e qualidade dos grãos.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://api.whatsapp.com/send?phone=5562999917379)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

675

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Se os terceiros depositam “x” sacas de soja com qualidade “y” em armazéns próprios, o controle será “unilateral”.

Se, por outro lado, os terceiros depositam a soja no armazém indicado pelo Grupo Borges Landeiro, não obstante o custo do transporte, teremos documentado a quantidade e qualidade dos grãos, evitando futuras discussões sobre o tema.

E para depósito em nome de terceiro (Grupo Borges Landeiro), tenho que os elementos constantes dos autos são suficientes.

De outro lado, imperioso esclarecer também que não consta na proposta homologada e não houve determinação deste juízo para que os proponentes fizessem depósito em dinheiro das parcelas futuras decorrentes da venda das Fazendas Estrela D’Alva e Barra do Dia, uma vez que os pagamentos, conforme consta, devem ser efetuados mediante o depósito da soja, nas datas e quantidades estabelecidas.

Na realidade, o que este julgador deliberou na decisão de evento 1022 foi no sentido de que “todos os recursos obtidos com a venda dos imóveis deverão ser depositados pelos adquirentes e/ou recuperandas em conta judicial vinculada a este juízo, os quais somente serão liberados mediante alvará”. Ou seja, frise-se, o depósito deveria ser feito ou pelos adquirentes ou pela recuperanda, ficando aos proponentes/adquirentes a faculdade em pagar as parcelas estabelecidas em soja por meio de dinheiro, no valor mínimo da saca estabelecido, sendo que tais numerários deverão ser depositados em conta judicial vinculada a este juízo.

De toda forma, considerando a informação dos terceiros que grande parcela da soja (150.000 sacas de soja) já está em armazém próprio, e diante da necessidade de uma definição do litígio travado entre as

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51
085



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

partes, notadamente quanto à proximidade de vencimento das parcelas (30/03/2023) e, ainda, a fim de se evitar surpresa as partes ou mesmo prejuízo ao plano, afigura-se viável, à luz da razoabilidade e do bom senso que deve prevalecer em qualquer relação contratual, especialmente nesta em que tem-se a tutela direta do Poder Judiciário, estender o prazo por mais 15 (quinze) dias, permitindo que os adquirentes providenciem o transporte “sem atropelos”.

(2) DO PEDIDO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS FORMULADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Administrador Judicial (evento 1449), após discorrer sobre os valores de composição de seus honorários, requereu que seja deferido o pedido de pagamento no valor de R\$ 6.581.569,65 (seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), mediante o destacamento da parcela a ser paga à ser paga às recuperandas no dia 30/03/2023, a ser deduzido das 275.625 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco) sacas de soja, sendo determinado aos promitentes compradores que convertam a quantidade de sacas de soja correspondentes ao valor objeto do presente pedido em dinheiro suficiente para quitar a quantia referida, conforme cotação da soja no dia em que for efetuado o depósito.

Intimado, o Grupo Borges Landeiro defendeu que o pedido viola os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, com necessária observância ao que decidido em sua nomeação. Informaram sobre a pendência de recursos a respeito da nomeação do Administrador Judicial, com pedido de destituição e uso do poder geral de cautela na liberação das parcelas remanescentes.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

185

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Destacaram a necessidade de fixação dos honorários com razoabilidade, em homenagem ao princípio da preservação da empresa, ressaltando que a mesma ratio decidendi tem sido utilizada em outros processos similares.

Asseverou sobre a limitação dos créditos extraconcurrais. Expôs, ainda, sobre o valor a ser recebido pelas recuperandas pela venda dos imóveis alienados neste incidente.

Pois bem. Esta questão já foi amplamente debatida nestes autos e não seria salutar para o decorrer da recuperação que se iniciasse um litígio paralelo envolvendo tal questão que já restou sobejamente deliberada nesta instância e ainda não se tem notícia de sua alteração ou reforma nas instâncias superiores.

Por amor ao debate, vê-se que as questões referentes aos honorários do Administrador Judicial já foi apreciada por diversas ocasiões nos autos principais (eventos 4630, 4965, memorandos e Parecer Técnico Contábil n 02/2020 dos autos de origem e ev. 14 dos autos 5189160-76). Portanto, o que pretendem as Recuperadas é reabrir discussão sobre questão já decidida. Não há mais o que se falar ou discutir acerca desta matéria.

Da mesma forma, a primeira decisão (ev. 640) determinando o levantamento de valores pelo administrador-judicial foi objeto de recurso e de seu desprovemento (Agravo n° 5160560-74).

E mais, no que se refere a decisão de nomeação do atual administrador judicial (ev. 4630 – autos n° 5422037-90), consignou-se “Desde já, atento a capacidade de pagamento da empresa requerente, o grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e a inexistência de insurgência quanto ao percentual dos honorários fixados no decisum de evento 4, com fulcro no Art. 24, parágrafos 1º/5º da LREF, MANTENHO o

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

285

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

arbitramento da remuneração do administrador em 3% (três por cento) sobre o valor da lista nos mesmos moldes da decisão de evento 4, relação de credores representada. Entretanto, considerando que já houve pagamento de parcelas a administradora substituída, o novo administrador judicial, ora nomeado, fará jus ao pagamento das parcelas vincendas.", ou seja, o pagamento não seria em 48 parcelas e sim nas parcelas vincendas.

Outrossim, a questão dos créditos extraconcursais discutida nos autos nº 5207600-52 não atinge de maneira nenhuma a questão levantada neste momento e muito menos foram objeto de deliberação lá.

Destaca-se, por fim, que todas as decisões foram objeto de recursos e todos o Egrégio Tribunal de Justiça negou provimento.

De toda forma, considerando que a presente recuperação ainda está a tramitar e seu fim não está próximo, em que pese entender que todo o valor apontado pelo Administrador Judicial é devido, para permitir tenho como razoável destacar da soja a ser recebida nos próximos dias - o prazo foi estendido por mais 15 dias - o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor ainda devido, ou seja, R\$ 5.265.255,72 (cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

Desta feita, os adquirentes deverão de vender sacas de soja correspondente ao valor acima para pagamento imediato de 80% (oitenta por cento) dos honorários que estão em atraso, depositando em juízo o valor até a data do dia 14/04/2023.

Em outras palavras, a soja deverá reservada e vendida, em quantidade suficiente, como garantia para a liquidação de 80% (oitenta por cento) dos honorários da Administração Judicial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

85

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

(3) DO PEDIDO DE DEPÓSITO DA DIFERENÇA DA ALEGADA DÍVIDA COM O TERCEIRO CULTIVAR LTDA.

O Grupo Borges Landeiro, pela petição de evento 1435, reiterou pedido de depósito da diferença da alegada dívida com o terceiro Cultivar Ltda.

Destacou que este juízo acolheu pretensão dos terceiros para considerá-los responsáveis pelo pagamento do débito, conforme proposta apresentada.

No entanto, verberou que a questão já foi solucionada mediante acordo nos autos de nº 0143901 - 66, em trâmite perante a 1º UPJ das varas cíveis de Goiânia, que versa sobre a ação de execução movida pela empresa Cultivar.

Transcreve os termos do acordo, ponderando que ocorreu uma entrada de R\$ 401.581,23 (quatrocentos e um mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), e o restante (R\$ 1.204.743,70) será quitado em sacas de soja, no total de 7.529,65 (sete mil quinhentos e vinte e nove vírgula sessenta e cinco) sacas de soja, a serem pagar em 3 (três) parcelas anuais, vencidas em 25/10/2023, 25/10/2024 e 25/10/2025.

Bradou que da proposta de compra e venda constou que o débito era R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), mas salientou que será quitado por R\$ 1.606.324,93 (um milhão seiscentos e seis mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), em três anos.

De modo que pediu a diferença entre o valor da quantia que foi efetivamente por eles paga no valor de R\$ 401.581,23 (quatrocentos e um mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos) do valor

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

584

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

reservado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), totalizando o valor de R\$ 2.098.418,77 (dois milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos).

Sobre o tema, já proferi decisão no evento 1022: "Tenho como razoável fixar prazo (120 dias) após o registro da escritura para que os terceiros adquirentes comprovem por quanto quitaram o débito, devendo depositar eventual diferença em conta vinculada a este juízo".

O que argumentam os terceiros e que resta pendente o registro da escritura.

Não obstante, desde a decisão de evento 1022, acima mencionada, já transcorreram quase seis meses - a decisão é de agosto de 2022.

Certo é que os terceiros apontam que existem obstáculos supostamente criados pelo Grupo Borges Landeiro para o registro da escritura, mas do compular dos autos entendo que as alegações são desarrazoadas, especialmente considerando que a venda está autorizada por este juízo.

Por conseguinte, em razão da reserva de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e que a dívida foi negociada por R\$ 1.606.324,93 (um milhão seiscentos e seis mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), os terceiros deverão depositar a diferença, qual seja, R\$ 893.675,07 (oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e cinco mil e sete centavos).

Não obstante, considerando a não surpresa, fixo termo final para depósito em conta vinculada o dia 31 de maio de 2023.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração relativamente ao local de depósito dos grãos de soja, prorrogando, entretanto, o prazo até o dia 14 de abril de 2023.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

585

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Ainda, **DEFIRO** parcialmente o pedido da Administração Judicial, carreados na petição de evento 1449, para o fim determinar aos adquirentes que parte da soja a ser depositada no dia 14 de abril de 2023, seja reservada, vendida por eles e depositado o valor em juízo até o dia mencionado, correspondente a 80% (oitenta por cento) dos honorários remanescentes ainda devidos, totalizando a quantia de R\$ 5.265.255,72 (cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), tudo para permitir o pagamento imediato de parte dos referidos honorários que estão em atraso e que já foram objeto de várias determinações deste juízo para pagamento.

Por fim, **DEFIRO** o pedido formulado pelo Grupo Borges Landeiro, determinando que os terceiros adquirentes Diego Caraffini e outros, até o dia 31 de maio de 2023, depositem a diferença entre o valor reservado e o do acordo com a empresa Cultivar, o que corresponde R\$ 893.675,07 (oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e cinco mil e sete centavos).

Determino ao Administrador Judicial que acompanhe o pleno cumprimento das determinações acima, comunicando imediatamente a este juízo eventual omissão.

[...]"

- Evento 1490.

No evento 1532, os terceiros DIEGO CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI e KARINA CARAFFINI opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de evento 1490.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

985

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1535, as recuperandas manifestaram-se pela liberação dos valores referentes à 85.625 (oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte cinco) sacas de soja.

No evento 1537, foi proferida decisão rejeitando os Embargos de Declaração opostos no evento 1532. Além disso foi deferido parcialmente o requerimento formulado pelas recuperandas no evento 1535, autorizando o levantamento de R\$ 8.434.744,28 (oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Vejamos:

“[...]

Diego Caraffini e outros interpõe embargos de declaração (movimentação 1532) contra a decisão de movimentação 1490.

Em síntese, reiteram o argumento de que o local para entrega da soja, definido por este juízo, não está de acordo com o que foi contratado.

Questionam o argumento de que o depósito em armazém próprio dificulta o controle da qualidade dos grãos, bem como apontam custos não previstos para o transporte dos grãos, caso mantida a decisão impugnada.

Ainda, depositam em conta vinculada ao juízo o valor com o preço mínimo referente R\$ 85.625 sacas de soja, em dois depósitos, o primeiro de R\$ 13.431,565,60 (treze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos); e o segundo de R\$ 268.434,40 (duzentos e sessenta

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

785

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). E pedem que este juízo reconheça a quitação ampla, raza e irrestrita relativamente a esta parcela.

Antes mesmo de ser intimado, o Grupo Borges Landeiro (movimentação 1535), pugna pela liberação dos valores, com a expedição de alvará. Não obstante, não diz nada sobre a quitação da parcela.

Pois bem.

Inicialmente, no tocante ao levantamento dos valores, registro que não há razão para manutenção da quantia em conta vinculada ao juízo, mormente considerando que a quantia é essencial para manutenção das atividades do grupo.

De toda forma, anote-se que pela decisão impugnada, determinei reserva de valores para o pagamento dos honorários do Administrador Judicial.

É fato que o prazo para os terceiros adquirentes depositarem em conta vinculada os valores devidos referentes aos honorários mencionados é o próximo dia 14 de abril de 2023.

Contudo, reputo como razoável decotar dos valores já depositado os honorários do Administrador Judicial.

Relativamente aos embargos de declaração, o que pretendem os terceiros adquirentes é reabrir discussão sobre matéria já decidida, o que é inviável.

Não vislumbro omissão, obscuridade ou mesmo contradição na decisão impugnada.

O recuso adequado para discutir os pontos apresentados pelos terceiros adquirentes é agravo e não os embargos.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

885

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Finalmente, sobre o pedido de quitação da parcela, indispensável ouvir o Grupo Boges Landeiro e o Administrador Judicial.

Diante do exposto, conheço, mas **REJEITO** os embargos de declaração. De outro lado, **DEFIRO** parcialmente o pedido de movimentação 1535 para determinar a expedição de alvará de transferência para Agropecuária Santa Lurdes Ltda., CNPJ (PIX): 02.953.645.0001-74, Caixa Econômica Federal, Agência 2512, Operação 003, Conta corrente 1354-8, autorizando o levantamento de R\$ 8.434.744,28 (oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Por fim, INTIMEM-SE o Grupo Borges Landeiro e o Administrador Judicial para que digam, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a quitação da parcela do contrato da alienação das fazendas Estrela D'Alva e Barra do Dia, com o depósito da quantia acima indicada.

[...]"

- Evento 1537.

No evento 1574, foi juntado ofício comunicatório, informado a respeito da decisão preliminar proferida nos autos de agravo de instrumento, registrado sob o nº 5198168-31.2023.8.09.0000, no qual o pedido liminar foi deferido parcialmente, para limitar o pagamento dos honorários remanescentes do administrador ao modo de manter o percentual de 40% (quarenta por cento) da importância total dos honorários.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

685

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1575, as recuperandas pleitearam a liberação do valor de R\$ 11.593.897,70 (onze milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos), com seus acréscimos, que corresponde à quantia já autorizada pela decisão de evento 1.537 (R\$ 8.434.744,28), acrescida do valor autorizado pela decisão liminar do TJGO – evento 1574 (R\$ 3.159.255,72).

No evento 1576 foi juntada pelo advogado dos terceiros adquirentes DIEGO CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI e KARINA CARAFFINI a Cédula de Produtor Rural – CPR, no importe de 1.400.000 kg de soja (190.000 sacas de 60 kg), expedida por aqueles em favor das recuperandas.

No evento 1615, os terceiros interessados DIEGO CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI e KARINA CARAFFINI juntaram novamente a CPR. Ao argumento de que, a CPR serve como garantia de cumprimento da obrigação assumida na proposta de compra.

A Administração Judicial requereu que fosse deferido o levantamento do saldo remanescente certificado no evento 1613, no valor de R\$ 2.106.102,30 (dois milhões, cento e seis mil, cento e dois reais e trinta centavos) (evento 1616).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

065

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1617, as recuperandas apresentaram pedido para liberação do valor residual e deferimento parcial do pedido da Administração Judicial, ao fundamento de que por um erro aritmético informaram um valor inferior ao devido, sendo que, após apresentar suas ponderações e cálculos, à luz da decisão liminar proferida no recurso de agravo (evento 1574), requereram que fosse deferido parcialmente o pedido do Administrador Judicial apenas para liberar a quantia de R\$ 294.775,37 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos) e não o saldo total, como requerido em sua última petição no evento 1616 e, ainda, que fosse liberada a diferença para si do valor de R\$ 1.811.326,93 (um milhão oitocentos e onze mil e trezentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos).

Em nova manifestação (evento 1619), a administração judicial propugnou requereu que fosse liberado o valor que ela reconhece como devido para pagamento nesta oportunidade (R\$ 294.775,37), mas que o remanescente do saldo depositado em Juízo (R\$ 1.811.326,93) permaneça até o julgamento do mérito recursal.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51

165



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Na sequência, as recuperandas requereram a expedição de ofício ao Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, para que consolide a propriedade dos imóveis de matrículas n.ºs 1.876 e 1.877 em nome da Agropecuária Santa Lurdes Ltda (evento 1621).

Os terceiros adquirentes DIEGO CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI e KARINA CARAFFINI se pronunciaram sobre o referido pedido, apresentando contranotificação, com a alegação de que houve o pagamento, não há mora caracterizada, não houve consolidação de propriedade e não procede o pedido de rescisão, pugnano pelo indeferimento do pedido retro, com expedição de certidão narrativa de quitação (eventos 1622, 1623 e 1627).

No evento 1628, foi proferida decisão indeferindo os pedidos formulados nos eventos 1621 e 1625 pelos terceiros adquirentes. Além disso, foi determinado que os terceiros adquirentes procedessem a venda da soja indicada na CPR. Por fim, foi autorizado o levantamento pelo Administrador Judicial do valor incontroverso de valor de R\$ 294.775,37 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Vejamos:

“[...]”

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51

265



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Os autos cuidam de pedido formulado pelo Grupo Borges Landeiro para alienação de bens.

Após a decisão de evento 1490, os terceiros Diego Caraffini e outros interuseram embargos de declaração (eventos 1532 e 1533), oportunidade em que efetuaram o depósito em juízo de R\$ 13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil reais), referente à parcela vencida em 30/03/2023, correspondente a 85.625 sacas de soja, ao valor mínimo estabelecido de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), de aquisição dos imóveis Fazendas Barra do Dia e Estrela D'Alva.

As recuperandas requereram o levantamento da integralidade do valor depositado (evento 1535).

Por meio de decisão de evento 1537, os embargos de declaração foram rejeitados, assim como foi deferido parcialmente o pedido de movimentação 1535 para determinar a expedição de alvará de transferência para Agropecuária Santa Lurdes Ltda., autorizando o levantamento de R\$ 8.434.744,28 (oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), tendo sido decotado dos valores já depositados os honorários do Administrador Judicial, consoante já havia sido deliberado.

Na oportunidade, também foi determinada a intimação do Grupo Borges Landeiro e do Administrador Judicial para que dissessem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a quitação da parcela do contrato da alienação das fazendas Estrela D'Alva e Barra do Dia, com o depósito da quantia acima indicada.

No evento 1573 o Administrador Judicial manifestou ciência da decisão de evento 1490, bem como da determinação nela contida de acompanhar o pleno cumprimento do que foi decidido e em caso de omissão comunicar ao juízo.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

65

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Conforme consta no evento 1574, foi proferida decisão liminar no Agravo de Instrumento interposto pelas recuperandas em face da decisão de evento 1490 (autos nº 5198168-31.2023.8.09.0000) no sentido de deferir parcialmente o pedido postulado somente para limitar o pagamento dos honorários remanescentes do Administrador, para fins de manter o percentual de 40% (quarenta por cento) da importância total dos honorários, a serem adimplidos no final dos trabalhos, reserva que não deve ser a ele transferida neste momento, conforme decisão proferida no evento 4 dos autos da recuperação judicial nº 5422037.90.2017.8.09.0051.

No mais, a decisão restou mantida, inclusive quanto à determinação de venda da soja pelos terceiros interessados e à data (14/04/2023), para que os terceiros adquirentes efetuasse o pagamento da parcela concernente à aquisição dos imóveis Flor da Mata 1 e 2.

No evento 1575 as recuperandas pleitearam a liberação do valor de R\$ 11.593.897,70 (onze milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos), com seus acréscimos, que corresponde à quantia já autorizada pela decisão de evento 1.537 (R\$ 8.434.744,28), acrescida do valor autorizado pela decisão liminar do TJGO – evento 1574 (R\$ 3.159.255,72).

No evento 1576 foi juntada pelo Advogado dos terceiros adquirentes a Cédula de Produtor Rural – CPR, no importe de 11.400.000 kg de soja (190.000 sacas de 60 kg), expedida pelos terceiros Diego Caraffini e outros em favor da Agropecuária Santa Lurdes, com vencimento para o dia 14/04/2023.

Considerando a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (evento 1574), foi proferida nova decisão (evento 1577), pela qual foi deferido o pedido de evento 1575 para determinar a

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

594

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

expedição de alvará de transferência no valor de R\$ 11.593.897,70 (onze milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos), com seus acréscimos, para a conta indicada pelas recuperandas, o qual foi efetivado, conforme Certidão de evento 1613.

No evento 1615 os terceiros interessados Diego Caraffini e outros juntaram novamente a CPR acima mencionada, ao argumento de que, em face da decisão 1490 pender de julgamento dos embargos de declaração, bem como o prazo para cumprimento da obrigação ter sido alterado para 14/04/2023, referida CPR serve como garantia de cumprimento da obrigação assumida na proposta de compra (288), de forma a garantir o efetivo cumprimento da obrigação para a entrega de 190.000 (cento e noventa mil) sacas de soja, para possível endosso à qualquer interessado à escolha das recuperandas, tratando-se de título líquido, certo e exigível pela quantidade e qualidade de produtos nela previstos.

A Administração Judicial, após ponderar que o último pagamento realizado pela recuperanda foi referente a setembro de 2022, requereu que fosse deferido o levantamento do saldo remanescente certificado no evento 1613, no valor de R\$ 2.106.102,30 (dois milhões, cento e seis mil, cento e dois reais e trinta centavos) com os acréscimos, por meio de alvará judicial de transferência para a conta bancária indicada (evento 1616).

No evento 1617 as recuperandas também apresentaram pedido para liberação do valor residual e deferimento parcial do pedido da Administração Judicial, ao fundamento de que por um erro aritmético informaram um valor inferior ao devido, sendo que, após apresentar suas ponderações e cálculos, à luz da decisão liminar proferida no recurso de agravo (evento 1574), requereram que fosse deferido parcialmente o

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

565

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

pedido do Administrador Judicial apenas para liberar a quantia de R\$ 294.775,37 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos) e não o saldo total, como requerido em sua última petição no evento 1616 e, ainda, que fosse liberada a diferença para si do valor de R\$ 1.811.326,93 (um milhão oitocentos e onze mil e trezentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos).

Em nova manifestação (evento 1619) a Administração Judicial propugnou que, em relação ao que foi alegado pela Recuperanda, como forma de se evitar mais uma discussão em relação ao pagamento dos honorários da administração judicial, requereu que fosse liberado o valor que ela reconhece como devido para pagamento nesta oportunidade (R\$ 294.775,37), mas que o remanescente do saldo depositado em Juízo (R\$ 1.811.326,93) assim permaneça até o julgamento do mérito recursal, como forma de preservar a efetividade do provimento jurisdicional a ser proferido.

Na sequência, as recuperandas, após alegarem o descumprimento do contrato pelos adquirentes, com as suas notificações, requereram a expedição de ofício ao Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT para que consolide a propriedade dos imóveis de matrículas n.ºs 1.876 e 1.877 em nome da Agropecuária Santa Lurdes Ltda., inscrita no CNPJ n.º 02.953.645/0001-74, com sede na Rua S2, n.º 913, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP: 74823-395, ante a previsão constante do “Instrumento Particular de Proposta para Compra de Imóveis Rurais e Condições Negociais” (item I – DAS GARANTIAS), para fins de adjudicação do bem, nos termos do artigo 1.368-B, parágrafo único do Código Civil (evento 1621)

Os terceiros adquirentes se pronunciaram sobre o referido pedido, apresentando contranotificação, com a alegação de que houve o pagamento, não há mora caracterizada, não houve consolidação de

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

965

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

propriedade e não procede o pedido de rescisão, pugnando pelo indeferimento do pedido retro, com expedição de certidão narrativa de quitação (eventos 1622, 1623 e 1627).

É o relatório.

Decido.

Primeiramente, necessário rememorar e firmar o entendimento de que o principal objetivo deste incidente e, conseqüentemente, das autorizações expedidas por esse juízo, com base na Lei nº 11.101/2005, para que as recuperandas pudessem alienar os imóveis rurais, tiveram com motivação e fundamento o levantamento de recursos financeiros visando seu soerguimento para efetivação de quitação de débitos, com "reforço de caixa visando ao pagamento de parcelas de 13º salário dos funcionários das empresas que compõem o grupo em recuperação judicial".

Nesse sentido, quando observamos a forma de pagamento das Fazendas pelos adquirentes, expressamente previstas nos termos contratuais formalizados, verifica-se que constaram como valores financeiros globais, sendo que, as parcelas vindouras, nos próximos anos, tiveram como indexador, correspondência e representatividade, a especificação em sacas de soja, exatamente para que fosse mantida a devida correção em patamar justo e na forma como é praticado no mercado para esta espécie de negociação de imóveis rurais.

Deve-se considerar, de outro turno, que foi previsto nas propostas que a obrigação dos adquirentes deveriam depositar a soja correspondente às parcelas vindouras em armazéns à disposição das recuperandas, ou seja, à luz de uma interpretação com a boa-fé objetiva que deve reger os contratos, exclusivamente numa

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

767

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

seara de recuperação judicial, tutelada pelo Poder Judiciário, não há como se afastar a possibilidade de que os pagamentos anuais fossem feitos mediante a entrega/depósito de soja ou por meio de valores auferidos com a venda dos grãos, uma vez que os mesmos se modelaram tanto como indexador como forma de pagamento.

A respeito do pagamento da parcela referente às Fazendas Estrela D'Alva e Flor do Dia os adquirentes efetivaram o depósito do valor correspondente em juízo, conforme se verifica nos eventos 1532 e 1537.

Sobeja, portanto, averiguar o pagamento da parcela referente às Fazendas Flor da Mata 1 e 2.

Certo é que a última determinação deste juízo foi no sentido de depositar os grãos no armazém indicado pelas recuperandas. Diga-se, outrossim, que na obrigação de dar coisa certa, o credor não é obrigado a receber outra coisa no lugar, ainda que mais valiosa.

De toda forma, observo que a Cédula de Produto Rural (CPR), instituída pela Lei nº 8.929/1994, trata-se de um título líquido, certo e exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto e representativo de promessa de entrega de produtos rurais emitida por produtores, suas associações e até mesmo cooperativas.

Além disso, a Cédula de Produto Rural (CPR), aplicam-se todas as características do direito cambial, assim como não permite o emitente da cédula invocar em seu benefício o caso fortuito ou força maior (segurança jurídica).

Ainda, a Cédula de Produto Rural (CPR) se mostra um importante instrumento por conta de sua flexibilidade, podendo ser utilizado para diversas finalidades: aquisição de produtos e insumos, financiamento de produção, prestação de garantia, dentre outras.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

865

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Ademais, consoante previsão expressa do art. 3º, §4º, da aludida Lei a Cédula de Produto Rural (CPR) é considerada ativo financeiro, para os fins de registro e de depósito.

Assim sendo, muito embora não entregue a “coisa certa”, entendo que o documento, título com liquidez, certeza e exigibilidade, é documento hábil a demonstrar o pagamento da parcela vencida no dia 14/04/23, conforme prorrogação deferida por este juízo. A propósito:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR. ENTREGA DE QUANTIA INCERTA CONVERTIDA PARA QUANTIA CERTA. LEI Nº 13.986/2020. INAPLICABILIDADE AO CASO. COTAÇÃO DA SACA DE MILHO. PACTO SILENTE. DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. ENCARGOS DE MORA. HONORÁRIOS RECURSAIS. 1. omissis. 2. O fato de não ter constado da CPR, firmada em 2019, a forma e condição de liquidação e os critérios adotados para obtenção do valor de liquidação da cédula não implica em violação ao artigo 3º da Lei 8.929/94, pois tais requisitos foram incluídos no ano de 2020, pela Lei do Agro (Lei nº 13.986/2020), não podendo tal inovação ser trazida aos autos. 3. A extinção da execução de obrigação de fazer sem a possibilidade de sua conversão em execução por quantia certa ensejaria violação aos princípios da celeridade processual e da efetividade da prestação jurisdicional, não se justificando a adoção de tal ato, principalmente quando se garante ao executado a utilização dos meios de defesa cabíveis e o contraditório. 4. Inviabilizada a entrega da mercadoria, a obrigação se converte em pecúnia e, sendo o contrato omissivo a respeito da forma de liquidação da CPR, deve ser utilizada a cotação da saca da soja do dia do vencimento do título. 5. No caso, os encargos de mora pactados (juros de mora e multa) devem ser levados em consideração, incidindo sobre o débito principal. 6. Admissível a

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

665

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

incidência de correção monetária sobre os valores devidos, mesmo que não pactuada, por se tratar de mera recomposição do valor da moeda. 7. Com o desprovemento do apelo, afigura-se adequado o estabelecimento de honorários advocatícios pelo trabalho adicional realizado em grau recursal, em atendimento ao art. 85, § 11, do CPC. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5041914-36.2022.8.09.0074, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI, 1ª Câmara Cível, julgado em 23/01/2023, DJe de 23/01/2023)

Aliás, afora toda a questão contratual, na decisão de evento 1490, frise-se, determinei expressamente que os terceiros adquirentes fizessem o depósito da soja em grãos, seja em juízo (conforme é o caso - CPR) ou armazéns, cujo prazo, inclusive, foi prorrogado para o dia 14/04/2023 e mantido pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

Constata-se, assim, que a soja se encontra "depositada" em juízo e a disposição das recuperandas, no prazo concedido e prorrogado por este juízo, conforme comprova a CPR apresentada.

De outro prisma, na verdade, o que é extremamente necessário neste momento, são providências para que seja efetivada a venda dos grãos, para atingimento dos fins e objetivos almejados e acima frisados, devendo as partes se pautarem pela cooperação mútua neste desiderato.

Aliás, o fim do presente incidente, repita-se, foi permitir a alienação de bens para capitalizar o Grupo Borges Landeiro e permitir o soerguimento.

Inafastável também que, caso não seja imediatamente vendida, além das recuperandas não dispor do dinheiro para soerguimento e atividades comerciais, poderá haver ônus com outras despesas.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51
009



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

As recuperandas buscam a apuração de numerários (dinheiro) para os objetivos indicados, e não apenas angariar produtos em grãos (soja) para armazenamento, seja porque tal atividade não integra os seus objetivos sociais, seja porque referida situação poderá gerar despesas e custos que, no decorrer do tempo, consumiria o próprio capital imobilizado e investido nos grãos.

Diante deste contexto, observa-se que o consectário lógico seguinte será a autorização desse juízo para que a soja, recebida na CPR como pagamento, seja vendida, exatamente para transformá-la em dinheiro para fazer face aos objetivos da alienação dos imóveis, acima frisados.

Assim também consignei no referido decisum acima citado: “Na realidade, o que este julgador deliberou na decisão de evento 1022 foi no sentido de que “todos os recursos obtidos com a venda dos imóveis deverão ser depositados pelos adquirentes e/ou recuperandas em conta judicial vinculada a este juízo, os quais somente serão liberados mediante alvará”.

Por isso, forçoso reconhecer que, diante da necessidade da venda da soja para apurar valores em interesse e benefício das recuperandas e dos credores, aliado à constatação de que os adquirentes comprovaram que os referidos grãos já estão disponíveis para comercialização, **torna-se, neste momento e nesta intelecção, inócua a discussão onde os grãos estão depositados**, razão pela qual todos os agentes processuais devem envidar esforços pela efetividade processual, à luz do **princípio da cooperação**.

Ainda, contraproducente, nesta oportunidade, determinar a expedição de ofício ao Registro de Imóveis para determinar o início do procedimento da consolidação da propriedade.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

109

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A uma porque o procedimento previsto em lei permite a purgação da mora no prazo de 15 (quinze) dias – é questionável o alcance e legalidade da cláusula contratual pela qual os terceiros renunciam “desnecessidade de qualquer forma de interpelação”. A cláusula contratual apontada pelo Grupo Borges Landeiro não afasta expressamente o direito de os adquirentes purgarem a mora. Ademais, a legislação estabelece a “intimação” pelo oficial do Registro de Imóveis, razão por que este ato não está incluído na “interpelação” prevista no contrato.

A duas porque o procedimento extrajudicial, embora relativamente “célere”, não permitiria uma rápida capitalização do Grupo Borges Landeiro, pois a lei existe nova alienação, com o encontro de contas.

Face a toda a situação, considerando que houve a entrega da soja à disposição das recuperandas, no prazo estabelecido, conforme CPR emitida, e no mesmo alinhamento e fundamento expostos na decisão de evento 1490, mantida incólume neste aspecto em caráter liminar pelo Tribunal de Justiça, **determino que os adquirentes adotem providências imediatas para venda da totalidade das 190.000 sacas de soja, referente ao pagamento da parcela de aquisição das Fazendas Flor da Mata 1 e 2, com depósito do valor em conta judicial vinculada a este juízo**, haja vista tratem-se de bens fungíveis perecíveis que ainda demandam custos de armazenamento e transporte. Os custos do armazenamento e transporte não podem ser atribuído às recuperandas.

Além disso, tendo em vista a volatilidade do valor da saca de soja, **imprescindível que o valor da saca seja do dia do vencimento da dívida, que foi prorrogado por este juízo, ou seja, 14/04/2023**. Importante frisar

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

209

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

a importância de tal medida, no escopo de se evitar prejuízos as recuperandas, como o foi quando este juízo determinou o preço mínimo da saca de soja quando da venda das Fazendas Estrela D'Alva e Flor do Dia.

Em rápida consulta na internet (<http://www.aprosoja.com.br/soja-e-milho/historico-cotacao/preco-da-soja-disponivel>) realizada hoje (04.05.2023), observo que no dia 14/04/2023 a saca da soja estava cotada no Mato Grosso em R\$ 124,66 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) e no dia 28/04/2023 R\$ 113,85 (cento e treze reais e oitenta e cinco centavos).

Ainda relativamente a esta questão e apenas para o fim de registro, vê-se que o pedido de expedição de ofício ao Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT para que consolide a propriedade dos imóveis está em desacordo com o previsto na Lei nº 9.514/97. Ordem neste sentido (para imediata consolidação) resultaria em afronta ao que prevê a lei mencionada, pois não necessidade de prévia intimação pelo oficial, transcurso do prazo para purgar a mora etc,

Finalmente, no tocante aos honorários do Administrador Judicial, para que não se alegue que este juízo está a descumprir decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, reputo como prudente oficiar a Corte para que esclareça qual o alcance da decisão, sem prejuízo de liberar a quantia incontroversa.

Diante do exposto, em razão do reconhecimento do pagamento efetivado e da determinação das providências acima, resta **INDEFERIDO** o pedido de eventos 1621 e 1625 e demais pleitos correlatos e consecutários.

Ainda, com supedâneo na fundamentação supra, **DETERMINO** que os terceiros adquirentes Diego Caraffini e outros procedam a imediata venda da soja indicada CPR, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379   stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

309

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

da intimação -, sendo que deverão depositar em juízo o valor correspondente no prazo fixado, sob pena de este juízo determine a expedição de ofício ao Registro de Imóveis, autorizando o início do procedimento de consolidação da propriedade a ser conduzido pelo Oficial do Registro de Imóveis. Se o valor da saca no momento da alienação for menor que o do dia da cotação da soja na data do vencimento da obrigação (14/04/2023), os terceiros deverão depositar em conta vinculada o valor correspondente a saca do dia 14/04/2023, sendo que para fins de cotação deverão considerar o valor da região de São José do Xingu - MT.

Por fim, tendo em vista a liminar concedida no agravo de instrumento de nº 5198168-31, **AUTORIZO** o levantamento pelo Administrador Judicial do valor incontroverso de valor de R\$ 294.775,37 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Em relação aos valores remanescentes (R\$ 1.811.326,93) pleiteados pelas recuperandas e solicitados pelo AJ e que permanecerão depositado em juízo, determino que seja oficiado a eminente Desembargadora Relatora do Agravo nº 5198168-31, solicitando informações sobre o alcance da decisão em relação a estes valores - cópia da presente decisão deverá instruir o ofício a ser encaminhado via malote digital.

Expeça-se alvará em nome do Administrador Judicial no valor de R\$ 294.775,37 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]"

- Evento 1628.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

404

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1669, os terceiros DIEGO CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI e KARINA CARAFFINI opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de evento 1628.

No evento 1711, foi juntado ofício comunicatório, informado a respeito da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, registrado sob o nº 5318236-51.2023.8.09.0051, no qual o pedido de concessão de efeito suspensivo foi deferido.

No evento 1714 os terceiros DIEGO CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI e KARINA CARAFFINI depositaram em conta vinculada (ID Nr. 08125000023569082) R\$ 893.675,07 (oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e cinco mil e sete centavos).

As recuperandas pediram a liberação a liberação, com a expedição de alvarás, para levantamento de R\$ 893.675,07 (oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e cinco mil e sete centavos) e R\$ 12.660.000,00 (doze milhões e seiscentos e sessenta mil reais) (evento 1716).

No evento 1757 as recuperandas e o administrador judicial apresentaram acordo disposto sobre o pagamento dos honorários do Administrador.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51
509



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1762, foi proferida decisão indeferindo o pedido de levantamento de parte da quantia depositada na conta com ID nr. 2100132276965 formulado pelas recuperandas no evento 1716. Além disso, foi homologado o acordo celebrado pelas recuperandas e o administrador judicial apresentado no evento 1757. Vejamos:

“[...]”

O Grupo Borges Landeiro pede (evento 1716) a liberação de: (a) R\$ 893.675,07 (oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e cinco mil e sete centavos) – relativos ao valor incontroverso da diferença utilizada para quitação do terceiro Agropecuária Cultivar; (b) R\$ 12.660.000,00 (doze milhões e seiscentos e sessenta mil reais) – relativos à multa penal de 10% sobre o saldo residual de R\$ 126.600.000,00 nos termos da proposta homologada.

No evento 1714 os terceiros Diego Caraffini e outros depositaram em conta vinculada (ID Nr. 08125000023569082) R\$ 893.675,07 (oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e cinco mil e sete centavos).

No evento 1718 proferi decisão postergando decisão, considerando o teor da liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5318236-51.2023.8.09.0051.

O Grupo Borges Landeiro colacionou (evento 1755) decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, destacando que a Corte autorizou o trâmite ordinário da lide.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51
909



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1757 o Grupo Borges Landeiro e o Administrador Judicial apresentaram acordo disposto sobre o pagamento dos honorários do Administrador.

Extrato judicial das contas vinculadas no evento 1760.

Sucintamente relatado, decido.

Inicialmente, observo que no extrato de evento 1760 não consta a conta com ID Nr. 081250000023569082, o que não impede deliberação sobre o tema.

No tocante ao acordo de evento 1757, entendo que o pacto tem objeto lícito e deve ser homologado para que produza seus efeitos.

Como consequência do acordo, agora homologado, nada impede deliberação sobre os valores remanescentes da conta com ID nr. 4100134429742. Consta em conta vinculada R\$ 1.814.312,93 (um milhão, oitocentos e catorze mil, trezentos e doze reais e noventa e três centavos).

Os valores (R\$ 893.675,07) referentes à diferença utilizadas para quitação do terceiro Agropecuária Cultivar também podem ser objeto de deliberação.

Por fim, quantos aos valores depositados para pagamento da soja (R\$ 21.968.114,07), não é razoável proferir decisão autorizando o levantamento de possível multa em decorrência de uma suposta "mora". Ainda pendente de julgamento o Agravo de Instrumento nº 5318236-51.2023.8.09.0051, no qual se discute justamente a regularidade do pagamento e a (in)existência da mora.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51

709



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Os terceiros depositaram em conta vinculada o valor que entendem devido para pagamento do débito referente à aquisição do imóvel rural. Não depositaram a quantia referente à multa em decorrência da alegada mora, de modo que nesse ponto o pedido de alvará deve ser indeferido.

Aliás, decidir o contrário significaria afrontar decisão do Egrégio Tribunal de Justiça.

A decisão em tutela recursal foi no sentido suspender a deliberação deste juízo referente à alienação dos imóveis rurais Fazenda Flor da Mata e Fazenda Flor da Mata 2.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o acordo celebrado pelo Grupo Borges Landeiro e o Administrador Judicial. Assim, **EXPEÇA-SE** alvará em nome do Administrador Judicial autorizando o levantamento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), quantia que deverá ser levantada da conta com ID Nr. 08125000023569082. O remanescente desta conta, com acréscimos, deverá ser liberado, via alvará judicial, em favor do Grupo Borges Landeiro - EXPEÇA-SE alvará.

De outro lado, **EXPEÇA-SE** alvará autorizando o Grupo Borges Landeiro a levantar R\$ 1.814.312,93 (um milhão oitocentos e catorze reais e trezentos e doze reais e noventa e três centavos), e eventuais acréscimos, quantia depositada na conta com ID 4100134429742.

Por fim, **INDEFIRO** o pedido de levantamento de parte da quantia depositada na conta com ID nr. 2100132276965, pois a existência de mora e eventual multa ainda será objeto de deliberação no Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

809

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

-Evento 1762.

As recuperandas opuseram Embargos de Declaração contra a decisão de 1762(evento 1807).

Os terceiros DIEGO CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI e KARINA CARAFFINI apresentaram suas contrarrazões, destacando que a finalidade do depósito foi o pagamento antecipado e, conseqüentemente, inexistente a mora. Questionam a aplicação da multa e, em caso de liberação dos valores, pedem que este juízo reconheça expressamente o integral pagamento da parcela.

No evento 1856, foi proferida decisão conhecendo e rejeitando o Embargos de Declaração opostos pelas recuperandas no evento 1807. Vejamos:

“[...]

Cuida-se de embargos de declaração (evento 1807) interposto pelo Grupo Borges Landeiro contra a decisão de evento 1762.

A parte embargante defende que não foram examinadas as questões jurídicas e fáticas que autorizam o levantamento dos R\$ 12.660.000,00 (doze milhões e seiscentos e sessenta mil reais).

Transcreve a decisão impugnada e informa que em maio de 2023 este juízo descreveu a relevância da venda das fazendas e determinou que os terceiros efetuassem a venda da soja para reforço de caixa e cumprir suas obrigações.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

609

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Registra que houve a interposição de recurso e o Egrégio Tribunal de Justiça suspendeu os efeitos da decisão, ressaltando, posteriormente, que a decisão não obsta o trâmite ordinário da lide.

Defende que a decisão é omissa quanto ao reconhecimento da mora pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Assevera que os recursos são essenciais para o soerguimento e, assim, pleiteia o provimento do recurso para autorizar o levantamento do valor mencionado.

Os terceiros Diego Caraffini e outros apresentaram suas contrarrazões, destacando que a finalidade do depósito foi o pagamento antecipado e, conseqüentemente, inexistente a mora. Questionam a aplicação da multa e, em caso de liberação dos valores, pedem que este juízo reconheça expressamente o integral pagamento da parcela.

Sucintamente relatado. Decido.

Conheço do recurso interposto.

Não obstante, as omissões apontadas não existem e o recurso deve ser improvido.

De toda forma, conforme reiteradamente anotado no presente incidente, são necessárias providências para capitalizar o Grupo Borges Landeiro, razão por que este juízo determinou a venda de bens.

A necessidade do Grupo Borges Landeiro é reforçada pela petição de evento retro.

No tocante à mora, diga-se que essa questão é objeto de discussão no agravo de instrumento.

Este juízo entende que os terceiros cumpriram o determinado relativamente ao negócio de compra e venda dos imóveis rurais.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://api.whatsapp.com/send?phone=62999917379)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51
019



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Observaram os prazos (estendidos por este juízo), bem como a forma do pagamento (alterada por este juízo, mas seguiram o que foi determinado com a venda dos grãos, com o depósito dos valores em conta vinculada). Contudo, anote-se, mais uma vez, que essa questão é objeto de recurso.

De outro lado, considerando que os terceiros não se opõe ao levantamento dos valores, não vislumbro motivos para negar o pedido do Grupo Borges Landeiro.

Diante do exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. De toda forma, **AUTORIZO** o levantamento da quantia pleiteada pelo Grupo Borges Landeiro. Informada a conta para transferência, **EXPEÇA-SE** alvará em nome da Recuperanda, autorizando o levantamento de R\$ 12.660.000,00 (doze milhões e seiscentos e sessenta mil reais).

Intimem-se (inclusive o Ministério Público). Cumpra-se.

[...]"

- Evento 1856.

As recuperandas manifestaram-se pela autorização do juízo para transferir / pagar a quantia de R\$ 4.267.815,47 (quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) para o terceiro Agropecuária Sanlusi Ltda, que, por sua vez, pagará o Banco Bradesco S.A (eventos 1940 e 1941).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

119

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 1856, foi proferida decisão homologando o acordo celebrado pelas recuperandas e o terceiro Agropecuária Sanlusil Ltda (eventos 1940 e 1941), autorizando as recuperandas a quitarem o débito do terceiro com o Banco Bradesco S.A., para que a sociedade empresária Agropecuária Sanlusil exerça o direito legal de aquisição do imóvel Fazenda Pires do Rio. Vejamos:

“[...]”

O Grupo Borges Landeiro, através da sociedade empresária Agropecuária Santa Lurdes Ltda., pede (evento 1941) autorização deste juízo transferir / pagar a quantia de R\$ 4.267.815,47 (quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) para o terceiro Agropecuária Sanlusil Ltda, que, por sua vez, pagará o Banco Bradesco S.A..

Registra, em síntese, que comprou do terceiro Agropecuária Sanslusil Ltda o imóvel denominado o Fazenda Pires do Rio, situada em São José do Xingu –MT, registrada no cartório do 1º Registro Geral de Imóveis Títulos e Documentos da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT sob a matrícula nº 7.430 .

Destaca que o imóvel era alienado para o Banco Bradesco S.A. e que em razão do inadimplemento, a propriedade foi consolidada e será objeto de leilão extrajudicial nos próximos dias 04.09.2023 (primeiro) e 06.09.2023.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51
219



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Registra que celebrou acordo com terceiro Agropecuária Sanluil, pelo transferirá a quantia acima referida para o terceiro, que, por sua vez, pagará o débito com o Banco Bradesco S.A., exercendo seu direito de recompra previsto no artigo 27, § 2º-B, da Lei 9.514/97.

Sustenta que pelos termos do acordo, o terceiro Agropecuária Sanluil, após exercer seu direito de recompra, transferirá o imóvel para o Grupo Borges Landeiro.

Defende que operação disposta no acordo é vantajosa, pois o imóvel tem valor de mercado muito acima da dívida (R\$ 49.700.000,00).

O Administrador Judicial, regularmente intimado, é favorável ao pedido (evento 1948).

Sucintamente relatado, decidido.

O pedido deve ser deferido.

Na dicção do artigo 27, § 2º-B, da Lei 9.514/97, após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao devedor fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesa.

No caso dos autos, extrai-se os documentos juntados que aparentemente o valor do imóvel é muito superior ao valor da dívida.

Poder-se-ia argumentar que valores da recuperada serão utilizados para quitar dívida de terceiro, o que supostamente prejudicaria todos os credores. Entretanto, existe um contrato particular de compromisso

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

19

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

de compra e venda celebrado entre o Grupo Borges Landeiro e o terceiro, pelo qual a recuperada adquiriu esse imóvel.

E mais, pelos termos do acordo, o terceiro tem o compromisso de transferir a propriedade para o Grupo Borges Landeiro.

Anoto que em outra oportunidade a questão já foi debatida. Entretanto, conforme muito bem pontuado pelo Administrador Judicial, “as condições negociais naquele momento eram distintas da situação proposta atualmente, visto que a presente negociação utilizará de recurso da própria Recuperanda, sem implicar em acréscimo ao seu passivo, nem em operação financeira complexa como foi na oportunidade anterior”.

Finalmente, em caso de inadimplemento por parte do terceiro Agropecuária Sanlusal (caso ela se recuse a transferir a propriedade para a recuperada), o Grupo Borges Landeiro poderá adotar as medidas legais, inclusive pleiteado a devolução do valor recebido.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o acordo celebrado pela recuperanda Agropecuária Santa Lurdes Ltda e o terceiro Agropecuária Sanlusal Ltda, autorizando o Grupo Borges Landeiro a quitar o débito do terceiro com o Banco Bradesco S.A., para que a sociedade empresária Agropecuária Sanlusal exerça o direito legal de aquisição do imóvel Fazenda Pires do Rio, tudo nos termos do acordo juntado nos eventos 1940 e 1941.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente decisão, o Grupo Borges Landeiro deverá prestar contas, inclusive apresentado certidão do Registro de Imóveis comprovando que o bem foi transferido para Agropecuária Santa Lurdes Ltda.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

14

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]"

– Evento 1951.

No evento 1994, as recuperandas requereram dilação de prazo para cumprimento da obrigação de juntar aos autos a escritura de compra e venda devidamente registrada, conforme avençado no acordo.

No evento 1997, as recuperandas pugnaram pelo deferimento do pedido para expedição de alvará do valor remanescente de conta judicial vinculada ao feito, efetuado a título de pagamento de parcelas referentes à alienação das Fazendas Estrela D'Alva e Barra do Dia e Flor da Mata 1 e 2.

No evento 1998, foi proferida decisão indeferindo o pedido de expedição de alvará da quantia residual ainda existente na conta judicial de n. 2100132276965 formulado pelas recuperandas no evento 1997.

Vejamos:

[...]"

Trata-se de Ação de Alienação Judicial de Bens proposta por INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA E

OUTRAS, devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

519

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

As requerentes postularam a autorização para alienação dos seguintes imóveis, ao argumento de que precisam gerar crédito/ativo circulante para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial: um lote n. 01, CSG 20, Taguatinga/DF; um lote rural, remanescente da Fazenda Camaçari; Fazenda Pires do Rio; Fazenda Tamarana; Fazenda Flor da Mata; Fazenda Flor da Mata 02; Fazenda Camaçari e Fazenda Santa Anita, todos no município de São José do Xingu/MT.

As empresas requereram dilação de prazo para cumprimento da obrigação de juntar aos autos a escritura de compra e venda devidamente registrada, conforme avençado no acordo (mov. 1994).

Requereram, ainda, o deferimento do pedido para expedição de alvará do valor remanescente de conta judicial vinculada ao feito, efetuado a título de pagamento de parcelas referentes à alienação das Fazendas Estrela D'Alva e Barra do Dia e Flor da Mata 1 e 2 (mov. 1997).

É o suficiente relatório.

Decido.

Da detida análise do feito, constato o seguinte.

Na minuta de acordo inserida nas movs. 1940 e 1941, ficou acordado que: "Cláusula 2ª. A recuperanda a título de cumprimento de sua obrigação de pagamento do Bradesco irá transferir **tão logo homologado o acordo, mediante autorização judicial, o valor de R\$ 4.064.586,16 (quatro milhões e sessenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) para quitação da dívida e (5%) no valor de R\$ 203.229,31 (duzentos e três mil reais e duzentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos) de comissão do Leiloeiro. Parágrafo Primeiro. A transferência do valor se dará para a AGROPECUÁRIA SANLUSIL LTDA. e não**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

919

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

para o Banco Bradesco, afinal somente ela possui direito personalíssimo de exercer a recompra do bem imóvel o retirando-o leilão pelo preço da dívida, nos termos do artigo 27, §2º-B, da Lei 9514/96.” (grifo meu).

*Ademais, restou pactuado que a Agropecuária Sanlusil Ltda ficaria obrigada a **“imediatamente, quitar suas obrigações junto ao Banco Bradesco S. A. adotando as medias necessárias para proceder com a transferência da propriedade exercendo seu direito de preferência para nova aquisição, sendo que as recuperandas responsáveis pelas despesas para tanto.”** (grifo meu).*

A decisão que homologou o acordo, proferida em 31/08/2023, estabeleceu claramente que “No prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente decisão, o Grupo Borges Landeiro deverá prestar contas, inclusive apresentado certidão do Registro de Imóveis comprovando que o bem foi transferido para Agropecuária Santa Lurdes Ltda.”

Ou seja, as empresas recuperandas, ou seja, o Grupo Borges Landeiro, ainda encontram-se pendentes de regularização das determinações judiciais e das obrigações assumidas perante este juízo neste feito, já que não cumpriram a obrigação, mesmo pedindo dilação de prazo de 60 (sessenta) dias, cujo pedido foi formalizado há mais de 02 (dois meses), e até o presente momento não houve a juntada do documento.

Por outro lado, as recuperandas postulam a liberação do valor remanescente existente em conta judicial vinculada ao presente feito, decorrente do depósito efetuado por Diego, Leonardo, Robson e Karina Caraffini na mov. 1710, no valor de R\$21.074.439,00 (vinte e um milhões setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

19

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Observo que o pedido de levantamento do numerário deu-se apenas com a justificativa de “*para fins de cumprimento do plano de recuperação judicial e do pagamento de suas obrigações legais*”, não sendo indicada, de forma detalhada e pormenorizada, as obrigações que seriam adimplidas ou mesmo indicada a relação de credores que seriam pagos com a referida quantia.

Outrossim, observo que, de forma escorreita, o magistrado presidente do feito à época, proferiu duas decisões sobre a mesma matéria, agora novamente pleiteada, qual seja, de levantamento da quantia residual que encontra-se na conta judicial n. 4100134429742.

Na primeira, decidiu-se que “(...) Pois bem. Não obstante a relevância dos argumentos, sobretudo relativamente ao valor de R\$ 893.675,07 (oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e cinco mil e sete centavos), este juízo não deve deliberar nada sobre a questão, sob pena de afronta ao que decidido no recurso de Agravo de Instrumento n° 53182236-51.2023.8.09.0051. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deferiu (evento 171) efeito suspensivo em recurso de agravo de instrumento interposto pelo próprio Grupo Borges Landeiro. A douta Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco concedeu o efeito suspensivo, para “suspender o trâmite da lide originária até julgamento final do recurso” – grifei. De sorte que postergo o exame do pedido de evento 1716, considerando, repita-se, que o Egrégio Tribunal de Justiça suspendeu o trâmite deste feito.” (mov. 1718).

Na segunda, concluiu-se que “(...) Por fim, INDEFIRO o pedido de levantamento de parte da quantia depositada na conta com ID nr. 2100132276965, pois a existência de mora e eventual multa ainda será objeto de deliberação no Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás.” (mov. 1762).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51

819



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

E analisando os autos do Agravo de Instrumento n. 5318236-51.2023.8.09.0051, constato que ainda não se operou o trânsito em julgado do julgamento proferido em 09/11/2023 pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, não havendo falar, por ora, em liberação do montante sobre o qual recai a discussão. Isso porque a Corte Goiana expressamente consignou que “*No sentido, em atenção aos princípios basilares da recuperação judicial – preservação da empresa, proteção aos trabalhadores e interesses dos credores –, é de todo conveniente suspender o trâmite da lide originária até julgamento final do recurso.*” (5318236-51, mov. 08).

À vista do exposto, **RESTA** prejudicado o pedido de dilação de prazo (mov. 1994), até mesmo porque já transcorreu o prazo solicitado pela parte autora e o documento não fora acostado ao feito.

Em consequência, **DETERMINO** a intimação das empresas recuperandas para que colacionem ao feito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Certidão de Registro Imobiliário referente à Fazenda Pires do Rio, situada em São José do Xingu -MT, registrada no cartório do 1º Registro Geral de Imóveis Títulos e Documentos da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT sob a matrícula nº 7.430, **contendo todas as averbações de alteração de propriedade** elencadas na minuta de acordo.

DETERMINO, também, que as Recuperandas juntem aos autos o comprovante de quitação da obrigação de pagamento de R\$4.064.586,16 (quatro milhões e sessenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) em favor do Banco Bradesco S/A e de R\$ 203.229,31 (duzentos e três mil reais e duzentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos) em favor do leiloeiro, **diante do que consta expressamente da cláusula 2ª do acordo.**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379     stenius.go
(62) 99147-3559     stenius.go

619

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Por fim, **INDEFIRO** o pedido de expedição de alvará da quantia residual ainda existente na conta judicial de n. 2100132276965, até o **trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n. 5318236-51.2023.8.09.0051**.

Com a juntada dos documentos, **VOLVAM-ME** os autos conclusos.

DÊ-SE ciência ao Administrador Judicial da presente decisão.

[...]"

- Evento 1951.

As devedoras, no **evento 2042**, opuseram embargos de declaração em face da decisão de evento 1951, ao argumento de que subsistiria no comando judicial omissão consistente na ausência de efeito suspensivo vigente apto a reconsiderar o teor das decisões anteriormente prolatadas (eventos 1718 e 1762), bem como omissão resultante da falta de apreciação das matérias anteriormente suscitadas sob a égide dos arts. 149 e 83 da legislação regente, considerando, inclusive, a finalidade do presente incidente processual (capitalizar as empresas para cumprir com suas obrigações concursais e extraconcursais).

No **evento 2044**, os terceiros **DIEGO CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI e KARINA CARAFFINI** comunicaram que a colheita da safra 23/24 se iniciaria no dia 14/02/2024, razão pela qual, diante da proposta de compra e venda direta das Fazendas Flor da Mata I e II aceita e autorizada, requereram a

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51
029



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

intimação das devedoras para que indiquem o armazém que deseja receber a soja na região de São José do Xingú/MT.

A credora CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS S.A. pugnou pela anotação da penhora dos valores oriundos da alienação das Fazendas e que os valores decorrentes desta operação sejam transferidos para conta judicial vinculada à execução de título extrajudicial, até o montante total exequendo de R\$ 13.222.228,90 (treze milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos) (eventos 2045 e 2046).

As recuperandas, sobre as manifestações da empresa CAPITAL SECURITIES, postularam para que os valores devidos à referida credora sejam inseridos na lista de credores extraconcursais e que seu pagamento observe ao que restou determinado por este juízo a propósito destes créditos, destacando-se, inclusive, que as importâncias exequendas ainda estariam sujeitas a provável alteração, considerando a pendência de julgamento de embargos opostos naquele procedimento de execução de título extrajudicial (evento 2047).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:51

129



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 2048, foi juntado ofício comunicando sobre o julgamento do agravo de instrumento registrado sob o n.º 5198168-31.2023.8.09.0000, interposto pelas recuperandas contra a decisão proferida no evento 1490. Em suma, o referido recurso foi conhecido parcialmente e, nesta parte, foi parcialmente provido para reconhecer a responsabilidade dos compradores agravados pelo atraso no pagamento da parcela com vencimento contratual previsto para 30.03.2023, fazendo incidir os encargos moratórios na letra “h” da avença, inclusive a multa penal pelo não depósito da soja na data e local previstos na proposta de alienação dos imóveis Flor da Mata e Flor da Mata I.

No evento 2049, comunicou-se o julgamento do agravo de instrumento registrado sob o n.º 5591709-23.2022.8.09.0051, também interposto pelas recuperandas contra a decisão proferida no evento 1071. Em suma, o referido recurso foi conhecido e, nesta parte, foi parcialmente provido para declarar a invalidade da segunda proposta de aquisição das fazendas Barra do Dia e Estrela D'Alva, inserida no evento 829. Além disso, foi permitido às recuperandas apresentarem nova avaliação da Fazenda Camaçari, bem como reconheceu que o primeiro instrumento contratual não pode subsistir.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52

29



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

As recuperanda, no evento 2050, pugnam pelo levantamento do saldo residual depositado em juízo e pela intimação dos terceiros DIEGO CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI e KARINA CARAFFINI para que realizem o depósito do valor do preço fixado da parcela com vencimento em 30/03/2024.

No evento 2051, foi proferida decisão intimando as recuperandas para indicarem o armazém para depósito da soja. Vejamos:

“[...]”

Trata-se de **Ação de Alienação Judicial de Bens** proposta por **Incorporação Boulevard LTDA. e Outras**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Da detida análise do feito, observo que sobrevieram aos autos, após a última decisão proferida (evento 2038), petitórios e requerimentos propugnados pelas devedoras e terceiros interessados/intervenientes neste procedimento, as quais, contudo, demandam a concessão de vistas à administração judicial para que apresente sua manifestação e considerações sobre a matéria versada neste feito.

As devedoras, no evento 2042, opuseram embargos de declaração em face a última decisão proferida, sob o prisma de que subsistiria no comando judicial omissão consistente na ausência de efeito suspensivo vigente apto a reconsiderar o teor das decisões anteriormente prolatadas (eventos 1718 e 1762), bem como

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

29

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

omissão resultante da falta de apreciação das matérias anteriormente suscitadas sob a égide dos arts. 149 e 83 da legislação regente, considerando, inclusive, a finalidade do presente incidente processual (capitalizar as empresas para cumprir com suas obrigações concursais e extraconcursais).

No evento 2044, Diego Caraffini e Outros comunicaram que a colheita da safra 23/24 se iniciaria no dia 14/02/2024, razão pela qual, diante da proposta de compra e venda direta das Fazendas Flor da Mata I e II aceita e autorizada, requereram a intimação das devedoras para que indiquem o armazém que deseja receber a soja na região de São José do Xingu/MT.

A CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS S.A. pugnou pela anotação da penhora dos valores oriundos da alienação das Fazendas e que os valores decorrentes desta operação sejam transferidos para conta judicial vinculada à execução de título extrajudicial, até o montante total exequendo de R\$ 13.222.228,90 (treze milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos) (eventos 2045 e 2046).

Sobre as manifestações da empresa CAPITAL SECURITIES, as devedoras postularam no feito para que os valores devidos à exequente sejam inseridos na lista de credores extraconcursais e que seu pagamento observe ao que restou determinado por este juízo a propósito destes créditos, destacando-se, inclusive, que as importâncias exequendas ainda estariam sujeitas a provável alteração, considerando a pendência de julgamento de embargos opostos naquele procedimento de execução de título extrajudicial (evento 2047).

Em evento 2048, jungiu-se aos autos ofício comunicando sobre o julgamento do agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo protocolizado sob o n.º 5198168-31.2023.8.09.0000, interposto pelas devedoras contra a decisão proferida por este juízo no evento 1490, que, conhecendo

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

24

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

parcialmente do instrumento, concedeu-lhe parcial provimento para reconhecer a responsabilidade dos compradores agravados pelo atraso no pagamento da parcela com vencimento contratual previsto para 30.03.2023, fazendo incidir os encargos moratórios na letra "h" da avença, inclusive a multa penal pelo não depósito da soja na data e local previstos na proposta de alienação dos imóveis Flor da Mata e Flor da Mata I.

Já no evento 2049, comunicou-se o julgamento do agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo protocolizado sob o n.º 5591709-23.2022.8.09.0051, também interposto pelas devedoras contra a decisão proferida por este juízo no evento 1071, que, conhecendo, concedeu-lhe parcial provimento para declarar a invalidade da segunda proposta de aquisição das fazendas Barra do Dia e Estrela D'Alva inserida no evento n. 829 dos autos de origem e permitindo ao grupo empresarial recuperando apresentar nova avaliação da Fazenda Camaçari, bem como, por consectário, reconheceu que o primeiro instrumento contratual não pode, pela mesma razão da ausência de aquiescência da parte - no caso, a compradora - subsistir, exigindo atenção aos aspectos declinados ao final do capítulo 2 deste voto, ressalvados em todos os casos os direitos dos terceiros.

As devedoras, no evento 2050, pugnaram pelo levantamento do saldo residual depositado em juízo e pela intimação dos requeridos ROBSON CARAFINI e Outros para que realizem o depósito do valor do preço fixado da parcela com vencimento em 30/03/2024.

Pois bem.

Preambularmente, a partir do teor da petição contida no evento 2044 e tendo em vista a proximidade do prazo fatal para adimplemento da obrigação contida na alínea "d", do item F, do "Instrumento Particular de

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

29

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Proposta para Compra de Imóveis Rurais e Condições Negociais, bem como considerando a necessária operacionalização, logística de transporte, armazenamento - a ser cumprida até o dia 30 de março de 2024, intime-se o GRUPO BORGES LANDEIRO para que, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), indiquem o armazém para depósito da soja.

Adiante, considerando a operada substituição do auxiliar deste juízo nos autos principais de recuperação judicial do GRUPO BORGES LANDEIRO (evento 10.991), **DETERMINO à ESCRIVANIA** que providencie a habilitação e credenciamento da CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., já devidamente qualificada naquele procedimento como nova administradora judicial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste a respeito dos eventos n.º 2042, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049 e 2050.

A propósito dos ofícios jungidos a este feito nos eventos 2048 e 2049, **INTIMEM-SE** as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem a respeito e requeiram o que lhes aprouver.

Por fim, intime-se as partes embargadas para, no prazo legal (art. 1.023, § 2º, do CPC), se manifestarem sobre os embargos de declaração opostos pelas devedoras (evento 2042).

[...]"

- Evento 2051.

Por fim, registra-se que o incidente registrado sob o nº 5250128-72.2020.8.09.0051 encontra-se ativo, aguardando o trânsito em julgado do agravo de instrumento registrado sob o nº 5591709-23.2022.8.09.0051, para prosseguimento da alienação das Fazendas Barra do Dia, Estrela D'Alva e Camaçari.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

926

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4.7 CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Primacialmente, importante registrar que o Juízo Concursal da Recuperação Judicial traz, entre outras, a peculiaridade de suas decisões também produzirem efeitos em processos cíveis, presididos por outros juízes, seja na Justiça Comum Estadual ou Federal, inclusive Juizados, seja na Justiça Especial do Trabalho.

Em proêmio, mister consignar que em sede Recuperação Judicial não vigora o denominado juízo universal (*vis atractiva*), instituto próprio da Falência. Dessa forma, nem toda ação ou execução que trate de crédito sujeito à Recuperação Judicial será da competência do Juízo Concursal.

Aliás, diga-se, desde logo, que nenhum processo individual será remetido ao juízo da RJ, seja ele de conhecimento ou de execução. Ocorrerá, a depender do caso, a suspensão ou não do feito, como se verá; os autos permanecerão no juízo natural originário, até que ali sejam arquivados.

O artigo 6º, da Lei nº 11.101 / 2005, diz que:

“Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

1 – suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

79

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

II – suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência

III – proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência

(...)"

Assim que ciente do deferimento do processamento da RJ, seja por petição da recuperanda, seja por ofício do Juízo Concursal, o Juízo Individual suspenderá provisoriamente o curso da execução ou do cumprimento de sentença que preside.

Na verdade, a suspensão já ocorreu, o magistrado apenas dará cumprimento ao comando do Juízo Concursal. O período de suspensão (*stay period*) é de 180 dias, prorrogáveis por mais 180 dias (art. 6º, § 4º, LREF).

Importante registrar que as ações de conhecimento não serão suspensas (art. 6º, § 1º, da LREF) ainda que tratem de crédito sujeito à Recuperação Judicial. Devem prosseguir normalmente no Juízo

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52

829



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Individual. Sequer as participações do Administrador Judicial e do Ministério Público nesses feitos são reclamadas pela lei.

A recuperanda não se encontra falida, está no mercado como as demais empresas, sob a administração dos seus gestores. Assim, durante o módulo de conhecimento, fará sua defesa perante o Juízo Individual.

Na esteira do inciso III, do art. 6º, acima transcrito, seja nas execuções ou nos módulos de cognição, ficam os Juízos Individuais proibidos de determinar atos de constrição ao patrimônio da ré ou executada agraciada com o deferimento do processamento da RJ. Caso a ordem já tenha sido determinada, deverá o Juízo Individual revogá-la.

A finalidade é manter o patrimônio da recuperanda imune de expropriações ou bloqueios judiciais ou administrativos durante certo período.

Contudo, consoante se depreende do texto legal, somente serão suspensas as execuções relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial. De igual modo, a proibição de constrição do patrimônio da recuperanda somente incide quando reclamados tais créditos.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

629

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Assim sendo, importante classificarmos quais são os créditos que não estão sujeitos à Recuperação Judicial.

Os créditos que não estão sujeitos à Recuperação Judicial são: os créditos previstos no art. 49, *caput*, e §§ 4º a 9º, e §13º do art. 6º, todos da Lei no 11.101/2005; e os créditos extraconcursais previstos no art. 49, § 3º, do mesmo Lei no 11.101/2005, e art. 187, do CTN.

Sobre os créditos que não estão sujeitos à Recuperação Judicial, importante registrar que, no tocante aos créditos supervenientes ao pleito da RJ, dispõe o art. 49, *caput*, da Lei no 11.101/2005, que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Logo, os créditos que passaram a existir depois da data do protocolo da ação de recuperação judicial são créditos não sujeitos.

Assim, o Juízo Individual, verificando que o crédito surgiu depois do protocolo da ação de Recuperação Judicial, não suspenderá a execução; ao contrário, dando prosseguimento regular ao feito, fará bloqueio online nas contas bancárias da executada-recuperanda, ordenará penhora de bens, arrestos, sequestros, dentre outras medidas, procederá também ao pagamento ao credor.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52
039



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Tratando-se de processo de conhecimento, não estará o Juízo Individual proibido de proferir medidas constritivas cautelares ao patrimônio da devedora em recuperação judicial, tudo em pé de igualdade com os demais réus e executados não agraciados com a Recuperação Judicial.

Quanto aos demais créditos que não estão sujeitos à recuperação judicial, observamos que, consoante § 4º do art. 49, da Lei 11.101/2005, independentemente da data da constituição, não estão sujeitos à RJ os créditos decorrentes do adiantamento do contrato de câmbio. Também não está sujeito à RJ o patrimônio de afetação, previsto na Lei no 4.591/64, com as alterações da Lei no 10.931/2004.

Ainda, segundo o § 13 do art. 6º, da Lei no 11.101/95, não se sujeitam à recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados.

Quanto ao produtor rural, somente estão sujeitos à RJ os créditos que decorrem exclusivamente da atividade rural (§ 6º, art. 49, LREF). Prescreve, ainda, o § 9º do art. 49: *Não se enquadrará nos créditos referidos no caput deste artigo aquele relativo à dívida constituída nos 3 (três) últimos anos*

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

131

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

anteriores ao pedido de recuperação judicial, que tenha sido contraída com a finalidade de aquisição de propriedades rurais, bem como as respectivas garantias.

No que tange aos créditos extraconcursais, cumpre registrar que são obrigações que, por questão de política legislativa, mesmo preexistentes ao pedido de recuperação judicial, estão afastadas do regime da Recuperação Judicial.

Os principais casos de créditos extraconcursais previstos na lei de regência são os créditos garantidos por alienação fiduciária, bem como os do mesmo gênero relacionados, independentemente da data em que foram constituídos, ficando também imunes aos feitos da Recuperação Judicial.

Vejamos:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52

632



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

§ 5º Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei.

§ 6º Nas hipóteses de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 48 desta Lei, somente estarão sujeitos à recuperação judicial os créditos que decorram exclusivamente da atividade rural e estejam discriminados nos documentos a que se referem os citados parágrafos, ainda que não vencidos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

339

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

§ 7º Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os recursos controlados e abrangidos nos termos dos arts. 14 e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 8º Estarão sujeitos à recuperação judicial os recursos de que trata o § 7º deste artigo que não tenham sido objeto de renegociação entre o devedor e a instituição financeira antes do pedido de recuperação judicial, na forma de ato do Poder Executivo

§ 9º Não se enquadrará nos créditos referidos no caput deste artigo aquele relativo à dívida constituída nos 3 (três) últimos anos anteriores ao pedido de recuperação judicial, que tenha sido contraída com a finalidade de aquisição de propriedades rurais, bem como as respectivas garantias

Embora se trate de crédito extraconcursal, o Juízo Individual, durante o período de suspensão das execuções, não determinará a venda ou retirada do estabelecimento da recuperanda dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. Veja que o Juízo Individual não suspenderá a ação ou execução, porque o crédito é extraconcursal, mas deverá observar as vedações.

Aqui, a competência para definir se o bem é de capital, e se essencial à manutenção da atividade da recuperada, é do Juízo Concursal.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

634

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Também não se submetem à recuperação judicial os créditos tributários. É o que dispõe o

CTN:

Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Desse modo, as execuções fiscais não se suspendem com o advento do deferimento do processamento da recuperação judicial do executado.

Todavia, o legislador reformador da LREF disciplinou a competência do Juízo Concursal para substituir bens da devedora constritos por ordem do Juízo Individual da execução fiscal.

Feita essas breves considerações, passamos à análise referentes a autorização para medidas constritivas no tocante aos créditos extraconcursais já judicializados formulados por outros juízos.

Analisando os autos, observa-se que no dia 08.04.2022, foi proferida decisão instaurando incidente para fins de controle e quitação dos débitos extraconcursais já judicializados. (evento 6829, dos autos de recuperação judicial n° 5422037-90.2017.8.09.0051).

Vejamos:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52
539



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

[...]

Nesta oportunidade examino os pedidos de autorização para medidas constritivas referentes a créditos extraconcurais já judiciliados formulados por outros juízos.

Constam dos autos inúmeros pedidos.

A decisão de evento 5876 indeferiu os pedidos, *“pelo menos ate que este juízo tenha plena ciência dos valores necessários para integral quitação das dívidas”*. Esta decisão ainda determinou que as recuperandas apresentassem *“a relação a relação de todos os pedidos, com valores dos débitos, de pleitos de autorização de constrições referentes aos créditos extraconcurais, devendo dizer também quais bens / valores que podem destinar para quitação, sem que isso prejudique a continuidade das atividades”*.

Na petição de evento 6242 as Recuperandas apresentam planilha com a relação de todos os créditos extraconcurais que foram judicializados, com os valores atualizados. Quanto aos bens que podem destinar para adimplir estes créditos, destacam que enfrentam dificuldades financeiras, acrescentando que *“os recursos atuais têm sido utilizados para fazer frente aos compromissos assumidos no Plano de Recuperação Judicial e aos gastos necessários à continuação da atividade empresarial”*. Contudo, ponderam que pretendem *“realizar os pagamentos dos créditos extraconcurais de forma proporcional aos recebimentos, que serão realizados futuramente em razão da compra e venda dos imóveis rurais”*. De modo que pedem que este juízo reconheça como essenciais (impenhoráveis) os valores quitados a título de entrada pelos adquirentes; e que eventuais pagamentos a serem realizados aos credores extraconcurais sejam feitos diretamente pelas empresas Recuperandas.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

936

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Anote-se que as planilhas apresentadas apresentam débitos superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

É o sucinto relatório. Decido.

De forma bem simples, na recuperação judicial, os créditos concursais são os que se originaram de fatos ou negócios jurídicos praticados pelas recuperandas antes do pedido de recuperação judicial.

Ademais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.051), estabeleceu a tese de que, para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.

Nos presentes autos o pedido de recuperação foi formulado no dia 07.11.2017.

De outro lado e conforme já destacado na decisão de evento 5756, relativamente aos créditos não sujeitos à habilitação (extraconcursais), é da competência do juízo da recuperação judicial apenas o controle dos atos constritivos.

Nesse sentido, a jurisprudência:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUÇÃO DE DESPESAS CONDOMINIAIS. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. MEDIDAS DE CONSTRUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. CONTROLE DO JUÍZO UNIVERSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM. 1. Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal. 2. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

637

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

anteriormente ou após o deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes. 3. Em decorrência da natureza do crédito não se sujeitar à habilitação devido sua natureza extraconcursal, não há competência exclusiva do juízo universal, mas apenas que os atos constritivos deverão ser submetidos ao seu controle. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. (TJGO, Conflito de Competência 5367535-58.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). SANDRA REGINA TEODORO REIS, 2ª Seção Cível, julgado em 18/11/2020, DJe de 18/11/2020)

No caso dos autos, considerando o tempo de tramitação da presente recuperação, **entendo que não existem mais motivos para as Recuperanda adotem medidas para quitar os débitos extraconcursais judicializados.**

De toda forma, considerando o montante do débito - mais de R\$ 10.000.000,00 - e a fim de preservar a continuidade da atividade, tenho como razoável determinar que mensalmente as Recuperandas paguem mensalmente parte do débito.

Reconheço que os valores dados como entrada devem ser direcionados para a continuidade do negócio. Entretanto, imóveis ruais já foram alienados e não é razoável a não destinação de parte dos valores para pagamento dessa quantia.

Assim, sopesando o valor do débito, o valor do patrimônio das recuperandas e a necessidade de quitação desses débitos extraconcursais já judicializados, as Recuperandas deve quitar, pelo menos e mensalmente, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dessa dívida, prestando contas nos autos.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especials -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52
839



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A fim de estabelecer um critério para definir o pagamento, entendo que a ordem cronológica dos pedidos de autorização formulados por outros juízos deve ser respeitada. Ou seja, o pedido mais antigo de autorização para constrição de bens formulado a este juízo deve ser quitado em primeiro lugar. A fim de se evitar tumulto processual e permitir um maior controle por este juízo e todos os credores, determino que se instaure um incidente, com cópia da presente decisão.

Diante do exposto, determino a instauração de incidente para fins de controle e quitação dos débitos extraconcursais já judicializados - o incidente deverá ser instaurado com cópia da presente decisão. Ainda, conforme requerido pelas Recuperandas, reconheço que os valores dados como entrada na compra e venda de imóveis alienados pelas Recuperandas devem ser direcionados para a continuidade do negócio.

De toda forma, determino que as recuperandas, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da intimação da presente decisão, comecem a pagar mensalmente, pelo menos R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de débitos já judicializados.

No incidente a ser instaurado, as Recuperandas devem: (a) apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, a ordem cronológica dos pagamentos a serem efetuados, conforme disposto acima; (b) prestar contas, no final de cada mês, dos pagamentos realizados dos créditos extraconcursais já judicializados.

Cópia do presente servirá como ofício, devendo a Escritania encaminhar aos juízos que solicitem autorização deste juízo para fins de atos de constrição referentes a créditos extraconcursais.

...]"

- Evento 6829, autos nº 5422037.90.2017.8.09.0051

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

639

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Assim, em cumprimento à decisão, foram gerados os autos nº 5207600-52.2022.8.09.0051.

No evento 88, as recuperandas apresentaram da lista dos credores extraconcurais em ordem cronológica, para iniciar os pagamentos dos credores extraconcurais. Nesse sentido, foram apresentadas três listas de credores extraconcurais, sendo que a 1ª lista – contém todos os credores extraconcurais com ofício expedido pelo juízo de origem; a 2ª lista – possui apenas os credores extraconcurais de natureza condominial, advindo de despesas condominiais, créditos ainda pendentes de pagamento e créditos que já foram pagos; e a 3ª lista – possui apenas crédito extraconcurais não condominiais, referente aos honorários sucumbenciais e de outros créditos não condominiais/consumeristas.

No evento 112, a administração judicial manifestou-se favoravelmente ao requerimento formulado pelas recuperandas no evento 88, para que a atualização da lista de credores extraconcurais seja realizada mediante a apresentação de informações por ela e os credores, via *e-mail* juridico@borgeslandeiro.com.br, sob a supervisão do Administrador Judicial. Do mesmo modo, manifestou-se favorável ao requerimento formulado pelas recuperandas, para compensação dos créditos condominiais concursais que foram pagos como extraconcurais em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://api.whatsapp.com/send?phone=5562999917379)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

640

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Por fim, importante salientar que as diversas habilitações de créditos extraconcurais, bem como as mencionadas manifestações encontram-se pendentes de deliberação pelo Juízo.

5. DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De acordo com o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ADITIVO homologados e em cumprimento por conta de decisão suspensiva favorável ao devedor, expedido nos autos recursais que estão em tramite em relação à homologação proferida, os GRUPO vem realizando pagamentos que resultaram nos percentuais e cenários adiante referidos, levantados pelo auxiliar contábil:

CLASSE I - TRABALHISTA						
Valor Dação	Valor do Crédito	Soma	Total Pago		Saldo a Pagar	
			Dação + Pagamento	%	Valor a Pagar	%
R\$ 4.547.684,69	R\$ 7.422.568,59	R\$ 11.970.253,28	R\$ 11.787.374,21	98,47%	R\$ 184.861,98	1,54%

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

641

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

CLASSE II - GARANTIA REAL				
Valor do Crédito	Total Pago		Saldo a Pagar	
	Valor Pago	%	Valor a Pagar	%
R\$ 7.792.200,00	R\$ 122.982,43	1,58%	R\$ 7.669.217,57	98,42%

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS				
Valor do Crédito	Total Pago		Saldo a Pagar	
	Valor Pago	%	Valor a Pagar	%
R\$ 22.148.614,37	R\$ 8.444.338,55	38,13%	R\$ 13.704.275,82	61,87%

CLASSE III - IDOSOS				
Valor do Crédito	Total Pago		Saldo a Pagar	
	Valor Pago	%	Valor a Pagar	%
R\$ 832.137,64	R\$ 521.934,23	62,72%	R\$ 310.203,41	37,28%

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS - MULTA ADV. JORDÃO				
Valor do Crédito	Total Pago		Saldo a Pagar	
	Valor Pago	%	Valor a Pagar	%
R\$ 10.293.089,09	R\$ 5.012.470,98	48,70%	R\$ 5.280.618,11	51,30%

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52

642



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

CLASSE IV - ME-EPP					
Valor do Crédito	Total Pago		Saldo a Pagar		%
	Valor Pago	%	Valor a Pagar		
R\$ 26.025,96	R\$ 4.332,76	16,65%	R\$ 21.693,20		83,35%

Em suma, temos a seguinte projeção:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

 stenius.go
 stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52

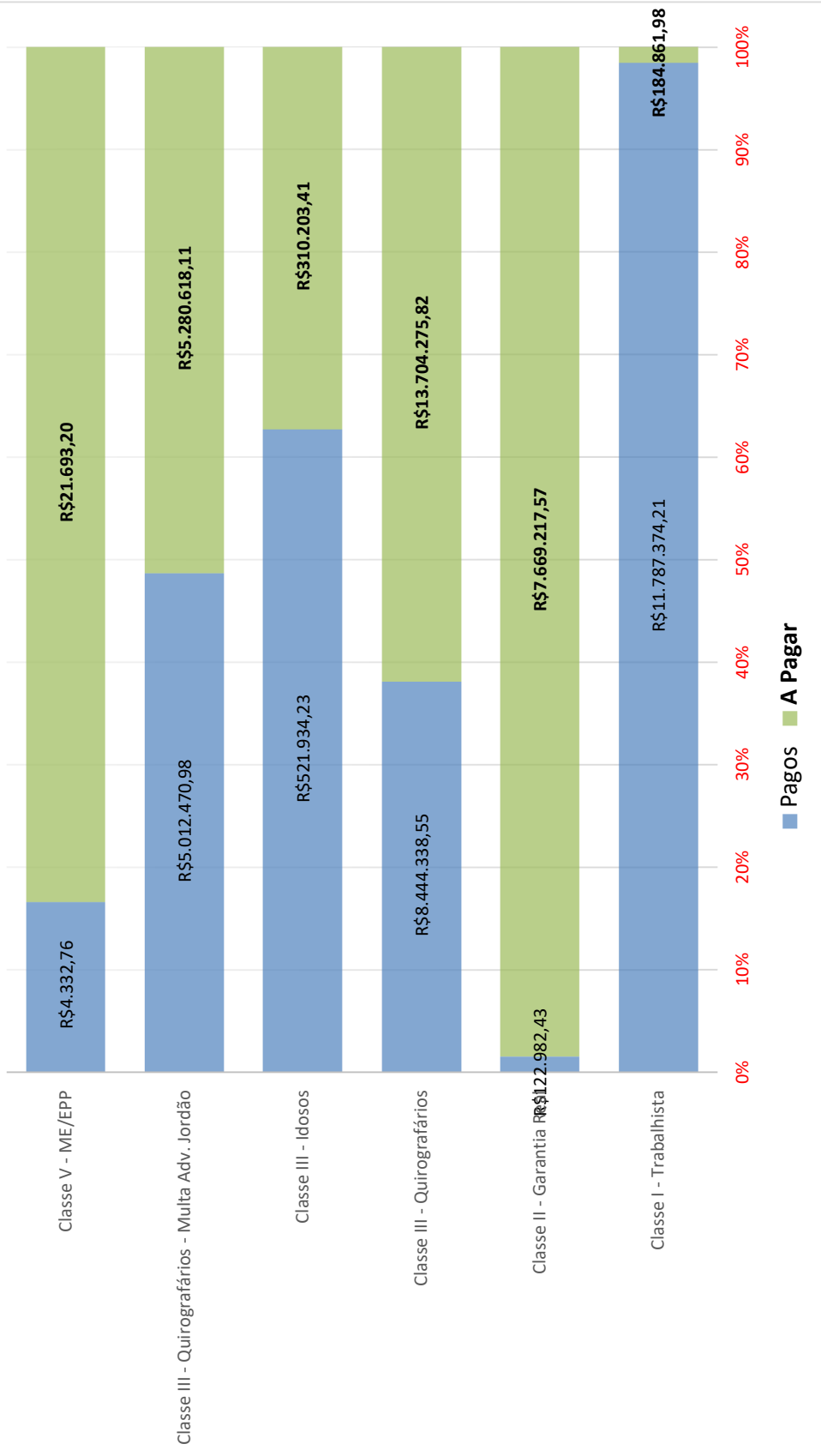
643



ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

PAGAMENTOS PRJ POR CLASSE



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

	Classe I - Trabalhista	Classe II - Garantia Real	Classe III - Quirografários	Classe III - Idosos	Classe III - Quirografários - Multa Adv. Jordão	Classe V - ME/EPP
Pagos	R\$ 11.787.374,21	R\$ 122.982,43	R\$ 8.444.338,55	R\$ 521.934,23	R\$ 5.012.470,98	R\$ 4.332,76
A Pagar	R\$ 184.861,98	R\$ 7.669.217,57	R\$ 13.704.275,82	R\$ 310.203,41	R\$ 5.280.618,11	R\$ 21.693,20

Ainda, obtivemos os seguintes apontamentos, conforme levantamento com base em informações fornecidas pelo auxiliar contábil desta Administração Judicial, que nos permite visualizar o número de credores habilitados por classe, bem como o valor da dívida pós aplicação do PRJ e aditivo aprovados em

AGC:

CLASSE I - TRABALHISTA					
Quantidade de Credores	Valor do Crédito Sem Deságio Protocolo ou Sentença	Valor do Crédito Após Deságio	Valor da Parcela Mensal	% Valor do Crédito Após Deságio	% Valor da Parcela Mensal
176	R\$ 2.885.881,00	R\$ 2.391.071,04	R\$ 389.897,12	3,06%	25,32%

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

645

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

CLASSE II - GARANTIA REAL				
Quantidade de Credores	Valor do Crédito S/ Deságio Protocolo ou Sentença	Valor do Crédito Após Deságio	Valor da Parcela Mensal	% Valor da Parcela Mensal
13	R\$ 128.257.613,31	R\$ 38.477.283,99	R\$ 120.997,75	49,20%
				7,86%

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS				
Quantidade de Credores	Valor do Crédito S/Deságio Protocolo ou Sentença	Valor do Crédito Após Deságio	Valor da Parcela Mensal	% Valor da Parcela Mensal
1473	R\$ 118.903.555,82	R\$ 35.671.066,75	R\$ 793.439,26	45,61%
				51,52%

CLASSE IV - ME-EPP				
Quantidade de Credores	Valor do Crédito S/Deságio Protocolo ou Sentença	Valor do Crédito Após Deságio	Valor da Parcela Mensal	% Valor da Parcela Mensal
174	R\$ 2.598.982,15	R\$ 1.662.840,24	R\$ 235.594,20	2,13%
				15,30%

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52
646

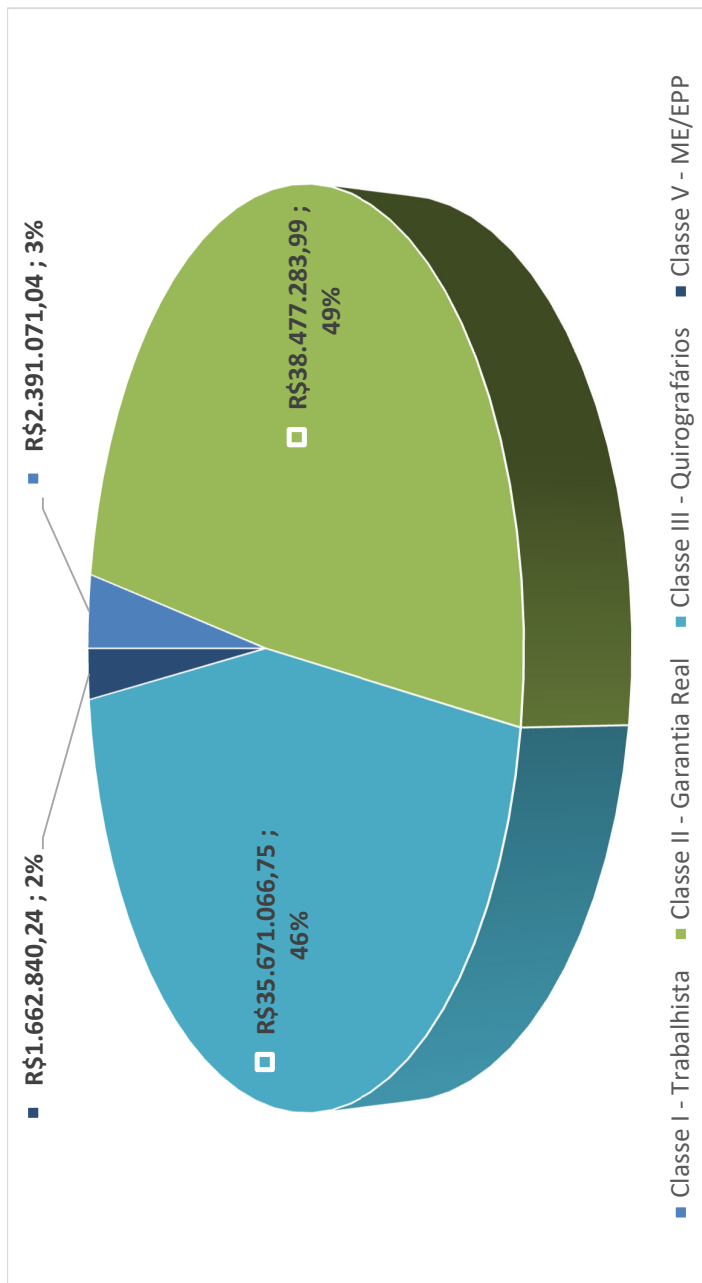


ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

TOTAL			
Valor do Crédito S/Deságio Protocolo ou Sentença	Valor do Crédito Após Deságio	Valor da Parcela Mensal	
R\$ 252.646.032,28	R\$ 78.202.262,02	R\$ 1.539.928,33	

Em suma, visualizamos:



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Classe I - Trabalhista	Classe II - Garantia Real	Classe III - Quirografários	Classe V - ME/EPP
R\$ 2.391.071,04	R\$ 38.477.283,99	R\$ 35.671.066,75	R\$ 1.662.840,24
3,06%	49,20%	45,61%	2,13%

Diante de tal cenário e das informações apresentadas até agora, são nossas considerações e prioridades no momento:

1 - ATUALIZAÇÃO DA “PLANILHA DE PROJEÇÃO” – diligenciamos para que o GRUPO recuperando traga informações, em planilha específica, para a demonstração de aplicação do PRJ, com os devidos pagamentos ao longo dos anos, com as devidas correções, deságios, etc. Isto porque, como há correção dos valores a serem pagos, o valor a ser dispendido para o pagamento da dívida no decorrer dos anos não será igual aos anos anteriores.

2 - ATUALIZAÇÃO DO CENÁRIO “BENS E ATIVOS” – diligenciamos às recuperandas para que apresentem cenário atual dos bens e ativos, não apenas relatando estoque, a fim de instruir o relatório mensal de atividades das empresas fiscalizadas.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52

648



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

3 – ATUALIZAÇÃO DO QUADRO DE CREDORES – diligenciamos às recuperandas para que apresentem o acervo de registros de credores que resguardam até o momento, para verificações e eventuais atualizações.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52
649



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

6. PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – ALEXANDRE IUNES MACHADO

Em acatamento ao determinado ao final da decisão que determinou a substituição do Administrador Judicial Dr. Alexandre Iunes Machado, cabe este Administrador Judicial substituto nomeado apresentar parecer circunstanciado sobre os documentos apresentados pelo mesmo, a saber (evento 10.991):

[...]

DETERMINO que o Administrador Judicial substituído, Dr. Alexandre Iunes Machado, que deverá ficar à disposição deste Juízo para eventuais esclarecimentos, apresente nos autos todos os documentos listados abaixo, à disposição do novo Administrador Judicial, de modo a prestar contas do período em que exerceu o encargo, no prazo de 10 (dez) dias:

- Todos os documentos contábeis entregues pelas Recuperandas até a presente data;
- Relação de todas as Impugnações, Habilitações e Divergências de Crédito apresentadas pelos credores com seus respectivos julgamentos;
- Documentos apresentados para habilitação para Assembleia Geral de Credores;
- Datas das publicações da 1ª e 2ª relação de credores;
- Data da Aprovação do Plano de Recuperação Judicial;
- Data do trânsito em julgado da decisão que homologou o referido PRJ;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52
059



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- g. Relação integral e pormenorizada de todos os pagamentos já realizados pelas Recuperandas, a todos os credores, sejam eles concursais ou extraconcursais, em quaisquer classes, constando nomes e valores;
- h. Relação integral e pormenorizada dos pagamentos pendentes, a todos os credores, sejam eles concursais ou extraconcursais, em quaisquer classes;
- i. Relação geral de cumprimento do PRJ e perspectiva de seu encerramento, caso exista;
- j. Demais documentos que porventura estejam em seu poder e que digam respeito a estes autos e a todos os demais que envolvam a Recuperação Judicial do Grupo Borges Landeiro.

Após transcorrido o prazo para apresentação dos documentos, **FIXO**, desde já, o prazo de 15 (quinze) dias para que o novo Administrador Judicial tome vista do processado, apresentando parecer circunstanciado sobre a presente Recuperação Judicial, inclusive sobre os documentos apresentados pelo Administrador substituído.

[...].

– Evento 10.991.

Em evento 11.175, o Administrador substituído anexou os documentos para cumprimento da

decisão proferida:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://api.whatsapp.com/send?phone=62999917379)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52
159

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

7. DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Buscando parametrizar a fluxogramação de informações e documentos com as devedoras, viabilizando, assim, a fiscalização das atividades das devedoras componentes do GRUPO BORGES LANDEIRO e o cumprimento do plano de recuperação judicial (art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005), esta administração judicial, imediatamente após comunicar o aceite do encargo e subscrever o termo de compromisso, providenciou o envio, em 21 de fevereiro de 2024, do 1º Termo de Diligência, oportunidade na qual requereu o municiamento de uma série de dados contábeis, gerenciais e econômico-financeiros, a fim de evidenciar a manutenção de suas atividades empresariais e o cumprimento da função social preconizada na legislação vigente, conforme adiante espelhado:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52

59

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Goiânia/GO, 21 de fevereiro de 2024.

Aos Ilmos. (a, as).

Sr. DEAIR JOSE BORGES

Sra. CAMILA LANDEIRO BORGES

Sra. CAROLINA LANDEIRO BORGES

Sr. LEANDRO BORGES KAZMIRCAZK

Sr. ALAIR BORGES ROCHA

Representantes, sócios, diretores e administradores das empresas componentes do **GRUPO BORGES LANDEIRO** (em recuperação judicial)

Goiânia-GO

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 10.991 proferida nos autos nº 5422037-90.2017.8.09.0051, qualificado e devidamente compromissado nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO BORGES LANDEIRO**, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO e nos termos do artigo 22, inciso

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

1 de 12

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO** as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente a todas os integrantes, quais sejam: 01) INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA (CNPJ/MF N.º 07.637.462/0001-63), 02) INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA (CNPJ/MF N.º 07.637.448/0001-60), 03) INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A, INCORPORAÇÃO PLAZA LTDA (CNPJ/MF N.º 07.619.962/0001-72), 04) INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA (CNPJ/MF N.º 07.637.456/0001-06), 05) INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA (CNPJ/MF N.º 07.895.265/0001-44), 06) INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA (CNPJ/MF N.º 07.895.225/0001-00), 07) INCORPORAÇÃO ORIENT LTDA (CNPJ/MF N.º 07.883.195/0001-04), 08) INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA (CNPJ/MF N.º 07.883.236/0001-62), 09) INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA (CNPJ/MF N.º 09.167.587/0001-00), 10) INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA (CNPJ/MF N.º 08.806.490/0001-20), 11) INCORPORAÇÃO PRIME LTDA (CNPJ/MF N.º 09.282.822/0001-87), 12) INCORPORAÇÃO TROPICALE LTDA (CNPJ/MF N.º 09.282.798/0001-86), 13) INCORPORAÇÃO VERANO LTDA (CNPJ/MF N.º 11.193.275/0001-05), 14) INCORPORAÇÃO SUPREME LTDA (CNPJ/MF N.º 11.193.438/0001-50), 15) INCORPORAÇÃO BL17 LTDA (CNPJ/MF N.º 13.629.549/0001-91), 16) INCORPORAÇÃO BL 18 LTDA (CNPJ/MF N.º 14.478.881/0001-65), 17) INCORPORAÇÃO BL 19 LTDA (CNPJ/MF N.º 14.466.284/0001-10), 18) INCORPORAÇÃO PRIMAVERA LTDA (CNPJ/MF N.º 13.488.308/0001-70), 19) INCORPORAÇÃO BL 22 LTDA (CNPJ/MF N.º 13.488.324/0001-62), 20) INCORPORAÇÃO MATTONI LTDA (CNPJ/MF N.º 14.520.245/0001-54), 21) BORGES LANDEIRO URBANISMO

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

2 de 12

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

stenius.go
stenius.go

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52

59



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

LTDA (CNPJ/MF N.º 14.602.800/0001-97), 22) CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME (CNPJ/MF N.º 02.823.904/0001-42), 23) SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ/MF N.º 33.214.727/0001-20), 24) CREDITOTAL ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA (CNPJ/MF N.º 13.629.567/0001-73), 25) CREDIFÁCIL ASSESSORIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA (CNPJ/MF N.º 11.193.293/0001-97), 26) BORGES LANDEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ/MF N.º 15.398.982/0001-99), 27) BORGES LANDEIRO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. (CNPJ/MF N.º 08.111.218/0001-25), 28) MORAR ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA (CNPJ/MF N.º 17.736.683/0001-42), 29) AGROPECUÁRIA SANTA LOURDES LTDA (CNPJ/MF N.º 02.953.645/0001-74), 30) SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ/MF N.º 09.282.870/0001-75), 31) B E L PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA ME (CNPJ/MF N.º 08.631.575/0001-14), 32) SPE 01 BL URBANISMO LTDA (CNPJ/MF N.º 19.992.993/0001-53), 33) SPE 02 BL URBANISMO LTDA (CNPJ/MF N.º 21.136.920/0001-01), 34) SPE 03 BL URBANISMO LTDA (CNPJ/MF N.º 22.738.845/0001-11).

- 1) Todos os documentos contábeis entregues pelas devedoras ao antigo administrador judicial até fevereiro de 2024, destacando-se, em especial, a cópia dos balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2022 e 2023 (integrais) e de janeiro de 2024.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

3 de 12

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- 2) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos pelas devedoras;
- 3) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas devedoras, com descrição de todo o ciclo operacional, desde as providências iniciais até a conclusão dos projetos, inclusive discriminando os períodos e estágios;
- 4) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, semoventes etc.) de propriedade das devedoras ou que estejam em sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing etc.;
- 5) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelas devedoras, com layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;
- 6) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;
- 7) Relação descritiva das ações e execuções em que são partes as empresas componentes do GRUPO BORGES LANDEIRO, discriminando, no mínimo:

- a. Número do processo;
- b. Comarca em que tramita;
- c. Natureza da ação;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

4 de 12

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52
559



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- d. Nome das partes; e
- e. Atual estágio do procedimento.
- 8) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras das devedoras, referente aos últimos 3 (três) meses;
- 9) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedora, com data retroagida aos recebimentos, mensal e acumulado, de 2022 e 2023 (integrais) e janeiro de 2024, em formato pdf e xls;
- 10) Descrição pormenorizada de todas as operações de venda do ativo circulante do GRUPO BORGES LANDEIRO que foram, com autorização do juízo, realizadas no curso do processo de recuperação judicial, em especial:
- a. Cópia do(s) instrumento(s) particular(es) celebrado(s);
- b. Cópia do(s) extrato(s) bancário(s) e do(s) comprovante(s) da(s) transação(ões); e
- c. Cópia de todos os documentos pertinentes a destinação destas operações, apontando: (i) investimentos realizados ou (ii) custeio de despesas e/ou outros destinos, na modalidade de prestação de contas.
- 11) Registros fotográficos recentes e deste mês de janeiro de 2024 de todos os empreendimentos e das instalações (todos os ambientes) das devedoras

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

6 de 12

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- componentes do GRUPO BORGES LANDEIRO, com as respectivas identificações dos departamentos atividades /finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;
- a. Que os registros fotográficos dos empreendimentos sejam habitualmente fornecidos de forma trimestral, a fim de apresentar para o Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a manutenção e evolução das operações do grupo econômico.
- 12) Relação descritiva com o nome e valor dos credores concursais que já forneceram e que não forneceram os dados bancários para adimplemento das obrigações:
- a. A propósito dos credores que não forneceram os dados bancários, fornecer relação descritiva com saldo em aberto.
- 13) Relatório pormenorizado sobre os pagamentos realizados aos credores concursais e/ou extraconcursais, reportando, no mínimo:

- a. O nome do credor;
- b. A data do pagamento;
- c. O valor total devido (concursal e/ou extraconcursal);
- d. O valor pago;
- e. O saldo em aberto;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

6 de 12

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52
959



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

f. Se sujeito a recuperação judicial, o percentual do adimplemento da obrigação em relação ao crédito concursal, com valores (%) de 2 (dois) dígitos nas casas decimais; e

g. Caso realizado algum pagamento indevido, extemporâneo ou adiantado, que seja esclarecido se:

i. Haverá a solicitação de estorno (reembolso) deste pagamento, ou

ii. Haverá a compensação deste pagamento; e

iii. Caso já realizado alguma das hipóteses acima mencionada, que seja fornecida cópia do registro do contato realizado com o credor para alinhamento da providência.

14) Apresentação dos dados e indicadores, contendo, no mínimo, informações mensais do período de janeiro de 2022 até o mês de janeiro de 2024, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a variação e evolução mensal das atividades empresariais:

a. Faturamento previsto e arrecadado;

b. Quantidade de obras concluídas e em andamento, com descrição pormenorizada da atual fase da obra (em porcentagem de conclusão) e sua evolução;

c. Informações por empreendimento:

i. Quantidade de imóveis disponíveis para venda (estoque);

ii. Quantidade de imóveis vendidos;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

7 de 12

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

iii. Quantidade de imóveis em negociação;
iv. Quantidade de imóveis em escrituração;
v. Quantidade de imóveis reservados; e
vi. Quantidade de imóveis quitados.

d. Adiantamento a fornecedores;

e. Débitos condominiais; e

f. outros indicadores de performance que as devedoras entenderem importante para demonstrar o soerguimento empresarial.

15) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

16) Informações sobre a situação do passivo fiscal das devedoras componentes do GRUPO BORGES LANDEIRO, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie (INSS, IRPJ, IRRF, PCC, FGTS, IPTU etc.), valor e ente federativo credor);

17) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

8 de 12

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52
59

Valor: R\$ 100.000,00

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- 18) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (07/11/2017);
- 19) Informações/indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2022 e 2023 (integrais) e janeiro de 2024, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:
- a) Relatório de caixa;
 - b) Aplicações financeiras;
 - c) Outros ativos;
 - d) Dívida financeira;
 - e) Adiantamento de clientes;
 - f) Prejuízos acumulados;
 - g) Ebitda projetado e realizado;
 - h) Resultado contábil e financeiro;
 - i) Fluxo de caixa;
 - j) Ativo imobilizado;
 - k) Funcionários (por setor);

- 20) **Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas)**, referente aos exercícios de 2022 e 2023 (integrais) e janeiro de 2024, referente a dados contábeis requestados neste TD, e
- 21) Que todos os documentos decorrentes da escrituração contábil ou fiscal contenham as assinaturas dos representantes legais das devedoras e do respectivo contador (a).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

10 de 12

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

- I - na recuperação judicial e na falência;
- (...)
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

- V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com o objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutareas para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

10 de 12

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

stenius.go
stenius.go

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:52
859



STENIUS

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Informe que serão definidas as datas de visitas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada, onde tenham atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do(s), as representante(s) legais das devedoras ou pessoa por ele(s), a, as) formalmente habilitada.

Esgareço, ainda, que esta documentação inicialmente requerida **deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 01.03.2024, para o link de acesso ao drive grafado no rodapé desta**, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- Os indicadores e documentos arrolados nos itens 8 a 19;

* Obs.: O responsável pelas informações, munido de sua identificação comprobatória, **deverá** requerer o seu credenciamento ao link para compartilhamento do acesso à pasta que se encontra restrita e, concomitantemente, encaminhar a solicitação para os e-mails cincos@stenius.com.br / assessoriacincos@stenius.com.br.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

www.stenius.com.br

11 de 12

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- A planilha mencionada no item 20 acima (preenchida e atualizada), e
- Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF),

deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, para o mencionado link de acesso ao drive, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Dados: 2024.02.21 16:54:27 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

www.stenius.com.br

12 de 12

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

www.stenius.com.br
(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53

659



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Ocorreu que, findo o prazo, as devedoras não disponibilizaram a íntegra das informações requestadas, circunstância pela qual esta administração judicial providenciou, em 20 de março de 2024, o envio do 2º Termo de Diligência, solicitando o atendimento cabal e conclusivo do 1º Termo de Diligência encaminhado e, inclusive, o municiamento dos dados requeridos pelo ofício n.º 2003/2024, consoante adiante espelhado:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.stenius.com.br)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.stenius.com.br)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53
099



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Goiânia/GO, 20 de março de 2024.

Aos Ilmos. (a, as),

Sr. DEJAIR JOSE BORGES

Sra. CAMILA LANDEIRO BORGES

Sra. CAROLINA LANDEIRO BORGES

Sr. LEANDRO BORGES KAZMIRCAZK

Sr. ALAIR BORGES ROCHA

Representantes, sócios, diretores e administradores das empresas componentes do **GRUPO BORGES LANDEIRO** (em recuperação judicial)

Goiânia—GO

ASSUNTO: 2.º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado (s, a, as) Senhor (es, a, as),

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 10.991 proferida nos autos nº 5422037-90.2017.8.09.0051, qualificado e devidamente compromissado nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO BORGES LANDEIRO**, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO e nos termos do artigo 22, inciso

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

1 de 5

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

2 de 5

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO que seja atendido o termo de solicitações do auxiliar contábil deste Administrador Judicial o qual segue por cópia anexa**, referente a todo os integrantes do

GRUPO BORGES LANDEIRO, quais sejam: **01) INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA** (CNPJ/MF N.º 07.637.462/0001-63), **02) INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA** (CNPJ/MF N.º 07.637.448/0001-60), **03) INCORPORADORA BORGES**

LANDEIRO S.A., **INCORPORAÇÃO PLAZA LTDA** (CNPJ/MF N.º

07.619.962/0001-72), **04) INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA** (CNPJ/MF N.º

07.637.456/0001-06), **05) INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA** (CNPJ/MF N.º

07.895.265/0001-44), **06) INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA** (CNPJ/MF N.º

07.895.225/0001-00), **07) INCORPORAÇÃO ORIENT LTDA** (CNPJ/MF N.º

07.883.195/0001-04), **08) INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA** (CNPJ/MF

N.º 07.883.236/0001-62), **09) INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA** (CNPJ/MF N.º

09.167.587/0001-00), **10) INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA** (CNPJ/MF N.º

08.806.490/0001-20), **11) INCORPORAÇÃO PRIME LTDA** (CNPJ/MF N.º

09.282.822/0001-87), **12) INCORPORAÇÃO TROPICALE LTDA** (CNPJ/MF N.º

09.282.798/0001-86), **13) INCORPORAÇÃO VERANO LTDA** (CNPJ/MF N.º

11.193.275/0001-05), **14) INCORPORAÇÃO SUPREME LTDA** (CNPJ/MF N.º

11.193.438/0001-50), **15) INCORPORAÇÃO BL17 LTDA** (CNPJ/MF N.º

13.629.549/0001-91), **16) INCORPORAÇÃO BL 18 LTDA** (CNPJ/MF N.º

14.478.881/0001-65), **17) INCORPORAÇÃO BL 19 LTDA** (CNPJ/MF N.º

14.466.284/0001-10), **18) INCORPORAÇÃO PRIMAVERA LTDA** (CNPJ/MF N.º

13.488.308/0001-70), **19) INCORPORAÇÃO BL 22 LTDA** (CNPJ/MF N.º

13.488.324/0001-62), **20) INCORPORAÇÃO MATTONI LTDA** (CNPJ/MF N.º

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

2 de 5

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53

199



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

14.520.245/0001-54), 21) BORGES LANDEIRO URBANISMO LTDA (CNPJ/MF N.º 14.602.800/0001-97), 22) CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA – ME (CNPJ/MF N.º 02.823.904/0001-42), 23) SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ/MF N.º 33.214.727/0001-20), 24) CREDITOTAL ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA (CNPJ/MF N.º 13.629.567/0001-73), 25) CREDIFÁCIL ASSESSORIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA (CNPJ/MF N.º 11.193.293/0001-97), 26) BORGES LANDEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ/MF N.º 15.398.982/0001-99), 27) BORGES LANDEIRO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. (CNPJ/MF N.º 08.111.218/0001-25), 28) MORAR ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA (CNPJ/MF N.º 17.736.683/0001-42), 29) AGROPECUÁRIA SANTA LOURDES LTDA (CNPJ/MF N.º 02.953.645/0001-74), 30) SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ/MF N.º 09.282.870/0001-75), 31) B E L PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA ME (CNPJ/MF N.º 08.631.575/0001-14), 32) SPE 01 BL URBANISMO LTDA (CNPJ/MF N.º 19.992.993/0001-53), 33) SPE 02 BL URBANISMO LTDA (CNPJ/MF N.º 21.136.920/0001-01), 34) SPE 03 BL URBANISMO LTDA (CNPJ/MF N.º 22.738.845/0001-11).

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial competente, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

3 de 5

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

I - na recuperação judicial e na falência,
(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles;

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Esclareço, ainda, que a documentação deverá ser remetida, **impreterivelmente, até o dia 02.04.2024, para o link de acesso ao drive grafado no rodapé desta**, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando inclusive a elaboração do Relatório Circunstanciado a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

* Obs.: O responsável pelas informações, munido de sua identificação comprobatória, **deverá** requerer o seu credenciamento ao link para compartilhamento do acesso à pasta que se encontra restrita e, concomitantemente, encaminhar a solicitação para o e-mail / jborgeslandeiro@stenius.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4 de 5

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53
99



ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones
(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelo e-mail
rjborgeslandeiro@stenius.com.br

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Autenticado digitalmente por STENIUS LACERDA
Data: 26/03/2024 21:03:53

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

5 de 5

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53

699



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Goiania-GO, 20 de março 2024.

OFÍCIO Nº 2003/2024

A
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
ADMINISTRADORA JUDICIAL
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BORGES LANDEIRO
Goiania/GO

CLAYTON DE SOUSA BRITO, na condição de Auxiliar da Administração Judicial nomeada no processo de recuperação judicial do GRUPO BORGES LANDEIRO protocolizado sob o n.º 5422037-90.2017.8.09.0051 e que tramita perante o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiania/GO, vem requerer, a este AJ a emissão de **Termo de Diligência** para RECUPERANDA, estabelecendo prazo de 20 (vinte) dias, da sua ciência, apresentar todos os documentos listados abaixo das companhias com suas sedes:

INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ:07.637.456/0001-06, Rua 136-A, nº 104, Qd. F-44, Lote 08, Sala 02, Setor Sul, Goiania -GO.; **CREDI FÁCIL ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 11.193.293/0001-97, Rua 136-A, nº 104, Qd. F-44, Lote 08, Sala 18, Setor Sul, Goiania -GO.; **INCORPORAÇÃO SUPREME LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 11.193.438/0001-50, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Sala 801, Goiania - GO.; **INCORPORAÇÃO BL 17 LTDA EM**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 13.629.549/0001-91, Q QNO-12, VIA O-4, AREA L, Cellândia - DF.; **INCORPORAÇÃO BL 19 LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 14.466.284/0001-10, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Setor Bela Vista, Goiania - GO.; **CREDITOTAL ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 13.629.567/0001-73, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Sala 502, Setor Bela Vista, Goiania - GO.; **INCORPORAÇÃO PRIMAVERA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 13.488.308/0001-70, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Sala 806, Setor Bela Vista, Goiania - GO.; **INCORPORAÇÃO BL 22 LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 13.488.324/0001-62, Rua 136-A, nº 104, Qd. F-44, Lote 08, Sala 21, Setor Sul, Goiania -GO.; **INCORPORAÇÃO MATTONI LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 14.520.245/0001-54, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Salas 702 e 703, Setor Bela Vista, Goiania - GO.; **B E L PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 08.631.575/0001-14, Avenida 85, nº 1760, Qd. G-20, Lt. 11, 12, 16, 17, Sala 314, 3º Andar, Setor Marista, Goiania - GO.; **INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.**, CNPJ: 02.953.626/0001-48, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Sala 901, Setor Bela Vista, Goiania - GO.; **INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 07.637.462/0001-63, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Sala 405 e 406, Setor Bela Vista, Goiania - GO.; **INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 07.637.448/0001-60, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Sala 202 e 203, Setor Bela Vista, Goiania - GO.; **INCORPORAÇÃO PLAZA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 07.619.962/0001-72, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Sala 705, Setor Bela Vista, Goiania - GO.; **INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 07.895.265/0001-44, Rua 136-A, nº 104, Qd. F-44, Lote 08, Sala 06, Setor Sul, Goiania -GO.; **INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 07.895.225/0001-00, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Sala 201, Setor

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiania-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559



stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53

994



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Bela Vista, Goiânia - GO.; **INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 07.883.236/0001-62, Rua 136-A, nº 104, Qd. F-44, Lote 08, Sala 07, Setor Sul, Goiânia -GO.; **INCORPORAÇÃO ORIENT LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 07.883.195/0001-04, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Sala 103, Setor Bela Vista, Goiânia - GO.; **INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 09.167.587/0001-00, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Sala 805, Setor Bela Vista, Goiânia - GO.; **INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 08.806.490/0001-20, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Sala 801, Setor Bela Vista, Goiânia - GO.; **INCORPORAÇÃO PRIME LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 09.282.822/0001-87, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Sala 804, Setor Bela Vista, Goiânia - GO.; **INCORPORAÇÃO TROPICAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 09.282.798/0001-86, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Sala 402, 403 e 404, Setor Bela Vista, Goiânia - GO.; **INCORPORAÇÃO VERANO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 11.193.275/0001-05, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Sala 802 e 803, Setor Bela Vista, Goiânia - GO.; **INCORPORAÇÃO BL 18 LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 14.478.881/0001-65, Q ONO-12, VIA O-4, ÁREA J, Ceilândia Norte, Brasília - DF.; **BORGES LANDEIRO URBANISMO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 14.602.800/0001-97, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Sala 702 e 703, Setor Bela Vista, Goiânia - GO.; **BORGES LANDEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 15.398.982/0001-99, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Sala 802 e 803, Setor Bela Vista, Goiânia - GO.; **AGROPECUÁRIA SANTA LURDES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 02.953.645/0001-74, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Sala 805, Setor Bela Vista, Goiânia - GO.; **BORGES LANDEIRO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 08.111.218/0001-25, Rua 136-A, nº 104, Qd. F-44, Lote 08, Sala 11, Setor Sul, Goiânia -GO.; **CONSTRUTORA**

BORGES LANDEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 02.823.904/0001-42, AV. 85, nº 1760, 3º Andar, Sala 05, Setor Marista, Goiânia - GO.; **SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 09.282.870/0001-75, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Sala 804, Setor Bela Vista, Goiânia - GO.; **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 33.214.727/0001-20, AV. 85, nº 1760, Qd. G-20, Lt. 11, 12, 16 e 17, 3º Andar, Sala 302, Setor Marista, Goiânia - GO.; **MORAR ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 17.736.683/0001-42, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Sala 205 e 206, Setor Bela Vista, Goiânia - GO.; **SPE 01 BL URBANISMO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 19.992.993/0001-53, Rua S2, nº 913, Qd. S-5A, Lote 04/05, Sala 702, Setor Bela Vista, Goiânia - GO.; **SPE 01 BL URBANISMO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 21.136.920/0001-01, Rua S 2, nº 913, Quadra S-5ª, Lote 04/05, Sala 702, Setor Bela Vista, Goiânia - GO.; **SPE 03 BL URBANISMO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 22.738.845/0001-11, Rua S 2, nº 913, Quadra S-5ª, Lote 04/05, Sala 702, Setor Bela Vista, Goiânia - GO.

Do período: Dezembro/2023, Janeiro e Fevereiro do ano de 2024;

- 1 – Balancete Contábil Analítico;
- 2 – Balanço Patrimonial Consolidado, com análise Vertical e Horizontal;
- 3 – Demonstração do Resultado do Exercício, com análise Vertical e Horizontal;
- 4 – Balanço Patrimonial Consolidado;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559



stenius.go
stenius.go



ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

5 – Apresentar composição do saldo contábil (relatório analítico, contratos, extratos e demonstrativos documentais), do balancete em referência;

Determinar a RECUPERANDA se manifestar quanto:

- 1 – Atualmente são 35 (trinta cinco) CNPJ's ativos, do grupo econômico da RECUPERANDA, solicitar ao Contador Claudioarte, parecer para consolidar balancete;
- 2 – Estabelecer para apresentar Balancete Contábil Analítico da RECUPERANDA no prazo até 10º dia útil do 2º mês subsequente ao de referência da escrituração.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
em 26/03/2024 às 21:00:36
por CLAYTON DE SOUSA
BRITO:59002042191
14.3525-03'00'

CLAYTON DE SOUSA BRITO

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53
999



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Considerando, ainda, a imprescindibilidade de disponibilização de informações para apresentação do relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais, em 26 de março de 2024, esta administração judicial providenciou o envio do 3º termo de diligência às devedoras, solicitando a disponibilização dos balancetes mensais referente aos meses de dezembro/2023 e janeiro e fevereiro/2024:

ESTACIÃO LACERDA
EMPRESA JUDICIAL

Colônia/GO, 26 de março de 2024.

Aos Ilmos. (a, as),
Sr. DEJAIR JOSE BORGES
Sra. CAMILA LANDEIRO BORGES
Sra. CAROLINA LANDEIRO BORGES
Sr. LEANDRO BORGES KAZMIRCAZK
Sr. ALAIR BORGES ROCHA

Representantes, sócios, diretores e administradores das empresas componentes do GRUPO BORGES LANDEIRO (em recuperação judicial)
Colônia-CO

ASSUNTO: 3º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado (s, a, as) Senhor (es, a, as),

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 10.991 proferida nos autos nº 5422037-90.2017.8.09.0051, qualificado e devidamente comprometido nos autos da Recuperação Judicial do GRUPO BORGES LANDEIRO, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Colônia - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO OS balancetes mensais e demais demonstrações contábeis de todas as empresas componentes do grupo em recuperação judicial, referentes aos meses de dezembro de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024.**

STENIUS LACERDA
BASTOS-43891721153
CINCOCONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153
Dados: 2024.03.26 15:15:24 -03'00'

STENIUS LACERDA BASTOS
CINCOCONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

1 de 3

ESTACIÃO LACERDA
EMPRESA JUDICIAL

STENIUS

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial competente, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

I - na recuperação judicial e na falência;

II - exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 61. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com o objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora,

STENIUS LACERDA
BASTOS-43891721153
CINCOCONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153
Dados: 2024.03.26 15:15:24 -03'00'

STENIUS LACERDA BASTOS
CINCOCONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

2 de 3

ESTACIÃO LACERDA
EMPRESA JUDICIAL

STENIUS

de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Por fim, esclareço que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, improrrogavelmente, **no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), ou seja, até o dia 27/03/2024**, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores. Juntamente, inclusive, com os referidos documentos e informações requestadas por intermédio dos Termos de Diligência anteriormente encaminhados.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020-2475; (62) 99147-3559 ou pelos e-mails assessoria@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA
BASTOS-43891721153
CINCOCONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153
Dados: 2024.03.26 15:15:24 -03'00'

STENIUS LACERDA BASTOS
CINCOCONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

3 de 3

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Colônia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

stenius.go
stenius.go

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53
799



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Desta forma, subsuma-se do exposto que as devedoras devem apresentar informações, dados e documentos à esta administração judicial, possibilitando, desta forma, o cumprimento integral do *munus* do encargo, essencialmente o da fiscalização das atividades e do cumprimento do plano de recuperação judicial, em consonância com os termos da legislação vigente.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53
899



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desponta das narrações, exposições, análises, exames e ponderações suso transladadas, extraídas após investidos percucientes estudos dos autos em epígrafe, que o presente procedimento recuperacional se avoluma há quase 7 (sete) anos, sem, contudo, um definitivo desfecho norteador das providências que ensejarão o encerramento do processo de recuperação judicial do **GRUPO BORGES LANDEIRO**.

Não se olvida das evidentes intempéries, específicas e atípicas, que se aglomeraram no tramitar das disposições deste expediente, porém, é notável que este procedimento, ajuizado em novembro de 2017, excedeu a normalidade do processamento desta espécie de mecanismos.

Neste, reputa-se imperioso destacar que o atual obstáculo enfrentado para a conclusão deste procedimento recuperacional se circunscreve aos recursos especiais, interpostos contra o julgamento conjunto dos agravos de instrumentos aviados pelos credores (I) **LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** (autos n.º 5405623-05.2019.8.09.0000); (II) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA** (autos n.º 5404672-11.2019.8.09.0000); (III) **BANCO DO BRASIL S/A** (autos n.º 5644820-80.2019.8.09.0000); e (IV) **BANCO DE BRASÍLIA – BRB** (autos n.º 5412012-06.2019.8.09.0000), os

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

699

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

quais foram admitidos e alçados para apreciação no colendo Superior Tribunal de Justiça, mas que aguardam julgamento definitivo da matéria *sub examine*.

Diante deste cenário e com o fito de se colaborar com a prestação jurisdicional eficiente, célere e assertiva, esta administração judicial se compromete a investir esforços, inclusive, diligências e postulações próprias e pertinentes na Corte Cidadã, a fim de se expor o caso para alcançar a agilidade esperada na deliberação da matéria.

Assim, com a vindoura esperada deliberação do expediente recursal pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, esta administração judicial opina para que, com espeque nos princípios da cooperação processual (art. 6º do CPC) e da não surpresa (art. 10 do CPC), este juízo estabeleça um prognóstico de providências que concatenarão as deliberações pertinentes ao encerramento desta recuperação judicial, circunstância que conferirá ao Ministério Público, Credores e terceiros interessados maior segurança e confiança no processamento deste procedimento.

Ainda no anseio de se colaborar com a prestação deste juízo, opina-se que estas balizas e providências versem nas seguintes pautas, com pontos e repercussões:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53
079



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

1ª HIPÓTESE: STJ Mantém a Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial e Aditivo

Consoante alhures reportado em linhas pretéritas, ainda que preparatórios de análise mais aprofundada, observa-se que, mesmo encontrando algumas dificuldades no deslinde do processo, o GRUPO BORGES LANDEIRO tem investido esforços para arcar com o pagamento do termos preconizados no Plano de Recuperação Judicial atualmente homologado e vigente por força da decisão monocrática que conferiu o efeito suspensivo ao recurso especial (REsp) interposto contra o acórdão que cassou o decisum que homologou o PRJ e ADITIVO, razão pela qual, neste contexto, a presente recuperação judicial já se encontra madura para seu pronto encerramento.

A propósito, eis a decisão suso mencionada, *in verbis*:

“[...]”

DECISÃO

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

179

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Cuida-se de recurso especial, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por Incorporadora Borges Landeiro S.A. e Outros contra o acórdão unânime da Primeira Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível, da relatoria da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, proferido em agravo de instrumento, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal

O acórdão recorrido restou assim ementado:

"AGRAVOS DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO SIMULTÂNEO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DOS ASPECTOS LEGAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE. CRÉDITO TRABALHISTA. PAGAMENTO EM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO NA LEI. SUPRESSÃO DE GARANTIAS. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DA ASSEMBLEIA DE CREDORES E DO PLANO ADITIVO - CLÁUSULAS ILEGAIS E EXCESSIVAMENTE ONEROSAS. VIOLAÇÃO À LEI Nº 11.101/2005. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA. DECISÃO REFORMADA.1 - Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, embora o magistrado não possa analisar os aspectos de viabilidade econômica da empresa, tem ele o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação judicial ao modo de evitar que os credores aprovelem pontos em desacordo com as normas legais.2- Implementado aditivo ao plano de recuperação judicial originário e sendo explicadas as mudanças ocorridas na própria assembleia geral de credores realizada, com nítido prejuízo aos presentes que não tiveram tempo hábil para deliberar, e aos credores ausentes e que porventura tinham concordado com o plano inicialmente apresentado, há nulidade do procedimento por ofensa ao artigo 36 e artigo 56, § 3º, ambos da Lei nº 11.101/2005.3. - A validação no conclave de cláusula do aditivo que prevê pagamento do crédito trabalhista em prazo superior a 1 (um) ano, viola o art. 54, da Lei de Recuperação Judicial e Falência. 4. Cláusula que outorga liberdade para alienação de quaisquer bens, móveis ou imóveis, gravados de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária, mostra-se nula

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

72

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

à vista dos artigos 49, §3º, 50, § 1º, da LRJF. 5. Não há vedação legal na criação de subclasses de credores, contando que aprovada pelos integrantes das demais classes, e em razoável estabelecimento de condições diferenciadas de pagamentos.6. Agravos de instrumento ns. 5405623-05.2019.8.09.0000, 5404672.11.2019.8.09.0000, 5644820.80.2019.8.09.0000 e 5412012.06.2019.8.09.0000, conhecidos e parcialmente providos. Agravo de instrumento n. 5411945.41.2019.8.09.0000, parcialmente conhecido e, nessa parte provido. Agravo de instrumento n. 5193317.85.2019.8.09.0000 prejudicado.” (mov. 42).

Foram opostos embargos de declaração, sendo rejeitados (mov. 65).

Nas razões do recurso especial (mov. 69), as recorrentes sustentam a necessidade da concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos dos artigos 1.029, § 5º, inciso III, do Código de Processo Civil, sob o argumento de que o acórdão recorrido poderá prejudicar todo o plano recuperacional, prejudicando centenas de credores.

Alegam que a fumaça do bom direito resta fartamente demonstrada, vez que o acórdão recorrido afronta as disposições dos artigos 35, inciso I, alíneas “a” e “f” e 56, §3º, ambos da Lei nº 11.101/05.

Sustentam a possibilidade de apresentação de aditivo no momento do conclave, dada a soberania da Assembleia Geral de Credores de verificar se o plano de recuperação judicial está em conformidade com a realidade econômica financeira da recuperanda e fazer os ajustes que entender necessários.

Afirmam que o *periculum in mora* “(...) está evidenciado diante da lesão irreparável às recuperandas, ao plano de soerguimento e credores, sem falar que o novo plano pode não ser aprovado e, assim, a recuperação judicial se convalida em falência, acarretando graves danos a todos os envolvidos.”

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

79

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Argumentam que a não concessão do efeito suspensivo pleiteado lhes causará prejuízos irreversíveis, ante os gastos elevados e não previstos decorrentes de publicações de editais, locação de local para realização de conclave e equipamentos para realização do evento.

Ponderam que têm se empenhado ao cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores, sendo que a nulidade do conclave agravará a saúde financeira da empresa.

Ao final, pugna pela concessão do efeito suspensivo ao recurso nos termos ora delineados.

Preparo recursal comprovado (mov. 72).

É o relatório.

Decido.

A concessão de efeito suspensivo aos recursos constitucionais é medida excepcional, que só deve ocorrer se devidamente comprovada a existência dos requisitos pertinentes, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris* consiste na demonstração da probabilidade de provimento do recurso constitucional, ao passo que o *periculum in mora* se evidencia pela possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso a tutela do direito somente venha a ocorrer, ao final, pela decisão definitiva.

No caso vertente, cuida-se de uma situação incontroversa, tendo em vista a iminente possibilidade do cumprimento do acórdão, o que poderá gerar efeitos incontornáveis às recorrentes, relativamente à evidência de que o julgado combatido encontra-se em desarmonia com os ditames da Lei nº 11.101/05. Ademais, é flagrante que a

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://api.whatsapp.com/send?phone=62999917379)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

674

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

realização de um novo ato poderá gerar transtornos incontornáveis, tendo em vista o alto custo e expedientes que demandam a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores.

Destarte, resta evidenciada a possibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*), a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*) e, descaracterizada a irreversibilidade da medida, sendo possível o deferimento do efeito suspensivo ora postulado.

Ao teor do exposto, defiro o efeito suspensivo ao recurso especial.

Intimem-se as partes dessa decisão e o recorrido para que apresente contrarrazões ao recurso.

Em seguida, volvam-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

Goiânia, 16 de novembro de 2020.

[...]

– Evento 75 (proc. 5405623-05.2019.8.09.0000).

Considera-se que com o trânsito em julgado da decisão que homologou o PRJ e ADITIVOS, não há necessidade de se condicionar a possibilidade de encerramento da recuperação judicial à necessidade de consolidação da relação de credores, o que representaria um percalço a ser naturalmente superado em um procedimento cujas operações atingem milhares de famílias.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53
579

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Isto porque a Lei n.º 11.101/05, com as alterações operadas a partir da vigência da Lei n.º 14.112/2020, instituiu no mecanismo jurídico da recuperação judicial o disposto nos arts. 10, § 9º, e 63, parágrafo único, o qual estatuiu que a recuperação judicial poderá ser encerrada ainda que não tenha havido a consolidação definitiva do quadro geral de credores, hipótese em que as ações incidentais de habilitação e de impugnação retardatárias serão redistribuídas ao juízo da recuperação judicial como ações autônomas e observarão o rito comum.

Os mecanismos hoje existentes para assegurar o recebimento dos créditos aos credores após o encerramento do processo de recuperação são ferramentas legais acessíveis a todos. Especialmente pelo fato de que o PRJ e ADITIVOS aprovados e homologados por este juízo, após o encerramento do processo principal de recuperação judicial, se tornam títulos executivos, pois o recebimento do crédito está vinculado à execução do plano, que possui plena eficácia executiva.

Nesta conjectura, homologado o PRJ e ADITIVOS, para o credor receber seus consectários não é necessário existir um processo de recuperação judicial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53
976



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Repita-se, as impugnações e habilitações pendentes de julgamento, que persistirem após 2 (dois) anos de RJ, devem ser convertidas em ações ordinárias e continuarão a ser processadas perante o juízo da recuperação, onde ocorre a perpetuação da competência constituída na distribuição da ação recuperacional.

Para as impugnações e habilitações já julgadas quando do encerramento da recuperação judicial, se estiverem em fase de recurso, estas deverão aguardar a decisão final do juízo *ad quem* e se constituirão títulos executivos judiciais para o credor instruir as ações que tomem para obter o crédito sujeito ao PRJ e ADITIVOS.

Portanto, as ações novas que forem eventualmente ajuizadas posteriormente ao encerramento da recuperação judicial (cobrança, falência, declaratória e quaisquer outras relacionadas às obrigações das devedoras) serão processadas em consonância com as regras normais de competência, uma vez que, com o encerramento, não mais subsiste o juízo universal.

Inclusive, a título de conhecimento, trazemos à baila que em 27/04/2022, a 2ª Seção do STJ deu provimento ao Recurso Especial n.º 1.655.705/SP (“REsp n.º 1.655.705/SP”), definindo parâmetros sobre o prosseguimento de execuções individuais após o encerramento recuperação judicial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

677

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Em resumo, o Relator concluiu que deveria ser acolhida a exceção de pré-executividade apresentada pela recorrente, com a extinção do cumprimento de sentença, facultando-se à recorrida: (i) promover a habilitação do seu crédito na recuperação judicial; ou (ii) apresentar novo pedido de cumprimento de sentença após o encerramento da recuperação judicial, devendo levar em consideração, nesta hipótese, que o seu crédito estará submetido aos efeitos do plano de recuperação judicial aprovado.

2ª HIPÓTESE: STJ Cassa/Reforma a Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial e Aditivo

Nesta 2ª (segunda) hipótese enfrentada, a diligência mais prudente é a imediata convocação de nova Assembleia Geral de Credores, proporcionando aos credores, principais interessados no processamento deste procedimento, nova deliberação conclusiva sobre o Plano de Recuperação Judicial e/ou eventual ADITIVO já apresentado ou que poderá vir a ser apresentado, considerando que não se configuraria, neste cenário, qualquer dos vernáculos autorizadores da conversão desta recuperação judicial em falência, nos termos do art.

73 da Lei n.º 11.101/2005.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53

879



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A partir dos (novos) termos deliberados pelos credores na assembleia, esta administração judicial entende que estarão estabelecidas as premissas norteadoras deste procedimento, sendo, inclusive, plenamente viável o imediato encerramento deste procedimento nesta oportunidade em que se concederá, na hipótese, a recuperação judicial, haja vista que as alterações operadas na Lei n.º 11.101/2005 mitigaram a exigência de fiscalização pelo biênio legal.

É que o art. 61 da LRF dispõe que proferida a decisão prevista no art. 58, do citado diploma legal, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente de eventual período de carência.

Podemos citar a doutrina prevalescente nesse sentido, inclusive:

“Ontologicamente, não há razão para que um acordo firmado entre devedor e seus credores, como é o plano de recuperação judicial (que é um negócio jurídico), não possa ser cumprido integralmente fora do judiciário. Nisso não há nenhum prejuízo às partes; de qualquer forma, se, excepcionalmente, houver a necessidade de supervisão judicial, esse segue sendo possível, mediante informação do fato ao juiz competente. Por conta disso, eventual previsão do plano de recuperação judicial ou deliberação da AGC sobre o tema da fiscalização judicial deve, em princípio, ser

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

679

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

respeitada.” (VASCONCELOS, Ronaldo et al (coord.). Reforma da lei de recuperação judicial e falência. São Paulo. Ed. Iasp. 2021. Fls. 862).

Salutar trazer à lume que, de fato, o “caput” do artigo 61, da Lei 11.101/05, com a nova redação, admite o encerramento da recuperação judicial sem a necessidade de aguardo da superação de uma fase de cumprimento do plano homologado, ou seja, o esgotamento do prazo de 2 (dois) anos de fiscalização judicial não constitui mais um requisito, pois ao ser concedida, inicia-se a fase de execução da recuperação judicial.

Em outros Tribunais, a exemplo do que tem ocorrido aqui em nosso Tribunal, podemos citar entendimento do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, nos autos do processo n.º 1129712-90.2018.8.26.0100, no sentido de ser possível conceder a recuperação judicial e concomitantemente declarar encerrado o processo, sem a supervisão judicial por dois anos, justificado nos seguintes fundamentais argumentos:

(1) na prática são poucos os benefícios do período de supervisão;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53
089



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- (2) muitos planos preveem prestações em período superior ao biênio e eventual inadimplemento futuro poderia ser objeto de execução específica ou pedido de decretação da falência;
- (3) a convalidação da recuperação em falência se pode não demonstrar efetiva para segurança de recebimento do crédito;
- (4) é mais interessante que a entidade recuperada tenha condições favoráveis de mercado, cabendo a lei funcionar como um facilitador de desenvolvimento econômico e social, criando estímulos ao empreendedorismo e à reabilitação;
- (5) o encerramento do processo funciona como fator de fresh start [boa reputação da recuperanda para fins de obtenção de crédito;
- (6) custo [sentido amplo do vocábulo] do processo de reestruturação;
- (7) não cabe impor ao Poder Judiciário a tramitação de um processo sem qualquer demonstração de utilidade de tal calendarização, porquanto viola-se o devido processo legal na perspectiva de interesse processual e do direito fundamental à razoável duração do processo
- (8) prolongamento do trâmite da recuperação judicial com o período de supervisão judicial impõe incremento dos custos do processo, pois haverá alongamento de pagamento dos honorários do administrador judicial e de advogados, além de encarecer o próprio sistema de justiça, pela necessidade de destinação de recursos materiais e humanos do Poder Judiciário e de outros órgãos, sem que se tenha certeza de efetividade da jurisdição no processo de soerguimento e de recuperação dos créditos.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

    [stenius.go](https://www.stenius.go)
[stenius.go](https://www.stenius.go)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53

189



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Frisa-se, a pretensão desta medida busca materializar os Direitos e Garantias Fundamentais encartados na Constituição da República Federativa do Brasil, mais precisamente o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, do citado diploma legal, o qual assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Nesta intelecção, convém trazer à lume o magistério de Manoel Justino sobre a viabilidade de encerramento da recuperação judicial, *verbis*:

“(…) o prazo de fiscalização máximo previsto na reforma, de uma forma geral, não atende aos interesses dos próprios devedores, uma vez que, enquanto em recuperação judicial, as empresas em recuperação judicial sofrem restrições creditícias, prejudicando a própria atividade empresarial; do Judiciário, que ficará administrando esse processo até o prazo assinalado; e do próprio credor, que deixa de poder executar o plano em caso de descumprimento, destacando, entretanto, que com o imediato encerramento fica extinta a possibilidade de reconstituição dos direitos e garantias tais como originalmente contratadas, conforme previsão do artigo 61, § 2º, da LRF”.
(BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências: lei 11.101/2005: comentado artigo por artigo. 15ª ed. Ver. atual. e ampl. São Paulo. Thomson Reuters.2021)

Daniel Carnio Costa também leciona sobre o tema:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

289

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

“(…) Caput – Período de fiscalização judicial na recuperação de empresa. Concedida a recuperação judicial, o magistrado pode determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, dois anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência. A reforma da lei falimentar fez alteração nesse artigo, determinando que o magistrado poderá manter o devedor sob fiscalização do juízo por até dois anos. A alteração criou um prazo máximo de fiscalização e ainda expressamente informou que o prazo se conta mesmo se houver sido ajustado período de carência. Dessa forma, o prazo de dois anos de fiscalização é a regra, mas poderá ser alterado para menor caso o juiz da causa entenda conveniente para uma situação específica. Essa regra terá aplicação imediata após a entrada em vigor da reforma da Lei recuperacional. (…)”.

(COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Curitiba: Juruá, 2021, p. 178)

Pelo exposto, exsurge-se que em ambos os cenários propostos configurar-se-á um processamento mais eficaz e célere para o encerramento desta recuperação judicial, conferindo ao juízo e ao próprio egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás meios para se alcançar as metas procedimentais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, tal como a duração razoável do processo.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

89

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Assim, permanecemos na expectativa da decisão *ad quem*, que trará o norte para que o processo recuperacional do GRUPO BORGES LANDEIRO caminhe para um deslinde satisfatório aos credores, devedoras e entes interessados e afetados pela conclusão deste procedimento, atendendo aos princípios e objetivos da Lei n.º 11.101/05, estabelecidos em seu artigo 47:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Noutra vertente, buscando subsidiar os elementos e principais eventos aferidos a partir do minucioso estudo realizado dos autos, destaca-se que o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de **tramitação avançada**, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento (evento 4 – 10/11/2017), da primeira relação de credores e síntese processual (evento 355 – 09/02/2018), bem como da segunda relação de credores (evento 1177 – 30/08/2018), tendo sido apresentado o Plano de Recuperação Judicial (evento 197 – 12/01/2018) e Aditivo (evento 2724 – 22/03/2019),

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

684

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

os quais foram submetidos à Assembleia Geral de Credores (eventos 2311, 2659 e 2726 – respectivamente em 25/02/2019, 12/03/2019 e 22/03/2019) e , considerando a sua aprovação pelo conclave, foi homologado pelo juízo e concedido a recuperação judicial (evento 3459 – 07/06/2019).

A propósito do PRJ e ADITIVO, se encontram individualizados e concentrados nos tópicos 4.4 (Plano de Recuperação Judicial) deste parecer os estudos, em quadros elucidativos e comparativos, dos termos aprovados em assembleia e homologados por este juízo, conferindo-se, assim, ampla transparência para que os credores compreendam a importância que lhes serão adimplidas.

Os exames investidos por esta administração ainda revelaram que os incidentes de habilitação/impugnação de créditos relacionadas à recuperação judicial do **GRUPO BORGES LANDEIRO**, até a presente data, perfazem o número total de 1.139 (um mil, cento e trinta e nove) procedimentos ajuizados, sendo que outros procedimentos incidentais somaram 151 (cento e cinquenta e um), totalizando, portanto, o número total de 1 290 (um mil, duzentos e noventa) incidentes apensos ao procedimento.

Do total destes incidentes, relevante destacar os seguintes números norteadores:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53
589



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

(I) 248 (duzentos e quarenta e oito) incidentes de habilitações/impugnações de créditos foram encaminhados, em novembro de 2019, para a Semana Nacional de Conciliação, dos quais resultaram no total de 171 (cento e setenta e um) acordos quanto ao mérito dos pedidos;

(II) 878 (oitocentos e setenta e oito) incidentes se encontram, atualmente, arquivados, seja por sentenciamento meritório ou de extinção do feito, sem resolução de mérito; e

(III) De 261 (duzentos e sessenta e um) incidentes de habilitação/impugnação de crédito, temos:

(III.I) 87 (oitenta e sete) que já se encontram sentenciados, mas com recurso pendente de apreciação; e

(III.II) 174 (cento e setenta e quatro) aguardam apreciação do mérito.

Neste contexto quantitativo, esta administração ressalta que está providenciando a revisão integral de todas as manifestações que ainda aguardam deliberação definitiva deste juízo e que está providenciando as pertinentes manifestações conclusivas e definitivas sobre o conteúdo do litígio incidental, a fim de conferir ao juízo os elementos e substâncias necessários ao sentenciamento da matéria *sub examine*.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53
989



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Salutar, ainda, destacar que, conforme reportado pelo auxiliar contábil desta administração judicial, e em análise preliminar, as devedoras têm apresentado elementos tendentes à demonstrar o cumprimento de suas obrigações assumidas por intermédio do Plano de Recuperação Judicial e Aditivos, sendo que as diversas manifestações que apontam a desídia ou atraso deste ônus, apresentado pelos credores, se circunscreveriam aos interessados que não apresentaram seus dados bancários para recebimento do saldo.

As cifras atualmente sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, com a incidência dos deságios oriundos do PRJ e ADITIVOS aprovados, perfaz as seguintes importâncias discriminadas:

(I) Trabalhista – R\$ 11.972.236,19 (onze milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e onze centavos), dos quais já foram liquidados R\$ 11.787.374,21 (onze milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos) e remanescem a pagar o valor de R\$ 184.861,98 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos);

(II) Garantia Real – R\$ 7.792.200,00 (sete milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos reais), dos quais já foram liquidados R\$ 122.982,43 (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos) e remanescem a pagar o valor de R\$ 7.669.217,57 (sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos);

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

789

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

(II) Quirografário – R\$ 22.148.614,37 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e sete centavos), dos quais já foram liquidados R\$ 8.444.338,55 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e remanescem a pagar o valor de R\$ 13.704.275,82 (treze milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

(III) Quirografário Idosos – R\$ 832.137,64 (oitocentos e trinta e dois mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), dos quais já foram liquidados R\$ 521.934,23 (quinhentos e vinte e mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) e remanescem a pagar o valor de R\$ 310.203,41 (trezentos e dez mil, duzentos e três reais e quarenta e um centavos);

(III) Quirografário Multa Adv. Jordão – R\$ 10.293.089,09 (dez milhões, duzentos e noventa e três mil, oitenta e nove reais e nove centavos), dos quais já foram liquidados R\$ 5.012.470,98 (cinco milhões, doze mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e oito centavos) e remanescem a pagar o valor de R\$ 5.280.618,11 (cinco milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentos e dezoito reais e onze centavos);

(IV) ME/EPP – R\$ 26.025,96 (vinte e seis mil, vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), dos quais já foram liquidados R\$ 4.332,76 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) e remanescem a pagar o valor de R\$ 21.693,20 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos);

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.stenius.go)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.stenius.go)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53
889



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Desta forma, considerando as informações disponibilizadas, constata-se que o passivo concursal e sujeito aos efeitos da recuperação judicial do GRUPO BORGES LANDEIRO perfaz a cifra de R\$ 53.064.303,25 (cinquenta e três milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e três reais e vinte e cinco centavos), dos quais R\$ 25.893.433,16 (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) já foram adimplidos, remanescendo a importância de R\$ 27.170.870,09 (vinte e sete milhões, cento e setenta mil, oitocentos e setenta reais e nove centavos) a pagar.

Por fim e conforme já encartado neste reporte em linhas pretéritas, esta administração judicial está realizando os contatos iniciais com o **GRUPO BORGES LANDEIRO** para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas empresas para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53
689

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- a) A juntada deste PARECER CIRCUNSTANCIADO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BORGES LANDEIRO elaborado por esta administração judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO BORGES LANDEIRO** e pelo auxiliar técnico contábil designado por esse juízo;
- b) A intimação das devedoras para que apresentem as informações e documentos requestados por esta Administração Judicial, conforme exigência da Lei nº 11.101/2005 e nos termos requisitados nos Termos de Diligência; e
- c) A intimação do Ministério Público, Credores e demais interessados para conhecimento.

À oportunidade, registramos que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO BORGES LANDEIRO** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53
069



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), telefones (62) 2020.2475/ (62)

99503-8439 ou pelo e-mail rjborgeslandeiro@stenius.com.br.

Termos em que,

Pede o recebimento deste.

Goiânia/GO, data da assinatura digital.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.instagram.com/stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 26/03/2024 21:03:53
169

